



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 161

Brasília - DF, terça-feira, 22 de agosto de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	79
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	82
Ministério da Cultura	88
Ministério da Defesa.....	89
Ministério da Educação	89
Ministério da Fazenda.....	92
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	99
Ministério da Integração Nacional	99
Ministério da Justiça e Segurança Pública	100
Ministério da Saúde	108
Ministério de Minas e Energia.....	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	114
Ministério do Trabalho	115
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	116
Ministério Público da União	119
Poder Judiciário	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	153

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.544 (1)

ORÍGEN : ADI - 87427 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - ÁMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)
INTDO.(A/S) : CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução veiculada pelo Acórdão n. 9.768, com a redação dada pelo Acórdão n. 9.846 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO POR MAGISTRADOS DE CARGOS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DA ACÇÃO DIRETA.**

1. Padece de inconstitucionalidade formal Resolução de Tribunal que, a pretexto de disciplinar o exercício, por magistrados, de cargo de magistério superior, disponha sobre matéria afeta à Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

2. Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.589 (2)
ORÍGEN : ADI - 115671 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - ÁMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)
INTDO.(A/S) : CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ACRE

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: **Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º do Provimento n. 2/2005 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Acre. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO POR MAGISTRADOS DE CARGOS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DA ACÇÃO DIRETA.**

1. Padece de inconstitucionalidade formal Resolução de Tribunal que, a pretexto de disciplinar o exercício, por magistrados, de cargo de magistério superior, disponha sobre matéria afeta à Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

2. Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.356 (3)
ORÍGEN : ADI - 5356 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (26966/DF, 18407/A/MT, 56927/PR, 5536/RO)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Convertida a apreciação do referendo da cautelar em julgamento de mérito, o Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.650/2015, do Estado do Mato Grosso do Sul, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Roberto Barroso e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela recorrente Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL, o Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, e, pelo Estado do Mato Grosso do Sul, o Dr.

Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.08.2016.

LEGITIMIDADE - PROCESSO OBJETIVO - ACEL. A Associação Nacional das Operadoras Celulares possui legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade - ação direta de inconstitucionalidade nº 3.846, acórdão publicado no Diário da Justiça de 14 de março de 2011.

TELEFONIA - CELULARES - PRESÍDIOS, CADEIAS PÚBLICAS, CENTROS DE DETENÇÃO, UNIDADES PRISIONAIS E SIMILARES - BLOQUEIO DE SINAL - COMPETÊNCIA NORMATIVA. Descabe ao Estado editar lei voltada a obrigar as empresas concessionárias de telefonia móvel a instalar equipamentos para interrupção de sinal de comunicação celular nos estabelecimentos prisionais da unidade da Federação.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

e)

- Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias;

- Medalha Sérgio Vieira de Mello; e

- Medalha Exército Brasileiro;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.137, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, cuja Estrutura Regimental consta do Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) três DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) quinze DAS 101.4;
- d) quinze DAS 101.3;
- e) um DAS 101.2;
- f) três DAS 102.5;
- g) seis DAS 102.4;
- h) seis DAS 102.3;
- i) um DAS 102.2; e
- j) um DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.5;
- c) treze DAS 101.4;
- d) doze DAS 101.3;
- e) dois DAS 102.5;
- f) nove DAS 102.4;
- g) doze DAS 102.3;
- h) um DAS 102.2; e
- i) um DAS 102.1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República por força deste Decreto, incluídos aqueles das estruturas regimentais dos órgãos a ela incorporados, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo único. O regimento interno conterà o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 6º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com Funções Comissionadas do Poder Executivo -FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificada na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 7º Observado o disposto no art. 54 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Governo da Presidência da República prestarão apoio mútuo no âmbito administrativo, logístico, orçamentário, financeiro e de gestão de pessoas durante o exercício de 2017.

§ 1º O apoio administrativo e logístico de que trata o **caput** se estende a procedimentos licitatórios, de emissão de empenho e liquidação de despesas, de aquisição de bens e de contratação de serviços.

§ 2º As descentralizações orçamentárias e as transferências financeiras que decorrerem das despesas relacionadas com o apoio de que trata o **caput** serão realizadas sem a necessidade de formalização de Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 20 de setembro de 2017.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013; e

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017:

- a) o art. 1º; e
- b) os Anexos I e II.

Brasília, 21 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Antonio Imbassahy

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Governo, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo federal;

b) na realização de estudos de natureza político-institucional;

c) na coordenação política do Governo federal;

d) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e

e) na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas de juventude;

IV - coordenar o programa Bem Mais Simples Brasil;

V - formular, coordenar, definir as diretrizes e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas as atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) Assessoria Especial;
- b) Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples Brasil;
- c) Gabinete;
- d) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Gestão Interna; e

2. Secretaria de Relações Institucionais;

e) Subchefia de Assuntos Parlamentares; e

f) Subchefia de Assuntos Federativos:

1. Departamento de Articulação com os Estados e o Distrito Federal; e

2. Departamento de Articulação com os Municípios;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Articulação Social:

1. Departamento de Relações Político-Sociais;

2. Departamento de Participação e Diálogos Sociais; e

3. Departamento de Educação para a Cidadania e Inovação Social;

b) Secretaria Nacional de Juventude; e

c) Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

1. Departamento de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres;

2. Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

3. Departamento de Ações Temáticas; e

4. Departamento de Articulação e Fortalecimento Institucional de Políticas para as Mulheres;

III - unidade descentralizada: Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará; e

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Juventude;

b) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e

c) Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 3º À Assessoria Especial compete assessorar o Ministro:

I - no exame e na condução dos assuntos afetos à Secretaria de Governo da Presidência da República; e

II - em sua atuação nos conselhos e nos órgãos colegiados em que tenha assento.

Art. 4º À Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples Brasil compete:

I - fornecer o suporte administrativo ao funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil;

II - gerenciar os grupos técnicos do Programa Bem Mais Simples Brasil;

III - identificar, junto aos demais Ministérios, aos órgãos do Governo federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, projetos, medidas e planos de ação que convirjam com os objetivos do Programa Bem Mais Simples Brasil, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, e sugerir aqueles com aderência justificada como pauta possível para as reuniões do Comitê Deliberativo e do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil; e

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a consecução dos objetivos do Programa Bem Mais Simples Brasil nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.414, de 2015.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado:

a) em sua representação política e social;

b) no preparo e no despacho de seu expediente pessoal e de sua agenda;

c) na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

d) em assuntos internacionais relacionados às atribuições institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - apoiar o Ministro de Estado na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras; e

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado em sua representação funcional e política;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - assessorar o Ministro de Estado na coordenação política do Governo federal e na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os partidos políticos, em articulação com a Subchefia de Assuntos Federativos e a Subchefia de Assuntos Parlamentares;

IV - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - coordenar a interlocução com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República nas matérias jurídicas de interesse da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - colaborar com a Secretaria-Geral da Presidência da República e com os demais órgãos envolvidos na organização de eventos e solenidades de que o Presidente da República participe;

VII - apoiar o monitoramento e a avaliação da programação e das ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - planejar e organizar a gestão interna da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

IX - exercer as atividades previstas nos art. 9º e art. 10 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência da República.

Art. 7º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - encaminhar e acompanhar as demandas recebidas quanto à estrutura física, à logística, à tecnologia e às pessoas necessárias ao desempenho institucional das unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República no âmbito de suas competências; e

II - acompanhar as atividades das demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República, no que se refere aos instrumentos e aos atos administrativos sob a gestão da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 8º À Secretaria de Relações Institucionais compete:

I - atuar nas atividades de interlocução parlamentar junto aos Ministérios e ao Congresso Nacional;

II - assessorar o Secretário-Executivo na coordenação política do Governo federal e na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e os partidos políticos, em articulação com a Subchefia de Assuntos Federativos e a Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III - assessorar o Secretário-Executivo no acompanhamento da tramitação de proposições no Congresso Nacional, em articulação com a Subchefia de Assuntos Parlamentares;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal quanto à execução de emendas parlamentares, constantes da lei orçamentária anual, e sua adequação aos critérios técnicos e de compatibilização com a ação governamental; e

V - promover a realização de estudos de natureza político-institucional.

Art. 9º À Subchefia de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na articulação entre o Poder Executivo federal e o Congresso Nacional;

II - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

III - coordenar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

IV - consolidar informações e pareceres proferidos por órgãos e entidades da administração pública federal sobre proposições do Congresso Nacional;

V - participar do processo de elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional e de proposição de vetos presidenciais; e

VI - examinar os assuntos atinentes às relações de membros do Poder Legislativo federal com o Governo federal, a fim de submetê-los à superior decisão do Ministro de Estado.

Art. 10. À Subchefia de Assuntos Federativos compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de sua área de atuação;

II - acompanhar a situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito dos entes federativos;

IV - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo;

V - subsidiar e estimular a integração dos entes federativos nos planos e nos programas de iniciativa do Governo federal;

VI - contribuir com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal nas ações que tenham impacto nas relações federativas;

VII - articular-se com os órgãos e as entidades da administração pública federal em sua interlocução com os entes federativos e consolidar informações e pareceres sobre propostas relacionadas ao aprimoramento da relação entre os entes federativos e o exercício de suas competências constitucionais;

VIII - contribuir com os órgãos da Presidência da República na criação de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e na interlocução com os entes federativos; e

IX - estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos entes federativos.

Art. 11. Ao Departamento de Articulação com os Estados e o Distrito Federal compete:

I - subsidiar a Subchefia de Assuntos Federativos no acompanhamento:

a) da situação social, econômica e política dos Estados e do Distrito Federal; e

b) das ações federais no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

II - elaborar informações, estudos e recomendações de aperfeiçoamento do pacto federativo, com ênfase nos Estados e no Distrito Federal;

III - promover a integração dos Estados e do Distrito Federal nos planos e nos programas de iniciativas do Governo federal;

IV - consolidar informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento da relação entre os entes federativos e o exercício de suas competências constitucionais nas ações que tenham impacto nos Estados e no Distrito Federal;

V - propor instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e da interlocução com os Estados e o Distrito Federal; e

VI - apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 12. Ao Departamento de Articulação com os Municípios compete:

I - subsidiar a Subchefia de Assuntos Federativos no acompanhamento:

a) da situação social, econômica e política dos Municípios; e

b) das ações federais no âmbito dos Municípios;

II - elaborar informações, estudos e recomendações de aperfeiçoamento do pacto federativo, com ênfase nos Municípios;

III - promover a integração dos Municípios nos planos e programas de iniciativas do Governo federal;

IV - consolidar informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento da relação entre os entes federativos e o exercício de suas competências constitucionais nas ações que tenham impacto nos Municípios;

V - propor instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e da interlocução com os Municípios; e

VI - apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos Municípios.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Secretaria Nacional de Articulação Social compete:

I - coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil;

II - propor e apoiar novos instrumentos de participação social;

III - definir e desenvolver metodologia para coleta de dados, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento das ações do Governo federal em seu relacionamento com a sociedade civil;

IV - apoiar a sistematização do processo de participação social na gestão pública intragovernamental;

V - cooperar com a sociedade civil na articulação das agendas e das ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação cidadã para a cidadania;

VI - articular, fomentar e apoiar processos formativos, em conjunto com a sociedade civil, na perspectiva da promoção da inovação social, no âmbito das políticas públicas;

VII - articular, fomentar, apoiar e gerir processos de participação social por meio digital, no âmbito das políticas públicas do Governo federal;

VIII - formular, supervisionar e coordenar o processo de participação social nas políticas públicas do Governo federal, destinadas ao fortalecimento da educação para a cidadania e a promoção da inovação social, no âmbito da sociedade civil;

IX - articular, coordenar e gerir programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação da participação e do diálogo da sociedade civil com as políticas públicas;

X - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda do Presidente da República com os diferentes segmentos da sociedade civil;

XI - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

XII - coordenar e apoiar iniciativas das entidades da sociedade civil e dos entes federativos referentes a projetos especiais relacionados às competências da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XIII - promover análises de políticas públicas e de temas de interesse do Presidente da República;

XIV - criar e consolidar canais de articulação no âmbito estadual, distrital e municipal, entre gestores de participação social e lideranças; e

XV - elaborar estudos de natureza político-institucional.

Art. 14. Ao Departamento de Relações Político-Sociais compete:

I - planejar, organizar e acompanhar a agenda do Presidente da República quanto a atividades nacionais externas ao Palácio do Planalto ou em suas dependências, se de titularidade da Secretaria de Governo da Presidência da República, ou por demanda do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II - coordenar a relação político-social com os atores locais na construção da agenda presidencial;

III - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

IV - participar das atividades do Escalão Avançado da Presidência da República;

V - participar das atividades de precursor da agenda presidencial;

VI - planejar, organizar e acompanhar, quando demandado, o precursor de atividades com a presença do Ministro de Estado;

VII - realizar análise conjuntural e produzir estudos para subsidiar a sua atuação em eventos presidenciais e em projetos especiais;

VIII - apoiar a Secretaria de Governo da Presidência da República na interlocução com movimentos sociais; e

IX - realizar análises, debates e implementação de projetos especiais especificados em plano estratégico da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 15. Ao Departamento de Participação e Diálogos Sociais compete:

I - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos governamentais;

II - encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhes sejam apresentadas e monitorar a sua apreciação;

III - fomentar a interação entre a sociedade e os órgãos governamentais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

IV - realizar a interlocução com os movimentos sociais que se dirijam às imediações dos palácios presidenciais;

V - desenvolver estudos e pesquisas sobre participação social e diálogos sociais;

VI - articular e propor a sistematização da participação social no âmbito governamental;

VII - fomentar a intersetorialidade e a integração entre conselhos nacionais, ouvidorias e conferências;

VIII - acompanhar a realização de processos conferenciais; e

IX - promover a participação social em articulação com os demais entes federativos e contribuir com o fortalecimento da organização social.

Art. 16. Ao Departamento de Educação para a Cidadania e Inovação Social compete:

I - desenvolver processos de educação para a cidadania destinados ao acesso a políticas públicas, com prioridade para as populações difusas e vulneráveis;

II - apoiar e promover processos formativos de conselheiros e agentes de participação social;

III - articular-se com a sociedade civil na área de educação cidadã para atuação junto aos programas sociais e às políticas do Governo federal;

IV - articular e integrar social, política e culturalmente as práticas de educação cidadã no âmbito do Governo federal, de maneira a promover sua intersetorialidade e sua territorialidade; e

V - promover e fomentar estudos, pesquisas e avaliações, com indicadores e metodologias participativas, no campo da educação para a cidadania.

Art. 17. À Secretaria Nacional de Juventude compete:

I - formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

II - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas de juventude;

III - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Juventude;

IV - participar da gestão compartilhada do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e da avaliação do programa;

V - fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal, distrital e estadual; e

VI - promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude.

Art. 18. À Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres compete:

I - assessorar a Secretaria de Governo da Presidência da República na formulação, na coordenação, na articulação e na definição de diretrizes de políticas para as mulheres;

II - apoiar a elaboração e a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

III - formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas as atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

IV - apoiar a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo País, relacionados com os assuntos de competência, no âmbito das políticas para as mulheres, da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - acompanhar, em articulação com a Secretaria Nacional de Articulação Social e com o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM, as relações com movimentos sociais de mulheres;

VI - prestar apoio administrativo ao funcionamento do CNDM; e

VII - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 19. Ao Departamento de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres compete:

I - desenvolver, apoiar e disseminar estudos, projetos e pesquisas para subsidiar definições de políticas para as mulheres e a sua participação social;

II - formular políticas e desenvolver, implementar, apoiar, monitorar e avaliar programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho e autonomia econômica, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais; e

III - apoiar os eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres relativos aos temas de trabalho e autonomia econômica das mulheres.

Art. 20. Ao Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres compete:

I - formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem à prevenção, ao combate à violência, à assistência e à garantia de direitos àquelas em situação de violência;

II - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais de diferentes entes federativos ou organizações não governamentais;

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades da Central de Atendimento à Mulher;

IV - coordenar e monitorar os contratos, os convênios, os acordos, os ajustes ou os instrumentos congêneres afetos ao Programa Mulher: Viver sem Violência;

V - planejar, coordenar e avaliar as atividades das Casas da Mulher Brasileira; e

VI - apoiar os eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres relativos aos temas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 21. Ao Departamento de Ações Temáticas compete:

I - formular políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem sua diversidade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e a mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;

II - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais; e

III - apoiar os eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres relativos aos temas de educação, cultura, saúde e participação política, de maneira a considerar as mulheres em sua diversidade.

Art. 22. Ao Departamento de Articulação e Fortalecimento Institucional de Políticas para as Mulheres compete:

I - coordenar, de modo articulado com os demais órgãos dos Poderes Públicos estadual, municipal e distrital, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gereciais, métodos e instrumentos que orientem a criação e o fortalecimento de organismos governamentais de políticas para mulheres e de conselhos estaduais e municipais de direitos da mulher;

II - articular-se com os demais órgãos dos Poderes Públicos estadual, municipal e distrital na promoção da igualdade entre homens e mulheres;

III - promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos nos três níveis de governo em políticas sobre as mulheres; e

IV - apoiar a formulação, a articulação e a implementação, no âmbito do Governo federal, do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, e de outras ações e programas afetos às políticas para as mulheres.

Seção III

Da unidade descentralizada

Art. 23. Ao Escritório Especial em Altamira, localizado no Estado do Pará, subordinado à Secretaria Nacional de Articulação Social, compete:

I - representar a Secretaria de Governo da Presidência da República e participar da implementação e do acompanhamento das políticas, dos programas e dos projetos de sua competência;

II - auxiliar a Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e com as entidades privadas, incluídas as empresas e as organizações da sociedade civil; e

III - monitorar e avaliar a implementação das ações federais constantes do Plano de Desenvolvimento Regional e Sustentável do Xingu.

Seção IV

Dos órgãos colegiados

Art. 24. Ao Conselho Nacional de Juventude cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.024, de 5 de abril de 2017.

Art. 25. Ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, e no Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.414, de 2015.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 27. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - monitorar e avaliar a execução dos projetos e das ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Governo da Presidência da República; e



IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 28. Aos Subchefes, aos Secretários, ao Chefe da Assessoria Especial, aos Diretores, aos Chefes de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As requisições de pessoal para exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 30. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º Os policiais militares e os bombeiros militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

§ 3º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 31. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive quanto à promoção funcional.

§ 1º O servidor ou o empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 32. O desempenho de cargo ou função na Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 33. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Governo da Presidência da República poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE
ASSESSORIA ESPECIAL	2	Assessor Especial	DAS 102.6
	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES BRASIL	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	5	Assessor	DAS 102.4

	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	7	Assessor	DAS 102.4
	6	Assessor Técnico	DAS 102.3
	7	Assistente	DAS 102.2
	7	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ESCRITÓRIO ESPECIAL EM ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Precursor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGOS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Movimentos Urbanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E INOVAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Processos Formativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Educação Popular e Mobilização Cidadã	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Juventude	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Políticas Transversais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Políticas Setoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Diretos das Mulheres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DO TRABALHO E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Autonomia Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Direitos do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência/Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Programa Mulher Viver sem Violência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

DEPARTAMENTO DE AÇÕES TEMÁTICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Cidadania, Exercício de Direitos, Saúde, Poder, Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Diversidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Fortalecimento dos Organismos Públicos de Políticas para as Mulheres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Articulação Política e Monitoramento de Planos e Parcerias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	3	19,23
SUBTOTAL 1		2	12,82	3	19,23
DAS 101.6	6,27	4	25,08	5	31,35
DAS 101.5	5,04	15	75,60	20	100,80
DAS 101.4	3,84	23	88,32	36	138,24
DAS 101.3	2,10	4	8,40	16	33,60
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.6	6,27	2	12,54	2	12,54
DAS 102.5	5,04	10	50,40	12	60,48
DAS 102.4	3,84	37	142,08	46	176,64
DAS 102.3	2,10	35	73,50	47	98,70
DAS 102.2	1,27	28	35,56	29	36,83
DAS 102.1	1,00	20	20,00	21	21,00
SUBTOTAL 2		179	532,75	235	711,45
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 3		2	2,02	2	2,02
TOTAL		183	547,59	240	732,70

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

a) DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SPM/PR PARA A SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81
DAS 101.5	5,04	6	30,24
DAS 101.4	3,84	15	57,60
DAS 101.3	2,10	15	31,50
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.5	5,04	3	15,12
DAS 102.4	3,84	6	23,04
DAS 102.3	2,10	6	12,60
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		57	192,45

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA A SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SEGOV	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	13	49,92
DAS 101.3	2,10	12	25,20
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	9	34,56
DAS 102.3	2,10	12	25,20
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		56	178,70



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande-Colar, HORACIO MANUEL CARTES JARA, Presidente da República do Paraguai.

Brasília, 21 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Altera a lista de autopeças constante dos Anexos I e II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião, ocorrida em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto supracitado,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8414.90.39	Outras	14BK
	Ex 047 - Carcaça do Compressor fundida e usinada em liga de alumínio A206.0 T7 com tratamento térmico aplicado para aumentar a resistência à fadiga térmica a temperaturas de até 280°C, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar para motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%
8419.50.90	Outros	14BK
	Ex 008 - Permutador de calor do tipo radiador para arrefecimento do ar de admissão de motores turbo, do tipo ar/água.	2%
8708.29.99	Outros	18%
	Ex 024 - Vidro lateral da porta dianteira esquerda de veículo automotivo, fabricado em processo de laminação, de cor verde (TSA3+), com proteção contra raios infravermelho (IRR), com camada (coating) de dióxido de titânio para repelir água (hidrofóbico), espessura máxima de 4mm e superfície de controle de +-1,75mm.	2%
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 012 - Transdutores de pressão utilizados no sistema de ar-condicionado de veículos, com base de alumínio com usinagem de precisão, com conector plástico para ligação com chicote do veículo, e no seu interior contém um elemento sensor capacitivo para leitura da pressão do sistema de ar-condicionado, sendo todas as peças com vedação.	2%
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	18%
	Ex 002 - Instrumento indicado de nível de líquido ARLA-32 (utilizado como reagente juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos com motor a combustão a diesel), com geometrias variáveis, com conector elétrico e sistema de aquecimento do líquido, composto de indicador de nível que realiza a medição por um flutuador magnético, com tubos e conexões de aço inoxidável para realizar a sucção, filtragem e retorno do líquido, com sensor incorporado na haste eletrônica do instrumento para medir a temperatura do líquido.	2%
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	18%
	Ex 003 - Instrumento indicado de nível de líquido ARLA-32 (utilizado como reagente juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos com motor a combustão a diesel), com geometrias variáveis, com conector elétrico e sem sistema de aquecimento do líquido, composto de indicador de nível que realiza a medição por um flutuador magnético, com tubos e conexões de aço inoxidável para realizar a sucção, filtragem e retorno do líquido, com sensor incorporado na haste eletrônica do instrumento para medir a temperatura do líquido.	2%
8512.20.11	Faróis	18%
	Ex 004 - Farol dianteiro direito/esquerdo com iluminação do farol baixo e alto (bi xenônio) através de lâmpada de gás inerte de Xenon, com potência de 25 Watts e tensão de funcionamento do reator de 30.000V. A comutação entre farol baixo / alto é realizada através de uma tampa controlável eletronicamente. Possui o sistema chamado cornering light, no qual deduz o contorno da rua com base nos movimentos do volante e oscila o faixo de luz na curva para o exterior em até 7,5 graus e para o interior em até 15 graus.	2%

8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	18%
	Ex 001 - Lanterna traseira direita/esquerda de com iluminação das luzes em LED homogêneas, contento a luz da lanterna, freio, indicador de direção (opcional luz dinâmica), de marcha a ré e neblina traseira; a reação de resposta de funcionamento do LED, deve ser em um espaço de 1ms.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 048 - Unidade de controle eletrônico de gerenciamento do sensor do sistema de estacionamento frontal e/ou traseiro, com uma única porta de conexão, software dedicado para aproximação de distância, funcionamento em protocolos CAN/LIN e componentes eletrônicos para aplicação em veículos automotores.	2%
8481.80.99	Outros	14BK
	Ex 074 - Válvula selecionadora da pressão piloto, com função de receber o sinal dos movimentos da máquina a serem realizados através do sistema hidráulico e redirecionar para componentes do sistema, dotada de válvula alternadora de pressão piloto de seleção e direcionamento, válvula shockless de redução de pressão, duas válvulas de pressão e controle de vazão da bomba hidráulica, quatro atuadores dos carretéis da válvula de controle, acionada por óleo hidráulico e pressão nominal de 3,72 Mpa, utilizada em máquinas escavadeiras.	2%
8482.10.90	Outros	16%
	Ex 001 - Rolamento do giro, de esferas, do tipo carreira simples de esferas com engrenagem interna, de carga combinada axial e radial, com função de suportar a estrutura superior na estrutura inferior da máquina, permitindo que a estrutura superior gire regularmente ao redor da estrutura inferior, constituído por anel externo , anel interno , esferas , suporte e vedantes, têmpera por indução dos dentes feita de uma vez só, para garantir que as propriedades mecânicas sejam iguais em todos os dentes, material S48C, S50C-KN ou SAE1548/1049, dureza da superfície do dente de HS: 70 (HRC:52) ou mais, dureza da superfície do anel de HS: 80 (HRC:59) ou mais, utilizado em máquinas autopropulsadas.	2%
8536.50.90	Outros	16BIT
	Ex 019 - Módulo eletrônico para sensoriamento em aplicação dos sistemas de frenagem de emergência automática e/ou controle de distância automática para veículos comerciais. Módulo eletrônico com peso mínimo de 500g, com 1 porta de conexão elétrica para 8 entradas ou saídas de dados, com software dedicado para realização das funções supracitadas. Funcionamento em protocolos CAN de alta velocidade, por dados de radar, com função de autodiagnostico e modo de segurança integrado.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 049 - Módulo eletrônico para sensoriamento em aplicação do sistema de alerta de saída de faixa de rodagem para veículos comerciais, com peso de 85g, com 1 porta de conexão elétrica para um total de 8 entradas ou saídas de dados, com software dedicado para realização das funções supracitadas. Funcionamento em protocolos CAN de alta velocidade, por dados de imagens, com função de autodiagnostico e modo de segurança integrado.	2%
8708.29.99	Outros	18%
	Ex 025 - Cobertura plástica de proteção para módulo radar empregada em aplicação dos sistemas de frenagem de emergência automática e/ou controle de distância automática para veículos comerciais, com absorção da radiação do radar inferior a 1,8 dB.	2%
8481.20.90	Outras	14BK
	Ex 040 - Distribuidores e direcionadores de óleo, acionados mecanicamente e fabricados em aço, destinados ao ajuste de pressão de trabalho em reversores de movimento, com pressão de trabalho inferior ou igual 35.0mpa.	2%
9026.20.10	Manômetros	18%
	Ex 001 - Equipamento para testes funcionais no sistema de injeção de combustível a alta pressão do tipo "COMMON RAIL", com medições de fluxo, pressão e temperatura na alimentação e no retorno do diesel, com configurações para testes em até 8 injetores dos tipos CRI2.2, CRIN2-2V, CRIN2-4V, CRIN3.18 e CRIN3.20 simultaneamente, composto por manômetros, sensor de temperatura, medidores de fluxo, adaptadores, mangueiras e acessórios de montagem.	2%

Art. 2º Incluir o Ex-Tarifário abaixo na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição e quota a seguir discriminadas, com vigência até 30 de junho de 2018:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota Quota
8407.34.90	Outras	18%
	Ex 029 - Motor a combustão de pistão alternativo, gasolina ou bi-combustível (gasolina e etanol), 1.5 litros - 1497 cm³ - transversal, 3 cilindros em linha, 12 válvulas, duplo comando variável de válvulas, potência máxima de até 101,0 kW e torque máximo de até 158,5 N.m para automóveis.	18.371

Art. 3º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 185 - Conjunto multiplicador de força com I = 0,67 em carcaça de ferro fundido, com bomba de lubrificação central, disco de acoplamento que será fixado ao volante do motor através de 8 furos e borrachas de amortecimento, torque máximo de entrada de 3.780Nm, rotação de entrada máxima de 2.000 rpm e com quatro tomadas de potência (TDP's) de saída para acionamento das bombas hidráulicas.	2%

8471.60.52	Teclados	12BIT
	Ex 002 - Terminal para interface homem-máquina constituído por uma carcaça plástica, tela de 12,1 polegadas sensível ao toque e unidade de processamento de dados embarcado, onde o terminal mostra as funções da máquina, dos implementos e armazena as linhas de operação do piloto automático, rodando as funções de gerenciador de tarefas (ISO Task Controller), que envolvem o armazenamento de dados de controle da máquina, implemento e os seus ajustes, permitindo ainda a importação e exportação de dados através de porta USB.	2%
8471.60.52	Teclados	12BIT
	Ex 003 - Terminal para interface homem-máquina com tela de 7 polegadas e botões de acionamento, cumprindo as funções de unidade de processamento de dados através da rede de dados ISO BUS, onde o Terminal virtual (ISO VT) mostra as funções da máquina, dos implementos e armazena as linhas de operação do piloto automático, rodando as funções de gerenciador de tarefas (ISO Task Controller), que envolve o armazenamento de dados de controle da máquina, implemento e os seus ajustes, permitindo ainda a importação e exportação de dados através de porta USB.	2%
8481.80.99	Outros	14BK
	Ex 075 - Módulo dosificador de injeção de ureia, carcaça fundida em alumínio, conector 2 vias, tensão de trabalho de 12 Volts, 1 conexão para entrada de ureia com vazão de 7,2 Kg/h e duas conexões de entrada e saída de líquido de arrefecimento.	2%
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 186 - Caixa de transmissão automática power shift para maquinas de construção e tratores fora de estrada com 4 marchas à frente (4 velocidades sincronizadas) e 3 à ré, reversor. Opera em modo manual e automático, possui conversor de torque hidráulico.	2%
8414.80.19	Outros	14BK
	Ex 117 - Compressor de ar de pistão para sistema de suspensão do assento, utilizado em máquina colheitadeira, com função de pressurização, enchimento da bolsa de ar de posicionamento vertical e do amortecedor regulável do banco, com voltagem nominal de 12 Volts (corrente contínua), pressão máxima de 10 bar, enchimento do reservatório entre 1 e 6bar em no máximo de 40 segundos, corrente de operação máxima de 10 Amperes.	2%

Art. 4º O Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 35, de 22 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição	Alíquota
8708.29.99	Outros	18%
	Ex 008 - Conjunto parabrisa completo, composto de lâminas de vidro e camada PVB, protetor contra raios UV, tolerância máxima de +-2mm e com ou sem sensor de chuva integrado, para uso em automóveis.	2%

Art. 5º O Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 52, de 5 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição	Alíquota
9031.80.99	Outros	18%
	Ex 844 - Sensor de altura das barras de pulverização, com princípio de medição via emissão de sinal sônico, com frequência de operação de até 120kHz, comunicação via protocolo CAN ISO 11783 com tempo de saída de 40ms, resolução de medição de 2mm ou inferior, precisão de 25mm ou inferior e range de medição entre 500 e 2.500mm, com grau de proteção qualificado conforme JDQ 53.2, qualidade de montagem e testes dos circuitos eletrônicos conforme JDS-G156 e JDS-G194, para aplicação em máquinas autopropelidas.	2%

Art. 6º Excluir o Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 52, de 2017:

NCM	Descrição	Alíquota
8501.31.10	Motores	18%
	Ex 009 - Motor elétrico de corrente contínua de 84w aplicado à sistema de automação de caixas de transmissão.	2%

Art. 7º Excluir o Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 35, de 2016:

NCM	Descrição	Alíquota
8708.99.90	Outros	18%
	Ex 003 - Diferencial Traseiro para automóveis e comerciais leves movidos a gasolina/etanol com tração 4x4, com acionamento eletrônico e embreagem multi-discos úmidos, para toque de até 650 Nm.	2%

Art. 8º Excluir o Ex-Tarifário abaixo, descrito na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	Descrição	Alíquota
8708.50.80	Outros	18%
	Ex 001 - Eixo rígido diferencial traseiro completo tipo banjo para uso em "pick-ups" e utilitários.	2%
8708.50.80	Outros	18%
	Ex 002 - Diferencial dianteiro para "pick-ups" e utilitários com sistema de engate 4x4 e acionamento da roda livre.	2%

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da República Popular da China.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião, ocorrida em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001393/2016-48, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Todos os produtores/exportadores	743,00

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

1.1. Da investigação original

Em 20 de outubro de 2010, a Vallourec & Mannesmann Tubes do Brasil S.A. protocolou petição de início de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetros de até cinco polegadas (141,3 mm), originárias da China.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da investigação, conforme o Parecer DECOM nº 27, de 13 de dezembro de 2010, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 59, de 20 dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 21 de dezembro de 2010.

Por meio da Resolução CAMEX nº 63, de 06 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 08 de setembro de 2011, decidiu-se pela aplicação do direito antidumping definitivo, por até cinco anos, na forma de alíquota específica de US\$ 743,00/t (setecentos e quarenta e três dólares estadunidenses por tonelada).

1.2. Das outras investigações

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 13, de 6 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 1999, foi aplicado direito antidumping definitivo, por até cinco anos, na forma de alíquota **ad valorem** de 32,2% às importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetros de até 5 polegadas, originárias da Romênia. Este direito foi objeto de 2 revisões, tendo sido a primeira encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 32, de 5 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2005, que prorrogou, por até cinco anos, o direito em tela na forma da alíquota **ad valorem** de 14,3%. A segunda revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2011, que manteve, por até cinco anos, o direito antidumping em vigor na forma de alíquota **ad valorem** de 14,3%.

Ressalte-se que está em curso a revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações da Romênia de tubos de aço carbono sem costura, iniciada mediante a Circular SECEX nº 57, de 12 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, que é objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001395/2016-37.

Ademais, por meio da Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2014, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), originárias da Ucrânia. Foram aplicadas alíquotas específicas de US\$ 155,80/t (cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada) para as empresas Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP e de US\$ 708,60/t (setecentos e oito dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada) para as demais empresas ucranianas. Tal medida permanecerá em vigor até 24 de novembro de 2019.

Todavia, a Resolução CAMEX nº 35, de 5 de maio de 2015, publicada no D.O.U. em 6 de maio de 2015, alterou a alíquota aplicada às duas empresas mencionadas anteriormente para US\$145,26/t (cento e quarenta e cinco dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada), devido a erro material no cálculo do direito antidumping definitivo para essas empresas. A alíquota para as demais empresas não teve alteração.



2. DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 26 de novembro de 2015, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, encerrar-se-ia no dia 8 de setembro de 2016. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2 Da petição

Em 29 de abril de 2016, a Vallourec Tubos do Brasil S.A., doravante também denominada Vallourec ou peticionária, protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), utilizado para as tramitações referentes ao presente processo administrativo, petição de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetro de até cinco polegadas, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, em 11 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 2.987/2016/CGMC/DECOM/SECEX, solicitaram-se à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

Tempestivamente, a Vallourec pediu prorrogação do prazo de 27 de maio de 2016, determinado no ofício acima mencionado. Concedida a prorrogação por meio do Ofício nº 3.584/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 27 de maio de 2016, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 1º de junho de 2016.

2.3 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 40, de 5 de setembro de 2016, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam seu início, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 55, de 6 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 8 de setembro de 2016.

2.4 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

No intuito de verificar a composição do mercado brasileiro de tubos de aço sem costura, foi expedido à ABITAM - Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal, o Ofício nº 2.988/2016/CGMC/DECOM/SECEX. A associação informou ser a peticionária a única produtora nacional.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, por idêntico procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.5 Das notificações e das solicitações de informações às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se sobre o início da revisão a peticionária, o governo da China, os produtores/exportadores chineses e os importadores brasileiros de tubos de aço sem costura, identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB. Constava da referida notificação o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 55, de 2016, que deu início à revisão.

A todos os produtores/exportadores chineses e à representação diplomática da China no Brasil foi disponibilizada, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal, com possibilidade de manifestação a respeito de tal escolha no prazo de 70 (setenta) dias, contado da data de início da revisão, já que a China não foi considerada economia de mercado para fins desta revisão.

Cumprir registrar que, em virtude do número de produtores/exportadores identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping para cada um dos produtores ou exportadores conhecidos do produto objeto da revisão, e consoante o art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, selecionaram-se os exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil do produto objeto da presente revisão de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Foi concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da data de ciência da notificação de início da revisão, para que as partes interessadas se manifestassem a respeito de tal seleção, a qual não foi objeto de contestação.

Dessa forma, por ocasião da notificação de início da revisão e conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram disponibilizados os questionários aos produtores/exportadores da China selecionados com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Cabe ressaltar que os produtores/exportadores não selecionados foram informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria de trinta dias, improrrogáveis, contados da data de ciência, em conformidade com o caput do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Em relação aos importadores, foram disponibilizados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB. Foram ainda disponibilizados no sítio eletrônico do MDIC questionários a produtores de terceiro país de economia de mercado.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

Vale destacar que as empresas produtoras/exportadoras não apresentaram respostas aos respectivos questionários nem qualquer tipo de manifestação ao longo de todo o presente processo. Também não foram apresentadas respostas voluntárias ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal.

Em 06 de outubro de 2016, a importadora Consórcio Technip Technit solicitou prorrogação de prazo para resposta ao questionário, a qual foi concedida. A resposta ao questionário do importador foi protocolada em 18 de novembro de 2016. Contudo, tendo em vista a ausência de resumos restritos das informações confidenciais apresentadas, em desconformidade ao artigo 51 do Regulamento Brasileiro, a importadora foi notificada, por meio do Ofício nº 7.712/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 30 de outubro de 2016, da desconsideração das informações confidenciais constantes da resposta ao questionário, com base no §7º do mesmo artigo citado.

2.7 Da decisão final sobre o terceiro país de economia de mercado

O § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que o país substituto consistirá em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado, levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportador.

A peticionária sugeriu adotar os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto para a presente revisão de final de período. Considerando que o direito antidumping aplicado às importações originárias da Romênia possuía data limite de vigência próxima ao término do direito aplicado às importações originárias da China, antes do início de revisão, questionou-se à peticionária, em 8 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 5.890/2016, sobre a adequação da utilização daquele país como terceiro país para fins de apuração de valor normal, ao invés dos EUA.

Em resposta ao ofício mencionado, a peticionária destacou que não haveria informações disponíveis sobre o volume de vendas e de preços do produto similar no mercado interno romeno. Tendo em vista a inexistência de publicações especializadas ou outras fontes de informações, caso fosse utilizado esse país como terceiro país de economia de mercado, o valor normal teria de ser construído, aumentando a complexidade da revisão devido ao maior número de variáveis para essa construção. A necessidade de construção do valor normal caso fosse utilizada a Romênia seria reforçada pelo fato de que, segundo a peticionária, "os preços de exportação dos produtores romenos, independentemente de destino, demonstrariam a prática de dumping". A peticionária ainda lembrou que não houve cooperação de nenhum produtor/exportador da Romênia nas duas revisões anteriores relativas ao mesmo produto objeto.

A Vallourec ainda sublinhou que, nos termos do §2º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, "sempre que adequado recorrer-se-á a país substituto sujeito à **mesma investigação**" (grifo da peticionária) para fins de determinação do valor normal em casos de país que não seja considerado economia de mercado. Para a peticionária, a Romênia não só não é parte da presente revisão como também não seria alternativa adequada diante dos argumentos acima ilustrados.

Dessa forma, a peticionária reforçou o uso dos EUA como terceiro país por ser um dos principais e mais tradicionais mercados tanto pelo lado produtor como consumidor dos tubos de aço sem costura. Além disso, seria um mercado onde as fontes de informação são transparentes e tradicionais, como é o caso da **Preston Pipe & Tube Report**, publicada pela **Preston Publishing Company**. A compatibilidade com os requisitos do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi sustentada pela peticionária por meio de dados advindos do Trademap (**International Trade Centre**).

A peticionária ainda apontou que, nos termos do §1º do artigo mencionado, o país substituto consistiria de um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportador, incluindo: (i) o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais; (ii) o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto; (iii) a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto; (iv) a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; ou (v) o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

A respeito do volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais, a peticionária apontou que as importações brasileiras do produto similar originárias dos EUA seriam pouco relevantes, não se configurando como quantidade representativa. Com relação ao volume exportado para os principais mercados, defendeu que o volume exportado pelos EUA, embora inferior ao da Romênia, também seria expressivo, tendo sido, no período de janeiro a dezembro de 2015, superior à demanda brasileira.

Em relação às vendas do produto similar no mercado interno do país substituto, a publicação especializada apresentada, **Preston Pipe & Tube Report**, indicaria que o volume comercializado no mercado interno dos EUA seria bastante expressivo. Ademais, a Vallourec ainda acrescentou que os EUA seriam um dos principais e mais tradicionais mercados produtores e consumidores do produto similar.

Em relação ao grau de desagregação das estatísticas necessárias à revisão, a peticionária explicou que para os EUA há publicações especializadas, como a utilizada pela peticionária, que apresentam preços relativos aos tubos de aço **line pipe** sem costura de 0" a 4,5", faixa que representaria quase a totalidade dos produtos objeto do direito. Em relação à Romênia, não existiriam publicações especializadas ou outras fontes de informação.

Em relação ao grau de adequação das informações, a peticionária destacou que os preços apresentados na publicação citada acima refletiriam preços efetivamente praticados e se encontrariam na condição de comércio FOB mill (preço no primeiro ponto de venda no mercado interno dos EUA), que permitiria a comparação com os preços de exportação na condição FOB.

A peticionária indicou ainda que o produto similar e o produto objeto do direito possuiriam as mesmas características e propriedades mecânicas, sujeitando-se às mesmas especificações técnicas.

Dessa forma, à luz do estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, e dos argumentos apresentados pela peticionária, considerou-se apropriada a sugestão de se utilizar os EUA como país substituto para fins de determinação do valor normal da China.

Assim sendo, decidiu-se utilizar os EUA como terceiro país de economia de mercado para fins do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme consta da Circular SECEX nº 73, de 16 de dezembro de 2016. Após notificadas todas as partes interessadas sobre essa decisão, não houve manifestações a respeito.

Cabe destacar que no âmbito da revisão de final de período em curso do direito aplicado às importações brasileiras de tubos de aço sem costura originária da Romênia, foi recebida resposta tempestiva do produtor/exportador Tenaris Silcotub em 25 de novembro de 2016. Todavia, em razão da inadequação ou ausência completa de informações fundamentais solicitadas no questionário do produtor/exportador, foi enviado o Ofício nº 9/2017/CGMC/DECOM/SECEX, em 3 de janeiro de 2017, informando ao exportador romeno sobre a utilização dos fatos disponíveis, que foi reiterada posteriormente por meio do Ofício nº 316/2017/CGMC/DECOM/SECEX, de 9 de fevereiro de 2016, emitido após a Tenaris Silcotub ter protocolado sua resposta ao ofício anterior.

2.8 Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º, **caput**, da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada uma única verificação in loco, antes do início desta revisão, para confirmar os dados fornecidos pela Vallourec no âmbito deste processo e do processo MDIC/SECEX nº 52272.001395/2016-37, visto terem ambos os processos os mesmos períodos de dano e dumping.

Neste contexto, solicitou-se, por meio do Ofício nº 3.949/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 17 de junho de 2016, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para verificação in loco dos dados apresentados pela Vallourec Tubos do Brasil S.A., no período de 18 a 22 de julho de 2016, em Belo Horizonte - MG.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, após consentimento da empresa, realizou-se verificação **in loco**, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de início de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de tubos de aço carbono sem costura. Por fim, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela Vallourec, após as correções fornecidas pela empresa. Nos termos do § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, cópia do relatório da referida verificação **in loco** foi juntada aos autos da presente revisão.

2.9 Dos prazos da revisão

No dia 19 de dezembro de 2016, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 73, de 16 de dezembro de 2016, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão. Foram notificadas todas as partes interessadas da presente revisão sobre a publicação da referida circular.

2.10 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme previsto na Circular referida no item 2.9, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 14, de 9 de maio de 2017, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.11 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 29 de maio de 2017 encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação dos fatos essenciais por meio da Nota Técnica nº 14, de 9 de maio de 2017, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No transcurso do mencionado prazo, apenas a peticionária apresentou manifestação final por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas tiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

Salienta-se ainda que, consoante Ofício nº 1.505/2017/CGMC/DECOM/SECEX, devido a problemas técnicos no servidor em que o SDD está hospedado, foi verificada instabilidade e indisponibilidade no sistema que tornou inacessíveis os documentos por ali submetidos ao longo do dia 29 de maio de 2017. Assim sendo, foi necessário que a peticionária submetesse novamente ao SDD a manifestação protocolada às 14:02:57 do dia 29 de maio de 2017, o que foi feito no dia 6 de junho de 2017.

2.12 Da prorrogação da investigação

Conforme previsto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi prorrogado por até dois meses o prazo de encerramento da presente revisão por meio da Circular SECEX nº 34, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017.

3 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão do direito antidumping são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizado para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas (doravante também denominados tubos de aço carbono sem costura), usualmente classificados no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto objeto da revisão é o aço carbono, cuja composição química varia em razão da norma técnica do grau do aço e está relacionada ao seu uso. O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. O aço carbono é definido como uma liga metálica formada pelo resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais: 0,3% de alumínio; 0,0008% de boro; 0,3% de cromo; 0,3% de cobalto; 0,4% de cobre; 0,4% de chumbo; 1,65% de manganês; 0,08% de molibdênio; 0,3% de níquel; 0,06% de nióbio; 0,6% de silício; 0,05% de titânio; 0,3% de tungstênio (volfrâmio); 0,1% de vanádio; 0,05% de zircônio e 0,1% de outros elementos.

O produto objeto da revisão são os tubos de aço carbono que apresentam diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (equivalente a 141,3 mm). Tais tubos, contudo, podem apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura da parede do tubo, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície.

Esclarece-se que, por norma, cinco polegadas nominais (5") equivalem a 141,3 mm. A tabela a seguir correlaciona os tamanhos do diâmetro em polegadas e em milímetros:

Diâmetro nominal em polegadas	Diâmetro em milímetros
¼	13,7
½	21,3
1	33,4
1 1/4	42,2
1 1/2	48,3
2	60,3
3	88,9
4	114,3
5	141,3

O produto objeto do direito antidumping está sujeito normalmente à norma técnica API-5L, podendo estar ou não estar associado a outras normas como ASTM-A106, ASTM-A53, ASTM-A333 etc. As normas podem variar em função das condições de pressão de formação, da vazão, da profundidade, do tipo de fluido e de outros fatores relativos à aplicação a que se destina.

As principais normas técnicas utilizadas internacionalmente para a comercialização do produto são:

Norma	Instituição normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)
ISO 3183	International Organization for Standardization (ISO)

A título ilustrativo, a peticionária indicou, de forma não exaustiva, outras normas que podem vir associadas às normas principais, tais como:

Norma	Instituição normalizadora
ASTM A 106/NBR 6321	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 53/NBR 5590	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 333	American Society for Testing and Materials (ASTM)

Os tubos de aço carbono sem costura são usados principalmente na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos. São igualmente usados em refinarias, em indústrias químicas e petroquímicas, em indústria naval e estaleiros, bem como em plantas de tratamento e distribuição de gás. Também são utilizados na condução de derivados de petróleo em pequenas extensões.

No que diz respeito à forma de comercialização e aos canais de venda, o produto objeto pode ser vendido em peças soltas ou amarradas por meio de vendas diretas ao usuário final, a distribuidoras ou a revendedores.

3.2 Do produto similar fabricado no Brasil

O produto similar, fabricado no Brasil, são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a cinco polegadas, usualmente classificados no item 7304.19.00 da NCM.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto fabricado no Brasil é o ferro gusa, a partir do qual se produz o aço carbono. As demais características do produto nacional (composição química, grau do aço, capacidade e diâmetro externo) são semelhantes às do produto objeto da revisão, descritas no item 3.1 desta Anexo.

O produto similar não é medido em termos de potência, e a capacidade é dimensionada a partir da norma aplicável. Além disso, tal produto pode ser laminado a quente ou estirado/trefilado a frio. Assim como o produto objeto da revisão, o produto fabricado no Brasil pode apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura de parede, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície. A proteção vai depender da destinação do uso do tubo, da característica que se deseja obter e do interesse do cliente. Por exemplo, o revestimento de concreto ajuda a manter a estabilidade da linha e o revestimento com isolamento térmico visa manter a temperatura interna no tubo. Ademais, o produto similar pode ser comercializado com diferentes tipos de acabamento de pontas. O acabamento é fundamental para fazer a ligação de um tubo a outro e varia de acordo com a aplicação do produto.

No que se refere ao processo de fabricação dos tubos de aço sem costura, a peticionária apresentou descrição do fluxograma do processo produtivo da indústria doméstica. O processo produtivo inicia-se com a fabricação do aço. No alto-forno, carvão vegetal e minério de ferro fundem-se, transformando esse minério em ferro gusa. O ferro gusa passa, então, pelo processo de oxidação. Após essa etapa, é adicionada sucata para obter a liga básica de aço. Posteriormente, o aço é transportado para o forno panela, onde é realizado o controle de temperatura do aço líquido e são adicionados elementos de liga para atender à composição química exigida. Depois da etapa de purificação, o aço líquido passa pelo processo de lingotamento contínuo, em que são formados os blocos cilíndricos de aço em estado sólido.

Os blocos cilíndricos de aço são, então, transformados em tubos através do processo de laminação a quente, por meio de três etapas fundamentais. Na primeira, os blocos são perfurados, e o resultado é a lupa, primeira matéria-prima em forma de tubo. Na segunda, a lupa passa por laminador com o objetivo de aproximar o diâmetro externo às especificações exigidas pelo cliente. Na terceira, ajusta-se o diâmetro e a espessura do tubo. Após a laminação a quente, há o resfriamento. Logo em seguida, os tubos são reaquecidos para que haja homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador para, enfim, chegar à etapa do laminador calibrador, em que se garante que as medidas finais do tubo estejam dentro das especificações das normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são esfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem.

A depender da especificação do produto, pode haver a necessidade de trefilação/estiramento do tubo. Essa é uma etapa importante em que há redução do diâmetro externo e interno e aumento do comprimento da lupa. O tubo pode passar por mais de uma etapa de trefila até atingir a medida final. Dependendo da composição química do aço é necessário tratamento térmico na lupa ou passes intermediários de trefila com o objetivo de diminuir a dureza e aumentar a capacidade de deformação plástica. Após esta etapa, os tubos seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual, inspeção não destrutiva e dimensional, marcação, acabamento de pontas, oleamento, amarração e despacho).



Segundo informações apresentadas na petição, os tubos de aço carbono sem costura fabricados no Brasil têm os mesmos usos e aplicações dos tubos originários da China. Tal qual o produto objeto, o produto similar também é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados, sendo distribuídos através de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras e revendas.

O produto similar também está sujeito às mesmas normas técnicas do produto objeto, mencionadas no item anterior. Além disso, no Brasil, vigoram as normas ABNT NBR 5590 e ABNT NBR 6321, que são equivalentes, respectivamente, às normas estadunidenses ASTM-A53 e ASTM-A-106. A peticionária ressaltou que a lista de normas técnicas não é exaustiva, uma vez que, em todo o mundo, há diversas entidades normalizadoras similares à brasileira ABNT, as quais podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos. Na petição foram citadas as principais normas demandadas no mercado.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é normalmente classificado no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH. A alíquota do Imposto de Importação para esse subitem foi 16% ao longo do período de revisão.

Há acordos de preferência tarifária, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto em questão de outras origens, como segue:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

3.4 Da similaridade

O §1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2o do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas, constituem-se basicamente das mesmas matérias-primas, são destinados aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substitutibilidade por se tratar de produtos homogêneos que concorrem primordialmente quanto ao preço.

3.5 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 deste Anexo, concluiu-se que o produto objeto da revisão consiste em tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, normalmente classificado no item 7304.19.00 da NCM, originários da China.

Conforme exposto no item 3.4 acima, não foram constatadas diferenças substanciais que prejudicassem a comparação entre o produto objeto da revisão e o similar fabricado no Brasil. Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações supramencionadas e ratificando a conclusão alcançada no início desta revisão, bem como na investigação original, concluiu-se finalmente que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão nos termos da legislação aplicável.

4 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 deste Anexo, como tubos de aço carbono sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até 5 polegadas, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, a linha de produção de tubos de aço carbono sem costura da empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., a qual representa a totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

5 DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com os arts. 103 e 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Para fins desta revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de janeiro a dezembro de 2015.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura originárias da China, nesse período, somaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

5.1.1 Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base: (i) no preço de venda do produto similar em um país substituto; (ii) no valor construído do produto similar em um país substituto; (iii) no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países exceto o Brasil; ou (iv) em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Como já realçado no item 2.8, a Vallourec indicou os Estados Unidos da América (EUA) como terceiro país para fins de determinação do valor normal, o que foi acatado.

Nesse contexto, a peticionária sugeriu como metodologia para apuração do valor normal chinês a utilização do preço de venda do produto similar no mercado interno dos EUA, tomando-se como base, para fins de início da revisão, os dados contidos na publicação especializada **Preston Pipe & Tube Report**, da **Preston Publishing Company**, de fevereiro de 2016. A referida publicação apresenta preços de venda de diversos tipos de tubos de aço no mercado interno estadunidense, inclusive dos tubos de aço carbono não ligado similares ao produto objeto da revisão, para o período de dezembro de 2014 a dezembro de 2015. Tal publicação foi apresentada em base restrita, estando disponível para consulta por parte das partes interessadas desta revisão.

Ressalte-se que, muito embora a publicação sugerida pela peticionária não divulgue os volumes vendidos nos períodos considerados, os valores disponibilizados consistem nos preços de venda médios mensais ponderados pelo volume de vendas no mercado interno estadunidense. Os preços apresentados são uma combinação de vendas de produtos fabricados no mercado interno dos EUA e de revendas de produtos similares importados. Cumpre destacar que os preços estão em dólares estadunidenses (US\$) por tonelada líquida, de modo que é necessário convertê-los para US\$/tonelada métrica, a fim de viabilizar a comparação entre o preço de exportação e o valor normal. Essa conversão deve levar em consideração o fato de que uma tonelada líquida corresponde a 0,907 toneladas métricas.

Cabe ainda destacar que a condição de comércio na qual estão expressos os preços utilizados na apuração dos preços médios contidos na publicação é a FOB mill, para as vendas de produtos fabricados nos EUA, e CIF para as importações. Para fins de início da revisão e tendo em vista que a condição de comércio FOB mill refere-se ao preço no primeiro ponto de venda no mercado interno dos EUA, considerou-se que tal nível de preço não traria prejuízo aos exportadores para fins de início da revisão, dado que esta seria equivalente ao preço no porto de exportação, sendo, portanto, uma metodologia conservadora para apuração do valor normal para a China com base nos dados disponíveis.

Dessa forma, na apuração do valor normal chinês, para fins de início da revisão, tendo em vista que não há informação, na referida publicação, acerca de tubos entre 4,5" e 5", foram utilizados apenas os preços referentes a tubos entre 0" e 4,5".

Assim sendo, considerando-se os preços disponibilizados para as linhas de tubos entre 0" e 4,5", referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015, e convertendo esses preços de US\$ por tonelada líquida para US\$ por tonelada métrica, apurou-se o valor normal, na condição FOB mill, de US\$ 1.437,16/t (mil quatrocentos e trinta e sete dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada), conforme delineado no quadro a seguir:

Mercado Doméstico EUA Preston Pipe - Average market prices		
Período	US\$ / Toneladas Líquidas	US\$ / Toneladas Métricas
jan/15	[confidencial]	[confidencial]
fev/15	[confidencial]	[confidencial]
mar/15	[confidencial]	[confidencial]
abr/15	[confidencial]	[confidencial]
mai/15	[confidencial]	[confidencial]
jun/15	[confidencial]	[confidencial]
jul/15	[confidencial]	[confidencial]
ago/15	[confidencial]	[confidencial]
set/15	[confidencial]	[confidencial]
out/15	[confidencial]	[confidencial]
nov/15	[confidencial]	[confidencial]
dez/15	[confidencial]	[confidencial]
Jan-Dez 2015 (P5)	1.303,50	1.437,16

5.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de revisão de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2015.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não objeto da revisão.

Dividindo-se o valor total **FOB** das importações do produto objeto da revisão, no período de revisão de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de **US\$ 955,20/t** (novecentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada).

5.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Dessa forma, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Valor Normal (FOB mill) US\$/t	Preço de Exportação (FOB) US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.437,16	955,20	481,96	50,5%

5.2 Da continuação/retomada do dumping para efeito de determinação final

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015 a fim de se verificar a continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono sem costura originárias da China.

Tendo em vista a ausência de respostas aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos, a margem de dumping apurada para fins de determinação final baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3o do art. 50 c/c o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem apurada quando do início da revisão, conforme disposto no item 5.1.3 deste Anexo.

5.2.1 Da conclusão sobre a continuação de dumping para efeito de determinação final

Tendo em vista a margem de dumping encontrada, considerou-se, para fins de determinação final, que, muito provavelmente, haverá continuação da prática de dumping por partes dos produtores/exportadores chineses em suas vendas ao Brasil na hipótese de não prorrogação do direito antidumping.

5.3 Do potencial exportador da China

Com vistas a indicar o potencial exportador chinês, a peticionária apresentou informações a respeito da capacidade de produção de 12 (doze) empresas chinesas conhecidas que disponibilizam informações em seus respectivos sítios eletrônicos.

Segundo as informações apresentadas pela peticionária, a capacidade das plantas das 12 produtoras chinesas de tubos de aço sem costura identificadas na petição corresponderia a 11,7 milhões de toneladas por ano, equivalente a aproximadamente 900 vezes o mercado brasileiro. Conforme argumentado, apesar de não ser possível afirmar que a referida capacidade seja destinada exclusivamente à fabricação do produto objeto da revisão, seria factível, em termos técnicos, utilizar tal capacidade para produzir somente o produto dentro do escopo. Em sede de verificação in loco na indústria doméstica, os técnicos puderam confirmar que a mesma unidade produtiva poderia produzir tubos de diferentes diâmetros e especificações, tanto dentro como fora do escopo do produto similar, corroborando o argumento apresentado.

Ademais, consta da petição que a exportação total de tubos de aço sem costura originários da China teria atingido 65,4 milhões de toneladas anuais, considerando informação divulgada pela produtora chinesa Yangzhou Chengde Steel Pipe Co., Ltd. em seu endereço eletrônico <http://chengde-pipe.com/Trade-News-981.html>, em setembro de 2014, o que representaria incremento de 39,3% em relação ao ano anterior. Ressalte-se que, ainda que tais números incluam tubos com diâmetro externo distinto daquela do produto objeto do direito, tais dados deixariam claro o potencial exportador chinês.

Adicionalmente, segundo informações disponibilizadas pelo **Trademap do International Trade Center** (ITC), a partir de dados do **Customs Administration of China Statistics**, do governo chinês, as exportações chinesas de tubos de aço sem costura, dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos (**line pipes**) teriam atingido 1.247,2 mil toneladas em 2015.

China - Exportação total para o mundo em Toneladas

Período	Item 73041920	Item 73041930	Total
P1 (2011)	336.932,0	704.399,5	1.041.331,5
P2 (2012)	378.600,5	779.617,0	1.158.217,5
P3 (2013)	471.037,7	704.825,6	1.175.863,3
P4 (2014)	514.899,0	801.631,6	1.316.530,6
P5 (2015)	506.964,2	740.185,2	1.247.149,4

Adicionalmente, os dados apontariam aumento de 206 mil toneladas nas exportações totais de 2011 a 2015, sendo que de 2011 a 2014 o aumento foi de 275 mil toneladas, indicando possível aumento da disponibilidade ou da capacidade instalada, de acordo com a peticionária. Cabe lembrar que o produto objeto da presente revisão engloba a totalidade do subitem 73041930 e parte do subitem 73041920, o que reforça a importância do dado.

De todo modo, segundo a lógica apresentada anteriormente, a capacidade produtiva disponível para produzir tubos com diâmetro superior ao do produto objeto do direito antidumping poderia ser direcionada para produzir este produto. Nesse sentido, cabe enfatizar que, mesmo que se considere que não houve aumento da capacidade instalada, a queda no volume de exportações em P5, próximo a [CONFIDENCIAL] mil toneladas, seria equivalente a quase [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro se for considerada a média do mercado durante o período de revisão ou mais de 5 vezes se considerado o tamanho do mercado em P5.

Ressalte-se que os dados apresentados, tanto na petição quanto em sede de informação complementar, foram aqueles que estavam razoavelmente ao alcance da peticionária e que, ainda que não se refiram especificamente ao produto objeto do direito, indicariam indícios acerca do potencial exportador chinês.

Outro ponto a ser sublinhado é o fato de que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

5.3.1 Das manifestações acerca do potencial exportador da China

Sobre o potencial exportador da China, a peticionária, em manifestação protocolada em 29 de maio de 2017, acrescentou que os produtos chineses são alvos de várias investigações de medida comercial e que, ainda que os dados dos autos possam incluir produtos de dimensões que estão fora do escopo da medida antidumping, fato é que a capacidade produtiva disponível para produzir tubos com diâmetro superior ao do produto objeto do direito antidumping poderia ser direcionada para produzir este produto.

5.3.2 Dos comentários acerca das manifestações

Sobre as manifestações apresentadas pela peticionária em 29 de maio de 2017, corrobora-se o entendimento expressado nos itens 5.3 e 5.5 deste Anexo.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

Tendo por base informações apresentadas pela peticionária, não foram identificadas alterações nas condições de mercado na China. Ressalta-se que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

Ao longo do período de revisão, houve aplicação de medidas de defesa comercial às exportações originárias da China por parte da Índia, Turquia e México, além de prorrogação de medidas de defesa comercial na União Europeia, nos EUA e no Canadá. Ressalta-se que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

5.6 Da conclusão a respeito da continuação do dumping

Foi observado que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito. Além disso, outros países concluíram igualmente pela prática de dumping nas exportações da China, o que corrobora a tese de que, caso o direito antidumping não venha a ser prorrogado, continuará a ocorrer a prática desleal de comércio.

Ademais, constatou-se a existência de substancial potencial exportador da China, significativamente superior ao mercado brasileiro. Cabe ainda ressaltar que, tendo em vista o possível aumento na capacidade instalada (indicado pela ampliação das exportações do país no período), aliado à adoção de medidas de defesa comercial por outros países e a queda das exportações chinesas de P4 para P5, aumenta-se a probabilidade de canalização do potencial exportador chinês para o mercado brasileiro em caso de revogação do direito antidumping.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações de tubos de aço sem costura da China para o Brasil.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura. O período de revisão para determinar se a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano corresponde ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2011; P2 - janeiro a dezembro de 2012; P3 - janeiro a dezembro de 2013; P4 - janeiro a dezembro de 2014; e P5 - janeiro a dezembro de 2015.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono sem costura importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7304.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB. Também foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7304.31.90, 7304.39.10 e 7304.39.90 da NCM, devido ao fato de que a peticionária alegou também neles existirem importações do produto.

Em todos os subitens da NCM anteriormente citados são classificadas importações de tubos de aço, assim como de outros produtos, distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes nesses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos tubos de aço carbono sem costura em questão.

A depuração consistiu em, a partir da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações, bem como das informações constantes da petição de início da revisão, retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de produtos distintos ao de interesse da revisão.

Assim, retiraram-se da base de dados as importações de tubos estranhos à revisão, quais sejam: tubos com diâmetro externo superior a 5 polegadas e tubos dos tipos não utilizados em oleodutos ou gasodutos. No que concerne aos subitens 7304.31.90, 7304.39.10 e 7304.39.90 da NCM, somente foram consideradas as importações claramente relacionadas aos tubos de aço sem costura para utilização em oleodutos ou gasodutos. Destaca-se que, para tais itens, o volume importado do produto é pouco representativo frente ao volume importado total ([CONFIDENCIAL]).

6.1.1 Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço carbono sem costura no período de revisão de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em toneladas e número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	30,0	14,9	19,7	6,2
Total sob Análise	100,0	30,0	14,9	19,7	6,2
Ucrânia	-	100,0	465,2	150,5	35,7
Malásia	-	-	-	-	100,0
Romênia	-	100,0	27,7	532,1	1.325,5
Demais Países	100,0	761,4	1.227,2	841,7	324,5
Total Exceto sob Análise	100,0	3.076,9	11.968,3	4.354,0	1.647,6
Total Geral	100,0	55,2	114,0	55,6	19,8

O volume das importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura originárias da China apresentou quedas sucessivas de P1 para P2 (70%) e de P2 para P3 (50,3%); na sequência houve elevação, de P3 para P4 (32%) e queda de P4 para P5 (68,6%). Considerando todo o período analisado o volume de tais importações apresentou queda equivalente a 93,8%. Ainda assim, representou aproximadamente 31% das importações totais em P5.

Com relação ao volume importado de tubos de aço carbono não ligado originárias das demais origens pelo Brasil, foram observados incrementos de P1 para P2 (2,977%) e de P2 para P3 (289%), na sequência, houve quedas de P3 para P4 (63,6%) e de P4 para P5 (62,2%). Considerando o período de P1 para P5, tais importações apresentaram crescimento equivalente a 1.547,6%.

Quanto ao total importado, verificou-se redução de 44,8% de P1 para P2, seguido por crescimento de 106,3% de P2 para P3, novas reduções de 51,2% de P3 para P4 e 64,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, observa-se retração de 80,2% de P1 para P5.

Neste cenário, é necessário destacar o crescimento das importações da Ucrânia, que apesar de terem sido nulas em P1, foram responsáveis por 75% do total das importações em P2, 89,7% em P3, 79,8% em P4 e 50,1% em P5. Assim, aquele país se tornou o principal fornecedor ao Brasil já em P3. Por outro lado, observou-se que as importações originárias da China, devido ao direito já vigente, apresentaram redução de 93,8% de P1 para P5.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de aço carbono sem costura no período de revisão de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica.



Valor das Importações Totais (US\$ CIF e número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	32,0	16,0	22,7	6,2
Total sob Análise	100,0	32,0	16,0	22,7	6,2
Ucrânia	-	100,0	393,6	124,5	29,5
Malásia	-	-	-	-	100,0
Romênia	-	100,0	34,7	421,3	706,1
Demais Países	100,0	188,6	375,4	317,3	258,1
Total Exceto sob Análise	100,0	650,8	2.184,5	901,0	469,0
Total Geral	100,0	61,9	120,8	65,2	28,6

Em relação ao valor das importações originárias da China, observou-se queda de P1 para P2 (68%) e de P2 para P3 (50%), na sequência houve aumento de P3 para P4 (42%) e queda de P4 para P5 (72,6%). Considerando todo o período, houve queda de 93,8% de P1 para P5.

Quando analisadas as importações das demais origens, foram observados incrementos de P1 para P2 (550,8%) e P2 para P3 (235,7%), seguidos de quedas de P3 para P4 (58,8%) e de P4 para P5 (48,0%). Considerando todo o período de revisão, evidenciou-se aumento de 369% no valor médio importado dos demais países.

Preços das Importações Totais (US\$ CIF/tonelada e número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	106,7	107,2	115,3	100,4
Total sob Análise	100,0	106,7	107,2	115,3	100,4
Ucrânia	-	100,0	84,6	82,7	82,4
Malásia	-	-	-	-	100,0
Romênia	-	100,0	125,0	79,2	53,3
Demais Países	100,0	24,8	30,6	37,7	79,5
Total Exceto sob Análise	100,0	21,2	18,3	20,7	28,5
Total Geral	100,0	112,1	106,0	117,2	144,4

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura investigadas apresentou elevação de P1 para P2 (6,7%), de P2 para P3 (0,5%) e de P3 para P4 (7,6%), seguido de queda de P4 para P5 (12,9%). Considerando todo o período, o preço médio de tais importações apresentou alta equivalente a 0,4%.

O preço CIF médio por tonelada dos produtos originários dos demais países apresentou queda de P1 para P2 (78,9%) e de P2 para P3 (13,7%), na sequência observaram-se aumentos de P3 para P4 (13,4%) e de P4 para P5 (37,5%). Com efeito, de P1 para P5, o preço de tais importações apresentou queda de 71,5%.

6.2 Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Assim, para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura foram considerados os volumes de vendas do produto similar doméstico no mercado interno pela indústria doméstica e os volumes importados apurados com base nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (t e número índice)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	117,1	-	30,0	3.076,9	100,0
P3	85,0	-	14,9	11.968,3	93,0
P4	84,6	-	19,7	4.354,0	76,6
P5	55,4	-	6,2	1.647,6	45,6

O mercado brasileiro, após se manter praticamente estável, de P1 a P2, com crescimento de 0,03%, apresentou queda constante nos demais períodos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5 houve reduções de 7%; 17,6% e 40,5%, respectivamente. Assim, considerando os extremos do período de análise de dano, ficou evidenciada retração no mercado brasileiro de 54,4%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir indica a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro, em número índice					
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origem Investigada (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	30,0	30,0	3.076,9	3.076,1
P3	93,0	14,9	16,0	11.968,3	12.867,9
P4	76,6	19,7	25,7	4.354,0	5.686,0
P5	45,6	6,2	13,6	1.647,6	3.615,6

A participação das importações originárias da China no mercado brasileiro apresentou redução de 19,2 p.p, de P1 para P2, e de 3,8 p.p, de P2 para P3. Na sequência, subiu 2,6 p.p, de P3 para P4 e voltou a apresentar redução, desta vez equivalente a 3,3 p.p, de P4 para P5. Dessa forma, a participação destas importações caiu 23,7 p.p de P1 para P5, quando atingiu o menor patamar do período investigado.

A participação das demais importações no mercado brasileiro, por outro lado, apresentou movimento distinto. Aumentou sucessivamente de P1 para P2 (6,8 p.p.) e de P2 para P3 (22,4 p.p.), na sequência, registrou queda de P3 para P4 (16,4 p.p.) e de P4 para P5 (4,7 p.p). Assim, de P1 a P5, houve aumento de 8 p.p. na participação de tais importações no mercado brasileiro.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações de tubos de aço carbono não ligado originárias da China e a produção nacional do produto similar.

Importações da China e Produção Nacional, em número índice			
	Produção Nacional (t)	Importações China (t)	[(B) / (A)]
	(A)	(B)	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	92,5	30,0	32,4
P3	75,7	14,9	19,7
P4	86,9	19,7	22,7
P5	45,7	6,2	13,5

A relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional foi reduzida continuamente de P1 para P3: 15,4 p.p. em P2, 2,9 p.p. em P3, sempre em relação ao período anterior. Na sequência, aumentou 0,7 p.p. em P4 e caiu 2,1 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de 22,8% em P1, passou a 3,1% em P5, representando queda acumulada de 19,7 p.p. Importa observar que, de P1 para P5, a produção nacional sofreu redução de 54,3%, enquanto as importações investigadas foram reduzidas em 93,8%.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que: i) as importações de tubos de aço sem costura originárias da China, consideradas na análise de continuação ou retomada do dano, apresentaram movimento de queda, tendo diminuído 93,8% de P1 a P5 e 68,6% de P4 a P5; ii) observou-se aumento de 0,4%, do preço CIF/tonelada dos tubos sem costura originários da China de P1 a P5, sendo 12,9% de queda entre P4 a P5; iii) as importações sujeitas ao direito antidumping diminuíram em 23,7 p.p. a participação em relação ao mercado brasileiro de P1 a P5, e essa participação caiu 3,3 p.p. de P4 a P5; e iv) em P5 as importações do produto sujeito ao direito antidumping corresponderam a 22,8% da produção nacional. De P1 a P5, a relação entre as importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional diminuiu 19,7 p.p.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações da origem sob análise em termos absolutos e em relação à produção e ao mercado brasileiro. Apesar da queda do mercado brasileiro, notada durante o período de revisão, a diminuição das importações também poderia ser explicada pela eficácia do direito antidumping em vigor, aplicado às importações do produto de forma a coibir os efeitos danosos decorrentes da prática de dumping.

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2015, dividido da mesma forma utilizada na análise das importações do item 6, acima.

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Como já explanado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizado para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas da Vallourec Tubos do Brasil S.A. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais - IPA-OG-PI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

7.1 Do volume de vendas

O quadro abaixo apresenta as vendas de tubos de aço carbono sem costura de fabricação própria da Vallourec, segmentadas por destino, mercado interno e mercado externo, conforme dados da petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica, em número índice					
Período	Totais (t)	Mercado Interno (t)	(%)	Mercado Externo (t)	(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,6	117,1	123,8	57,1	60,4
P3	76,9	85,0	110,6	63,4	82,4
P4	88,5	84,6	95,6	95,0	107,4
P5	45,4	55,4	122,1	28,7	63,3

Nota-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 17,1% de P1 para P2, mas reduziu-se nos demais períodos. Houve queda de 27,4% entre P2 e P3; de 0,5% entre P3 e P4 e de 34,5% entre P4 e P5. Ao se considerar os extremos da série temporal, de P1 a P5, houve queda significativa de 44,6%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de vendas da Vallourec para o mercado interno durante todo o período de análise dos indicadores da indústria doméstica. O maior volume de vendas no mercado interno foi em P2.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, ocorreu redução de 42,9% entre P1 e P2 e aumento de 10,9% entre P2 e P3. De P3 a P4, houve expressivo aumento de 49,9%, tendo sido registrado, em P4, o segundo maior volume de vendas para esse mercado. Já entre P4 e P5, observou-se acentuada queda de 69,8%. O último período da série, P5, apresentou o menor volume de exportações entre todos os períodos de análise de dano. Considerando-se todo o período de análise, o volume de vendas destinadas ao mercado externo teve retração de 71,3%.

Com relação ao total vendido, verificou-se o seguinte comportamento: redução de 5,4% de P1 para P2, e 18,7% de P2 para P3. No período subsequente, de P3 para P4, foi observado crescimento de 15,1%, seguido por forte retração, 48,7%, de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o volume total vendido apresentou queda de 54,6%.

Ressalte-se que em P4 houve expressivo aumento das exportações da indústria doméstica, o que resultou em aumento da participação das vendas do mercado externo no total de vendas da indústria doméstica, revertendo a contínua diminuição das vendas totais da Vallourec desde P1. No último período, P5, entretanto, notou-se considerável queda tanto das vendas no mercado interno quanto no mercado externo, o que representou o menor volume de vendas totais durante todo o período de análise de dano.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro em número índice

Período	Vendas Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	117,1	100,0	117,1
P3	85,0	93,0	91,4
P4	84,6	76,6	110,4
P5	55,4	45,6	121,6

A participação da Vallourec no mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura apresentou crescimento ao longo do período, exceto para o interstício, de P2 para P3, quando apresentou retração de 18,5 p.p. Nos demais períodos foram observados crescimentos: 12,3 p.p., de P1 para P2, 13,7 p.p., de P3 para P4, e 8,1 p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, verificou-se crescimento de 15,6 p.p. de P1 para P5.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com as informações apresentadas na petição e verificadas in loco, a Vallourec produz os tubos de aço sem costura utilizando a planta da Superintendência de Laminação Contínua e as linhas de produção de ajustagem e laminação. A produção e a capacidade foram apuradas considerando uma linha única para toda a planta, cujo regime usual de produção é de 24 horas de trabalho, em três turnos, ocorrendo a produção em 6 dias por semana. Cabe salientar que a linha de laminação contínua também fabrica produtos fora do escopo, com dimensões entre cinco e sete polegadas nominais de diâmetro externo. Os produtos que não são objeto da presente revisão foram classificados como "Produção de Outros Produtos".

Para o cálculo da capacidade instalada nominal, foram levantadas, primeiramente, as produções mensais em quilos na linha de produção ao longo de todo o período de revisão de dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015). A metodologia proposta pela peticionária levou em consideração o fato de não ter havido alterações nas instalações físicas ao longo dos cinco anos. Verificou-se, a partir destes dados, qual o mês de maior volume de produção em tal linha. O volume de produção no mês foi, então, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatórios de produção da empresa. A produção média/hora foi, por sua vez, multiplicada pelo número de horas disponíveis no dia e por 365 (número de dias do ano) e dividido por 1.000 para conversão em toneladas. A partir desse cálculo obteve-se a capacidade nominal anual, que foi constante ao longo do período. A capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal calculada, excluindo-se as paradas operacionais (manutenções programadas e paradas imprevistas devido a problemas), domingos e feriados. Cabe ressaltar, ainda, que a apuração da capacidade instalada efetiva levou em consideração paradas realizadas por motivos de queda da demanda, conforme indicado a seguir.

O quadro a seguir apresenta a produção e o grau de ocupação de capacidade instalada efetiva, conforme informado pela peticionária na petição de início da revisão e verificado in loco.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação, em número índice

	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	82,0	92,5	84,0	103,8
P3	85,1	75,7	77,7	91,0
P4	85,8	86,9	74,4	88,5
P5	71,0	45,7	46,6	65,5

Quanto à capacidade instalada efetiva, de P1 para P2 tal indicador apresentou retração de 18%, seguido por incremento de 3% de P2 para P3, mantendo-se estável de P3 para P4, com crescimento de 0,8%. No período subsequente, P4 para P5, a capacidade instalada foi reduzida em 17,2%. Ao se considerar os extremos da série, verifica-se contração de 29% no referido indicador. Há de se destacar que conforme apontado anteriormente, o cálculo da capacidade efetiva levou em consideração o maior volume de produção mensal apurado de P1 para P5 e as horas de parada de cada período. Nesse sentido, com a forte queda da produção, associada à contração da demanda, em P5, [CONFIDENCIAL], o que ocasionou incremento no número de horas de parada, refletindo na capacidade instalada efetiva, que atingiu seu menor patamar no mesmo período.

Constatou-se que o volume de produção de tubos de aço carbono sem costura da Vallourec declinou 7,5% e 18,2%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentando recuperação de 14,7% de P3 para P4. Outra redução de 47,4% foi registrada entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da Vallourec apresentou queda de 54,3%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de produção dessa empresa durante todo o período de análise de dano.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu de P2 em diante. Houve redução de 9,6 p.p. em P3; de 1,8 p.p. em P4 e de 17,3 p.p em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. É relevante dizer que o aumento em 2,9 p.p. do grau de utilização de P1 a P2 deveu-se fundamentalmente à diminuição da capacidade efetiva, já que houve diminuição da produção tanto do produto similar quanto de outros produtos. Faz-se também necessário ressaltar que de P3 para P4 o grau de utilização diminuiu devido à redução na produção de outros produtos, pois houve aumento na produção do produto similar. Ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu 25,8 p.p..

7.4 Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial de [CONFIDENCIAL] t. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Inicialmente, cabe destacar que, segundo informações apresentadas na petição, verificadas in loco, a Vallourec trabalha com o sistema **make to order**, ou seja, com produção contra pedido, formando estoques entre as fases de processo em função do **lead time** de fabricação (tempo de processamento), conforme as características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos. Em razão disso, conforme afirmado na petição, a variação de estoque não constituiria fator relevante para a análise de continuação ou probabilidade de retomada do dano.

Estoque Final (t e número índice)

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	92,5	117,1	57,1	(86,4)	79,2
P3	75,7	85,0	63,4	(62,2)	73,3
P4	86,9	84,6	95,0	(62,3)	66,7
P5	45,7	55,4	28,7	(30,1)	80,5

O volume do estoque final de tubos de aço carbono sem costura da Vallourec diminuiu 20,8% em P2; 7,5% em P3; 9% em P4 e aumentou 20,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 19,5%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da Vallourec em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção em número índice

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	79,2	92,5	85,6
P3	73,3	75,7	96,8
P4	66,7	86,9	76,8
P5	80,5	45,7	176,3

A relação estoque final/produção diminuiu 1 p.p. em P2; aumentou 0,8 p.p. em P3; diminuiu 1,4 p.p. em P4 e aumentou 6,9 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção aumentou 5,2 p.p.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros contidos neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição e verificados in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono sem costura da Vallourec.

Segundo informações apresentadas pela peticionária, o produto similar é fabricado em apenas uma planta, cujo regime usual de produção é de 24 horas por dia, em três turnos, seis dias por semana. O processo produtivo é realizado com mão de obra própria, existindo somente contratos de mão de obra temporária de curto prazo (3 meses), prorrogáveis uma única vez, em casos de licenças legais ou situações temporárias. Ademais, a subcontratação de serviços ocorre quando há paradas cíclicas planejadas, e a terceirização é feita para o beneficiamento de produtos, como revestimentos, jateamentos, rosca NPT.

Com relação aos empregados terceirizados, a peticionária esclareceu que não é possível realizar o levantamento do número desses empregados, uma vez que tal dado não é controlado pela empresa, tendo em vista que, no caso de terceirizados, são contratados serviços, não havendo definição a priori do número de empregados que realizará os serviços contratados. Igualmente, a peticionária afirmou a impossibilidade de estimar o montante da massa salarial relativa a tais empregados, uma vez que os valores dos serviços contratados incluem não apenas salários, mas também insumos, locação de maquinário, entre outros fatores.

No que se refere aos empregados contratados, deve-se observar que, segundo a peticionária, o cálculo do quadro de empregados da linha do produto similar foi realizado mediante aplicação de critérios de rateio/apropriação diferenciados para empregados da produção direta e indireta, administração e vendas.

Para cálculo do quadro de empregados da produção direta, foram utilizados dados técnicos apontados no sistema de custeio para apropriação de custos, conforme exemplo apresentado na petição e verificado in loco. Por sua vez, os quadros de empregados da produção indireta, da administração e das vendas foram calculados considerando-se critério de rateio obtido por meio da divisão do quadro de pessoal de cada uma dessas áreas pelo quadro de pessoal direto da empresa e da multiplicação do fator obtido pelo quadro de pessoal direto do produto similar.

O quadro a seguir indica o número de empregados relacionados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Número de Empregados em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,7	97,7	108,7	75,2
Administração e Vendas	100,0	74,4	74,4	88,4	69,8
Total	100,0	93,9	93,9	105,4	74,3

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu no período de análise de dano, exceto para o período entre P3 e P4, em que registrou aumento de 22,8%. De P1 a P2 e de P2 a P3, houve diminuição de 2,3% e 9,4%, respectivamente. Entre P4 e P5, houve expressiva redução de 30,8% no número de empregados. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 24,8%.



O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar oscilou durante o período de análise. Houve redução de 25,6% e de 21% entre P1 e P2 e entre P4 e P5, respectivamente. Já de P2 a P3 e de P3 a P4 forma registrados aumentos de 12,5% e de 5,5%, respectivamente. Ao se considerar o período como um todo, observou-se queda de 30,2% neste indicador.

Com relação ao número de empregados totais, verificou-se redução em quase todos os períodos, salvo entre P3 e P4, em que teve aumento de 20,1%. Reduções foram registradas entre os períodos de P1 a P2 (6,1%); de P2 a P3 (6,5%) e de P4 a P5 (29,5%). Ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se queda de 25,7% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

A seguir, é apresentada tabela sobre produtividade por empregado:

Produtividade por Empregado em número índice			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,7	92,5	94,7
P3	88,5	75,7	85,5
P4	108,7	86,9	79,9
P5	75,2	45,7	60,7

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu ao longo de todos os períodos de análise de dano, sendo a maior redução registrada entre os extremos da série, P1 e P5, de 39,3%. Nos demais períodos, houve redução de 5,3%; 9,7% e de 6,6% entre os períodos de P1 a P2, P2 a P3 e P3 a P4, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, verificou-se redução de 24%.

Ressalte-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, período em que foi registrado o menor volume de produção ao longo de todo o período de análise, quando atingiu apenas [CONFIDENCIAL] toneladas por empregado ligado à produção, demonstrando que a queda na produção ocorreu em proporção superior à redução do número de empregados ligados à produção.

Destaca-se que o número de empregados ligados à produção foi apurado com base nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise dano. Já os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar em cada período de análise.

No que concerne à massa salarial, a metodologia utilizada, segundo dados verificados, considerou o quadro de pessoal do produto similar do período, e se referiu ao salário médio mensal dos empregados, acrescido de encargos sociais (média da empresa) e de benefícios (transporte, alimentação, cesta básica e assistência médica) pela média do período.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção e à venda de tubos de aço carbono sem costura da peticionária encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial (Mil R\$ atualizados e número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	117,5	118,9	150,2	114,6
Administração e Vendas	100,0	84,4	88,9	109,6	85,7
Total	100,0	108,0	110,3	138,5	106,3

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento nos primeiros quatro períodos. De P1 para P2, a massa salarial aumentou 17,5%. De P2 a P3 e de P3 a P4, houve aumentos de 1,2% e de 26,3%, respectivamente. Já de P4 a P5 houve significativa redução de 23,7%. Tendo em conta os extremos dos períodos de análise, registrou-se aumento de 14,6%.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, pode-se notar que houve redução de P1 a P2 (15,6%) e de P4 a P5 (21,9%). De P2 a P3 e de P3 a P4, ocorreram aumentos de 5,4% e de 23,3%, respectivamente. Tendo em conta o período como um todo, houve redução de 14,3% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total relacionada à produção e à venda de tubos de aço carbono sem costura, observou-se aumento de 6,3% ao longo do período de análise de dano como um todo. Entre os períodos, constatou-se aumento de 8,0%; 2,1% e 25,6% em P2, P3 e P4, respectivamente, e redução de 23,3% em P5, sempre em relação ao período anterior.

7.6 Do Demonstrativo de Resultado

7.6.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Vallourec com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Mil R\$ atualizados e número índice)					
	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	112,0	[CONF.]	55,8	[CONF.]
P3	[CONF.]	77,4	[CONF.]	54,1	[CONF.]
P4	[CONF.]	76,5	[CONF.]	99,8	[CONF.]
P5	[CONF.]	45,8	[CONF.]	36,5	[CONF.]

Conforme quadro apresentado, a receita líquida no mercado interno aumentou 12% entre P1 e P2, mas registrou queda nos demais períodos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, registraram-se reduções de 30,9%, 1,1% e 40,1%, respectivamente. Levando em conta os extremos da série, de P1 a P5, observou-se diminuição de 54,2%.

Com relação à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, verificou-se redução de 44,2% de P1 para P2 e de 3% de P2 para P3. De P3 a P4, houve aumento de 84,4%, mas, de P4 a P5, ocorreu nova redução de 63,4%. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou redução de 63,5%.

Por sua vez, receita líquida total em reais atualizados diminuiu em quase todos os períodos de análise de dano. Houve quedas de [CONFIDENCIAL]% em P2 e de [CONFIDENCIAL]% em P3, sempre em relação ao período anterior. Em P4, a receita líquida apresentou recuperação de [CONFIDENCIAL]% com relação a P3. Em P5, entretanto, a receita caiu significativamente ([CONFIDENCIAL]%) quanto comparada com P4. Cabe salientar que o último período, P5, registrou a menor receita líquida tanto para o mercado interno, quanto para o externo em todo o período de análise de dano. Considerando-se o período de P1 para P5, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL]% na receita líquida total.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono sem costura, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t e número índice)		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	95,6	97,7
P3	91,1	85,4
P4	90,5	105,1
P5	82,7	127,1

Ao longo de todo o período de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivas quedas, totalizando redução de 17,3% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, as quedas do referido preço foram, respectivamente, de 4,4%; 4,8%; 0,6% e 8,6%, quando comparados ao período imediatamente anterior. Desse modo, em termos absolutos, o preço de venda da Vallourec no mercado interno atingiu seu menor patamar em P5.

Ao contrário, o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 27,1%, em se considerando todo o período de análise dano, de P1 para P5. Entre os períodos, tal preço diminui 2,3% de P1 a P2 e 12,5% de P2 a P3. Houve aumento, de P3 a P4 e de P4 a P5, de 23% e 21%, respectivamente.

Pode-se constatar, portanto, que a queda da receita líquida com a venda do produto similar no mercado interno, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, foi ocasionada tanto pela redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio, porém em proporções distintas. De fato, o volume de venda diminuiu 44,5% e 34,5% de P1 a P5 e de P4 a P5, respectivamente. O preço interno, por sua vez, diminuiu 17,3% de P1 a P5 e 8,6% de P4 a P5.

7.6.3 Dos resultados e margens

Acerca dos demonstrativos de resultados obtidos com o produto similar pela Vallourec, a receita operacional líquida foi apurada com dedução dos valores referentes aos fretes, tendo sofrido ajustes devido às alterações realizadas nesses valores após os resultados da verificação **in loco**.

As despesas operacionais foram rateadas conforme a participação da receita obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa, com exceção do realizado para as rubricas relacionadas a frete, seguro e comissões. Despesas com fretes e seguros foram apropriados a cada venda, enquanto as comissões foram alocadas de acordo com a participação dessas despesas em cada mercado de destino sobre a receita operacional líquida do respectivo mercado.

Ressalta-se que os valores referentes a variações cambiais não foram considerados na Demonstração de Resultado do Mercado Interno, uma vez que tal rubrica está associada somente às exportações.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtidos com a venda do produto similar de fabricação própria da Vallourec no mercado interno, conforme informado pela indústria doméstica e considerando as alterações mencionadas:

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ atualizados e número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	112,0	77,4	76,5	45,8
CPV	100,0	119,4	95,2	91,9	66,2
Resultado Bruto	100,0	101,3	51,7	54,3	16,3
Despesas Operacionais	100,0	99,1	51,1	43,7	20,3
Despesas administrativas	100,0	94,9	65,6	66,5	44,2
Despesas com vendas	100,0	115,3	50,2	52,9	33,8
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(4.417,2)	(9.712,4)	(21.421,7)	(21.066,4)
Outras despesas (OD)	100,0	103,7	65,0	77,3	45,4
Resultado Operacional	100,0	102,3	52,1	59,2	14,5
Resultado Operacional s/RF	100,0	100,3	47,6	49,3	4,7
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	100,7	49,4	52,3	9,1

Ressalta-se que na rubrica do CPV foram reportados os valores da despesa incorrida e registrada na conta contábil [CONFIDENCIAL].

Diante de tal explicação, considerando que as referidas despesas não estavam relacionadas à produção do produto similar, exclui-se do CPV tais valores. Para isso, calculou-se o CPV total da empresa com e sem as referidas despesas. Posteriormente, foi apurada a diferença percentual entre ambos, sendo o percentual encontrado, em cada período, aplicado ao CPV da Demonstração de Resultados do produto similar apresentada. Dessa forma, os resultados apresentados desconsideram os gastos incorridos, que não possuem relação com o produto similar, [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, verificou-se contínua e significativa deterioração do resultado bruto da Vallourec, que registrou retração de 83,7% de P1 a P5. De P1 para P2 e de P3 para P4, houve crescimento de 1,3% e 5% no resultado bruto, porém a partir do período subsequente foram verificadas retrações de 48,9% de P2 para P3, e 69,9% de P4 para P5.

O resultado operacional apresentou comportamento semelhante com retração de 85,5% de P1 para P5. Ao se considerar a evolução período a período, verificou-se incremento de 2,3% de P1 para P2, seguido por retração de 49,1% de P2 para P3 e leve recuperação, de 13,7%, de P3 para P4. No período subsequente, de P4 para P5, o referido indicador apresentou forte retração 75,5%.

Já o resultado operacional obtido pela Vallourec, exceto resultado financeiro, se manteve praticamente estável de P1 para P2, aumentando apenas 0,3%. Nos períodos seguintes, observou-se retração de 52,6% em P3, crescimento de 3,6% em P4 e nova retração de 90,4% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, observou-se contração de 95,3% no resultado operacional exclusive resultado financeiro.

Por fim, o resultado operacional da Vallourec, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou evolução semelhante, com estabilidade, crescendo apenas 0,7%, de P1 para P2, seguido por retração de 50,9% em P3, aumento de 5,8% em P4 e redução de 82,6% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, a retração observada no resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, foi de 90,9%.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro (%) em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	90,4	66,8	71,0	35,6
Margem Operacional	100,0	91,3	67,2	77,4	31,6
Margem Operacional s/RF	100,0	89,6	61,5	64,4	10,4
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	89,9	63,9	68,3	19,8

Conforme se pode observar, a margem bruta apresentou, sempre em relação ao período imediatamente anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional apresentou, sempre em relação ao período imediatamente anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

Já a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou, sempre em relação ao período imediatamente anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, já em P4 verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p.. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

Já a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, sempre em relação ao período anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, apresentando crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (R\$ atualizados/t e número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,6	91,1	90,5	82,7
CPV	100,0	102,0	112,0	108,7	119,5
Resultado Bruto	100,0	86,5	60,9	64,2	29,5
Despesas Operacionais	100,0	84,6	60,1	51,7	36,6
Despesas administrativas	100,0	81,1	77,1	78,6	79,8
Despesas com vendas	100,0	98,4	59,1	62,5	61,0
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(3.771,5)	(11.425,8)	(25.328,6)	(38.020,5)
Outras despesas (OD)	100,0	88,5	76,4	91,4	81,9
Resultado Operacional	100,0	87,4	61,2	70,0	26,2
Resultado Operacional s/RF	100,0	85,7	56,0	58,3	8,6
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	86,0	58,2	61,8	16,4

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas tubos de aço carbono não ligado no mercado interno, verificou-se redução de 13,5% de P1 para P2 e 29,6% de P2 para P3, apresentando crescimento de 5,5% de P3 para P4, voltando a cair, 54,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 70,5%.

O resultado operacional unitário apresentou comportamento semelhante, com redução de 12,6% de P1 para P2 e 29,9% de P2 para P3, apresentando recuperação de P3 para P4, com crescimento de 14,3%, voltando a cair de P4 para P5, 62,6%. Ao considerar todo o período de análise, esse indicador em P5 foi 73,8% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, verifica-se redução de 14,3% em P2, 34,7% em P3 e 85,3% em P5, e crescimento de 4,1% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, ao analisar os extremos da série, períodos de prejuízo, observou-se queda de 91,4% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

Acerca do resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, observou-se reduções de 14% em P2, 32% em P3 e 73,5% em P5 e crescimento de 6,3% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar os extremos da série de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano, observou-se contração de 83,6% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

Inicialmente, cumpre esclarecer que as informações de custo do produto similar reportadas e verificadas tiveram como base o custo de produção relativo ao total de produtos similares vendidos. Dessa forma, os custos de produção médios apresentados abaixo correspondem aos custos de produção médios dos produtos vendidos pela Vallourec, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, líquidos de devoluções.

Conforme constatado na verificação in loco, o custo de produção da empresa é composto por três rubricas: Custos Variáveis, Custos Fixos e Outros Custos CPV. Os valores referentes aos custos variáveis e aos custos fixos são extraídos diretamente do sistema de custo da empresa. Ressalte-se que o lançamento do ajuste referente ao custo real dos custos da empresa encontra-se em subitem da rubrica Custos Fixos. Registre-se, ainda, que contas referentes a mão de obra de manutenção, apoio da área, apoio da empresa e outros também se encontram classificadas como Outros Custos Fixos.

Os valores relativos à rubrica "Outros Custos Fixos e Outros Custos CPV" referem-se a custos de produção lançados diretamente no resultado e não apropriados especificamente aos produtos, razão pela qual tiveram de ser distribuídos mediante rateio, conforme previamente reportado na petição. Este rateio teve como base a participação desta rubrica no custo total dos produtos vendidos da empresa. O fator encontrado foi, então, aplicado sobre o CPV contábil relativo ao produto similar, obtendo-se, dessa forma, os valores relativos a Outros Custos CPV para o produto similar.

Ressalta-se que, conforme observado no item 7.6.3 deste Anexo, dentro da rubrica "outros custos fixos e outros custos CPV" foram reportados os valores da despesa incorrida e registrada na conta contábil [CONFIDENCIAL]. Tais valores foram excluídos da referida rubrica por não estarem associados à produção do produto similar.

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de tubos de aço carbono em cada período de revisão de dano.

Custo de Produção (R\$ corrigidos/t e número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	98,7	93,7	99,4	88,0
Matéria-prima	100,0	93,9	82,5	83,5	70,7
Ferrosos	100,0	86,2	83,4	83,1	67,0
Redutores sólidos	100,0	106,3	95,5	94,9	82,4
Adições/Fundentes	100,0	75,3	73,8	90,1	82,5
Sucatas/Resíduos	(100,0)	55,8	(140,5)	(137,3)	(126,4)
Outros materiais	100,0	(167,2)	84,9	81,8	85,2
Outros insumos	-	-	-	-	-
Material de consumo	-	-	-	-	-
Serviços de terceiros	-	-	-	-	-
Material de embalagem	100,0	101,4	113,7	126,8	112,3
Outros	100,0	103,4	111,2	129,9	110,1
Utilidades	100,0	110,2	138,8	133,5	140,7
Gás Natural	100,0	79,6	80,5	91,0	84,2
Energia elétrica	100,0	99,2	127,9	140,1	111,0
Outras	-	-	-	-	-
Outros custos variáveis	-	-	-	-	-
Materiais e serviços	100,0	114,7	130,7	128,8	136,8
Beneficiamento	100,0	75,3	94,0	122,3	129,6
Outros	100,0	125,9	144,2	130,0	138,0
2 - Custos Fixos	100,0	120,4	132,5	130,4	138,6
Mão de obra direta	-	-	-	-	-
Depreciação	-	-	-	-	-
Apoio	100,0	107,7	99,7	139,2	115,5
Ajuste custos standard/real	100,0	110,2	109,7	119,2	123,1
Outros Custos Fixos e CPV	100,0	95,2	72,1	185,1	88,1
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	129,6	111,5	148,0	145,1

Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se incremento de 16,1% no custo de produção unitário da Vallourec. O custo de produção unitário manteve-se praticamente estável de P1 para P2, com crescimento de 0,2%, aumentando 9,9%, de P2 para P3. No período subsequente, o referido indicador apresentou redução de 2,3%, voltando a crescer 7,9%, de P4 para P5.

Ressalte-se que o maior incremento no custo de produção unitário foi registrado em P5, período em que o aumento do custo de produção deveu-se, principalmente, ao crescimento da rubrica Custos Fixos por tonelada.

No que se refere ao crescimento dos "Custos Fixos", deve-se ressaltar que esse aumento se deveu à queda do volume de produção e de vendas do produto similar entre P4 e P5, uma vez que o valor absoluto dessa rubrica sofreu decréscimo de 31% no referido período. Verificou-se, portanto, que, embora o valor absoluto dessa rubrica tenha apresentado redução no mesmo período o valor por tonelada dos Custos Fixos aumentou de P4 a P5.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Vallourec, no mercado interno, na condição **ex fabrica**, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda. Em número índice

Período	Custo de Produção (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,2	95,6	104,8
P3	110,2	91,1	121,0
P4	107,6	90,5	119,0
P5	116,1	82,7	140,5



As sucessivas quedas do preço no mercado interno e elevações do custo de produção, evidenciadas ao longo de todo o período de análise de dano contribuíram para o aumento da participação do custo de produção no preço de venda da Vallourec verificado a partir de P2. Dessa forma, apesar de tal indicador ter diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, a participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL]p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior, de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. neste indicador.

7.8 Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica, segundo dados verificados. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pela empresa no período, constantes da petição, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Ressalte-se, adicionalmente, que, devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente do produto similar de determinadas contas contábeis, concluiu-se por considerar o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade dos negócios da empresa.

Fluxo de Caixa (Mil R\$ atualizados e número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	161,2	109,7	109,7	122,1
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(123,3)	(47,3)	(26,9)	(108,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	22,8	120,3	(52,3)	51,9
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(217,7)	519,9	192,5	(202,9)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativas nos demais períodos, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Em considerando os extremos da série, verificou-se redução líquida nas disponibilidades da empresa de 102,9%. De P1 para P2 houve redução nas disponibilidades de 117,7%. Em P3, verificou-se melhora nas disponibilidades em 338,8%, mas houve piora em P4 e em P5 de 63% e 205,4%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

7.9 Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras.

Tal indicador foi apresentado pela indústria doméstica na petição de início da revisão e verificado in loco. Ressalte-se que os valores totais do lucro líquido e do ativo total da indústria no período, constantes deste apêndice, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Retorno sobre os Investimentos, em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R\$)	100,0	80,5	99,8	93,2	32,0
Ativo Total (B) (Mil R\$)	100,0	113,3	132,9	141,4	138,7
Retorno (A/B) (%)	100,0	71,0	75,1	65,9	23,1

Observou-se que a taxa de retorno sobre os investimentos foi positiva em todos os períodos de revisão de dano, muito embora com tendência de queda ao se considerar todo período de análise. De P1 a P2, o retorno sobre os investimentos diminuiu 3,7 p.p., mas, de P2 a P3, houve aumento de 0,5 p.p. De P3 a P4, tal indicador apresentou nova queda de 1,2 p.p. Já no último período (P4 a P5), tal retorno caiu significativamente com redução de 5,5 p.p. Ao se considerar os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em 9,9 p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos, em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	111,8	94,9	90,0	119,3
Índice de Liquidez Corrente	100,0	90,4	96,7	97,1	138,1

O índice de liquidez geral aumentou 11,7% entre P1 e P2; e 32,7% entre P4 e P5. Nos demais períodos, houve redução de 15,1% entre P2 e P3 e de 5,2% entre P3 e P4. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 para P5, o índice de liquidez geral aumentou 19,3%.

Já o índice de liquidez corrente reduziu-se apenas entre P1 e P2, em que registrou queda de 9,3%. Nos outros períodos (P3, P4 e P5), registrarem-se aumentos de 6,9%; 0,6% e 42,3%, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, esse indicador aumentou 38,7%.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica caiu 44,6% de P1 a P5, ante uma contração do mercado brasileiro de 54,4% no mesmo intervalo. Dessa forma, a parcela da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou 15,6 p.p. - de 72,4% em P1 para 88,0% em P5..

O mercado brasileiro, por sua vez, apresentou queda constante de P3 a P5, em relação ao período imediatamente anterior, chegando ao seu menor nível no último período. Embora tenha havido contração do mercado brasileiro e redução do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno em P5, a sua participação no mercado brasileiro aumento em 15,6 p.p. de P1 a P5, já que o volume de vendas se reduziu em proporção menor em relação à queda do mercado.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas, constatou-se que, de P3 em diante, em que as vendas reduziram continuamente nos períodos subsequentes, a indústria doméstica não cresceu no período de investigação de revisão, embora tenha ganhado participação relativa no mercado brasileiro.

7.12 Das manifestações acerca dos indicadores da indústria doméstica

Em 10 de maio de 2017, a peticionária protocolou manifestação a respeito de sua capacidade instalada. Reforçou que a capacidade instalada calculada considerou a produção de uma única linha para toda a planta. Disse ainda que a capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal, que não teve alteração ao longo do período de revisão.

A empresa acrescentou que a redução da capacidade efetiva percebida em P5 deu-se em decorrência da manutenção estendida realizada nos últimos dois meses do ano, ocasionada principalmente pela redução no volume de pedidos. A Vallourec sublinhou que a redução da capacidade instalada efetiva não significou diminuição da capacidade produtiva, já que não houve alteração da capacidade instalada nominal. A peticionária ainda ressaltou o fato de que a indústria doméstica tem capacidade de produção para atender a toda a demanda do produto objeto da revisão. A manifestante também pediu que o direito antidumping seja prorrogado.

7.13 Dos comentários acerca das manifestações

Confirma-se que os dados apresentados pela Vallourec foram objeto de verificação in loco, sendo que seus comentários com relação aos temas atinentes foram considerados neste Anexo.

7.14 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas e produção do produto similar no mercado interno atingiu seus piores patamares em P5. Ressalta-se que apesar da contração do volume vendido, a indústria doméstica atingiu seu maior grau de participação no mercado brasileiro em P5. Isso demonstra, que, diante da retração do mercado brasileiro, a indústria doméstica reduziu seu volume vendido em proporção inferior à contração do mercado. Ademais, a indústria doméstica reduziu seu preço ao longo do período de revisão, tendo atingido em P5 seu menor nível, apesar do crescimento do custo de produção no mesmo período.

A redução do preço impactou os indicadores financeiros da indústria doméstica que em P5 atingiu seu menor nível de lucratividade, apresentando um resultado operacional, ao final da série, 83,7% inferior ao resultado de P1. As margens de lucro também atingiram seu menor nível em P5, sendo que a margem operacional de P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p. inferior a de P1.

Além disso, em consequência da queda do volume de produção, constatou-se queda sucessiva do grau de ocupação da capacidade instalada ao longo do período de análise de dano, tendo em P5 tal indicador atingido seu menor valor.

Desse modo, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de deterioração dos seus indicadores no período de análise. Tal conclusão teve por base, principalmente, a queda das vendas internas e da receita, a deterioração dos resultados e da margem operacional nesse intervalo.

8 DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência desse comportamento; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Como é possível notar no item 7 deste Anexo, a indústria doméstica apresentou deterioração de seus indicadores econômico-financeiros. O seu volume de vendas do produto similar no mercado interno caiu para o menor nível da série em P5. Embora a Vallourec tenha ganhado participação no mercado brasileiro, esse ganho deu-se em função da redução dos preços desse produto, o que afetou diretamente a sua receita líquida. Como já ilustrado no item supracitado, a receita líquida reduziu-se 54,2% de P1 a P5, chegando ao seu pior resultado em termos absolutos nesse último período.

Ademais, salienta-se que a redução dos preços percebida durante o período da presente revisão não foi acompanhada por redução no custo de produção. Pelo contrário, de P1 a P3, o custo de produção aumentou continuamente, tendo diminuído apenas em P4. Em P5, por sua vez, foi registrado o maior custo de produção de todo o período analisado. Em tal contexto, pioraram os resultados bruto e operacional e, por consequência, os indicadores de rentabilidade da indústria doméstica.

Dessa forma, concluiu-se que, durante a vigência do direito, houve agravamento dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Entretanto, considerando que as importações originárias da China representaram 3,7% de participação no mercado brasileiro em P5, menor peso relativo desde P1, não seria possível inferir que o dano à indústria doméstica tenha sido causado por essas importações.

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Após a aplicação do direito antidumping, o volume das importações originárias da China apresentou redução significativa de P1 para P5, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos, o que demonstra a efetividade de medida aplicada. Cabe recordar que a participação de tais importações no mercado brasileiro caiu de 27,4%, em P1, para 3,7%, em P5, sendo que o mercado brasileiro apresentou redução equivalente a 54,4% no mesmo período. Em termos absolutos as importações investigadas apresentaram redução equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas durante todo o período analisado. Já em relação à produção nacional, tais importações, que representavam 22,8%, em P1, passaram a representar 3,1%, em P5.

A partir da aplicação do direito antidumping sobre as importações do produto objeto do direito antidumping originárias da China, notou-se aumento no volume importado de tubos de aço carbono originários da Ucrânia durante o período de análise, o qual atingiu seu pico em P3, dificultando a recuperação econômico-financeira da indústria doméstica após a aplicação do direito contra as importações da China.

Ainda com relação às importações ucranianas, cabe destacar que os efeitos danosos decorrentes do aumento dessas importações foram neutralizados com a aplicação, em novembro de 2014 (P4), de direito antidumping aplicado às importações originárias desse país. Portanto, o volume importado da Ucrânia não afasta a possibilidade de retomada do dano causado pelas importações a preços de dumping originárias da China.

Ademais, cabe lembrar que há direito antidumping aplicado às importações originárias da Romênia desde 1999. Foram identificados aumentos nos volumes importados desse país de P3 para P4 (1.8169,2%) e de P4 para P5 (149,1%), contudo tais volumes foram pouco representativos (apenas 25,6 t e 63,78 t, respectivamente, em P4 e P5).

Registre-se novamente que há indícios acerca de substancial potencial exportador de tubos de aço sem costura por parte dos produtores/exportadores chineses, que poderiam aumentar consideravelmente suas vendas para o Brasil.

Ante o exposto e diante do cenário de contração do mercado brasileiro de tubos de aço sem costura, e à aplicação de direito antidumping contra outras origens, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor contra a China seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, e a preços tais, como será demonstrado adiante no item 8.3, que a indústria doméstica voltará a sofrer dano decorrente de tais importações, provavelmente com deslocamento de sua participação no já reduzido mercado brasileiro.

8.3 Do preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno no período de revisão. Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF em reais. O Imposto de Importação (II) foi apurado aplicando-se a alíquota de 16%, que esteve em vigor durante o período da revisão.

Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação de 2% sobre o valor CIF, baseados em informações de importadores de recente investigação de direito antidumping do mesmo produto objeto originário da Ucrânia.

No primeiro cenário descrito a seguir, acrescentou-se, também, o valor correspondente ao direito antidumping recolhido, aplicando-se a alíquota específica fixa, no montante de US\$ 743,00/t, para os produtores/exportadores chineses, conforme indicado na Resolução CAMEX nº 63, de 2011, que aplicou o direito antidumping atualmente em vigor. No segundo, simulou-se o não recolhimento desse direito.

Por fim, os preços resultantes foram atualizados com base no IPA-OG-PI, a fim de se obterem os valores em reais corrigidos. Foram obtidos, assim, os preços médios internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços médios da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos da origem investigada para cada período de revisão de continuação ou retomada de dano.

Subcotação do Preço das Importações da China (incluindo o Direito Antidumping)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$(/t)	100,0	124,5	138,3	162,1	200,1
Imposto de Importação R\$(/t)	100,0	124,5	138,3	162,1	200,1
AFRMM R\$(/t)	100,0	145,7	176,0	170,2	323,3
Despesas de Internação R\$(/t)	100,0	124,5	138,3	162,1	200,1
Direito Antidumping R\$(/t)	100,0	116,7	129,0	140,6	199,4
CIF Internado R\$(/t)	100,0	121,9	135,3	154,5	201,2
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	100,0	116,8	121,9	132,5	164,4
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	100,0	95,6	91,1	90,5	82,7
Subcotação R\$ atualizados/(t)	100,0	24,2	- 13,0	- 51,5	- 193,5

Ao se considerar a aplicação do direito antidumping, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil manteve-se subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica somente em P1 e em P2. Nos demais períodos, a aplicação do direito mostrou-se efetiva e evitou que as importações originárias da China exercessem pressões negativas sobre o preço da indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China (excluindo o Direito Antidumping)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$(/t)	100,0	124,5	138,3	162,1	200,1
Imposto de Importação R\$(/t)	100,0	124,5	138,3	162,1	200,1
AFRMM R\$(/t)	100,0	145,7	176,0	170,2	323,3
Despesas de Internação R\$(/t)	100,0	124,5	138,3	162,1	200,1
CIF Internado R\$(/t)	100,0	124,9	138,9	162,3	202,2
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	100,0	119,6	125,1	139,2	165,3
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	100,0	95,6	91,1	90,5	82,7
Subcotação R\$ atualizados/(t)	100,0	72,3	57,9	43,0	2,2

Ao se desconsiderar a aplicação do direito antidumping, é possível notar que as importações de tubos de aço sem costura originárias da China estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados.

Dessa forma, caso houvesse a retirada da medida protetiva, o preço da indústria doméstica teria se reduzido ainda mais, o que agravaria seus indicadores, e levaria, por conseguinte, à retomada do dano por causado pelas importações.

8.4 Do impacto das importações a preços com continuação do dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

De início, cumpre mencionar que o volume das importações de tubos de aço sem costura originárias da China realizadas a preços com continuação do dumping foi reduzido em 93,8% de P1 para P5. Acrescente-se a esse cenário o fato de a participação dessas importações no mercado brasileiro ter decrescido de 27,4%, em P1, para 3,7%, em P5. Ademais, em função do direito antidumping aplicado, o preço internado das importações chinesas, à exceção de P1 e P2, não esteve subcotado em relação ao preço do produto brasileiro.

Por sua vez, a análise dos indicadores da indústria doméstica dá conta de que houve redução de suas vendas no mercado interno e redução no volume de produção em P5 em relação a P1. Ainda assim, apesar da contração destes indicadores, a indústria doméstica atingiu seu maior grau de participação no mercado brasileiro em P5, isso porque reduziu seu volume vendido em proporção inferior à contração do mercado. Esse efeito guardou relação com o fato de que a indústria doméstica reduziu seu preço, apesar do crescimento do custo de produção no mesmo período, atingindo em P5 seu menor nível no período de análise.

Em que pese o aumento do custo em P5, o preço da indústria doméstica não acompanhou tal elevação, tendo, de fato, declinado 8,6% no mesmo período, contribuindo para a redução da margem bruta da Vallourec, conforme constatado no item 7.6.3 deste Anexo.

A redução do preço impactou negativamente a indústria doméstica que, em P5, atingiu seu pior nível de lucratividade, apresentando um resultado operacional 85,5% inferior ao resultado atingido em P1. As margens de lucro também atingiram seu menor nível em P5, sendo que a margem operacional de P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p. inferior à de P1.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações do produto objeto da revisão sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 ^{supra}, pode-se inferir que, a despeito da deterioração dos indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir o dano às importações sujeitas ao direito antidumping. Isso porque não só estas importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como também diminuíram em termos relativos quando observadas em relação à participação destas no mercado brasileiro e em relação à produção nacional. Além disso, as importações do produto objeto do direito durante o período de revisão não foram internalizadas no mercado brasileiro a preços subcotados, considerando a aplicação do direito antidumping vigente.

Importante considerar que a China apresenta elevado potencial exportador segundo os dados constantes no processo de revisão. Neste sentido, conforme apontado no item 5.3, somente a queda no volume exportado da China para o mundo, observado de P4 para P5 (próximo a 69 mil toneladas) seria equivalente a quase 3 vezes o tamanho do mercado brasileiro se for considerada a média do mercado durante o período de revisão, ou mais de 5 vezes se considerado o tamanho do mercado em P5.

Dessa maneira, em caso de extinção do direito antidumping, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão crescimento de suas exportações a preços com dumping para o Brasil, o que, muito provavelmente, levará à retomada do dano sofrido pela indústria doméstica em decorrência de práticas desleais de comércio. Além disso, com a retirada do direito, o produto objeto do direito seria importado a preços subcotados, mesmo com toda a redução de preço já incorrida pela indústria doméstica. Reforça-se, assim, que o efeito de eventual retirada do direito poderia agravar de forma significativa a situação de dano da indústria doméstica.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No Brasil, medidas de defesa comercial entraram em vigor em P1 contra a China e em P4 contra a Ucrânia, com relação à importação do produto objeto. Importa destacar que, apesar da imposição de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço sem costura originárias da Ucrânia, não houve reflexos positivos sobre o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, haja vista que o mercado brasileiro sofreu redução de P4 para P5.



Adicionalmente, houve alteração nas condições de mercado do país exportador ao longo do período de revisão, em decorrência da aplicação de medidas de defesa comercial às exportações originárias da China por parte da Índia, Turquia e México, além de prorrogação de medidas de defesa comercial na União Europeia, nos EUA e no Canadá. Logo, o volume que deixou de ser exportado para os países citados poderia ser direcionado para o Brasil.

Por fim, cabe ressaltar que, ao longo do período de revisão, constatou-se acentuada queda do mercado brasileiro de tubos de aço sem costura de diâmetro até 5 polegadas, de 54,4% de P1 a P5, pelas razões indicadas no item a seguir.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, de P1 para P5, houve aumento equivalente a 1.547,6% do volume importado, que passaram de [CONFIDENCIAL] toneladas, em P1, para [CONFIDENCIAL] toneladas, em P5. Registre-se contudo, que tais importações atingiram seu maior volume em P3, tendo alcançado [CONFIDENCIAL] toneladas. Dentre essas origens, merece destaque a Ucrânia, cujas exportações ao Brasil representaram 75% e 89,7% do total importado de outras origens, respectivamente, em P2 e em P3. Na sequência, após a aplicação de direito antidumping às importações ucranianas, estas passaram a representar 50,1% das importações originárias totais, excetuando as provenientes da China. Muito embora a Ucrânia tenha se mantido como principal fornecedor ao Brasil, seguido da China, pode-se concluir que o efeito das importações ucranianas estará neutralizado pela aplicação do direito antidumping que entrou em vigor durante o período de revisão.

Com relação ao preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das importações de tubos de aço sem costura das outras origens, cabe ressaltar que os preços dos demais países foram superiores ao preço médio do produto chinês em quase todos os períodos. O preço médio das importações da Malásia foi inferior ao preço médio chinês em P5, porém, o volume importado por essa origem é pouco representativo. No que diz respeito à Ucrânia, o preço médio das importações desse país foi inferior em 4,5%, 13,2% e 0,7% com relação ao preço das importações chinesas para o Brasil em P3, P4 e P5, respectivamente.

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de tubos de aço sem costura de 47,8% de P1 para P2, seguido de aumentos de 10,9% de P2 para P3 e de 49,9% de P3 para P4. De P4 a P5, foi registrada queda de 69,7%. Como já mencionado, ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 71,3% no volume de exportações. Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 37,6% das vendas totais, esse percentual chegou ao ápice em P4, quando representou 40,4% do total de vendas. Em P5, essa proporção foi de 23,8%. De P4 a P5, notou-se redução de 16,6 p.p. Ao se considerar os períodos de P1 a P5, a queda foi de 13,8 p.p.

Muito embora tenha havido diminuição nas quantidades exportadas e também na proporção da participação do setor externo em relação às vendas totais do produto similar da indústria doméstica, não há como atribuir a totalidade de fatores de dano, constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica, ao desempenho exportador. Além disso, fica evidente que não há deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento externo.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 24% de P4 a P5. Considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, houve queda de 38,8%. Contudo, essa queda de produtividade não pode ser considerada como a causa dos fatores de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tais diminuições podem ser atribuídas à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção.

No período em análise, não houve consumo cativo, importação ou revenda do produto objeto por parte da indústria doméstica. Assim, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não foi influenciada por esses fatores. Além disso, não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras de tubos de aço sem costura no período de revisão de retomada de dano, conforme se mostrou anteriormente, de modo que o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído a um processo de liberalização dessas importações.

No que concerne à contração da demanda, a petição informou que esta foi diretamente influenciada pela redução dos investimentos do setor petrolífero. Assim, o mercado brasileiro encolheu 40,5% de P4 a P5, enquanto que as vendas da indústria doméstica nesse mercado apresentaram queda de 34,5% no mesmo período. Com relação ao período de P1 a P5, o mercado contraiu-se 54,4%. Já as vendas da indústria registraram queda de 44,6% nesse período.

Assim sendo, pode-se afirmar que a contração da demanda nacional impactou os indicadores econômicos da indústria doméstica, embora esta tenha ganhado participação relativa no mercado brasileiro. Como visto, entretanto, esse ganho relativo deu-se em detrimento dos indicadores de rentabilidade da empresa.

Com relação ao padrão de consumo de tubos de aço carbono no mercado brasileiro, sabe-se que não houve mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

Por fim, não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de aço sem costura tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

8.7 Da conclusão sobre a retomada do dano

Concluiu-se que há elementos suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da China para o Brasil do produto objeto da revisão, realizadas a preços de dumping e subcotadas em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, considerando ainda a elevada capacidade de produção e de exportação da China de tubos de aço carbono sem costura.

9 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

A petição protocolou, em 30 de março de 2017, manifestação em que aponta que não houve resposta ao questionário por parte de nenhum produtor/exportador chinês, bem como houve a desconsideração da única resposta ao questionário por parte de importador. Assim sendo, roga a empresa que a presente revisão seja encerrada com a prorrogação do direito antidumping, tendo em vista sua importância fundamental para evitar que as exportações da China para o Brasil do produto objeto da revisão, realizadas a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, sejam retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo, levando à continuação e ao agravamento do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, especialmente considerando a elevada capacidade de produção e de exportação da China de tubos de aço carbono sem costura.

Em 19 de abril de 2017, a Vallourec reafirmou o pedido para que a presente revisão seja encerrada com a prorrogação do direito tendo em vista que não houve nenhuma informação ou manifestação contrária à conclusão apontada no Parecer nº 40, de 2016.

Em 29 de maio de 2017, a petição apresentou manifestação acerca da Nota Técnica nº 14/2017, em que foram apresentados os comentários da empresa. Segundo a petição, as conclusões no decurso do processo devem ser ratificadas em sede de determinação final, visto que não houve novas informações e nem questionamentos às conclusões.

Nessa mesma manifestação, a petição afirmou que vários países do mundo produzem tubos de aço sem costura, não havendo risco de problemas de abastecimento por limitação de oferta. No que concerne este tema, acrescentou que a indústria doméstica tem capacidade instalada efetiva suficiente para atender a toda a demanda do mercado brasileiro, se necessário. A capacidade nominal teria permanecido a mesma por todo o período investigado, tendo havido apenas um aumento de horas de parada devido à redução dos pedidos. Segundo a petição, se a capacidade instalada efetiva nos últimos dois meses de P5 fosse equivalente à média dos dez primeiros meses do período, tal capacidade seria equivalente a 307.319 toneladas/ano nesse período. Da mesma forma, se a capacidade instalada efetiva nos últimos dois meses de P5 fosse calculada considerando o número de dias de paradas médio de P1 a P4 em novembro e em dezembro de 2015, tal capacidade seria equivalente a 304.805 toneladas/ano neste período.

Roga ao final de sua manifestação que se estabeleça uma determinação final positiva, sendo esta investigação encerrada com a prorrogação, por 5 (cinco) anos, do direito antidumping objeto desta revisão, tendo em vista sua importância fundamental para evitar que as exportações da China para o Brasil do produto objeto da medida, realizadas a preços de dumping e subcotados em relação aos do produto similar nacional, sejam retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo, levando ao agravamento do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, especialmente considerando a elevada capacidade de produção e de exportação da China de tubos de aço carbono sem costura".

9.1 Dos comentários acerca das outras manifestações

Os posicionamentos exarados neste Anexo levaram em conta os comentários da petição. Sobre a capacidade instalada, as conclusões constam do item 7.3 deste Anexo.

10 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No caso em tela, ficou caracterizada a continuação de dumping nas exportações de tubos de aço sem costura da China para o Brasil, durante o período de revisão de dumping, bem como a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Considerando a substancial redução das importações provenientes da origem sujeita ao direito antidumping e de sua participação no mercado brasileiro ao longo do período de revisão, considerou-se que, no nível atual, o direito antidumping em vigor mostrou-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações chinesas a preços de dumping.

11 DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, ficou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço sem costura originárias da China muito provavelmente levará à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 c/c art. 107 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três dólares estadunidenses) por tonelada.

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da Romênia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião, ocorrida em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001395/2016-37, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Romênia, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria em base CIF no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (% CIF)
Romênia	Todos os produtores/exportadores	14,3%

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados em oleodutos ou gasodutos, comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

1.1 Da investigação original

Em 13 de maio de 1998, a empresa Vallourec & Mannesmann Tubes do Brasil S.A. protocolou petição de início de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até cinco polegadas (141,3 mm), originárias da Romênia.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 39, de 16 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 19 de outubro de 1998, e foi encerrada por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 13, de 6 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 1999, com aplicação, por até cinco anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota ad valorem de 32,2% às importações do produto em questão.

1.2 Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 11, de 2 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 3 de março de 2004, tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, vigoraria até o dia 20 de outubro de 2004. Conforme o disposto no § 2º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse na revisão e para solicitar audiência.

Em 14 de maio de 2004, a Vallourec & Mannesmann Tubes do Brasil S.A. protocolou petição de início de revisão do direito antidumping em questão, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995. Constatada a existência de elementos de prova que justificaram o início da revisão, conforme Parecer DECOM nº 24, de 15 de outubro de 2004, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 62, de 18 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2004.

A revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 32, de 5 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2005, com a prorrogação do direito antidumping na forma da alíquota ad valorem de 14,3%, com vigência de até cinco anos nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.3 Da segunda revisão

Em 17 de dezembro de 2009, a Circular SECEX nº 71, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2009, tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, vigoraria até o dia 7 de outubro de 2010. Conforme o disposto no § 2º do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse na revisão e para solicitar audiência.

A empresa Vallourec & Mannesmann Tubes do Brasil S.A. atendeu à exigência de que trata o parágrafo anterior em 6 de maio de 2010, quando protocolou, neste Ministério, manifestação de interesse na revisão. Em 12 de julho de 2010, a Vallourec & Mannesmann Tubes do Brasil S.A. protocolou petição de início de revisão do referido direito antidumping, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da revisão conforme o Parecer DECOM nº 20 de 1ª de outubro de 2010, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 42, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010.

Encerrou-se a revisão por meio da Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de agosto de 2011. Decidiu-se pela manutenção do direito antidumping em vigor na forma de alíquota ad valorem de 14,3% e sua prorrogação por até cinco anos. Conforme previsto em seu art. 3º, a referida resolução entrou em vigor em 7 de outubro de 2011.

1.4 Das outras investigações

Por meio da Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 8 de setembro de 2011, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo de até 5 (cinco) polegadas, originárias da República Popular da China. Foi aplicada alíquota específica de US\$ 743,00/t. Tal medida permanecerá em vigor por 5 anos.

Em 8 de setembro de 2016, foi publicada no D.O.U, a Circular SECEX nº 55, de 6 de setembro de 2016, que iniciou a revisão do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, publicada no D.O.U de 8 de setembro de 2011. A revisão mencionada se encontra em andamento.

Ademais, por meio da Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2014, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), originárias da Ucrânia. Foram aplicadas alíquotas específicas de US\$ 155,80/t (cento e cinquenta e cinco

dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada) para as empresas Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP e de US\$ 708,60/t (setecentos e oito dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada) para as demais empresas ucranianas. Tal medida permanecerá em vigor até 24 de novembro de 2019.

Todavia, a Resolução CAMEX nº 35, de 5 de maio de 2015, publicada no D.O.U. em 6 de maio de 2015, alterou a alíquota aplicada às duas empresas mencionadas acima para US\$145,26/t (cento e quarenta e cinco dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada), devido a erro material no cálculo do direito antidumping definitivo para essas empresas. A alíquota para as demais empresas não teve alteração.

2. DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 26 de novembro de 2015, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, encerrar-se-ia no dia 7 de outubro de 2016. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2 Da petição

Em 29 de abril de 2016, a Vallourec Tubos do Brasil S.A., doravante também denominada Vallourec ou peticionária, protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), utilizado para as tramitações referentes ao presente processo administrativo, petição de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas, quando originárias da Romênia, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, em 11 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 2.986/2016/CGMC/DECOM/SECEX, solicitaram-se à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

Tempestivamente, a Vallourec pediu prorrogação do prazo de 27 de maio de 2016, determinado no ofício acima mencionado. Concedida a prorrogação por meio do Ofício nº 3.583/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 27 de maio de 2016, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 1ª de junho de 2016.

2.3 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 43, de 9 de setembro de 2016, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam seu início, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 57, de 12 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2016.

2.4 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o Governo da Romênia, a Delegação da União Europeia, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão.

No intuito de verificar a composição do mercado brasileiro de tubos de aço sem costura, foi expediu à ABITAM - Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal, o Ofício nº 2.988/2016/CGMC/DECOM/SECEX. A associação informou ser a peticionária a única produtora nacional.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, por idêntico procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.5 Das notificações e das solicitações de informações às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se sobre o início da revisão a peticionária, o governo da Romênia, a Delegação da União Europeia, os produtores/exportadores romenos e os importadores brasileiros de tubos de aço sem costura, identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB. Constava da referida notificação o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 57, de 2016, que deu início à revisão.

A todos os produtores/exportadores romenos e ao governo da Romênia foi disponibilizada, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Dessa forma, por ocasião da notificação de início da revisão e conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram disponibilizados os questionários a todos os produtores/exportadores da Romênia identificados nos dados da RFB com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Em relação aos importadores, foram disponibilizados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

Com relação às empresas produtoras/exportadoras identificadas, a TMK Artrom S.A. não apresentou resposta ao questionário nem qualquer tipo de manifestação ao longo de todo o presente processo.

A produtora/exportadora Tenaris Silcotub solicitou, em 25 de outubro de 2016, pedido de prorrogação da resposta ao questionário, a qual foi concedida. A resposta ao questionário foi protocolada tempestivamente, em 25 de novembro de 2016. Em 3 de janeiro de 2017, o expediu-se o Ofício nº 0.009/2017/CGMC/DECOM/SECEX, em que foi salientado que, pela inadequação ou a ausência completa de informações fundamentais solicitadas no questionário, com espeque no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação final de dumping poderia levar em consideração os fatos disponíveis, tendo sido concedida a oportunidade para a empresa protocolar novas explicações até o dia 2 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 181 do Regulamento Brasileiro. A empresa respondeu tempestivamente ao ofício. Entretanto, conforme explicitado nos termos do Ofício nº



0.316/2017/CGMC/DECOM/SECEX, de 9 de fevereiro de 2016, foi novamente constatada a inadequação ou a ausência completa de informações fundamentais solicitadas. Nesse sentido, reiterou-se que a determinação final de dumping poderia levar em consideração os fatos disponíveis, sendo, no entanto, esclarecido à empresa que ela poderia continuar a se manifestar ao longo da revisão.

Em 06 de outubro de 2016, a importadora Consórcio Technip Technit solicitou prorrogação de prazo para resposta ao questionário, a qual foi concedida. A resposta ao questionário do importador foi protocolada em 18 de novembro de 2016. Contudo, tendo em vista a ausência de resumos restritos, em desconformidade em relação ao artigo 51 do Regulamento Brasileiro, a importadora foi notificada, por meio do Ofício nº 7.710/2016/CGMC/DECOM/SECEX, da desconsideração das informações constantes da resposta ao questionário, com base no §7º do mesmo artigo citado.

A empresa UTC Engenharia S.A. protocolou tempestivamente resposta ao questionário do importador, no dia 11 de outubro de 2016. Entretanto, dada a inadequação de sua resposta, expediu-se, em 30 de novembro de 2016, o ofício nº 7.711/2016/CGMC/DECOM/SECEX solicitando informações complementares. A resposta protocolada pela empresa no dia 20 de dezembro de 2016 não logrou sanar a inadequação de sua resposta, não sendo sequer acompanhada de parte textual que explicasse os documentos protocolados, impedindo sua utilização.

2.6.1 Das manifestações acerca do recebimento das informações solicitadas

No dia 20 de fevereiro de 2017, a peticionária apresentou considerações. Afirmou a empresa que a UTC Engenharia S.A., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 11 de outubro de 2016, e complementada em 20 de dezembro de 2016, apresentou erroneamente as informações requeridas no questionário. Por isso, a Vallourec solicitou que se notificasse a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para apurar se o valor do direito antidumping referente a essa operação foi devidamente recolhido pela UTC.

A manifestante também pediu a desconsideração das informações apresentadas pela UTC, tendo em vista estarem em desacordo com o solicitado no questionário do importador enviado à empresa, mesmo após concedida oportunidade para apresentação de informações complementares. Pedido similar foi feito no que diz respeito à resposta ao questionário do produtor/exportador Tenaris Silcotub. Ressalta-se que tais pedidos foram reiterados em manifestações protocoladas nos dias 04 e 24 de abril de 2017.

2.6.2 Dos comentários

Acerca das respostas aos questionários das empresas Tenaris Silcotub e UTC, respectivamente produtor/exportador estrangeiro e importador, destaca-se que as informações apresentadas não foram utilizadas para fins de determinação final, conforme descrito nos itens 2.6 e 8.3 deste Anexo.

2.7 Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada uma única verificação in loco, antes do início desta revisão, para confirmar os dados fornecidos pela Vallourec no âmbito deste processo e do processo MDIC/SECEX nº 52272.001393/2016-48, visto terem ambos os processos os mesmos períodos de dano e dumping.

Neste contexto, solicitou-se, por meio do Ofício nº 3.949/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 17 de junho de 2016, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que se realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Vallourec Tubos do Brasil S.A., no período de 18 a 22 de julho de 2016, em Belo Horizonte - MG.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto no 8.058, de 2013, após consentimento da empresa, realizou-se verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de início de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de tubos de aço carbono sem costura. Por fim, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Vallourec, após as correções fornecidas pela empresa.

Nos termos do § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, cópia do relatório da referida verificação in loco foi juntada aos autos da presente revisão.

2.8 Dos prazos da revisão

No dia 19 de dezembro de 2016, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 16 de dezembro de 2016, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão. Foram notificadas todas as partes interessadas da presente revisão sobre a publicação da referida circular.

2.9 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme previsto na Circular referida no item 2.8, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 15, de 15 de maio de 2017, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.10 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 5 de junho de 2017 encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação dos fatos essenciais por meio da Nota Técnica nº 15, de 15 de maio de 2017, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No transcurso do mencionado prazo, apenas a peticionária apresentou manifestação final por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas mantiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2.11 Da prorrogação da investigação

Conforme previsto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi prorrogado por até dois meses o prazo de encerramento da presente revisão por meio da Circular SECEX nº 35, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão do direito antidumping são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas (doravante também denominados tubos de aço carbono sem costura), usualmente classificados no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da Romênia.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto objeto da revisão é o aço carbono, cuja composição química varia em razão da norma técnica do grau do aço e está relacionada ao seu uso. O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. O aço carbono é definido como uma liga metálica formada pelo resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais: 0,3% de alumínio; 0,0008% de boro; 0,3% de cromo; 0,3% de cobalto; 0,4% de cobre; 0,4% de chumbo; 1,65% de manganês; 0,08% de molibdênio; 0,3% de níquel; 0,06% de nióbio; 0,6% de silício; 0,05% de titânio; 0,3% de tungstênio (volfrâmio); 0,1% de vanádio; 0,05% de zircônio e 0,1% de outros elementos.

O produto objeto da revisão são os tubos de aço carbono que apresentam diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (equivalente a 141,3 mm). Tais tubos, contudo, podem apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura da parede do tubo, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície.

Esclarece-se que, por norma, cinco polegadas nominais (5") equivalem a 141,3 mm. A tabela a seguir correlaciona os tamanhos do diâmetro em polegadas e em milímetros:

Diâmetro nominal em polegadas	Diâmetro em milímetros
1/4	13,7
1/2	21,3
1	33,4
1 1/4	42,2
1 1/2	48,3
2	60,3
3	88,9
4	114,3
5	141,3

O produto objeto do direito antidumping está sujeito normalmente à norma técnica API-5L, podendo estar ou não estar associado a outras normas como ASTM-A106, ASTM-A53, ASTM-A333 etc. As normas podem variar em função das condições de pressão de formação, da vazão, da profundidade, do tipo de fluido e de outros fatores relativos à aplicação a que se destina.

As principais normas técnicas utilizadas internacionalmente para a comercialização do produto são:

Norma	Instituição normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)
ISO 3183	International Organization for Standardization (ISO)

A título ilustrativo, a peticionária indicou, de forma não exaustiva, outras normas que podem vir associadas às normas principais, tais como:

Norma	Instituição normalizadora
ASTM A 106/NBR 6321	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 53/NBR 5590	American Society for Testing and Materials (ASTM) / Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
ASTM A 333	American Society for Testing and Materials (ASTM)

Os tubos de aço carbono sem costura são usados principalmente na construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos. São também usados em refinarias, em indústrias químicas e petroquímicas, em indústria naval e estaleiro, bem em plantas de tratamento e distribuição de gás. Também são utilizados na condução de derivados de petróleo em pequenas extensões.

No que diz respeito à forma de comercialização e aos canais de venda, o produto objeto pode ser vendido em peças soltas ou amarradas por meio de vendas diretas a usuário final, a distribuidoras ou a revendedores.

3.2 Do produto similar fabricado no Brasil

O produto similar, fabricado no Brasil, são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a cinco polegadas, usualmente classificados no item 7304.19.00 da NCM.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto fabricado no Brasil é o ferro gusa, a partir do qual se produz o aço carbono. As demais características do produto nacional (composição química, grau do aço, capacidade e diâmetro externo) são semelhantes às do produto objeto da revisão, descritas no item 3.1 deste Anexo.

O produto similar não é medido em termos de potência, e a capacidade é dimensionada a partir da norma aplicável. Além disso, tal produto pode ser laminado a quente ou estirado/trefilado a frio. Assim como o produto objeto da revisão, o produto fabricado no Brasil pode apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura de parede, além de apresentar diferentes tipos de acabamento de pontas e de proteção de superfície. A proteção vai depender da destinação do uso do tubo, da característica que se deseja obter e do interesse do cliente. Por exemplo, o revestimento de concreto ajuda a manter a estabilidade da linha e o revestimento com isolamento térmico visa manter a temperatura interna no tubo. Ademais, o produto similar pode ser comercializado com diferentes tipos de acabamento de pontas. Esse acabamento é fundamental para fazer a ligação de um tubo a outro e varia de acordo com a aplicação do produto.

No que se refere ao processo de fabricação dos tubos de aço sem costura, a peticionária apresentou descrição do fluxograma do processo produtivo da indústria doméstica. O processo produtivo inicia-se com a fabricação do aço. No alto-forno, carvão vegetal e minério de ferro fundem-se, transformando esse minério em ferro gusa. O ferro gusa passa, então, pelo processo de oxidação. Após essa etapa, é adicionada sucata para obter a liga básica de aço. Posteriormente, o aço é transportado para o forno panela, onde é realizado o controle de temperatura do aço líquido e são adicionados elementos de liga para atender à composição química exigida. Depois da etapa de purificação, o aço líquido passa pelo processo de lingotamento contínuo, em que são formados os blocos cilíndricos de aço em estado sólido.

Os blocos cilíndricos de aço são, então, transformados em tubos através do processo de laminação a quente, por meio de três etapas fundamentais. Na primeira, os blocos são perfurados, e o resultado é a lupa, primeira matéria-prima em forma de tubo. Na segunda, a lupa passa por laminador com o objetivo de aproximar o diâmetro externo às especificações exigidas pelo cliente. Na terceira, ajusta-se o diâmetro e a espessura do tubo. Após a laminação a quente, há o resfriamento. Logo em seguida, os tubos são reaquecidos para que haja homogeneização da microestrutura. Na sequência, os tubos passam pelo descarepador para, enfim, chegar à etapa do laminador calibrador, em que se garante que as medidas finais do tudo estejam dentro das especificações das normas técnicas. Após esta etapa, os tubos são esfriados novamente e seguem para as linhas de inspeção e ajustagem.

A depender da especificação do produto, pode haver a necessidade de trefilação/estiramento do tubo. Essa é uma etapa importante em que há redução do diâmetro externo e interno e aumento do comprimento da lupa. O tubo pode passar por mais de uma etapa de trefila até atingir a medida final. Dependendo da composição química do aço é necessário tratamento térmico na lupa ou passes intermediários de trefila com o objetivo de diminuir a dureza e aumentar a capacidade de deformação plástica. Após esta etapa, os tubos seguem para as linhas de inspeção e ajustagem (que incluem serra, inspeção visual, inspeção não destrutiva e dimensional, marcação, acabamento de pontas, oleamento, amarração e despacho).

Segundo informações apresentadas na petição, os tubos de aço carbono sem costura fabricados no Brasil têm os mesmo usos e aplicações dos tubos originários da Romênia. Tal qual o produto objeto, o produto similar também é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados, sendo distribuídos através de vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras e revendas.

O produto similar também está sujeito às mesmas normas técnicas do produto objeto, mencionadas no item anterior. Além disso, no Brasil, vigoram as normas ABNT NBR 5590 e ABNT NBR 6321, que são equivalentes, respectivamente, às normas estadunidenses ASTM-A53 e ASTM-A-106. A peticionária ressaltou que a lista de normas técnicas não é exaustiva, uma vez que, em todo o mundo, há diversas entidades normalizadoras similares à brasileira ABNT, as quais podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos. Na petição foram citadas as principais normas demandadas no mercado.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é normalmente classificado no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH. A alíquota do imposto de importação (II) para esse subitem foi 16% ao longo do período de revisão.

Há acordos de preferência tarifária, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto em questão de outras origens, como segue:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas, constituem-se basicamente das mesmas matérias-primas, são destinados aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substitutibilidade por se tratar de produtos homogêneos que concorrem primordialmente quanto ao preço.

3.5 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 deste Anexo, concluiu-se que o produto objeto da revisão consiste em tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, normalmente classificado no item 7304.19.00 da NCM, originários da Romênia.

Conforme exposto no item 3.4 acima, não foram constatadas diferenças substanciais que prejudicassem a comparação entre o produto objeto da revisão e o similar fabricado no Brasil. Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações supramencionadas e ratificando a conclusão alcançada no início desta revisão, bem como na investigação original, concluiu-se finalmente que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão nos termos da legislação aplicável.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 deste Anexo, como tubos de aço carbono sem costura, de condução (line pipe), com diâmetros de até 5 polegadas, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, a linha de produção de tubos de aço carbono sem costura da empresa Vallourec Tubos do Brasil S.A., a qual representa a totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com os arts. 103 e 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de retomada de dumping durante a vigência do direito

Para fins desta revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de janeiro a dezembro de 2015.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura originárias da Romênia, nesse período, somaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

5.1.1 Do valor normal

Para fins de apuração do valor normal da Romênia, optou-se pela metodologia de construção do valor normal no país exportador, com base nos documentos e dados fornecidos pela peticionária, a partir de um valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Para composição da estrutura de custo, foi utilizado o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de tubos de aço sem costura conforme dados da peticionária. Utilizou-se a estrutura de custo de produção do produto similar mais vendido no mercado interno, de P1 a P5. Foram levados em conta os consumos de matérias-primas, insumos e utilidades, além de todos os gastos efetivos realizados em P5.

Para a valoração de cada item de custo, ressalta-se que, segundo a peticionária, não foram encontradas publicações internacionais em que constem os preços praticados no mercado interno da Romênia e não foram obtidas listas de preços ou notas fiscais de venda do produto sob investigação no mercado interno romeno. Neste contexto, a peticionária apresentou informações de custos das principais matérias-primas consoante a publicação especializada SBB Steel Markets Daily, da Platts, McGraw Hill Financial.

Entretanto, pelo fato de tal publicação apresentar somente preços internacionais, de maneira prudencial, optou-se por utilizar os dados de importação da Romênia disponíveis no UN Comtrade no período de janeiro a dezembro de 2015, de modo a tornar a análise dos preços praticados na Romênia mais acurada, utilizando-se as principais subposições tarifárias (SH) de cada insumo. Destaca-se que tal ajuste implicou em redução de 25% no valor normal ex fabrica, ao se comparar o valor apurado e o valor apresentado na petição.

Em seguida, foi obtido o custo de produção do ferro gusa no alto forno. A partir das principais matérias-primas empregadas, quais sejam, minério de ferro e pelotas (grupo ferrosos) e carvão (grupo reductores), foram aplicados os coeficientes de consumo a fim de se apurar o custo de produção das principais matérias-primas empregados na produção do ferro gusa. O custo dos outros insumos utilizados na produção do ferro gusa foi obtido por meio da proporção deste no custo das principais matérias-primas, de acordo com os dados da peticionária. Por fim, aplicou-se nova proporção a fim de se apurar os créditos de sucatas e resíduos gerados na produção de ferro gusa, novamente utilizando-se do percentual apurado na peticionária.

O custo dos outros insumos utilizados na produção do ferro gusa ([CONFIDENCIAL]) foi obtido por meio da proporção deste no custo das principais matérias-primas, de acordo com os dados da peticionária. Por fim, sabe-se que, na produção do ferro gusa, são geradas sucatas e resíduos que representam crédito no custo de produção, que são: [CONFIDENCIAL]. Aplicou-se, então, nova proporção a fim de se apurar os créditos de sucatas e resíduos gerados na produção de ferro gusa, mais uma vez utilizando-se do percentual apurado com base em dados da peticionária.

Na etapa seguinte de produção, aciaria, são adicionados ao ferro gusa: sucata, fundentes e ligas para a definição da composição do aço. Também se utilizando dos coeficientes técnicos da peticionária e dos preços do UN Comtrade, apuraram-se os valores consumidos para a sucata (ferrous scrap) e para as ligas principais - ferro silício manganês e ferro silício 75%.

Para os demais materiais empregados na fase da aciaria (fundentes - [CONFIDENCIAL]), primeiramente, verificou-se qual a relação entre os valores destes outros materiais fundentes e os custos relativos a ferrosos (sucata) utilizados na aciaria pela indústria doméstica. A relação encontrada foi, então, aplicada sobre o custo de ferrosos (sucata) na aciaria da Romênia, conforme a metodologia apresentada anteriormente. Além disso, ainda na aciaria, são também geradas sucatas e resíduos que representam reductores no custo de produção do tubo em questão: [CONFIDENCIAL]. Os créditos obtidos nesta fase também foram obtidos por meio da representatividade destes na indústria doméstica, com o cálculo de forma idêntica ao já apresentado.

Na aciaria utilizam-se as seguintes fontes de ligas em adição ao ferro silício manganês e do ferro silício 75%: [CONFIDENCIAL]. O custo de produção das outras fontes de ligas foi obtido por meio da aplicação da relação, conforme dados da indústria doméstica, entre os valores destas fontes de liga e os custos relativos a ferro silício manganês e a ferro silício 75% na Romênia.

Para calcular o valor dos demais insumos da produção, partiu-se do custo do produto vendido efetivo total da indústria doméstica em P5, conforme apresentado nos Apêndices XIX e XX da petição. Foram considerados os custos relativos a material de consumo, serviços de terceiros na produção, material de embalagem e outros insumos.

Calculou-se, então, qual o custo efetivo total de P5 relativamente às rubricas que compõem o total de matérias-primas, extraídos dos Apêndices XIX e XX, conforme já analisados nesta construção do valor normal, quais sejam: ferrosos, reductores sólidos, adições/fundentes, outros materiais e créditos sucata/resíduos. Verificou-se, então, qual a relação entre o custo destes demais insumos e o custo das matérias-primas da peticionária. Tal relação foi, então, aplicada ao custo de matérias-primas já calculado para a Romênia.

Para o cálculo do valor relativo a outros custos variáveis, englobando [CONFIDENCIAL], verificou-se qual o custo total destas rubricas da peticionária em P5 e qual o custo total relativo a matérias-primas da peticionária. A relação verificada entre a primeira e a segunda foi, então, aplicada ao custo total de matérias-primas nas fases de alto forno e aciaria calculado para a Romênia.



Com relação às utilidades, estão envolvidas no processo produtivo o gás natural, eletricidade e outras. O custo relativo ao gás natural envolve dois tipos de custo: aquele relativo ao consumo de gás, especificamente, e aquele associado à distribuição interna do gás consumido, envolvendo [CONFIDENCIAL]. No que diz respeito ao consumo de gás natural, na produção do produto similar mais vendido em 2015, consumiu-se [CONFIDENCIAL] Nm³ (Normal metro cúbico) por tonelada.

Para se converter tal consumo em calorias, utilizou-se o poder calorífico (PCI) médio de 2015 informado pela fornecedora Gasmig à peticionária (9.236 kcal/Nm³). Considerando, ainda, o fator de 0,001163 kWh por kCal, tem-se o consumo de 566,29 kWh de gás natural por tonelada de tubo produzido. Os preços do gás natural na Romênia foram extraídos da publicação Quarterly Report on European Gas Markets, da Comissão Europeia, sendo que a peticionária apresentou informações relativas aos três primeiros trimestres de 2015. Foi utilizada também a informação do último trimestre de 2015 de modo a completar o período P5. Os preços da publicação referem-se a preços em centavos de Euro para consumidores industriais com consumo entre 27.780 MWh e 277.800 MWh, excluindo-se VAT e outras taxas.

Conforme consta da página da Comissão Europeia sobre estatísticas de preços de energia, a participação de impostos e outras taxas no custo do gás natural na Romênia equivale a aproximadamente um terço (31,5%) do preço final do gás natural para consumidores industriais. Assim, sobre o preço médio do gás natural calculado foram adicionados 31,5% a título de impostos e taxas.

O custo relativo à energia elétrica, da mesma forma que no caso do gás natural, envolve dois tipos de custo: aquele relativo ao consumo da energia elétrica, especificamente, e aquele associado à distribuição interna da energia elétrica consumida, conforme apontado pela indústria doméstica, envolvendo [CONFIDENCIAL]. Na produção do produto similar mais vendido em 2015, consumiu-se [CONFIDENCIAL] kWh/t. Os preços da energia elétrica na Romênia foram extraídos da publicação Quarterly Report on European Electricity Markets, da Comissão Europeia, sendo que a peticionária apresentou informações relativas aos três primeiros trimestres de 2015. Utilizou-se também a informação do último trimestre de 2015 de modo a completar o período P5. Os preços da publicação referem-se a preços em centavos de Euro para consumidores industriais com consumo entre 500 MWh e 2.000 MWh, excluindo-se VAT e outras taxas. Conforme consta da página da Comissão Europeia sobre estatísticas de preços de energia, o valor relativo a impostos e outras taxas no consumo de energia elétrica na Romênia foi, em 2015, de 0,0121 Euro por kWh, valor que foi adicionado ao cálculo a título de impostos e taxas.

Os valores encontrados em euros para o gás natural e eletricidade foram, então, convertidos a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média de 2015 divulgada pelo Banco Central do Brasil. Para o cálculo do custo relativo a outras utilidades, verificou-se qual o custo total desta rubrica da peticionária em P5 e qual o custo total relativo a energia elétrica e gás natural. A relação verificada entre o primeiro e o segundo ([CONFIDENCIAL]%) foi, então, aplicada ao preço da energia elétrica e gás natural calculado para a Romênia

Para os cálculos da mão de obra direta e indireta, utilizou-se o salário médio pago na Romênia, disponibilizado no sítio eletrônico Eurostat, devidamente convertido para dólares estadunidenses conforme taxa média de câmbio, obtida no sítio eletrônico do Banco Central, obtendo-se 5,54 US\$/h. Em seguida, estimou-se o tempo em horas que cada empregado gasta na produção de uma tonelada de tubos de aço sem costura, por meio dos dados da peticionária. Ao final de P5, a peticionária contava com [CONFIDENCIAL] empregados alocados diretamente na produção do produto similar. Neste período, foram produzidas (vendas no mercado interno mais vendas no mercado externo) [CONFIDENCIAL] toneladas, representando uma produção de [CONF.] toneladas por empregado. Considerando-se 44 horas semanais de trabalho, com 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, chega-se a um total de [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado pelo número de horas anuais, obtém-se a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [CONFIDENCIAL] tonelada, o que significa uma quantidade de [CONF.] horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida.

Para cálculo da mão-de-obra indireta, foi adotada a mesma metodologia. Ao final de P5, a peticionária contava com ([CONFIDENCIAL] empregados alocados indiretamente na manutenção da produção do produto similar (outros [CONFIDENCIAL])). Como já informado anteriormente, foram produzidas (vendas no mercado interno mais vendas no mercado externo) [CONFIDENCIAL] toneladas, representando uma produção de ([CONFIDENCIAL] toneladas por empregado indireto. Considerando-se 44 horas semanais de trabalho, com 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, chega-se a um total de 2.217,60 horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado pelo número de horas anuais, temos a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a ([CONFIDENCIAL] tonelada, o que significa uma quantidade de ([CONFIDENCIAL] horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida.

A peticionária apontou ainda a existência da rubrica de outros custos fixos (Apoio: de Área e Empresa). Nesta rubrica, estão considerados os custos relativos ao apoio de área, que inclui custos indiretos de fábrica, envolvendo empregados que dão apoio ao processo produtivo de cada fase de processo (gerências, galpões, pontes rolantes) e relativos a apoio da empresa, que inclui custos indiretos envolvendo empregados que dão apoio a toda empresa, como prefeitura da planta, logística e suprimentos. Embora em tais rubricas estejam considerados custos com mão de obra indireta, estas incluem, também, materiais e outros gastos, motivo pelo qual não se poderia calcular seu custo apenas a partir do cálculo dos valores de salários e benefícios na Romênia.

Verificou-se, então, qual o custo total destas rubricas da peticionária em P5 e qual o custo total relativo à mão de obra indireta na manutenção da produção da peticionária. A relação verificada entre a primeira e a segunda foi, então, aplicada ao custo de mão de obra indireta na manutenção calculada para a Romênia.

Na rubrica de outros custos fixos, foram considerados os custos relativos a ajuste a custo real (ajustes realizados no final de cada mês para ajustar o custo dos estoques e o Custo dos Produtos Vendidos a valores reais), a outros custos CPV (gastos lançados diretamente no resultado e não apropriados especificamente aos produtos), e outros custos fixos. Vale ressaltar que foi realizado ajuste, em que foram retiradas as despesas não associadas à produção do produto similar: [CONFIDENCIAL], apresentado com mais detalhes no item 7 deste Anexo.

Verificou-se qual o custo total destas rubricas da peticionária em P5 e qual o custo total relativo à mão de obra indireta na manutenção da produção da peticionária. A relação verificada entre a primeira e a segunda foi, então, aplicada ao custo de mão de obra indireta na manutenção calculada para a Romênia.

Os dados de depreciação, de despesas de vendas, gerais, administrativas, outras receitas operacionais e de despesas financeiras, além da margem de lucro na Romênia foram extraídos dos demonstrativos financeiros da produtora romena do produto objeto desta revisão TMK-Artrom, relativos aos anos de 2012-2011, 2014-2013 e 2015. Tais documentos podem ser encontrados no sítio: http://tmk-artrom.ro/tmkartrom_annual_reports_englisha, acessado em 1º de setembro de 2016.

Foi utilizado como montante razoável de lucro o valor médio ponderado obtido no período de 2011 a 2015. Os percentuais de depreciação e das despesas sob análise foram obtidos em relação ao custo de vendas nos demonstrativos citados, e a margem de lucro foi apurada em relação à receita de vendas da empresa em comento.

Ademais, cumpre ressaltar que se optou, de forma conservadora, pela apuração da margem de lucro operacional antes dos impostos com base nos demonstrativos mencionados. Assim sendo, o percentual de depreciação foi aplicado ao custo de manufatura na construção do valor normal, os percentuais das despesas listadas ao custo de manufatura após a depreciação e a margem de lucro em referência ao lucro obtido, apurando-se o valor normal construído ex fabrica.

Valor Normal da Romênia em US\$/t (ex fabrica)

Rubrica	Custo (US\$/t)
1. Matéria-prima (A)	
1.1 Minério de ferro	[CONF.]
1.2 Pelotas	[CONF.]
1.3 Carvão	[CONF.]
1.4 Sucata	[CONF.]
1.5 Ferro Silício Manganês	[CONF.]
1.6 Ferro Silício 75%	[CONF.]
1.7 Outras ligas	[CONF.]
1.8 Outros insumos	[CONF.]
1.9 Créditos/Resíduos	[CONF.]
Total	[CONF.]
2. Mão de Obra (B)	
2.1 Mão de Obra Direta	[CONF.]
2.2 Mão de Obra Indireta	[CONF.]
Total	[CONF.]
3. Outros Custos Variáveis e Fixos (C)	[CONF.]
5. Utilidades e Energia Elétrica (D)	
5.1 Energia Elétrica	[CONF.]
5.2 Gás Natural	[CONF.]
5.3 Outras utilidades	[CONF.]
Total	[CONF.]
6. Custo de Manufatura (E) = (A)+(B)+(C)+(D)	[CONF.]
7. Depreciação (F)	[CONF.]
8. Custo de Manufatura após depreciação (G)=(E)+(F)	[CONF.]
9. Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (H)	[CONF.]
10. Despesas Financeiras (I)	[CONF.]
12. Custo Total (J) = (G)+(H)+(I)	[CONF.]
11. Margem de Lucro (L)	[CONF.]
Valor Normal Ex Fabrica (M) = (J) + (L)	1.103,65

Dessa forma, apurou-se valor normal construído no país exportador, para fins de início da presente revisão, US\$ 1.103,65/t (mil cento e três dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada), na condição ex fabrica. Ressalta-se que, como será visto adiante, para fins de determinação final, considerou-se tal valor como Delivered.

5.1.2 Da retomada do dumping

Uma vez que não foram verificadas exportações significativas da Romênia para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping, avaliou-se a probabilidade de retomada de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. Para tanto, comparou-se o valor normal da Romênia, internalizado no Brasil, com o preço médio ex fabrica da indústria doméstica, nos termos do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, para fins de início da investigação, adicionou-se ao valor normal ex fabrica o frete interno na Romênia, as despesas de exportação no porto de embarque, além de frete e seguro internacional, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Em seguida, foi acrescido Imposto de Importação (16% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete marítimo internacional) e despesas de internação no Brasil, no montante de 2% do preço CIF, apurando-se, desse modo, o valor normal internado no Brasil.

Em relação ao frete interno na Romênia, este foi apurado com base em cotação obtida no endereço eletrônico <http://www.worldfreightrates.com>, acessado em 23 de agosto de 2016. Para tal, se considerou a despesa para transporte de produtos minerais e metalúrgicos das três cidades em que ficam situadas as empresas romenas que foram indicadas pela peticionária até o principal porto da Romênia (Constanta), sendo utilizada a média simples das cotações obtidas. Considerou-se o transporte de um container de 40 pés, com 26 toneladas de carga. Ressalta-se que, como será visto adiante, para fins de determinação final, não mais somou-se ao valor normal tal frete, por considerá-lo já contemplado no valor normal construído.

As despesas de exportação na Romênia foram apuradas com base em publicação do Banco Mundial, Doing Business, localizada no endereço eletrônico <http://data.worldbank.org/indicator/IC.EXP.COST.CD?locations=RO>, acessada em 23 de agosto de 2016.

Para fins de estimativa do frete e seguro internacional, também se utilizou cotação obtida no sítio eletrônico <http://www.worldfreightrates.com>, acessado em 23 de agosto de 2016, considerando a despesa para transporte do porto de Constanta até o porto de Santos.

Já as despesas de internação no Brasil foram calculadas tendo como base o valor apurado na investigação anterior de tubos de aço sem costura, produto similar ao objeto desta revisão, originários da Ucrânia. A apuração do valor normal da Romênia internado no Brasil encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Valor Normal CIF internado da Romênia (Em US\$/t)	
Valor Normal ex-fabrica	1.103,65
Frete interno	[CONF.]
Despesas de Exportação	[CONF.]
Frete e Seguro internacional	[CONF.]
Valor Normal CIF	[CONF.]

Imposto de importação (16% do Preço CIF)	[CONF.]
AFRMM (25% do Frete internacional)	[CONF.]
Despesas de internação	[CONF.]
Valor Normal CIF internado	1.582,78

Dessa forma, para fins da presente revisão, o valor normal da Romênia, na condição CIF internado no Brasil, corresponde a US\$ 1.582,78/t (mil quinhentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada).

Verificou-se que, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio ex fabrica das vendas da indústria doméstica no mercado interno, convertido pela taxa média de câmbio de P5 (1 USD = R\$ 3,34) do sítio eletrônico do Banco Central, no mercado interno correspondeu a US\$ 1.355,31/t (mil trezentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada).

Do exposto, tem-se que, para exportar quantidades significativas para o Brasil, os produtores/exportadores romenos teriam que vender o produto abaixo de seu valor normal, ficando configurada a probabilidade de retomada do dumping nas exportações originárias da Romênia para o Brasil.

5. Da continuação ou retomada do dumping para efeito de determinação final

5.2.1 Do valor normal internado e da probabilidade de retomada do dumping

Tendo em vista a ausência ou inadequação das respostas aos questionários enviados, a apuração do valor normal da Romênia baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 c/c o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os dados utilizados quando do início da revisão.

Ademais, dado que não foram verificadas exportações em quantidades representativas da origem sujeita ao direito antidumping ao longo do período de revisão, para fins de determinação final, corrobora-se a análise disposta no item 5.1.2 deste Anexo, acerca da probabilidade de retomada de dumping caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, por meio da comparação do valor normal da Romênia, internalizado no Brasil, com o preço médio ex fabrica da indústria doméstica em suas vendas destinadas ao mercado interno, nos termos do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Entretanto, para efeito de determinação final, tendo em conta os demonstrativos financeiros da TMK-Artrom, notou-se que as Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas, em especial as despesas de distribuição utilizadas para o valor normal do início da revisão, incluem despesas de frete interno. Desta forma, concluiu-se que o valor normal calculado no início da investigação, no valor de US\$ 1.103,65/t foi apurado em condição Delivered, e não em condição ex-fabrica, como afirmado no início da revisão.

Assim, para a determinação final, na internação de tal valor normal não mais foram somadas as despesas com frete interno da Romênia, obtendo-se o seguinte valor normal CIF internado:

Valor Normal CIF internado da Romênia (Em US\$/t)

Valor Normal Delivered	1.103,65
Despesas de Exportação	57,12
Frete e Seguro internacional	141,29
Valor Normal CIF	1.302,06
Imposto de importação (16% do Preço CIF)	209,90
AFRMM (25% do Frete internacional)	34,76
Despesas de internação	26,24
Valor Normal CIF internado	1.572,96

Dessa forma, para fins de determinação final da presente revisão, o valor normal da Romênia, na condição CIF internado no Brasil, corresponde a US\$ 1.572,96/t (mil quinhentos e setenta e dois dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada).

Relembra-se, conforme item 5.1.2, que, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio ex fabrica das vendas da indústria doméstica no mercado interno, convertido pela taxa média de câmbio de P5 (1 USD = R\$ 3,34) do sítio eletrônico do Banco Central, correspondeu a US\$ 1.355,31/t (mil trezentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada).

5.2.2 Da conclusão sobre a retomada de dumping para efeito de determinação final

Uma vez que o valor normal CIF internado da Romênia se mostrou superior ao preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, pôde-se concluir que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping por partes dos produtores/exportadores romenos na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de tubos de aço carbono sem costura da Romênia para o Brasil.

5.3 Do potencial exportador da Romênia

Com vistas a analisar o potencial exportador da Romênia, a Vallourec fez constar na petição informações que subsidiassem a aferição da capacidade instalada no país. Conforme apresentado, o produtor/exportador romeno Tenaris Silcotub informa em seu sítio eletrônico que sua capacidade de produção de tubos de aço sem costura de diâmetro externo entre 8 mm e 146 mm é de 180.000 toneladas por ano. Também em seu sítio eletrônico, a TMK-Artrom, outro produtor/exportador romeno, afirma ter capacidade produtiva de 220.000 toneladas por ano de tubos de aço sem costura e, conforme indicado em seu sítio eletrônico, 80% da produção é destinada à exportação. De igual maneira, a Arcelor Mittal, mais um produtor/exportador desse país, informa que sua produção anual de tubos de aço sem costura é de 400.000 toneladas. Por consequência, a capacidade produtiva da Romênia pode ser estimada inicialmente em 800.000 toneladas por ano.

No que diz respeito à produção, ressalta-se que não há garantia inicialmente que essa capacidade seja destinada exclusivamente à produção do produto objeto do direito, mas, segundo a peticionária, tecnicamente isso seria possível. Em sede de verificação in loco na indústria doméstica, os técnicos puderam confirmar que a mesma unidade produtiva poderia produzir tubos de diferentes diâmetros e especificações, tanto dentro como fora do escopo do produto similar, corroborando o argumento apresentado. Caso seja considerado que a totalidade da capacidade instalada esteja direcionada unicamente para a produção do produto objeto do direito, o montante produzido equivaleria a [CONFIDENCIAL] vezes a média do mercado brasileiro durante o período de revisão, ou [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro em P5.

No tocante às exportações da Romênia de tubos de aço sem costura, foram utilizadas as informações disponibilizadas na base de dados do Eurostat da Comissão Europeia. Segundos tais dados, as exportações da Romênia de tubos de aço sem costura, utilizados em oleodutos e gasodutos de diâmetro externo não superior a 168,3 mm (produto objeto da medida abrange diâmetro até 141,3 mm), excluindo-se aços maleáveis e inoxidáveis, classificados no subitem 7304.19.10, foram:

Volume de Exportações da Romênia (Em toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume exportado	47.118	38.063	37.741	35.457	26.830

A partir dos dados acima, é possível notar que houve redução contínua da quantidade exportada durante o período de análise. Assim, pode-se inferir que tal fato, associado à capacidade produtiva da Romênia, tende a demonstrar que há significativo potencial exportador por parte da Romênia. Ressalte-se que os dados apresentados, tanto na petição quanto em sede de informação complementar, foram aqueles que estavam razoavelmente ao alcance da peticionária e que, ainda que não se refiram especificamente ao produto objeto do direito, indicariam indícios acerca do potencial exportador romeno.

Outro ponto a ser sublinhado é o fato de que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

5.3.1 Das manifestações acerca do potencial exportador da Romênia

No que diz respeito ao potencial exportador da Romênia, a peticionária repetiu argumentos constantes na nota técnica sobre a capacidade de produção dos produtores romenos. Além disso, a Vallourec enfatizou a existência de ociosidade suficiente para se produzir e exportar enorme volume, equivalente a várias vezes o mercado brasileiro. A manifestante também enfatizou a presença de medidas de defesa comercial aplicadas pelos EUA contra exportações do produto objeto originário da Romênia.

Desse modo, a peticionária afirmou haver probabilidade de que o potencial exportador romeno seja direcionado ao mercado brasileiro caso o direito antidumping não seja prorrogado.

5.3.2 Dos comentários

Sobre as manifestações apresentadas pela peticionária em 29 de maio de 2017, corrobora-se o entendimento expressado nos itens 5.3 e 5.5 deste Anexo.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

Tendo por base informações apresentadas pela peticionária, não foram identificadas alterações nas condições de mercado na Romênia. Ressalta-se que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

No período de revisão o direito antidumping e as medidas compensatórias aplicadas pelos Estados Unidos da América às importações do produto similar originário da Romênia permaneceram em vigor.

Ressalta-se que nenhuma das partes interessadas forneceu informações adicionais acerca deste tema no decurso do processo.

5.6 Das manifestações sobre a continuação ou retomada do dumping

A produtora Tenaris/Silcotub, protocolou, em 24 de novembro de 2016 e 2 de fevereiro de 2017, conjuntamente com sua resposta ao questionário e ao pedido de novas explicações, manifestação em que teceu, dentre outros, comentários sobre a continuação ou retomada do dumping. A empresa apontou que suas vendas ao Brasil são insignificantes, representando menos de 3% de seu volume total. Afirma ainda que não tem planos de exportar ao Brasil, e, ainda que tenha, exportaria quantidades mínimas, visto que só exportaria para sua parte relacionada no Brasil. Portanto, segundo a empresa, não há indícios de retomada de dumping ou dano aos produtores brasileiros se a medida fosse revogada.

Especificamente acerca da possibilidade de retomada de dumping, a empresa aduziu que o valor normal fornecido pela indústria doméstica não seria consistente com o Acordo Antidumping (ADA), visto que esse deve ser ex-fabrica (artigo 2.5 do ADA) e comparado com o preço de exportação no mesmo nível de comércio, o que não teria sido cumprido. O preço de exportação fornecido pela peticionária seria um preço doméstico, o que seria uma violação ao artigo 2.1 do ADA.

Acrescentou a empresa que não praticaria preços de dumping, e que os preços históricos mostrariam que não há possibilidade de retomada de dumping. Finalizou solicitando a revogação da medida ante as violações ao ADA apontadas.

A peticionária protocolou, em 20 de fevereiro de 2017, manifestação em que aponta que, ao contrário do afirmado pela produtora romena, o valor normal teria sido apresentado na condição ex-fabrica. Acrescentou ainda que o pedido da empresa romena de não calcular o dumping por meio do valor normal internado no Brasil seria impossível em um caso de retomada de dumping, já que não há preço de exportação ou este não é considerado representativo. Assim sendo, haveria pleno cumprimento dos preceitos do Acordo Antidumping, e do Decreto nº 8.058, de 2013, especificamente no § 3º de seu art. 107.

A Vallourec aduziu ainda que não poderia a empresa romena atestar a inexistência de prática de dumping por parte de outros produtores/exportadores romenos visto que a empresa não os representaria legalmente bem como desconheceria seus custos de fabricação e que não foram apresentadas provas que corroborassem suas alegações.

5.7 Das considerações sobre as manifestações sobre a continuação ou retomada do dumping

Com relação à manifestação do produtor/exportador romeno e diferentemente do alegado por esta parte interessada, constam no processo elementos que indicam a probabilidade de retomada do dumping. Salienta-se, ainda, que a empresa não apresentou seus dados de forma completa e adequada, impossibilitando sua utilização na presente revisão.

Acerca da alegação de inadequação sobre a apuração do valor normal, o qual, segundo a parte interessada, deveria estar necessariamente no nível de comércio ex fabrica, cabe esclarecer que o Acordo Antidumping, em seu Artigo 2.4, estabelece que a justa comparação deverá ser feita no mesmo nível de comércio, normalmente ex fabrica. No entanto, não se trata de uma regra absoluta, sendo possível a realização da comparação em diferentes níveis de comércio. Ademais, tendo em vista que se trata de análise de probabilidade de retomada de dumping, e não de apuração de continuação de prática de



dumping, sequer foi realizada uma comparação entre o valor normal e o preço de exportação no caso em tela, tendo sido realizada uma internação do valor normal. Para fins de comparação com o preço da indústria doméstica, nos termos do inciso I do §3º do art. 107, o valor normal construído foi ajustado para ser internalizado no Brasil e poder ser comparado ao preço da indústria doméstica em suas vendas no mercado interno. Como já dito no item 5.2.1 deste Anexo, verificou-se que o valor normal construído para fins de início da revisão continha despesas de frete, constituindo-se, portanto, como um valor normal Delivered, o que foi corrigido nesta determinação final.

Por fim, convém lembrar que o valor normal, conforme previsto no Acordo Antidumping, poderá ser apurado a partir das vendas destinadas ao mercado interno do país exportador, das exportações para um terceiro país apropriado ou ainda por meio da construção a partir do custo de produção no país de origem adicionado de montante referente a despesas operacionais e margem de lucro. Convém, ainda, esclarecer que a peticionária apresentou, na realidade, as bases para construção do valor normal a partir do custo de produção, conforme previsto no acordo, e não houve apresentação de preço de exportação com base em um preço doméstico, conforme alega a parte em sua manifestação.

5.8 Da conclusão a respeito da retomada do dumping

Ante ao exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá a retomada de prática de dumping nas exportações de tubos de aço sem costura da Romênia para o Brasil. Além disso, há nos autos elementos que indicam a existência de substancial potencial exportador na origem objeto do direito antidumping.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura. O período de revisão para determinar se a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano corresponde ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2011; P2 - janeiro a dezembro de 2012; P3 - janeiro a dezembro de 2013; P4 - janeiro a dezembro de 2014; e P5 - janeiro a dezembro de 2015.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono sem costura importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 7304.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB. Também foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7304.31.90, 7304.39.10 e 7304.39.90 da NCM, devido ao fato de que a peticionária alegou também neles existirem importações do produto.

Em todos os subitens da NCM anteriormente citados são classificadas importações de tubos de aço, assim como de outros produtos, distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes nesses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos tubos de aço carbono sem costura em questão.

A depuração consistiu em, a partir da descrição detalhada de cada uma das declarações de importações, bem como das informações constantes da petição de início da revisão, retirar da base de dados fornecida pela RFB, as importações de produtos distintos ao de interesse da revisão.

Assim, retiraram-se da base de dados as importações de tubos estranhos à revisão, quais sejam: tubos com diâmetro externo superior a 5 polegadas e tubos dos tipos não utilizados em oleodutos ou gasodutos. No que concerne aos itens 7304.31.90, 7304.39.10 e 7304.39.90 da NCM, somente foram consideradas as importações claramente relacionadas aos tubos de aço sem costura para utilização em oleodutos ou gasodutos. Destaca-se que, para tais itens, o volume importado do produto é pouco representativo frente ao volume importado total ([CONF.]).

6.1.1 Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço carbono sem costura no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Romênia	-	100	27,1	533,3	1.329,2
Total sob Análise	-	100	27,1	533,3	1.329,2
Ucrânia	-	100	465,2	150,5	35,7
China	100	30	14,9	19,7	6,2
Malásia	-	-	-	-	100
Demais Países	100	761,3	1.227,2	841,7	324,5
Total Exceto sob Análise	100	55,2	114	55,3	19
Total Geral	100	55,2	114	55,6	19,8

O volume das importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura da Romênia foi nulo em P1, tendo apresentado a seguinte evolução a partir de P2: redução de 72,9% em P3, crescimento de 1.869,2% em P4 e 149,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período de P2 a P5, as importações originárias da Romênia apresentaram incremento de 1.229,2%. Ao se observar os números absolutos, verifica-se que de P2, quando totalizaram [CONFIDENCIAL]t, as importações objeto do direito chegaram a [CONFIDENCIAL]t em P5.

Com relação ao volume importado de tubos de aço carbono não ligado das demais origens pelo Brasil, foi observada queda de 44,8% de P1 para P2, seguida por crescimento de 106,5% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, foram observadas retrações de 51,5%, de P3 para P4, e 65,6%, de P4 para P5, e de 51,5% de P3 para P4. Em P5 a série observada atingiu seu mínimo, sendo que de P1 para P5 as importações brasileiras das demais origens caíram 81%.

Quanto ao total importado, verificou-se redução de 44,8% de P1 para P2, seguido por crescimento de 106,3% de P2 para P3, novas reduções de 51,2% de P3 para P4 e 64,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, observa-se retração de 80,2% de P1 para P5.

Neste cenário, é necessário destacar o crescimento das importações da Ucrânia, que apesar de terem sido nulas em P1, foram responsáveis por 75% do total de importações em P2, 89,7% em P3, 79,8% em P4 e 50,1% em P5. Assim, esse país se tornou o principal fornecedor ao Brasil já em P3. Por outro lado, observou-se que as importações originárias da China, devido ao direito já vigente, apresentaram redução de 93,8% de P1 para P5.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de aço carbono sem costura no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Romênia	-	100,0	34,7	421,3	706,1
Total sob Análise	-	100	34,7	421,3	706,1
Ucrânia	-	100	393,6	124,5	29,5
China	100	32,0	16	22,7	6,2
Malásia	-	-	-	-	100
Demais Países	100	188,6	375,4	317,3	258,1
Total Exceto sob Análise	100	61,8	120,8	64,6	27,6
Total Geral	100	61,9	120,8	65,2	28,6

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da Romênia: queda de 65,3% de P2 para P3 e crescimento de 1.115,3% de P3 para P4 e de 67,6% de P4 para P5. Ao se analisar o período de P2 para P5, verificou-se crescimento de 606,1% no valor importado.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi observada queda de 38,2% de P1 para P2, crescimento de 95,5% de P2 para P3, e quedas de 46,5% de P3 para P4 e de 57,2% de P4 para P5. Considerando todo o período de revisão, evidenciou-se redução de 72,4% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras apresentou queda de 38,1% de P1 para P2, crescimento de 95,2% de P2 para P3, e sucessivas quedas de 46,1% de P3 para P4 e de 56,1% de P4 para P5. Na comparação entre P1 e P5, houve queda de 71,4% no valor total dessas importações.

Preços das Importações Totais (em número índice, P1 = 100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Romênia	-	100	125,0	79,2	53,3
Total sob Análise	-	100	125,0	79,2	53,3
Ucrânia	-	100	84,6	82,7	82,4
China	100	106,7	107,2	115,3	100,4
Malásia	-	-	-	-	100
Demais Países*	100	24,8	30,6	37,7	79,5
Total Exceto sob Análise	100	111,9	106,0	116,8	145,4
Total Geral	100	112,1	106,0	117,2	144,4

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura investigadas apresentou incremento de 25% de P2 para P3, seguido por retração de 36,6% de P3 para P4 e 32,7% de P4 para P5. De P2 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 46,7%.

O preço CIF médio por tonelada dos produtos advindos de outras origens apresentou crescimento de 11,9% de P1 para P2, queda de 5,3% de P2 para P3 e crescimento de 10,2% de P3 para P4 e 24,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações subiu 45,4%.

No que atine ao preço médio do total das importações brasileiras do produto objeto da revisão, de P1 a P2 houve um crescimento de 12,1%, de P2 a P3 houve queda de 5,4%, de P3 a P4 houve crescimento de 10,6% e de P4 a P5 houve crescimento de 23,2%. Ao longo do período de revisão de continuação ou retomada de dano, houve crescimento de 44,4% no preço médio das importações totais.

6.2 Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Assim, para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura foram considerados os volumes de vendas do produto similar doméstico no mercado interno pela indústria doméstica e os volumes importados apurados com base nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice, P1 = 100)				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Romênia	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	-	100	100
P2	117,1	100	55,2	100
P3	85,0	27,1	114,0	93,0
P4	84,6	533,3	55,3	76,6
P5	55,4	1.329,2	19,0	45,6

O mercado brasileiro, após se manter estável de P1 para P2, apresentou queda constante nos demais períodos: de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve redução de 7%, 17,7% e 40,5%, respectivamente. Assim, considerando os extremos do período de análise de dano, ficou evidenciada retração no mercado brasileiro de 54,4%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir indica a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice, P1 = 100)

	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origem Investigada (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100	-	-	100	100
P2	100	100	100	55,2	55,2
P3	93,0	27,1	29,1	114	122,5
P4	76,6	533,3	696,7	55,3	72,2
P5	45,6	1.329,2	2.917,5	19	41,7

As importações originárias da Romênia no mercado brasileiro não tiveram representatividade significativa de P1 a P3. Em P4 e em P5, as importações tiveram aumento de 0,1 e 0,4 pontos percentuais (p.p.) em sua participação no mercado brasileiro, em relação ao período imediatamente anterior. Dessa forma, as importações do produto objeto da origem investigada representou participação de 0,5% do mercado brasileiro em P5.

A participação das demais importações no mercado brasileiro, por outro lado, apresentou movimento distinto. Com exceção do período de P2 para P3, em que houve aumento de participação de 18,6 p.p., as importações de outras origens registraram quedas de 12,4; 13,9 e 8,4 p.p. de P1 para P2; de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, houve redução de 16,1 p.p. na participação do mercado brasileiro.

6.3.2 Da relação entre as importações investigadas e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações de tubos de aço carbono sem costura da Romênia e a produção nacional do produto similar.

Importações da Romênia e Produção Nacional (em número índice, P1 = 100)

	Produção Nacional (t) (A)	Importações Romênia (t) (B)	[(B)/(A)]
P1	100	-	-
P2	92,5	100	-
P3	75,7	27,1	-
P4	86,9	533,3	100
P5	45,7	1.329,2	400

A relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional não foi significativa de P1 para P3. De P3 a P4, houve aumento de 0,1 p.p. aproximadamente. Já de P4 a P5, foi registrado crescimento de 0,3 p.p. Assim, considerando que em P1 não houve importações da Romênia e em P5 foram importadas [CONFIDENCIAL]t, a participação das importações com relação à produção nacional passou de 0% em P1 para 0,4% em P5.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de revisão, as importações originárias da Romênia apresentaram crescimento: em termos absolutos, em P2 foram importadas [CONFIDENCIAL]t. Já em P5, foram importadas [CONFIDENCIAL]t, o que representa aumento de 1.229,1%; em relação ao mercado brasileiro, tais importações não apresentaram relação significativa em P2 e P3. Em P5, essa relação chegou a 0,5%; em relação à produção nacional, a participação das importações passou de 0% em P1 para 0,4% em P5.

Diante desse quadro, constatou-se que as quantidades tanto em termos absolutos quanto em termos relativos permanecem pouco representativas, apesar do aumento registrado em P5. Apesar da queda do mercado brasileiro, notada durante o período de revisão, a diminuição das importações também poderia ser explicada pela eficácia do direito antidumping em vigor, aplicado às importações do produto de forma a coibir os efeitos danosos decorrentes da prática de dumping.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2015, dividido da mesma forma utilizada na análise das importações do item 6, acima.

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Como já explanado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizado para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas da Vallourec Tubos do Brasil S.A. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais - IPA-OG-P1, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

7.1 Do volume de vendas

O quadro abaixo apresenta as vendas de tubos de aço carbono sem costura de fabricação própria da Vallourec, segmentadas por destino, mercado interno e mercado externo, conforme dados da petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice, P1 = 100)

Período	Totais (t)	Mercado Interno (t)	(%)	Mercado Externo (t)	(%)
P1	100	100	100	100	100
P2	94,6	117,1	123,8	57,1	60,4
P3	76,9	85,0	110,6	63,4	82,4
P4	88,5	84,6	95,6	95,0	107,4
P5	45,4	55,4	122,1	28,7	63,3

Nota-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 17,1% de P1 para P2, mas reduziu-se nos demais períodos. Houve queda de 27,4% entre P2 e P3; de 0,5% entre P3 e P4 e de 34,5% entre P4 e P5. Ao se considerar os extremos da série temporal, de P1 a P5, houve queda significativa de 44,6%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de vendas da Vallourec para o mercado interno durante todo o período de análise de dano. O maior volume de vendas no mercado interno foi em P2.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, ocorreu redução de 42,9% entre P1 e P2 e aumento de 10,9% entre P2 e P3. De P3 a P4, houve expressivo aumento de 49,9%, tendo sido registrado, em P4, o segundo maior volume de vendas para esse mercado. Já entre P4 e P5, observou-se acentuada queda de 69,8%. O último período da série, P5, apresentou o menor volume de exportações entre todos os períodos de análise de dano. Considerando-se todo o período de análise, o volume de vendas destinadas ao mercado externo teve retração de 71,3%.

Com relação ao total vendido, verificou-se o seguinte comportamento: redução de 5,4%, de P1 para P2, e 18,7%, de P2 para P3. No período subsequente, de P3 para P4, foi observado crescimento de 15,1%, seguido por forte retração, 48,7%, de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para, o volume total vendido apresentou queda de 54,6%.

Ressalte-se que em P4 houve expressivo aumento das exportações da indústria doméstica, o que resultou em aumento da participação das vendas do mercado externo no total de vendas da indústria doméstica, revertendo a contínua diminuição das vendas totais da Vallourec desde P1. No último período, P5, entretanto, notou-se considerável queda tanto das vendas no mercado interno quanto no mercado externo, o que representou o menor volume de vendas totais durante todo o período de análise de dano.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Vendas Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	117,1	100	117,1
P3	85,0	93,0	91,4
P4	84,6	76,6	110,4
P5	55,4	45,6	121,6

A participação da Vallourec no mercado brasileiro de tubos de aço carbono sem costura apresentou crescimento ao longo do período, exceto para o interstício, de P2 para P3, quando apresentou retração de 18,5 p.p. Nos demais períodos, foram observados crescimentos: 12,3 p.p., de P1 para P2, 13,7 p.p., de P3 para P4, e 8,1 p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, verificou-se crescimento de 15,6 p.p. de P1 para P5.

7. Da produção e da capacidade instalada

De acordo com as informações apresentadas na petição e verificadas in loco, a Vallourec produz os tubos de aço sem costura utilizando a planta da Superintendência de Laminação Contínua e as linhas de produção de ajustagem e laminação. A produção e a capacidade foram apuradas considerando uma linha única para toda a planta, cujo regime usual de produção é de 24 horas de trabalho, em três turnos, ocorrendo a produção em 6 dias por semana. Cabe salientar que a linha de laminação contínua também fabrica produtos fora do escopo, com dimensões entre cinco e sete polegadas nominais de diâmetro externo. Os produtos que não são objeto da presente revisão foram classificados como Produção de Outros Produtos.

Para o cálculo da capacidade instalada nominal, foram levantadas, primeiramente, as produções mensais em quilos na linha de produção ao longo de todo o período de revisão de dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015). A metodologia proposta pela peticionária levou em consideração o fato de não ter havido alterações nas instalações físicas ao longo dos cinco anos.

Verificou-se, a partir destes dados, qual o mês de maior volume de produção em tal linha. O volume de produção no mês foi, então, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatórios de produção da empresa. A produção média/hora foi, por sua vez, multiplicada pelo número de horas disponíveis no dia e por 365 (número de meses do ano) e dividido por 1.000 para conversão em toneladas. A partir desse cálculo obteve-se a capacidade nominal anual, que foi constante ao longo do período. A capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal verificada, excluindo-se as paradas operacionais (manutenções e paradas imprevistas devido problemas), domingos e feriados. Cabe ressaltar, ainda, que a apuração da capacidade instalada efetiva levou em consideração paradas realizadas por motivos de queda da demanda, conforme indicado a seguir.

O quadro a seguir apresenta a produção e o grau de ocupação de capacidade instalada efetiva, conforme informado pela peticionária na petição de início da revisão e verificado in loco.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice, P1 = 100)

Período	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	82,0	92,5	84,0	103,8
P3	85,1	75,7	77,7	91,0
P4	85,8	86,9	74,4	88,5
P5	71,0	45,7	46,6	65,5

Quanto à capacidade instalada efetiva, de P1 para P2 tal indicador apresentou retração de 18%, seguido por incremento de 3% de P2 para P3, mantendo-se estável de P3 para P4, com crescimento de 0,8%. No período subsequente, P4 para P5, a capacidade instalada foi reduzida em 17,2%. Ao se considerar os extremos da série, verifica-se contração de 29% no referido indicador. Há de se destacar que conforme apontado anteriormente, o cálculo da capacidade efetiva levou em consideração o maior volume de produção mensal apurado de P1 para P5 e as horas de parada de cada período, nesse sentido, com a forte queda da produção, associada à contração da demanda, em P5, [CONFIDENCIAL], o que ocasionou incremento no número de horas de parada, refletindo na capacidade instalada efetiva, que atingiu seu menor patamar no mesmo período.



Constatou-se que o volume de produção de tubos de aço carbono sem costura da Vallourec declinou 7,5% e 18,2%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentando recuperação de 14,7% de P3 para P4. Outra redução de 47,4% foi registrada entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do similar da Vallourec apresentou queda de 54,3%. Ressalte-se que, em P5, verificou-se o menor volume de produção dessa empresa durante todo o período de análise de dano.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu de P2 em diante. Houve redução de 9,6 p.p. em P3; de 1,8 p.p. em P4 e de 17,3 p.p em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. É relevante dizer que o aumento em 2,9 p.p. do grau de utilização de P1 a P2 deveu-se fundamentalmente à diminuição da capacidade efetiva, já que houve diminuição da produção tanto do produto similar quanto de outros produtos. Faz-se também necessário ressaltar que de P3 para P4 o grau de utilização diminuiu devido à redução na produção de outros produtos, pois houve aumento na produção do produto similar. Ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu 25,8 p.p.

7.4 Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial de [CONFIDENCIAL]t. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

Inicialmente, cabe destacar que, segundo informações apresentadas na petição e verificado in loco, a Vallourec trabalha com o sistema make to order, ou seja, com produção contra pedido, formando estoques entre as fases de processo em função do lead time de fabricação (tempo de processamento), conforme as características do produto como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos. Em razão disso, conforme afirmado na petição, a variação de estoque não constituiria fator relevante para a análise de continuação ou probabilidade de retomada de dano.

Estoque Final (em número índice, P1 = 100)

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	(100)	100
P2	92,5	117,1	57,1	(86,4)	79,2
P3	75,7	85,0	63,4	(62,2)	73,3
P4	86,9	84,6	95,0	(62,3)	66,7
P5	45,7	55,4	28,7	(30,1)	80,5

O volume do estoque final de tubos de aço carbono sem costura da Vallourec diminuiu 20,8% em P2; 7,5% em P3; 9% em P4 e aumentou 20,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 19,5%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da Vallourec em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	79,2	92,5	85,6
P3	73,3	75,7	96,8
P4	66,7	86,9	76,8
P5	80,5	45,7	176,3

A relação estoque final/produção diminuiu 1 p.p. em P2; aumentou 0,8 p.p. em P3; diminuiu 1,4 p.p. em P4 e aumentou 6,9 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção aumentou 5,2 p.p.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros contidos neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição e verificados in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono sem costura da Vallourec.

Segundo informações apresentadas pela peticionária e verificado in loco, o produto similar é fabricado em apenas uma planta, cujo regime usual de produção é de 24 horas por dia, em três turnos, seis dias por semana. O processo produtivo é realizado com mão de obra própria, existindo somente contratos de mão de obra temporária de curto prazo (3 meses), prorrogáveis uma única vez, em casos de licenças legais ou situações temporárias. Ademais, a subcontratação de serviços ocorre quando há paradas cíclicas planejadas, e a terceirização é feita para o beneficiamento de produtos, como revestimentos, jateamentos, rosca NPT.

Com relação aos empregados terceirizados, a peticionária esclareceu que não é possível realizar o levantamento do número desses empregados, uma vez que tal dado não é controlado pela empresa, tendo em vista que, no caso de terceirizados, são contratados serviços, não havendo definição a priori do número de empregados que realizará os serviços contratados. Igualmente, a peticionária afirmou a impossibilidade de estimar o montante da massa salarial relativa a tais empregados, uma vez que os valores dos serviços contratados incluem não apenas salários, mas também insumos, locação de maquinário, entre outros fatores.

No que se refere aos empregados contratados, deve-se observar que, segundo a peticionária, o cálculo do quadro de empregados da linha do produto similar foi realizado mediante aplicação de critérios de rateio/apropriação diferenciados para empregados da produção direta e indireta, administração e vendas.

Para cálculo do quadro de empregados da produção direta, foram utilizados dados técnicos apontados no sistema de custeio para apropriação de custos, conforme exemplo apresentado na petição e verificado in loco. Por sua vez, os quadros de empregados da produção indireta, da administração e das vendas foram calculados considerando-se critério de rateio obtido por meio da divisão do quadro de pessoal de cada uma dessas áreas pelo quadro de pessoal direto da empresa e da multiplicação do fator obtido pelo quadro de pessoal direto do produto similar.

O quadro a seguir indica o número de empregados relacionados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

Número de Empregados (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	97,7	97,7	108,7	75,2
Administração e Vendas	100	74,4	74,4	88,4	69,8
Total	100	93,9	93,9	105,4	74,3

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu no período de análise de dano, exceto para o período entre P3 e P4, em que registrou aumento de 22,8%. De P1 a P2 e de P2 a P3, houve diminuição de 2,3% e 9,4%, respectivamente. Entre P4 e P5, houve expressiva redução de 30,8% no número de empregados. Analisando-se os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 24,8%.

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar oscilou durante o período de análise. Houve redução de 25,6% e de 21% entre P1 e P2 e entre P4 e P5, respectivamente. Já de P2 a P3 e de P3 a P4 forma registrados aumentos de 12,5% e de 5,5%, respectivamente. Ao se considerar o período como um todo, observou-se queda de 30,2% neste indicador.

Com relação ao número de empregados totais, verificou-se redução em quase todos os períodos, salvo entre P3 e P4, em que teve aumento de 20,1%. Reduções foram registradas entre os períodos de P1 a P2 (6,1%); de P2 a P3 (6,5%) e de P4 a P5 (29,5%). Ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se queda de 25,7% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Vallourec.

A seguir, é apresentada tabela sobre produtividade por empregado:

Produtividade por Empregado (em número índice, P1 = 100)

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100	100	100
P2	97,7	92,5	94,7
P3	88,5	75,7	85,5
P4	108,7	86,9	79,9
P5	75,2	45,7	60,7

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu ao longo de todos os períodos de análise de dano, sendo a maior redução registrada entre os extremos da série, P1 e P5, de 39,3%. Nos demais períodos, houve redução de 5,3%; 9,7% e de 6,6% entre os períodos de P1 a P2, P2 a P3 e P3 a P4, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, verificou-se redução de 24%.

Ressalte-se que o menor índice de produtividade por empregado foi registrado em P5, período em que foi registrado o menor volume de produção ao longo de todo o período de análise, demonstrando que a queda na produção ocorreu em proporção superior à redução do número de empregados ligados à produção.

Destaca-se que o número de empregados ligados à produção foi apurado com base nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise dano. Já os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar em cada período de análise.

No que concerne à massa salarial, a metodologia utilizada, segundo dados verificados, considerou o quadro de pessoal do produto similar do período, valorizado pelo salário médio mensal dos empregados, acrescido de encargos sociais (média da empresa) e de benefícios (transporte, alimentação, cesta básica e assistência médica) pela média do período.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção e à venda de tubos de aço carbono sem costura da peticionária encontram-se apresentadas no quadro abaixo:

Massa Salarial (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	117,5	118,9	150,2	114,6
Administração e Vendas	100	84,4	88,9	109,6	85,7
Total	100	108	110,3	138,5	106,3

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento nos primeiros quatro períodos. De P1 para P2, a massa salarial aumentou 17,5%. De P2 a P3 e de P3 a P4, houve aumentos de 1,2% e de 26,3%, respectivamente. Já de P4 a P5 houve significativa redução de 23,7%. Tendo em conta os extremos dos períodos de análise, registrou-se aumento de 14,6%.

No tocante à massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar, pode-se notar que houve redução de P1 a P2 (15,6%) e de P4 a P5 (21,9%). De P2 a P3 e de P3 a P4, ocorreram aumentos de 5,4% e de 23,3%, respectivamente. Tendo em conta o período como um todo, houve redução de 14,3% da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas.

Com relação à massa salarial total relacionada à produção e à venda de tubos de aço carbono sem costura, observou-se aumento de 6,3% ao longo do período de análise de dano como um todo. Entre os períodos, constatou-se aumento de 8,0%; 2,1% e 25,6% em P2, P3 e P4, respectivamente, e redução de 23,3% em P5, sempre em relação ao período anterior.

7.6 Do demonstrativo do resultado

7.6.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Vallourec com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas

Receita Líquida (em número índice, P1 = 100)

	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100	[CONF.]	100	[CONF.]
P2	[CONF.]	112	[CONF.]	55,8	[CONF.]
P3	[CONF.]	77,4	[CONF.]	54,1	[CONF.]
P4	[CONF.]	76,5	[CONF.]	99,8	[CONF.]
P5	[CONF.]	45,8	[CONF.]	36,5	[CONF.]

Conforme quadro apresentado, a receita líquida no mercado interno aumentou 12% entre P1 e P2, mas registrou queda nos demais períodos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, registraram-se reduções de 30,9%, 1,1% e 40,1%, respectivamente. Levando em conta os extremos da série, de P1 a P5, observou-se diminuição de 54,2%.

Com relação à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, verificou-se redução de 44,2% de P1 para P2 e de 3% de P2 para P3. De P3 a P4, houve aumento de 84,4%, mas, de P4 a P5, ocorreu nova redução de 63,4%. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou redução de 63,5%.

Por sua vez, receita líquida total em reais atualizados diminuiu em quase todos os períodos de análise de dano. Houve quedas de [CONFIDENCIAL]% em P2 e de [CONFIDENCIAL]% em P3, sempre em relação ao período anterior. Em P4, a receita líquida apresentou recuperação de [CONFIDENCIAL]% com relação a P3. Em P5, entretanto, a receita caiu significativamente ([CONFIDENCIAL]%) quanto comparada com P4. Cabe salientar que o último período, P5, registrou a menor receita líquida tanto para o mercado interno, quanto para o externo em todo o período de análise de dano. Considerando-se o período de P1 para P5, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL]% na receita líquida total.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço carbono sem costura, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R em número índice, P1 = 100)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100
P2	95,6	97,7
P3	91,1	85,4
P4	90,5	105,1
P5	82,7	127,1

Ao longo de todo o período de análise de dano, o preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivas quedas, totalizando redução de 17,3% de P1 a P5. Em P2, P3, P4 e P5, as quedas do referido preço foram, respectivamente, de 4,4%; 4,8%; 0,6% e 8,6%, quando comparados ao período imediatamente anterior. Desse modo, em termos absolutos, o preço de venda da Vallourec no mercado interno atingiu seu menor patamar em P5.

Ao contrário, o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 27,1%, em se considerando todo o período de análise dano, de P1 para P5. Entre os períodos, tal preço diminui 2,3% de P1 a P2 e 12,5% de P2 a P3. Houve aumento, de P3 a P4 e de P4 a P5, de 23% e 21%, respectivamente.

Pode-se constatar, portanto, que a queda da receita líquida com a venda do produto similar no mercado interno, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, foi ocasionada tanto pela redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio, porém em proporções distintas. De fato, o volume de venda diminuiu 44,5% e 34,5% entre P1 e P5 e entre P4 e P5, respectivamente. O preço interno, por sua vez, diminuiu 17,3% de P1 a P5 e 8,6% de P4 a P5.

7.6.3 Dos resultados e margens

Acerca dos demonstrativos de resultados obtidos com o produto similar pela Vallourec, a receita operacional líquida foi apurada com dedução dos valores referentes aos fretes, tendo sofrido ajustes devido às alterações realizadas nesses valores após os resultados da verificação in loco.

As despesas operacionais foram rateadas conforme a participação da receita obtida com a venda do produto similar no mercado interno sobre a receita operacional líquida da empresa, com exceção do realizado para as rubricas relacionadas a frete, seguro e comissões. Despesas com fretes e seguros foram apropriados a cada venda, enquanto as comissões foram alocadas de acordo com a participação dessas despesas em cada mercado de destino sobre a receita operacional líquida do respectivo mercado.

Ressalta-se que os valores referentes a variações cambiais não foram considerados na Demonstração de Resultado do Mercado Interno, uma vez que tal rubrica está associada somente às exportações.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtidos com a venda do produto similar de fabricação própria da Vallourec no mercado interno, conforme informado pela indústria doméstica e considerando as alterações mencionadas:

Demonstrativo de Resultados (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	112	77,4	76,5	45,8
CPV	100	119,4	95,2	91,9	66,2
Resultado Bruto	100	101,3	51,7	54,3	16,3
Despesas Operacionais	100	99,1	51,1	43,7	20,3
Despesas administrativas	100	94,9	65,6	66,5	44,2
Despesas com vendas	100	115,3	50,2	52,9	33,8
Resultado financeiro (RF)	(100)	(4.417,2)	(9.712,4)	(21.421,7)	(21.066,4)
Outras despesas (OD)	100	103,7	65,0	77,3	45,4
Resultado Operacional	100	102,3	52,1	59,2	14,5
Resultado Operacional s/RF	100	100,3	47,6	49,3	4,7
Resultado Operacional s/RF e OD	100	100,7	49,4	52,3	9,1

Ressalta-se que na rubrica do CPV foram reportados os valores da despesa incorrida e registrada na conta contábil [CONFIDENCIAL].

Diante de tal explicação, considerando que as referidas despesas não estavam relacionadas à produção do produto similar, exclui-se do CPV tais valores. Para isso, calculou-se o CPV total da empresa com e sem as referidas despesas, posteriormente foi apurada a diferença percentual entre ambos, sendo o percentual encontrado, em cada período, aplicado ao CPV da Demonstração de Resultados do produto similar apresentada. Dessa forma, os resultados apresentados desconsideram os gastos incorridos, que não possuem relação com o produto similar, [CONFIDENCIAL].

Dessa forma, verificou-se contínua e significativa deterioração do resultado bruto da Vallourec, que registrou retração de 83,7% de P1 a P5. De P1 para P2 e de P3 para P4, houve crescimento de 1,3% e 5% no resultado bruto, porém a partir do período subsequente foram verificadas retrações de 48,9% de P2 para P3, e 69,9% de P4 para P5.

O resultado operacional apresentou comportamento semelhante com retração de 85,5% de P1 para P5. Ao se considerar a evolução período a período, verificou-se incremento de 2,3% de P1 para P2, seguido por retração de 49,1% de P2 para P3 e leve recuperação, de 13,7%, de P3 para P4. No período subsequente, de P4 para P5, o referido indicador apresentou forte retração 75,5%.

Já o resultado operacional obtido pela Vallourec, exceto resultado financeiro, se manteve praticamente estável de P1 para P2, aumentando apenas 0,3%. Nos períodos seguintes, observou-se retração de 52,6% em P3, crescimento de 3,6% em P4 e nova retração de 90,4% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, observou-se contração de 95,3% no resultado operacional exclusivo resultado financeiro.

Por fim, o resultado operacional da Vallourec, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou evolução semelhante, com estabilidade, crescendo apenas 0,7%, de P1 para P2, seguido por retração de 50,9% em P3, aumento de 5,8% em P4 e redução de 82,6% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, a retração observada no resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, foi de 90,9%.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional s/RF	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Conforme se pode observar, a margem bruta apresentou, sempre em relação ao período imediatamente anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, e aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. em P4. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A margem operacional apresentou, sempre em relação ao período imediatamente anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, e aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. em P4. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

Já a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou, sempre em relação ao período imediatamente anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, já em P4 verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p.. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

Já a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, sempre em relação ao período anterior, reduções de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL]p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, apresentando crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida pela indústria doméstica em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (em número índice, P1 = 100)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	95,6	91,1	90,5	82,7
CPV	100	102	112	108,7	119,5
Resultado Bruto	100	86,5	60,9	64,2	29,5
Despesas Operacionais	100	84,6	60,1	51,7	36,6
Despesas administrativas	100	81,1	77,1	78,6	79,8
Despesas com vendas	100	98,4	59,1	62,5	61
Resultado financeiro (RF)	(100)	(3.771,5)	(11.425,8)	25.328,6)	(38.020,5)
Outras despesas (OD)	100	88,5	76,4	91,4	81,9
Resultado Operacional	100	87,4	61,2	70	26,2
Resultado Operacional s/RF	100	85,7	56	58,3	8,6
Resultado Operacional s/RF e OD	100	86	58,2	61,8	16,4

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas tubos de aço carbono não ligado no mercado interno, verificou-se redução de 13,5% de P1 para P2 e 29,6% de P2 para P3, apresentando crescimento de 5,5% de P3 para P4, voltando a cair, 54,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 70,5%.

O resultado operacional unitário apresentou comportamento semelhante, com redução de 12,6% de P1 para P2 e 29,9% de P2 para P3, apresentando recuperação de P3 para P4, com crescimento de 14,3%, voltando a cair de P4 para P5, 62,6%. Ao considerar todo o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano, esse indicador em P5 foi 73,8% menor do que em P1.



Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, verifica-se redução de 14,3% em P2, 34,7% em P3 e 85,3% em P5, e crescimento de 4,1% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, ao analisar os extremos da série, períodos de prejuízo, observou-se queda de 91,4% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

Acerca do resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, observou-se reduções de 14% em P2, 32% em P3 e 73,5% em P5 e crescimento de 6,3% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar os extremos da série de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano, observou-se contração de 83,6% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

Inicialmente, cumpre esclarecer que as informações de custo do produto similar reportadas e verificadas tiveram como base o custo de produção relativo ao total de produtos similares vendidos. Dessa forma, os custos de produção médios apresentados abaixo correspondem aos custos de produção médios dos produtos vendidos pela Vallourec, tanto no mercado interno quanto no mercado externo, líquidos de devoluções.

Conforme constatado na verificação in loco, o custo de produção da empresa é composto por três rubricas: Custos Variáveis, Custos Fixos e Outros Custos CPV. Os valores referentes aos custos variáveis e aos custos fixos são extraídos diretamente do sistema de custo da empresa. Ressalte-se que lançamento do ajuste referente ao custo real dos custos da empresa encontra-se em subitem da rubrica Custos Fixos. Registre-se, ainda, que contas referentes a mão de obra de manutenção, apoio da área, apoio da empresa e outros também se encontram classificadas como Outros Custos Fixos.

Os valores relativos à rubrica "outros custos fixos e outros custos CPV" referem-se a custos de produção lançados diretamente no resultado e não apropriados especificamente aos produtos, razão pela qual tiveram de ser distribuídos mediante rateio, conforme previamente reportado na petição. Este rateio teve como base a participação desta rubrica no custo total dos produtos vendidos da empresa. O fator encontrado foi, então, aplicado sobre o CPV contábil relativo ao produto similar, obtendo-se, dessa forma, os valores relativos a "outros custos CPV" para o produto similar.

Ressalta-se que, conforme observado no item 7.6.3 deste Anexo, dentro da rubrica "outros custos fixos e outros custos CPV" foram reportados os valores da despesa incorrida e registrada na conta contábil [CONFIDENCIAL]. Tais valores foram excluídos da referida rubrica por não estarem associados a produção do produto similar.

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de tubos de aço carbono em cada período de revisão de dano.

Custo de Produção (em número índice, P1 = 100)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100	98,7	93,7	99,4	88,0
Matéria-prima	100	93,9	82,5	83,5	70,7
Ferrosos	100	86,2	83,4	83,1	67,0
Redutores sólidos	100	106,3	95,5	94,9	82,4
Adições/Fundentes	100	75,3	73,8	90,1	82,5
Sucatas/Resíduos	(100)	55,8	(140,5)	(137,3)	(126,4)
Outros materiais	100	(167,2)	84,9	81,8	85,2
Outros insumos	100	101,4	113,7	126,8	112,3
Material de consumo	100	103,4	111,2	129,9	110,1
Serviços de terceiros	100	110,2	138,8	133,5	140,7
Material de embalagem	100	79,6	80,5	91,0	84,2
Outros	100	99,2	127,9	140,1	111,0
Utilidades	100	114,7	130,7	128,8	136,8
Gás Natural	100	75,3	94,0	122,3	129,6
Energia elétrica	100	125,9	144,2	130,0	138,0
Outras	100	120,4	132,5	130,4	138,6
Outros custos variáveis	100	107,7	99,7	139,2	115,5
Materiais e serviços	100	110,2	109,7	119,2	123,1
Beneficiamento	100	95,2	72,1	185,1	88,1
Outros	100	129,6	111,5	148,0	145,1
2 - Custos Fixos	100	102,8	137,6	121,3	162,9
Mão de obra direta	100	99,1	113,2	122,5	130,5
Depreciação	100	86,7	96,8	102,3	111,9
Apoio	100	101,2	118,0	131,2	150,7
Ajuste custos standard/real	(100)	(157,1)	(117,7)	(196,6)	(124,8)
Outros Custos Fixos e CPV	100	149,1	211,9	152,1	223,7
3 - Custo de Produção (1+2)	100	100,2	110,2	107,6	116,1

Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se incremento de 16,1% no custo de produção unitário da Vallourec. O custo de produção unitário manteve-se praticamente estável de P1 para P2, com crescimento de 0,2%, aumentando 9,9%, de P2 para P3. No período subsequente, o referido indicador apresentou redução de 2,3%, voltando a crescer 7,9%, de P4 para P5.

Ressalte-se que o maior incremento no custo de produção unitário foi registrado em P5, período em que o aumento do custo de produção deveu-se, principalmente, ao crescimento da rubrica Custos Fixos por tonelada.

No que se refere ao crescimento dos "Custos Fixos", deve-se ressaltar que esse aumento se deveu à queda do volume de produção e de vendas do produto similar entre P4 e P5, uma vez que o valor absoluto dessa rubrica sofreu decréscimo de 31% no referido período. Verificou-se, portanto, que, embora o valor absoluto dessa rubrica tenha apresentado redução no mesmo período o valor por tonelada dos Custos Fixos aumentou de P4 a P5.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Vallourec, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número índice, P1 = 100)

Período	Custo de Produção (A) (em número índice, P1 = 100)	Preço no Mercado Interno (B) (em número índice, P1 = 100)	(A) / (B) (em número índice, P1 = 100)
P1	100	100	100
P2	100,2	95,6	104,8
P3	110,2	91,1	121,0
P4	107,6	90,5	119,0
P5	116,1	82,7	140,5

As sucessivas quedas do preço no mercado interno e elevações do custo de produção, evidenciadas ao longo de todo o período de análise, contribuíram para o aumento da participação do custo de produção no preço de venda da Vallourec verificado a partir de P2. Dessa forma, apesar de tal indicador ter diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, a participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL]p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P5, sempre em relação ao período anterior, de modo que, no período de análise de dano como um todo, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. neste indicador.

7.8 Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica, segundo dados verificados. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pela empresa no período, constantes da petição, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Ressalte-se, adicionalmente, que, devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente do produto similar de determinadas contas contábeis, concluiu-se por considerar o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade dos negócios da empresa.

Fluxo de Caixa (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Atividades Operacionais	100	161,2	109,7	109,7	122,1
Caixa Líquido Atividades de Investimentos	-100	-123,3	-47,3	-26,9	-108,3
Caixa Líquido Atividades de Financiamento	100	22,8	120,3	-52,3	51,9
Aumento (Redução) Líquido nas Disponibilidades	-100	-217,7	519,9	192,5	-202,9

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativas nos demais períodos, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Em considerando os extremos da série, verificou-se redução líquida nas disponibilidades da empresa de 102,9%. De P1 para P2 houve redução nas disponibilidades de 117,7%. Em P3, verificou-se melhora nas disponibilidades em 338,8%, mas houve piora em P4 e em P5 de 63% e 205,4%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

7.9 Do retorno sobre os investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras.

Tal indicador foi apresentado pela indústria doméstica na petição de início da revisão e verificado in loco. Ressalte-se que os valores totais do lucro líquido e do ativo total da indústria no período, constantes deste apêndice, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Retorno sobre os Investimentos (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R\$)	100	80,5	99,8	93,2	32,0
Ativo Total (B) (Mil R\$)	100	113,3	132,9	141,4	138,7
Retorno (A/B) (%)	100	71,3	75,2	65,9	23,3

Observou-se que a taxa de retorno sobre os investimentos foi positiva em todos os períodos de revisão de dano, muito embora com tendência de queda ao se considerar todo período de análise. De P1 a P2, o retorno sobre os investimentos diminuiu 3,7 p.p., mas, de P2 a P3, houve aumento de 0,5 p.p. De P3 a P4, tal indicador apresentou nova queda de 1,2 p.p. Já no último período (P4 a P5), tal retorno caiu significativamente com redução de 5,5 p.p. Ao se considerar os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em 9,9 p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	111,8	94,9	90,0	119,3
Índice de Liquidez Corrente	100	90,4	96,7	97,1	138,1

O índice de liquidez geral aumentou 11,7% entre P1 e P2; e 32,7% entre P4 e P5. Nos demais períodos, houve redução de 15,1% entre P2 e P3 e de 5,2% entre P3 e P4. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 para P5, o índice de liquidez geral aumentou 19,3%.

Já o índice de liquidez corrente reduziu-se apenas entre P1 e P2, em que registrou queda de 9,3%. Nos outros períodos (P3, P4 e P5), registraram-se aumentos de 6,9%; 0,6% e 42,3%, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, esse indicador aumentou 38,7%.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica caiu 44,6% de P1 a P5, ante uma contração do mercado brasileiro de 54,4% no mesmo intervalo. Dessa forma, a parcela da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou 15,6 p.p. - de 72,4% em P1 para 88,0% em P5.

O mercado brasileiro, por sua vez, apresentou queda constante de P3 a P5, em relação ao período imediatamente anterior, chegando ao seu menor nível no último período. Embora tenha havido contração do mercado brasileiro e redução do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno em P5, a sua participação no mercado brasileiro aumentou em 15,6 p.p. de P1 a P5, já que o volume de vendas se reduziu em proporção menor em relação à queda do mercado.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas, constatou-se que, de P3 em diante, em que as vendas reduziram continuamente nos períodos subsequentes, a indústria doméstica não cresceu no período de investigação de revisão, embora tenha ganhado participação relativa no mercado brasileiro.

7.12 Das manifestações sobre os indicadores da indústria doméstica

Em 12 de maio de 2017, a peticionária protocolou manifestação a respeito de sua capacidade instalada. Reforçou que a capacidade instalada calculada considerou a produção de uma única linha para toda a planta. Disse ainda que a capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal, que não teve alteração ao longo do período de revisão.

A empresa acrescentou que a redução da capacidade efetiva percebida em P5 deu-se em decorrência da manutenção estendida realizada nos últimos dois meses do ano, ocasionada principalmente pela redução no volume de pedidos. A Vallourec sublinhou que a redução da capacidade instalada efetiva não significou diminuição da capacidade produtiva, já que não houve alteração da capacidade instalada nominal. A peticionária ainda ressaltou o fato de que a indústria doméstica tem capacidade de produção para atender a toda a demanda do produto objeto da revisão. A manifestante também pediu que o direito antidumping seja prorrogado.

7.13 Dos comentários

Confirma-se que os dados apresentados pela Vallourec foram objeto de verificação in loco, sendo que seus comentários foram considerados neste Anexo.

7.14 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas e produção do produto similar no mercado interno atingiu seus piores patamares em P5. Ressalta-se que apesar da contração do volume vendido, a indústria doméstica atingiu seu maior grau de participação no mercado brasileiro em P5. Isso demonstra, que, diante da retração do mercado brasileiro, a indústria doméstica reduziu seu volume vendido em proporção inferior à contração do mercado. Ademais, a indústria doméstica reduziu seu preço ao longo do período de revisão, tendo atingido em P5 seu menor nível, apesar do crescimento do custo de produção no mesmo período.

A redução do preço impactou os indicadores financeiros da indústria doméstica que em P5 atingiu seu menor nível de lucratividade, apresentando um resultado operacional, ao final da série, 83,7% inferior ao resultado de P1. As margens de lucro também atingiram seu menor nível em P5, sendo que a margem operacional de P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p. inferior a de P1.

Além disso, em consequência da queda do volume de produção, constatou-se queda sucessiva do grau de ocupação da capacidade instalada ao longo do período de análise de dano, tendo em P5 tal indicador atingido seu menor valor.

Desse modo, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de deterioração dos seus indicadores no período de análise. Tal conclusão teve por base, principalmente, a queda das vendas internas e da receita, a deterioração dos resultados e da margem operacional nesse intervalo.

8. DOS ÍNDICIOS DA RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Como é possível notar no item 7 deste Anexo, a indústria doméstica apresentou deterioração de seus indicadores econômico-financeiros. O seu volume de vendas do produto similar no mercado interno caiu para o menor nível da série em P5. Embora a Vallourec tenha ganhado participação no mercado brasileiro, esse ganho deu-se em função da redução dos preços desse produto, o que afetou diretamente a sua receita líquida. Como já ilustrado no item supracitado, a receita líquida reduziu-se 54,2% de P1 a P5, chegando ao seu pior resultado em termos absolutos nesse último período.

Ademais, salienta-se que a redução dos preços percebida durante o período da presente revisão não foi acompanhada por redução no custo de produção. Pelo contrário, de P1 a P3, o custo de produção aumentou continuamente, tendo diminuído apenas em P4. Em P5, por sua vez, foi registrado o maior custo de produção de todo o período analisado. Em tal contexto, pioraram os resultados bruto e operacional e, por consequência, os indicadores de rentabilidade da indústria doméstica.

Dessa forma, concluiu-se que, durante a vigência do direito, houve agravamento dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Entretanto, considerando que as importações originárias da Romênia tiveram participação pouco significativa no mercado brasileiro ao longo de todo o período de revisão, não seria possível inferir que o dano à indústria doméstica tenha sido causado por essas importações.

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Primeiramente, conforme já apresentado ao longo deste Anexo, cabe ressaltar que as importações da Romênia do produto objeto do direito antidumping foram realizadas em volumes não representativos ao longo do período de revisão.

No que diz respeito ao comportamento das importações de outras origens, cabe destacar a participação de importações originárias da China e da Ucrânia, durante o período de análise da presente revisão. Em P1, por exemplo, as importações originárias da China representavam 99,1% do total importado de tubos de aço carbono sem costura. Em P3, período em que já havia aplicação de direito contra esse país, a porcentagem sobre o total importado caiu para 13%. Em contraposição, nesse período, houve aumento significativo das importações originárias da Ucrânia, que representaram 78% do total importado.

Considerando China e Ucrânia, em conjunto, registrou-se participação de 91% do total importado em P3 e 86% em P4. Já, em P5, esses dois países foram responsáveis por 65,5% das importações totais do produto objeto. A despeito de apresentarem, entre P1 e P5, volumes significativos no total importado e parcela representativa quando comparados com a produção e o consumo do produto similar no mercado interno brasileiro, as importações desses países apresentaram tendências decrescentes nos volumes importados a partir da aplicação dos direitos antidumping (China em P1 e Ucrânia em P4), o que mostra sua efetividade.

Tendo em consideração as importações originárias da Romênia, tais importações não são consideradas representativas em relação à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno (apenas [CONF.] t e [CONF.] t, respectivamente, em P4 e P5).

Em vista à aplicação do direito antidumping contra China e Ucrânia e à existência de substancial potencial exportador do produto da Romênia, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores da Romênia direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados à produção e ao consumo.

8.3 Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido (excluído o frete sobre vendas), em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno no período de revisão.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Romênia, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF em reais por tonelada de produto de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Adicionalmente, foi considerado o valor de 16% a título de Imposto de Importação (II).

Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação de 2% sobre o valor CIF, baseados em informações de importadores de recente investigação de direito antidumping do mesmo produto objeto, originário da Ucrânia. Cabe ressaltar que, julgando-se mais adequadas as despesas de internação utilizadas para início desta revisão, não foram consideradas as informações prestadas pelo importador UTC Engenharia no que diz respeito às despesas de internação reportadas por considerá-las pouco representativas e inadequadas, mesmo após sua resposta às informações complementares.

No primeiro cenário, acrescentou-se, também, o valor correspondente ao direito antidumping recolhido, aplicando-se a alíquota ad valorem de 14,3% para os produtores/exportadores, conforme delineado no contexto da Resolução CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, que prorrogou esse direito. No segundo, simulou-se o cálculo da subcotação sem o recolhimento desse direito.

Por fim, os preços resultantes foram atualizados com base no IPA-OG-PI, da Fundação Getúlio Vargas, a fim de se obterem os valores em reais corrigidos. Foram calculados, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica, os quais excluem o montante correspondente a despesas de frete.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos da origem investigada, para cada período de revisão.

Subcotação do Preço das Importações da Romênia (incluindo o Direito Antidumping) (P1=100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	100	126	98	82
Imposto de Importação R\$/(t)	-	100	126	98	82
AFRMM (R\$/t)	-	100	123	39	26
Despesas de internação (R\$/t)	-	100	126	98	82
Direito Antidumping (R\$/t)	-	100	126	98	82
CIF Internado (R\$/t)	-	100	126	96	80



CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	100	118	86	68
Preço da ID (R\$ corrigidos/t)	100	96	91	90	83
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	-55	-86	-38	-20

Ao se considerar a aplicação do direito antidumping, o preço das importações do produto objeto, internado no Brasil, não apresentou subcotação em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica. Ressalte-se que não houve importação do produto objeto da revisão em P1.

Subcotação do Preço das Importações da Romênia (excluindo o Direito Antidumping) (p1=100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	100	126	98	82
Imposto de Importação R\$(t)	-	100	126	98	82
AFRMM (R\$/t)	-	100	123	39	26
Despesas de internação (R\$/t)	-	100	126	98	82
CIF Internado (R\$/t)	-	100	126	95	80
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	100	118	86	68
Preço da ID (R\$ corrigidos/t)	100	96	91	90	83
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	-39	-68	-25	-9

Mesmo desconsiderando a aplicação do direito antidumping, é possível notar que as importações de tubos de aço carbono sem costura originárias da Romênia continuaram não apresentando subcotação em relação ao preço da indústria doméstica nos períodos analisados. Assim, diante do contexto em tela, à primeira vista, não seria possível afirmar que a retirada do direito antidumping em vigor das importações do produto objeto da Romênia teria por efeito deprimir ou suprimir o preço da indústria doméstica. No entanto, conforme exposto no item 8.1 deste Anexo, cabe ressaltar que se verificou queda do preço da indústria doméstica atribuída a outros fatores que não as importações originárias da Romênia ao longo do período de revisão.

Contudo, as importações da Romênia do produto objeto do direito utilizados nesta análise de subcotação referem-se a operações realizadas em quantidade pouco representativa, as quais sequer puderam ser utilizadas para fins de apuração de continuação ou retomada da prática de dumping.

Nesse sentido, no item 5 deste Anexo, restou demonstrada a probabilidade de retomada de dumping nas exportações da Romênia para o Brasil, considerando-se que esta origem provavelmente deverá praticar preços abaixo de seu valor normal para poder concorrer com os preços da indústria doméstica em suas vendas destinadas ao mercado interno brasileiro. Ademais, para serem competitivas no mercado brasileiro, as exportações da Romênia terão que concorrer não apenas com as vendas da indústria doméstica, mas também com as exportações originárias da China, as quais ingressaram no Brasil, ao longo do período de revisão, em volumes representativos e a preços subcotados em relação ao da indústria doméstica, conforme demonstrado abaixo:

Subcotação do Preço das Importações da China (excluindo o Direito Antidumping) (P1=100)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$(t)	100	125	138	162	200
Imposto de Importação R\$(t)	100	125	138	162	200
AFRMM R\$(t)	100	146	176	170	323
Despesas de Internação R\$(t)	100	125	138	162	200
CIF Internado R\$(t)	100	125	139	162	202
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	100	120	125	139	165
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	100	96	91	90	83
Subcotação R\$ atualizados/(t)	100	72	58	43	2

Enfatiza-se que a tabela acima foi extraída do Parecer nº 18, de 13 de junho de 2017, concernente ao processo MDIC/SECEX 52272.001393/2016-48 sobre revisão de final de período do direito antidumping aplicado a produto similar ao objeto desta revisão, como já mencionado anteriormente, originário da China. Ademais, ressalta-se que a análise acima foi feita considerando que não houvesse aplicação de direito antidumping às importações da China.

Ademais, caso se considere, a título de preço provável, o preço médio das exportações da Romênia para o mundo, segundo dados extraídos do Trade Map, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, conforme apresentado abaixo:

Subcotação do Preço das Exportações da Romênia para o mundo (excluindo o Direito Antidumping) (P1=100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t) - Trade Map	100	103	101	96	77
Preço FOB (R\$/t)	100	120	130	135	153
Frete internacional (R\$/t)	100	117	129	141	199
Preço CIF (R\$/t)	100	163	189	152	165
Imposto de Importação R\$(t)	100	163	189	152	165
AFRMM (R\$/t)		100	136	38	28
Despesas de internação (R\$/t)	100	163	189	152	165
Direito Antidumping (R\$/t)					
CIF Internado (R\$/t)	100	134	149	141	161
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100	128	135	121	132
Preço da ID (R\$ atualizados/t)	100	96	91	90	83
Subcotação (R\$ atualizados/t)	100	44	23	42	6

Ressalta-se que os dados de exportações da Romênia para o mundo, acima citados, englobam produtos classificados no subitem do SH 73041910, que faz referência a tubos de aço sem costura com diâmetro externo de até 168,3 mm. Desse modo, considerando que o produto objeto da medida abrange tubo de aço sem costura com diâmetro externo de até 141,3 mm, o subitem do SH mencionado é o mais próximo do produto objeto do direito antidumping. Destaca-se ainda que, devido ao fato de não serem representativas as importações do produto de origem romena, foi utilizada a estimativa de frete internacional conforme exposto no item 5.1.2 deste Anexo.

Dessa forma, é possível inferir que, conforme o detalhado no item 5.1.2 deste Anexo, caso o direito não seja prorrogado, muito provavelmente os preços de dumping do produto importado - em razão de provavelmente estarem subcotados em relação ao nacional - terão por efeito deprimir os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica, levando, por conseguinte, à retomada do dano por elas causado.

8.4 Do impacto provável das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

De início, cumpre mencionar que não foram verificadas exportações significativas da Romênia para o Brasil, quando comparadas ao mercado brasileiro, no período de análise da continuação ou retomada do dumping. Buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações do produto objeto da revisão sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração dos indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir esse dano às importações sujeitas ao direito antidumping, já que, como mencionado, não representaram volume significativo diante do tamanho do mercado brasileiro. Ademais, não foi encontrada subcotação entre os preços praticados pela indústria doméstica frente aos preços de exportação do produto romeno.

Mesmo assim, conforme o detalhado no item 5.1.2 deste Anexo, é provável a retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores romenos, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, a fim de serem competitivos no mercado brasileiro. Outrossim, ao se examinar o potencial exportador da Romênia, pode-se inferir que, no caso dessa não prorrogação, muito provavelmente o dano à indústria doméstica, decorrente dessa prática de dumping, poderá ser retomado, em razão do substancial potencial desse país para aumentar suas exportações de tubos de aço sem costura para o Brasil, onde o mercado vem apresentando contração.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, registra-se que, em setembro de 2011, os EUA decidiram renovar o direito antidumping contra a Romênia para tubos de aço carbono sem costura de diâmetro pequeno, com base na segunda revisão de final de período.

No Brasil, medidas de defesa comercial entraram em vigor em P1 contra a China e em P4 contra a Ucrânia, com relação à importação do produto objeto.

Não foram encontradas informações relativas a alterações nas condições de mercado no país exportador.

Dessa forma, a retirada do direito antidumping pelo Brasil das exportações da Romênia poderia criar alterações na oferta e na demanda de tubos de aço sem costura, tendo em vista o potencial exportador desse país europeu e as aplicações de direito antidumping contra China e Ucrânia, muito embora tenha havido contração expressiva do mercado interno brasileiro.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, houve oscilação nos volumes importados até P3. De P3 a P5, registrou-se redução gradativa do volume importado de outros países. De P4 a P5, esse volume diminuiu 65,6%. Ao se considerar de P1 a P5, o volume reduziu-se em 81%. Entre essas origens, destaca-se a redução do volume importado da China, devido ao direito antidumping aplicado contra essas importações em P1. Ressalta-se que as importações chinesas representaram 99,2% do total geral importado nesse período. Em P5, esse volume representou 31% do total geral importado. Dessa forma, de P1 a P5, o volume importado desse país teve queda de 93,8%. Com relação à Ucrânia, muito embora esta tenha se mantido como principal fornecedor ao Brasil, seguido da China, pode-se concluir que o efeito das importações ucranianas também estará neutralizado pela aplicação do direito antidumping em vigor durante o período de revisão.

Os valores em base CIF das importações de outras origens também oscilaram de P1 a P3. A partir desse período, registrou-se queda contínua em valores absolutos. De P1 a P5, esse valor foi reduzido em 72,4%. Tendo em consideração a participação desse montante sobre o total geral importado, não foram registradas alterações significativas. Em P1 e em P5, essa participação foi de 95,1% e 96,6%, respectivamente.

Quanto ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de tubos de aço sem costura de 47,8% de P1 para P2, seguido de aumentos de 10,9% de P2 para P3 e de 49,9% de P3 para P4. De P4 a P5, foi registrada queda de 69,7%. Como mencionado, ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 71,3% no volume de exportações.

Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 37,6% das vendas totais, esse percentual chegou ao ápice em P4 quando representou 40,4% do total de vendas. Em P5, essa proporção foi de 23,8%. De P4 a P5, notou-se redução de 16,6 p.p. Ao se considerar os períodos de P1 a P5, a queda foi de 13,8 p.p.

Muito embora tenha havido diminuição nas quantidades exportadas e também na proporção da participação do setor externo em relação às vendas totais do produto similar da indústria doméstica, não há como atribuir a totalidade de fatores de dano, constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica, ao desempenho exportador. Além disso, fica evidente que não há deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento externo.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 24% de P4 a P5. Considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, houve queda de 38,8%. Contudo, essa queda de produtividade não pode ser considerada como a causa dos fatores de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tais diminuições podem ser atribuídas à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção.

No período em análise, não houve consumo cativo, importação ou revenda do produto objeto por parte da indústria doméstica. Assim, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não foi influenciada por esses fatores. Além disso, não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras de tubos de aço sem costura no período de revisão de retomada de dano, conforme se mostrou anteriormente, de modo que o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

No que concerne à contração da demanda, a peticionária informou que esta foi diretamente influenciada pela redução dos investimentos do setor petrolífero. Assim, o mercado brasileiro encolheu 40,5% de P4 a P5, enquanto que as vendas da indústria doméstica nesse mercado tiveram queda de 34,5% no mesmo período. Com relação ao período de P1 a P5, o mercado contraiu-se 54,4%. Já as vendas da indústria registraram queda de 44,6% nesse período.

Assim sendo, pode-se afirmar que a contração da demanda nacional impactou os indicadores econômicos da indústria doméstica, embora essa tenha ganhado participação relativa no mercado brasileiro. Como visto, entretanto, esse ganho relativo deu-se em detrimento dos indicadores de rentabilidade da empresa.

Com relação ao padrão de consumo de tubos de aço carbono no mercado brasileiro, sabe-se que não houve mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

Por fim, não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de aço sem costura tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

8.7 Das manifestações sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dano

A produtora Tenaris/Silcotub, protocolo, em 24 de novembro de 2016 e 2 de fevereiro de 2017, conjuntamente com sua resposta ao questionário e ao pedido de novas explicações, manifestação em que teceu, dentre outros, comentários sobre a continuação ou retomada do dano.

Especificamente acerca da possibilidade de retomada de dano, a empresa aduziu que os volumes de exportação da Romênia ao Brasil são praticamente inexistentes. Ainda assim, segundo a empresa, chegou-se a uma conclusão de grande potencial exportador, que teria sido baseada em informações desatualizadas. Aduziu ainda que se teria exibido, na determinação de início da revisão, os volumes de importação apenas em "base 100", o que seria uma violação das obrigações multilaterais, visto que a autoridade não pode fazer determinações com base apenas em presunções.

Acrescentou a empresa que trabalha com elevado grau de ocupação de sua capacidade instalada e que sua produção é principalmente focada em outros produtos que não o investigado, e destinados para outras áreas geográficas. Assim sendo, afirmou que não tem capacidade ociosa para produzir o produto objeto da revisão e que não tem interesse comercial para tal. A ausência de exportações seria outro elemento que demonstraria não haver ameaça ou probabilidade de retomada de dano com a expiração do direito.

Afirmou que nos 18 anos de vigência do direito houve clara mudança de circunstâncias, sendo atualmente os mercados e preços interconectados. Aduziu também que os produtores romenos são parte de conglomerados com plantas em outros países, e que, caso fosse de seu interesse, poderia exportar ao Brasil o produto objeto desses outros países.

Finalizou a manifestação pontuando que o artigo 11.3 do ADA traz uma regra mandatória com uma exceção, impondo uma limitação temporal na imposição de medidas antidumping. Para a empresa, a renovação de uma medida neste caso é uma exceção que já foi usada duas vezes, e deve ser justificada com uma análise prospectiva para o futuro, baseada em evidências positivas.

A peticionária protocolo, em 20 de fevereiro de 2017, manifestação em que aponta que as evidências disponíveis à indústria doméstica foram apresentadas na petição inicial, ao passo que informações fundamentais relativas, por exemplo, a custo de produção e preços de venda, que poderiam ser consideradas como as melhores informações disponíveis, passíveis de verificação in loco, simplesmente não foram apresentadas pela produtora/exportadora romena.

Neste contexto, aduziu que há pleno cumprimento das determinações exaradas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Acrescentou ainda que a Tenaris Silcotub questionou que a decisão de início da revisão não apresentou os volumes efetivos das importações, mas apenas dados em base 100. Cabe destacar que, embora a Circular SECEX nº 57, de 2016, relativa à abertura da presente revisão, apresente os volumes sob a forma de números-índice, por se tratar de documento público, o Parecer DECOM nº 43, de 2016, que embasou a citada Circular, e que é de acesso a todas as partes interessadas no presente processo, apresenta devidamente os volumes e valores efetivos das importações brasileiras do produto sob análise.

Sobre a alegação da Tenaris Silcotub de que houve mudança nas circunstâncias ao longo do período no qual o direito antidumping sob revisão tem estado vigente, dado que, neste período, houve mudanças no controle acionário da Silcotub e em outros produtores mundiais, a peticionária pontuou que a exportadora não esclareceu de que forma a mera alteração do controle acionário de certas empresas teria afetado o mercado dos tubos em questão.

A Vallourec acrescentou ainda que a própria empresa produtora nacional, ao longo do mesmo período, também passou por mudanças de controle acionário, sem, entretanto, modificar seu propósito produtor, seus mercados de atuação e a concorrência com as importações em tais mercados, situação que também se verifica em relação às produtoras/exportadoras romenas. O fato de a Tenaris Silcotub ser, atualmente, membro de um grupo com participação em outras empresas siderúrgicas no Brasil também nada indica em termos de inexistência de possibilidade de retomada das exportações com prática de dumping ao mercado brasileiro, causando dano à indústria doméstica, uma vez que suas relacionadas no Brasil não são produtoras do produto similar nacional. Sobre a alegada ausência de risco de retomada das exportações, afirmou a peticionária que a produtora/exportadora não apresentou provas que corroborem suas alegações.

Acerca da alegada utilização de informações desatualizadas, a peticionária afirmou que foram utilizadas informações extraídas diretamente do próprio site da produtora romena, não havendo que se falar, portanto, que tais informações não seriam válidas, ainda mais quando não houve resposta ao questionário por parte das demais produtoras.

No que diz especificamente à capacidade instalada da Tenaris Silcotub, a peticionária pontuou que a empresa não informou ter fechado ou reduzido suas linhas de produção, o que faria, portanto, a capacidade informada para 2013 ser possível de ser atingida, sendo que o grau de utilização da capacidade instalada com os dados de 2015 seria equivalente a 75,7%, o que representa um potencial produtivo e exportador adicional equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas, o que equivale a um volume de quatro vezes o mercado brasileiro. Ao final, pleiteou a peticionária pela utilização dos fatos disponíveis na determinação final de dumping a ser emitida, devido à deficiência na resposta apresentada.

A manifestante ainda afirmou que o volume exportado pelos produtores/exportadores romenos encontra-se em níveis limitados devido à eficácia do próprio direito antidumping. Assim sendo, por esse motivo, não se tratou de demonstrar a existência de dano causado por importações significativas da origem investigada, tal como numa investigação original, mas, sim, de demonstrar se, caso o direito antidumping não tenha sua vigência prorrogada, haveria a continuação da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores romenos e a retomada do dano causado à indústria doméstica.

8.8 Dos comentários

Com relação aos comentários da produtora Tenaris/Silcotub, pontua-se que as informações sobre potencial exportador utilizadas são as que constam dos autos, sendo que a própria empresa teve a oportunidade de apresentar informações que reputasse mais apropriadas. Ademais, as informações no Parecer de início foram apresentadas de forma que permitiram a ampla defesa de todos os interessados, sendo que não foram feitas determinações com base em presunções, muito pelo contrário, foram elencados todos os elementos que compuseram a determinação exarada. Salienta-se que ao contrário do afirmado, a empresa teve acesso a todos os volumes efetivos de importação - que constam do Parecer DECOM nº 43/2016.

Sobre o grau de ocupação da capacidade instalada, a empresa apresentou meras alegações, sendo certo que a empresa pode facilmente mudar o foco de sua produção e de mercado. Acerca da exportação advinda de outros países, nada obsta o grupo de fazê-lo, não sendo este elemento que elide a conclusão acerca das exportações romenas. As prorrogações de direito antidumping sempre são acompanhadas dos elementos de fato e de direito que a justificam, não sendo a prorrogação, por si só, proibida. Neste contexto, foram estritamente seguidas toda a legislação multilateral e pátria.

Concernente aos comentários da peticionária, confirma-se que as informações da produtora romena não foram verificadas por não terem sido fornecidas as informações requeridas no questionário e nas informações complementares e concorda com a peticionária que a falta de colaboração por parte do produtor/exportador romeno autorizou o uso da melhor informação disponível. Como dito, o montante de direito antidumping proposto em revisões é avaliado em termos de sua eficiência, o que foi feito no presente caso.

8.9 Da conclusão sobre a retomada do dano

Concluiu-se que há elementos suficientes que demonstram que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da Romênia para o Brasil do produto objeto da revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, considerando ainda a elevada capacidade de produção e de exportação da Romênia de tubos de aço carbono sem costura.

9 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Nos dias 4 e 24 de abril de 2017, a peticionária solicitou que a presente revisão seja encerrada com a prorrogação por 5 (cinco) anos do direito antidumping.

Em 5 de junho de 2017, a peticionária apresentou manifestação, com relação à Nota Técnica nº 15/2017, em que foi feito um histórico da presente investigação, e ao final, roga pela ratificação das conclusões do Parecer de início da investigação.

Nessa mesma manifestação, a peticionária afirmou que vários países do mundo produzem tubos de aço sem costura, não havendo risco de problemas de abastecimento por limitação de oferta. No que concerne este tema, acrescentou que a indústria doméstica tem capacidade instalada efetiva suficiente para atender a toda a demanda do mercado brasileiro, se necessário. A capacidade nominal teria permanecido a mesma por todo o período investigado, tendo havido apenas um aumento de horas de parada devido à redução dos pedidos. Segundo a peticionária, se a capacidade instalada efetiva nos últimos dois meses de P5 fosse equivalente à média dos dez primeiros meses do período, tal capacidade seria equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas/ano nesse período. Da mesma forma, se a capacidade instalada efetiva nos últimos dois meses de P4 fosse calculada considerando o número de dias de paradas médio de P1 a P4 em novembro e em dezembro de 2015, tal capacidade seria equivalente a [CONFIDENCIAL] toneladas/ano neste período.

9.1 Dos comentários acerca das outras manifestações

Os posicionamentos exarados neste Anexo levaram em conta os comentários da peticionária e as conclusões sobre a capacidade instalada constam do item 7.3 deste Anexo.

10 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No caso em tela, ficou caracterizada a probabilidade de retomada de dumping nas exportações de tubos de aço sem costura da Romênia para o Brasil, durante o período de revisão de dumping, bem como a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo em vista os reduzidos volumes de importações provenientes da origem sujeita ao direito antidumping e a sua reduzida participação no mercado brasileiro ao longo do período de revisão, considera-se que, no nível atual, o direito antidumping em vigor mostrou-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações romenas a preços de dumping.

11 DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, concluiu-se que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono sem costura originárias da Romênia muito provavelmente levará à retomada do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 c/c art. 107, § 4º do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da Romênia, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, sob a forma de alíquota ad valorem de 14,3%.

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ésteres acéticos, originárias dos Estados Unidos da América e do México.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião, realizada em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002013/2016-92, resolve **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ésteres acéticos, comumente classificadas nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
EUA	- Oxea Corporation	110,88
	- Ungerer & Company	
	- Advanced Biotech	
	- Sigma Aldrich Co	
	- Bio-Grade Chem	
	- Tedia Company	
	- Givaudan Flavors Corporation	
	- Fisher Scientific	
	- Robertet Fragrances Inc	
	- Pharmco-Aaper	
México	- Penta Manufacturing Company	453,86
	- Frutarom Usa Incorporated	
	- Firmenich Incorporated	
	- Takasago International Corporation	
	- The Dow Chemical Company	
	- Demais empresas	
	- Grupo Celanese S. De R.L. de C.V	198,46
	- Mallinckrodt Baker Inc.	
	- Ungerer & Company Prime Citrus De Mexico	571,84
	- Avantor Performance Materials S.A. de C.V	
	- Sigma Aldrich Químicas A De C V	688,61
	- Demais empresas	

Art. 2º O disposto no art. 1ª não se aplica aos produtos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

ANEXO I

1 DO PROCESSO

1.1 Da petição

Em 28 de julho de 2016, a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., doravante também denominada Rhodia ou indústria doméstica, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, quando originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 5 de agosto de 2016, foram solicitadas à indústria doméstica, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 18 de agosto de 2016, a indústria doméstica apresentou tais informações, tempestivamente.

Fundamentado no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se de prorrogação de prazo para análise das informações complementares submetidas pela indústria doméstica.

1.2 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 13 de setembro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos dos EUA e do México foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 41, de 13 de setembro de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de ésteres acéticos dos EUA e México para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no Parecer supramencionado, a presente investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 16 de setembro de 2016.

1.4 Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a indústria doméstica, o outro produtor nacional, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como os governos dos EUA e México. Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), enquanto o outro produtor nacional foi indicado pela própria indústria doméstica.

Constava, da referida notificação, o endereço eletrônico onde poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, que deu início à investigação. Ademais, em atenção ao disposto no § 4º do citado artigo, foi disponibilizada, na notificação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, por meio do endereço eletrônico www.mdic.gov.br/images/REPO-SITORIO/secex/decom/Petições/Petição_Ésteres_acéticos.zip, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Em virtude de o número de produtores/exportadores identificados ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, o Departamento, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no Artigo 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio (OMC), selecionou os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação dos EUA e do México para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionadas para responder ao questionário dos produtores/exportadores as empresas Grupo Celanese S. de R.L. de C.V do México (doravante denominada Celanese México), responsável por 99,9% das exportações de ésteres acéticos do México para o Brasil no período de investigação de dumping, e Oxea Corporation (doravante denominada Oxea) e The Dow Chemical Company (TDCC) dos EUA, responsáveis por 99,5% das exportações de ésteres acéticos dos EUA para o Brasil no mesmo período.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores, foi comunicado aos Governos e aos produtores/exportadores que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Entretanto, também não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início, aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 25 de outubro de 2016 para os importadores e 31 de outubro de 2016 para os produtores/exportadores.

Ainda para o cumprimento do dispositivo legal supracitado, foi informado na notificação de início ao outro produtor nacional que o respectivo questionário estava disponível no sítio eletrônico da investigação <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=233>, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 25 de outubro de 2016.

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Dos produtores nacionais

A Rhodia apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação da resposta ao pedido de informações complementares.

Já a empresa Cloroetil, a outra produtora nacional identificada, não apresentou resposta ao questionário, bem como não solicitou prorrogação do prazo.

1.5.2 Dos importadores

As empresas Ticona Polymers Ltda. (doravante denominada Ticona), Interprise Instrumentos Analíticos Ltda., Kerry do Brasil Ltda., Tedia Brazil Produtos para Laboratórios Eireli, Duas Rodas Industrial Ltda. e Embraer S.A. solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. As empresas Ticona Polymers Ltda., Interprise Instrumentos Analíticos Ltda. e Duas Rodas Industrial Ltda. encaminharam resposta ao questionário, tempestivamente, considerando o prazo já prorrogado. Apesar de terem solicitado prorrogação, os importadores Kerry do Brasil Ltda. e Embraer S.A. não apresentaram resposta ao questionário.

A empresa Tedia Brazil Produtos para Laboratórios Eireli encaminhou resposta ao questionário por meio de correspondência eletrônica. Assim, em função do disposto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, a empresa foi comunicada, em 28 de novembro de 2016, que a respectiva resposta ao questionário não foi juntada aos autos do processo, e, portanto, as informações contidas no referido documento não seriam consideradas na investigação.

Os importadores Givaudan do Brasil Ltda. e VWR Produtos e Soluções para Laboratórios Ltda. declararam não ter interesse de participar da investigação por meio de correspondências protocoladas fora do Sistema DECOM Digital, em 17 de outubro de 2016 e 16 de novembro de 2016, respectivamente. A esses importadores foi comunicado, em 28 de novembro de 2016, que as empresas foram consideradas como partes interessadas nos termos do disposto no art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, e que a participação na investigação é facultativa. Ressaltou-se que a não cooperação no processo poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado e que a não participação não exime a empresa de eventual aplicação de direito provisorio/definitivo.

Diante do exposto, foram considerados os dados e argumentos fornecidos somente pelas empresas: Ticona Polymers Ltda., Interprise Instrumentos Analíticos Ltda. e Duas Rodas Industrial Ltda.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.5.3 Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores selecionados Celanese México e Oxea solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador. Ambas as empresas restituiram suas respostas dentro do prazo prorrogado.

Diante da análise dos questionários, foi expedida solicitação de informações complementares. Ambas as empresas solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, extensão de prazo para restituição da resposta a esse pedido. As informações complementares foram fornecidas tanto pela Celanese México quanto pela Oxea em 11 de janeiro de 2017, data de encerramento do prazo concedido. Ressalta-se que, na resposta ao questionário do produtor/exportador, a Celanese México informou que a exportação do seu produto ao Brasil se dava por intermédio da Celanese Ltd., sua parte relacionada nos EUA, doravante denominada Celanese US (as duas em conjunto denominadas Grupo Celanese).

O produtor/exportador estadunidense, The Dow Chemical Company (TDCC), selecionado pela autoridade investigadora para resposta ao questionário, não solicitou prorrogação e tampouco apresentou resposta ao documento enviado.

O produtor/exportador estadunidense não selecionado, Takasago International Corporation, (doravante denominado Takasago), solicitou extensão de prazo para resposta ao questionário de produtor/exportador, no entanto, não apresentou resposta.

Nenhum outro produtor/exportador, selecionado ou não selecionado, apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

A empresa Robertet Inc. enviou correspondência eletrônica em 29 de setembro de 2016, alegando não ter exportado o produto objeto da investigação para o Brasil.

A empresa The United States Pharmacopeial Convention Inc (Usp), identificada inicialmente como produtora/exportadora do produto objeto da investigação, apresentou correspondência eletrônica em 24 de outubro de 2016, informando sobre a natureza da instituição e alegando não ser produtora de ésteres acéticos. A empresa Sassi America Inc., identificada inicialmente como produtora/exportadora do produto objeto da investigação, também apresentou correspondência eletrônica nos dias 1^a e 7 de novembro de 2016, manifestando-se no mesmo sentido.

Na data final para instrução probatória do presente processo, a empresa The Nordam Group, Inc, também identificada originalmente como produtora/exportadora estadunidense, apresentou manifestação na qual alegou não ser fabricante do produto objeto da investigação e informando que os produtos exportados ao Brasil durante o período de análise de dumping não se caracterizavam como ésteres acéticos, apesar de o conterem em sua composição. A empresa informou ter revendido ao Brasil no período uma tinta e um redutor, que não seriam produzidos nas origens investigadas. Para comprovação, apresentou a fatura de venda para o importador brasileiro, a fatura de aquisição dos produtos revendidos e a ficha técnica de ambos.

Em 28 de novembro de 2016, foi comunicado às empresas Sassi America Inc., The United States Pharmacopeial Convention Inc (Usp) e Robertet Inc. que a identificação das partes interessadas é feita por meio dos dados oficiais de importação, que a participação na investigação é facultativa e que a não cooperação no processo poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a parte tivesse cooperado, além de não eximir a empresa de eventual aplicação de direito provisório/definitivo.

Por meio de pesquisa aos sítios eletrônicos das empresas The United States Pharmacopeial Convention Inc. (USP). (<http://www.usp.org/>) e Sassi America Inc. (<http://www.sasssiworld.com/main.php>) constatou-se que, de fato, as empresas não são produtoras de ésteres acéticos. Averiguou-se que a USP é organização independente, científica e sem fins lucrativos que estabelece normas para a identificação, potência, qualidade e pureza de medicamentos, ingredientes alimentícios e suplementos dietéticos fabricados, distribuídos e consumidos em todo o mundo e que a Sassi America atua primordialmente na venda de produtos cosméticos acabados e afins. Conforme será visto no item 2, os produtos exportados pelas empresas foram excluídos da definição do produto objeto da investigação, já que comercializados em quantidades inferiores a 4 litros por embalagem no período de análise.

Já no caso da empresa Robertet Inc., mesmo após a referida exclusão de categoria de produto, foram ainda identificadas importações de produto incluído no escopo da presente investigação nas quais essa empresa foi indicada como produtora/exportadora. Ademais, a empresa não refutou o fato de produzir ésteres acéticos.

Com relação à The Nordam Group, Inc, verificou-se a partir dos documentos apresentados pela empresa que a exportação identificada para o Brasil nas estatísticas oficiais refere-se a um redutor, que apresenta sim características semelhantes ao produto objeto da investigação. Não obstante, por consulta à ordem de compra e ao sítio da empresa fabricante ([CONFIDENCIAL]), foi possível verificar que o produto revendido ao Brasil não foi produzido nos EUA, mas sim no [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, a referida empresa será excluída da categoria de produtora/exportadora do produto objeto da investigação, para efeito de determinação final.

1.5.3.1 Das manifestações acerca dos produtores/exportadores

Em 16 de maio de 2017, a Rhodia se pronunciou com relação à manifestação da empresa The Nordam Group, Inc. Enfatizou que a produtora/exportadora estadunidense apresentou habilitação após decorrido o prazo de 91 dias informado na circular SECEX que iniciou a investigação e em função de tal fato a autoridade investigadora deveria desconsiderar suas manifestações. Alternativamente, no caso de a autoridade investigadora considerar as informações apresentadas pela empresa, foi solicitado que a empresa estadunidense esteja sujeita à aplicação de medida antidumping no caso de exportação para o Brasil do produto objeto da investigação.

Em manifestação protocolada em 16 de junho de 2017, a empresa The Nordam Group, Inc. fez menção à sua solicitação de exclusão da categoria de produtora/exportadora do produto objeto da investigação e às conclusões da autoridade investigadora a esse respeito apresentadas na nota técnica de fatos essenciais. Com relação à manifestação apresentada pela indústria doméstica, a parte ressaltou que o prazo de 91 dias aplicar-se-ia somente aos representantes legais que agiram em nome das partes sem poderes de representação. Afirmou ainda que:

Além disso, conforme estabelecido no artigo 2º, §2º, da Portaria SECEX nº 58/2015, a intervenção em processos de defesa comercial de representantes que não estejam habilitados será permitida para a execução de poucos atos. Este não é o caso da Nordam, pois ela é uma parte interessada e, como tal, pode apresentar a qualquer tempo procuração outorgando poderes a seus representantes legais e manifestar-se sobre a referida investigação, desde que cumpridos os prazos processuais.

A The Nordam Group, Inc solicitou que a autoridade investigadora mantenha seu entendimento que a empresa não é uma produtora ou exportadora do produto objeto da investigação e que seja excluída de eventual aplicação de direitos antidumping definitivos.

1.5.3.2 Dos comentários acerca das manifestações

Esclarece-se que o prazo de 91 dias, previsto no art. 5º, da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, aplica-se apenas à habilitação de representantes que tenham praticados os atos sem habilitação previstos na Portaria SECEX nº 58, de 2015. É permitido às partes interessadas identificadas a indicação de representante legal a qualquer momento da investigação, podendo apresentar manifestações até o prazo final previsto para tal, conforme divulgado na expedição da determinação preliminar

Conforme informado no item 1.5.3, a The Nordam Group, Inc comprovou não ter exportado o produto objeto da investigação para o Brasil no período de análise de dumping, motivo pelo qual será excluída da condição de parte interessada para a determinação final e não fará jus à atribuição de eventual direito antidumping aplicado individualizado. No entanto, no caso de aplicação de direito antidumping e de futura exportação do produto objeto da investigação ao Brasil, a empresa será cobrada no montante devido pelos "outros produtores/exportadores".

1.6 Das verificações in loco

1.6.1 Da indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação **in loco** nas instalações da Rhodia em São Paulo - SP, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam os resultados da verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.2 Do importador

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação **in loco** nas instalações da Ticona, importador relacionado ao produtor/exportador Celanese México, no período de 8 a 10 de fevereiro de 2017, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa em sua resposta ao questionário e informações complementares, depois de realizadas as correções pertinentes. Os dados do importador constantes deste documento incorporam os resultados da verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Em 10 de março de 2017 o importador foi notificado acerca das considerações da autoridade investigadora acerca dos fatos disponíveis, tendo em conta os resultados da verificação **in loco** realizada, e informado de que novas explicações poderiam ser protocoladas até o dia 27 de março de 2017. A Ticona respondeu ao ofício encaminhado por meio de manifestação protocolada no SDD em 24 de março de 2017.

1.6.3 Dos produtores/exportadores

As verificações **in loco** nos produtores/exportadores foram inicialmente agendadas para os períodos de 23 a 27 de janeiro, na Oxea, e de 30 de janeiro a 8 de fevereiro, no Grupo Celanese. No entanto, informando estar impossibilitada de realizar o procedimento de verificação no período inicialmente agendado, a Celanese solicitou o seu reagendamento, por meio de manifestação protocolada no SDD em 17 de janeiro de 2017. Após consulta ao outro produtor/exportador (Oxea), solicitou-se anuência para realização da verificação **in loco** nas duas empresas em novo período, de forma a possibilitar a condução dos trabalhos numa mesma viagem internacional.

Dessa forma, com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se verificação **in loco** nas instalações do produtor/exportador Oxea, no período de 13 a 17 de março de 2017, em Dallas, EUA, e no Grupo Celanese, no período de 20 a 29 de março de 2017, também em Dallas e na Cidade do México, México, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Menciona-se que, em conformidade à instrução constante do § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos dos EUA e México foram notificados em 14 de fevereiro de 2017, da realização das verificações **in loco** nas empresas produtoras/exportadoras.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. Os dados de tais produtores/exportadores constantes deste documento levam em consideração os resultados das verificações **in loco**.

As versões restritas dos relatórios de verificação **in loco** constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Cumprir mencionar ainda que, em 20 de abril de 2017, foram notificadas as empresas Oxea e Grupo Celanese, respectivamente, das considerações acerca dos fatos disponíveis, tendo em conta os resultados das verificações **in loco** realizadas, e informada de que novas explicações poderiam ser protocoladas até o dia 8 de maio de 2017. Apenas o Grupo Celanese apresentou manifestação acerca do ofício encaminhado, na data de vencimento do prazo estipulado.

1.7 Da determinação preliminar

Com base no Parecer DECOM nº 1, de 16 de janeiro de 2017, nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX nº 3, de 17 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2017, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

1.8 Da medida provisória

1.8.1 Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2016, a Rhodia requereu que houvesse a expedição de determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, com a aplicação de direito antidumping provisório a fim de impedir o agravamento da situação de dano no curso da investigação.



A empresa afirmou que a presente investigação cumpriu todos os requisitos previstos no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, para a aplicação de direito provisório: i) a investigação foi iniciada de acordo com as disposições constantes da Seção III do Capítulo V do Regulamento Brasileiro, ii) o ato que deu início à investigação - Circular SECEX nº 58, de 2016 - foi publicado no D.O.U. em 16 de setembro de 2016 e iii) foi oferecida oportunidade adequada para as partes interessadas se manifestarem. Exemplos disso foram as notificações dos governos dos EUA e México e o envio de questionário aos produtores/exportadores e importadores do produto objeto da investigação, aos quais foi assegurado prazo de resposta de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

Ademais, consta da manifestação que a autoridade investigadora teria todos os elementos necessários para emitir determinação preliminar positiva de dano, dumping e nexo causal, com recomendação de aplicação de direito antidumping provisório.

1.8.1.1 Das manifestações acerca do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 9 de dezembro de 2016, a Oxea defendeu que não estariam presentes os elementos para aplicação de direito antidumping provisório. A parte entendeu que na presente investigação não se configurariam os requisitos dos incisos II e III, do art. 66, de Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em vista suposta ausência de dano material à indústria doméstica e que eventual dano narrado pela indústria doméstica não teria qualquer relação com as importações sob análise. Além disso, citou afirmação do presidente da ABIQUIM em reportagem do jornal Valor Econômico ("Brasil cai no ranking global do setor químico", 02/12/2016), que revelaria uma superação do cenário de crise pela indústria química brasileiro no curto prazo: "A perspectiva é a de que 2017 vai ser melhor do que 2016 e o ano já deve começar com desempenho melhor".

O produtor/exportador solicitou que não fossem aplicados direitos provisórios na presente investigação, considerando a alegada ausência de nexo causal entre as importações do produto objeto da investigação e o dano, e o suposto cenário de melhoria para o setor após o período de análise. A parte transcreveu trecho de recomendação da autoridade investigadora na Circular SECEX nº 70, de 2016 (Investigação de dumping. Laminados a quente. China e Rússia), na qual teria decidido pela não aplicação do direito para melhor averiguação das informações e do nexo causal, pedindo que fosse adotado posicionamento similar no caso em tela.

1.8.1.2 Dos comentários acerca das manifestações

Conforme será visto no item seguinte (1.8.2), os direitos provisórios foram aplicados em 17 de fevereiro de 2017, por meio da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2017.

1.8.2 Da aplicação de direitos provisórios

Considerando a determinação preliminar expedida por meio da Circular SECEX nº 3, de 17 de janeiro de 2017, e com base no art. 66, III, do Decreto nº 8.058, de 2013, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) decidiu pela aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de ésteres acéticos, originárias dos EUA e do México. A medida foi aplicada por meio da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2017, sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (em US\$/t)
EUA	- Oxea Corporation	139,78
	- Ungerer & Company	
	- Advanced Biotech	
	- Sigma Aldrich Co	
	- Bio-Grade Chem	
	- Tedia Company	408,47
	- Givaudan Flavors Corporation	
	- Fisher Scientific	
	- Robertet Fragrances Inc	
	- Pharmco-Aaper	
México	- Penta Manufacturing Company	232,35
	- Frutarom Usa Incorporated	
	- Firmenich Incorporated	
	- Nordam Manufacturing Division	
	- Takasago International Corporation	
	- The Dow Chemical Company	619,75
	- Demais empresas	

1.9 Do encerramento da fase probatória

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 22 de junho de 2017 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Ressalta-se que o prazo de instrução foi prorrogado em 1 (um) dia com relação ao divulgado na Circular SECEX nº 3, de 17 de janeiro de 2017, tendo em vista a indisponibilidade do Sistema DECOM Digital em 1ª de junho de 2017, data de divulgação da nota técnica de fatos essenciais. Dessa forma, naquela data completaram-se os vinte dias após a disponibilização da Nota Técnica nº 17, de 1ª de junho de 2017, considerando a normalização do acesso ao sistema em 2 de junho de 2017, previstos no **caput** do referido dispositivo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica as empresas The Nordam Group, Inc, Rhodia e Oxea.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas tiveram acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, por meio do SDD, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.10 Da prorrogação da investigação

Com base na previsão constante do art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 9 de junho de 2017, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 32, de 8 de junho de 2017, que prorrogou por até oito meses, a partir de 16 de julho de 2017, o prazo para conclusão desta investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2016.

2 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, comumente classificados, respectivamente, nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas como ésteres acéticos.

Os ésteres acéticos objeto desta investigação têm peso molecular entre 86-90 g/mol e 100-104 g/mol e alta taxa de evaporação, compreendida entre 190 e 260 e entre 390 e 490 em relação ao acetato de butila 100 ou, lida de outra forma, entre 1,9 e 2,6 e entre 3,9 e 4,9 em relação ao acetato de butila 1. Ainda, os ésteres acéticos objeto desta investigação possuem ponto de ebulição a 760 mmHg compreendido entre 74°C e 80°C e 97°C e 106°C.

O ácido acético e o etanol/propanol constituem as principais matérias-primas do produto objeto da investigação. Os ésteres acéticos são solventes com alto poder de solvência, fabricados por meio de um processo de esterificação do ácido acético com um álcool, sendo que, no caso do acetato de etila utiliza-se o etanol e no caso do acetato de n-propila, o propanol.

A fórmula molecular do acetato de etila (também chamado de ETAC) é C₄H₈O₂, e do acetato de n-propila (também chamado de acetato de propila), C₅H₁₀O₂. O número CAS dos produtos são respectivamente 141-78-6 e 109-60-4.

Os ésteres acéticos objeto deste processo são líquidos incolores, de odor agradável não residual, característico de ésteres, inflamáveis, miscíveis com hidrocarbonetos, cetonas, álcoois e éteres e pouco solúveis em água. Em razão do alto poder de solvência e demais propriedades, o produto objeto da investigação possui ampla aplicação nas indústrias de tintas e vernizes, dissolução de resinas de nitrocelulose, tintas para impressão, adesivos, tiner e removedores, tintas para plásticos, herbicidas, síntese de intermediários de insumos farmacêuticos ativos e na preparação de intermediários ou insumos farmacêuticos ativos extraídos de fontes vegetais e em processos biológicos clássicos para produção de intermediários e insumos farmacêuticos ativos.

Foram excluídos do escopo do produto objeto da investigação os ésteres acéticos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais e, a despeito de possuir composição química semelhante ao investigado, possui características de mercado distintas. Em consulta às estatísticas de importações brasileiras da RFB, verificou-se que o produto de grau não industrial possui preço CIF médio significativamente superior (no mínimo [CONFIDENCIAL]% superior, considerando as médias dos períodos para cada um dos códigos de produto - CODIP).

Em atendimento ao disposto no art. 24 da Portaria SECEX nº 41, de 2013, a indústria doméstica propôs na petição os seguintes códigos de identificação do produto, denominados CODIP, considerando o tipo de cada éster acético, que foram utilizados como referência ao longo desta investigação:

CODIP	Éster acético
A	Acetato de Etila
B	Acetato de N-Propila

O produto objeto da investigação não está sujeito a normas e regulamentos técnicos, mas está sujeito ao controle exercido por alguns órgãos do governo. Os controles são exercidos considerando possível uso dos produtos em fabricação de agrotóxicos, material de contato com alimentos, fabricação de medicamento ou insumos farmacêuticos, fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal e pelo fato de serem possíveis precursores na fabricação de drogas ilícitas. Parte do controle já ocorre no processo de licenciamento e desembaraço da mercadoria. O controle pode ser feito na importação, na comercialização e distribuição do produto, como também no transporte e já no consumidor final.

Relativamente aos canais de distribuição, a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta ou por meio de distribuidores para usuário final, podendo ainda ser efetuada por meio de parte relacionada ao produtor/exportador. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel ou embalado em tambores de 170kg e 175kg.

Segundo constatado ao longo do processo, apesar de haver diferentes rotas produtivas dos ésteres acéticos, a rota mais comumente utilizada é a de esterificação de ácido acético em presença de um álcool. Esta rota de produção é utilizada pelos produtores brasileiros, mexicanos e a maioria dos estadunidenses.

No México utiliza-se o processo de esterificação, enquanto nos EUA além do processo de esterificação há outras rotas de produção: processo via reação Tishchenko e processo de transesterificação, que serão descritos a seguir.

2.1.1 Dos EUA

Com base na publicação internacional **IHS - Chemical Economics Handbook - Alkyl Acetates (2013)**, apresentada pela indústria doméstica, o processo produtivo dos principais fabricantes de acetatos de etila e de n-propila dos EUA pode ser assim resumido:

EUA	
Produtor	Processo
Dow Chemical U.S.A.	Esterificação
Eastman Chemical Company	Esterificação / Tishchenko
Oxea Corporation	Esterificação
Shu-Chem Inc	Compra resíduos de "álcoois oxo", purifica e produz ésteres
Solutia Inc.	Transesterificação

Como pode ser observado, a maioria dos produtores estadunidenses utiliza o processo de produção via reação de esterificação que consiste na reação reversível entre o etanol e o ácido acético na presença de catalisador ácido, havendo eliminação de água.

O processo de esterificação inicia-se com a alimentação de reatores chamados de esterificadores com etanol ou n-propanol, ácido acético e o catalisador ácido. Após alcançar o equilíbrio, o éster acético bruto é primeiramente destilado para a separação do ácido acético remanescente. Uma sequência de operações de decantação e destilação ocorrem, visando separar primeiramente a água (co-produto de reação), posteriormente o álcool que retorna para o tanque de matérias-primas e, por fim, a purificação final do éster acético, o qual é armazenado em tanques de estocagem granel ou acondicionados em tambores.

O processo via reação Tishchenko é um processo de oxido-redução que forma ésteres dos aldeídos na presença de um catalisador de alumínio alcalino. A mistura de ésteres é produzida quando há presença de dois ou mais aldeídos, isto é conhecido como reação de mistura Tishchenko. A Eastman Chemical produz acetato de etila e isobutila via reações Tishchenko e condensações de isobutiraldeído e acetaldeído na planta de Longview, Texas. A Eastman Chemical é o único produtor estadunidense que atualmente utiliza a reação Tishchenko. De acordo com a indústria doméstica, esse tipo de processo é mais comumente utilizado no Sudeste Asiático, principalmente no Japão e Taipé Chinês.

Já o processo de transesterificação é definido como a reação entre um éster e um álcool, ácido ou outro éster, que resulta na formação de um éster diferente através da substituição dos grupos alcoxi (grupo álcool) ou acil (éster ou ácido), também conhecido como processo de alcoolises. Neste processo, o grupo álcool é substituído formando um novo éster e um novo álcool; a maioria das transesterificações são conduzidas na presença de um ácido catalítico. Um exemplo de alcoolises é a produção do acetato de polivinilo.

2.1.1.1 Do produto fabricado pela Oxea

O produtor/exportador Oxea produz apenas o acetato de n-propila, que se caracteriza como um líquido incolor fluido que utiliza como matéria-prima o n-propanol, ácido acético e ácido metanos-sulfônico (catalisador). As características mais relevantes do produto são as seguintes:

Oxea Corporation Acetato de n-propila	
Informação Geral	
Peso molecular	102,13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 1)	Sem informação
Nº CAS	109-60-4
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

O produto fabricado pela empresa é utilizado na fabricação de produtos farmacêuticos, cosméticos, de higiene pessoal, na produção de tintas e revestimentos e como intermediário para a indústria química de polímeros. Não existem diferenças entre o produto similar que a Oxea vende no mercado interno estadunidense e o exportado para terceiros mercados, inclusive o Brasil.

Os ésteres acéticos produzidos pela Oxea também utilizam o método da esterificação. O processo produtivo do acetato de n-propila combina [CONFIDENCIAL]. O equipamento utilizado para produzir acetato de n-propila [CONFIDENCIAL].

O acetato de n-propila é produzido [CONFIDENCIAL]. A unidade de produção de n-propila da empresa produz ainda [CONFIDENCIAL].

2.1.2 Do México

De acordo com a mesma publicação internacional - **IHS Chemical Economics Handbook - Alkyl Acetates (2013)** - a Celanese México utiliza também o processo de esterificação, descrito no item 2.1.1.

MÉXICO	
Produtor	Processo
Grupo Celanese S. De R.L. de C.V	Esterificação

2.1.2.1 Do produto fabricado pela Celanese México

O produtor/exportador Celanese México, por sua vez, produz apenas o acetato de etila. O produto é utilizado, principalmente: i) na fabricação de tintas e revestimentos, ii) como solvente em adesivos, em tintas de impressão de flexografia e rotogravura, iii) na preparação de tecidos de lã para tingimento, iv) em sínteses orgânicas (ex.: ésteres), v) como solvente de extração de fármacos e alimentos, vi) como um agente gelificante na produção de pó, essências e aromas, vii) como desnatante, viii) na fabricação de papel acetinado e transparente, ix) como aditivo para polimentos, x) como solvente para o componente isocianato de lacas catalisadas e xi) na construção civil.

Não há diferenças técnicas entre o produto importado e o produto fabricado pela indústria doméstica. O importador Ticona, segundo informado em sua resposta ao questionário, opta pelo produto importado apenas por ser parte relacionada da Celanese México.

Os lotes usuais de importação de acetato de etila são de [CONFIDENCIAL] toneladas e comercializados no mercado brasileiro pelos seguintes canais de distribuição: [CONFIDENCIAL].

As propriedades do acetato de etila produzido pela Celanese México estão resumidas abaixo:

Physical Properties	
Molar mass	88.11 g/mol
Evaporation rate (n-Butyl Acetate = 1)	4.5
CAS number	141-78-6
Molecular formula	C ₄ H ₈ O ₂

A Celanese México produz o acetato de etila por meio do processo de esterificação do ácido acético e de etanol, assim como informado na publicação internacional anteriormente mencionada. É utilizado no processo produtivo um ácido forte como catalisador e as seguintes utilidades: vapor e água. A seguir estão descritas as etapas do processo produtivo de acetato de etila pela Celanese México:

[CONFIDENCIAL]

2.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, com as mesmas características físico-químicas e propriedades, usos e aplicações do produto objeto da investigação. A seguir são apresentadas informações sobre as propriedades e especificações do produto similar produzido pela Rhodia:

Acetato de etila	
Propriedades	
Peso molecular	88,12 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 100)	430
Informações gerais	
CAS Number	141-78-6
Fórmula molecular	C ₄ H ₈ O ₂

Acetato de n-propila	
Propriedades	
Peso molecular	102,13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 100)	226
Informações gerais	
CAS Number	109-60-4
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

Da mesma forma que o produto objeto da investigação, os acetatos de etila e n-propila produzidos no Brasil também não estão sujeitos a normas ou regulamentos técnicos, mas estão sujeitos ao controle exercido por alguns órgãos do governo. Os controles são exercidos considerando possível uso dos produtos em fabricação de agrotóxicos, material de contato com alimentos, fabricação de medicamento ou insumos farmacêuticos, fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal e pelo fato de serem possíveis precursores na fabricação de drogas ilícitas. O controle pode ser feito na importação e/ou na comercialização e distribuição do produto, como também no transporte e já no consumidor final.

O produto é fabricado no Brasil pelo processo de esterificação descrito no item 2.1.1. [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

A seguir, o fluxograma do processo produtivo da Rhodia:

[CONFIDENCIAL]

Quanto aos canais de distribuição, [CONFIDENCIAL].

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado nos subitens tarifários 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 2915.31.00 e 2915.39.31 foram definidas em 12% e 2%, respectivamente, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011 e permaneceram nesse patamar durante todo o período de análise de dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias		
NCM 2915.31.00		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	87,5%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Preferências Tarifárias		
NCM 2915.39.31		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações constantes nos autos, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam ácido acético e etanol ou propanol, conforme o caso;



(ii) não estão submetidos a normas e especificações técnicas obrigatórias, mas podem estar sujeitos a controle governamental e se sujeitar a normas específicas a depender da aplicação;

(iii) apresentam em cada caso a mesma composição química e as mesmas características físicas;

(iv) o processo de produção do produto similar é o mesmo da maioria dos produtores identificados das origens investigadas;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vii) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas ou por meio de distribuidores para usuário final.

2.4.1 Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Na resposta ao questionário do importador e ao pedido de informações complementares, protocolados em 21 de novembro e 8 de dezembro de 2016, respectivamente, a importadora Duas Rodas informou ter importado acetato de etila devido ao fato de o produto atender a todas as exigências técnicas, de qualidade e físico sensoriais para utilização na indústria alimentícia, que exige especificação de grau de pureza, além da indicação explícita de permissão de uso em alimentos. De acordo com a empresa, a utilização na indústria alimentícia exige grau pureza mínimo de 99% de acordo com o **Food Chemical Codex**.

A empresa também informou que os principais elementos determinantes na formação do preço do produto importado são o preço de venda e os custos logísticos e operacionais. A quantidade adquirida mais frequente nas transações de importação seriam lotes de 15 kg.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2016, a Interprise discorreu sobre os fatores que afastariam a similaridade do produto por ela importado e o produto objeto da investigação. Ressalte-se que a empresa esclareceu ter importado apenas acetato de etila para uso em equipamentos de análise de alta **performance** da indústria farmacêutica.

De acordo com a empresa, o acetato de etila produzido no Brasil não possui o mesmo nível de pureza que o importado das origens investigadas, apesar de disporem da mesma fórmula molecular. Para tanto, forneceu ficha técnica e certificado de análise do produtor/exportador Fisher Scientific indicando nível de pureza mínimo de 99,9%.

Por esse motivo, o similar nacional não poderia ser utilizado nos equipamentos de controle de qualidade comumente utilizados na indústria farmacêutica. Ademais, a empresa ressaltou que no Parecer de início da investigação teriam sido citadas várias aplicações do produto objeto da investigação, sem menção ao uso em equipamentos de controle de qualidade.

A Interprise também apontou que a diferença de níveis de impureza se refletiria nos preços de comercialização dos produtos e seria fator determinante na formação de preço dos ésteres acéticos. Por isso o produto por ela importado ([CONFIDENCIAL] kg) teria custado US\$ [CONFIDENCIAL], em termo FOB, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t, valor muito superior ao valor normal e preço de exportação apurados para as origens investigadas.

Na resposta ao questionário do importador, também protocolada em 24 de novembro de 2016, a Interprise forneceu a ficha técnica e certificado de análise do acetato de etila de seu fornecedor estadunidense, Fisher Scientific USA, dos quais consta nível de pureza de 99,9%. A importadora também esclareceu que o produto por ela importado seria comercializado em embalagem de 4 litros.

O grau de impureza do produto similar doméstico impediria a sua utilização pela Interprise, como por exemplo, em técnicas de HPLC, UHPLC e LC-MS, utilizadas nas áreas de pesquisa e farmacêutica, segmento crítico para o negócio da requerente.

Face ao exposto, a requerente concluiu que não haveria similaridade do produto por ela importado e o produto objeto da investigação.

Em resposta ao questionário do produtor/exportador, a Oxea alegou que o acetato de n-propila e o acetato de etila, o qual não produz, seriam produtos com diferentes aplicações e não substituíveis entre si. Isso ocorreria em função das diferentes características químicas e físicas de cada um deles. Em geral, o acetato de etila e de n-propila possuiriam diferentes polaridades, massas, pontos de fusão e ebulição, graus de solubilidade em água, viscosidade, etc., que afetariam a forma como cada um poderia ser utilizado na fabricação de outros produtos e até mesmo o grau de risco que cada um representaria à saúde humana. A exceção seria apenas para sua utilização para produção de tintas à base de solventes.

Em manifestação de 9 de dezembro de 2016, a empresa teceu alguns comentários a respeito dos diferentes produtos que compõem os ésteres acéticos objeto da investigação. A parte elencou propriedades químicas observadas no acetato de etila e no acetato de n-propila, alegando que os produtos possuiriam aplicações diferentes e não seriam substituíveis entre si. As características dos produtos não possibilitariam sua substituição recíproca no caso das indústrias de adesivos, vernizes, polímeros e farmacêutica. A esse respeito, a empresa citou os seguintes motivos:

Por exemplo, não é possível substituir o acetato de etila pelo acetato de n-propila na indústria de adesivos e vernizes, porque a taxa de evaporação do acetato de n-propila é muito lenta e não atende às exigências desses produtos. Também não é possível substituir o acetato de n-propila pelo acetato de etila e vice-versa em aplicações farmacêuticas e de polímeros, tendo em vista que as características de cada produto farmacêutico e de cada polímero está diretamente relacionada às características do tipo de éster acético utilizado, especialmente no que diz respeito ao grau de polaridade e solubilidade dos ésteres usados. Assim, uma reação de polimerização que utiliza acetato de etila não pode utilizar acetato de n-propila, pois ela resultará em um produto final completamente diferente do desejado.

A única exceção seria para a indústria de tintas, mas, segundo afirma a empresa, "os produtores brasileiros de tintas não utilizam acetato de n-propila, pois o preço desse produto é muito mais elevado que o preço do acetato de etila".

A empresa expôs na manifestação os preços das importações e exportações brasileiras dos acetatos de etila e de n-propila de P1 para P5, visando a realçar a suposta diferença de preços entre os produtos. Ressaltou ainda que "caso as aplicações de acetatos de etila e n-propila fossem exatamente as mesmas, todos os consumidores comprariam apenas o acetato de etila que é mais barato". A diferença seria corroborada pelo preço das matérias-primas, supostamente constatada pelas diferenças de preços encontradas pela autoridade investigadora entre o etanol e o propanol na construção do valor normal dos EUA no Parecer de início.

A diferença alegada seria importante no caso em tela para que se constatasse que as importações de acetato de n-propila não competiriam com a importação ou produção doméstica do acetato de etila, devendo ser analisadas de forma distinta. A parte manifestou-se ainda no sentido de que tais diferenças deveriam ser levadas em conta para efeitos de análise de dumping e subcotação, de forma a permitir uma comparação justa, nos termos do art. 22, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em 28 de dezembro de 2016, a Rhodia protocolou manifestação apresentando elementos que reforçariam o escopo do produto objeto da investigação. A peticionária afirmou que o produto objeto da investigação são ésteres acéticos que apresentam características físico-químicas e de mercado semelhantes. Nesse sentido, foi destacado o artigo 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, que assevera que o produto objeto da investigação abarca "produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes". O documento pontuou que o exame das características físicas ou da composição química deve, em geral, levar em consideração a matéria-prima, as normas e especificações técnicas e o processo produtivo. Já o exame das características de mercado deve levar em consideração usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. Utilizando-se de informações constantes dos autos, a Rhodia destacou que os ésteres acéticos objeto da investigação contêm características e matérias-primas semelhantes, possuem processo de produção similar e estão sujeitos ao controle exercido por determinados órgãos de governo. Ademais, no tocante ao mercado, os ésteres acéticos possuem os mesmos usos e aplicações, apresentando alto grau de substitutibilidade e também os mesmos canais de distribuição.

No tocante à manifestação da Oxea, que, de acordo com a Rhodia, buscou descaracterizar a substitutibilidade dos produtos apresentando exemplos de aplicações nas quais, de acordo com a Oxea, um éster acético não poderia ser substituído pelo outro, a manifestação asseverou:

- Mercado de adesivos e vernizes: os ésteres acéticos são utilizados como solventes ativos para a solubilização dos polímeros e formação de filme durante a evaporação. Desse modo, as principais funcionalidades que caracterizam os solventes nesse tipo de mercado são o poder de solvência e a velocidade de evaporação (caracterizada pela taxa de evaporação de cada solvente). Assim, foi afirmado pela Rhodia, que o acetato de n-propila apresenta poder de solvência semelhante ao acetato de etila e taxa de evaporação de 226, que está dentro da faixa dos solventes usuais utilizados nesse mercado, sendo, portanto, perfeitamente possível utilizá-lo nestas aplicações e segmentos de mercado.

- Mercado de tintas: a peticionária esclareceu que a substituição nesse mercado é possível, conforme já relatado pela Oxea e apresentado em materiais promocionais e divulgação da empresa estadunidense trazidos aos autos pela manifestação em questão. Ademais, foi informado que a Oxea, em publicação disponível em: <http://www.propyls.com/files/assets/common/downloads/publication.pdf> afirmou que "os dois produtos podem ser utilizados nas mesmas aplicações, visto que o principal objetivo técnico é a substituição do acetato de etila pelo acetato de n-propila".

Acerca das alegações sobre a diferenciação de preço entre os produtos, a Rhodia esclareceu que a categorização dos ésteres acéticos em CODIPs (Código de Identificação do Produto) foi utilizada justamente para que houvesse justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal e também entre o preço de importação e o preço da indústria doméstica.

Em manifestação protocolada em 20 de abril de 2017, o Governo do México se manifestou acerca da definição relativa ao produto objeto da investigação. Com relação à decisão preliminar da autoridade investigadora, de excluir do escopo da investigação os produtos acondicionados em embalagens não superior a 4 litros, o governo do país exportador entendeu que a autoridade investigadora brasileira não justificou as razões pelas quais considera válida a exclusão de tais produtos. A parte considera que não foi dada explicação sobre as características de mercado que diferenciam os produtos destinados a fins laboratoriais dos destinados a todos os outros mercados, que deveriam ter sido analisados individualmente na presente investigação. O Governo do México entende também que o preço do produto em embalagens não superiores a 4 litros não poderia ser, por si só, um elemento para excluí-lo do escopo da investigação. Segundo conclui, a exclusão de importações de preço mais alto sem razões válidas, implicaria em incorreções no cálculo da margem de dumping.

Com relação à análise de similaridade entre o produto objeto da investigação e o fabricado pela indústria doméstica, o Governo do México sugere que a autoridade investigadora, tanto na determinação de início da investigação quanto na preliminar, considerou apenas as informações prestadas pela indústria doméstica, sem nenhum tipo de análise ou explicação, e que dificilmente teria cumprido com o disposto no Artigo 5.3 do Acordo Antidumping da OMC e art. 52, do Decreto nº 8.058, de 2013. A parte rejeita a similaridade entre o acetato de etila e o acetato de n-propila, com referência ao art. 10 do Regulamento Brasileiro, por considerar que os produtos têm características físicas e preços distintos, que sua utilização só coincide no mercado de tintas e que, apesar de derivarem do ácido acético, possuem também insumos principais diferentes (etanol ou n-propanol). O governo mexicano questiona a análise adotada pela autoridade investigadora de destinação dos produtos de CODIP distintos para um mesmo cliente, afirmando que não foi analisado o destino final da mercadoria adquirida, mas apenas o adquirente. Entende que a conclusão de que ambos os produtos ocupam o mesmo segmento de mercado não poderia se dar exclusivamente a partir dessa análise.

Por fim, o Governo do México menciona resposta da autoridade investigadora a manifestação do importador Interprise, sobre o nível de pureza dos ésteres acéticos e sua relação com a similaridade. O governo do país entende ser contraditório que se exclua do produto investigado os acondicionados em embalagens não superiores a 4 litros, mas que não se exclua certos tipos de produtos com nível de pureza muito alto.

Em manifestação protocolada em 27 de abril de 2017, o Grupo Celanese também manifestou discordância em relação a inclusão do acetato de etila em conjunto com o acetato de n-propila, por considerar que a avaliação de ambos os produtos em conjunto prejudica a análise de dano e nexa causal.

O Grupo Celanese argumentou que, embora tanto o acetato de etila quanto o acetato de n-propila derivem dos ésteres acéticos, há diferenças significativas entre os dois produtos. Nesse sentido, a empresa argumentou que o produto objeto da investigação não são os ésteres acéticos, mas sim o acetato de etila e o acetato de n-propila, cada um com características específicas.

O Grupo Celanese afirmou que o acetato de etila e o acetato de n-propila não possuem as mesmas matérias-primas, a mesma composição química, as mesmas características físicas, e que não podem ser substituíveis na maioria dos casos. A parte defendeu que há uma diferença de preço entre os dois produtos, argumentando que tal diferença se deve a características bastantes distintas entre eles.

Em manifestação de 17 de maio de 2017, a Oxea destacou que a autoridade investigadora não havia se manifestado sobre as diferenças apontadas pelas partes interessadas entre o acetato de etila e o acetato de n-propila, em especial a significativa diferença de preços observada entre ambos. Ademais, foi afirmado pela empresa que a sobreposição de clientes que adquirem ambos os produtos não seria fator que indicasse a substitutibilidade dos produtos.

2.4.2 Dos comentários acerca das manifestações

As informações prestadas nas respostas ao questionário da Ticona e da Celanese, já explicitadas no item "Do produto fabricado pela Celanese", corroboram com a similaridade entre o acetato de etila importado do México e o produzido no Brasil.

No que se refere à alegação da importadora Duas Rodas de que teria importado acetato de etila pelo fato de este possuir grau de pureza adequado, de no mínimo 99%, para o uso na indústria alimentícia, cabe destacar que, de acordo com o catálogo da Rhodia, constante dos autos, o limite mínimo de pureza tanto do acetato de etila quanto do de n-propila é de 99,5 (%m/m).

A importadora Interprise admite que o produto por ela importado possui a mesma fórmula molecular do similar doméstico, mas argumenta que eles não possuiriam nível de pureza semelhante, o que afastaria a similaridade entre eles. No entanto, trata-se do mesmo produto com características muito próximas, como a própria empresa admitiu.

Ademais, em consulta a dados disponíveis na internet, verificou-se no sítio eletrônico de distribuidora de produtos para laboratórios (<http://www.carvalhaes.net/produto/consulta?produto=acetato%20de%20etila%2099&categoria=Qn%C3%ADmicos%20&cas=141-78-6>) que há disponibilidade de acetato de etila para testes de laboratório de diferentes níveis de pureza desde 99,5% até 99,9%, o que seria indicio de que o nível de pureza por si só não constitui fator para afastar a similaridade.

Em relação à alegação da Interprise de que no Parecer de início da investigação foram citadas várias aplicações do produto objeto da investigação, sem menção ao uso em equipamentos de controle de qualidade, cabe ressaltar que os usos e aplicações ali citados são exemplificativos e não exaustivos.

Além disso, o fato de o nível de pureza constituir fator determinante na formação do preço também não afasta a similaridade entre produtos com diferentes níveis de pureza, conforme alegado pela Interprise.

A despeito disso, conforme informado no item 2.1 deste documento, foram excluídas do escopo do produto objeto da investigação as importações de ésteres acéticos em embalagens com capacidade não superior a 4 litros, já que se trata de produto geralmente destinado a fins laboratoriais, com características de mercado diversas e preços consideravelmente superiores ao investigado.

No caso da presente investigação estão sendo utilizados diferentes CODIPs para o acetato de etila e o de n-propila, o que corrobora com a alegação da Oxea de que há diferenças de custo e preço entre esses produtos que, ao contrário do alegado pela Oxea, estão sim sendo levados em conta na análise de dumping e subcotação.

A Oxea também argumentou que acetato de etila e o de n-propila possuem aplicações diferentes e não seriam substituíveis entre si, à exceção do uso na indústria de tintas. Assim, a empresa alegou que as importações de acetato de n-propila não competiriam com a importação ou produção doméstica do acetato de etila.

A esse respeito, cumpre mencionar entendimento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a respeito dessa matéria. O Relatório do Painel no caso **United States - Softwood Lumber V**, apontando a inexistência de referida definição no Acordo sobre Antidumping, rejeitou o argumento canadense de que necessariamente deve haver similaridade entre os "produtos sob consideração" individualmente analisados, o que impediria a definição destes como um grupo de produtos mais abrangentes.

O art. 10º do Regulamento Brasileiro, por sua vez, dispõe que o produto objeto da investigação deve englobar produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes.

Como apontado ao longo deste documento, o acetato de etila e o de n-propila são ésteres derivados do ácido acético, obtidos por processo produtivo semelhante. Ademais, possuem características de mercado análogas, informação corroborada pela própria Oxea ao apontar o fato de o acetato de etila e o de n-propila poderem ser utilizados na indústria de tintas.

Em relação à afirmação da Oxea de que as importações de acetato de n-propila não competiriam com a importação ou produção doméstica do acetato de etila, cabe ressaltar que, em P5:

- analisando-se os dados de vendas da [CONFIDENCIAL], verificou-se sobreposição de clientes, [CONFIDENCIAL], que compraram tanto acetato de etila quanto o de n-propila;

- houve sobreposição de importadores que importaram tanto um acetato quanto o outro;

- também houve sobreposição de importadores que adquiriram ésteres acéticos tanto da [CONFIDENCIAL] quanto da [CONFIDENCIAL]; e

- analisando-se os dados de vendas da [CONFIDENCIAL], observou-se que parte dos clientes que compraram acetato de etila da [CONFIDENCIAL], também adquiriram acetato de n-propila da [CONFIDENCIAL].

Ressalta-se que, conforme manifestação apresentada pela indústria doméstica, a própria Oxea em publicação defende o uso do acetato de n-propila em substituição ao acetato de etila. Além disso, durante o procedimento de verificação **in loco** na empresa, a Oxea falou abertamente à equipe de verificação "que sua inserção no mercado brasileiro faz parte de um esforço global de investimento, para substituição do uso de solventes compostos por acetato de etila por solventes com acetato de n-propila no processo de impressão". Tal afirmação consta do relatório de verificação **in loco** e, juntamente com os diversos elementos colhidos no processo, corrobora com a posição de que os ésteres acéticos dos dois CODIPs investigados ocupam o mesmo segmento de mercado e são substituíveis entre si. Ainda assim, reiteramos que não há qualquer exigência na legislação multilateral ou na regulamentação brasileira de que o produto objeto da investigação seja homogêneo, idêntico entre suas categorias e destinado sempre aos mesmos mercados, não importe a sua variação. Tampouco se espera que diferentes categorias do produto objeto da investigação tenham necessariamente o mesmo nível de preços, mas sim que eventuais diferenças sejam levadas em conta nas comparações realizadas ao longo da investigação.

Diferentemente do alegado pelo Grupo Celanese, o produto objeto da investigação são sim os ésteres acéticos. O acetato de etila e o acetato de n-propila são subdivisões do produto investigado (classificados em CODIPs), definido como ésteres derivados da reação do ácido acético com um álcool. Tanto o Grupo Celanese quanto o Governo do México rejeitam a inclusão dos dois produtos na definição do produto objeto da investigação por simples manifestação de discordância, sem apresentar quaisquer elementos novos que descaracterizem os requisitos previstos no art. 10, do Decreto nº 8.058, de 2013, para a definição do produto objeto da investigação.

A decisão a respeito do escopo do produto investigado e de sua similaridade com o produto nacional é tomada a partir das informações técnicas e de mercado trazidas pelas partes interessadas ao longo do processo. Não é verdade a afirmação do Governo do México de que a autoridade investigadora brasileira considerou apenas as informações de produto trazidas pela peticionária ao longo do processo. Foram consideradas as informações trazidas por todas as partes, analisadas e comparadas. No entanto, mesmo informações provenientes da Oxea, que questionou a inclusão do acetato de n-propila e do acetato de etila no escopo do produto objeto da investigação, foram no sentido de que ambos possuem características de mercado semelhantes. O Governo do México acusa a autoridade investigadora brasileira de não cumprir com seu dever de verificar a correção das informações apresentadas pelas partes (Artigo 5.3 do Acordo Antidumping e 52 do Regulamento Brasileiro) de forma desarrazoada, apenas por não possuir elementos concretos que contrariem as conclusões externadas no âmbito desta investigação. Todos os argumentos trazidos no processo foram discutidos exaustivamente.

Sobre a exclusão dos produtos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros, questionada pelo Governo do México, trata-se de decisão de ofício da autoridade investigadora, tomada em sede de determinação preliminar. Tal exclusão foi motivada pela análise das manifestações de diversos produtores/exportadores e importadores ao longo do processo, incluindo a Interprise, que relatavam importar/exportar um produto de caráter não industrial, ocupando uma faixa completamente distinta do mercado. Ressalta-se que não houve qualquer questionamento em relação a tal exclusão por parte da indústria doméstica, que é a parte interessada que sofre o dano decorrente das importações a preços de dumping e que, originalmente, forneceu a definição do produto objeto da investigação. Apesar de geralmente destinados a fins laboratoriais, não se concluiu em nenhum momento que tal categoria de produto é destinada exclusivamente a esses fins.

A análise do produto por destinação de mercado solicitada pelo Governo do México é inviável para os prazos e recursos que dispõem a autoridade investigadora, já que, como informado no item 2.1 deste documento, os ésteres acéticos podem ser utilizados para um número extenso de finalidades. Somente a partir da participação dos importadores do produto objeto da investigação seria possível uma análise mais detalhada da destinação de mercado dos produtos, mas a maior parte dos adquirentes optou por não responder ao questionário que lhes foi encaminhado. Entendeu-se, contudo, que o produto acondicionado em embalagens de 4 litros, ou inferior, não compete com o produto similar produzido pela indústria doméstica. Concluiu-se também, como mencionado neste mesmo item, que o grau de pureza não seria um critério razoável para exclusão de produto do escopo desta investigação, já que a indústria doméstica produz ésteres acéticos com um grau de pureza elevado (99,5 %m/m), em escala industrial, e não há consenso sobre qual o nível de pureza mínimo no qual haveria diferenciação do produto.

Por fim, destacamos que a exclusão dos ésteres acéticos acondicionados em embalagem não superior a 4 litros do produto objeto da investigação não gerou qualquer impacto nos cálculos das margens de dumping. Tal exclusão foi realizada apenas a partir da determinação preliminar, e, nas etapas seguintes, a margem mexicana e a estadunidense foram calculadas com base nos dados prestados pelos produtores/exportadores dos países, e também pelo importador relacionado ao Grupo Celanese. Todavia, nem no mercado interno desses países, nem nas exportações para o Brasil ou revendas da Ticona, foram registradas vendas de produtos acondicionados em embalagem com 4 litros ou menos.

2.5 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que o produto objeto da investigação são os ésteres acéticos, comumente classificados nos subitens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados pelos EUA e México para o Brasil, excluídos aqueles acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros.

Ademais, verificou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 deste documento.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, e tendo em vista a análise constante do item 2.4 e as manifestações apresentadas pelas partes ao longo do processo, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da peticionária Rhodia, a Cloroetil.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a Rhodia teria sido responsável por 91,8% da produção nacional no período de abril de 2015 a março de 2016, considerando as informações trazidas na petição.

Em 21 de outubro de 2016, a Cloroetil apresentou seus dados de produção e vendas do período investigado. Considerando o volume produzido pela Cloroetil no período de abril de 2015 a março de 2016, a Rhodia representou 90,4% da produção nacional do produto similar no mesmo período, ratificando assim o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apesar de a Cloroetil ter apresentado seus dados de vendas e produção para o período investigado, a empresa não respondeu ao questionário encaminhado. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Dessa forma, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de ésteres acéticos da Rhodia.

3.1 Das manifestações acerca da representatividade da indústria doméstica

Em manifestação de 20 de abril de 2017, o Governo do México fez referência à representatividade de indústria doméstica e ao grau de apoio à petição de investigação de dumping, conforme previsto nos Artigos 4, 5.3 e 5.4 do Acordo Antidumping. Sobre o tema, a parte alegou que a informação



disponível para a autoridade investigadora quando do início da investigação não era consistente, dado que, enquanto a Rhodia afirmou que representava 91,8% da produção nacional e que o restante seria referente a outra empresa, a Abiquim teria sinalizado que a peticionária seria a única produtora dos ésteres acéticos. A outra produtora referida pela Rhodia, por sua vez, não teria reportado seus dados de produção e vendas. O Governo do México entendeu que a autoridade brasileira deveria ter realizado "gestões adicionais", de forma a se assegurar que a informação levada em conta era exata e pertinente.

O governo do país exportador citou também disposição do Artigo 4.1 do Acordo Antidumping, afirmando que a autoridade investigadora tem a faculdade de determinar se os produtores nacionais do produto similar que importaram o produto objeto da investigação podem ser considerados como indústria doméstica, no momento de sua definição. Segundo aduziu, a autoridade investigadora teria conhecimento de importação de produto objeto da investigação pela Rhodia e não teria apresentado explicações do porquê considerá-la como parte da indústria doméstica, desrespeitando o direito de defesa dos interesses das partes no processo, que estaria inscrito no Artigo 6.2 do Acordo Antidumping.

A indústria doméstica se manifestou, em 16 de maio de 2017, com relação às alegações apresentadas pelo Governo do México. Primeiramente quanto à representatividade da Rhodia como indústria doméstica, foi pontuado que em sede de determinação preliminar concluiu-se que a petição havia sido apresentada pela indústria doméstica, constituída pela linha de produção de acetatos de etila e n-propila da Rhodia, que representou 91,8% da produção nacional destes produtos no período de abril de 2015 a março de 2016, portanto, tais alegações não deveriam ser levadas em consideração.

3.2 Dos comentários acerca das manifestações

Não existem estatísticas oficiais no Brasil a respeito do volume de produção doméstica de ésteres acéticos, tampouco relação de todas as empresas fabricante do produto. Em grande parte das investigações de dumping, a autoridade investigadora brasileira recorre a informações das associações nacionais de produtores, que geralmente tem conhecimento mais detalhado do mercado em análise em comparação às instâncias governamentais.

No presente caso, a Rhodia trouxe ao conhecimento da autoridade investigadora a existência de outro produtor nacional (Cloroetil) de ésteres acéticos, além de sua estimativa, com base em inteligência de mercado, sobre o volume por ele produzido. A peticionária apresentou inclusive consulta realizada ao outro produtor nacional conhecido, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, na qual a Cloroetil se demonstrava favorável ao pleito, mas que não apresentava seus volumes de produção e vendas do produto similar nacional.

De forma a se certificar do grau de representatividade e apoio da indústria doméstica para início da investigação, enviou-se ofício à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), entidade representativa dos produtores químicos no Brasil, com questionamentos acerca do volume de produção nacional de ésteres acéticos e da identificação dos produtores. Não obstante, de acordo com o apresentado em sua resposta, tal associação não tinha conhecimento de outro fabricante do produto similar nacional além da Rhodia.

Conforme já mencionado, a autoridade investigadora enviou também ofício à Cloroetil em 2 de setembro de 2016, para confirmação de seu volume de produção e vendas do produto similar. A resposta ao questionamento, contudo, foi protocolada no processo apenas após o início da investigação de dumping. Conforme arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.058, de 2013, a autoridade investigadora dispõe de prazos para análise da petição de início de investigação de dumping e não pode esperar indefinidamente a resposta de terceiros sobre os pedidos de informação que realiza.

A autoridade brasileira realizou todas as gestões possíveis para confirmação dos dados relativos ao volume de produção da indústria doméstica antes do início da investigação. Até a determinação de início, no entanto, nenhuma informação disponível colocava em questão a representatividade da peticionária como produtora de "proporção significativa" da produção nacional de ésteres acéticos, definida no art. 37, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, como ao menos 25% do volume total. Enquanto a Abiquim a indicava como produtora de 100% do produto similar nacional, a própria empresa se declarava como produtora de 91,8% em P5.

Em 21 de outubro de 2016, mais de um mês após o início da investigação, finalmente houve pronunciamento oficial nos autos da produtora Cloroetil, que tampouco foi contrário à categorização da Rhodia como representante de proporção significativa da indústria doméstica. O volume de produção nacional foi ajustado para a determinação preliminar, de forma que a peticionária passou a representar 90,4% da produção brasileira de ésteres acéticos em P5. A partir do início, a investigação foi tornada pública com sua divulgação em diário oficial e não houve manifestação de qualquer parte informando sobre a existência de outro produtor doméstico. Houve sim análise profunda e observância da adequação das informações apresentadas pela peticionária, conforme previsto no Artigo 5.2 do Acordo Anti-dumping, e o decurso do processo provou o acerto da avaliação da autoridade investigadora com relação ao grau de representatividade da indústria doméstica.

Com relação à alegação do Governo do México sobre a observância do Artigo 4.1 do Acordo Antidumping acerca do fato de a indústria doméstica ter importado ésteres acéticos no período de análise das importações, informamos que não há procedência no questionamento. Além do referido dispositivo estabelecer como uma faculdade da autoridade investigadora a exclusão do produtor nacional, que seja também importador do produto objeto do dumping, da definição de indústria doméstica, ressalta-se que a importação realizada pela Rhodia no período foi proveniente de outra origem, que não as investigadas.

4 DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de abril de 2015 a março de 2016, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, originárias dos EUA e México.

Ressalte-se que foram verificados todos os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela indústria doméstica.

Ademais, quando necessária, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de abril de 2015 a março de 2016 de R\$3,59/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.1.1 Dos EUA

4.1.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Rhodia sugeriu o valor normal construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção de acetato de etila e de n-propila nos EUA, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro.

Para fins de construção do valor normal, a indústria doméstica utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Rhodia recorreu a sua própria estrutura de custos.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos nos EUA, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Rhodia.

Os preços das principais matérias-primas (ácido acético, etanol e propanol), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelos EUA fornecidos pelo **United States International Trade Comission - USITC**, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas dos EUA que, de acordo com a indústria doméstica, disponibiliza dados de importação com alto grau de desagregação.

Assim, foram obtidos os preços médios unitários de importação, em base CIF, das principais matérias-primas do produto objeto da investigação no período de abril de 2015 a março de 2016, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas		
Produto	Classificação tarifária (HTS)	Preço CIF (US\$/t)
Ácido acético	2915.21.00.00	515,49
Propanol	2905.12.00.10	959,80
Etanol Anidro	2207.10.60	681,67

Ressalte-se que, como os dados de etanol foram disponibilizados apenas em litros, foi necessária a conversão em quilogramas utilizando-se a densidade do produto de 0,79 kg/l.

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos a imposto de importação, despesas de internação e frete interno até a fábrica.

A alíquota de imposto de importação vigente nos EUA para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação				
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF com II (US\$/t)
Ácido acético	515,49	1,8%	9,28	524,77
Propanol	959,80	5,5%	52,79	1.012,59
Etanol Anidro	681,67	2,5%	17,04	698,71

Para determinar as despesas de internação a Rhodia apresentou operação comercial feita por filial nos EUA. O montante relativo à despesa de internação foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Já no caso do frete interno até o cliente, a indústria doméstica se baseou em cotações também obtidas por sua filial naquele país. Trata-se de cotações de transporte rodoviário [CONFIDENCIAL]. O valor unitário de frete e seguro interno foi avaliado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de produto similar. Em razão da ausência dos fatores de produção dos EUA, esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de etila					
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	524,77	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Etanol Anidro	698,71	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de n-propila					
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	524,77	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Propanol	1.012,59	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O coeficiente técnico do etanol da indústria doméstica [CONFIDENCIAL].

No que se refere ao custo do acetato de etila, foi necessário ainda estimar o custo das outras matérias-primas e insumos. Devido à pequena variedade de outras matérias-primas e insumos utilizadas para a fabricação do produto similar e sua menor relevância no custo de manufatura, os custos das outras matérias-primas e insumos foram calculados a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais, utilizando como base o custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping. Essa estimativa não se estende ao acetato de n-propila que possui apenas as matérias-primas já mencionadas.

De acordo com a estrutura de custos da Rhodia, as demais matérias-primas e insumos correspondem a [CONFIDENCIAL]%, do custo incorrido com as matérias-primas principais. Aplicando-se esse percentual aos custos das matérias-primas apurados para os EUA, conforme quadro anterior, o custo com as demais matérias-primas e insumos foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "demais matérias-primas" no processo produtivo de acetato de etila [CONFIDENCIAL] e como "outros insumos" [CONFIDENCIAL].

O preço da energia elétrica nos EUA, de acordo com o Sistema Firjan, foi estimado em R\$ 122,70/MWh, o equivalente a R\$ 0,12/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses apurando-se assim o custo de US\$ 0,03/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Rhodia, a saber [CONFIDENCIAL] para a produção de acetato de etila e [CONFIDENCIAL] para acetato de n-propila. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t na produção de acetato de etila e n-propila, respectivamente.

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista que não pode ser obtido por dados públicos. Os custos do vapor incorridos na produção de acetato de etila foi R\$ [CONFIDENCIAL]/t e de acetato de n-propila, R\$ [CONFIDENCIAL]/t que, convertidos para dólares estadunidenses perfizeram, respectivamente, US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Sobre esses valores a indústria doméstica aplicou os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada de acetato de etila ([CONFIDENCIAL]) e para acetato de n-propila ([CONFIDENCIAL]). No entanto, a aplicação dos coeficientes técnicos foi considerada indevida tendo em vista que os custos do vapor apurados - US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t - já se referem ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

O custo relativo às demais utilidades foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica), com base no custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping, haja vista a pequena variedade das outras utilidades utilizadas para a fabricação do produto similar e a sua menor relevância no custo de manufatura.

As demais utilidades correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) e [CONFIDENCIAL]% (na de acetato de n-propila) do custo incorrido com vapor e energia elétrica. Aplicando-se esse percentual aos custos das utilidades principais apurados para os EUA, conforme etapas anteriormente descritas, o custo com as demais utilidades foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t para acetato de etila e n-propila, respectivamente. A indústria doméstica considerou como "demais utilidades" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio por hora pago nos EUA disponibilizado no **United States Department of Labor - Bureau of Labor Statistics**, de acordo com o qual o valor médio pago por hora para os trabalhadores ligados à produção de produtos químicos é US\$ 17,47. Trata-se de levantamento, publicado em maio de 2015, referente a dados de três anos, coletados a cada seis meses, iniciado em novembro de 2012. Assim, as informações do relatório foram coletadas em novembro de 2012, maio e novembro de 2013, maio e novembro de 2014 e maio de 2015.

Para estimar a quantidade de horas que cada empregado gastou para a produção de uma tonelada do produto similar, verificou-se a produção total dos acetatos de etila e propila da Rhodia no período de abril de 2015 a março de 2016. Também, foi considerado o número total de empregados vinculados à produção (direta e indireta). Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se a quantidade produzida por cada funcionário. Multiplicando-se o valor da hora de trabalho nos EUA pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo da mão de obra por tonelada.

O cálculo dos outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da indústria doméstica no período de investigação de dumping. Os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais.

Os outros custos fixos correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) e [CONFIDENCIAL]% (na de acetato de n-propila) do custo incorrido com as principais matérias-primas, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

As rubricas referentes à depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora estadunidense Eastman Chemical Company (Eastman) - apresentada pela indústria doméstica e confirmada pela autoridade investigadora no sítio eletrônico da companhia - como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos. O percentual obtido para depreciação foi aplicado ao custo de produção apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico: depreciação (8,1%). Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas (10,8%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre o lucro sobre a receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (11,7%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas)/ (1% da margem de lucro).

Os dados da Eastman foram utilizados porque ela, além de possuir a maior capacidade produtiva de acetato de n-propila dos EUA de acordo com a publicação da consultoria **IHS Chemical (Alkyl Acetates 2013)**, também é produtora de acetato de etila.

Seguindo essa metodologia, o valor normal construído para os EUA, para fins de início da investigação que constou do Parecer de início da investigação (Parecer DECOM nº 41, de 2016), foi apurado em **US\$ 1.361,71/t** (mil e trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), na condição **delivered**, para o acetato de etila (CODIP A) e em **US\$ 1.537,88 /t** (mil, quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada), na condição **delivered**, para o acetato de n-propila (CODIP B).

Ressalte-se que foi identificado erro no cálculo da rubrica "demais utilidades" no Parecer de início da investigação, corrigido para a determinação preliminar. A rubrica "demais utilidades" foi calculada a partir de sua representatividade em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica).

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista que não pode ser obtido por dados públicos. A autoridade investigadora desconsiderou a proposta da indústria doméstica de ainda aplicar coeficiente técnico sobre o custo apurado, tendo em vista que o mesmo já se referia ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

No entanto, na apuração do valor normal construído do CODIP A nos EUA, a base de cálculo da rubrica "demais utilidades" considerou o custo do vapor com a aplicação do coeficiente técnico. Com a devida correção o custo atribuído às demais utilidades foi alterado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

O mesmo ocorreu na apuração do valor normal construído do acetato de n-propila (CODIP B): a base de cálculo da rubrica "demais utilidades" considerou o custo do vapor com a aplicação do coeficiente técnico. Com a devida correção o custo atribuído às demais utilidades foi alterado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Ainda em relação ao valor normal construído do acetato de n-propila, verificou-se que a rubrica relativa à mão de obra foi somada em dobro no cálculo do custo de produção. Assim, considerando-se já a correção do custo das demais utilidades, o custo de produção foi alterado de US\$ 1.225,80/t para US\$ 1.211,74/t.

Nesse contexto, o valor normal construído para os EUA para fins de início da investigação, com as devidas correções, foi o seguinte:

Valor Normal Construído Acetato de etila	
Rubrica	US\$/t
(A) Matéria-prima 1: Ácido Acético	[CONF.]
(A) Matéria-prima 2: Etanol anidro	[CONF.]
(A) Matéria-prima 3: Demais matérias-primas e insumos	[CONF.]
(A) Matérias-primas e insumos: Total	900,75
(B) Mão de Obra Direta	10,14
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONF.]
(C.1) Utilidades - Vapor	[CONF.]
(C.1) Utilidades - Demais	[CONF.]
(C.2) Outros custos fixos	[CONF.]
(C.1 + C.2) Utilidades e Outros custos fixos: Total	91,69
(C.3) Depreciação	81,14
(C) Utilidades + outros custos fixos + depreciação: Total	172,83
(D) Custo de Produção (A+B+C)	1.083,72
(E) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	116,84
(F) Custo Total (D+E)	1.200,55
(G) Lucro	159,32
(H) Preço (F+G)	1.359,87

Assim, apurou-se o valor normal construído para o acetato de etila (CODIP A) nos EUA de **US\$ 1.359,87/t** (mil e trezentos e cinquenta e nove dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada), na condição **delivered**.

Valor Normal Construído Acetato de n-propila	
Rubrica	US\$/t
(A) Matéria-prima 1: Ácido Acético	[CONF.]
(A) Matéria-prima 2: Etanol anidro	[CONF.]
(A) Matérias-primas: Total	1.017,92
(B) Mão de Obra Direta	10,14
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONF.]
(C.1) Utilidades - Vapor	[CONF.]
(C.1) Utilidades - Demais	[CONF.]
(C.2) Outros custos fixos	[CONF.]
(C.1 + C.2) Utilidades e Outros custos fixos: Total	93,09
(C.3) Depreciação	90,59
(C) Utilidades +outros custos fixos + depreciação: Total	183,68
(D) Custo de Produção (A+B+C)	1.211,74
(E) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	130,64
(F) Custo Total (D+E)	1.342,38
(G) Lucro	179,93
(H) Preço (F+G)	1.522,31

Com relação ao acetato de n-propila (CODIP B), apurou-se o valor normal construído nos EUA de **US\$ 1.522,31 /t** (mil, quinhentos e vinte e dois dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada), na condição **delivered**.

4.1.1.2 Do valor normal médio ponderado

Considerando as metodologias acima detalhadas e as correções já mencionadas, apurou-se valor normal médio nos EUA, com base na média ponderada dos valores encontrados para o acetato de etila (CODIP A) e o acetato de n-propila (CODIP B). Utilizou-se, como fator de ponderação, a participação de cada CODIP em relação ao volume importado de ésteres acéticos com origem nos EUA pelo Brasil.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado de **US\$ 1.521,56/t** (mil, quinhentos e vinte e um dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada), na condição **delivered**.

4.1.1.3 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação dos ésteres acéticos objeto da investigação dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2015 a março de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.



Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
2.604.839,15	2.441,1	1.067,10

Dessa forma, o preço de exportação apurado para os EUA foi de **US\$ 1.067,10/t** (mil e sessenta e sete dólares e dez centavos por tonelada), na condição **FOB**.

4.1.1.4 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal **delivered**, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA, com base na metodologia utilizada no parecer de início da investigação, após as correções devidas realizadas pela autoridade investigadora.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.521,56	1.067,10	453,86	42,5%

4.1.2 Do México

4.1.2.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Rhodia sugeriu o valor normal construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção de acetato de etila no México, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro. A empresa justificou a não apresentação de sugestão de valor normal para acetato de n-propila com o fato de não haver produção local deste produto no México. De toda sorte, um valor normal específico para n-propila não é necessário haja vista que, como não foram verificadas importações de n-propila originárias do México, não há preço de exportação correspondente.

Para fins de construção do valor normal, a indústria doméstica utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Rhodia recorreu a sua própria estrutura de custos.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos no México, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Rhodia.

Os preços das principais matérias-primas (ácido acético e etanol), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelo México fornecidos pelo **Sistema de Información Arancelaria Vía Internet (SIAVI)**, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do México e que disponibiliza dados de importação com alto grau de desagregação.

Assim, foram obtidos os preços médios unitários de importação, em base CIF, das principais matérias-primas do produto objeto da investigação no período de abril de 2015 a março de 2016, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas		
Produto	Classificação tarifária (HTS)	Preço CIF (US\$/t)
Ácido acético	2915.21.01	497,60
Etanol Anidro	2207.10.01	658,19

Ressalte-se que, como os dados de etanol foram disponibilizados apenas em litros, foi necessária a conversão em quilogramas utilizando-se a densidade do produto de 0,79 kg/l.

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos a despesas de internação e frete interno até a fábrica. Em consulta ao sítio eletrônico (<https://tao.wto.org/welcome.aspx?ReturnUrl=%2f>) da Organização Mundial de Comércio - OMC - verificou-se que não há imposto de importação sobre o acetato de etila vigente no México.

Para determinar as despesas de internação e frete interno até o cliente, a Rhodia apresentou cotação feita por filial no México. O montante relativo à despesa de internação foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de produto similar. Em razão da ausência dos fatores de produção do México, esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. Da aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de etila					
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	497,60	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Etanol Anidro	658,19	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O coeficiente técnico do etanol da indústria doméstica [CONFIDENCIAL].

No que se refere ao custo do acetato de etila, foi necessário ainda estimar o custo das outras matérias-primas e insumos. Devido à pequena variedade de outras matérias-primas e insumos utilizadas para a fabricação do produto similar e sua menor relevância no custo de manufatura, os custos das outras matérias-primas e insumos foram calculados a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais, utilizando como base o custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping.

De acordo com a estrutura de custos da Rhodia, as demais matérias-primas e insumos correspondem a [CONFIDENCIAL]%, do custo incorrido com as matérias-primas principais. Aplicando-se esse percentual aos custos das matérias-primas apurados para o México, conforme quadro acima, o custo com as demais matérias-primas e insumos foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "demais matérias-primas" no processo produtivo de acetato de etila [CONFIDENCIAL] e como "outros insumos" [CONFIDENCIAL].

O preço da energia elétrica no México, de acordo com o Sistema Firjan, foi estimado em R\$ 297,60/MWh, o equivalente a R\$ 0,30/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses apurando-se assim o custo de US\$ 0,08/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos de produção de acetato de etila da Rhodia ([CONFIDENCIAL]. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista não poder ser obtido por dados públicos. Os custos do vapor incorridos na produção de acetato de etila foi R\$ [CONFIDENCIAL]/t que, convertido para dólares estadunidenses totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Sobre esse valor a indústria doméstica aplicou o coeficiente de consumo para a produção de uma tonelada de acetato de etila ([CONFIDENCIAL]). No entanto, a aplicação do coeficiente técnico foi considerada indevida tendo em vista que o custo do vapor apurado - US\$ [CONFIDENCIAL]/t - já se refere ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

O custo relativo às demais utilidades foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica), com base no custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping, haja vista a pequena variedade das outras utilidades utilizadas para a fabricação do produto similar e a sua menor relevância no custo de manufatura.

As demais utilidades correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) do custo incorrido com vapor e energia elétrica. Aplicando-se esse percentual aos custos das utilidades principais apurados para o México, conforme etapas anteriormente descritas, o custo com as demais utilidades foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "demais utilidades" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio por hora pago no México disponibilizado no **Laborsta** (<http://laborsta.ilo.org>), de acordo com o qual o valor médio pago por hora para os trabalhadores ligados à produção de produtos químicos é MXN 124,61 para o ano de 2008. A fim de se obter o valor atual da hora trabalhada no México procedeu-se com a atualização monetária. Pegou-se o **Consumer Price Index** do período de abril de 2015 a março de 2016 no site do Fundo Monetário Internacional - FMI (<http://data.imf.org/?sk=7CB6619C-CF87-48DC-9443-2973E161ABEB>) - e multiplicou-se o salário médio por hora pelo índice e dividiu-se pelo mesmo índice referente ao ano de 2008. De acordo com esta metodologia apurou-se o valor da hora de trabalho atualizada em MXN 164,28. Depois disso, converteu-se para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa média de 2015 de MXN 16,63/US\$. Com isso, o valor da hora trabalhada no México em dólares é US\$ 9,88.

Para estimar a quantidade de horas que cada empregado gastou para a produção de uma tonelada do produto similar, verificou-se a produção total do produto similar da Rhodia no período de abril de 2015 a março de 2016. Também, foi considerado o número total de empregados vinculados à produção (direta e indireta). Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se a quantidade produzida por cada funcionário. Multiplicando-se o valor da hora de trabalho no México pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo da mão de obra por tonelada.

O cálculo dos outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da indústria doméstica no período de investigação de dumping. Os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais.

Os outros custos fixos correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) do custo incorrido com as principais matérias-primas, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

As rubricas referentes à depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora mexicana **Mexichem S.A.B de C.V. (Mexichem)** como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos. O percentual obtido para depreciação foi aplicado ao custo de produção apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico: depreciação (9,5%). Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas (25,6%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre o lucro sobre a receita, constante da demonstração de resultados da empresa. O percentual obtido (4,7%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas)/ (1- % da margem de lucro).

Os dados da **Mexichem S.A.B de C.V. (Mexichem)** - disponíveis em: <http://www.mexichem.com/investors/reports-publications/annual-reports/> - foram utilizados porque a Celanese, produtora de acetato de etila no México, não divulga demonstrativo com seus resultados financeiros. Em razão disso, buscou-se empresa química com tamanho equivalente àquela e que divulgasse seus demonstrativos no México.

Ressalte-se que foi identificado erro no cálculo da rubrica "demais utilidades" no Parecer de início da investigação (Parecer DECOM nº 41, de 2016), corrigido para a determinação preliminar. A rubrica "demais utilidades" foi calculada a partir de sua representatividade em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica).

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista que não pode ser obtido por dados públicos. A autoridade investigadora desconsiderou a proposta da indústria doméstica de ainda aplicar coeficiente técnico sobre o custo apurado, tendo em vista que o mesmo já se referia ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

No entanto, na apuração do valor normal construído do CODIP A no México, a base de cálculo da rubrica "demais utilidades" considerou o custo do vapor com a aplicação do coeficiente técnico. Com a devida correção o custo atribuído às demais utilidades foi alterado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Nesse contexto, o valor normal construído para o México, para fins de início da investigação, considerada a correção supramencionada, foi o seguinte:

Valor normal	
Rubrica	US\$/t
(A) Matéria-prima 1: Ácido Acético	[CONF.]
(A) Matéria-prima 2: Etanol anidro	[CONF.]
(A) Matéria-prima 3: Demais matérias-primas e insumos	[CONF.]
(A) Matérias-primas e insumos: Total	911,72
(B) Mão de Obra Direta	5,74
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONF.]
(C.1) Utilidades - Vapor	[CONF.]
(C.1) Utilidades - Demais	[CONF.]
(C.2) Outros custos fixos	[CONF.]
(C.1 + C.2) Utilidades e Outros custos fixos: Total	93,42
(C.3) Depreciação	96,58
(C) Utilidades + outros custos fixos + depreciação: Total	190,01
(D) Custo de Produção (A+B+C)	1.107,46
(E) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	283,36
(F) Custo Total (D+E)	1.390,82
(G) Lucro	68,27
(H) Preço (F+G)	1.459,09

Assim, apurou-se o valor normal construído no México, o qual atingiu **US\$ 1.459,09 /t** (mil, quatrocentos e cinquenta e nove dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada), na condição **delivered**.

4.1.2.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação dos ésteres acéticos objeto da investigação do México para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2015 a março de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
4.576.506,33	5.939,8	770,48

Dessa forma, o preço de exportação apurado para o México, para fins de início da investigação, foi de **US\$ 770,48/t** (setecentos e setenta dólares e quarenta e oito centavos por tonelada), na condição **FOB**.

Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, para fins de início da investigação, em base FOB, seria comparável com o valor normal **delivered**, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o México, com base na metodologia utilizada no parecer de início da investigação, após as correções devidas realizadas pela autoridade investigadora.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.459,09	770,48	688,61	89,4%

4.2 Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de abril de 2015 a março de 2016, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos originárias dos EUA e México.

4.2.1 Dos EUA

4.2.1.1 Da produtora/exportadora Oxea

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Oxea. Ressalta-se que as informações complementares solicitadas foram prestadas pela empresa apenas em 11 de janeiro de 2017, após a data de corte das informações a serem utilizadas na determinação preliminar, a saber, 22 de dezembro de 2016. Ressalte-se ainda que as informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador não tinham sido objeto de verificação **in loco** até a referida data.

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da Oxea, para fins de determinação preliminar.

4.2.1.1.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Oxea, em seu questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno dos EUA, consideradas apenas as operações comerciais normais, nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013. Apesar de constarem da resposta ao questionário, os dados relativos às exportações para os 3 maiores mercados do produto similar foram desconsiderados para a apuração do valor normal, já que as vendas para o mercado interno estadunidense foram consideradas adequadas para o cálculo.

4.2.1.1.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se inicialmente o preço de venda do produto similar no mercado estadunidense, na condição **ex fabrica**, com o custo de produção unitário mensal dos ésteres acéticos produzidos pela Oxea no período de análise de dumping.

O custo de produção foi apurado somente para o CODIP B, único produzido e comercializado pela empresa segundo sua resposta ao questionário. Fazem parte do custo de produção reportado os custos com matéria-prima (propanol, ácido acético e catalisador), [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], mão de obra direta e indireta, [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], somados às despesas gerais e administrativas e às receitas/despesas financeiras alocadas ao produto. Pela análise do questionário da Oxea, identificou-se que estas últimas despesas foram reportadas a partir [CONFIDENCIAL]. Considerando-se a inadequação da metodologia utilizada em relação ao solicitado no questionário do produtor/exportador enviado, as despesas gerais e administrativas e receitas/despesas financeiras foram recalculadas para esta determinação preliminar, com base na razão de tais rubricas em relação ao CPV do demonstrativo de resultados da Oxea Corporation para o ano de 2015, tendo em vista que não foi apresentado na resposta ao questionário o demonstrativo referente ao período de investigação de dumping. Ademais, adicionou-se ao custo apurado o valor líquido referente às outras despesas/receitas operacionais, não reportadas no apêndice de custos do questionário, alocadas com base no mesmo critério de rateio. Dessa forma, os percentuais utilizados para as despesas gerais e administrativas, para as receitas/despesas financeiras e para as outras despesas/receitas operacionais foram de [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, respectivamente, em relação ao custo de fabricação reportado.

O preço de venda **ex fabrica** para fins de teste de vendas abaixo do custo, por sua vez, foi obtido a partir da dedução dos seguintes itens do valor bruto da venda: desconto para pagamento antecipado, desconto relativo à quantidade, outros descontos, custo financeiro, frete para o local de armazenagem, frete para o cliente, despesas com **demurrage** e distribuição, despesas de armazenagem, seguro interno, despesas indiretas de venda e despesas de manutenção de estoque.

A partir da comparação do preço **ex fabrica** por tonelada, obtido para cada venda no mercado interno, com o custo de produção mensal dos ésteres acéticos pela Oxea em P5, identificou-se [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) toneladas vendidas abaixo de seu custo. Tais vendas com preço inferior ao custo mensal representaram [CONFIDENCIAL]% das vendas de ésteres acéticos no mercado interno estadunidense de abril de 2015 a março de 2016.

Considerando o exposto, e em observância ao art. 14, §§ 1º ao 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, não foram observadas vendas a preços inferiores ao custo de produção médio ponderado unitário do produto similar em "quantidades substanciais" e nem realizadas "no decorrer de um período razoável de tempo". Em consequência, nenhuma venda foi desprezada para apuração do valor normal em razão do teste de vendas abaixo do custo realizado.

4.2.1.1.1.2 Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao § 1º, do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno estadunidense representou quantidade suficiente para apuração do valor normal, a saber, cinco por cento ou mais das vendas do produto objeto da investigação exportado para o Brasil.

Considerando que foram realizadas vendas apenas do CODIP B pela Oxea no período de análise de dumping, tanto nas exportações para o Brasil quanto em seu mercado interno, o teste de quantidade suficiente foi realizado em função somente das diferentes categorias de cliente encontradas nas vendas para o mercado brasileiro. Abaixo encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico dos EUA (considerando apenas as operações comerciais normais) em relação às exportações para o Brasil:

- Consumidor final (Categorias de Cliente 1 e 2): [CONFIDENCIAL]%; e
- Distribuidores e Trading Companies (Categorias de Clientes 3 e 4): [CONFIDENCIAL]%.

Como se denota, para as diferentes modalidades de cliente, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado estadunidense representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal.

4.2.1.1.1.3 Da apuração do valor normal

Para apuração do valor normal, foram utilizadas todas as vendas de ésteres acéticos no mercado interno estadunidense, constantes da resposta ao questionário do produtor/exportador Oxea. Ressalta-se que, segundo informado pela empresa em sua resposta ao questionário, não foram realizadas vendas entre partes relacionadas ou associadas em seu mercado interno.

Para o cálculo do valor normal **ex fabrica**, foram considerados os preços brutos de cada venda em dólares estadunidenses, deduzindo-se o desconto para pagamento antecipado, desconto relativo à quantidade, outros descontos, custo financeiro, frete para o local de armazenagem, frete para o cliente, despesas com **demurrage** e distribuição, despesas de armazenagem, seguro interno e despesas de manutenção de estoque. Em relação aos dados reportados, foram ajustados para o cálculo do valor normal as despesas de manutenção de estoque, de forma a considerar o custo de oportunidade em função do custo de produção médio apurado pela autoridade investigadora, e o custo financeiro, aplicando-se os juros reportados ao preço da venda líquido de descontos e abatimentos.

As despesas indiretas de venda não foram deduzidas do valor normal **ex fabrica**, já que se considera que tais despesas, por definição, não podem ser diretamente alocadas a produtos ou mercados. Frise-se que, visando a garantir a justa comparação a que alude o art. 2.4 do Acordo Antidumping e o Artigo 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, idêntico critério foi adotado quando do cálculo do preço de exportação.



Devido ao fato de ter se identificado que as exportações da Oxea ao Brasil ocorreram em apenas [CONFIDENCIAL] meses do período de análise de dumping, e também que há significativa variação no valor normal médio mensal ao longo do período, a comparação do valor normal com o preço de exportação ao Brasil se deu mensalmente. Para tanto, obteve-se inicialmente o valor normal médio mensal, por categoria de cliente, a partir da ponderação do volume vendido em toneladas em cada operação.

Para fins de justa comparação com o preço de exportação, os valores médios mensais foram ponderados pelo volume exportado do produto objeto da investigação ao Brasil em cada mês, por cada categoria de cliente, em relação ao total exportado no período de análise de dumping. Ressalta-se novamente que, conforme informado no questionário do produtor/exportador, foram registradas apenas vendas do CODIP B pela empresa.

Dessa forma, o valor normal apurado do produto similar vendido pela Oxea no mercado interno estadunidense, para fins de determinação preliminar, foi de **US\$ 1.010,94 (mil e dez dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos) por tonelada, em condição ex fabrica.**

4.2.1.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação para fins de determinação preliminar para a Oxea foi calculado a partir do preço recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos e descontos, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto, foram utilizados os dados de exportações do produto objeto da investigação ao Brasil, fornecidos pela empresa em seu questionário do produtor/exportador.

Para fins de justa comparação com o valor normal, o preço de exportação foi apurado em condição **ex fabrica**. Dos preços brutos de exportação informados em cada fatura, foram deduzidos os seguintes itens: outros descontos ("[CONFIDENCIAL]"), custo financeiro, frete para o local de armazenagem, despesas com **demurrage** e distribuição, despesas de armazenagem, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional e despesas de manutenção de estoque. Em relação aos dados reportados, foram ajustados para o cálculo do preço de exportação as despesas de manutenção de estoque, de forma a considerar o custo de oportunidade em função do custo de produção médio apurado pela autoridade investigadora, e o custo financeiro, aplicando-se os juros reportados ao preço da venda líquido de descontos e abatimentos.

Os valores unitários obtidos em cada operação de venda foram ponderados pelo respectivo volume exportado em toneladas, em relação ao volume total de ésteres acéticos comercializados pela empresa para o Brasil no período de análise de dumping. Também foram comercializados apenas produtos de CODIP B para o mercado brasileiro, conforme resposta da Oxea ao questionário do produtor/exportador.

Dessa forma, foi obtido preço de exportação do produto objeto da investigação da Oxea para o Brasil, na condição **ex fabrica**, de **US\$ 855,63 (oitocentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta e três centavos) por tonelada.**

4.2.1.1.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o produtor/exportador estadunidense Oxea Corporation para fins de determinação preliminar, a partir da comparação em médias múltiplas, do valor normal médio ponderado em bases mensais e do preço de exportação, apurados em base **ex fabrica**.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.010,94	855,63	155,31	18,2%

4.2.2 Do México

4.2.2.1 Da produtora/exportadora Celanese México

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Celanese México. Ressalta-se que as informações complementares solicitadas foram prestadas pela empresa apenas em 11 de janeiro de 2017, após a data de corte das informações a serem utilizadas na determinação preliminar, a saber, 22 de dezembro de 2016. Ressalte-se ainda que as informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador não tinham sido objeto de verificação **in loco** até a referida data.

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da Celanese México, para fins de determinação preliminar.

4.2.2.1.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Celanese México relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno do México e aos seus custos de produção.

4.2.2.1.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado mexicano, na condição **ex fabrica**, com o custo total de produção ajustado.

Relativamente ao custo de produção de ésteres acéticos, para fins de determinação preliminar, procedeu-se aos seguintes ajustes, conforme será detalhado em sequência:

- Metodologia de apuração das despesas gerais e administrativas;
- Apuração das despesas/receitas financeiras e outras receitas/despesas operacionais.

Na resposta ao questionário, a empresa não apresentou a memória de cálculo das despesas gerais e administrativas reportadas no custo de produção. Ademais, a empresa não reportou valores referentes ao resultado financeiro e a outras receitas/despesas operacionais, conforme solicitado no questionário.

Para calcular a razão entre as despesas/receitas financeiras e o custo do produto vendido, utilizou-se o demonstrativo de resultado da empresa de 2015, tendo em vista que não foi apresentado na resposta ao questionário o demonstrativo referente ao período de investigação de dumping. O percentual apurado (**[CONFIDENCIAL]**%) foi aplicado sobre o custo de fabricação.

Ademais, como a empresa não apresentou memória de cálculo dos valores reportados a título de despesas gerais e administrativas, optou-se por calcular a razão entre essas despesas e o custo do produto vendido com base no mesmo demonstrativo de resultado utilizado para apuração das despesas/receitas financeiras. O percentual apurado (**[CONFIDENCIAL]**%) foi aplicado sobre o custo de fabricação.

No que se refere às outras receitas/despesas operacionais, não foi possível identificar no referido demonstrativo as outras despesas operacionais. Dessa forma, optou-se por não atribuir valores a essa rubrica em sede preliminar.

Ainda em relação ao custo de produção, consta da resposta ao questionário do produtor/exportador relação dos fatores de produção recebidos de partes relacionadas e consumidos na produção de ésteres acéticos, bem como os respectivos valores e volumes adquiridos em P5. Foram anexadas duas faturas pertinentes a P5, relativamente ao [CONFIDENCIAL], demonstrando o preço praticado pelo fornecedor relacionado à Celanese México para outro comprador não relacionado quando da aquisição do mesmo produto. Em atenção ao que prescreve o § 9º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, a fim de considerar as operações entre partes relacionadas no cálculo do custo de produção, seria necessário comparar o preço praticado nessas operações com aquelas efetuadas entre partes não relacionadas. No entanto, a empresa reportou o custo incorrido com matérias-primas de forma compilada, impossibilitando a execução de eventual ajuste, decorrente da comparação das operações de compra de [CONFIDENCIAL] efetuadas entre partes relacionadas e não relacionadas.

Feitas essas considerações, o custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo, correspondeu à soma das seguintes rubricas:

- custo de fabricação;
- despesas gerais e administrativas; e
- despesas/receitas financeiras.

Já o preço **ex fabrica** empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado, deduzido das rubricas abaixo arroladas:

- abatimentos;
- custo financeiro;
- despesas diretas de venda (frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, armazenagem - pré-venda - e frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente);
- despesas indiretas de venda; e
- despesa de manutenção de estoque.

Cumprе notar que a Celanese México não reportou custo financeiro atrelado às operações de vendas de ésteres acéticos no mercado interno. Utilizou-se então, para fins de cálculo dos custos financeiros incorridos nos recebíveis da empresa, a taxa de juros de empréstimos no México publicada pelo Banco Mundial relativo a 2015 (<http://data.worldbank.org/indicator/FR.INR.LEND?locations=MX>), apurada em 3,4% ao ano. O custo financeiro, então, foi calculado segundo a seguinte equação matemática:

▪ Custo financeiro = [(preço unitário bruto da operação - abatimentos + impostos incidentes na operação) x (taxa de juros de empréstimos de 2015, constante do endereço eletrônico do Banco Mundial, equivalente a 3,4%) ÷ 365] x (prazo de pagamento de cada operação, correspondente ao intervalo entre a data do embarque e a data do pagamento)

A empresa também não reportou valores referentes à despesa de manutenção de estoque. Dessa forma, procedeu-se ao cálculo dessa despesa com base no giro de estoque, apurado com base na média do volume de estoque inicial e final de P5 e no total de vendas de ésteres acéticos realizadas no mesmo período, dividido por 365, (estimado em [CONFIDENCIAL] dias), e na taxa de juros supramencionada. Apurou-se despesa de manutenção de estoque total de P5, relacionada às operações de vendas ao mercado interno mexicano com base na seguinte equação matemática:

▪ Despesa de manutenção de estoque = [(custo de fabricação do mês da venda x quantidade vendida) x taxa de juros equivalente a 3,4%] ÷ 365] x giro de estoque

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes acima, verificou-se que não houve venda do produto similar no mercado interno do México a preço inferior ao custo unitário mensal. Ademais, conforme informações fornecidas na resposta ao questionário do produtor/exportador, a Celanese México não vendeu para empresas relacionadas no mercado doméstico durante o período de investigação de dumping.

Sendo assim todas as vendas do produto similar no mercado interno mexicano foram consideradas operações comerciais normais nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.2.2.1.1.2 Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5, foram realizadas exportações para o Brasil de ésteres acéticos classificadas nas categorias de clientes [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. Ressalta-se que, por erro, as representatividades de cada categoria foram informadas de forma invertida no parecer de determinação preliminar. A seguir, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico do México em relação às exportações para o Brasil, com a correção dos números apurados naquela ocasião:

- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%; e
- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%.

Como se denota, para ambas as categorias de cliente, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado mexicano representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de ésteres acéticos exportado ao Brasil no período de análise de dumping.

Assim, em atenção ao disposto no art. 13 do Regulamento Brasileiro, para fins de apuração do valor normal, poderão ser utilizadas as vendas caracterizadas como operações comerciais normais.

4.2.2.1.1.3 Da apuração do valor normal

O valor normal da Celanese México foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno mexicano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em consonância com o disposto no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, dá-se preferência à comparação entre o preço de exportação e o valor normal no termo de venda **ex fabrica**, de modo que se apurou o valor normal nessa condição.

Para tanto, do preço bruto informado pelo produtor/exportador, deduziram-se os abatimentos, as despesas diretas de vendas (frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, armazenagem pré-venda e frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente), custo financeiro e despesa de manutenção de estoques, considerados os cálculos mencionados anteriormente relativamente aos dois últimos.

Cabe ressaltar que, de acordo com a resposta ao questionário do produtor/exportador, a Celanese México apenas produz e comercializa produto classificado no CODIP A (acetato de etila).

Igualmente cumpre salientar que não foi possível executar o estatuído art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, referente à conversão cambial para comparação de preços, haja vista que a empresa reportou as operações de venda no mercado interno e o custo de produção já convertido para dólares estadunidenses em vez de tê-los reportado na moeda local.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Celanese México, ponderado por categoria de cliente, alcançou **US\$ 1.002,24 (mil e dois dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos) por tonelada**, em condição **ex fabrica**.

4.2.2.1.2 Do preço de exportação

A Celanese México informou em sua resposta ao questionário do produtor/exportador que não vende diretamente para o Brasil, ela vende para a Celanese US, empresa relacionada localizada nos EUA, que exporta para a Ticona Polymers, importadora brasileira relacionada, que, por sua vez, revende ao primeiro comprador independente (cliente brasileiro). Importante frisar que a mercadoria é de fato transferida do México para os EUA, antes de ser embarcada ao Brasil. Assim, a Celanese México reportou dados de suas vendas para a Celanese US e desta para a Ticona Polymers. A importadora brasileira reportou seus dados de revenda aos compradores independentes no Brasil.

A esse respeito, cumpre ressaltar que, conforme explicado na resposta ao questionário do produtor/exportador e do importador, as três empresas - Celanese México, Celanese US e Ticona Polymers - integram o mesmo grupo.

Portanto, o preço de exportação referente às exportações destinadas à Ticona Polymers foi apurado conforme o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Dessa forma, foram utilizados os dados de revenda do produto investigado no mercado brasileiro, apresentados pela Ticona Polymers em sua resposta ao questionário do importador.

Uma vez que o valor normal da Celanese México, para fins de determinação preliminar, foi apurado na condição **ex fabrica** e com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado também na condição **ex fabrica**.

O preço de exportação foi reconstruído a partir do preço bruto de revenda do produto importado ao primeiro comprador independente, na condição **ex fabrica**, por meio da realização de alguns ajustes, discriminados a seguir.

Inicialmente, a fim de se apurar o valor líquido da revenda, foi necessária a dedução das rubricas referentes aos tributos recolhidos pelo importador relacionado e frete e seguro internos.

A partir do valor líquido da revenda, foram realizadas deduções a fim de se apurar o valor CIF internado no Brasil. Para tanto, foram deduzidos os valores reportados a título de despesas de venda e de despesas gerais e administrativas informados pela Ticona Polymers. Com relação à margem de lucro, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro de 8,7% calculada com base na margem de lucro auferida pela empresa Peróxidos do Brasil Ltda. em 2015, conforme consta do Relatório Anual do Grupo Solvay (p. 198) disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.rhodia.com.br/pt/company/sobre-o-grupo/index.html#grupo/index.html>. A Peróxidos do Brasil Ltda. é associada da Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos - Associquim. O percentual de lucro apurado foi aplicado ao valor das vendas líquido de impostos.

Do valor CIF internado no Brasil, foram deduzidos valores referentes ao Imposto de Importação (II) e despesas de internação pagas pelo importador relacionado, conforme consta da resposta da Ticona Polymers ao questionário do importador.

Obteve-se então o valor CIF no Brasil em reais, que foi convertido para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de revenda, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Desse valor foram deduzidos os valores de frete e seguro internacionais reportados pela Celanese México relativos às exportações dos EUA para o Brasil, apurando-se, dessa forma, o valor FOB nos EUA.

Do valor FOB nos EUA ainda foram subtraídos os valores reportados a título de despesas de venda incorridos pela Celanese US, conforme consta da resposta ao questionário do produtor/exportador, além de valores concernentes a despesas indiretas, gerais e administrativas e margem de lucro.

No que se refere às despesas indiretas, gerais e administrativas, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, o percentual referente à participação da rubrica de despesas de vendas, gerais e administrativas sobre o valor líquido de vendas do demonstrativo de resultado da Celanese Corporation de 2015, haja vista que não foi apresentado na resposta ao questionário o demonstrativo da Celanese US. O percentual de lucro apurado foi aplicado ao valor FOB nos EUA.

Com relação à margem de lucro, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro de 0,3% calculada com base na margem de lucro auferida pela empresa Univar Inc. em 2015, conforme consta de seu relatório anual (p. 85) disponibilizado no endereço eletrônico <http://d11ge852tjjqow.cloudfront.net/CIK-0001494319/876486e0-48c1-48fe-b492-cf6581ac2695.pdf>. De acordo com informações desse relatório, a Univar Inc. é uma empresa líder mundial na distribuição de produtos químicos, localizada nos EUA. O percentual de lucro apurado foi aplicado também ao valor FOB nos EUA.

Deduzidos esses valores, obteve-se o valor FOB no México do qual, após extração de montante relativo às despesas de venda do produtor mexicano, conforme reportado na resposta ao questionário, foi apurado o valor de venda **ex fabrica**.

Do valor de venda **ex fabrica** ainda foram deduzidos os montantes correspondentes ao custo financeiro incorrido pela importadora relacionada e às despesas de manutenção de estoque incorridas pelo produtor, pela exportadora e pela importadora relacionadas.

A Ticona Polymers reportou custo financeiro por ocasião da resposta ao pedido de informações complementares ao questionário do importador valendo-se da seguinte equação:

▪ Custo financeiro = (custo da mercadoria x quantidade importada) x (giro médio de estoque/30) x (taxa de juros mensal do Banco [CONFIDENCIAL]) ÷ quantidade importada.

Considerou-se o custo financeiro proposto pela Ticona inadequado pelos seguintes motivos: i) não foi indicado se o custo da mercadoria em reais utilizado foi o custo de fabricação incorrido pelo fabricante; ii) foi utilizada a quantidade importada de ésteres acéticos em vez da quantidade revendida e iii) o giro médio de estoque calculado pela Ticona considerou dados de abril de 2016.

Assim, o custo financeiro foi recalculado de acordo com a metodologia exposta a seguir:

▪ Custo financeiro = (valor da nota fiscal em R\$/taxa de conversão da data da revenda) x (taxa SELIC) ÷ 365 x (prazo de pagamento)

Como a empresa afirmou [CONFIDENCIAL] no período de investigação de dumping, considerou-se mais adequada a utilização da média da taxa SELIC média diária de juros, no período de 5 de março de 2015 a 27 de abril de 2016, apurada em 13,8% a.a., que se mostrou mais conservadora que a taxa de juros empregada pela empresa de [CONFIDENCIAL]% a.a. Cabe ressaltar que a seleção do período para apuração da taxa SELIC ocorreu de forma a englobar todos os meses de P5.

Calculou-se a despesa de manutenção de estoque incorrida pelo fabricante da seguinte forma:

▪ Despesa de manutenção de estoque incorrida pelo fabricante = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (giro médio de estoque do fabricante*) x (taxa de juros no México*) ÷ 365.

* apuração conforme descrito no item 4.2.2.1.1.1 deste documento.

Para o cálculo da despesa de manutenção de estoque incorrida pelo exportador relacionado durante o trânsito entre México e EUA, foi utilizada a metodologia descrita a seguir:

▪ Despesa de manutenção de estoque incorrida no trânsito entre México e EUA = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (nº médio de dias decorridos entre o embarque da mercadoria no México e a data da importação nos EUA, conforme reportado no questionário do produtor/exportador) x (taxa de juros nos EUA) ÷ 365.

A taxa de juros nos EUA foi estimada com base nas taxas de captação trimestrais de curto prazo publicadas pelo **Federal Reserve** dos EUA (<https://www.federalreserve.gov/releases/e2/default.htm>) para empréstimos comerciais e industriais, tomados por bancos comerciais para período entre 31 e 365 dias. De posse dessas taxas de juros, calculou-se a taxa média no período de investigação de dumping, apurada em 2,5% ao ano.

Já a despesa de manutenção de estoque nos EUA incorrida pelo exportador foi calculada considerando-se:

▪ Despesa de manutenção de estoque incorrida no trânsito entre México e EUA = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (giro médio de estoque do fabricante) x (taxa de juros nos EUA) ÷ 365.

Cabe esclarecer que o giro médio de estoque do fabricante mexicano foi utilizado como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, tendo em vista ainda não estarem disponíveis os dados referentes ao giro de estoque da Celanese US.

Ainda foi calculada a despesa de manutenção de estoque incorrida pelo importador relacionado durante o trânsito entre EUA e Brasil de acordo com a metodologia explicitada a seguir:

▪ Despesa de manutenção de estoque incorrida no trânsito entre EUA e Brasil = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (nº médio de dias decorridos entre o embarque da mercadoria nos EUA e a data de desembarço no Brasil, conforme reportado no questionário do produtor/exportador e do importador) x (taxa SELIC) ÷ 365.

Por fim, calculou-se a manutenção de estoque incorrida pelo importador relacionado. Para tanto, utilizou-se a seguinte equação:

▪ Despesa de manutenção de estoque incorrida pelo importador = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (giro médio de estoque do importador, com base na resposta ao questionário do importador) x (taxa SELIC) ÷ 365.

O giro de estoque do importador relacionado foi apurado com base na média do volume de estoque mensal de P5 e no total das vendas de ésteres acéticos realizadas no mesmo período, dividido por 365, (estimado em [CONFIDENCIAL] dias), e na taxa de juros SELIC.

Dessa forma, o preço de exportação da Celanese México, considerando cada categoria de cliente do importador, [CONFIDENCIAL], alcançou **US\$ 286,29 (duzentos e oitenta e seis dólares estadunidenses e vinte e nove centavos) por tonelada**, na condição **ex fabrica**.

4.2.2.1.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o produtor/exportador Celanese México para fins de determinação preliminar, a partir da comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição **ex fabrica** ajustados. A comparação levou em consideração também a categoria do cliente pertinente aos ésteres acéticos vendidos/produzidos.



Margem de Dumping - Celanese México			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.002,24	286,29	715,96	250,1%

4.3 Do dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação e da determinação preliminar, qual seja, de abril de 2015 a março de 2016, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos originárias dos EUA e México.

4.3.1 Dos EUA

4.3.1.1 Da produtora/exportadora Oxea

A apuração da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Oxea e informações complementares, após os ajustes decorrentes da verificação **in loco**. Apresenta-se, nos tópicos subseqüentes, a margem de dumping calculada para a Oxea, para fins de determinação final.

4.3.1.1.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Oxea em seu questionário do produtor/exportador e informações complementares, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno dos EUA, consideradas apenas as operações comerciais normais, nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013, após as pequenas correções e ajustes decorrentes da verificação **in loco**. Assim como na determinação preliminar, apesar de constarem na resposta ao questionário os dados relativos às exportações para os 3 maiores mercados do produto similar, estes foram desconsiderados para a apuração do valor normal, já que as vendas para o mercado interno estadunidense foram consideradas adequadas para o cálculo.

4.3.1.1.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado estadunidense, na condição **ex fabrica**, com o custo de produção unitário mensal dos ésteres acéticos produzidos pela Oxea no período de análise de dumping.

O custo de produção foi apurado somente para o CODIP B, único produzido e comercializado pela empresa. Fazem parte do custo de produção reportado os custos com matéria-prima (propanol, ácido acético e catalisador), [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], mão de obra direta e indireta, [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], somados às despesas gerais e administrativas e às receitas/despesas financeiras alocadas ao produto. Os valores relativos a "[CONFIDENCIAL]", informados no questionário e utilizados na determinação preliminar, foram desconsiderados para a determinação final, tendo em vista que se identificou durante a verificação **in loco** que não correspondiam a custo de produção. Durante o procedimento identificou-se também que os valores informados a título de despesas administrativas, outras despesas/receitas e despesas/receitas financeiras foram obtidos a partir de rateio com base no custo variável padrão constante do balancete da empresa de natureza gerencial, e não no custo real contábil. Dessa forma, como melhor informação disponível, foram utilizados os mesmos percentuais utilizados para a determinação preliminar, com base na razão das rubricas em relação ao CPV do demonstrativo de resultados da Oxea Corporation para o ano de 2015, conforme item 4.2.1.1.1.1 deste documento.

O preço de venda **ex fabrica** para fins de teste de vendas abaixo do custo, por sua vez, foi obtido a partir da dedução dos seguintes itens do valor bruto da venda: desconto para pagamento antecipado, desconto relativo à quantidade, [CONFIDENCIAL], descontos [CONFIDENCIAL], custo financeiro, frete para o local de armazenagem, frete para o cliente, despesas com **demurrage** e distribuição, despesas complementares de frete, despesas de armazenagem, seguro interno, despesas indiretas de venda e despesas de manutenção de estoque. Os descontos do tipo "[CONFIDENCIAL]", informados originalmente no questionário do produtor/exportador e utilizados na determinação preliminar, não foram deduzidos do preço de venda por não terem sido comprovados durante a verificação **in loco**, conforme ofício de fatos disponíveis enviado à Oxea. Também em decorrência das constatações do procedimento de verificação, foram ajustados o custo financeiro, de forma a considerar a data de pagamento no último dia da condição de pagamento negociada com o cliente, e as despesas com **demurrage** e distribuição, considerando o valor unitário da despesa efetivamente verificado de US\$[CONFIDENCIAL]/t (nas vendas efetuadas pelo canal de distribuição [CONFIDENCIAL] ou pelos termos de entrega [CONFIDENCIAL]).

A partir da comparação do preço **ex fabrica** por tonelada, obtido para cada venda no mercado interno, com o custo de produção mensal dos ésteres acéticos pela Oxea em P5, identificou-se [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) toneladas vendidas abaixo de seu custo. Tais vendas com preço inferior ao custo mensal representaram [CONFIDENCIAL]% das vendas de ésteres acéticos no mercado interno estadunidense de abril de 2015 a março de 2016.

Considerando o exposto, e em observância ao art. 14, §§ 1º ao 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, não foram observadas vendas a preços inferiores ao custo de produção médio ponderado unitário do produto similar em "quantidades substanciais". Em consequência, nenhuma venda foi desprezada para apuração do valor normal em razão do teste de vendas abaixo do custo realizado.

4.3.1.1.1.2 Da apuração do valor normal

Para apuração do valor normal, foram utilizadas todas as vendas de ésteres acéticos no mercado interno estadunidense, constantes da resposta ao questionário do produtor/exportador Oxea. Ressalta-se que não foram realizadas vendas entre partes relacionadas ou associadas em seu mercado interno. Não foi necessária nova realização de teste de quantidade suficiente para o valor normal, já que, nas informações complementares e nas pequenas correções, não houve qualquer alteração nos volumes vendidos do produto objeto da investigação ao Brasil ou do produto similar no mercado estadunidense, em relação ao constante no item 4.2.1.1.1.2 referente à determinação preliminar.

Em consonância com o disposto no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, dá-se preferência à comparação entre o preço de exportação e o valor normal no termo de venda **ex fabrica**, de modo que se apurou o valor normal nessa condição.

Para o cálculo do valor normal **ex fabrica**, foram considerados os preços brutos de cada venda em dólares estadunidenses, deduzindo-se o desconto para pagamento antecipado, desconto relativo à quantidade, [CONFIDENCIAL], descontos [CONFIDENCIAL], custo financeiro, frete para o local de armazenagem, frete para o cliente, despesas com **demurrage** e distribuição, despesas complementares de

frete, despesas de armazenagem, seguro interno e despesas de manutenção de estoque. Conforme informado no item 4.3.1.1.1.1, foram desconsiderados os descontos do tipo "[CONFIDENCIAL]" e ajustados o custo financeiro e as despesas com **demurrage** e distribuição, em relação aos dados reportados pela empresa.

As despesas indiretas de venda não foram deduzidas do valor normal **ex fabrica**, já que se considera que tais despesas, por definição, não podem ser diretamente alocadas a produtos ou mercados. Frise-se que, visando a garantir a justa comparação a que alude o Artigo 2.4 do Acordo Antidumping e o art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, idêntico critério foi adotado quando do cálculo do preço de exportação.

Conforme identificado nas vendas no mercado interno realizadas pelo produtor/exportador, há grande variação no preço unitário de venda dos ésteres acéticos ao longo do período de análise de dumping. As principais matérias primas utilizadas para fabricação do produto têm características de **commodities**, o que implica em grande oscilação dos custos por efeitos de mercado. De outro lado, o preço de exportação a ser comparado com o valor normal é derivado de operações realizadas em apenas [CONFIDENCIAL] datas, concentradas em [CONFIDENCIAL] meses do período de análise de dumping. Assim, para comparação mais adequada entre o valor normal e o preço de exportação, tendo em vista ainda solicitação da Oxea nos autos do processo, optou-se pelo cálculo da margem de dumping pelo método previsto no art. 26, inciso II, do Decreto nº 8.058, de 2013, sendo o valor normal obtido a partir das transações comparáveis com o preço de exportação dos ésteres acéticos vendidos pela empresa ao Brasil.

A partir da conferência dos documentos relacionados às vendas no mercado interno e exportações da Oxea, concluiu-se que o preço é definido majoritariamente [CONFIDENCIAL]. Com base nas faturas para as quais foram apresentadas as ordens de compra durante a verificação **in loco**, identificou-se que o intervalo médio entre o pedido de compra e a efetivação da venda é de [CONFIDENCIAL] dias no caso das vendas no mercado interno e de [CONFIDENCIAL] dias no caso das exportações para o Brasil. Consequentemente, considerando a formação do preço [CONFIDENCIAL], buscou-se para cálculo do valor normal as transações comparáveis, cuja venda tenha sido realizada em [CONFIDENCIAL] dias antes da exportação.

Para esclarecimento, nos casos em que não foram encontradas vendas na data de referência para o valor normal ou que as categorias dos clientes adquirentes não refletiam as observadas nas operações de exportação, deu-se preferência à utilização de vendas realizadas no dia subsequente e, em seguida, no dia anterior ao buscado. Já para os casos em que a data buscada era anterior ao período de análise de dumping, utilizou-se a operação comparável, em termos de categoria de cliente, realizada na data mais próxima à de referência para o valor normal, disponível na base de vendas no mercado interno fornecida no questionário da Oxea. Para as vendas no mercado interno realizadas na mesma data e para a mesma categoria de cliente, deu-se preferência à utilização das operações com volumes e condições de negociação de preços mais próximas às exportações comparáveis.

Os preços unitários obtidos nas vendas no mercado interno utilizadas para o cálculo foram ponderados pelo volume de cada operação de exportação objeto de comparação. Detalha-se, a seguir, as vendas no mercado interno utilizadas para cálculo do valor normal comparável ao preço de exportação, transação a transação:

Valor Normal Transação a Transação - Oxea						
Data da Exportação	Fatura de Exportação	Volume Exportado (t)	Data da venda no MI	Fatura de Venda no MI	Valor Normal (US\$/t)	Volume de Venda no MI (t)
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Ressalta-se que, tanto nas vendas no mercado interno quanto nas exportações para o Brasil da Oxea, foram registradas apenas vendas do CODIP B (acetato de n-propila) pela empresa. Conforme mencionado, o valor normal unitário obtido nas vendas discriminadas anteriormente foi ponderado pela participação do volume de cada transação de exportação comparável, em relação ao total exportado para o Brasil.

Dessa forma, o valor normal apurado do produto similar vendido pela Oxea no mercado interno estadunidense, ponderado transação a transação, foi de **US\$ 961,62 (novecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos) por tonelada**, em condição **ex fabrica**.

4.3.1.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação para a Oxea foi calculado a partir da mesma metodologia utilizada para fins de determinação preliminar, com base no preço recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos e descontos, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto, foram utilizados os dados de exportações do produto objeto da investigação ao Brasil, fornecidos pela empresa em seu questionário do produtor/exportador e informações complementares, após as pequenas correções e ajustes decorrentes da verificação **in loco**.

Para fins de justa comparação com o valor normal, o preço de exportação foi apurado em condição **ex fabrica**. Dos preços brutos de exportação informados em cada fatura, foram deduzidos os seguintes itens: custo financeiro, frete para o local de armazenagem, despesas com **demurrage** e distribuição, despesas complementares de frete, despesas de armazenagem, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, despesas de manutenção de estoque e taxa bancária. Esta última foi identificada durante o procedimento de verificação **in loco**, conforme ofício de fatos disponíveis enviado à Oxea. Ainda em decorrência dos resultados da verificação, foram desconsiderados os descontos do tipo "[CONFIDENCIAL]" e ajustadas as despesas com **demurrage** e distribuição, conforme informado no item 4.3.1.1.1.1 deste documento.

Os valores unitários obtidos em cada operação de venda foram ponderados pelo respectivo volume exportado em toneladas, em relação ao volume total de ésteres acéticos comercializados pela empresa para o Brasil no período de análise de dumping. Conforme já mencionado, foram comercializados apenas produtos de CODIP B para o mercado brasileiro pela Oxea.

Dessa forma, foi obtido preço de exportação do produto objeto da investigação da Oxea para o Brasil, na condição **ex fabrica**, de **US\$ 850,65 (oitocentos e cinquenta dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos) por tonelada**.

4.3.1.1.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o produtor/exportador estadunidense Oxea Corporation para fins de determinação final, a partir da comparação transação a transação, do valor normal com o preço de exportação, apurados em base **ex fabrica**.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
961,62	850,74	110,88	13,0%

4.3.2 Do México

4.3.2.1 Da produtora/exportadora Celanese México

A apuração da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Celanese e informações complementares e do importador relacionado Ticona, após as pequenas correções e ajustes decorrentes das verificações **in loco** realizadas. Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada para a Celanese, para fins de determinação final.

4.3.2.1.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado partir da mesma metodologia utilizada para fins de determinação preliminar, com base nos dados fornecidos pela Celanese México relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno do México e aos seus custos de produção.

4.3.2.1.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado mexicano, na condição **ex fabrica**, com o custo de produção unitário mensal dos ésteres acéticos produzidos pela Celanese México no período de análise de dumping.

O custo de produção foi apurado somente para o CODIP A (acetato de etila), único produzido e comercializado pela empresa. Fazem parte do custo de produção reportado os custos com matérias-primas ([CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]), [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], mão de obra direta e indireta, [CONFIDENCIAL], e [CONFIDENCIAL]. Durante a verificação **in loco**, foram identificados custos de produção relativos a "[CONFIDENCIAL]" ([CONFIDENCIAL]) não reportados, que foram adicionados ao custo de produção calculado para fins de determinação final. Já as despesas gerais e administrativas e receitas/despesas financeiras, reportadas erroneamente conforme ofício de fatos disponíveis enviado à empresa, foram recalculadas para a determinação final. Para obtenção do custo de produção mensal, tais rubricas foram calculadas a partir da razão entre as contas respectivas e o custo das vendas, constantes da consolidação de resultados da Celanese Corporation para P5 (soma dos quatro trimestres que compõe o período), obtida durante a verificação **in loco**. Optou-se pela utilização dos resultados da Celanese Corporation (que agrega diversas empresas do grupo), pois constatou-se durante o processo que a estrutura administrativa e de vendas de diversas unidades do Grupo Celanese é utilizada de forma compartilhada. Dessa forma, obteve-se o percentual de [CONFIDENCIAL]% para as despesas gerais e administrativas e de [CONFIDENCIAL]% para receitas/despesas financeiras, aplicados ao custo de manufatura mensal dos ésteres acéticos. Não foram atribuídas outras despesas/receitas para o custo de produção, já que a conta identificada nos resultados consolidados da empresa equivalente a tal rubrica era relativa ao resultado não operacional. Foi realizado ajuste também no custo de aquisição da matéria-prima [CONFIDENCIAL], adquirida de parte relacionada, de forma a refletir o custo médio de comercialização da matéria-prima para os consumidores independentes (ajuste de +[CONFIDENCIAL]% no custo da referida matéria-prima).

Já o preço de venda **ex fabrica** para fins de teste de vendas abaixo do custo foi obtido a partir da dedução dos seguintes itens do valor bruto da venda: descontos e abatimentos, custo financeiro, frete ao local de armazenagem, despesas de armazenagem, frete ao cliente e despesas de manutenção de estoques. Ressalta-se que, para fins de teste de vendas abaixo do custo, não foram deduzidas as despesas indiretas de venda, pois o percentual utilizado para as despesas gerais e administrativas que compõem o custo de produção já conta com lançamentos relativos a despesas indiretas de vendas. Em decorrência dos resultados da verificação **in loco**, foram ajustados os abatimentos reportados para o cliente [CONFIDENCIAL] em [CONFIDENCIAL]% e desconsiderados aqueles reportados para o cliente [CONFIDENCIAL]. O frete ao cliente também foi ajustado em decorrência do procedimento de verificação, de forma a considerar o valor unitário da despesa de US\$ [CONFIDENCIAL]/kg.

Cumprir notar que a Celanese México não reportou custo financeiro e nem despesa de manutenção de estoque ao longo do processo, de forma que tais despesas foram calculadas a partir da mesma metodologia utilizada na determinação preliminar.

A partir da comparação do preço **ex fabrica** por tonelada, obtido para cada venda no mercado interno, com o custo de produção mensal dos ésteres acéticos da Celanese México em P5, identificou-se [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) toneladas vendidas abaixo de seu custo. Tais vendas com preço inferior ao custo mensal representaram [CONFIDENCIAL]% das vendas de ésteres acéticos no mercado interno mexicano de abril de 2015 a março de 2016 e ocorreram em [CONFIDENCIAL] dos 12 meses do período de análise de dumping.

Tendo em vista a observância do art. 14, § 2º, inciso II, comparou-se também o preço **ex fabrica** por tonelada com o custo médio de produção dos ésteres acéticos da Celanese México para P5, no caso das vendas com preço abaixo de seu custo mensal. A partir de tal exercício, foram identificadas [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) toneladas de ésteres acéticos vendidas com preço **ex fabrica** inferior ao custo mensal, mas que recuperariam os custos dentro do período de análise de dumping.

Dessa forma, identificou-se ao final que [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) toneladas foram vendidas a preços inferiores ao seu custo médio mensal ou anual, o equivalente a [CONFIDENCIAL]% das vendas totais de ésteres acéticos no mercado interno mexicano de abril de 2015 a março de 2016.

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições ao longo de todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013

4.3.2.1.1.2 Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 12, § 1º do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para realização do teste de quantidade suficiente, foram consideradas apenas as operações comerciais normais de vendas no mercado interno, sendo excluídas aquelas referidas no item anterior (4.3.2.1.1.1), conforme previsto no § 2º, do art. 12, do Regulamento Brasileiro. Tendo em vista a comparação do valor normal com o preço de exportação reconstruído com base na revenda ao primeiro comprador independente (conforme será visto no item 4.3.2.1.2), o teste de quantidade suficiente partiu do volume de revendas do importador relacionado no período de análise de dumping, por categoria de cliente.

Em P5, foram revendidos pela Ticona no Brasil ésteres acéticos destinados às categorias de clientes [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. A seguir, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico do México em relação às revendas do produto no mercado brasileiro:

- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%; e
- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%.

Como se denota, para ambas as categorias de cliente, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado mexicano representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de ésteres acéticos exportado ao Brasil no período de análise de dumping.

Assim, em atenção ao disposto no art. 12 do Regulamento Brasileiro, para fins de apuração do valor normal, poderão ser utilizadas as vendas caracterizadas como operações comerciais normais.

4.3.2.1.1.3 Da apuração do valor normal

O valor normal da Celanese México foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e informações complementares, com os ajustes decorrentes da verificação **in loco**, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno mexicano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, sendo consideradas apenas as operações em condições comerciais normais.

Em consonância com o disposto no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, dá-se preferência à comparação entre o preço de exportação e o valor normal no termo de venda **ex fabrica**, de modo que se apurou o valor normal nessa condição.

Para tanto, do preço bruto informado pelo produtor/exportador, deduziram-se os descontos e abatimentos, frete ao local de armazenagem, despesa de armazenagem pré-venda, frete ao cliente, custo financeiro e despesa de manutenção de estoques. Ressalta-se, em decorrência da verificação **in loco**, foram ajustados os abatimentos e o frete ao cliente, conforme informado no item 4.3.2.1.1.1 deste documento. O custo financeiro e a despesa de manutenção de estoques, não informados pela Celanese México durante o processo, foram apurados a partir da mesma metodologia utilizada na determinação preliminar.

Para fins de justa comparação com o preço de exportação, o valor normal médio ponderado da Celanese México foi obtido para as categorias de cliente referentes a [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. O valor normal médio referente a cada categoria foi ponderado em seguida pela participação de cada uma no volume exportado para o Brasil. Ressalta-se novamente que a Celanese México apenas produz e comercializa o produto classificado no CODIP A (acetato de etila).

Dessa forma, o valor normal apurado do produto similar vendido pela Celanese México em seu mercado interno foi de **US\$ 1.011,19 (mil e onze dólares estadunidenses e dezenove centavos) por tonelada**, em condição **ex fabrica**.

4.3.2.1.2 Do preço de exportação

A Celanese México vende os ésteres acéticos objeto da investigação para a Celanese US, empresa relacionada localizada nos EUA, que exporta para a Ticona Polymers, importadora brasileira relacionada, que, por sua vez, revende ao primeiro comprador independente (cliente brasileiro). Importante frisar que a mercadoria é de fato transferida do México para os EUA, antes de ser embarcada ao Brasil. Por esse motivo, a Celanese México reportou dados de suas vendas para a Celanese US e desta para a Ticona Polymers. A importadora brasileira reportou seus dados de revenda aos compradores independentes no Brasil. As três empresas, que integram o mesmo grupo, foram objeto de verificação **in loco**.

Portanto, o preço de exportação referente às exportações destinadas à Ticona Polymers foi apurado a partir da mesma metodologia utilizada para fins de determinação preliminar, conforme o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Dessa forma, foram utilizados os dados de revenda do produto investigado no mercado brasileiro, apresentados pela Ticona Polymers em sua resposta ao questionário do importador e informações complementares, após os ajustes decorrentes da verificação **in loco**.

Uma vez que o valor normal da Celanese México foi apurado na condição **ex fabrica** e com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado também na condição **ex fabrica**.

Assim, o preço de exportação foi calculado partindo-se do preço bruto das revendas da Ticona, em reais, deduzindo-se os montantes relativos aos tributos (IPI, PIS, Cofins e ICMS), descontos e abatimentos, frete sobre venda, despesas de vendas, gerais e administrativas, margem de lucro do importador e despesa de armazenagem do produto no Brasil. Conforme ofício de fatos disponíveis enviado à Ticona, os descontos e abatimentos deduzidos foram identificados durante a verificação **in loco**, não tendo sido reportados pelo importador em seu questionário. Já as despesas de vendas, gerais e administrativas foram ajustadas em relação à determinação preliminar, de forma a corresponderem ao valor conferido durante o procedimento de verificação. A margem de lucro do importador foi calculada a partir da mesma metodologia da determinação preliminar, conforme item 4.2.2.1.2 deste documento. Por fim, as despesas de armazenagem no Brasil foram obtidas a partir [CONFIDENCIAL]. Tais despesas, originalmente realizadas em dólares estadunidenses, foram convertidas para reais, para obtenção do preço CFR internado em reais, a partir da cotação média entre as moedas em P5, disponível no sítio do Banco Central do Brasil. Procedeu-se ao cálculo também do valor de exportação CFR internado em dólares estadunidenses, a partir da conversão dos demais valores, que não a despesa de armazenagem no Brasil, venda a venda, com base na data de cada venda, a partir da cotação diária da moeda disponibilizada no sítio do Banco Central do Brasil, considerando a taxa de câmbio ajustada ao "movimento sustentado", conforme art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.



A partir do valor CFR internado no Brasil obtido anteriormente, em reais e em dólares estadunidenses, foram deduzidas as despesas de internação, Imposto de Importação e AFRMM, com base nos valores reportados pela Ticona no questionário do importador. Foram assim obtidos o valor CFR de exportação em reais e em dólares, este último a partir da conversão das despesas deduzidas de reais para dólares com base na data de cada venda, utilizando a mesma taxa ajustada referida no parágrafo anterior. Em seguida, foram deduzidos os valores relativos ao frete internacional dos EUA para o Brasil, com base no informado no questionário da Celanese México, no que se refere às vendas da Celanese US para o Brasil, após os ajustes decorrentes da verificação **in loco**, obtendo-se o valor FOB de exportação nos EUA, em dólares estadunidenses.

Do valor FOB nos EUA, foram subtraídas as despesas de vendas incorridas no país pela Celanese US, relativas a despesa de armazenagem nos EUA, frete ao porto de embarque, despesas com manuseio e corretagem, taxa bancária e despesas indiretas de vendas. As despesas com manuseio e corretagem e as despesas indiretas de venda foram ajustadas em relação aos dados reportados no pela Celanese México, conforme ofício de fatos disponíveis enviado à empresa após a verificação **in loco**. As taxas bancárias, não reportadas originalmente, foram deduzidas a partir do valor identificado no procedimento de verificação para uma das exportações ao Brasil. Foram subtraídas ainda despesas gerais e administrativas, com base na razão da conta relativa a tal rubrica em relação ao CPV constantes do balancete da Celanese US para o período de análise de dumping, e a margem de lucro do exportador estadunidense, com base na mesma metodologia utilizada na determinação preliminar (item 4.2.2.1.2 deste documento). Os percentuais assim obtidos foram aplicados ao valor da exportação apurado em termo FOB, nos EUA, e deduzidos para obtenção do valor CIF de exportação do México para os EUA.

Após a dedução das despesas e lucro referentes à operação da empresa nos EUA, procedeu-se à exclusão do frete internacional e seguro internacional do México para os EUA e das despesas diretas de venda incorridas pela Celanese México, a saber: frete ao local de armazenagem e despesa de armazenagem no México. O frete internacional e o seguro internacional foram ajustados em decorrência dos resultados da verificação **in loco**, conforme ofício de fatos disponíveis enviado à empresa. Além disso, foram deduzidas as despesas caracterizadas como custo de oportunidade, relativas ao custo financeiro do importador, e as despesas de manutenção de estoque incorridas pelo produtor mexicano, pelo exportador estadunidense e pelo importador brasileiro, e as relativas ao trânsito dos ésteres acéticos entre o México e os EUA e entre os EUA e o Brasil. O custo financeiro e as despesas de manutenção de estoques foram calculadas a partir da mesma metodologia utilizada para fins de determinação preliminar, conforme item 4.2.2.1.2 deste documento.

Os valores calculados a partir de cada operação de revenda foram somados e divididos pelo volume total de vendas da Ticona no Brasil, e ponderados pelo volume de ésteres acéticos revendidos por categoria de cliente ([CONFIDENCIAL] ou [CONFIDENCIAL]). Ressalta-se que foram exportados apenas produtos de CODIP A (acetato de etila) da Celanese México para o Brasil, posteriormente revendidos pela Ticona.

Dessa forma, foi obtido preço de exportação do produto objeto da investigação da Celanese México para o Brasil, na condição **ex fabrica**, de **US\$ 439,35 (quatrocentos e trinta e nove dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos) por tonelada**.

4.3.2.1.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o produtor/exportador Celanese México para fins de determinação final, a partir da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médios, ponderados por categoria de cliente, ambos na condição **ex fabrica**.

Margem de Dumping - Celanese México			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.011,19	439,35	571,84	130,2%

4.4 Das manifestações acerca do dumping

Em manifestação protocolada em 7 de março de 2017, a Oxea manifestou desacordo em relação à metodologia adotada para cálculo da sua margem de dumping, por entender que a metodologia de comparação entre a média ponderada do valor normal e a média ponderada do preço de exportação não é a metodologia mais adequada, requerendo a adoção da metodologia transação a transação.

Foi salientado pela Oxea que ambos os métodos estão previstos como alternativas válidas, tanto no Acordo Antidumping da OMC, quanto no Decreto nº 8.058 de 2013, bem como citou entendimento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC no caso **US - Softwood Lumber IV** que concluiu não haver hierarquia entre os dois métodos.

A Oxea defendeu que o baixo volume de suas exportações para o Brasil permite a adoção da metodologia por ela requerida, bem como as características de mercado em que o produto se insere.

Foi argumentado pela Oxea que na produção de ésteres acéticos há utilização de **commodities** a título de matéria-prima, o que produz flutuação em parte significativa dos custos de produção e nos preços do produto.

A Oxea argumenta que tanto a legislação pátria quanto o Acordo Antidumping determinam que a comparação entre o preço de exportação e o valor normal deverá ser realizada de forma justa e levando em consideração quaisquer diferenças que afetam a comparação de preços. Assim, entendeu estar justificada a utilização do método de transação a transação para o presente caso.

A Oxea ressaltou que a utilização da metodologia de cálculo por ela defendida foi utilizada pelo DECOM para apuração de sua margem de dumping no processo de n-Butanol, cuja aplicação do direito antidumping se deu por meio da Resolução CAMEX nº 76/2011.

Em manifestação de 24 de março de 2017, o importador Ticona se pronunciou em relação às notas de crédito e débito identificadas durante a verificação **in loco** na empresa e não reportadas originalmente, objeto de ofício de fatos disponíveis emitido pela autoridade investigadora. Alegou não ter reportado tais valores no questionário por ter entendido que a coluna de descontos do apêndice de vendas se referia exclusivamente a descontos financeiros, que não se identificavam com as notas em questão. A empresa afirma ter reportado as informações de boa-fé e que seus dados teriam sido devidamente verificados pela autoridade investigadora.

Segundo o importador, "o montante de notas de crédito e débito representam apenas 0,1% da receita líquida para acetato de etila, montante irrelevante para a apuração do preço de revenda da Ticona". A parte solicita que não seja utilizada a melhor informação disponível para os descontos e ajustes de preços **a posteriori** decorrentes da revenda de acetato de etila no mercado brasileiro. Aduz que o montante das notas de crédito e débito teria sido "dado verificado" pela autoridade investigadora e que poderia ser utilizado na presente investigação. Faz referência aos casos do órgão de solução de controvérsias Guatemala - **Cement II** e Egito - **Steel Bar**, para defender que não cabe a utilização de qualquer outro dado em relação ao verificado.

Em 29 de março de 2017, em manifestação conjunta do Grupo Celanese e da Ticona, foi contestada a metodologia adotada para o cálculo do valor normal e do preço de exportação, visto ter sido considerada pela autoridade investigadora, para os referidos cálculos, a ponderação pelo volume de vendas por categoria do cliente, no mercado brasileiro, do importador relacionado Ticona.

Nesse sentido, manifestou entendimento de que a referida metodologia não deve ser adotada, alegando que apesar da Ticona ter reportado a categoria de seus clientes, tal distinção não refletiria a realidade. Relatou que as vendas da Ticona para distribuidores são eventuais e representam parcela mínima de suas vendas, bem como alegou que a Ticona não adota política de preços distinta por categorias de clientes. O pedido de desconsideração de clientes foi reiterado na manifestação de 16 de maio de 2017 e o Grupo Celanese pontuou que o preço de exportação para distribuidores apurado na determinação preliminar teria sido ligeiramente superior ao dos usuários finais, o que confirmaria a inexistência de distinção de preços entre as categorias.

O Grupo Celanese solicitou revisão nos cálculos em relação às taxas de utilização portuárias, bem como contestou a metodologia de cálculo do custo de manutenção de estoques da Ticona, contestando a base de cálculo utilizada para o cálculo do giro médio do estoque, alegando que o resultado divergiu daquele calculado pela empresa.

Com relação às despesas indiretas de venda nas exportações da Celanese US para a Ticona, o Grupo Celanese teceu alguns esclarecimentos e solicitou ajustes em relação às despesas na logística adotada pelo exportador estadunidense.

Foi contestada pelo Grupo Celanese a dedução das despesas administrativas no preço de exportação da Celanese US, com o objetivo de cálculo do preço de exportação **ex fabrica**, argumentando que tais despesas não foram solicitadas no questionário do exportador. Nesse sentido, requereu que não haja desconto das despesas gerais e administrativas calculadas para a Celanese US, para efeitos de cálculo do preço de exportação da na determinação final.

O Grupo Celanese apontou que as particularidades da operação logística de uma empresa multinacional que opera por meio de suas subsidiárias devem ser consideradas pela autoridade investigadora. A empresa se manifestou no mesmo sentido previamente à nota técnica de fatos essenciais, dando a entender que a autoridade investigadora teria apurado o preço de exportação **ex fabrica** adotando ajustes para a operação "como se ocorresse entre partes não relacionadas".

Em manifestação protocolada em 8 de abril de 2017, o Grupo Celanese manifestou-se em relação ao ofício de fatos disponíveis enviado à empresa. Alegou que as diferenças identificadas nos dados da empresa durante o procedimento de verificação **in loco** são em sua maioria decorrentes de mero arredondamento. A Celanese afirmou que diferenças da mesma magnitude não teriam sido consideradas no ofício de fatos disponíveis encaminhado ao outro produtor/exportador verificado (Oxea).

Com relação às vendas no mercado interno, a empresa fez considerações sobre o frete ao cliente, defendendo que o valor da rubrica poderia ser corrigido para a determinação final a partir dos valores efetivamente verificados (US\$[CONFIDENCIAL]/kg). Sobre os abatimentos nas vendas no mercado interno verificados, a Celanese explicou que, no caso do cliente [CONFIDENCIAL] houve erro de cálculo no desconto devido e que a empresa efetivamente [CONFIDENCIAL], e, para o cliente [CONFIDENCIAL], o desconto não foi concedido, uma vez que [CONFIDENCIAL]. Novamente, defendeu que os abatimentos poderiam ser corrigidos a partir dos valores identificados durante a verificação **in loco** e que as divergências encontradas não impactariam nas demais vendas da empresa no mercado mexicano.

Com relação aos dados do apêndice de exportações **intercompany** do México para os EUA, a parte entendeu ser equivocada a conclusão da autoridade investigadora de que o frete internacional verificado teria sido, em média, 1,9% maior do que o reportado. Para as faturas 904056857, 904058888 e 904056468, a empresa entende que as diferenças seriam devidas a arredondamento, já que o frete foi informado em valores unitários, com apenas 4 casas decimais. A diferença real e significativa teria ocorrido apenas em uma fatura, com frete verificado 7,9% maior, devido a diferenças entre [CONFIDENCIAL]. Por esse motivo, entendeu que a correção deve ser aplicada apenas à última fatura.

Já com relação ao seguro internacional nas exportações **intercompany** mexicanas, a parte alegou que jamais reportou os dados em percentual, como afirmado pela autoridade investigadora, mas em dólares por quilogramas. As diferenças identificadas na verificação **in loco** para o seguro seriam novamente devidas a arredondamento, feito apenas na quarta casa decimal, e que deveriam ser considerados os valores informados pela empresa já que não houve nenhum erro no dado reportado. Sobre as comissões de vendas identificadas pela autoridade investigadora no demonstrativo de resultados da Celanese México, defendeu que tais despesas não se aplicam ao negócio do acetato de etila, mas apenas [CONFIDENCIAL]. Em anexo à manifestação (Anexo 2), a empresa apresentou os lançamentos da conta de comissões de vendas ([CONFIDENCIAL]) no sistema no período de análise de dumping, vinculado ao centro de custos do negócio [CONFIDENCIAL], solicitando que tal rubrica não seja considerada como vinculada ao produto objeto da investigação.

A respeito dos dados das exportações para o Brasil, a partir da Celanese Ltd. (nos EUA), a parte citou novamente o arredondamento de casas decimais como fundamento para as diferenças encontradas para o frete internacional na verificação **in loco**, para as faturas de números 977430903, 997460957, 977554018 e 977536203. Apenas para o frete da fatura 977502680 teria sido encontrada uma diferença considerável, devido ao fato de a **demurrage** ter sido reportada com base no rateio realizado pelo SAP, mas que este valor seria superior ao verificado e demonstraria a boa-fé da empresa. A parte fez menção também à taxa bancária identificada no pagamento da exportação durante a verificação **in loco**, dizendo tratar-se de valor irrelevante (0,01%) e aplicável a apenas uma fatura (977502680). Sobre a diferença apontada no ofício de fatos disponíveis na data de pagamento para uma das faturas (977502680), a parte entende que a divergência é irrelevante no cálculo da margem de dumping, haja vista que seria considerado apenas o custo financeiro na venda ao primeiro comprador independente, no caso de exportação a parte relacionada.

Ainda sobre os dados das exportações para o Brasil, a parte fez referência às rubricas relativas a "manuseio e corretagem", "armazenagem pós-venda" e "despesas indiretas de venda" do apêndice VII-B ao questionário do produtor/exportador, pontuando que a autoridade investigadora teve a oportunidade de conferir os valores efetivos de tais despesas durante a verificação **in loco**. Defendeu que as referidas despesas sejam reajustadas a partir dos valores verificados, "não sendo cabível a utilização de qualquer outra fonte".

Em seguida, a Celanese fez referência à utilização dos fatos disponíveis para alguns itens de seu custo de produção informados no questionário. Sobre o custo com o ácido acético, adquirido de parte relacionada, a parte alega que "em nenhum momento o Decreto 8.058/2013 exige que as operações entre partes relacionadas tenham preços [CONFIDENCIAL] praticados para terceiros para que sejam considerados", fazendo menção ao artigo 14, §9º, do Regulamento Brasileiro. Defendeu que a legislação brasileira exige apenas que os preços sejam comparáveis aos praticados para terceiros não relacionados, e que esse seria o caso do custo do ácido acético reportado, baseado [CONFIDENCIAL]. Assim, solicitou que os dados reportados originalmente pela empresa sejam utilizados na determinação final de dumping.

No que se refere aos custos de "paradas para manutenção" identificados durante a verificação **in loco**, a Celanese apontou que a autoridade investigadora estaria apta a fazer a correção dos custos fixos de produção reportados no questionário, de forma a incluir os valores verificados. Por fim, com relação às despesas gerais e administrativas informados no apêndice de custo de produção, a parte explicou a metodologia utilizada pela empresa [CONFIDENCIAL] para alocação de tais rubricas [CONFIDENCIAL], alegando [CONFIDENCIAL]. Assim mesmo, entendeu que a autoridade investigadora "teve acesso ao demonstrativo de resultados da empresa e ao CPV, o que permitiria o cálculo das despesas gerais e administrativas conforme proposto pela autoridade".

Em manifestação protocolada em 20 de abril de 2017, o Governo do México questionou o cálculo da margem de dumping no parecer de início da investigação a partir do valor normal construído. Fez referência ao Acordo Antidumping da OMC e ao Regulamento Brasileiro, afirmando que, apenas em circunstância excepcionais (conforme Artigo 2.2. do Acordo Antidumping) o valor normal poderia ser calculado por outra metodologia que não o seu preço de venda no mercado interno do país exportador. Acusou novamente a autoridade investigadora brasileira de não ter examinado a "exatidão e pertinência" das provas apresentadas na petição de início de investigação, conforme Artigo 5.3 do Acordo Antidumping, para dar início ao processo com base num valor normal construído. Concluiu que a investigação teria sido iniciada sem questionamento e explicação por parte da autoridade investigadora, sobre o motivo da não utilização dos dados de vendas no mercado interno mexicano, em desrespeito aos Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping, e arts. 7 e 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

De outro lado, supondo que a metodologia utilizada para cálculo do valor normal de início da investigação fosse correta, o Governo do México contestou alguns pontos do cálculo realizado, afirmando que a autoridade investigadora aceitou integralmente o cálculo proposto pela peticionária, sem uma análise de pertinência e explicações do porquê a considerou adequada. A parte fez menção ao Artigo. 2.2.1 do Acordo Antidumping, que preconizaria que os custos de produção devem ser calculados normalmente a partir da informação do exportador e que, apesar da regra não poder ser aplicada de forma estrita no início da investigação, deveriam ter sido cobradas ao menos explicações da peticionária da razão de utilização de seus coeficientes técnicos de consumo no cálculo, e não os dos exportadores. Alegou contrariedade ao Artigo 5.3 do Acordo Antidumping, pelo fato de a peticionária não ter explicado o motivo pelo qual os dados referentes a preço de matérias primas, taxas de conversão de medidas, dados sobre vapor, produtividade e custos fixos informados seriam representativos dos observados pelos produtores mexicanos, e da autoridade investigadora não ter solicitado maiores esclarecimentos. No caso do preço da energia elétrica, a parte contestou a utilização dos dados do Sistema Firjan, que não estariam mais disponíveis no endereço eletrônico fornecido pela peticionária. Contestou também a utilização do percentual de despesas de vendas, gerais e administrativas e depreciação de uma empresa mexicana que não produz o produto objeto da investigação.

No que se refere ao preço de exportação, o Governo do México afirmou que não há clareza na determinação preliminar se o produto acondicionado em embalagem não superior a 4 litros foi excluído do cálculo, e sobre qual seria a metodologia para sua exclusão. Por fim, conclui que a margem de dumping apurada para o exportador mexicano não cumpriu com as exigências do Acordo Antidumping e do Regulamento Brasileiro, já que considerou que a autoridade investigadora não realizou nenhuma gestão para esclarecimento e fundamentação dos dados apresentados pela empresa peticionária.

Em manifestação protocolada em 26 de abril de 2017, a Rhodia fez referência ao Acordo Antidumping e ao Decreto nº 8.058, de 2013 para reforçar a necessidade de as partes fornecerem informações à autoridade investigadora de processos antidumping sob pena de se recorrer à melhor informação disponível, caso as partes não forneçam as informações necessárias para a devida condução da investigação.

Com base no exposto, a Rhodia solicitou a adoção da melhor informação disponível para a Oxea, argumentando que ao realizar suas pequenas correções, a Oxea omitiu informações sobre o volume de vendas a partes relacionadas, bem como apresentou novas metodologias e dados que resultaram em modificações substanciais nas informações originalmente prestadas acerca das vendas domésticas e exportações para o Brasil.

Quanto à alteração de metodologia de rateio, a Rhodia pontuou diferenças encontradas entre a informação prestada originalmente pela Oxea e as encontradas na verificação **in loco** efetuada pelos investigadores da autoridade investigadora, tais como despesas de frete, descontos concedidos, despesas de seguro.

A Rhodia também chamou atenção para a inconsistência encontrada nos custos reportados pela Oxea por ocasião da verificação **in loco**.

Também foi demandado pela Rhodia a adoção da melhor informação disponível para o Grupo Celanese, afirmando que a relacionada Ticona omitiu informações que afetariam diretamente o cálculo da margem de dumping, relativas a descontos e ajustes de preços relacionados às operações de revenda de acetato de etila no Brasil.

Ademais, a Rhodia afirmou que, com base no relatório de verificação **in loco**, foram encontradas divergências nas informações prestadas relativas ao volume exportado, fretes, abatimentos, despesas indiretas de vendas, despesas gerais e administrativas, bem como custos.

Em manifestação protocolada em 27 de abril de 2017, a Oxea reiterou o pedido para que a margem de dumping individual da empresa fosse calculada com base na metodologia transação a transação e também apresentou os preços internacionais das matérias-primas de ésteres acéticos para todo o período de investigação.

Sobre a solicitação da metodologia transação a transação no cálculo de sua margem de dumping, a Oxea destacou a realização de verificação **in loco** realizada na sede da empresa pelos técnicos da autoridade investigadora e enfatizou que as informações mais relevantes haviam sido confirmadas, à exceção de ajustes em certos custos e despesas. Ainda sobre a solicitação, o produtor/exportador estadunidense informou que realizou 12 transações de exportação destinadas ao mercado brasileiro em P5, distribuídas nos meses de abril, setembro, outubro e novembro de 2015 e janeiro de 2016, ao passo que, no mesmo período, realizou [CONFIDENCIAL] vendas para seu mercado interno distribuídas ao longo de todo o período.

A empresa destacou o principal motivo pelo qual não é normalmente utilizada a metodologia em questão: grande quantidade de operações de exportação do bem e asseverou o fato de que o produto investigado é confeccionado a partir de **commodities**, cujos custos de produção e preços flutuam consideravelmente e constantemente. Sobre a flutuação dos preços das matérias-primas, a Oxea destacou que tal fator motivaria sua solicitação, pois a comparação de um preço de exportação com um preço de venda doméstica realizada na mesma data refletiria melhor a política de preços da empresa para cada mercado do que a comparação de um preço médio de exportação com o preço médio de venda no mercado interno. A empresa frisou que a autoridade investigadora já havia utilizado a metodologia de comparação transação a transação na investigação de dumping de n-butanol para a própria Oxea.

Em sequência, foram apresentadas 12 sugestões de comparação entre faturas de exportação e de venda no mercado estadunidense, considerando operações que: ocorreram na mesma data ou mais próxima possível, envolveram o mesmo tipo de cliente e o mesmo tipo de negociação de preço (**spot** ou contrato).

Em 5 de maio de 2017, a Oxea juntou aos autos do processo manifestação acerca dos comentários da Rhodia sobre a verificação **in loco** realizada na sede da Oxea.

Acerca das supostas transações inicialmente identificadas como vendas a partes relacionadas, foi destacado que a Rhodia omitiu em sua manifestação o trecho do relatório de verificação **in loco** que destacaria a natureza dessas vendas e enfatizou que tal ponto foi "profundamente analisado" pela autoridade investigadora durante o procedimento. Nesse sentido, a Oxea destacou como infundada a alegação da peticionária no sentido da utilização da melhor informação disponível para o cálculo da margem individualizada da empresa pelo fato de não ter reportado vendas do produto objeto da investigação para partes relacionadas.

Com relação ao segundo tópico, sobre as correções iniciais apresentadas, a Oxea pontuou que a alegação da Rhodia de que todas as pequenas correções apresentadas quando do início da verificação resultariam em modificações substanciais dos dados inicialmente reportados não poderia ser considerada razoável. Sobre cada ponto evidenciado pela Rhodia na justificativa de solicitação: descontos [CONFIDENCIAL], despesas de frete da unidade de produção até o local de armazenagem, despesas com seguro interno, despesas com frete, custos operacionais e outras despesas/receitas, a Oxea buscou justificativas e elementos do relatório de verificação para fundamentar sua posição de que tais correções não promoveram alterações significativas em seus dados reportados. Ademais, destacou que as informações relativas às correções iniciais apresentadas pela indústria doméstica quando da verificação **in loco** realizada na sede da empresa brasileira foram similares às apresentadas pela Oxea.

Sobre a suposta não conciliação dos dados de custo de produção, o produtor/exportador estadunidense pontuou como leviana a alegação da Rhodia de que o custo de produção reportado pela Oxea não teria sido conciliado com a sua contabilidade durante a verificação **in loco**. De acordo com a empresa estadunidense, a peticionária sustentou sua afirmação utilizando-se de trechos do relatório de verificação que não demonstrariam a situação por completo, destacou que a explicação sobre a não possibilidade de conciliação constaria do relatório de verificação **in loco** e adicionou que tal fato não prejudicou a confiabilidade dos dados verificados relacionados ao custo de produção.

Em manifestação de 16 de maio de 2017, o Grupo Celanese contestou o pedido para aplicação da melhor informação disponível no cálculo da margem de dumping da empresa. A parte entendeu que as verificações realizadas na Celanese México e na Ticona foram bem-sucedidas e que ambas cooperaram durante todo o processo. Durante os procedimentos realizados, teriam sido encontradas "apenas algumas pequenas divergências e incorreções nos dados reportados, muitas delas decorrentes de mero arredondamento".

Em manifestação protocolada em 16 de maio de 2017, acerca da melhor informação disponível para todas as informações dos produtores, exportadores e importadores que não colaboraram plenamente com a autoridade investigadora durante a investigação, a Rhodia pontuou que a manifestação apresentada pela Oxea em 5 de maio de 2017 comprovou que a empresa se limitou a fornecer "explicações genéricas, obtusas e inconclusivas sobre as inconsistências apontadas pela Peticionária.". No ponto de vista do produtor nacional, restou demonstrado a falta de compromisso de contribuir com a autoridade investigadora para que as inconsistências fossem solucionadas.

Com relação ao cálculo da margem de dumping, a Rhodia requereu que fossem considerados os seguintes elementos no caso de o cálculo de margem de dumping ser realizado individualmente para os produtores/exportadores investigados:

- Neutralização dos efeitos das operações que envolvem partes relacionadas: solicitou-se análise "cautelosa e criteriosa" das despesas e margens de lucro envolvidas nas operações de exportações para o Brasil do Grupo Celanese. Foi destacado ainda nesse âmbito, o postulado no artigo 21 do Regulamento Brasileiro e no 2.5 do ADA. A peticionária apresentou considerações sobre a relação jurídica e comercial "estreita" do Grupo Celanese, informando que as alegações sobre o cálculo da margem de dumping e subcotação apresentadas pelo produtor/exportador mexicano seriam infundadas e não mereciam prosperar, principalmente, no tocante a não dedução de despesas envolvendo a parte estadunidense, no cálculo de margem individual para o grupo, nas operações de exportações de ésteres acéticos originalmente produzidos no México, mas que perpassariam pelos EUA antes de serem definitivamente destinadas ao Brasil. Ainda nesse aspecto, foi solicitado que fosse considerado o custo do ácido acético adquirido pelo Grupo Celanese exclusivamente de partes relacionadas no cálculo do valor normal no âmbito do § 9º do artigo 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em sequência, requereu-se que as margens de dumping e de subcotação deveriam ser calculadas mantendo "a diferenciação com base na categoria de clientes".

- Discordância quanto à solicitação da Oxea no tocante ao cálculo da margem de dumping pelo método transação a transação em função de o pedido ser considerado, pela Rhodia, como infundado e seletivo por não considerar todas as operações comerciais normais. De acordo com a manifestação, para que as margens calculadas pelos dois tipos de metodologia em questão fossem as mesmas, três circunstâncias seriam necessárias: (i) quantidade de transações das exportações deveria ser igual à quantidade das vendas no mercado interno; (ii) as exportações comparadas deveriam ocorrer no mesmo momento das vendas no mercado interno; e (iii) o peso de cada transação de exportação deveria ser igual ao peso da transação de venda no mercado interno. Utilizando-se da jurisprudência apresentada pela própria Oxea, a peticionária destacou "que não seria lógico interpretar a margem de dumping calculada transação a transação de maneira que esta represente resultado diverso daquele obtido por meio da metodologia de médias ponderadas". Ademais, foi destacado que a margem de dumping individual já havia sido calculada quando da determinação preliminar e calculá-la novamente pela metodologia proposta pela Oxea seria inadequado e desnecessário. A Rhodia ainda se manifestou afirmando que o produtor/exportador estadunidense apresentou posturas contraditórias, que evidenciam sua preocupação em buscar, em cada caso específico, a alternativa que melhor lhe convém. Sobre tal ponto, foi pontuada a alegada contradição no presente caso em relação à investigação antidumping nas importações brasileiras de n-butanol, na qual a margem para a empresa estadunidense foi calculada pela metodologia transação a transação ao passo que a empresa havia solicitado que fosse calculada pela metodologia das médias ponderadas.



Com relação às alegações apresentadas pelo Governo do México, acerca do valor normal construído, a Rhodia destacou que considerou fontes públicas de informação, sempre que disponíveis e, para quando não havia tal possibilidade, recorreu à sua própria estrutura de custos.

Em suas manifestações finais, protocoladas em 21 de junho de 2017, a Oxhea reforçou seu entendimento de que o cálculo da margem de dumping da empresa pela metodologia de transação a transação seria o mais adequado, como a autoridade investigadora teria reconhecido. No entanto, a parte entendeu que a conclusão de que a formação de preços aconteceria na data do pedido seria equivocada, pois a empresa concede descontos posteriores à data do pedido. As variações de preços entre o pedido inicial e a emissão da fatura seriam contabilizadas em notas de crédito/débito.

Para sustentar seu argumento, a Oxhea mencionou que [CONFIDENCIAL] das 12 transações de exportação registradas no período de análise de dumping apresentariam desconto concedido ao cliente depois da data do pedido, entre elas uma das faturas verificadas. Sustentou que "o preço efetivamente praticado só é finalizado na emissão da fatura e não no momento do pedido" e que a escolha da data do pedido para comparação entre as faturas "não se apresenta como a metodologia mais fidedigna às operações investigadas".

A Oxhea defendeu a metodologia que sugeriu ao longo do processo, adotando como critérios para comparação: mesma data da fatura, mesmo tipo de cliente e mesmo tipo de transação (spot ou contrato). A parte alegou que a metodologia adotada pela autoridade investigadora se tornou imprecisa também porque em parte significativa das comparações não se encontrou venda no mercado interno comparável realizada exatamente [CONFIDENCIAL] dias antes da operação de exportação. A metodologia sugerida pela Oxhea, por outro lado, não teria necessitado de adaptações.

Em suas manifestações finais, protocoladas em 22 de junho de 2017, a Rhodia solicitou novamente a aplicação da melhor informação disponível a todos os dados dos produtores/exportadores. A indústria doméstica se queixou da diminuição das margens de dumping e de subcotação entre a determinação preliminar e a nota técnica de fatos essenciais, afirmando que o fato de os produtores/exportadores não terem reportado despesas de diversas naturezas de forma correta deveria resultar, "por consecução lógica", no aumento das margens calculadas para a determinação final. A Rhodia entendeu que a Oxhea e a Celanese México, a despeito da aplicação da melhor informação disponível em vários de seus dados, foram beneficiadas nos cálculos das margens. Preconizou que, "diante das omissões e desídia no cumprimento da obrigação de envio de informações completas e coerentes, (...) dever-se-á aplicar aquele que representa o pior resultado de margem de dumping e de subcotação".

A Rhodia se pronunciou também com relação a itens específicos dos cálculos das margens de dumping da Celanese México e da Oxhea. Na reconstrução do preço de exportação do produtor/exportador mexicano, a indústria doméstica contestou a utilização da margem de lucro de 0,3%, com base nos resultados da empresa Univar Inc. em 2015. Alegou que tal margem beira o prejuízo e sugeriu a utilização dos dados de outras distribuidoras de produtos químicos nos EUA que possuem dados públicos (Hawkins e Brenntag), com margens de lucro significativamente maiores. Solicitou que fossem deduzidas nos cálculos as despesas relativas ao frete do porto ao local de armazenagem e também o "custo de oportunidade" nos EUA e México, e não só no importador, assim como supostamente recomendado no Caderno DECOM nº 3. A parte mencionou ainda a decisão da autoridade investigadora de não utilizar as comissões de vendas identificadas durante a verificação **in loco** na Celanese México, solicitando que se esclareça se ambos os demonstrativos de resultados utilizados para análise foram auditados por auditores independentes e se foi possível confirmar durante o procedimento de verificação que tais comissões não se referem ao produto.

Sobre a metodologia adotada para o cálculo da margem de dumping da Oxhea, a indústria doméstica reiterou os requisitos que entende necessários para adoção do método transação a transação e chamou a atenção para suposta diminuição da margem apurada para o produtor/exportador de tal forma. Solicitou à autoridade investigadora que leve atenção especial no cálculo realizado pela metodologia transação a transação para a forma como a venda é feita (se via contrato ou **spot**) e, caso realizada mediante contrato, para o volume mensal e anual comercializados com o cliente em questão.

4.5 Dos comentários acerca das manifestações

Com relação ao pedido da Oxhea para cálculo de sua margem de dumping a partir da metodologia transação a transação, conforme consta do item 4.3.1.1.1.2, o pedido do produtor/exportador foi acatado pela autoridade investigadora. Tendo em vista a existência de um baixo número de exportações para o Brasil (apenas 12 operações) e uma grande variabilidade no preço dos ésteres acéticos vendidos no mercado interno ao longo do período de análise de dumping, decidiu-se pela aplicação da metodologia sugerida. No entanto, conforme mencionado no referido item deste documento, não foram utilizadas as transações sugeridas pela Oxhea, já que se considerou a data de formação do preço como referente à data do pedido pelo cliente. A partir dos documentos colhidos durante a verificação **in loco** para as exportações para o Brasil e para as vendas no mercado interno estadunidense, constatou-se que o pedido das exportações é realizado, em média, [CONFIDENCIAL] dias antes do pedido dos clientes no mercado estadunidense. Assim, buscou-se a comparação do preço de exportação com o valor normal de vendas realizadas com tal distância em dias das vendas no mercado interno.

De outro lado, avaliou-se como improcedente o pedido do Grupo Celanese para desconsideração da categoria cliente nas ponderações realizadas para cálculo da margem de dumping. A ponderação por categoria de cliente é prática recorrente da autoridade investigadora, tendo em vista os ajustes para justa comparação previstos no art. 22, do Decreto nº 8.058, de 2013. Normalmente, os preços e descontos negociados com distribuidores apresentam condições diferenciadas daqueles praticados nas vendas para clientes finais. Ainda que a Ticona não tenha apresentado condições diferenciadas nas suas vendas para clientes finais ou distribuidores, essa não parece ser a realidade das vendas da Celanese México no mercado interno, a serem comparadas com tais vendas para cálculo da margem de dumping, cujo preço médio para distribuidores em P5 é [CONFIDENCIAL]% inferior ao praticado para usuários finais. Para devida aplicação da solicitação da Ticona, suas vendas deveriam ser comparadas com as vendas apenas para usuários finais da Celanese México, que não contam com condições especiais de negociação de preço, o que aumentaria a margem de dumping calculada para as exportações mexicanas, em prejuízo do importador.

Sobre o pedido da Rhodia para aplicação da melhor informação disponível para os dados da Oxhea, Grupo Celanese e Ticona, tendo em vista os resultados decorrentes da verificação **in loco** e uma suposta não cooperação das empresas no processo, os fatos disponíveis serão utilizados apenas em relação aos itens destacados nos ofícios enviados às empresas após o procedimento de verificação. Apesar de incorreções, erros de metodologia e dificuldades de conciliação encontradas em alguns casos, a autoridade investigadora considera que as referidas empresas cooperaram durante o processo e a maior parte de seus dados é consistente para cálculo das margens de dumping. Ressalta-se que a não conciliação de custos da Oxhea destacada pela indústria doméstica foi inviabilizada pela sistemática contábil adotada pelo produtor/exportador em seus negócios, e não por razão de não cooperação.

A respeito das manifestações da Ticona e do Grupo Celanese com relação aos ofícios de fatos disponíveis recebidos, conforme metodologia de cálculo para fins de determinação final, o valor normal e o preço de exportação apurados para o México consideraram majoritariamente as informações reportadas pela empresa ou obtidas durante a verificação **in loco**. Assim mesmo, tecem-se os seguintes comentários sobre pontos destacados pelas partes:

- Despesa de manutenção de estoques da Ticona: de fato, a empresa apresentou sua metodologia de cálculo do giro de estoque e o volume dos estoques mensais dos ésteres acéticos em P5 nas informações complementares ao questionário do importador. Durante a verificação **in loco** foram devidamente conferidos os volumes mensais de estoque da empresa. Contudo, a metodologia utilizada para cálculo do giro de estoque pela empresa foi equivocada, apenas dividindo o volume comercializado pela média do estoque do período. Para apuração do giro de estoque, faz-se necessária a divisão do estoque médio pela venda média diária dos ésteres acéticos no período, de forma a obter o número de dias necessários para renovação completa do estoque da empresa. Pelos cálculos da autoridade investigadora, com base nos dados informados pela empresa e conferidos na verificação **in loco**, tal giro correspondeu a [CONFIDENCIAL] dias e é equivalente ao calculado para a determinação preliminar;

- Taxa de utilização portuária: a manifestação da parte é pouco clara com relação aos motivos pelos quais as taxas de utilização portuária não deveriam ser adicionadas às despesas de internação. Entende-se que tal despesa se caracteriza sim como uma despesa de internação do produto e deve ser deduzida para reconstrução do preço de exportação a partir do valor de revenda. Conforme relatório de verificação **in loco**, tal despesa é adicionada pela RFB ao preço CIF para cálculo do imposto de importação, mas não deixa de ser uma despesa a parte incorrida pelo importador. Só faria sentido sua desconsideração caso tal valor estivesse incluído em alguma outra despesa realizada pela empresa e estivesse sendo deduzido mais de uma vez do cálculo do preço de exportação;

- Despesas gerais e administrativas da Celanese US: o pedido para não dedução de tais despesas na apuração do preço de exportação **ex fabrica** não é procedente. A operação logística realizada para exportações dos ésteres acéticos da Celanese México para o Brasil exige a utilização da estrutura administrativa do Grupo Celanese nos EUA. O produto é fisicamente enviado para os EUA, entra na contabilidade da Celanese US e tem inclusive fatura de venda emitida por esta última empresa. O custo administrativo de tal operação, envolvendo a empresa estadunidense relacionada, necessita ser levado em consideração para apuração do preço de exportação **ex fabrica** no México. Tais despesas não foram solicitados no questionário do produtor/exportador simplesmente porque não se tinha conhecimento da operação estadunidense de exportação do produto quando do início da investigação;

- Frete internacional - México para os EUA e EUA para o Brasil: em ambos os casos, o Grupo Celanese contestou a realização de ajustes em decorrência da diferença média do frete conferido durante a verificação **in loco** e o reportado. Em sua defesa, alegou que a maior parte das diferenças é derivada de arredondamentos e, em apenas um caso nas exportações para o Brasil e em outro nas exportações para os EUA foram identificadas diferenças significativas. A parte ignora em seu argumento, contudo, que a conferência de faturas ao longo da verificação é realizada por amostragem e que as diferenças, mesmo que encontradas em apenas uma fatura, são relevantes. A autoridade investigadora não tem como se certificar que o frete para todas as outras faturas não conferidas foi reportado corretamente e só em um caso específico que não. Por isso, decidiu por adotar o ajuste a todas as faturas a partir da diferença média encontrada, considerando tanto as diferenças mais significativas quanto as pequenas, supostamente derivadas de arredondamento;

- Seguro internacional - EUA p/ Brasil: ainda que a diferença encontrada no seguro internacional durante a verificação seja referente à quarta decimal no percentual utilizado para cálculo da despesa, vale ressaltar que a diferença é sim relevante com relação à despesa em si. A partir do uso adicional da casa decimal identificada nos cálculos para determinação final, as despesas com seguro internacional se elevam em aproximadamente 3,3%;

- Custo de aquisição do [CONFIDENCIAL]: deve-se ressaltar que, durante o procedimento de verificação **in loco**, o Grupo Celanese dificultou o acesso ao volume de vendas de outros produtos que não os ésteres acéticos, bem como dos preços médios e relação de adquirentes. Dessa forma, inviabilizou-se a validação da metodologia utilizada pelo produtor/exportador para apuração do preço de transferência, principalmente com relação à comparação do volume de [CONFIDENCIAL] adquirido pela Celanese México e o comercializado para os diversos outros clientes. Assim, de forma conservadora, restou à autoridade investigadora a utilização do [CONFIDENCIAL], como melhor informação disponível para apuração do custo de produção dos ésteres acéticos;

- Comissões de vendas: tendo em vista a manifestação da parte e a reanálise dos documentos obtidos durante a verificação **in loco**, decidiu-se pela não dedução de valores relativos a comissões de vendas do cálculo do preço de exportação da Celanese México, conforme metodologia apresentada no item 4.3.2.1.2.

Com relação à manifestação do Governo do México, constata-se que houve contestação exclusivamente da apuração da margem de dumping para fins de determinação de início de investigação. Ressalta-se, contudo, que as evidências exigidas da peticionária para início da investigação não podem ser da mesma natureza que as exigidas para fins de determinação final. Conforme art. 38, do Decreto nº 8.058, de 2013, requer-se da empresa peticionária que apresente "indícios" da existência de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, para início da investigação. Nesse sentido, a autoridade investigadora brasileira aceita em certos casos a apresentação do valor normal a partir das metodologias descritas nos incisos I e II, art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, como indicio da prática de dumping. Recorrentemente é inviável ao produtor doméstico ter acesso ao preço de venda do produtor/exportador de outro país em seu mercado interno, já que essa é uma informação de circulação restrita entre o vendedor e o cliente. Da mesma forma, dados relativos a custo de produção e coeficientes técnicos dos produtores/exportadores são quase sempre confidenciais, fazendo parte do diferencial competitivo de cada empresa. Assim, para fins de início da investigação, não há outra alternativa à indústria doméstica que não a utilização de seus próprios coeficientes de produção e bases públicas, para construção do valor normal no país exportador. A partir do início da investigação, é dada oportunidade aos produtores/exportadores para que apresentem seus dados específicos, sendo a margem de dumping recalculada a partir dos dados fornecidos. No presente caso, após resposta ao questionário do produtor/exportador por parte da Celanese México, o valor normal, desde a determinação preliminar, está sendo calculado sim a partir do preço de venda no mercado interno mexicano.

A autoridade investigadora brasileira rejeita novamente a acusação do governo mexicano de ausência de análise dos dados fornecidos pela peticionária. Da análise cuidadosa do processo em sua fase anterior, percebe-se que nem todos os números e metodologias propostas para cálculo do valor normal foram aceitos pela autoridade investigadora. Antes do início da investigação, foi enviado ofício extenso de informações complementares à Rhodia, com questionamentos diversos sobre o valor normal apresentado para o México e para os EUA. Todavia, a maior parte dos itens propostos pela peticionária para o cálculo do valor normal construído foi considerada razoável e aceita pela autoridade investigadora. Com relação especificamente aos dados de energia elétrica extraídos do Sistema FIRJAN, conforme informações adicionais protocoladas pela Rhodia, a página de acesso foi tirada do ar após o protocolo da petição. Contudo, quando da análise pela autoridade investigadora, os dados do sistema ainda podiam ser consultados pela página em cache mantida pelo buscador do Google. O endereço de acesso foi indicado pela peticionária e consultado pela autoridade investigadora em 9 de agosto de 2016 (conforme item 4.1.2.1 deste documento), tendo sido confirmados os valores apresentados pela parte. Já o uso dos percentuais referentes à depreciação, despesas de vendas gerais e administrativas, identificados nos demonstrativos financeiros da empresa **Mexichem S.A.B de C.V. (Mexichem)**, mostrou-se adequado como melhor informação disponível para o cálculo do valor normal mexicano no início da investigação, já que se trata de empresa em operação no país e também do setor químico. Naquela oportunidade, não foram encontrados demonstrativos financeiros de produtores mexicanos de ésteres acéticos com publicação aberta.

Conforme já mencionado neste documento, esclarece-se que a exclusão de produtos acondicionados em embalagens não superiores a 4 litros não gerou qualquer impacto no cálculo das margens de dumping para esta investigação. Tal exclusão foi realizada apenas a partir da determinação preliminar, e, nas etapas seguintes, a margem mexicana e a estadunidense foram calculadas com base nos dados prestados pelos produtores/exportadores dos países, e também pelo importador relacionado ao Grupo Celanese. Todavia, nem no mercado interno desses países e nem nas exportações para o Brasil, foram registradas vendas de produtos acondicionados em embalagem com 4 litros ou menos pelos produtores/exportadores que responderam ao questionário.

Com relação aos questionamentos da Oxea em suas manifestações finais, sobre a utilização da data do pedido para referência da comparação de preços transação a transação para apuração de sua margem, entende-se que a conclusão adotada pela autoridade investigadora na divulgação dos fatos essenciais é pertinente e não deve ser modificada. Como exposto na própria manifestação, das 12 transações de exportação realizadas no período de análise de dumping, na grande maioria dos casos (em [CONFIDENCIAL] deles) não houve qualquer alteração entre o preço negociado no pedido e o faturado em média [CONFIDENCIAL] dias depois. Assim, considerando a grande variabilidade nos custos de produção e dos preços de venda dos ésteres acéticos, razão principal para utilização da metodologia transação a transação, não faria sentido comparar as vendas no mercado interno e externo a partir da data da fatura, sendo que o preço das exportações é definido, geralmente, em torno de [CONFIDENCIAL] antes do preço das vendas internas.

Esclarece-se que a autoridade investigadora também utilizou a categoria de cliente e a data do pedido como critérios para seleção das transações comparáveis, além de utilizar o tipo de transação (contrato ou **spot**) como critério de seleção entre faturas identificadas na mesma data. No caso de [CONFIDENCIAL] exportações, a data de venda no mercado interno comparável se situava antes do período de análise de dumping, o que exigiu a utilização da venda no mercado interno mais antiga para comparação. No entanto, para todos os outros casos, que são a grande maioria, as vendas comparáveis se situam no máximo a 1 dia de distância, para mais ou para menos, do intervalo estabelecido.

No que se refere às reclamações da indústria doméstica sobre a diminuição das margens de dumping calculadas para os produtores/exportadores entre a determinação preliminar e a divulgação dos fatos essenciais, ressalta-se que as modificações não são decorrentes apenas da aplicação dos fatos disponíveis aos dados das empresas. A margem de dumping foi apurada para a determinação preliminar antes mesmo do envio das informações complementares aos questionários pelos produtores/exportadores, sendo que o cálculo foi alterado ainda pelas pequenas correções na verificação **in loco** e mudanças de metodologia da autoridade investigadora, além das correções decorrentes da melhor informação disponível. A alteração na margem de dumping até a determinação final é recorrente nos processos de defesa comercial, sendo que em alguns casos pode-se apurar margem superior à preliminar, enquanto em muitos outros uma margem que é inferior.

A autoridade investigadora não compartilha do conceito de "melhor informação disponível" exposto pela Rhodia, como aquela que representa o pior resultado para as margens de dumping e de subcotação das empresas envolvidas. Nos termos do Anexo II, Artigo 7, do Acordo Antidumping, em caso de não cooperação - o que de fato não se verificou na presente investigação em relação à Oxea e à Celanese México -, o resultado de uma investigação de dumping "poderá" ser menos favorável a uma parte interessada do que se ela tivesse cooperado. Tal disposição, no entanto, não implica na utilização do "pior resultado" ou de sempre se utilizar um resultado menos favorável na aplicação dos fatos disponíveis. No caso de não fornecimento de informação solicitada, ou de fornecimento incompleto/incorreto, por parte interessada na investigação, a autoridade investigadora brasileira opta pela utilização em substituição do dado mais preciso e confiável que tem disponível. O uso dos fatos disponíveis na presente investigação impactou geralmente no uso de informações menos favoráveis aos produtores/exportadores do que as por eles fornecidas, mas não necessariamente na totalidade dos dados e cálculos presentes na determinação final.

Sobre o pedido do uso da margem de lucro de outras distribuidoras de produtos químicos nos EUA na reconstrução do preço de exportação da Celanese México, em substituição à margem de 0,3% da empresa Univar Inc. em 2015, ressalta-se que a solicitação foi realizada fora do prazo devido. As novas margens sugeridas, ainda que extraídas de fontes públicas de dados, constituem-se como elementos de prova, sendo que a fase probatória do processo se encerrou em 27 de abril de 2017. Tal margem de lucro vem sendo utilizada no cálculo desde a divulgação da determinação preliminar, em 18 de janeiro de 2017, o que permitiu à indústria doméstica mais de 3 meses para sua contestação e apresentação de novos elementos no processo. A indicação de novas margens junto ao conteúdo das manifestações finais, a respeito das quais as outras partes interessadas não poderão se pronunciar, desrespeita os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Esclarece-se que o "custo de oportunidade" a que a Rhodia se refere foi sim deduzido no cálculo do preço de exportação da Celanese México, referindo-se ao período em que o produto fica armazenado em estoque no México, nos EUA e também no Brasil. Tal custo, todavia, não se identifica com o custo financeiro das vendas. Já o frete do porto ao local de armazenagem nos EUA não deve ser deduzido, pois [CONFIDENCIAL]. Sobre a não dedução das comissões de vendas, a conclusão de que a rubrica identificada se referia a outro produto que não os ésteres acéticos foi tomada com base nos documentos obtidos durante a verificação **in loco** e não será revista para a determinação final. Não se exige das partes interessadas em processo de defesa comercial que forneçam apenas informações auditadas por auditores independentes, já que essa é condição variável com relação ao tipo societário das empresas, suas políticas internas e relações com investidores. Mesmo para empresas que fazem uso de auditorias independentes, nem todas as informações contábeis e gerenciais utilizadas no seu dia-a-dia são objeto de auditoria, mas ainda assim podem ser importantes para refletir os preços e custos buscados nas investigações de dumping.

Finalmente, com relação aos questionamentos da indústria doméstica para a comparação transação a transação no cálculo da margem de dumping da Oxea, entende-se que os requisitos elencados pela parte refletem apenas sua concepção para aplicação da metodologia, não estando especificados nem no Acordo Antidumping e nem no Regulamento Brasileiro. Para a autoridade investigadora, as vendas no mercado interno utilizadas são sim comparáveis às operações de exportação e a metodologia foi adotada pelas razões já expostas neste documento. Para o cálculo atentou-se sim à forma de realização de cada venda (se contrato ou **spot**), no entanto, [CONFIDENCIAL].

4.6 Da conclusão sobre o dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, originárias dos EUA e México, realizadas no período de abril de 2015 a março de 2016.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5 DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de ésteres acéticos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeitos de determinação final, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2011 a março de 2016, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2011 a março de 2012;
P2 - abril de 2012 a março de 2013;
P3 - abril de 2013 a março de 2014;
P4 - abril de 2014 a março de 2015; e
P5 - abril de 2015 a março de 2016.

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ésteres acéticos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da NCM, fornecidos pela RFB.

As NCMs de códigos 2915.31.00 e 2915.39.31, supracitadas, referem-se especificamente aos acetatos de etila e de n-propila, respectivamente, caracterizados como produto objeto da investigação, de modo que a depuração dos dados de importação obtidos teve por fim a identificação e consequente exclusão dos volumes importados que porventura não se referissem ao produto objeto da investigação.

Dessa forma, foram identificadas e excluídas importações de produtos como acetato de iso-propila, lactato de etila, cloreto de metileno, acetato de butila e acetato do éter metílico de propilenoglicol, que não correspondem às características do produto objeto da investigação.

Ademais, ressalta-se que foram excluídas também as importações de produtos com quantidade inferior a 4 litros por embalagem nas estatísticas de importação da RFB, por meio de depuração manual dos produtos não importados a granel.

5.1.1 Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

I) as margens relativas de dumping de cada uma das origens investigadas não foram **de minimis**, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo;

II) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

III) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de ésteres acéticos pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2 Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de ésteres acéticos no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Importações totais					
Em números-índice de toneladas					
País	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	54,9	49,8	135,5	290,0
México	100,0	56943,6	159759,0	188361,5	152302,6
Total (origens investigadas)	100,0	317,2	786,3	1003,5	991,0
Alemanha	100,0	46,7	170,7	685,3	96,0
Argentina	100,0	92,6	53,4	23,3	0,0
China	100,0	620,3	71,0	452,8	312,7
Espanha	100,0	300,0	50,0	3100,0	1200,0
Índia	-	-	-	100,0	350,0
Itália	100,0	138,7	176,0	189,3	1,3
Demais Origens ¹	100,0	2388,9	144,4	366,7	211,1
Total (exceto investigadas)	100,0	117,5	56,0	49,3	16,0
Total Geral	100,0	208,7	389,7	485,3	461,5

O volume das importações brasileiras de ésteres acéticos das origens investigadas aumentou continua e significativamente de P1 até P4 - 217,2%, de P1 para P2, 147,9%, de P2 para P3, e 27,6%, de P3 para P4 - e registrou pequena queda de P4 para P5, de 1,2%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado das origens investigadas de 891%.

Observou-se que as importações originárias dos EUA e do México aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de dano. Com efeito, representavam 45,7% do total importado em P1, e cresceram para 69,4% em P2, 92,2% em P3, 94,5% em P4 e, alcançaram 98,1% em P5, deslocando praticamente todas as outras origens do mercado.

Quanto ao volume importado de ésteres acéticos das demais origens pelo Brasil, observou-se crescimento de P1 para P2, de 17,5%, e queda nos intervalos seguintes: 52,3%, de P2 para P3; 12%, de P3 para P4; e 67,5%, de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 84% em P5, relativamente a P1.



5.1.3 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de ésteres acéticos no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais					
Em números-índice de Mil US\$ CIF					
País	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	64,3	68,4	158,4	252,5
México	100,0	8996,3	24535,9	30839,7	20334,7
Total (origens investigadas)	100,0	259,0	601,7	827,1	690,2
Alemanha	100,0	43,2	92,3	242,1	62,0
Argentina	100,0	80,3	46,1	21,3	-
China	100,0	942,5	66,9	419,6	248,8
Espanha	100,0	156,5	25,3	293,4	100,2
Índia	-	-	-	100,0	329,4
Itália	100,0	86,8	100,2	80,7	0,7
Demais Países ¹	100,0	440,8	172,3	327,3	240,2
Total (exceto investigadas)	100,0	113,2	55,1	53,7	15,2
Total Geral	100,0	172,7	278,1	369,2	290,6

Preço das importações totais					
Em números-índice de US\$ CIF / t					
País	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	117,3	137,4	117,0	87,1
México	100,0	15,7	15,3	16,3	13,3
Total (origens investigadas)	100,0	81,6	76,5	82,4	69,6
Alemanha	100,0	92,4	54,7	35,5	64,8
Argentina	100,0	86,7	86,3	91,5	-
China	100,0	152,1	94,4	92,7	79,6
Espanha	100,0	43,6	35,4	8,4	7,3
Índia	-	-	-	100,0	93,7
Itália	100,0	62,5	56,8	42,4	75,8
Demais Países ¹	100,0	18,5	119,3	89,3	113,8
Total (exceto investigadas)	100,0	96,3	98,3	108,8	94,7
Total Geral	100,0	82,7	71,3	76,1	63,0

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de ésteres acéticos das origens investigadas reduziu-se 30,4% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimo de 18,4% de P1 para P2 e de 6,3% de P2 para P3, seguido de 7,7% de aumento no intervalo seguinte (de P3 para P4). A redução do preço dessas importações foi retomada no último intervalo (de P4 para P5), em 15,5%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou queda ao longo do período de análise de dano (de P1 para P5), de 5,3%. Observados os intervalos separadamente, verificou-se: queda de 3,7% de P1 para P2, aumento de 2,1% de P2 para P3 e de 10,7% de P3 para P4, seguidos de outra queda de P4 para P5, de 13%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias dos EUA e do México foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos. O preço médio das origens investigadas, que era 18,1% menor que o das demais origens em P1, tornou-se 39,8% menor em P5, fim da série analisada e período em que tal diferença é mais acentuada.

5.2 Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de ésteres acéticos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para o consumo cativo na produção de [CONFIDENCIAL] da indústria doméstica, bem como o volume comercializado pelo outro produtor nacional e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Consumo Nacional Aparente						
Em números-índice de toneladas						
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Cloroetil	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	109,4	317,2	117,5	99,3	106,5
P3	99,1	129,7	786,3	56,0	88,8	109,0
P4	93,9	127,4	1.003,5	49,3	93,6	106,8
P5	82,2	93,0	991,0	16,1	77,1	91,8

Observou-se que o CNA cresceu nos dois primeiros intervalos analisados - 6,5%, de P1 para P2, e 2,3% de P2 para P3 - e se retraiu nos intervalos seguintes: 2 %, de P3 para P4, e 14% de P4 para P5. Ao fim do período analisado (P5), o CNA apresentou redução de 8,2% comparativamente a P1.

5.3 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ésteres acéticos, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela Rhodia, líquidas de devoluções, bem como o volume comercializado pelo outro produtor nacional e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de ésteres acéticos da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. A indústria doméstica não efetuou revenda de ésteres acéticos de P1 a P5. A Rhodia importou [CONFIDENCIAL] toneladas de ésteres acéticos em P2 de origem não investigada, referentes [CONFIDENCIAL].

Mercado Brasileiro					
Em números-índice de toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Cloroetil	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	109,4	317,2	117,5	106,8
P3	99,1	129,7	786,3	56,0	109,7
P4	93,9	127,4	1.003,5	49,3	107,2
P5	82,2	93,0	991,0	16,1	92,3

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de ésteres acéticos cresceu nos dois primeiros intervalos - 6,8%, de P1 para P2, e 2,7%, de P2 para P3 - e se reduziu nos intervalos seguintes: 2,3%, de P3 para P4; e 13,9%, de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 7,7%.

5.4 Da evolução das importações

5.4.1 Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de ésteres acéticos.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
Em números-índice de toneladas					
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,5	317,2	297,8	117,5	110,3
P3	109,0	786,3	721,4	56,0	51,4
P4	106,8	1.003,5	939,9	49,3	46,2
P5	91,8	991,0	1.079,7	16,1	17,5

Observou-se que a participação das importações originárias dos EUA e do México no consumo nacional aparente apresentou crescimento contínuo ao longo do período de análise de dano, com as seguintes elevações: [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4; e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das outras importações no CNA cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2. No intervalo seguinte, de P2 para P3, caiu [CONFIDENCIAL] p.p., permanecendo no mesmo patamar de P3 para P4, e voltando a cair de P4 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.4.2 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ésteres acéticos.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					
Em números-índice de toneladas					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,8	317,2	297,1	117,5	110,0
P3	109,7	786,3	716,9	56,0	51,1
P4	107,2	1.003,5	936,0	49,3	46,0
P5	92,3	991,0	1.073,9	16,1	17,4

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou crescimento em todos os intervalos, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Manteve-se estável de P3 para P4; voltando a cair ([CONFIDENCIAL] p.p.) de P4 para P5. Considerando todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.3 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ésteres acéticos.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional			
Em números-índice de toneladas			
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	317,2	318,7
P3	90,7	786,3	838,3
P4	85,1	1.003,5	1.134,7
P5	75,3	991,0	1.292,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ésteres acéticos seguiu trajetória crescente em todo os intervalos, com aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL]% em P1, passou a [CONFIDENCIAL]% em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5 Das manifestações a respeito das importações

Em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2016, a Rhodia ressaltou que, apesar da pequena retração em 2015, as importações do produto objeto da investigação apresentaram tendência de crescimento ao longo do período de análise de dano e aumentaram sua participação nas importações brasileiras totais de ésteres acéticos em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, deslocando as importações das outras origens que decresceram continuamente no mesmo período. A preponderância das importações das origens investigadas, de acordo com a empresa, também seria evidenciada quando considerados os valores de importação em dólares estadunidenses na condição CIF. A manifestante, a partir dos preços das importações, em US\$ CIF/t, atribuiu o aumento das importações das origens investigadas aos seus baixos preços, em decorrência da prática de dumping.

Em seguida, a Rhodia destacou a retração de suas vendas, das vendas da Cloroetil e do mercado brasileiro de P1 para P5 e o crescimento significativo das importações das origens investigadas no mesmo período. Enquanto a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., as origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p.

Em sua manifestação protocolada em 20 de abril de 2017, o Governo do México cobrou explicações da autoridade investigadora sobre se as importações de ésteres acéticos por parte da indústria doméstica teriam sido consideradas nas análises da investigação e a indicação da quantidade dessas importações.

O governo do país exportador contestou a análise cumulativa das importações de EUA e México. Indicou que no parecer de início da investigação não há uma apresentação dos motivos pelos quais a autoridade investigadora decidiu acumular as importações dos dois países, contrariando o Artigo 3.3 do Acordo Antidumping e art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013. Fez referência ainda a posicionamento de Grupo Especial da OMC no caso Comunidade Europeia - Acessórios para Tubos (DS 219), no qual sugeriria que o termo "condições de competição" (condiciones de competencia) do Artigo 3.3, item "b", do Acordo Antidumping, faz alusão à relação dinâmica entre produtos no mercado. O governo mexicano alegou que, nem no parecer de início nem no de determinação preliminar, teria sido avaliado a relação preconizada pelo Grupo Especial.

A parte pôs em questão também a depuração dos dados de importação dos ésteres acéticos realizada pela autoridade investigadora. Questionou o motivo de terem sido excluídos produtos não correspondentes ao investigado, como acetato de isopropila, butilo, entre outros, quando os códigos tarifários utilizados (NCMs 2915.31.00 e 2915.39.31) referem-se especificamente ao produto investigado que ingressa no Brasil. Entendeu que a autoridade investigadora não especificou a metodologia para depuração das importações, de forma a garantir a observância do Artigo 5.3 do Acordo Antidumping, e que não teria justificado de forma satisfatória a exclusão dos ésteres acéticos acondicionados em embalagens não superior a 4 litros.

O Governo do México pontuou que o volume das importações das origens investigadas registrou crescimento até P4, partindo de um patamar baixo em P1, mas que apresenta queda de P4 para P5. Com relação aos preços das importações, reclamou que a autoridade investigadora não apresentou explicação sobre o cálculo do preço das importações das origens investigadas, explicitando se analisou as importações cumulativamente ou se considerou os tipos de produtos importados individualmente para o cálculo. Considerou que, pelo Artigo 3.2 do Acordo Antidumping, a comparação do preço do produto importado com o brasileiro deve se dar entre mercadorias similares. Ainda, argumenta que, segundo a jurisprudência da OMC nos casos da China de Aparelhos de Raios X e Carne de Frango, nos casos em que houver grandes diferenças entre os distintos tipos de produtos investigados, deve haver certa semelhança entre os produtos comparados para efeitos de análise de subcotação.

Finalmente, o Governo do México fez alusão à declaração da indústria doméstica de ter importado ésteres acéticos em P2, afirmando que a autoridade investigadora não teria explicado ao longo do processo se levou em conta ou não tais importações.

Na manifestação protocolada em 27 de abril de 2017, o Grupo Celanese sustentou que a ausência de exportações mexicanas de acetato de n-propila impediu uma comparação apropriada, tendo em vista as condições de concorrência entre as importações do México e dos Estados Unidos. Por essa razão, os efeitos das exportações das origens investigadas não poderiam ser avaliados cumulativamente.

O Grupo Celanese considerou que as condições de concorrência entre as importações originárias do México, composta exclusivamente pelo acetato de etila, são bastante diversas das exportações dos EUA, compostas majoritariamente pelo acetato de n-propila.

Foi defendido pelo Grupo Celanese que a avaliação individualizada das importações, demonstram que houve queda expressiva das importações de acetato de etila originárias do México.

Em sua manifestação prévia à nota técnica de fatos essenciais, de 16 de maio de 2017, o Grupo Celanese novamente alegou diferenças entre o acetato de etila e o acetato de n-propila, defendendo a avaliação das importações de forma não cumulativa. Destacou suposta queda de 20% nas importações de acetato de etila mexicano de P4 para P5, que seria superior à queda nas vendas da indústria doméstica no mesmo período. Afirmou que "não é possível pressupor que as importações de acetato de etila do México foram substituídas pelas importações de acetato de n-propila, uma vez que esse tem preço bastante superior ao acetato de etila". Segundo o entendimento da parte, a avaliação conjunta das importações violaria o art. 31, inciso III, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em suas manifestações de 21 de junho de 2017, a Oxea alegou que a autoridade investigadora não teria abordado seus argumentos e os da Celanese México, a respeito da não cumulação das importações dos EUA e México. O produtor/exportador afirmou que seus argumentos teriam sido tratados como questionamento à similaridade, o que não teria ocorrido.

Assim, a Oxea defendeu que as importações de EUA e México sejam analisadas separadamente, por apresentarem diferentes condições de competitividade. Por meio de dados extraído do Sistema Aliceweb, a parte sustentou que, ao longo do período investigado, os EUA exportaram apenas acetato de n-propila e o México apenas acetato de etila ao Brasil. Reiterou que os ésteres acéticos investigados são fabricados a partir de processos produtivos distintos, possuem características físicas e químicas diferentes, são classificados em códigos tarifários separados e que não são substituíveis entre si em vários segmentos, como químico e farmacêutico. A diferença entre os produtos seria especialmente observada no preço e, conforme sugerido pela Oxea, caso as aplicações dos produtos fossem exatamente as mesmas, os consumidores optariam por comprar apenas o acetato de etila, que é mais barato.

A Oxea ressaltou se sentir prejudicada por não ser possível examinar o dano específico provocado pelas exportações de seu produto, já que não foram divulgados os indicadores da indústria doméstica relativos à produção e comercialização do acetato de n-propila. Apresentou os dados de participação no CNA divididos por país e CODIP, defendendo que as importações de acetato de n-propila tiveram participação insignificante no CNA e que provavelmente estariam sendo indevidamente responsabilizadas pelo dano à indústria doméstica.

5.6 Dos comentários acerca das manifestações

De fato, as importações de ésteres acéticos das origens investigadas aumentaram significativamente em todos os períodos de análise de dano, à exceção do intervalo P4-P5, enquanto as importações das outras origens tiveram comportamento decrescente a partir de P2, o que levou ao aumento da participação das importações das origens investigadas nas importações brasileiras totais.

Movimento semelhante ocorreu na participação das importações investigadas no mercado brasileiro. A participação das importações originárias dos EUA e do México no mercado brasileiro e no CNA foi crescente em todos os intervalos, aumentando de P4 para P5 em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. As importações de outras origens, por sua vez, elevaram sua participação no mercado brasileiro e no CNA apenas de P1 para P2 - em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Quando analisados os extremos da série (de P1 para P5), as origens não investigadas perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA.

Em resposta à manifestação do Governo do México, confirma-se que as importações realizadas pela indústria doméstica estão sendo sim contabilizadas no volume importado pelo Brasil em P2 e na formação do mercado brasileiro e do CNA. Trata-se, contudo, de um volume pequeno de importação, de apenas [CONFIDENCIAL] toneladas, de origem que não as investigadas.

Diferentemente do alegado pelo governo mexicano, as "condições de competição" foram sim analisadas durante o processo para acumulação das importações, conforme item 5.1.1, III, e capítulo 2 deste documento. Tanto a determinação de início quanto a determinação preliminar foram emitidas com análises semelhantes por parte da autoridade investigadora.

Sobre a exclusão de alguns produtos na depuração realizada para os códigos tarifários, esclarecemos ao Governo do México que, apesar dos códigos 2915.31.00 e 2915.39.31 da NCM serem de fato relativos exclusivamente ao acetato de etila e ao acetato de n-propila, as estatísticas de importação brasileiras são baseadas nos dados informados pelos importadores. Com alguma frequência, produtos de outra natureza são classificados erroneamente nas NCM dos produtos em questão, exigindo-se a realização de depuração dos dados para obtenção de uma informação mais precisa sobre o volume importado dos ésteres acéticos. A depuração foi realizada de forma manual, por consulta individualizada pelos técnicos responsáveis à descrição do produto importado, e exclusão daqueles que não correspondiam aos ésteres acéticos.

Esclarecemos que o preço médio das importações apresentado no item 5.1.3 é relativo ao preço médio das exportações de cada país para o Brasil, sem qualquer ponderação. A comparação de preços defendida pelo governo mexicano considerando produtos similares, conforme a jurisprudência da OMC apresentada, aplica-se somente à análise de subcotação, na qual o preço da indústria doméstica utilizado para a comparação, conforme será visto, é ponderado pela participação de cada CODIP no volume exportado para o Brasil das origens investigadas.

A respeito das manifestações do Grupo Celanese e da Oxea, sobre a análise cumulada das importações de EUA e México, reiteramos que tal prática é adotada em regra nos processos de defesa comercial conduzidos pela autoridade investigadora brasileira, observados os requisitos do art. 31, do Decreto nº 8.058, de 2013. Tal análise já foi realizada no item 5.1.1 deste documento. Os produtos originários de EUA e México se enquadram no conceito de produto objeto da investigação, satisfazendo o conceito definido no art. 10 do Regulamento Brasileiro. Concluiu-se que a margem de dumping para as diferentes origens não é **de minimis**, que o volume importado por cada uma delas não é insignificante e que os produtos dos dois países concorrem entre si, conforme exaustivamente discutido no Capítulo 2 referente ao produto e à similaridade, inclusive no que diz respeito às características mercadológicas dos mesmos.

5.7 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t);

b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 essas importações representavam [CONFIDENCIAL]% do CNA e, em P5, alcançaram [CONFIDENCIAL]%;

c) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5; e

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [CONFIDENCIAL]% desta produção e em P5 já correspondiam a [CONFIDENCIAL]% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

6 DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5, para efeito da análise relativa à determinação final da investigação, considerou-se o período de abril de 2011 a março de 2016.



6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ésteres acéticos da Rhodia, que foi responsável por 90,4% do volume de produção do produto similar fabricado no Brasil em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ademais, assim como na determinação preliminar, os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação **in loco**.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), para produtos industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ésteres acéticos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,5	103,6	102,1	98,3	96,9
P3	92,0	99,1	107,8	81,2	88,3
P4	86,0	93,9	109,3	74,0	86,0
P5	76,0	82,2	108,2	66,6	87,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimento de P1 para P2, de 3,6% e queda nos intervalos seguintes: 4,4%, de P2 para P3, 5,2%, de P3 para P4, e 12,5%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decaiu 17,8%. A despeito da queda, a participação das vendas destinadas ao mercado interno no total cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, quando passaram a representar [CONFIDENCIAL]% de todas as vendas.

Já as vendas no mercado externo decresceram em todos os intervalos analisados: 1,7% de P1 para P2, 17,4% de P2 para P3, 8,9% de P3 para P4, e 9,9% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a queda acumulada somou 33,4%.

As vendas totais apresentaram as seguintes variações: +1,5%, de P1 para P2; -9,4%, de P2 para P3; -6,5%, de P3 para P4; e -11,6%, de P4 para P5. Ao se comparar P5 com o início do período de análise (P1), as vendas totais da indústria doméstica se reduziram em 24%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente			Em números-índice de toneladas
	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,5	103,6	97,3
P3	109,0	99,1	90,9
P4	106,8	93,9	88,0
P5	91,8	82,2	89,5

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de ésteres acéticos apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, crescendo apenas de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Mercado Brasileiro (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,8	103,6	97,0
P3	109,7	99,1	90,3
P4	107,2	93,9	87,6
P5	92,3	82,2	89,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ésteres acéticos teve comportamento semelhante àquele da participação no consumo nacional aparente, apresentando quedas até P4: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 - e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro					Em números-índice de %
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Cloroetil	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	109,4	317,2	117,5	106,8
P3	99,1	129,7	786,3	56,0	109,7
P4	93,9	127,4	1.003,5	49,3	107,2
P5	82,2	93,0	991,0	16,1	92,3

As importações das origens investigadas tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de ésteres acéticos em todos os intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, acumulou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação de mercado. As vendas da outra produtora nacional, Cloroetil, por sua vez, registraram pequena aumento de participação de P1 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.4 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada de produção da indústria doméstica foi calculada a partir [CONFIDENCIAL], de forma a obter a capacidade nominal. [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

Já a capacidade efetiva considerou a multiplicação da capacidade nominal pelo [CONFIDENCIAL].

Cabe destacar que as informações utilizadas para o acetato do n-propila foram aquelas referentes ao [CONFIDENCIAL].

O cálculo da capacidade instalada efetiva considerou os ajustes decorrentes da verificação **in loco** na indústria doméstica, quais sejam: inclusão de todos os tipos de parada, exceto [CONFIDENCIAL], além da correção da [CONFIDENCIAL] de produção do acetato de etila e das demais inconsistências verificadas.

A indústria doméstica conta com uma linha de produção dedicada exclusivamente à produção do acetato de etila e outra para o acetato de n-propila e do [CONFIDENCIAL], ambas localizadas na planta de Paulínia. Dessa forma, a produção de [CONFIDENCIAL] foi registrada no campo de "outros produtos" para o cálculo do grau de ocupação.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação					Em números-índice de toneladas
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	
P2	95,8	98,9	96,5	102,9	
P3	100,1	90,7	81,7	89,6	
P4	99,0	85,1	86,5	86,1	
P5	101,8	75,3	67,4	73,1	

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise (P1 para P5), apresentou crescimento de 1,8%. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva caiu 4,2% de P1 para P2, cresceu 4,5% de P2 para P3, diminuiu 1,1% de P3 para P4, voltando a aumentar de P4 para P5 (2,8%).

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda em todos os intervalos, equivalentes a 1,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 6,2% de P3 para P4 e 11,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 24,7%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 32,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos caiu 3,5% de P1 para P2, 15,3% de P2 para P3, cresceu 5,9% de P3 para P4 e voltou a cair de P4 para P5, em 22,1%.

No entanto, frise-se que em termos absolutos as quedas observadas na produção de outros produtos sempre foram bastante inferiores àquelas observadas na produção do produto similar doméstico, de maneira que a redução acumulada do volume produzido de ésteres acéticos, de P1 a P5 e em toneladas, foi quase 6 vezes superior à redução observada no volume em toneladas dos outros produtos.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu, de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p., mas passou a cair nos intervalos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (P1 para P5), observou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.5 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a [CONFIDENCIAL].

Estoques							
Em números-índice de toneladas							
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/ Revendas (+/-)	Consumo cativo (-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	(100,0)	100,0
P2	98,9	103,6	98,3	100,0	99,3	(140,3)	70,8
P3	90,7	99,1	81,2	-	88,8	(93,9)	75,1
P4	85,1	93,9	74,0	-	93,6	(83,5)	80,4
P5	75,3	82,2	66,6	-	77,1	(156,5)	89,8

O volume do estoque final de ésteres acéticos da Rhodia diminuiu 29,2% de P1 para P2, e cresceu nos intervalos seguintes: 6,1%, de P2 para P3; 7%, de P3 para P4; e 11,7%, de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 10,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	70,8	98,9	71,6
P3	75,1	90,7	82,8
P4	80,4	85,1	94,5
P5	89,8	75,3	119,2

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e também de P3 para P4. De P4 para P5, essa relação também aumentou: [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.6 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de ésteres acéticos pela indústria doméstica.

O regime de trabalho utilizado pela Rhodia é o de produção [CONFIDENCIAL].

Os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados a partir dos centros de custos da empresa relativos à [CONFIDENCIAL]. Para os empregados diretos da produção, não foi necessária a realização de rateio, sendo identificados os empregados e as despesas com pessoal específicos dos centros de custos relativos à produção dos ésteres acéticos. Para a produção indireta, realizou-se rateio dos outros centros de custos de produção, com base [CONFIDENCIAL], no caso do número de empregados, e na [CONFIDENCIAL], no caso da massa salarial. Os dados de emprego e massa salarial de administração e vendas foram igualmente reportados por rateio, a partir de [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,0	100,0	92,0	92,0
Administração e Vendas	100,0	100,0	100,0	100,0	109,1
Total	100,0	100,0	100,0	94,4	97,2

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou apenas de P3 para P4, quando caiu 8%, equivalente a dois postos de trabalho, tendo ficado estável em todos os outros intervalos. O número de empregados em Administração e Vendas, por sua vez, ficou estável até P4, tendo oscilado positivamente em 9,1% de P4 para P5, o equivalente a [CONFIDENCIAL] posto de trabalho.

Em consequência, o número total de empregados ficou estável até P3, tendo caído 5,6% de P3 para P4 e crescido 2,9% em seguida, de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número total de empregados caiu 2,8%.

Produtividade por Empregado			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	98,9	98,9
P3	100,0	90,7	90,7
P4	92,0	85,1	92,5
P5	92,0	75,3	81,9

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (-1,1%), de P2 para P3 (-8,2%) e de P4 para P5 (-11,5%), tendo crescido apenas de P3 para P4 (+2%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 18,1%, como consequência da queda na produção superior à redução do número de empregados.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de ésteres acéticos pela Rhodia encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,9	92,5	83,9	93,7
Administração e Vendas	100,0	105,4	98,8	101,7	113,4
Total	100,0	103,0	95,5	92,4	103,1

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 0,9%, de P1 para P2, seguido por reduções de 8,3%, de P2 para P3, e 9,3%, de P3 para P4. De P4 para P5 registrou-se novo crescimento, de 11,7%. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção caiu 6,3% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 13,4% em P5, quando comparado com o início do período de análise (P1). Nos intervalos individuais, observou-se crescimento no indicador de 5,4% de P1 para P2, queda de 6,2% de P2 para P3 e novos crescimentos nos intervalos seguintes: 2,9%, de P3 para P4, e 11,6%, de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se crescimento de 3,1% ao longo do período de análise de dano como um todo. Nos intervalos individuais, a massa total cresceu 3%, de P1 para P2, diminuiu 7,3%, de P2 para P3, e 3,3%, de P3 para P4, crescendo novamente de P4 para P5, em 11,6%.

6.1.7 Do demonstrativo de resultado

6.1.7.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Rhodia com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida				
Em mil R\$ atualizados e em números-índice de mil R\$ atualizados				
---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	103,8	[CONF.]	102,9
P3	[CONF.]	100,0	[CONF.]	83,3
P4	[CONF.]	102,3	[CONF.]	82,6
P5	[CONF.]	98,0	[CONF.]	87,7

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou comportamento instável, crescendo de P1 para P2 (+3,8%), e de P3 para P4 (+2,2%). Nos demais intervalos apresentou queda de 3,6% e 4,1%, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 2% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar também variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: +2,9%, de P1 para P2; -19%, de P2 para P3; -0,8%, de P3 para P4; e +6,1%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou decréscimo de 12,3%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de análise, crescendo de P1 para P2 (+[CONFIDENCIAL]%) e de P3 para P4 (+[CONFIDENCIAL]%) e caindo de P2 para P3 (-[CONFIDENCIAL]%) e de P4 para P5 (-[CONFIDENCIAL]%). Considerando-se os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL]% na receita total.

6.1.7.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de ésteres acéticos, líquidas de depreciação, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
Em números-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	100,2	104,7
P3	101,0	102,6
P4	108,9	111,7
P5	119,3	131,6

O preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivos aumentos, em termos reais, em todo período de análise de dano, equivalentes a 0,2% de P1 para P2, 0,8% de P2 para P3, 7,8% de P3 para P4 e 9,6% de P4 para P5. Nos extremos da série (P1 para P5), o crescimento acumulado foi de 19,3%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo aumentou 31,6%, em se considerando todo o período de análise dano. Nos intervalos individuais, tal preço aumentou 4,7% de P1 para P2, diminuiu 2% de P2 para P3, e cresceu nos períodos seguintes: 8,9%, de P3 para P4; e 17,8%, de P4 para P5.

6.1.7.3 Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de ésteres acéticos de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do [CONFIDENCIAL] dos ésteres acéticos no mercado interno e externo em relação ao [CONFIDENCIAL] total da Rhodia.

Demonstrativo de Resultados					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	103,8	100,0	102,3	98,0
CPV	100,0	103,2	101,3	106,2	103,9
Resultado Bruto	100,0	105,4	96,5	91,0	81,4
Despesas Operacionais	100,0	116,2	70,8	77,3	97,2
Despesas administrativas	100,0	110,2	68,5	58,2	71,1
Despesas com vendas	-	-	-	-	-
Resultado financeiro (RF)	100,0	869,3	159,2	356,0	1.350,7



Outras despesas/receitas operacionais (OD) ¹	100,0	89,7	73,0	121,4	104,4
Resultado Operacional	100,0	90,2	132,6	110,0	59,2
Resultado Operacional s/RF	100,0	105,5	133,1	114,8	84,5
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	101,6	118,4	116,4	89,4

O resultado bruto da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (5,4%) e negativamente nos demais períodos: 8,4 % de P2 para P3, 5,8% de P3 para P4 e 10,5% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de ésteres acéticos pela Rhodia sofreu queda de 18,6%.

O resultado operacional, por sua vez, registrou aumento apenas de P2 para P3 (47%), tendo sofrido diminuição nos demais intervalos analisados: de 9,8% de P1 para P2, 17% de P3 para P4 e 46,2% de P4 para P5, intervalo com a maior queda proporcional. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se redução acumulada de 40,8% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou sucessivos aumentos de 5,5% de P1 para P2 e de 26,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, esse resultado teve queda de 13,7% de P3 para P4 e 26,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a queda acumulada é equivalente a 15,5%.

Por fim, o resultado operacional da Rhodia, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou sucessivos aumentos de 1,6% de P1 para P2 e de 16,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, esse resultado teve queda de 1,6% de P3 para P4 e 23,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a queda acumulada é equivalente a 10,6%.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro					
Em números-índice de %					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	101,5	96,5	88,9	83,0
Margem Operacional	100,0	86,9	132,5	107,6	60,4
Margem Operacional s/RF	100,0	101,6	133,0	112,3	86,2
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	97,9	118,3	113,9	91,2

A margem bruta cresceu apenas de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p., tendo sofrido queda nos demais intervalos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica sofreu diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou crescimento somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e queda nos demais intervalos, diminuindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a retração total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, aumentou até P3 ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3), apresentando quedas sucessivas nos períodos subsequentes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou crescimento somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e queda nos demais intervalos, diminuindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a retração total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados					
Em números-índice de R\$ atualizados/t					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	100,2	101,0	108,9	119,3
CPV	100,0	99,6	102,2	113,1	126,5
Resultado Bruto	100,0	101,7	97,4	96,8	99,0
Despesas Operacionais	100,0	112,2	71,5	82,3	118,3
Despesas administrativas	100,0	106,4	69,1	61,9	86,5
Despesas com vendas	-	-	-	-	-
Resultado financeiro (RF)	100,0	839,0	160,7	378,9	1.643,7
Outras despesas (OD)	100,0	86,6	73,7	129,3	127,0
Resultado Operacional	100,0	87,0	133,8	117,1	72,0
Resultado Operacional s/RF	100,0	101,8	134,3	122,2	102,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	98,1	119,5	124,0	108,8

O CPV unitário, após sofrer queda de 0,4% de P1 para P2, cresceu continuamente nos intervalos seguintes, em 2,6% de P2 para P3, 10,7% de P3 para P4 e 11,8% de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário cresceu 26,5% no acumulado.

O resultado bruto unitário da Rhodia oscilou ao longo do período de análise, com crescimento de P1 para P2 (1,7%) e de P4 para P5 (2,3%), e redução de P2 para P3 (4,2%) e de P3 para P4 (0,6%). Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve diminuição de 1%.

O resultado operacional unitário caiu 13% de P1 para P2, aumentou 53,7% de P2 para P3, voltando a cair nos períodos subsequentes: 12,5% de P3 para P4 e 38,5% de P4 para P5. No acumulado, o resultado decresceu 28% entre o início e o fim do período de análise de dano.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, teve aumento de 1,8%, de P1 para P2 e 31,9%, de P2 para P3, sofrendo quedas sucessivas nos demais intervalos: 9%, de P3 para P4 e 15,8%, de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, esse resultado unitário aumentou 2,9%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, teve trajetória descontínua ao longo do período de análise de dano, apresentando as seguintes variações: -1,9%, de P1 para P2; +21,8%, de P2 para P3; +3,8%, de P3 para P4; e -12,3%, de P4 para P5. No período completo de análise, o referido resultado unitário registrou aumento de 8,8%.

6.1.8 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.8.1 Dos custos

Cabe ressaltar que, em decorrência de ajustes considerados pela indústria doméstica nos dados reportados e inconsistências identificadas na verificação **in loco**, o custo de produção do produto similar foi recalculado de forma a refletir o custo das matérias-primas e a depreciação contábeis, sem os ajustes gerenciais aplicados aos dados reportados. Para os custos relativos ao acetato de n-propila, tendo em vista que a depreciação contábil verificada se refere ao total da linha de produção (inclusive [CONFIDENCIAL]), realizou-se rateio da depreciação total da linha pela quantidade produzida de cada produto nos períodos de P1 a P4. Em P5, utilizou-se a depreciação contábil verificada.

Ainda para os custos do acetato de n-propila, foi adicionado um abatimento relativo ao "[CONFIDENCIAL]" identificado em P5, que foi extrapolado para os períodos de P1 a P4 a partir da proporção de tal abatimento em função dos custos do "[CONFIDENCIAL]". Haja vista que foi encontrada uma diferença de 24,2% a menos nos custos fixos reportados para o acetato de n-propila em relação ao identificado na verificação **in loco**, tal diferença foi aplicada aos itens de custos fixos do referido CODIP em todos os períodos analisados. Dessa forma, o custo de produção do produto similar nacional passou aos seguintes valores após os resultados decorrentes da verificação **in loco**:

Evolução dos Custos					
Em números-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	97,5	101,7	111,5	125,1
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	95,9	100,1	109,8	122,9
1.2 Outros Insumos ²	100,0	60,3	47,2	78,8	98,9
1.3 Utilidades ³	100,0	119,0	123,7	133,4	156,8
1.4 Outros custos variáveis ⁴	100,0	115,7	112,7	129,0	113,7
2. Custos Fixos	100,0	98,0	85,3	91,8	104,4
2.1 Mão de obra direta	100,0	101,2	112,0	106,7	163,7
2.2 Depreciação	100,0	91,4	75,5	81,6	98,4
2.3 Outros custos fixos ⁵	100,0	101,4	87,8	95,9	101,4
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	97,6	100,7	110,3	123,9

Verificou-se que o custo de produção unitário de ésteres acéticos decresceu 2,4% de P1 para P2, mas cresceu de forma contínua nos demais intervalos: 3,2%, de P2 para P3; 9,5% de P3 para P4; 12,3%, de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 23,9% no acumulado.

O desempenho do custo de produção unitário foi decorrente principalmente da evolução dos custos com matérias-primas, que representam em média [CONFIDENCIAL]% do custo de produção em todos os períodos. De P1 para P5, o custo com as matérias-primas foi elevado em 22,9%. Ao se considerar os intervalos individuais, houve queda de 4,1% no custo das matérias-primas de P1 para P2, seguido de aumentos nos intervalos seguintes: 4,4% de P2 para P3, 9,7% de P3 para P4 e 11,9% de P4 para P5.

6.1.8.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
Em números-índice de R\$ atualizados/t			
Período	Custo de Produção (A) (R\$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	97,6	100,2	[CONF.]
P3	100,7	101,0	[CONF.]
P4	110,3	108,9	[CONF.]
P5	123,9	119,3	[CONF.]

A participação do custo no preço de venda diminuiu de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e aumentou nos demais intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.8.3 Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos ésteres acéticos importados dos EUA e do México com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas reportadas pela Rhodia, calculados para cada CODIP, depois de efetuadas as pequenas correções apresentadas na verificação **in loco**. O preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, bem como os valores totais do Imposto de Importação em moeda nacional. Foram calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. As despesas de internação foram calculadas a partir das respostas ao questionário do importador apresentadas, ponderadas pelo volume de cada uma das operações de importação informadas, e corresponderam a R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) por tonelada. Estas foram calculadas por unidade de comercialização, tendo em vista que grande parte das importações consideradas na apuração ocorreu entre partes relacionadas e o cálculo em termos percentuais poderia ser distorcido pelo preço de repasse na operação entre as empresas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação, obtendo-se o preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas					
----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$ atualizados/t)	100,0	93,0	91,9	108,1	115,8
Imp. de Importação (R\$ atualizados/t)	100,0	87,1	94,5	101,4	90,5
AFRMM (R\$ atualizados/t)	100,0	179,1	177,5	209,7	251,2
Despesas de internação (R\$ atualizados/t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100,0	93,3	93,0	108,4	114,6
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	104,0	102,4	114,1	134,2
Subcotação (R\$ atualizados/t)	(100,0)	21,8	7,8	(47,8)	93,9

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P2, P3 e P5.

A despeito da elevação do preço de venda no mercado interno constatada tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5, a indústria doméstica viu a participação do custo de produção no preço de venda aumentar a partir de P2, conforme apresentado no item 6.1.8.2, elevando-se em [CONFIDENCIAL] p.p de P1 para P5. Considerando a citada elevação na relação custo de produção/preço, combinada com a existência de subcotação em 3 dos 5 períodos analisados, constatou-se a ocorrência de supressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano.

Dessa forma, a supressão de preços levou a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas na maior parte do período, a preços de dumping, originárias dos EUA e do México.

6.1.8.4 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Aos valores normais obtidos para cada país (EUA e México) foram adicionadas as despesas de vendas média incorridas no país de exportação, a partir dos valores reportados nos apêndices de exportações ao Brasil dos questionários do produtor/exportador, no montante de US\$ [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) por tonelada para as exportações com origem nos EUA e de US\$ [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) por tonelada para as originárias do México, obtendo o valor normal em condição FOB.

No caso do valor normal dos EUA, foram consideradas como despesas de vendas incorridas no país de exportação as despesas de frete interno para o local de armazenagem, despesas complementares de frete interno, armazenagem pré-venda, frete para o cliente, seguro interno, **demurrage** e custos de distribuição, manuseio de carga e corretagem, despesas de manutenção de estoques e taxas bancárias, a partir dos dados reportadas pela Oxeia e os ajustes decorrentes da verificação **in loco**. Para o valor normal mexicano, foram adicionadas as despesas incorridas no México de frete interno para o local de armazenagem, armazenagem, seguro interno e frete internacional para os EUA, somadas às despesas incorridas neste país para armazenagem, frete interno para o porto de embarque, manuseio de carga e corretagem, despesas indiretas de vendas, despesas gerais e administrativas, margem de lucro do exportador estadunidense e taxas bancárias, além das despesas de manutenção de estoques nos dois países. Em seguida, os valores obtidos foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal FOB considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete, seguro internacional e Imposto de Importação foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do AFRMM e das despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento. As despesas de internação foram convertidas para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, a partir da data de desembaraço das importações utilizadas como referência.

O preço da indústria doméstica em reais, apurado por meio dos dados fornecidos na petição de início da investigação e informações complementares, foi convertido em dólares estadunidenses venda a venda, também considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. O valor corresponde ao preço da indústria doméstica **ex fabrica**, líquido de tributos, devoluções, despesas de frete e seguro interno, e ponderado pela participação de cada CODIP no volume de exportações de ésteres acéticos dos EUA e do México para o Brasil.

Considerando o valor normal CIF apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias dos EUA e do México seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada, na proporção de 20,9%.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço **ex fabrica** da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações dos EUA e do México não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional, caso não fossem objeto de dumping.

6.1.9 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de ésteres acéticos, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	125,9	236,0	(1.164,8)	118,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	423,0	(657,0)	(5.382,3)	(1.423,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(15,1)	43,9	246,0	(5,7)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	12,3	59,9	(49,1)	(11,3)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Rhodia, que começou negativo em P1, teve variação de 112,3%, passando a ser positivo. De P2 para P3, o indicador aumentou 385,7%, atingindo seu maior resultado. De P3 para P4, contudo, observa-se uma variação negativa de 181,9%, passando a figurar como negativo novamente e assim mantendo-se de P4 para P5, a despeito de melhoria de 77% no indicador nesse último intervalo. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhoria de 88,7% no indicador, com redução significativa do déficit de caixa gerado pela empresa.

6.1.10 Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos da indústria doméstica, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da empresa como um todo pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar. O lucro líquido de P1 e de P3 foi ajustado em relação aos dados constantes no Parecer de início da investigação, tendo em vista os valores conferidos durante a verificação **in loco**.

Retorno dos Investimentos					
Em números-índice de mil R\$					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	51,8	344,3	(407,3)	95,4
Ativo Total (B)	100,0	113,2	133,8	153,9	168,7
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	45,8	257,3	(264,7)	56,5

A taxa de retorno sobre investimentos da Rhodia aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, saindo de uma taxa negativa para positiva, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Depois de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, quando voltou a ser negativa, a taxa aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e retomou o patamar positivo. Considerando os extremos do período de análise de dano, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.11 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Rhodia, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
Em mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ativo Realizável a Longo Prazo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Não Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índice de Liquidez Geral	100,0	98,1	93,7	72,8	72,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	81,2	105,8	85,0	71,2

O índice de liquidez geral diminuiu continuamente até P5: 1,9% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3, 22,4% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 27,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, caiu 18,8% de P1 para P2. De P2 para P3, o índice em questão cresceu 30,4%, voltando a decrescer (19,6%) de P3 para P4 e de P4 para P5 (16,2%). Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se diminuição de 28,8% nesse indicador.

6.1.12 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da Rhodia no mercado interno aumentou 3,6% de P1 para P2, apresentando quedas consecutivas nos demais períodos: 4,4% (P2-P3); 5,2% (P3-P4) e 12,5% (P4-P5). Considerando-se o intervalo de P1 a P5, a diminuição atingiu o patamar de 17,8%.

Essa diminuição no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 a P5, foi acompanhada pelo crescimento de 891% do volume das importações investigadas e de contração de 7,7% do mercado brasileiro. Tais oscilações fizeram com que a participação das vendas da Rhodia no mercado brasileiro, que em P1 representava [CONFIDENCIAL]%, atingisse o patamar de [CONFIDENCIAL]% em P5 (diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.).



6.2 Das manifestações acerca do dano

Em manifestação protocolada em 20 de abril de 2017, o Governo do México questionou se a autoridade investigadora teria utilizado exclusivamente os indicadores relativos ao negócio dos ésteres acéticos, considerando a grande quantidade de produtos químicos fabricados pela empresa. Segundo a parte, a autoridade investigadora indicou ter utilizado os dados da "linha de produção de ésteres acéticos", mas não apresentou explicação sobre como assegurar que apenas os indicadores econômicos relativos aos ésteres acéticos estariam sendo considerados na análise de dano, e não do resto dos produtos que fabrica.

Ademais, com relação aos indicadores específicos analisados, o governo mexicano questionou primeiramente a metodologia utilizada para apuração do volume de vendas do outro produtor nacional no parecer de início da investigação e na determinação preliminar, já que nem a autoridade investigadora e nem a peticionária teriam "informação objetiva" a respeito do volume de produção do outro produtor nacional, quando do início da investigação. A parte pontuou que as importações investigadas teriam representado um máximo de [CONFIDENCIAL]% de participação no consumo nacional aparente (CNA) e no mercado brasileiro, e que não existiria forma de isso ser considerado um indicador de dano à indústria doméstica. Questionou a existência de dano também pelo suposto fato de a indústria doméstica ter registrado uma participação estável no CNA e no mercado brasileiro de P4 para P5.

Com relação ao emprego e à massa salarial, a parte considerou que, longe de haver uma piora nesses indicadores, o que se observa é uma melhora ao longo do período de análise de dano. Entendeu também que outros indicadores como aumento da capacidade instalada (+1,8%, de P1 para P5), crescimento do preço médio de venda da indústria doméstica (+19,3%, de P1 para P5), queda nos estoques (-11%, de P1 para P5), além dos dados relativos a fluxo de caixa e retorno de investimentos, mostrariam desempenho positivo da indústria doméstica e ausência de dano. Entende que as quedas de 2% nas vendas líquidas no mercado interno e de 2,9% nos resultados operacionais, excluindo o resultado financeiro, de P1 para P5, são pequenas para indicar a presença de dano importante à indústria doméstica. Sobre a queda de 36% na produção de outros produtos mencionadas nos pareceres de início e de determinação preliminar, o governo mexicano entende que tal informação não é relevante para a avaliação do dano no presente processo.

Em 29 de março de 2017, em manifestação conjunta do Grupo Celanese e da Ticona, assim como para a margem de dumping, foi contestada a ponderação por categoria de cliente adotada no cálculo da subcotação das importações investigadas. As partes argumentaram que não há discriminação entre usuário final e distribuidor nas revendas da Ticona, devendo a categoria de cliente ser desconsiderada nos cálculos referentes à subcotação do produto de origem mexicana.

Em 21 de junho de 2017, a Oxea se manifestou em relação a alguns dos indicadores da indústria doméstica apresentados para análise de dano. Sobre a participação de mercado brasileiro, a parte ressaltou que a participação dos produtores nacionais, Rhodia e Cloroetil, nunca representou menos de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de ésteres acéticos. Com relação às receitas e margens, a Oxea destacou uma elevação de 19% na receita líquida por tonelada vendida, de P1 a P5, e também no crescimento da margem de lucro operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, em P3 e P4, sendo que a indústria doméstica nunca teria operado com prejuízo. A parte sustenta que os indicadores não demonstrariam que a indústria doméstica opera "em estado frágil e/ou com sua saúde financeira ameaçada", mas apenas que enfrenta oscilações de mercado de uma indústria consolidada, principalmente num período de crise.

A Oxea questionou a análise realizada com relação à magnitude da margem de dumping, especialmente pela avaliação do efeito das importações de EUA e México de forma cumulada. Argumentou que a margem de dumping seria, por essência, individualizada por origem e por produtor/exportador, não sendo factível que seu impacto seja analisado de forma cumulada. A empresa mencionou aumento recente da alíquota do Imposto de Importação aplicável aos produtos classificados na NCM 2915.39.31 (acetato de n-propila), por meio da Resolução CAMEX nº 35, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017, solicitando que a autoridade investigadora brasileira individualize a análise da magnitude da margem de dumping para a Oxea e considere tanto a alíquota aplicável no período de análise quanto a resultante da modificação recente.

Em exercício realizado pela Oxea e apresentado na mesma manifestação, o valor normal num cenário de imposto de importação de 2% seria internado com diferença de [CONFIDENCIAL]% em relação ao suposto preço da indústria doméstica. Quando aplicado o II de 12%, o valor normal do produto da Oxea seria internado a valor muito próximo, com diferença de [CONFIDENCIAL]% em relação ao preço do similar nacional. Tais informações serviriam para constatação de que o dano enfrentado pela indústria doméstica não estaria relacionado ao suposto dumping praticado pela Oxea e de que o aumento do imposto de importação já se apresentaria como barreira suficiente "às importações e à neutralização dos problemas de competitividade enfrentados pela indústria nacional".

Com relação à análise de subcotação, o produtor/exportador ressaltou que não houve depressão dos preços da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano e que em P1 e P4 sequer houve subcotação. Segundo seu entendimento, as subcotações registradas em P2 e P3, de [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, respectivamente, se caracterizariam como **de minimis**, e que só teria sido constatada subcotação efetiva em P5, "ainda que pouco significativa ([CONFIDENCIAL]%)". Na mesma manifestação, discordou da conclusão da autoridade investigadora em relação a supressão de preços em virtude das importações a preços de dumping, já que as diferenças de preços encontradas seriam "muito reduzidas" e que o aumento de custos da indústria doméstica estaria relacionado a outros fatores, já expostos em outras manifestações ao longo do processo.

A Oxea defendeu que a análise de subcotação leve em consideração a alteração na alíquota do imposto de importação para 12%, aplicado à NCM 2915.39.31. A empresa apresentou uma versão da análise de subcotação de P1 a P5 considerando o II atualmente vigente, a partir da qual conclui por uma diferença insignificante de preços em P2 (aproximadamente [CONFIDENCIAL]%) e de "apenas [CONFIDENCIAL]%" em P5, que não seria suficiente para qualquer conclusão de dano.

6.3 Dos comentários acerca das manifestações

Conforme já informado em todas as determinações emitidas no âmbito da presente investigação, esclarece-se que os indicadores analisados referem-se especificamente à linha de produção dos ésteres acéticos. Como exceção, deve-se mencionar os indicadores relativos a retorno de investimentos, fluxo de caixa e capacidade de captar recursos, que se referem à todos os negócios da indústria doméstica. Já as informações relativas a preços de venda e resultados da indústria doméstica, além de estarem relacionadas apenas ao negócio do produto similar nacional, são apresentadas segmentando-se os mercados interno e externo. A separação dos dados entre o produto similar nacional e os outros negócios da empresa é realizada de forma direta, nos casos em que sua contabilidade assim permite, ou por metodologia de rateio. A forma de apuração dos diversos indicadores analisados pode ser conferida com mais detalhes no relatório de verificação **in loco** na indústria doméstica, disponível nos autos da presente investigação. Já o volume de vendas do outro produtor nacional (Cloroetil) foi apurado a partir das informações fornecidas pela própria empresa, conforme consta do Capítulo 3 deste documento.

Sobre o desempenho de alguns indicadores pontuados pelo Governo do México e pela Oxea, que refletiriam ausência de dano à indústria doméstica, recorda-se a necessidade de avaliação conjunta de todos os indicadores para a análise de dano. Ainda que a indústria doméstica tenha apresentado crescimento em alguns poucos indicadores, ao longo do período de análise de dano (de P1 para P5) observou-se piora em suas vendas internas (-17,8%), participação no mercado brasileiro (-[CONFIDENCIAL] p.p.), resultado bruto (-18,6%) e resultado operacional (-15,5%) e em diversos outros indicadores. De nada adianta o crescimento do preço de venda no mercado interno no período (+19,3%), pontuado pelas partes, se a Rhodia teve que diminuir suas margens de lucro bruto (-[CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional (-[CONFIDENCIAL] p.p.).

O governo mexicano afirmou ainda que a participação das origens investigadas de cerca de [CONFIDENCIAL]% no mercado brasileiro em P5 não poderia causar dano à indústria doméstica, mas deixou de mencionar que a quase totalidade dessa participação foi conquistada durante o período de análise de dano (crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação) e que tal crescimento se deu majoritariamente em mercado antes ocupado pela indústria doméstica, via exportações a preços de dumping que sim pressionaram a lucratividade do negócio de ésteres acéticos.

O Governo do México também pontuou que a piora em alguns indicadores de P1 para P5, como receita líquida e resultado operacional, excluído o resultado financeiro, seria pequena para indicar a ocorrência de dano. Entende-se que a queda nesses indicadores, de 2% para a receita líquida e de 15,5% para o resultado operacional, excluído o financeiro, são sim significativas, devendo-se pontuar que a legislação multilateral preconiza a análise de existência de dano à indústria doméstica numa investigação de dumping, e não de "dano grave". O mesmo raciocínio vale para a alegação da Oxea, que parece exigir que a indústria doméstica esteja em "estado frágil" ou sofrendo prejuízo para a caracterização do dano. Esclarece-se também que os resultados de outras linhas de produtos não foram levados em consideração para as conclusões acerca do dano.

Sobre o pedido da Celanese México de desconsideração da categoria de clientes na apuração da margem de subcotação, esclarece-se que a ponderação por categoria de cliente não foi adotada nesse caso específico, já que não foi possível a separação entre clientes finais e distribuidores a partir dos dados das estatísticas oficiais de importação utilizados na análise.

Sobre o pedido da Oxea de análise da magnitude da margem de dumping por origem, esclarece-se que o indicador em questão é referente ao dano enfrentado pela indústria doméstica, cuja análise preconizada pelo Regulamento Brasileiro e pela legislação multilateral deve se dar de forma cumulativa. Assim, as importações e o seu impacto à indústria doméstica são analisados a todo momento de forma cumulada nesta investigação de dumping, e também nos outros processos conduzidos pela autoridade investigadora brasileira. O que se procura concluir é sobre o impacto geral das importações investigadas (incluindo EUA e México) no preço da indústria doméstica, permitindo a identificação geral da ocorrência do dano.

No que se refere aos questionamentos da Oxea sobre subcotação, entende-se que o conceito de "**de minimis**" não se aplica à análise em questão. O indicador também é uma forma aproximada de traduzir impactos do produto objeto da investigação no preço do produto similar da indústria doméstica. Ainda que se considere que a subcotação identificada em P2 e P3 seja "pequena", posição que não se partilha, deve-se ponderar que os preços da indústria doméstica foram suprimidos em função das importações investigadas. Por fim, ressalta-se que não cabe a alteração da alíquota do imposto de importação na análise de subcotação, já que se trata de uma avaliação retrospectiva de ocorrência de dano, e a alíquota vigente para o acetato de n-propila era de 2% durante todo o período investigado.

6.4 Da conclusão a respeito do dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se queda em suas vendas no mercado interno tanto de P4 para P5, quando se reduziram em [CONFIDENCIAL] t (-12,5%), quanto de P1 para P5, reduzindo em [CONFIDENCIAL] t (-17,8%). O mercado brasileiro apresentou retração de 7,7% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado, enquanto as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p.

O consumo nacional aparente teve comportamento semelhante ao do mercado brasileiro, com queda de 8,2% de P1 para P5. As vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no CNA e as importações investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. As importações de outras origens apresentaram queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, saindo de [CONFIDENCIAL]% de participação para apenas [CONFIDENCIAL]%.

A produção de produto similar e o número de empregados ligados à produção diminuíram de P1 para P5 (24,7% e 8%, respectivamente). De P4 para P5, também houve queda na produção (11,5%) e estabilidade no número de empregados ligados à produção, sem qualquer variação. Dessa forma, a produtividade por empregado diminuiu 18,1% de P1 para P5 e 11,5% de P4 para P5.

Observou-se crescimento no preço de venda dos ésteres acéticos pela indústria doméstica no mercado interno, que aumentou 9,6% de P4 para P5 e 19,3% de P1 para P5. Não obstante, a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno apresentou queda tanto de P4 para P5 (-4,1%) quanto de P1 para P5 (-2%).

O custo de produção aumentou 23,9% de P1 para P5 e 12,3% de P4 para P5. Com isso, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O resultado bruto verificado em P5 foi 10,5% menor do que o observado em P4 e 18,6% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4.

Considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 46,2% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 40,8% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p. O resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu: 26,4% de P4 para P5 e 15,5% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Quando excluídos o resultado financeiro e outras despesas/receitas, o resultado operacional também apresentou queda, de 23,2% de P4 para P5 e 10,6% de P1 para P5. A respectiva margem de lucro foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

Quando analisados os resultados unitários, o resultado bruto apresentou queda de 1% de P1 para P5 e o resultado operacional registrou queda de 28% no mesmo período. De P4 para P5, todos os resultados operacionais diminuíram: 38,5% (resultado operacional), 15,8% (resultado operacional, exceto resultado financeiro) e 12,3% resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas.

Dessa forma, constatou-se que os resultados da indústria doméstica foram reduzidos em termos de volume de vendas, resultados (seja bruto ou operacional) e lucratividade. Apesar de queda no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente ao longo do período de análise de dano, as vendas da Rhodia foram reduzidas em maior proporção, resultando em diminuição na participação de mercado e no consumo nacional. Aliado a isso, houve aumento na relação custo de produção/preço, contraindo as margens da indústria doméstica.

Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e em outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 891%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 17,8%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas em P2, P3 e P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram supressão no preço da indústria doméstica, considerando o incremento no custo de produção em proporção superior ao preço de venda.

De P1 para P2, o mercado brasileiro e o CNA aumentaram, respectivamente, 6,8% e 6,5%. Como resultado houve aumento das vendas da Rhodia e da Cloroetil, bem como das importações totais. Apesar de a indústria doméstica ter aumentado suas vendas em 3,6% ([CONFIDENCIAL] t) no intervalo, ela perdeu participação no mercado brasileiro e no CNA: [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. As importações investigadas, por sua vez, cresceram 217,2% ([CONFIDENCIAL] t) e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA. A Cloroetil também aumentou as vendas no mercado interno em 9,4% e a participação no mercado e no CNA em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Com efeito, de P1 para P2, a despeito do aumento de 3,6% nas vendas internas e de 0,2% no preço, o dano à indústria doméstica traduziu-se, entre outros fatores, em:

- queda na produção em 1,1%;
- deterioração do resultado operacional em 9,8%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional;
- a margem operacional, desconsiderando-se o resultado financeiro e outras despesas, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p..

O preço CIF internado ponderado nesse intervalo reduziu 7,3%, o que, aliado ao aumento de 0,9% no preço ponderado da indústria doméstica, causaram subcotação em P2.

De P2 para P3, observou-se aumento de 147,9% ([CONFIDENCIAL] t) no volume importado das origens investigadas, cuja participação no mercado brasileiro e no CNA cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. As vendas do outro produtor nacional também cresceram 18,6% ([CONFIDENCIAL] t) e sua participação no mercado e no CNA aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já os indicadores da indústria doméstica apresentaram o seguinte comportamento:

- queda de 4,4% e 8,2% das vendas internas e da produção, respectivamente;
- redução da receita líquida em 3,6%;
- deterioração do resultado bruto em 8,4% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- aumento do custo de produção em 3,2%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 0,8%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período.

Nesse período, os resultados operacionais e respectivas margens ainda lograram melhora: o resultado operacional e a respectiva margem aumentaram 47% e [CONFIDENCIAL] p.p.; o resultado operacional exceto resultado financeiro e a respectiva margem, 26,2% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e a respectiva margem, 16,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.

Evidencia-se, portanto, que ao priorizar a elevação de sua lucratividade, a indústria doméstica viu seu volume de vendas e sua participação no mercado interno serem prejudicados.

Ressalta-se, ademais, que, de P2 para P3, as vendas da indústria doméstica também estiveram subcotadas em relação às importações das origens investigadas.

De P3 para P4, o mercado brasileiro e o CNA reduziram-se, respectivamente, 2,3% e 2%, intervalo em que as importações das origens investigadas cresceram 27,6%, atingindo seu maior nível ([CONFIDENCIAL] t) no período de análise de dano.

A Rhodia perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA, respectivamente, enquanto a participação ganha pelas importações investigadas no mercado e no CNA foi [CONFIDENCIAL] p.p. A outra produtora nacional ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e manteve sua participação no CNA.

As vendas da indústria doméstica no mercado interno caíram 5,2% e sua produção, 6,2%. Apesar do aumento da receita líquida (2,2%), todos os resultados e margens da indústria doméstica se deterioraram, conforme observa-se abaixo:

- 5,8% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado bruto e na respectiva margem;
- 17% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional e na respectiva margem;
- 13,7% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional, exceto resultado financeiro, e na respectiva margem;
- 1,6% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, e na respectiva margem.

Mais uma vez, houve elevação do custo de produção em 9,5%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 7,8%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 comparativamente a P3.

Ademais, o preço CIF internado ponderado das importações das origens investigadas aumentou proporcionalmente mais (16,6%) que o preço ponderado da indústria doméstica (11,4%), resultando na ausência de subcotação.

De P4 para P5, o mercado brasileiro e o CNA apresentaram retração mais significativa de todo o período de análise: 13,9% e 14%, respectivamente, absorvida principalmente pela indústria doméstica, que vivenciou queda de 12,5% ([CONFIDENCIAL] t) em suas vendas. As importações das origens investigadas também caíram, porém em menor proporção: [CONFIDENCIAL] t, o equivalente a 1,2%. No entanto, as importações investigadas ainda tiveram ganho de participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p. e no CNA em [CONFIDENCIAL] p.p. A Cloroetil perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA, respectivamente. A situação da indústria doméstica continuou a piorar no intervalo, sendo que seus principais indicadores de dano atingiram o pior nível em P5:

- diminuição das vendas no mercado interno, da produção e da receita líquida em 12,5%, 11,5% e 4,1% respectivamente;
- queda do resultado e na margem bruta em 10,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.;
- decréscimos em todos os resultados e margens operacionais: resultado operacional e respectiva margem diminuíram 46,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.; resultado operacional exceto resultado financeiro e respectiva margem, 26,4% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e respectiva margem, 23,2% e [CONFIDENCIAL] p.p.;
- o custo de produção subiu proporcionalmente (12,3%) mais que o preço (9,6%), aumentando a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.

Nesse intervalo, o preço CIF internado ponderado das importações investigadas aumentou 5,7%, enquanto o preço ponderado da indústria doméstica cresceu 17,6%, resultando em subcotação em P5.

Considerando-se os extremos do período de investigação de dano, observou-se que as importações investigadas cresceram 891% e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA, respectivamente, em detrimento da indústria doméstica que perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. A Cloroetil, por sua vez, ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA, respectivamente. Ressalte-se que tanto o mercado brasileiro quanto o CNA encolheram 7,7% e 8,2%, respectivamente.

Novamente, foi possível verificar deterioração nos indicadores da Rhodia no mesmo período:

- queda nas vendas no mercado interno (17,8%) e na produção (24,7%);
- aumento do custo de produção (23,9%) proporcionalmente mais do que o preço de venda (19,3%), aumentando a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.
- diminuição da receita líquida em 2%;
- deterioração do resultado bruto em 18,6%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;
- piora em 40,8% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- decréscimo do resultado operacional, excluído o resultado financeiro, de 15,5% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL] p.p.;
- decréscimo do resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e as outras despesas, de 10,6%, e da margem respectiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se, portanto, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir que as importações de ésteres acéticos originárias dos EUA e do México a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve revenda de ésteres acéticos pela indústria doméstica no período de análise de dano, qual seja, de abril de 2011 a março de 2016, apesar de ter havido importação de [CONFIDENCIAL] t de origem não investigada em P2. A Rhodia esclareceu que essa importação não foi destinada à revenda e que na verdade essa operação se refere [CONFIDENCIAL].

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, com exceção de P1, esse volume foi inferior ao volume das importações a preços de dumping.



Destaque-se que, enquanto o volume das importações das origens investigadas apresentou aumento acumulado de 891% ao longo dos cinco períodos, o volume importado de outras origens obteve redução acumulada de 84% nesse mesmo interstício. Em P1, as importações das outras origens correspondiam a [CONFIDENCIAL]% das importações totais, passando a representar em P5 apenas [CONFIDENCIAL]%. As importações originárias da Argentina, que representavam [CONFIDENCIAL]% do volume total em P1, caíram para [CONFIDENCIAL]% em P2 (-[CONFIDENCIAL] p.p.) e cessaram em P5.

Ademais, comparando-se os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica no período de análise de dano, observaram-se as seguintes relações abaixo:

Em números-índice de R\$/t atualizados

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado ponderado atualizado Demais origens (A)	100,0	109,4	112,8	138,7	172,9
Preço Indústria Doméstica ponderado atualizado (B)	100,0	110,0	100,5	108,3	118,8
Subcotação (Demais origens) (B - A)	(100,0)	(107,0)	(156,1)	(246,1)	(364,4)

Ressalta-se que o preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das outras origens.

O preço CIF internado ponderado em reais por tonelada das origens não investigadas teve comportamento crescente de P1 a P5 e não esteve subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica em nenhum dos períodos.

Diante do exposto, conclui-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume e/ou preço das importações brasileiras das demais origens.

7.2.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 12% e 2% aplicadas às importações de acetato de etila e de n-propila pelo Brasil no período em análise.

Portanto, não foi observado processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de ésteres acéticos apresentou crescimento até P3. Em P4 e P5 apresentou quedas sucessivas de 2,3% e 13,9%. De P1 para P5, o mercado brasileiro de ésteres acéticos decresceu 7,7 %.

Apesar da redução do mercado brasileiro de ésteres acéticos observada de P1 para P5 e de P4 para P5, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento no mesmo período (891%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica. Além disso, as vendas internas da indústria domésticas se reduzem em 17,8% ao longo do período de análise de dano, mais que o dobro do percentual de queda registrado para o mercado brasileiro, perdendo [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 tenha impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se que o dano constatado durante o período analisado foi ocasionado, principalmente, pelas importações investigadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução da lucratividade da indústria doméstica, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos ésteres acéticos, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5 Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os ésteres acéticos objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6 Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 33,4% de P1 a P5, tendo alcançado o menor patamar em P5.

Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam [CONFIDENCIAL]% das vendas totais, esse percentual sofreu sucessivas quedas: [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, sempre com relação ao período anterior. Apesar do aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, terminou a série com [CONFIDENCIAL]% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, [CONFIDENCIAL] p.p menor em relação a P1.

De outra parte, recorde-se que a indústria doméstica apresentou capacidade ociosa ao longo de todo o período de análise. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

Tendo em vista a redução das vendas para o mercado externo, foi simulado qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a indústria doméstica houvesse exportado em P2, P3, P4 e P5 o mesmo volume atingido em P1, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido mostrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto de no máximo [CONFIDENCIAL]%, tal como evidenciado na tabela a seguir.

Desempenho exportador: impacto sobre os custos fixos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t) (A)	100,0	98,9	90,7	85,1	75,3
Vendas mercado externo (t) (B)	100,0	98,3	81,2	74,0	66,6

Vendas ME em P1 - Vendas ME P(X) (t) (C)	-	100,0	1.103,6	1.527,9	1.959,3
Produção se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (t) (A+C)	100,0	99,5	97,9	95,1	88,1
Custos fixos (mil R\$) (D)	100,0	96,9	77,4	78,1	78,7
Custos variáveis (mil R\$) (E)	100,0	96,4	92,3	94,9	94,3
Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)	100,0	98,0	85,3	91,8	104,4
Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)	100,0	97,5	101,7	111,5	125,1
Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A	100,0	97,6	100,7	110,3	123,9
Custo fixo unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) D/(A+C)	100,0	97,4	79,0	82,2	89,3
Custo de produção unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) [(D/(A+C)+(E/A)]	100,0	97,5	100,3	109,7	123,0
Variação em relação ao custo unitário do período (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Portanto, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído exclusivamente ao seu desempenho exportador.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 18,1% em P5 com relação a P1. No entanto, à queda da produtividade não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda pode ser atribuída à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causada pelo crescimento das importações das origens investigadas, quando analisado P1 com relação a P5.

Ademais, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, verificou-se que mais de [CONFIDENCIAL]% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que à redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da Rhodia e demonstrado no item 6 deste documento, sobretudo quando se considera que o fator mão de obra correspondeu em média apenas [CONFIDENCIAL]% do custo total do produto no período de análise de dano.

7.2.8 Consumo cativo

O consumo cativo de produto similar pela indústria doméstica caiu 22,9% de P1 a P5 e 17,7% de P4 a P5, tendo representado, no máximo, [CONFIDENCIAL]% da produção de ésteres acéticos ao longo dos períodos analisados.

Assim, o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.3 Das manifestações acerca do nexo de causalidade

Em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2016, a Rhodia discorreu sobre os efeitos das importações objeto de dumping sobre o desempenho da indústria doméstica.

O crescimento das importações das origens investigadas, a preços muito inferiores aos das demais origens, teria impedido a indústria doméstica de aumentar seus preços na mesma proporção do aumento de seus custos, obrigando-a a achatar cada vez mais suas margens.

A empresa ainda atribuiu às importações originárias dos EUA e do México a diminuição do faturamento líquido com as vendas no mercado interno, em P5 comparativamente a P1, em decorrência do descompasso entre a queda de suas vendas e a supressão de seus preços com o aumento de seu CPV unitário e das despesas operacionais no mesmo período.

Ademais, a Rhodia imputou às importações investigadas a contração do faturamento entre P4 e P5, pois o custo aumentou proporcionalmente mais que o preço, acarretando em perda de margem, destacando a forte retração da margem líquida no mesmo período. E continuou: "O desempenho negativo das vendas da Indústria Doméstica, em P5, resultou em queda do grau de utilização da capacidade instalada efetiva entre P2 e P5 e também queda na produção em todos os períodos, seguido de aumento dos estoques finais de P2 a P5".

Na manifestação apresentada em 9 de dezembro de 2016, a Oxea argumentou que a deterioração dos principais indicadores da indústria doméstica não teria ocorrido concomitantemente ao aumento significativo das importações investigadas (de P1 para P3) e que outros fatores seriam responsáveis pelo dano à indústria doméstica, como o aumento de custos de produção.

Primeiramente, a parte sustentou que teria havido crescimento de 34% no preço da indústria doméstica de P1 para P5, não se configurando "depressão de preços". Sobre a alegação da indústria doméstica de aumento de [CONFIDENCIAL]% na participação do custo de produção em relação ao preço, o produtor/exportador afirmou que "o aumento do preço doméstico em proporção inferior ao aumento do custo de produção não se deu em razão do preço das importações investigadas". O custo de produção da indústria doméstica, supostamente responsável pelo dano evidenciado, teria subido em descompasso à evolução dos custos no mercado internacional.

A parte fez uso de dados da publicação IHS, apresentada em base confidencial, que evidenciariam queda nos preços dos mercados analisados (Ásia, Europa e América do Norte) de 12% para o etileno e de 32% para o metanol, de P4 para P5. Os custos com matérias-primas da indústria doméstica, por sua vez, teriam crescido 25,1% de P1 para P5 e estariam descolados do movimento do mercado internacional. A Oxea pontuou também os aumentos dos custos com energia da indústria doméstica (56,9% de P1 para P5) como fator importante na perda de competitividade do produto brasileiro. Novamente utilizou-se de citação do presidente da ABIQUIM para sustentar o argumento defendido, na qual afirma em reportagem no Valor Econômico que: "os preços de gás natural praticados no Brasil são três vezes mais altos do que os vigentes nos Estados Unidos".

A Oxea afirmou que "o descolamento dos custos de produção da peticionária em relação aos custos do mercado internacional é constatado pela análise da tabela com os índices relativos à evolução dos custos da indústria doméstica apresentada pelo DECOM, na qual verifica-se que TODOS os custos apresentaram aumentos significativos". Reforçou ainda a necessidade de uma "cuidadosa análise" dos efeitos dos aumentos de custos no desempenho da indústria doméstica. Segundo alega, parte expressiva dos indicadores de resultados teriam permanecido positivos de P4 para P5, período em que o aumento dos itens dos custos do produto similar nacional teria sido mais pronunciado.

Segundo o produtor/exportador, o dano enfrentado pela indústria doméstica estaria relacionado ao câmbio, considerando que os preços relevantes são determinados externamente em dólares. Nesse sentido, o real teria acumulado desvalorização de 211% de P1 para P5 em comparação ao dólar, prejudicando a indústria doméstica.

O produtor/exportador avaliou também que a subcotação refletida no Parecer de início se apresentaria "de forma distorcida e artificial". Conforme mencionou, "se as margens de subcotação encontradas no período de análise já foram inexistentes ou muito baixas (P1, P3 e P4 não teve subcotação, P2 foi de [CONFIDENCIAL]% e P5 foi de [CONFIDENCIAL]%), mesmo com os preços domésticos artificialmente aumentados, se os preços domésticos tivessem seguido proporcionalmente a evolução dos custos dos fatores de produção do mercado internacional, certamente não haveria subcotação no período inteiro de análise de dano". Protestou em relação ao suposto fato de que a autoridade investigadora não teria calculado uma margem de subcotação específica para cada origem e tampouco teria considerado a diferença de preço entre o acetato de etila e o acetato de n-propila.

Com relação às importações das demais origens, a Oxea destacou a relevância dos ésteres acéticos originários da Argentina para a análise de dano e nexos causal da presente investigação. A parte apresentou gráfico em sua manifestação, no qual o preço do produto estadunidense é superior ao de outras origens relevantes durante o período de análise de dano, e superior ao argentino de P2 para P4. As importações do produto argentino teriam cessado no Brasil de P4 para P5 em decorrência de fechamento da fábrica do produtor/exportador Atanor - a Oxea apresentou notícia extraída de sítio da rede mundial de computadores (<https://www.chemistryworld.com/news/atanorchemicalplantinargentina-shuttered/1017428.article>), mencionando o fechamento da fábrica e as razões para tal. Apesar de não terem sido registradas importações de ésteres acéticos com origem na Argentina no período de análise de dumping, a parte entende que o comportamento de tal origem no mercado brasileiro não poderia ser afastado da análise de causalidade, tendo em vista questões de volume e preço.

O produtor/exportador também atribuiu parte do dano à crise econômica e à contração de demanda do mercado. Ressaltou que o mercado interno dos ésteres acéticos teria se retraído em 7,9% de P1 para P5, segundo a própria autoridade investigadora teria reconhecido. A parte mencionou diversas publicações recentes em veículos de imprensa que tratam da gravidade da crise econômica pela qual passa o Brasil, afirmando que: "Resta claro que o desempenho da indústria doméstica não é um fato isolado e não se justifica como mera consequência do aumento das importações no período. Trata-se de problema conjuntural enfrentado pela indústria brasileira nos últimos anos, resultado da severa crise econômica que assolou e assola o país e que implicou em perda de competitividade, aumento dos custos de produção e desaceleração dos investimentos necessários à manutenção de sua posição".

Ainda sobre a crise, a Oxea destacou que a indústria doméstica teria apresentado piora não apenas nos indicadores relacionados à venda do produto similar nacional no período investigado, mas também de outros produtos. Pontuou também que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica teria ocorrido de P3 para P5, período de agravamento da crise no país, enquanto o "surto de importações" originárias dos países investigados teria ocorrido de P1 para P3.

A Oxea tratou ainda do "desempenho exportador" e de sua relevância para a análise de nexos causal, haja vista que o mercado externo teria representado [CONFIDENCIAL]% das vendas e [CONFIDENCIAL]% da produção de ésteres acéticos da indústria doméstica em P1. As vendas do produto similar doméstico para o mercado externo teriam se reduzido em proporção significativa de P1 para P5 (-33,4%), superior à redução observada nas vendas do mercado interno (-17,8%). A parte afirma que "tendo em vista a parcela significativa da produção e das vendas que era inicialmente direcionada às exportações, resta claro que a queda no desempenho exportador da peticionária também foi responsável pelo dano provocado em termos de produção, produtividade, mão de obra, custos e estoques". Em seguida, criticou a simulação de impacto das exportações nos custos fixos da indústria doméstica, realizada pela autoridade investigadora no Parecer de início da investigação, por não ter considerado a desvalorização cambial do período. Em seu entendimento, a redução das exportações brasileiras de ésteres acéticos para o exterior, num período de aumento de competitividade da moeda brasileira, teria prejudicado de forma ainda mais acentuada as margens da empresa. Nesse sentido, salientou que "enquanto o preço médio de venda do produto no mercado interno apresentou aumento de 19,4% de P1 a P5, o preço médio de venda para o mercado externo subiu 31,6%, o que ressalta o efeito negativo que a queda nas exportações trouxe em termos de resultados e margens".

A parte se posicionou em sentido contrário à conclusão da autoridade investigadora no Parecer de início, sobre a evolução da produtividade da indústria doméstica e do número de empregados. Citou as quedas de P1 para P5 no número de empregados da produção (-8%) e no número total de empregados (-2,8%) da indústria doméstica, que teriam sido bem menores do que a queda no volume de produção total (-24,7%) no período e impactado significativamente em sua produtividade. Segundo defendeu, tal queda na produção, por sua vez, estaria mais vinculada às quedas no mesmo período nas vendas externas (-33,4%) e de outros produtos que compartilham a mesma linha (-32,6%), do que dos ésteres vendidos no mercado interno (-17,8%). Novamente citando matérias vinculadas na mídia e anexadas à manifestação, a parte argumentou que a queda na produtividade por empregado é um dos principais fatores relacionados à crise econômica atual. A Oxea alega também que, mesmo antes da relação custo de produção/preço começar a subir em relação a P1 - já que inferior a este em P2 e P3 - a indústria doméstica já apresentava queda em suas vendas, tanto para o mercado interno quanto externo.

Por fim, a respeito do consumo cativo, a Oxea expôs o seguinte entendimento: "deve-se discordar da conclusão apresentada no Parecer de Abertura de que 'o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica'. A queda do consumo cativo de 22,9%, de P1 a P5, e de 17,7%, de P4 a P5, demonstra e reforça o impacto negativo promovido pela crise econômica (retração da demanda), fato alheio à alegada prática de dumping nas importações investigadas".

Em manifestação de 28 de dezembro de 2016, a indústria doméstica reafirmou que o volume das importações a preço de dumping das origens investigadas aumentou durante o período da investigação em relação ao consumo nacional aparente e a produção nacional. Considerou que a Oxea realizou análise distorcida dos dados de importação constantes dos autos argumentando que as importações oriundas da Argentina seriam relevantes para a análise de dano e nexos causal afirmando que "até P3 o volume de importação do produto originário da Argentina era superior ao volume das importações dos EUA".

A Rhodia destacou algumas análises constantes dos autos sobre as importações, em especial as argentinas, as quais asseveraram que o volume de importação das outras origens apresentou, ao longo do período investigado, retração acumulada de 67,5%, de modo que representavam [CONFIDENCIAL]% das importações totais de ésteres em P1 e passaram a representar [CONFIDENCIAL]% em P5. Analisando de forma comparativa, observou que as importações da Argentina e das origens investigadas demonstraram que o volume importado da Argentina até P3 manteve-se próximo ao volume importado dos EUA no mesmo período de análise. Todavia, em P4, foi destacado que quando as importações da Argentina representavam [CONFIDENCIAL]% do total importado, as importações das origens investigadas representavam [CONFIDENCIAL]%, ressaltando-se, ainda, que em P5, não houve importações brasileiras de ésteres acéticos originárias da Argentina.

Com relação a afirmação postulada pela Oxea de que o fechamento da planta da Atanor na Argentina teria sido a causa da ausência de importações oriundas desse país em P5, a peticionária esclareceu que "a fábrica da Atanor que foi fechada em 2014 (Atrazina), localizada em San Nicolás, era voltada para a produção de produtos agroquímicos e, portanto, não possui nenhuma relação com a produção de ésteres acéticos.". Nesse sentido, conclui-se que o volume decrescente e posterior ausência de importações oriundas da Argentina estaria relacionado ao grande volume importado das origens investigadas a preço de dumping e inferior ao preço do produto similar argentino.

A Rhodia defendeu que o dano sofrido pela indústria doméstica decorreu do aumento significativo das importações das origens investigadas com preços de dumping que causaram supressão dos preços, forçando a empresa a operar com margens de lucro cada vez menores diante do aumento de custos, deteriorando sua margem e rentabilidade. Tal afirmação foi apresentada em função da afirmação da Oxea de que o dano experimentado teria sido em decorrência do aumento dos custos de produção. A indústria doméstica esclareceu que os custos para os dois produtos seguem padrões internacionais de preço, de modo que diferenças de custeio na produção estariam relacionadas com a capacidade de competição no mercado. Assim, a Rhodia destacou que o aumento do custo de produção observado pela empresa foi 26,8%, comparando-se P1 com P5, ao passo que, no mesmo período, o aumento com matérias-primas foi 25,1%. A empresa ponderou que a supressão de preços pôde ser vislumbrada pelo aumento de 19,4% do preço do similar nacional no mesmo período, ou seja, em patamar inferior aos incrementos nos custos de produção e matérias-primas.

Em resposta à análise de não atribuição apresentada pela Oxea, a Rhodia destacou que suas vendas diminuiriam mais do que o mercado brasileiro e que o desempenho exportador, a queda da produtividade e do consumo cativo no período não desconstituíram o dano sofrido em razão do aumento significativo das importações a preços de dumping das origens investigadas.

Em manifestação protocolada em 29 de março de 2017, foi argumentado pelo Grupo Celanese que a causa direta da deterioração dos indicadores de dano da indústria doméstica seria a diminuição do volume de suas exportações entre P1 e P5.

O Grupo Celanese ponderou que tal redução não constou da avaliação das causas do dano sofrido pela indústria doméstica, defendendo que a diminuição no volume exportado pela indústria doméstica resultou no aumento da oferta do produto similar no mercado brasileiro, resultando em supressão de preços, queda na produção, da produtividade por empregado, da massa salarial e dos resultados financeiros da empresa.

A parte argumentou que o volume que a peticionária deixou de exportar equivale a quase o dobro dos volumes importados pelas origens investigadas, defendendo que a queda das exportações da indústria doméstica tem potencial maior de causar danos à indústria doméstica quando comparado com as importações das origens investigadas.

O Grupo Celanese ponderou que, de acordo com o parecer de determinação preliminar, não houve subcotação dos preços da indústria doméstica em P1 e P4 e que em P2, P3 e P5 a subcotação apurada é mínima, o que a seu ver, reforça o argumento de que o dano causado à indústria doméstica teve origem na queda de suas exportações e não nas importações das origens investigadas.

Foi ressaltado pelo Grupo Celanese que as importações das origens investigadas representavam [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5, não tendo tal participação, a seu ver, poder de influenciar os preços, solicitando dessa forma o reconhecimento da inexistência de nexos causal entre dumping e dano.

Em 26 de abril de 2017, a Rhodia contestou a afirmação de que o dano sofrido pela indústria doméstica decorre exclusivamente da queda do desempenho exportador da indústria doméstica, defendendo que tal dano não pode ser atribuído somente à redução de seu desempenho exportador.

Foi afirmado pela Rhodia que a Demonstração de Resultado do Exercício está livre dos efeitos das exportações da peticionária, demonstrando diminuição da participação da indústria doméstica no mercado e consumo nacional.

Em manifestação de 16 de maio de 2017, o Grupo Celanese novamente fez alusão à queda no desempenho exportador como responsável pelo dano enfrentado pela indústria doméstica. A parte conclui que "a queda do desempenho exportador se deu em um momento amplamente favorável para a indústria brasileira, em decorrência da valorização do real, o que aponta para a falta de competitividade da Peticionária no mercado mundial e traz forte indício de que o suposto dano sofrido se deve à sua ineficiência e não às importações das origens investigadas".

Em sua manifestação de 20 de abril de 2017, o Governo do México defendeu que o dano enfrentado pela indústria doméstica não poderia ser atribuído às importações das origens investigadas. Comparando os indicadores em termos percentuais, o governo mexicano considerou necessário que a autoridade investigadora brasileira explique como um crescimento de 890% nas importações investigadas de P1 para P5 poderia ter causado uma queda de apenas 17,8% nas vendas da indústria doméstica. Tal explicação seria relevante porque, em termos absolutos, o volume importado das origens investigadas seria muito pequeno em P1. A parte indicou que haveria queda maior nas vendas da indústria doméstica para o mercado externo do que no interno ao longo do período investigado, e que entende necessário que se explique o porquê do dano estar sendo atribuído às importações investigadas.

A respeito do incremento na participação das importações investigadas no consumo nacional e no mercado brasileiro, o governo do país exportador considerou que, numa análise de ponta a ponta, tal participação não chega a ser significativa e que a autoridade nacional deveria explicar os motivos para considerar que tal volume causa dano aos produtores brasileiros. Mencionou também quedas de 8,2% no CNA e de 7,7% no mercado brasileiro ao longo do período analisado, e que tais contrações resultariam em dificuldades para atribuir a perda das vendas da indústria doméstica às importações analisadas. Alegou que, de P4 para P5, as vendas da indústria doméstica teriam se reduzido em 12,5%, enquanto as importações investigadas teriam caído cerca de 1%, não podendo de estabelecer nexos causal entre os fatos. A parte entendeu que a autoridade brasileira agiu em desrespeito aos Artigos 3.5 e 5.3 do Acordo Antidumping e art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, não realizando uma análise suficiente para determinação do nexos causal entre o dano e o dumping das origens investigadas.

O Governo do México insistiu que as vendas externas se caracterizam como um elemento causador de dano importante, por terem registrado decréscimos em volume (-33,4%, de P1 para P5) e em receita líquida (-12,3%, de P1 para P5), mais significativos do que o observado para os mesmos indicadores das vendas no mercado interno. Alegou também que não houve análise da autoridade investigadora a respeito da relevância do crescimento dos custos fixos e unitários, considerando um suposto crescimento de 25,9% no custo de produção unitário ao longo do período de análise, e tampouco sobre as importações dos ésteres acéticos realizadas pela própria indústria doméstica.



Mencionou que a autoridade brasileira analisou o incremento das importações e sua relação com a produção nacional apenas em termos percentuais, e não em números absolutos. Afirmou que existem várias causas do dano enfrentado pela indústria doméstica não levadas em conta pela autoridade investigadora, que, a despeito de reconhecer as vendas para o mercado externo e a crise econômica como elementos de dano à indústria doméstica, teria atribuído parte importante da responsabilidade às importações investigadas. Novamente, defendeu a importância de se analisar se o desempenho negativo da indústria doméstica constatado não deveria ser atribuído aos resultados negativos de outros negócios da empresa, que não os ésteres acéticos.

Em manifestação protocolada em 27 de abril de 2017, com relação à evolução dos preços das matérias-primas de ésteres acéticos no mercado internacional, a Oxea enfatizou sua manifestação protocolada anteriormente (em 9 de dezembro de 2016), sobre o aumento dos custos da indústria doméstica como fator causador do dano e apresentou, em base confidencial, os preços dessas matérias-primas (etileno e metanol) divulgados pela publicação internacional IHS Chemical para todo o período de análise de dano.

A empresa destacou que ainda assim, levando em consideração todo o período de análise de dano e não somente P4 e P5, a evolução dos custos de matéria-prima da peticionária encontra-se descolada da evolução dos custos dessas matérias-primas no mercado internacional. De acordo com o documento, o preço do etileno apresentou queda de P1 para P5 nos principais mercados mundiais (-18,2% no Nordeste Asiático, -21% no Sudoeste Asiático, -35,4% na Europa Ocidental e -22,8% na América do Norte). Tal tendência foi também evidenciada no mercado de metanol (-27,2% no Nordeste Asiático, -27,52% no Sudoeste Asiático, -15,8% na Europa Ocidental e -15,6% na América do Norte).

Considerando os dados anteriores, a Oxea elaborou gráfico comprando essas variações ao longo do período de dano investigado conjuntamente com a evolução dos custos com matéria-prima reportados pela peticionária. A partir dos dados do gráfico, foi observado pela empresa "a existência de um descolamento dos custos domésticos a partir de P3, que apresentam aumento elevado de 22,8 p.p. entre P3 e P5, enquanto os preços da matéria-prima de todos os mercados analisados caem significativamente no mesmo período".

A empresa destacou, em relação aos comentários da autoridade investigadora quando da publicação da determinação preliminar, que a comparação realizada sobre a variação dos preços se deu em número-índice, ressaltando o fato que a moeda utilizada seria irrelevante para o resultado. Destacou também que houve, nesse sentido, reconhecimento "que o efeito do câmbio vem gerando distorções nos preços das matérias-primas adquiridas pela indústria doméstica, impactando negativamente os custos de produção e contribuindo para o quadro de dano apresentado."

Em suas manifestações finais, protocoladas em 21 de junho de 2017, a Oxea se pronunciou novamente pela ausência de nexo de causalidade, reiterando seus argumentos relacionados ao impacto da queda das exportações da indústria doméstica, queda na produção de outros produtos fabricados na mesma linha e elevação de custos da indústria doméstica descolada do mercado internacional. A parte cita relatório de Painel no caso **China - Cellulose Pulp** (DS 483), destacando a importância de avaliação dos custos de matéria-prima para fins de avaliação do nexo de causalidade.

A Oxea apontou também a vigência de uma alíquota de apenas 2% no período de análise de dano para o produto importado dos EUA (acetato de n-propila) como "fator de relevante impacto" para o dano. Segundo argumentou, "uma alíquota baixa de imposto de importação, implica em um quadro similar ao de liberalização das importações", facilitando a entrada do produto estrangeiro a preços competitivos. Dessa forma, o dano enfrentando pela indústria doméstica não seria de responsabilidade das importações investigadas, mas das autoridades brasileiras que elegeram uma alíquota de imposto de importação baixa no período. Não obstante, afirmou que tal "problema" já teria sido remediado por meio da elevação do imposto de importação.

7.4 Dos comentários acerca das manifestações

A alegação da Oxea de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não teria ocorrido concomitantemente ao aumento das importações das origens investigadas não procede. Deve-se salientar, inicialmente, que o volume de importações com origem nos EUA e México aumenta progressivamente de P1 para P4, sofrendo pequena queda apenas de P4 para P5 (1,2%). No acumulado da série, as importações das origens investigadas crescem 891% em toneladas. A parte alega que o maior aumento teria ocorrido de P1 para P3, mas esquece que de P3 para P5 ainda se observa um crescimento significativo, de 26% no volume importado das referidas origens, em cima de um volume já considerável ([CONFIDENCIAL] t).

Ainda que analisemos o período de P1 para P3, vários são os indicadores com desempenho negativo por parte da indústria doméstica. A Rhodia registra redução no volume de suas vendas internas (-0,9%), volume de produção (-9,3%), resultado bruto (-3,5%), de sua participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e no CNA ([CONFIDENCIAL] p.p.), entre outros. Quando se compara P5 com P3, ainda com um aumento de 26% no volume importado das origens investigadas, a indústria doméstica tem desempenho negativo na grande maioria dos seus indicadores: volume de vendas internas (-17,1%), volume de produção (-17%), resultado bruto (-15,7%), margem bruta (-[CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional (-55,3%), margem operacional (-[CONFIDENCIAL] p.p.), participação no mercado brasileiro (-[CONFIDENCIAL] p.p.), entre outros.

Sobre a alegação da Oxea de descolamento dos custos da indústria doméstica em relação ao mercado internacional, deve-se ressaltar que a parte trouxe aos autos até a determinação preliminar apenas o comportamento dos preços internacionais das matérias-primas de P4 para P5, quando o dano aqui analisado se concretiza desde o início do período de análise. A evolução dos preços nos períodos anteriores (P1 a P3) foi trazida apenas em manifestação de 27 de abril de 2017. Pontuamos mais uma vez que a parte compara variação de preços internacionais, em dólares estadunidenses, com a variação do custo da indústria doméstica, apresentado na análise de dano em reais. Para maior elucidação da questão, apresentamos a seguir a evolução dos custos de produção unitários da indústria doméstica em dólares estadunidenses, a partir da conversão dos valores apresentadas no item 6.1.8.1 pela taxa média de cada período, disponível no sítio do Banco Central do Brasil.

Evolução dos Custos em Dólares Estadunidenses					
Em números-índice de US\$/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	82,4	76,9	76,6	59,3
1.1 Matéria-prima	100,0	81,0	75,7	75,4	58,2
1.2 Outros Insumos	100,0	50,7	35,5	53,9	46,5
1.3 Utilidades	100,0	100,6	93,5	91,6	74,2
1.4 Outros custos variáveis	100,0	97,9	85,3	88,6	53,9
2. Custos Fixos	100,0	82,8	64,5	63,0	49,4

2.1 Mão de obra direta	100,0	85,6	84,7	73,3	77,5
2.2 Depreciação	100,0	77,2	57,1	56,1	46,6
2.3 Outros custos fixos	100,0	85,7	66,4	65,8	48,0
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	82,4	76,2	75,7	58,7

Como é possível constatar, a comparação da evolução de custos em moedas distintas, mesmo quando realizada em número-índice, distorce significativamente a análise realizada. De P1 para P5, os custos de produção unitários da indústria doméstica, avaliados em dólares estadunidenses, se reduziram em 41,3%. Os custos em dólares com matéria-prima, que são os mais significativos para produção dos ésteres acéticos, decresceram 41,7% de P1 para P5. O custo de produção na moeda estrangeira se reduz em todos os intervalos analisados, sendo que, de P4 para P5, o custo total unitário diminui 22,5% e o com matéria-prima 22,8%.

Assim, não há que se falar em descolamento dos custos da indústria doméstica em relação ao mercado internacional. Considerando que a indústria doméstica adquire parte de seus insumos internamente e que houve desvalorização constante do real frente ao dólar no período de análise de dano, os custos da indústria doméstica em dólares estadunidenses sofreram redução mais significativa do que o custo médio apontado pela Oxea tanto para o etanol quanto para o metanol, com relação a qualquer região do globo.

O que os dados demonstram é que o efeito do câmbio tornou os custos da indústria doméstica mais competitivos mundialmente e deveria ter dificultado a concorrência de exportadores estrangeiros no mercado brasileiro. A **contrario sensu**, o que ocorre ao longo do período é um aumento da pressão nos preços da indústria doméstica pelas importações originárias de EUA e México. As origens investigadas ganham [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro de P1 para P5 e reduzem as margens de lucro do produtor nacional, a partir de uma redução progressiva do preço CIF em dólares estadunidenses e valendo-se da prática de dumping.

No que se refere à manifestação em relação à subcotação calculada, a prática da autoridade investigadora é de cálculo da diferença de preços em relação à moeda nacional (reais), já que se analisa o dano à indústria doméstica no mercado brasileiro. Não se vê razão para que a indústria doméstica pratique preços em exata correlação com os custos do mercado internacional, considerando que as variações cambiais afetam de forma distinta os diversos mercados e que grande parte dos itens de custos do produto similar nacional não é diretamente influenciada pelos preços do mercado externo. Na verdade, verificou-se que os custos da indústria doméstica, quando convertidos para dólares estadunidenses, foram reduzidos de forma mais significativa do que os custos relativos ao mercado internacional. No entanto, suas margens também foram reduzidas pela concorrência com os produtos das origens investigadas.

A partir dos dados utilizados desde a determinação preliminar, encontrou-se subcotação em três dos períodos analisados (P2, P3 e P5). Os cálculos foram realizados de acordo com a prática consolidada da autoridade investigadora, ponderados pela participação de cada CODIP no volume total exportado pelas origens investigadas, levando em conta assim as diferenças de preços entre o acetato de etila e acetato de n-propila. O referido cálculo não foi realizado por origem por ter como objetivo a análise do efeito cumulativo das importações para o dano enfrentado pela indústria doméstica, conforme previsto no art. 31, do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se compactua com a opinião do Grupo Celanese de que a subcotação apurada em P2, P3 e P5 "é mínima". A comercialização dos ésteres acéticos em valores inferiores ao preço da indústria doméstica pressiona os seus indicadores, impedindo a prática de preços que reflitam a margem de lucro praticada na ausência de dumping.

O efeito das importações de outras origens no dano à indústria doméstica, dentre as quais se incluiu a Argentina, não foi desconsiderado neste processo. Não obstante, o volume importado das outras origens só foi superior ao das origens investigadas em P1, reduzindo-se em 83,9% de P1 para P5, a despeito da ocorrência de dano à indústria doméstica. Ademais, os preços das importações das outras origens são significativamente superiores aos da indústria doméstica em todos os períodos, considerada novamente a cesta de produtos exportados destas origens. Tal diferença é crescente ao longo do período de análise de dano e não pressionam os preços da indústria doméstica. Independente das razões para fechamento da fábrica do produtor argentino, o que se observa é que a origem reduz sua participação no mercado brasileiro ao longo do período de análise de dano até zerá-la em P5, e não pode ser responsável pelo dano apurado.

Sobre a contribuição do desempenho exportador para o dano observado, esclarece-se que, em regra, os indicadores de dano são apurados em relação ao mercado interno apenas. Entende-se que a contribuição de eventual desempenho negativo no mercado externo para o interno ocorre essencialmente no rateio dos custos fixos na produção do produto similar nacional, para os quais é relevante o volume produzido destinado a vendas ao exterior, e não no preço praticado pela indústria doméstica em suas exportações. A análise realizada pela autoridade investigadora mostrou que a influência da queda do volume exportado ao longo do período de análise de dano foi diminuta nos custos da indústria doméstica, impactando em apenas [CONFIDENCIAL]% em seu custo de produção unitário. Considerando a variação positiva de 23,9% do custo de produção em reais de P1 para P5, não se podia atribuir o dano ao desempenho exportador da indústria doméstica, apesar de se reconhecer sua pequena contribuição.

A autoridade investigadora em nenhum momento ignora que a indústria doméstica apresentou piora em seu desempenho exportador. Insiste-se nesta determinação final que a conclusão com relação ao dano se dá preponderantemente a partir de vendas, participação de mercado e resultados relativos ao mercado brasileiro apenas. A queda nas exportações afeta muito pouco o negócio dos ésteres acéticos no mercado interno, já que a participação dos custos variáveis do produto, que podem ser cortados em um cenário de redução de vendas, é muito superior à dos custos fixos.

No que se refere às menções à crise econômica pela qual passa o Brasil e à retração do mercado interno, reconhece-se também que a queda no volume consumido no mercado brasileiro e do Consumo Nacional Aparente contribuíram para a diminuição das vendas, da produção, da receita e de outros indicadores da indústria doméstica. Contudo, a retração das vendas da indústria doméstica de P1 para P5 (-17,8%) é significativamente superior à observada no mercado brasileiro (-7,7%). O produtor nacional não só reduz suas vendas, mas perde grande participação de mercado (-[CONFIDENCIAL] p.p.), enquanto as importações em geral, em especial das origens investigadas, aumentam sua parcela do mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., em contraposição direta a um cenário onde a crise econômica seria um fator preponderante, afetando de forma horizontal todos os atores do mercado em contração. Assim, nem todo o dano pode ser explicado pela crise e pela redução do mercado.

O Governo do México contesta suposta relação entre o dano enfrentado à indústria doméstica pela diferença percentual de crescimento das importações investigadas (+891%) e de queda das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (-17,8%) no período de análise de dano. Em termos absolutos, todavia, o crescimento das importações investigadas de [CONFIDENCIAL] toneladas, de P1 para P5, representa [CONFIDENCIAL]% das [CONFIDENCIAL] toneladas de redução nas vendas internas da Rhodia. Considerando que houve também redução nas vendas de outras origens (-84% e -[CONFIDENCIAL] t) e do outro produtor nacional (-7% e -[CONFIDENCIAL] t) entre os extremos da série analisada, as importações investigadas são as únicas responsáveis por ocupar a parcela de mercado perdida pela indústria doméstica. Ainda assim, outra parte da redução do volume de vendas do produto similar doméstico é consequência da redução do mercado brasileiro, de 7,7% em termos percentuais e

[CONFIDENCIAL] toneladas em termos absolutos, de P1 para P5. No entendimento da autoridade investigadora, não há como considerar que um crescimento das importações a preços de dumping superior a [CONFIDENCIAL] mil toneladas e 10% do mercado brasileiro em P5 seja insignificante.

Quanto à produtividade por empregado, verifica-se que a indústria doméstica não aumentou seus empregados ao longo do período de análise de dano, tendo reduzido em 8% os empregados ligados à produção e em 2,8% seu contingente total. A queda na produtividade é decorrente principalmente da queda do volume de produção, pois não é possível à empresa demitir imediatamente seus funcionários em função da variação na demanda. Ressalta-se, de toda forma, que o custo com mão de obra não é um item significativo entre os custos de produção do produto similar, assim como acontece na indústria química em geral, representando cerca de [CONFIDENCIAL]% do custo total de P1 para P5.

A respeito do consumo cativo, reitera-se que este item teve participação máxima de 2,5% no volume de produção da indústria doméstica ao longo do período analisado e não pode ser o responsável por parte significativa do dano à indústria doméstica. Além disso, vários dos indicadores analisados neste documento, como vendas internas, receitas e margens, não consideram os resultados do produto consumido cativamente e mesmo assim evidenciam dano à indústria doméstica.

Faz-se referência também à manifestação da Oxea, que atribuiu o dano enfrentado pela indústria doméstica à alíquota de 2%, considerada baixa, praticada nas importações de acetato de n-propila durante o período de análise de dano. A referida alíquota, além de representar apenas parte do universo do produto investigado, era aplicada às importações brasileiras em geral da NCM 2915.39.31, atingidas pelo princípio da nação mais favorecida. No entanto, a argumentação exposta ao longo do processo demonstrou que apenas as importações das origens investigadas afetaram os indicadores da indústria doméstica. Não houve alteração de alíquota no período de análise de dano que afetasse as condições de concorrência. Na ausência da prática de dumping, muito provavelmente o imposto de importação de 2% teria sido suficiente para neutralização do dano identificado no período.

7.5 Da conclusão a respeito da causalidade

Considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se que as importações das origens investigadas a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano causado à indústria doméstica constatado no item 6.4 deste documento.

8 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Com base nos §§ 1º e 3º, do dispositivo retro citado, a possibilidade de aplicação do direito antidumping em montante inferior à margem apurada só é cabível na presente investigação aos produtores/exportadores selecionados que responderam o questionário enviado pela autoridade investigadora, a saber, Oxea Corporation e Grupo Celanese S. de R.L. de C.V. Nesse sentido, a comparação entre as margens de dumping identificadas e o montante necessário para neutralização do dano causado à indústria doméstica, para fins de cálculo do direito antidumping, será realizada nos itens a seguir.

8.1 Dos EUA

8.1.1 Do produtor/exportador Oxea Corporation

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da Oxea para o Brasil, conforme evidenciado no item 4.3.1.1.3 e demonstrado a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
961,62	850,74	110,88	13,0%

Cabe então verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da empresa mencionada para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação da empresa estadunidense, internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados dos ésteres acéticos exportados pela Oxea para o Brasil, foram considerados os preços das exportações da empresa para o Brasil em condição CFR, informados em sua resposta ao questionário do produtor exportador e informações complementares, após as pequenas correções e ajustes decorrentes da verificação **in loco**, ponderados pelo volume exportado em cada operação. Não foram deduzidos descontos e abatimentos para cálculo do preço de exportação da Oxea para fins de determinação final, já que o único desconto informado no questionário do produtor/exportador para as exportações ("[CONFIDENCIAL]") não foi devidamente comprovado durante a verificação **in loco**. Para obtenção do preço CIF, foram adicionados os valores relativos ao seguro internacional constantes dos dados oficiais das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados os valores, por tonelada, do II, do AFRMM e das despesas de internação. Os valores do II foram calculados a partir da aplicação da alíquota de 2%, referente ao acetato de n-propila (NCM 2915.39.31) exportado pela Oxea ao Brasil, ao preço CIF de exportação e o AFRMM pela aplicação da alíquota de 25% ao frete internacional médio ponderado obtido com base nas despesas reportadas pela empresa, após as pequenas correções informadas na verificação **in loco**. As despesas de internação, no valor de US\$ 4,40 (quatro dólares e quarenta) por tonelada, foram obtidas conforme item 6.1.8.4 deste documento.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica**, líquido de tributos, devoluções, despesas de frete e seguro interno. Esse valor foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do dia de cada venda efetuada reportada.

Buscou-se ainda ajustar os preços da indústria doméstica de modo a refletir o preço em um cenário de ausência de dano decorrente das importações a preços de dumping.

Considerou-se que tal cenário ocorreu em P1, período no qual as importações das origens investigadas apresentavam menor participação no mercado brasileiro. Assim, de modo a se obter o preço ajustado, primeiramente, utilizou-se a margem de lucro operacional do período, considerando-se todas as suas vendas no mercado brasileiro do produto similar, a qual alcançou [CONFIDENCIAL]%,

Essa margem foi adicionada ao CPV e às despesas operacionais incorridas em P5, ambos unitários, por meio da seguinte fórmula:

- Preço médio ajustado da indústria doméstica em P5 = (CPV de P5 + despesas operacionais de P5) ÷ (1 - margem de lucro média de P1)

Obteve-se, dessa forma, preço médio ajustado de R\$ 3.562,90/t. Dividindo-se o mencionado preço pelo preço médio de venda de P5 (R\$ 3.398,83/t), obteve-se fator de ajuste equivalente a 1,05. Esse fator foi aplicado ao preço médio praticado em P5, já convertido para dólares estadunidenses, de forma a refletir o preço na ausência da prática desleal de comércio.

O preço da indústria doméstica foi calculado no caso apenas para o CODIP B (único exportado pela Oxea) e para cada categoria de cliente, ponderado pela participação das vendas para clientes finais e distribuidores dentre o volume exportado pelo produtor/exportador estadunidense, tendo em vista a justa comparação entre os preços. Foram considerados também ajustes de preços do produto similar da indústria doméstica classificado no CODIP B, decorrentes [CONFIDENCIAL].

A partir dos valores apurados na comparação, obteve-se a diferença média ponderada de US\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, demonstrada no quadro a seguir:

Preço CIF Internado da Oxea (ponderado) e Preço da Indústria Doméstica (ajustado e ponderado)	
Preço de Exportação CFR (US\$/t)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF (US\$/t)	[CONF.]
II - 2% (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/t)	[CONF.]
Preço de Exportação Internado (US\$/t)	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica Ajustado (US\$/t)	[CONF.]
Diferença (US\$/t)	265,00

Tendo em vista a ocorrência de elevação na alíquota do Imposto de Importação aplicável ao acetato de n-propila (código 2915.39.31 da NCM) após o período de análise de dumping, de 2% para 12%, por meio de alteração permanente na TEC a partir da Resolução CAMEX nº 35, de 5 de maio de 2017, efetuou-se comparação adicional com a utilização do novo percentual. Assim, considerando a mesma metodologia descrita anteriormente e o II de 12% aplicado ao valor CIF da exportação, obteve-se a diferença média de US\$ 163,63 (cento e sessenta e três dólares estadunidenses e sessenta e três centavos) por tonelada, entre o preço CIF internado da Oxea e o preço da indústria doméstica ajustado, conforme quadro a seguir:

Preço CIF Internado da Oxea (ponderado) e Preço da Indústria Doméstica (ajustado e ponderado)	
Preço de Exportação CFR (US\$/t)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF (US\$/t)	[CONF.]
II - 12% (US\$/t)	[CONF.]
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/t)	[CONF.]
Preço de Exportação Internado (US\$/t)	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica Ajustado (US\$/t)	[CONF.]
Diferença (US\$/t)	163,63

Concluiu-se, dessa forma, que a subcotação do preço do produtor/exportador estadunidense, em ambos os exercícios realizados, foi superior à margem de dumping apresentada no item 4.3.1.1.3.

8.2 Do México

8.2.1 Do produtor/exportador Celanese México

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da Celanese México para o Brasil, conforme evidenciado no item 4.3.2.1.3 e demonstrado a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.011,19	439,35	571,84	130,2%

Cabe então verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da empresa mencionada para o Brasil, em P5, a partir da comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço de exportação CIF internado do exportador mexicano.

O preço de exportação CFR internado da Celanese México foi calculado a partir do preço de revenda da Ticona, líquido de tributos, descontos e abatimentos, deduzidos o frete ao cliente, despesas de vendas, gerais e administrativas, margem de lucro do importador e despesa de armazenagem no Brasil. Conforme informado no item 4.3.2.1.2, os descontos e abatimentos foram identificados durante o procedimento de verificação **in loco**, em decorrência do qual foram também ajustadas as despesas de vendas, gerais e administrativas. A margem de lucro utilizada, assim como mencionado no mesmo item, foi a mesma da determinação preliminar, equivalente à margem auferida pela empresa Peróxidos do Brasil Ltda. em 2015, de 8,7%. Já as despesas de armazenagem no Brasil são equivalentes àquelas incorridas [CONFIDENCIAL]. Para obtenção do preço CIF internado, foram adicionados os valores relativos ao seguro internacional constantes dos dados oficiais das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** líquido de tributos, devoluções, despesas de frete e seguro interno. Esse valor foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do dia de cada venda efetuada reportada.

Buscou-se ainda ajustar os preços da indústria doméstica de modo a refletir um preço em um cenário de ausência de dano decorrente das importações a preços de dumping. Conforme explicitado no item anterior, calculou-se o fator de ajuste para apuração do preço de não dano em 1,05.

O preço da indústria doméstica foi calculado no caso apenas para o CODIP A (o único revendido pela Ticona) e para cada categoria de cliente, ponderado pela participação das revendas para clientes finais e distribuidores dentre o volume total de ésteres acéticos revendidos pelo importador relacionado, tendo em vista a justa comparação entre os preços. Foram considerados também ajustes de preços do produto similar da indústria doméstica classificado no CODIP A, decorrentes [CONFIDENCIAL].



A partir dos valores apurados na comparação, obteve-se a diferença média ponderada de US\$ 198,46 (cento e noventa e oito dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos) por tonelada, demonstrada no quadro a seguir:

Preço CIF Internado da Celanese México (ponderado) e Preço da Indústria Doméstica (ajustado e ponderado)	
Preço de Exportação CFR Internado (US\$/t)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]
Preço de Exportação CIF Internado (US\$/t)	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[CONF.]
Diferença (US\$)	198,46

Concluiu-se, dessa forma, que a subcotação do preço do produtor/exportador mexicano foi inferior à margem de dumping apresentada no item 4.3.2.1.3.

8.3 Das manifestações acerca do cálculo do direito antidumping

O Grupo Celanese e a Ticona, em manifestação conjunta de 29 de março de 2017, contestaram o cálculo da subcotação para o menor direito com o uso de ponderação por categoria de cliente. Afirmaram que não há discriminação de preço por categoria de cliente nas revendas do importador relacionado, sendo indevida a realização de tal ponderação. Ademais, solicitaram que a subcotação seja calculada sem o ajuste de preços da indústria doméstica, por entenderem que não houve supressão de preços.

Em 16 de maio de 2017, por entender que a queda nas exportações, e não as importações investigadas, que resultou na redução dos preços da indústria doméstica, o Grupo Celanese solicitou mais uma vez que o cálculo da subcotação fosse efetuado sem o ajuste de preços da indústria doméstica para uma situação de "não dano".

Em manifestação protocolada em 17 de maio de 2017, a Oxea afirmou que o cálculo efetuado pela autoridade investigadora de subcotação para fins de menor direito foi realizado de forma equivocada, tendo sido utilizado P1 (período de ausência de dano) como cenário base para o ajuste do preço da indústria doméstica com ausência de dano a ser comparado com o CIF internado da produtora dos EUA. Contudo, a Oxea entende que não estariam presentes os elementos necessários para realização desses ajustes. Ademais, foi pontuado que a metodologia utilizada para confecção do preço ajustado mencionou a utilização da margem de lucro operacional da indústria doméstica de P1, contudo, na fórmula apresentada estaria evidenciada a de P3. Nesse sentido, a Oxea solicitou a não realização de ajustes no preço doméstico no cálculo da margem de subcotação e alternativamente, no caso de não aceitação do pedido, que fosse corrigido o "erro na Nota Técnica e na sua determinação final, de modo que o preço da indústria doméstica reflita a margem de lucro operacional de P1 e não de P3."

Em suas manifestações finais, de 21 de junho de 2017, a Oxea defendeu seu direito de apuração da medida antidumping com base na regra do menor direito, prevista no §1º, art. 78, do Regulamento Brasileiro, por ter cooperado durante a investigação. Para o cálculo realizado, contudo, a empresa reiterou seu entendimento de que não se justificaria a realização de ajuste no preço da indústria doméstica no presente caso para apuração do menor direito, já que não houve depressão de preços e que a supressão observada não estaria relacionada às importações sob análise. No entendimento da Oxea, a subcotação para fins de menor direito, sem a realização de ajuste no preço da indústria doméstica e considerando imposto de importação de 12%, não poderia ultrapassar US\$ 105,61/t.

Tendo em vista a elevação recente do imposto de importação, a parte afirmou que existem razões para justificar a aplicação de direitos antidumping ainda menores. A elevação permanente na TEC aplicável à NCM 2915.39.31 teria o mesmo objetivo das medidas antidumping e a imposição de mais uma barreira seria "irrazoável e desnecessária".

Finalmente, a Oxea mencionou retificação recente pela CAMEX de Resolução anterior que aplicava direitos antidumping, tendo em vista a não dedução de descontos, abatimentos, frete sobre venda e créditos de ICMS relativos às devoluções, do preço da indústria doméstica apurado para cálculo do menor direito. Dessa forma, solicitou que a autoridade investigadora confirme se descontos de tal natureza foram deduzidos do preço da indústria doméstica, já que os produtores/exportadores não tem acesso à memória de cálculo correspondente.

No caso de aplicação de direito antidumping, a Oxea solicitou que seja aplicado na modalidade **ad valorem**, deduzido em 10 p.p. para compensar a elevação do imposto de importação.

Em manifestação de 22 de junho de 2017, a Rhodia defendeu que o direito antidumping a ser aplicado aos produtores/exportadores dos países investigados corresponda à margem de dumping e não ao menor direito. Entendeu novamente que "as omissões e incorreções nas informações apresentadas nas respostas ao questionário" deveriam levar à desconsideração de todos os dados das empresas Oxea e Celanese México, impedindo a aplicação do menor direito pela regra do art. 78, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Caso decida-se pela utilização dos dados das empresas, a Rhodia argumentou que o montante calculado na nota técnica de fatos essenciais não seria suficiente para eliminar o dano por ela enfrentado. Pela análise do Artigo 9.1 do Acordo Antidumping da OMC e de decisão do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC no caso DS 405, a indústria doméstica defendeu entendimento de que, pela legislação multilateral, nenhum membro é obrigado a aplicar o menor direito. A legislação brasileira, por sua vez, teria determinado a obrigatoriedade na aplicação do "lesser duty" sempre que montante inferior à margem de dumping for suficiente para eliminar o dano. Segundo alegado pela parte, "o dano causado pelas partes é muito preocupante, já que o montante de dumping (...) foi significativamente superior à subcotação". Além disso, mencionou queda no preço (de aproximadamente 25%) e aumento do volume importado dos ésteres acéticos investigados de P5 para P6, como indicativo do aumento da margem de dumping praticada pelos exportadores. Citou ainda queda na cotação do dólar de cerca de 8,8% em P6, em relação ao período imediatamente anterior, o que faria com que a margem de subcotação apurada não fosse suficiente para eliminar o dano.

Nesse sentido, a Rhodia utilizou sua manifestação para proposição de metodologias alternativas para cálculo do direito antidumping, que considerou adequadas para eliminação do suposto cenário de dano. Inicialmente, pediu que a autoridade investigadora utilize o preço de P1 em dólares estadunidenses (cenário de não dano) para ajuste no cálculo da subcotação para fins de menor direito. No caso de a autoridade investigadora considerar a metodologia utilizada na nota técnica de fatos essenciais mais aplicável, a Rhodia defendeu, alternativamente, a utilização de suas margens de lucro de P3, período em que teve sua melhor rentabilidade e que "o mercado brasileiro estava maior dimensionado".

A indústria doméstica questionou também o pedido da Oxea para consideração da elevação da alíquota aplicável à NCM 2915.39.31 em período recente, em suposta contradição à manifestação da empresa nos autos, na qual defendia a não pertinência de análise de fatos posteriores ao período de análise de dano/dumping. Acusou o produtor/exportador estadunidense de querer aplicar "o direito que lhe for conveniente e apenas quando lhe for conveniente", entendendo não haver lógica na projeção da subcotação para um período futuro, já que a alteração no imposto se iniciaria apenas em julho de 2017.

Dispõe que, "se considerados fatos futuros, não apenas o imposto de importação deve mudar, bem como devem ser considerados o aprofundamento da redução do preço do produto importado e os devidos ajustes ao preço da indústria doméstica com, ao menos, a atualização monetária do preço".

No cálculo da subcotação da Oxea para fins de menor direito, a Rhodia pediu que a autoridade investigadora proceda à dedução dos descontos e abatimento pois o preço de venda da empresa, tal como calculado, estaria "superestimado". Por fim, solicitou esclarecimentos com relação à taxa de câmbio utilizada para conversão das despesas de internação de reais para dólares, que, em seus cálculos, seria diferente da taxa do dólar média do período.

8.4 Dos comentários acerca das manifestações

Faz-se referência novamente à manifestação do Grupo Celanese, solicitando a desconsideração da categoria de clientes nas ponderações realizadas, neste caso para apuração da margem de subcotação para fins de menor direito. Tal ponderação é adotada pela prática recorrente das empresas de oferecerem melhores condições de preços à distribuidores, que revendem os produtos a terceiros, embutindo custos operacionais e margem de lucro, e geralmente adquirem volumes maiores. Se a Ticona, importador relacionado à Celanese México, não pratica discriminação de preços entre clientes finais e distribuidores, suas vendas deveriam ser comparadas apenas com as vendas da indústria doméstica para clientes finais. Contudo, o cálculo realizado de tal forma aumentaria a subcotação identificada para fins de menor direito e geraria prejuízo ao produtor/exportador mexicano nesta investigação.

Tanto a Oxea quanto o Grupo Celanese defenderam a não realização de ajuste no preço da indústria doméstica para um cenário de "não-dano", nos cálculos realizados neste capítulo. No entanto, nos termos do art. 78, §1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, a apuração da margem em questão visa a identificação de um montante suficiente "para eliminar o dano à indústria doméstica". Uma vez identificado o dano na investigação de dumping, não cabe a não realização do ajuste, que tenta aproximar a situação da indústria doméstica no fim da série analisada ao cenário de inexistência da prática desleal de comércio.

Sobre o suposto erro identificado pela Oxea no cálculo do menor direito para a determinação preliminar, informamos que se tratou apenas de erro de redação. A margem de lucro operacional de P3 foi inserida equivocadamente na fórmula de cálculo discriminada no Parecer de determinação preliminar, mas nos cálculos foi utilizada efetivamente a margem de lucro operacional de P1. Ressaltamos também que a elevação da alíquota da NCM 2915.39.31 em maio de 2017 foi considerada em cenário alternativo no item 8.1.1, mas, ainda com a elevação de 10 p.p. no Imposto de Importação, identificou-se uma margem significativa para neutralização do dano causado à indústria doméstica pelas exportações estadunidenses de ésteres acéticos. Sobre o pedido de aplicação de alíquota na modalidade **ad valorem**, entende-se que, em casos nos quais os produtores/exportadores do produto objeto da investigação contam com partes relacionadas no Brasil, como o presente, a atribuição de alíquotas específicas é mais apropriada, impedindo que a eficácia da medida antidumping seja atenuada por manipulação dos preços de repasse.

Com relação às manifestações sobre deduções de descontos e abatimentos, informamos que o preço de comparação da indústria doméstica e das exportações analisadas é líquido de tais rubricas, sempre que existentes e devidamente verificadas. Para a indústria doméstica, houve uma correção do preço de comparação em relação à nota técnica de fatos essenciais, tendo em vista a não consideração naquela ocasião de ajustes de preços decorrentes de [CONFIDENCIAL]. No caso dos cálculos relativos à empresa Oxea, destaca-se que a desconsideração de certa categoria de descontos em decorrência da verificação **in loco** foi aplicada tanto às vendas no mercado interno quanto às exportações e gerou acréscimo na margem de dumping, já que os referidos descontos eram mais significativos nas vendas realizadas para os EUA. Não seria razoável a exclusão dos descontos no cálculo da margem de dumping e a sua reinclusão para a apuração da margem de subcotação para fins de menor direito, visando adotar em todas as hipóteses o cenário mais favorável à indústria doméstica.

Reitera-se que os erros e inconsistências identificados durante a verificação **in loco** nos produtores/exportadores não justificam a aplicação da melhor informação disponível para todos os dados das empresas. Considerou-se que a maior parte das informações reportadas pelos exportadores das origens investigadas é confiável e pode ser utilizada para os cálculos desta investigação, sendo necessários apenas a realização de ajustes, conforme ofícios de fatos disponíveis enviados à Oxea e à Celanese México. Os ajustes realizados, por sua vez, não diferiram significativamente daqueles efetuados após a verificação **in loco** na indústria doméstica.

Com relação às metodologias alternativas propostas pela Rhodia para construção de cenário de neutralização do dano, a autoridade investigadora concluiu que elas não se justificam na presente investigação. Entende-se que o preço de venda de qualquer produto é variável ao longo do tempo, seja em função da demanda ou da variabilidade de custos de produção, e que a margem de lucro seria um indicador mais adequado para expressar um cenário de ausência de dano. Adicionalmente, considera-se que deve ser utilizada a margem de lucro operacional de P1 e não de P3, pois neste último a indústria doméstica já sofria dano em alguns de seus indicadores pela concorrência com o produto das origens investigadas, que chegava ao Brasil a preços subcotados.

Por fim, esclarecemos à indústria doméstica que a conversão das despesas de internação de reais para dólares estadunidenses foi realizada a partir da taxa de câmbio vigente na data do desembarço de cada operação de importação de ésteres acéticos reportada pelos importadores que responderam ao questionário enviado, conforme disponibilizado no sítio do Banco Central do Brasil.

9 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em 26 de abril de 2017, a Rhodia apresentou comentários acerca da continuação das importações brasileiras de ésteres acéticos oriundos das origens investigadas no período de abril de 2016 a março de 2017 (P6). Sobre tal ponto, foi observado pela peticionária, por intermédio de dados do Aliceweb, que o volume dessas importações, comparando-se com P4 e P5, manteve-se estável, contudo, o valor total dessas importações e o preço apresentaram queda de, respectivamente, 30% e 25% em comparação a P5. A Rhodia destacou haver indícios de ampliação das margens de dumping pelos produtores/exportadores investigados e pontuou que mesmo com a aplicação de direitos provisórios, em 16 de fevereiro de 2017, houve aumento da quantidade importada do produto objeto da investigação na ordem de 80% se comparado março de 2017 com o mês imediatamente anterior (fevereiro de 2017).

Em manifestação protocolada em 16 de maio de 2017, o Grupo Celanese apresentou comentários em relação à manifestação da peticionária, sobre suposto aumento no volume dos ésteres acéticos importados a partir da imposição dos direitos provisórios. A parte alegou que o argumento da peticionária foi "precipitado" por considerar apenas o mês subsequente à imposição das medidas provisórias. Afirma que as importações dos ésteres acéticos não são uniformemente distribuídas ao longo dos meses, podendo ser observados picos em alguns períodos. Além disso, o efeito da imposição do direito antidumping provisório não seria imediato, pois haveria um lapso temporal significativo entre a decisão de embarcar o produto para o Brasil e o efetivo desembarço.

O Grupo Celanese argumentou que a aplicação de direitos provisórios em 16 de fevereiro de 2017 não poderia impactar o volume das exportações de março. O período médio entre o embarque e o desembaraço seria de [CONFIDENCIAL] dias, conforme teria sido apurado pela autoridade investigadora, e seria ainda necessário "considerar o período decorrido entre a decisão de embarque, contratação do frete internacional, espera da chegada do navio no porto de origem e o carregamento da mercadoria". Segundo afirma, o volume das importações com origem no México teria sido substancialmente reduzido após a aplicação do direito, o que poderia ser notado já no mês de abril de 2017, com apenas [CONFIDENCIAL] kg importados de ésteres acéticos. A empresa já teria sido obrigada a desviar parte das exportações a outros países em decorrência da imposição da medida.

Em 17 de maio de 2017, a Oxea protocolou manifestação prévia a divulgação dos fatos essenciais sob julgamento. O primeiro aspecto levantado versou sobre a argumentação da Rhodia para que fosse analisado o comportamento das importações em P6. Sobre o assunto, a Oxea destacou que o Regulamento Brasileiro estabeleça que a investigação antidumping não pode se basear em fatos anteriores ou posteriores ao período de análise previamente determinado. Ainda sobre a questão, recorreu ao artigo 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, que, entre outras disposições, estabelece que o período de análise de dumping deve compreender 12 meses, ao passo que o período de análise de dano deve abarcar 60 meses divididos em 5 intervalos de 12 meses cada. Exige-se também que o último intervalo de 12 meses do período de análise de dano seja o mesmo utilizado para fins de análise de dumping. Logo, para a Oxea, trata-se de ilegalidade a tentativa da Rhodia de utilização de dados posteriores a P5 para argumentar suas solicitações.

A Oxea buscou esclarecer que a queda dos preços das importações sob análise não significaria que os produtores/exportadores mexicanos e/ou estadunidenses estariam praticando dumping ou ampliando a margem de dumping. Para avaliar tal postulação previamente aventada pela Rhodia, seria necessária a apuração dos respectivos valores normais para obtenção de conclusão fidedigna. A Oxea mencionou, ainda, que seria notório o fato de que o preço dos ésteres acéticos, por ser uma **commodity**, possuiria natureza cíclica, "estando ora em alta ora em baixa.". Assim, em função do mencionado anteriormente, destacou que seria bastante provável que o preço de exportação dos ésteres acéticos oriundos dessas origens tenham apresentado queda e que o valor normal nessas origens, seguindo a mesma tendência, também teriam diminuído.

A Oxea alegou também que a aplicação de direitos antidumping não seria justificada em função da recente elevação da alíquota do imposto de importação do acetato de n-propila. Acerca do assunto, foi mencionado que, em 8 de maio de 2017, foi tornada pública Resolução CAMEX nº 35, de 5 de maio de 2017, que aumentou de 2% para 12%, de forma permanente, o imposto de importação incidente sobre as importações de acetato de n-propila classificadas na NCM 2915.39.31 tendo como motivador solicitação da Rhodia em 2010.

De acordo com a empresa estadunidense, a intenção da Rhodia não seria combater o dumping observado nas importações analisadas ou de neutralizar o dano dele decorrente, "mas de criar uma barreira comercial que até então não tinha conseguido por outros meios".

A manifestação reiterou que se trata de fato novo e com impacto na análise de dano da indústria doméstica. Isso porque a análise de dano realizada até o momento partiu da premissa de que as importações do produto objeto da investigação ocorreram e continuariam a ocorrer em cenário no qual o imposto de importação incidente sobre o acetato de n-propila seria de 2% e não 12%.

Conforme cálculo realizado pela Oxea, a nova alíquota de 12% representaria redução de 37,9% na diferença entre o preço da indústria doméstica e o preço internalizado das exportações da Oxea para o Brasil. Nesse sentido, foi demandado que houvesse avaliação conjunta das autoridades governamentais que compõem o Grupo Técnico de Defesa Comercial (GTDC), o Grupo Executivo (GECEX) e o Conselho de Ministros da CAMEX para avaliação do "impacto que a aplicação cumulativa de direitos antidumping e da elevação do imposto de importação teriam sobre o mercado brasileiro".

A Oxea fez menção novamente à elevação da alíquota do imposto de importação aplicável ao acetato de n-propila, de 2 para 12%, em manifestação protocolada em 21 de junho de 2017. Destacou que o Imposto de Importação possui função "extrafiscal de ajuste da política cambial e de comércio exterior", e que a elevação de alíquota já seria, por si só, medida protetiva do mercado interno. A parte alegou que, assim como o processo de liberalização de importações seria fator relevante à investigação de dumping, conforme inciso I, §4º, art. 32, do Decreto nº 8.058, de 2013, o aumento do imposto, de efeito inverso, deveria ser analisado com relação ao impacto causado pelo produto importados dos EUA e o similar nacional.

O produtor/exportador estadunidense apresentou junto à manifestação Parecer Técnico do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) do MDIC, no qual a elevação de tarifa seria justificada pela exposição excessiva da produção nacional à "concorrência externa". A Oxea entendeu que a elevação do imposto de importação, acompanhada de eventual imposição de direito antidumping, implicará na aplicação de dois mecanismos diversos para tratar de uma única demanda da indústria doméstica, impondo duplo ônus aos produtores/exportadores, importadores e consumidores. Alegou que "o novo imposto, quando somado ao direito AD calculado para um cenário de II a 2%, revela-se muito superior ao adequado e necessário para cessar o suposto dano sofrido pela indústria doméstica em função da concorrência estrangeira".

A Oxea defendeu que as questões pertinentes à alteração da alíquota do imposto de importação ultrapassam a mera análise de impacto do preço do produto importado em relação ao nacional, e que deveriam ser consideradas na análise de dano enexo causal. Fazendo referência ao Artigo 9, do Acordo Antidumping da OMC, solicitou que a majoração do imposto seja considerada na determinação de dano e na apuração da margem de dumping da presente investigação.

Em 22 de junho de 2017, a Rhodia apresentou réplica à manifestação da Celanese México, afirmando que a razão para diminuição das importações dos ésteres acéticos investigados em abril de 2017 foi, na realidade, uma parada na planta estadunidense do Grupo Celanese, que produz uma das matérias-primas necessárias para a empresa mexicana produzir os seus ésteres acéticos, conforme notícia divulgada pelo ICIS.

9.1 Dos comentários acerca das manifestações

A análise em processos de defesa comercial conduzida pela autoridade investigadora brasileira é restrita aos períodos de análise de dumping e de dano, estabelecidos conforme arts. 8º e 9º, da Portaria SECEX nº 41, de 2013. As informações enviadas pelas partes interessadas no processo não permitem qualquer conclusão com relação a dumping, dano e nexocausal no período posterior a P5.

Sobre a alteração de alíquota do imposto de importação aplicável ao acetato de n-propila de 2% para 12%, levantada pela Oxea em suas manifestações reiteradas vezes, destaca-se que o fato é posterior a P5 e igualmente não pode ser considerado para as conclusões deste processo. A análise de dumping e de dano é retrospectiva e não há como considerar nos períodos analisados um imposto de importação que é superior ao efetivamente existente na ocasião. A nova alíquota do imposto já foi levada em conta para construção de cenário alternativo de neutralização do dano à indústria doméstica causado pelas exportações da Oxea, mas assim mesmo foi apurada margem de subcotação, conforme item 8.1.1 deste documento.

9.2 Do pedido de aplicação de direitos retroativos

Em manifestação de 22 de junho de 2017, a indústria doméstica solicitou que, na hipótese de aplicação de direito antidumping definitivo, que este seja cobrado também de forma retroativa, com relação ao período de 90 dias que antecedeu a aplicação do direito provisório, fazendo referência aos dispositivos pertinentes do Acordo Antidumping e do Regulamento Brasileiro. A Rhodia defendeu a existência de antecedentes de dumping causador de dano, nos termos do inciso I, "a", do art. 90, do Decreto nº 8.058, de 2013, já que os ésteres acéticos foram objeto de direito provisório. No mesmo sentido, defendeu que os importadores estavam ou deviam estar cientes da prática de dumping causador de dano pelas origens investigadas a partir da data de início da investigação, ou seja, 16 de setembro de 2016.

A empresa apresentou dados extraídos do sistema Aliceweb, discriminando o volume das importações de ésteres acéticos das origens investigadas em P6 (abril de 2016 a março de 2017) e o preço médio de tais importações no mesmo período, em comparação com os anteriores. Ressaltou que os dados apresentados indicariam a intenção dos importadores de continuar adquirindo produtos a preços de dumping e de estocar os ésteres acéticos "para burlar ou minimizar os efeitos de medida antidumping". A Rhodia insinuou que a Celanese México, em manifestação de 16 de maio de 2017, teria confessado estocar ésteres acéticos para evitar o direito antidumping, ao fazer afirmação relacionada ao lapso existente entre o início da operação de exportação e o desembaraço no Brasil.

9.2.1 Do posicionamento acerca da aplicação de direito retroativo

O art. 89 do Decreto nº 8.058, de 2013 estabelece que direitos antidumping definitivos poderão ser cobrados sobre produtos importados objeto de dumping cuja data de conhecimento de embarque anteceda em até noventa dias da aplicação das medidas provisórias. Entretanto, o mencionado dispositivo estabelece dois requisitos para que essa retroatividade do direito antidumping possa se aplicar:

Art. 89. Direitos **antidumping** definitivos somente poderão ser cobrados de importações a preço de **dumping** cuja data do conhecimento de embarque anteceda em até noventa dias a data de aplicação das medidas **antidumping** provisórias e se verifique, com relação ao produto objeto de **dumping**, que:

I - há antecedentes de **dumping**, de dano à indústria doméstica e de nexocausalidade entre ambos, ou que o importador estava ou deveria estar ciente de que o produtor ou exportador pratica **dumping** e de que este causaria dano; e

II - o dano é causado por importações volumosas de um produto a preço de **dumping** em período relativamente curto, o que, levando em conta o período em que foram efetuadas e o volume das importações objeto de **dumping** e outros fatores, como o rápido crescimento dos estoques do produto importado, muito provavelmente reduzirá acentuadamente o efeito corretivo dos direitos **antidumping** definitivos a serem aplicados.

Quanto ao requisito previsto no inciso I, entende-se que, após a publicação no Diário Oficial da União, de 16 de setembro de 2016, da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, contendo os índices de dumping, dano e nexocausal apurados para início da investigação, os importadores já deveriam estar cientes da prática desleal de comércio pelas origens investigadas. Os importadores identificados nas estatísticas oficiais de importação foram notificados pela autoridade investigadora logo em seguida ao início da investigação, sendo que muitos deles se pronunciaram ao longo da investigação.

Com relação à análise do disposto no inciso II do art. 89, detalhamos a seguir o volume das importações de ésteres acéticos originários dos EUA e do México em P6, a partir das estatísticas oficiais brasileiras de importação, apresentadas mensalmente. As estatísticas de importação do período foram depuradas manualmente pela autoridade investigadora, excluindo-se aqueles identificados como acetato de isopropila e os acondicionados em embalagens não superior a 4 litros, não correspondentes ao produto objeto da investigação.

Volume das Importações Brasileiras das Origens Investigadas - P6
NCMs 2915.31.00 e 2915.39.31

Em toneladas

Mês	EUA	México	Total Origens Investigadas
Abril/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Maio/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Junho/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Julho/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Agosto/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Setembro/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outubro/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Novembro/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Dezembro/2016	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Janeiro/2017	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Fevereiro/2017	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Março/2017	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total geral	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A partir dos dados apresentados, verifica-se que o comportamento das importações das origens investigadas é relativamente constante ao longo de P6, sendo que alguns meses concentram maior volume de importações e se identifica até uma tendência de queda do início para o fim do período. Nos primeiros 6 meses de P6 (de abril a setembro de 2016), que coincidem aproximadamente com o período imediatamente anterior ao início da investigação, e quando as partes interessadas não tinham conhecimento da possível aplicação de direito antidumping, a média mensal das importações das origens investigadas é de [CONFIDENCIAL] toneladas. Nos 6 meses seguintes (outubro de 2016 a março de 2017), já iniciada a investigação, a média mensal de importações de ésteres acéticos das origens investigadas passou para [CONFIDENCIAL] toneladas - queda de 21,3% em relação ao semestre anterior. Já nos 3 meses anteriores a fevereiro de 2017 (novembro de 2016 a janeiro de 2017), mês de aplicação do direito provisório, a média mensal de importações foi de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Com relação ao comportamento das importações de cada origem, verifica-se um aumento na média mensal nas importações dos EUA do primeiro para o segundo semestre de P6 de 38,8%, saindo de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] toneladas importadas mensalmente. Nos meses de novembro de 2016 a janeiro de 2017, a média das importações é de [CONFIDENCIAL] toneladas por mês, 24,6% superior à do primeiro semestre de P6. No caso das importações mexicanas, a média mensal do segundo semestre de P6 ([CONFIDENCIAL] t) é 37,8% inferior à do primeiro semestre do período ([CONFIDENCIAL] t). Nos 3 meses antecedentes ao mês de aplicação do direito provisório, a média mensal das importações mexicanas é de [CONFIDENCIAL] toneladas, 39,4% inferior ao período no qual os importadores não tinham conhecimento do início da investigação (primeiro semestre de P6).



Assim, tendo em vista os dados apresentados, conclui-se pelo não atendimento do requisito previsto no inciso II para aplicação do direito retroativo. Observou-se uma tendência de queda das importações das origens investigadas na segunda metade de P6, sendo que o período para o qual o direito retroativo poderia ser efetivo (3 meses anteriores à aplicação do direito provisório) registra médias ainda menores que o restante. Mesmo no caso das importações de ésteres acéticos originárias dos EUA, que apresentaram crescimento no segundo semestre de 2016, não se considera que o aumento identificado caracterize as importações como "volumosas" ou que tenha havido "rápido crescimento de estoques" que possa reduzir acentuadamente o efeito corretivo do direito antidumping definitivo.

Cabe ainda mencionar que o volume total das importações do produto objeto da investigação em P6 foi 7,4% inferior ao de P5, último período de análise do dano. A média mensal das importações do segundo semestre de 2016, por sua vez, é 18% inferior à média mensal de P5.

Além disso, ressalta-se que o §2º do art. 89 prevê a concessão de prazo para os importadores se manifestarem sobre a aplicação do direito retroativo. No entanto, como a indústria doméstica apresentou o pedido em suas manifestações finais, quando já encerrado o prazo de instrução probatória e qualquer outro prazo para manifestação, não há possibilidade de pronunciamento dos importadores. Dessa forma, o pedido em questão contraria os princípios da ampla defesa e do contraditório e não pode ser acolhido no presente processo.

No que se refere às alegações de redução do preço das exportações das origens investigadas em P6, salienta-se que, ao longo deste processo, o preço praticado pela Celanese México, que é a principal produtora/exportadora do país com maior volume de exportações de ésteres acéticos ao Brasil, foi considerado como não confiável. Tal preço de exportação foi reconstruído a partir do preço de revenda do importador relacionado no Brasil ao primeiro comprador independente (item 4.3.2.1.2), conforme previsto no art. 21, I, do Regulamento Brasileiro. Dessa forma, o preço apurado pela indústria doméstica provavelmente está influenciado pelo relacionamento entre as partes e não deveria levar, a priori, a qualquer conclusão sobre aprofundamento do dumping e do dano.

Não obstante, a necessidade de aplicação de direito retroativo fundamenta-se principalmente no volume da entrada do produto objeto da investigação no período anterior à aplicação de medida provisória, com a possível formação de estoques pelos importadores, e não necessariamente no preço praticado. Vale lembrar que o direito antidumping provisório foi aplicado na forma de alíquota específica e sua eficácia não se reduz de forma acentuada pela simples diminuição do preço das importações.

10 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de dumping nas exportações de ésteres acéticos dos EUA e México para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados.

Para os EUA, o direito antidumping proposto para todas as empresas identificadas, com exceção da TDCC que não respondeu ao questionário do produtor/exportador enviado, baseou-se na margem de dumping calculada de acordo com o item 4.3.1.1, a qual, por sua vez, foi apurada com base nas informações reportadas pela Oxea Corporation. Em relação aos demais exportadores estadunidenses e à TDCC, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, a saber, a margem de dumping absoluta apurada para fins de início da investigação, após as devidas correções da autoridade investigadora, apresentada no item 4.1.1.4.

No caso do México, atribuiu-se direito antidumping específico à Celanese México, com base na regra do menor direito, prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, calculado conforme item 8.2.1 deste documento. Para os outros produtores/exportadores identificados, o direito baseou-se na margem de dumping apurada para a Celanese México, calculada de acordo com o item 4.3.2.1. Já para os não identificados, o direito proposto baseou-se na melhor informação disponível apresentada no item 4.1.2.3.

Direito Antidumping		
País	Produtor/Exportador	Direito antidumping (US\$/t)
EUA	- Oxea Corporation	110,88
	- Ungerer & Company	
	- Advanced Biotech	
	- Sigma Aldrich Co	
	- Bio-Grade Chem	
	- Tedia Company	
	- Givaudan Flavors Corporation	
	- Fisher Scientific	
	- Robertet Fragrances Inc	
	- Pharmco-Aaper	
México	- Penta Manufacturing Company	453,86
	- Frutarom Usa Incorporated	
	- Firmenich Incorporated	
	- Takasago International Corporation	
	- The Dow Chemical Company	
	- Outros produtores/exportadores	
	- Grupo Celanese S. De R.L. de C.V	198,46
	- Mallinckrodt Baker Inc.	
	- Ungerer & Company Prime Citrus De Mexico	571,84
	- Avantor Performance Materials S.A. de C.V	
	- Sigma Aldrich Químicas A De C V	688,61
	- Outros produtores/exportadores	

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião, ocorrida em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014,

Considerando o art. 50, inciso VIII e § 1º, e art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os fundamentos da Nota CAEx nº 11/2017, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 018 - Recipientes IBC (Intermediate Bulk Container) em aço inoxidável 304 e capacidade de 2.700 litros, para utilização em misturadores IBC, armazenamento e transporte de grânéis sólidos, pós e grânulos, dotados de válvulas cone em aço inoxidável com vedação periférica em borracha EPDM (etileno-propileno-dieno).
8403.10.90	Ex 001 - Caldeiras térmicas centrais modulares com condensação à gás, automática, de aço, para produção de energia térmica em ambiente interno ou externo, regulação da temperatura de aquecimento mínima de 20°C e máxima de 80°C, potência superior a 220.0000kcal/h.
8407.21.90	Ex 050 - Motores marítimos de pistão à gasolina, 2 tempos, de ignição por centelha, com 2 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, capacidade volumétrica de 0.2L, potência na hélice de 9.9HP, rotação máxima compreendida de 5.000rpm e 6.000rpm, com duas opções de rabeta (M e ML).
8407.29.90	Ex 035 - Motores marítimos de pistão à gasolina, de ignição por centelha, 2 tempos, com 6 cilindros em V, de fixação interna na popa do casco, dispositivo de injeção eletrônica direta de dois estágios, com capacidade volumétrica de 2,5L, potência de 200HP e rotação compreendida de 5.150 a 5.650rpm, com alternador de 60A, com ou sem propulsor (bomba d'água), compatível com instrumentos de monitoramento do motor de tecnologia digital e leitura analógica.
8408.90.90	Ex 008 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência nominal igual ou superior a 6,7kW mas igual ou inferior a 16,3kW a rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.600rpm e cilindrada de 0,854L.
8408.90.90	Ex 010 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência nominal de 10,2kW à rotação de 3.600rpm e cilindrada de 0,570L.
8408.90.90	Ex 033 - Motores de pistão, estacionários, de ignição por compressão, refrigerados a ar, de 3 a 6 cilindros em linha, aspiração natural, com opção ou não de turbo alimentação e arrefecimento a ar (nos motores de 4 a 6 cilindros), sistema de injeção de alta eficiência, com ou sem motor eletrônico regulador (EMR) para integração ao sistema de controle eletrônico e de monitoramento, com diâmetro do cilindro de 102mm e curso do pistão de 132mm, cilindrada de 3,2 a 6,5 litros, faixa de rotação de 1.500 a 1.800rpm, potência contínua de 29 a 151kW (ou 38 a 202HP), de aplicação em grupos geradores elétricos de potência (COP) de 34 a 127kVA (50Hz) e 32 a 121kWe (60Hz), com eficiência do gerador de 90% e fator de potência 0,8.
8410.90.00	Ex 023 - Discos forjados, com pré-usinagem, em material inox X3 CrNiMo 13-4 + QT780 e/ou X3 CrNiMo 13-4 + QT650, para fabricação de rotores de turbina hidráulica de usina hidroelétrica, tipo "Pelton", com massa igual ou superior a 22 toneladas.
8412.31.10	Ex 002 - Cilindros pneumáticos carregados com nitrogênio para ferramentas de estampo, moldes de injeção plástica e outros usos mecânicos, com no mínimo um dos seguintes dispositivos de segurança: OSAS (segurança para sobre curso), USAS (segurança para retorno descontrolado), OPAS (segurança sobre pressão) e SKUDO (capa protetora contra resíduos); com força inicial de 3 até 18.500daN e de curso de 7 a 300mm.
8412.90.90	Ex 003 - Blocos de cilindros usinados em aços especiais, providos de furos para pistões e equipados com pistões, para motores hidráulicos de pistões radiais, entre 130 e 15.000cc/rot, para pressão nominal de até 500bar.
8412.90.90	Ex 004 - Pistões usinados em aços especiais e com tratamento térmico, com diâmetro entre 24 e 60mm, equipados com anel de segmento, casquilho e rolete, para motores hidráulicos de pistões radiais, entre 130 e 15.000cc/rot, para pressão nominal de até 500bar.
8412.90.90	Ex 005 - Blocos de distribuição usinados em aços especiais e com tratamento térmico, para motores hidráulicos de pistões radiais, entre 130 e 15.000cc/rot, para pressão nominal de até 500bar.
8412.90.90	Ex 006 - Pistas excêntricas usinadas em aços especiais e com tratamento térmico, para motores hidráulicos de pistões radiais, entre 130 e 15.000cc/rot, para pressão nominal de até 500bar.
8413.50.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para bombeamento por tubulação de material pastoso com até 60% de material sólido, com capacidade variável de 0,5 a 10m³/h e pressão de trabalho máxima de 120bar, compostas de: 1 bomba alternativa de pistão, com acionamento por cilindros hidráulicos com curso máximo de 1.000mm, mecanismo de inversão hidráulica por pilotos hidráulicos e válvula de passagem de material tipo "HP-Rock"; 1 unidade de acionamento hidráulica "power pack" responsável pelo acionamento de todos os equipamentos do conjunto, através de circuito hidráulico aberto com motor elétrico de 75kW, reservatório de óleo de 800 litros e bombas hidráulicas de pistões de volume variável máximo para 159 litros/minuto, com filtro de óleo, trocador de calor para arrefecimento do óleo, 2 alimentadores de parafuso duplo de passos variáveis com redutor e acionamento hidráulico, e painel elétrico de potência e comando por PLC.
8413.70.90	Ex 100 - Bombas centrífugas de eixo com sucção de fluxo axial, simples efeito, com vazão de 10.000m³/h, com capacidade para altura monométrica de 2,0 a 2,4mcl de elevação, com rotor/impelidor, aberto, com diâmetro nominal de sucção e descarga angular a igual a 1.200mm, com fluxo de descarga por tronco angular, material: superduplex ASTM A890 grade 5A (CE3MN), utilizadas em tubulação vertical para bombear fluido de ácido fosfórico.
8413.81.00	Ex 039 - Bombas submersas, com rotor centrífugo, alimentadas por conexão trifásica em corrente contínua de 48 a 110 volts, frequência elétrica máxima de 110Hz, rotação máxima de 3.000rpm, potência máxima de 1.800W, motor de imã permanente, sem escovas, refrigerado a água, corpo de aço INOX AISI 304, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico, de potência superior a 750W mas não superior a 75kW.
8414.90.39	Ex 048 - Palhetas para compressor de deslocamento positivo, 12 estágios, velocidade de 7.360rpm, pressão de até 5kg/cm², montadas num rotor que roda dentro de uma cavidade, altura das palhetas 50mm e comprimento entre 175 e 220mm.
8418.69.99	Ex 053 - Resfriadores de contracorrente em aço inox de pellets de 6mm, com capacidade de 10t/h, capacidade do ar de 20.000m³/h, com porta de acesso vertical, com válvula de alimentação rotativa, com 2 sensores de nível 2 de altura regulável, 1 de trabalho e outra de segurança e pré-determinada, equipados com uma tremonha de descarga em aço carbono, dotados com um sensor de transbordamento e de temperatura, dispositivo de descarga com grade acionado por motorreductor de movimento excêntrico.

8419.31.00	Ex 006 - Secadores modulares, constituídos por módulos ("barns") construídos em aço galvanizado, em painéis duplos tipo sanduíche e sistema de chão furado, dimensões de cada módulo igual 14m de comprimento x 3,10m de largura x 2,9m de altura, dispostos em conjuntos interligados de 20 a 30 módulos por unidade produtiva, controlados por computador, para cura e secagem de folhas de tabaco, alimentado por óleo ou biomassa, trocadores de calor de água quente com 3 fileiras de tubos e válvulas de abertura e fechamento progressivo; painéis de controle individuais em cada módulo para controle de cura; gerador de ar quente com ventilador axial com capacidade de 35.000m³/h; motor elétrico de potência entre 8,6 e 8,8kW, resistente a altas temperaturas; sensores eletrônicos de umidade e temperatura; sistema de reumidificação com bicos de alta pressão, com ou sem gaiolas para armazenamento de folhas de tabaco verde, em aço galvanizado e com rodas; sistema de gerenciamento central computadorizado e capacidade máxima de cura igual ou superior a 154.000kg de folhas de tabaco seco/ mês.	8421.21.00	Ex 047 - Equipamentos para ultrafiltração de esgoto doméstico por membranas, para produção de água para reuso, por processo de aeração e nitrificação, com capacidade total do processo compreendida entre 20 e 75m³/dia, demanda biológica final de oxigênio <10mg/L, sólidos totais suspensos <5mg/L, coliformes fecais <5unid/100ml, NTU = 2mg/L, com ou sem bomba de alimentação, compostos por: tanque em aço inox, unidades de membranas, soprador, bomba de sucção de permeado e unidade de controle com controlador lógico programável (CLP).
8419.39.00	Ex 109 - Secadores de leite fluidizado para processamento de grânulos de produtos farmacêuticos em bateladas, capacidade útil de trabalho de 18 a 60kg, fluxo de ar de 3.000m³, resistente à pressão de até 2bar, dotados de: recipiente principal com volume máximo ou igual a 120 litros com carro de movimentação; câmara de filtragem; filtros de cartucho; pistola de pulverização; bomba peristáltica; câmara de expansão; unidade de tratamento/condicionamento de ar de entrada; sistema de exaustão com ventilador e silenciador; sistema automático de controle com painel de operação por interface homem-máquina de tela sensível ao toque, e painel elétrico com controlador programável.	8421.21.00	Ex 066 - Desconcentradores à turbina estática, para filtração de vidro e minerais fragmentados carregados eletricamente, desidratação automática do lodo no reuso de água, controlados por comando lógico programável (CLP), com capacidade de 20 a 250.000L/h, fluxo de lodo de 20 a 200m³/h e pressão de trabalho de 2 a 3bar.
8419.40.10	Ex 002 - Aparelhos para geração de água com qualidade para injeção (água tratada para a injeção "water for injection") a ser utilizada na preparação microbiológica de insumos farmacêuticos, operando em circuito fechado com equipamentos localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, controlados localmente por computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações.	8421.21.00	Ex 067 - Equipamentos para tratamento de águas e efluentes, por meio da síntese do composto ferrato (FeO4-2), ferro na valência +6, na forma líquida, controlador lógico programável (CLP) para controle de síntese e dosagem, capacidade de produção de até 18.170L/dia, capacidade máxima de tratamento de 226.650m³/dia, ciclo de produção máximo de 760L, possuindo sistemas de mistura, refrigeração e dosagem, 3 bombas de transferência e recirculação, 3 sensores de nível, 3 sensores de temperatura, hardware e software para controle e diagnóstico remoto para interface homem-máquina (IHM).
8419.50.90	Ex 009 - Cilindros em aço para processo de troca térmica e tratamento a chama de filme de polipropileno, com diâmetro de 600mm, comprimento de 8.600mm, formados por 2 rolos coaxiais de ferro carbono, com diâmetro e espessura de parede fixas em aço inoxidável e juntas rotativas para alimentação da água refrigerada.	8421.21.00	Ex 068 - Equipamentos cilíndricos verticais fabricados em fibra de vidro reforçada, para o sistema de controle do fluxo em operações de filtração e abrandamento de águas comerciais e industriais, dotados ou não de tampas redutoras, tampas fechadas, válvulas de controle e crepinas (distribuidores/agitadores) para uniformização de água dentro dos equipamentos, com revestimento interno (parede) em polietileno, altura do equipamento com base de 1.842mm (72,5 polegadas) a 4.012mm (157,9 polegadas), capacidade de armazenamento de 1.306 a 6.057 litros, pressão máxima de operação 150psi (20,54kgf/cm²), com bocal rosqueado ou flangeado de 4 a 6 polegadas, e temperatura máxima de operação da rosca de 48,8°C e da flange de 65,5°C.
8419.89.99	Ex 205 - Secadores industriais verticais de 2 câmaras, para volatilizar o solvente da tinta e curar pinturas de peças de iluminação automotivas, por meio de tratamento térmico da insuflação de vapor quente, com capacidade de aquecimento de 756.000kJ/hora, controlador lógico programável (CLP) tela "touchscreen", dotados de: 1 câmara para suprir, aquecer, filtrar e circular o vapor quente por meio de 1 ventilador de suprimento do ar de 30m³/min e motor de 1,5kW, 1 aquecedor com filtro e pré-filtro com capacidade de 756.000kJ/hora, 1 ventilador para circulação do ar quente com capacidade de 250m³ e motor de 7,5kW; 1 câmara com 2 plataformas, superior e inferior, para receber, transportar, abrigar, vaporizar e secar peças para pintura através de vapor quente por meio de entradas laterais; 1 sistema de exaustão do ar quente por meio de 2 exaustores com capacidade de 30m³/min e 2 motores de 1,5kW.	8421.21.00	Ex 069 - Combinações de máquinas para tratamento de água, montadas em estrutura de aço, para geração de água desmineralizada, com condutividade igual ou menor do que 3mS, utilizada para a lavagem de corpos de latas de alumínio, com capacidade máxima de 22m³/h à pressão máxima de 5bar, compostas de: filtro mecânico de 25mm; 2 colunas de resinas catiônicas e aniônicas em leito misto com capacidade de 22m³/h; unidade de desinfecção de água por raios ultravioleta (UV) com capacidade máxima de 25m³/h; unidade abrandadora de água com 2 tanques abrandadores com capacidade de 8m³/h cada, reservatório de armazenagem de sal, com ou sem sistema de regeneração dos abrandadores e dispositivo de teste de dureza de água; sistema de ultrafiltração com 3 filtros de carvão ativado, válvulas automáticas, 2 unidades de ultrafiltração, tanques e bomba de circulação; painel de comando controlador lógico programável (CLP), protocolo de comunicação Ethernet e sistema de monitoramento da qualidade da água tratada com sensores e transmissores de condutividade.
8419.89.99	Ex 206 - Secadores industriais horizontais de ação contínua para volatilizar o solvente da tinta e curar pinturas de peças de iluminação automotivas, por meio de irradiação de raios infravermelhos sequenciada com raios ultravioletas, com capacidade de aquecimento de 546.000kJ/hora, controlador lógico programável (CLP) tela "touchscreen", dotados de: transportador plano para movimentação das unidades sobre esteira com capacidade de 264kg; unidade de cura por meio de irradiação de raios infravermelhos (IV), com capacidade de 50kW, 1 ventilador para exaustão de calor com capacidade de 50m³/min, circulação de peças sobre roletes com motor de 0,2kW; unidade de cura por meio de irradiação de raios ultravioleta (UV), com capacidade de 77kW, 1 ventilador com capacidade de 80m³/min, circulação de peças sobre esteira com motor de 0,1kW; 1 ventilador central para exaustão do calor com capacidade de 150m³/min, 1 ventilador para difusão do calor com capacidade de 150m³/min, 1 ventilador para refrigeração com capacidade de 150m³/min, 1 ventilador para exaustão da refrigeração com capacidade de 150m³/min.	8421.21.00	Ex 070 - Sistemas de tratamento de água por filtração, adaptável a sistemas hidráulicos de água em geral, dotados de: 1 controlador eletrônico eletromagnético com emissão de ondas de ultrabaixa frequência para reestruturação das moléculas da água, com software, sistema de filtragem modular dotados por 1 até 4 filtros com dimensões de 32mm de diâmetro por 436mm de comprimento ou de 63mm de diâmetro por 804mm de comprimento.
8419.89.99	Ex 207 - Câmaras térmicas de envelhecimento de pneumáticos com largura de 170 a 500mm e diâmetro de aros variando entre 17,5 a 24,5 polegadas, controles dotados de: sistema de monitoramento e registro de tempo e temperatura, com temperatura de trabalho variando de 40 a 200°C, contém paredes duplas com isolamento em lâ de rocha e porta com sistema de travamento interno e externo, com vedação.	8421.21.00	Ex 071 - Combinações de máquinas para diluição de líquido cervejeiro após a filtração por meio da desaeração de água, com capacidade de até 35hl/h, compostas de: coluna de desaeração, trocador de calor a placas, tanque de armazenamento de água desaerada
8419.89.99	Ex 208 - Túneis contínuos lineares e modulares para resfriamento controlado de recheios utilizados na fabricação de chocolate alocados sobre esteira transportadora, construídos preponderantemente em aço inoxidável, com velocidade de operação de aproximadamente 4,5m/min à 67Hz, largura de trabalho igual a 1.200mm, comprimento total igual a 77 metros, capacidade de resfriamento de 296kW, dotados de: uma estação tensionadora da esteira transportadora, de acionamento pneumático, com dispositivo para limpeza da esteira e comprimento igual a 2.000mm; uma estação de alimentação com comprimento igual a 8.000mm; oito zonas de resfriamento por meio de circulação forçada de ar refrigerado (uma zona com comprimento igual a 4.000mm, seis zonas com comprimento igual a 8.000mm e uma zona com comprimento igual a 12.000mm), com torres de arrefecimento de ar individualizadas, escotilhas/portas estrategicamente posicionadas para fácil manutenção, inspeção e limpeza, e quatro centrais de arrefecimento duplas (uma central para cada par de zonas); uma estação de acionamento da esteira transportadora com comprimento igual a 3.000mm.	8421.22.00	Ex 014 - Filtros tangenciais dinâmicos rotativos automáticos para vinhos, borras de fundo do tanque e outros resíduos com alto teor de sólidos, controlado e programado por um Controlador Lógico Programável (CLP), constituídos de no mínimo 1 e no máximo 4 módulos, equipados com eixos rotativos com membranas de cerâmica em formato de disco com superfície filtrante de 5m², com tanque de trabalho e sistema de lavagem automático, com controle de vazão de no mínimo 125L/h e no máximo 2.000L/h.
8419.89.99	Ex 209 - Unidades de resfriamento, aquecimento, conservação e distribuição de alimentos (Cook Chill) em bandejas customizadas (quente e frio), de uso hospitalar ou similar, autopropulsadas ou não, com capacidade de acondicionamento entre 16 e 30 bandejas, sistema de gerenciamento eletrônico de temperatura, temperatura mínima do compartimento de refrigeração igual a -3°C, temperatura máxima do compartimento de aquecimento igual a 130°C, confeccionadas em aço inoxidável, alumínio e material sintético.	8421.29.90	Ex 019 - Filtros automáticos rotativos para monômeros e/ou polímeros fundidos, para obtenção de fibras, filmes e granulados, constituídos por disco giratório de tela, com pressão operacional entre 5 e 500bar e temperatura de operação entre 80 e 400°C.
8419.89.99	Ex 210 - Equipamentos de controle de temperatura, tipo TCU "Temperature Control Unit", para refrigeração das câmaras de mistura com capacidade de estabilização térmica entre 30 até 90°C, dotados de: zonas de aquecimento/resfriamento por meio de resistências elétricas e água de torre de arrefecimento, bombas rotativas de transferência de fluido, inversor de frequência, sensores de controle de temperatura avanço/retorno PT100 e gabinete elétrico para alimentação e comando via controlador lógico programável.	8422.30.21	Ex 035 - Máquinas compactas automáticas de ensacamento de produtos em pó ou granulados para sacos valvulados de papel ou PE de 10 a 50kg e capacidade máxima até 300sacos/h, dependendo do produto a ser ensacado, dotadas de: aplicador automático de sacos com magazine, sistema de enchimento, unidade de selagem, sistema de controle e comando, unidade de operação e transportador extrator de sacos montados dentro de cabine à prova de poeira.
8420.10.10	Ex 009 - Calandras para acabamento de papel com gramatura compreendida de 60 a 120g/m² e largura compreendida de 2.600mm, dotada de 3 rolos, comprimento da mesa de 2.800mm e velocidade de produção compreendida de 250 a 800m/min.	8422.30.21	Ex 036 - Máquinas automáticas de ensacamento de produtos em pó, para sacos de boca aberta de PE a partir de bobina tubular, para ensacamento livre de pó devido aos bocais de enchimentos vedados e flanges de desempoeiramento na ensacadeira, com mesa e lança compactadora de produto e solda de canto ideal para paletização automática, com capacidade máxima de até 1.200sacos/h (dependendo do produto a ser ensacado) e pesos dos sacos de 10 a 25kg, com rápida mudança de formato devido ao ajuste automático do tamanho do saco, painel eletropneumático, painel do operador e balança eletrônica com correção automática de peso.
		8422.30.21	Ex 067 - Máquinas automáticas para empacotamento de café em grão e/ou moído, para produção de pacotes com formatos de 250 e 500g com aplicador de adesivo, cola e presilha (tin-tie) em linha (sistema automático), com velocidade de produção de até 38pacotes/minuto de acordo com o material da embalagem, potência instalada de 15kW, pressão de ar de 6bar e máximo diâmetro de bobina de 600mm.
		8422.30.21	Ex 068 - Máquinas automáticas para ensacar ração para cães e gatos com capacidade produtiva de até 1.600sacos/h com peso variando de 1 a 50kg em diversos tipos de sacos, poliéster + polietileno (sacos laminados), poliéster + alumínio + polietileno (sacos metálicos), alumínio + polietileno (sacos de barreira), com magazine para sacos vazios com alimentador automático, dispositivo de enchimento com pesagem eletrônica e alimentação por gravidade para sacos pré-formados de boca aberta com largura máxima do saco de 600mm e largura mínima do saco de 180mm. altura máxima do saco de 1.100mm e altura mínima de 300mm, com controlador lógico programável.
		8422.30.29	Ex 389 - Combinações de máquinas para escolha/seleção, empilhamento, e encaixotamento de revestimentos cerâmicos para formato máximo 1.200 x 1.200mm, com altura de até 160mm compostas de: máquina selecionadora automática com controles de tamanho, de 14 empilhadores, sistema para encaixotamento, sistema de transporte, quadro elétrico e acessórios para perfeita montagem.
		8422.30.29	Ex 390 - Máquinas automáticas para recravar tampas de alumínio em latas para bebidas, com capacidade igual ou superior a 1.000 latas/min, para latas de alumínio com altura compreendida de 28 a 250mm; com sistema de ajuste de altura motorizado com display digital; diâmetro compreendido de 50 a 73mm; com 8 ou mais estações de recravação, com came de recravação desacoplável; passo da corrente compreendido de 92 a 104,8mm; controladas por Controlador Lógico Programável (CLP); com lubrificação automática por óleo, inclusive para ferramentais de recravação.



8422.30.29	Ex 391 - Máquinas termoformadoras, enchedoras e seladoras de bandejas de iogurte/iogurte com ou sem pedaços de frutas de até Ø10mm, com até 3 produtos diferentes simultâneos, nos formatos de bandejas 2 x 2, 2 x 3 e 2 x 4 com um máximo de 30ciclos/minuto (21.600/hora), dotadas de sistema de alimentação de filme plástico para 2 bobinas, caixa de aquecimento por contato com 2 módulos, conjunto de termoformação de copos com 3 prensas sincronizadas, conjunto de soldagem por eletrodo, conjunto de corte com troca automática e sequencial entre x4 (2x2), x6 (2x3) e x8 (2x4) e extração lateral de resíduos, unidade de enchimento simultâneo de 3 produtos por membrana, sistema alimentador de tampas com detecção fotoelétrica de posicionamento, sistema de rotulagem com inserção de rótulos no molde - "In Mould Labeling" - por basculamento, sistema de fluxo laminar, sistema de desinfecção da tampa por infravermelho, sistema de ionização e sucção para o filme plástico e para a tampa e dispositivos de comando e controle programáveis.		IHM "touch" e controle por PLC; tensão 230/400V trifásico; corpo em aço inoxidável pintado; base construída atendendo GMP; sistemas de transmissão por cames; sistema de troca rápida de formatos; ajuste de velocidade; estação de termoformagem refrigerada; controle de temperatura automático; sistema automático de inspeção por câmeras "scanware"; e sistema de rejeito de material não conforme.
8422.30.29	Ex 392 - Máquinas automáticas para a separação e rotulagem de tubos para coleta de sangue, agrupando-os em kits por paciente; com sistema de armazenamento dos tubos em colunas verticais configuradas para uso de tubos com diâmetro de 13 e 16mm; separação dos tubos por meio de motores de corrente contínua de modo independente e paralelo; transporte dos tubos para área de rotulagem por meio de uma esteira; impressão via térmica direta das etiquetas a serem fixadas nos tubos; controle do código impresso nas etiquetas por um leitor óptico; agrupamento dos tubos rotulados em um kit podendo ser fechado ou aberto; identificação do kit por meio de uma etiqueta térmica ou cartão térmico; dispensação dos kits em modo contínuo através de cilindros pneumáticos e uma esteira de rolos; com produtividade de até 240 kits por hora.		Ex 015 - Equipamentos automáticos e contínuos de pesagem, precificação e etiquetagem para embalagens utilizadas na indústria alimentícia de até 15kg e dimensões máximas de 700 x 300 x 250mm, com velocidade de processamento de até 200unidades/ min, com terminal de comando, programação da balança e controle central com tela "touch screen" colorida, dotadas de até 6 subsistemas de etiquetagem com velocidade de impressão de até 300mm/s com procedimento de impressão térmico, para etiquetas analíticas e/ou com código de barras, transportadores individualizados de alimentação, separação, pesagem e etiquetagem, com fotocélula ou com sistema de visão BVS-1.
8422.30.29	Ex 393 - Máquina Empilhadora básica BIB/BOB (Blister In Box/Bister Out Box) exclusiva para empilhamento e contagem automática de blisters em linha, de até 60 blisters por magazine de papelão para todos os formatos de blisters existentes; estrutura de base sólida com comprimento de 1,200mm; pintura em AÇO-IT, cobertura de proteção em vidro acrílico resistente a impacto; indicação visual para troca de magazine; 2 mecanismo de levantamento e abaixamento da pilha de blister; painel do operador com função iniciar/parar; desligamento de emergência e conjuntos completos ou parciais de peças de moldes para gerar e contar blister.		Ex 016 - Equipamentos automáticos e contínuos de alto rendimento de pesagem, precificação e etiquetagem para embalagens utilizadas na indústria alimentícia de até 12kg e dimensões máximas de 400 x 300 x 250mm, com velocidade de processamento de até 70unidades/min, com terminal de comando, programação da balança e controle central por meio de terminal de membrana com 7" ou tela "touch screen" colorida de 12", dotados de até 2 subsistemas de etiquetagem com velocidade de impressão de até 250mm/s com procedimento de impressão térmico, para etiquetas analíticas e/ou com código de barras, transportadores/esteiras individualizados de alimentação, separação e etiquetagem, com fotocélula.
8422.40.90	Ex 473 - Máquinas para colocação automática de sachês de refrescos em pó em caixas de cartão tipo "display", dotadas de: sistema de empilhamento de envelopes e encartonadeira com formação e fechamento automático de displays com capacidade de empilhamento de envelopes igual ou superior a 2.000envelopes/min e produção igual ou superior a 135caixas ("display"/min).		Ex 002 - Combinações de máquinas automatizadas para dosagem e medição de insumos líquidos oleosos com gravidade específica igual a 1,0 e viscosidade igual a 1 centipoise em temperatura ambiente, com ciclo de alimentação para medição de aproximadamente 40 segundos, e ciclo de descarga de aproximadamente 50 segundos, capacidade de pesagem de 15kg com precisão de 10 gramas, compostas de: 1 sistema de medição e dosagem de massas líquidas oleosas à prova de explosão automatizado com células de carga seladas e sistema para limpeza de resíduos através de injeção de ar comprimido, 1 máquina de transferência de insumos líquidos oleosos à prova de explosão com bomba de engrenagens e velocidade de transferência de aproximadamente 30 litros por minuto, 1 reservatório para armazenamento com 300 litros de capacidade com sensores de nível à prova de explosão, 1 bomba pneumática de diafragma.
8422.40.90	Ex 694 - Máquinas ensacadoras de pellets de madeira, com pesadora eletrônica, para peso de 1 a 25kg com produção de 900sacos/hora, com mecanismo furador de saco e dispositivo de fotocélula para centralização da embalagem, com mecanismo formador de foles na extremidade superior e fundo do saco, equipada com esteira transportadora e codificador de lote de sacos para controle de qualidade		Ex 045 - Lavadores pulverizadores de gaiolas avícolas dotados de: modulo de lavagem com mecanismos de pulverização de bico rotativo capaz de conectar a 1 ou mais bombas de água estacionarias com pressão entre 17 a 22MPa, com programação para até 30 padrões de lavagem, autopropulsado por meio de motor elétrico conectados as rodas, trilhos com guias laterais, capacidade de lavar até 6 andares de gaiolas e modulo carretel de mangueiras sincronizado com modulo de lavagem
8422.40.90	Ex 695 - Máquinas de embalar "big bags" em formato de bobina/rolo, sem linha de dobra da superfície do tecido, dotadas por sistema de dobra de borda, para 1-2-4 "loops" grandes sacos, produzindo no mínimo 8 sacos por minutos, motor de engrenagem "tork", sincronização de velocidade por sistema de potenciômetro linear, 380V, 3ph, 50Hz, pressão de ar de min 6bares, 150L/min		Ex 046 - Sistemas de lavação de carreta de transporte de aves, semi-automatizados, hidráulicamente controlados, pressão da água de 40bar, circulação da água de 360L/min.
8422.40.90	Ex 696 - Máquinas automáticas para encaixotar tablets de chocolates em displays de papel cartão pré-vincado e pré-cortado, tipo "Wrap Around", dotadas por servo-motores, modem analógico, lubrificação automática central programável, duas pistas de alimentação longitudinal de produtos, com capacidade de alimentação de até 385tablets/minuto (192,5tablets/pista), sistema de empurramento motorizado, sistema de rejeição de produtos para 2 entradas, dotado de duas esteiras basculantes de 600mm de comprimento, sistema agrupador e transferidor de tablets de chocolate do tipo K7, sistema pneumático, fechamento dos displays com "hot melt" (cola quente), produtividade de 27,5displays/minuto, voltagem 380VAC/60Hz, tolerância de 5%, tensão de controle 24V/DC e painel de controle ("touch screen").		Ex 065 - Máquinas automáticas de jato de produtos aquosos de alta pressão, para lavagem de blocos de motores após processo de usinagem, equipadas com: 1 plataforma de espera, 1 estação de jateamento de dimensões máximas de 4.200mm de comprimento, 2.800mm de largura e 2.800mm de altura, 1 estação de secagem com dimensões máximas de 2.100mm de comprimento, 1.400 de largura e 2.500mm de altura, tempo de ciclo de 0,65min, 1 robô de movimentos orbitais de 6 graus de liberdade e capacidade de carga igual a 235kg, sistema de jateamento equipado com 2 bombas de potências entre 5 e 8kW e estação de secagem com tubo ventilador e equipadas ou não com resistência de aquecimento.
8422.40.90	Ex 697 - Máquinas de embalar pela aplicação de filme plástico "stretch hood" em pallets, com capacidade de até 120pallets/h, velocidade de transporte entre 12 e 16m/min, capacidade máxima de carga de 2.000kg/pallet e medição da altura do pallet por meio de fotocélulas controladas por CLP (controlador lógico programável).		Ex 295 - Máquinas lavadoras contínuas de resinas plásticas moídas, por sistema fricção e separação de contaminantes via fluxo de água contínuo e fricção, com capacidade de limpeza de no máximo 2.500kg/h, com controle de alimentação por meio de velocidade das roscas de entrada e saída, com separação de contaminantes por meio de fricção contínua das pás com o material moído, com painel e controle computadorizado, posicionados em ângulo de até 45°, com rotor interno com comprimento de 2.300 ou 3.000mm e diâmetro 460, 560 ou 660mm de, com pás aparafusadas no rotor e intercambiáveis e reutilizáveis nas 4 faces, velocidade de rotação de no máximo 1.200rpm, motor de acionamento de 22 ou 30 ou 37kW, cesto interno para peneiramento dos contaminantes com tela de 3 ou 5mm, volume de água de 2 a 5m³/h, portas de inspeção e manutenção localizados em ambos lados e com roscas de alimentação e extração.
8422.40.90	Ex 698 - Máquinas automáticas robotizadas, para o fracionamento de cartelas e o re-embalamento de medicamentos em doses unitárias, sem violação da embalagem primária, com tesoura automática rotativa, para corte das cartelas, robô tipo "scara", para movimentação das doses fracionadas entre o corte e o reembalamento, estação de reembalamento por meio da junção, por pressão, de duas fitas, uma de papel e outra de plástico com adesivo, impressão de informações por transferência térmica sobre o material plástico e descarregamento das doses unitárias em fitas contínuas pré-picotadas ou já separadas.		Ex 296 - Sistemas de lubrificação por pulverização (spray) para aplicação de óleos, emulsões, anticorrosivos e água, sem utilização de ar comprimido para criar o "spray", sendo o jato obtido por meio de válvulas elétricas pulsantes de alta frequência, com possibilidade de seleção de atuação individual das válvulas, para utilização em linhas de estampagem e/ou conformação, dotados de unidade de aplicação e unidade de alimentação e pressurização da linha, viscosidade máxima igual ou inferior a 300mm²/s (a 40°C).
8422.40.90	Ex 699 - Máquinas automáticas para encaixotamento de picolés (sorvete) em posição lateral na caixa de papelão, com capacidade máxima de 28caixas/min e velocidade de 27.000picolés/hora, dotadas de: esteira separadora, empurrador e robô transferidor.		Ex 297 - Robôs industriais para pintura automotiva contendo aplicadores de tinta, com capacidade para operar 1 ou mais cores e/ou verniz, constituídos de um ou mais braços mecânicos com 5 ou 6 eixos de movimentação, capacidade de carga de 15 a 35kg, com controles eletrônicos ou pneumáticos, equipamento de distribuição de fluidos, um ou mais controladores, contendo ou não painel com aplicativos para auxiliar na pintura.
8422.40.90	Ex 700 - Equipamentos automáticos para afixar protocolos "AR" em seus envelopes correspondentes, por meio de leitura de código de barras, dotados de: alimentador fricção para separação de envelopes; unidade de transporte com leitor de código de barras de envelopes integrado; estação de alimentação para recibo de reconhecimento; unidade de transporte com leitor de código de barras integrado para recibos de reconhecimento; afixador de "AR" com bocal "hot melt" para envelope; caixa de rejeição; centro de controle incluindo protocolo de dados; caixa de rejeição para envelopes e esteira para cartas prontas; com capacidade de até 4.000ciclos/hora.		Ex 043 - Osciladores eletromecânicos para chuveiros destinado à limpeza e condicionamento de telas e feltros de máquinas para papel, com velocidade máxima de operação 127mm/min, para cargas contínuas de até 907kg.
8422.40.90	Ex 701 - Máquinas de encapuzar volumes de mercadorias pela aplicação de filme plástico, tipo capuz de estiramento "stretch hood", com capacidade máxima de produção igual ou inferior a 240volumes/hora, capazes de tratar volumes de mercadoria com altura igual ou inferior a 1.300mm e largura igual ou inferior a 1.300mm, dotadas de: sistema de medição da altura do volume por meio de fotocélulas controladas por CLP (controlador Lógico Programável).		Ex 082 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada, "Rough Terrain", acionados por motor a diesel, com 2 eixos direcionáveis tração 4 x 4, lança telescópica principal com comprimento máximo de 29 metros até 60m com 4, 5 ou 6 seções, capacidade de elevação de 30 a 135 toneladas métricas, cabine fechada, sistema de patolas de cilindros invertidos, sistema de controle do guindaste computadorizado.
8422.40.90	Ex 702 - Máquinas automáticas para termoformagem de filme alumínio, com velocidade de 20 a 60ciclos/min, para fabricação de embalagem de suturas médicas conformada mecanicamente em filme de alumínio e selagem a quente, com envase de solução alcoólica de 2,50ml por bomba peristáltica digital de precisão; sistema de envase e selagem de embalagem em pista única; alimentação com bobinas laminadas de até 150mm; conformação mecânica de até 12mm de profundidade; sistema eletromagnético de detecção de microfissuras; sistema de visão para detecção de falhas de qualidade; sistema de impressão por termotransferência direta de rótulos de alumínio com área de impressão de 5" (127mm), 300dpi, velocidade de 1.200mm/segundos, comprimento máximo de "ribbon" 800m, 115/230VAC, 50/60Hz, tela "touch" 5 x 7 e processo de formação de envelopes de alumínio com duas bobinas (top web e bottom web); guilhotina de corte automática nas dimensões 92 x 44,6mm ou 92 x 55mm; interface de operação		Ex 002 - Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de 11kW, com capacidade de carga entre 5.000 e 9.000kg, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex ou triplex, com capacidade total de elevação dos garfos até 7.000mm de altura, com garfos com comprimento entre 1.200 e 2.500mm, sistema hidráulico opcional de deslocamento lateral e posicionamento dos garfos e com entre eixos "wheel base" entre 2.100 e 2.800mm de comprimento.
			Ex 146 - Plataformas individuais de acionamento elétrico ou de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, com mastro vertical telescópico ou mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos ou por meio de rede elétrica, portátil, capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 136kg, mas inferior ou igual a 200kg.



8427.10.90	Ex 147 - Plataformas para trabalhos aéreos, autopropulsadas sobre rodas, sendo 2 rodas motrizes e 2 rodas direcionais, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis, acionadas por painel de controle na plataforma, com altura máxima de elevação de piso da plataforma igual ou superior a 5,77m, mas inferior ou igual 15m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 230kg, mas inferior ou igual a 450kg.		eixo X com deslocamento máximo de 1.500mm e velocidade máxima de 3.000mm/s, eixo Y com deslocamento máximo de 600mm e velocidade máxima de 2.000mm/s, eixo Z com deslocamento máximo de 400mm e velocidade máxima de 1.500mm/s e eixo R com rotação máxima de 180° e velocidade máxima de 800mm/s; câmera de varredura de área montada numa estrutura com luz de LED e monitor; magazine com capacidade para até 50 painéis com placas não-conformes e controle de movimento (subida/descida) por servo-motor; painel de controle com CLP e cartões de controle dos servo-motores; painel de operação com tela sensível ao toque de 7"; estruturas de fechamento do equipamento com perfis fabricados em alumínio.
8427.10.90	Ex 148 - Plataformas verticais individuais, para trabalhos aéreos, dotadas de: mastro extensível de acionamento elétrico, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 3,05m, mas inferior ou igual a 5,92m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 113kg, mas inferior ou igual a 227kg.	8428.90.90	Ex 429 - Sistemas automáticos para armazenamento, carregamento e descarga de paletes de usinagem em máquinas CNC, com capacidade para 27 paletes, peso de transferência até 80kg, curso do eixo X: 1.200mm, pressão pneumática 150L/min (5bar pressão mínima), estação de carga e preparação manual de peças com giro automático, incluindo placa adaptadora para mesa da máquina CNC, 27 paletes e pacote de "softwares".
8427.20.90	Ex 045 - Empilhadeiras autopropulsadas, com capacidade de carga entre 4.000 e 6.000kg, acionadas por motor a combustão com potência igual ou superior a 77HP, e um sistema de arrefecimento com radiador padrão do tipo "combi-cooler" que contempla um resfriador de óleo da transmissão, com um gerenciador do sistema veicular (VSM) que controla todas as funções elétricas da máquina e freios de banho a óleo.	8428.90.90	Ex 430 - Paleteiras elétricas de 24V para movimentação de cargas com capacidade nominal de 3.629kg, distância entre eixos de 2.238mm e raio de giro de 3.583mm, com sistema de operação autoguiado AGV.
8427.20.90	Ex 205 - Plataformas para trabalhos aéreos, com sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna a diesel ou híbrido (diesel e elétrico), controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com altura de trabalho máxima igual ou superior a 10,25m, mas inferior ou igual a 42,2m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 230kg, mas inferior ou igual a 700kg.	8428.90.90	Ex 431 - Sistemas automatizados de descarregamento de aves, equipados com motor de 1.200kW.
8427.90.00	Ex 006 - Plataformas verticais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de: mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 5,81m, mas inferior ou igual a 12,32m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 136kg, mas inferior ou igual a 160kg.	8429.40.00	Ex 024 - Compactadores de aterro sanitário, autopropulsados por motor diesel com servo transmissão planetária e potência bruta de 435HP (324kW), com peso em operação de 40.454kg (89.186lb), contendo 4 rolos dentados esmagadores e lâmina frontal para movimentação de resíduos.
8428.33.00	Ex 046 - Alimentadores de lança radial, autopropulsados sobre lagartas, com taxa de descarga de até 1.000t/h e granulometria máxima de 200mm, com intervalo de giro da lança de 110 a 130°, comprimento da lança de 15 a 20m, altura máxima de descarga de 11,5m, ângulo de basculamento de 2 a 30°, dotados de chassi de sustentação com unidade hidráulica e lagartas de aço; unidade de alimentação dotada de: 1 seção de recebimento de material com paredes laterais articuladas e 1 seção de alimentação com limitadores de altura de camada de material; lança dobrável com movimento radial e basculamento vertical para o carregamento e empilhamento de material; painel de controle (LCD) integrado com controle remoto.	8429.40.00	Ex 033 - Compactadores de resíduos sanitários ou industriais e de solos, autopropulsados, equipados com motor turbo diesel refrigerado à água, de 6 cilindros, potência nominal de 330kW (442HP), controlado eletronicamente, dotados de: 4 rodas de compactação acionadas por 4 motores hidráulicos, com largura das rodas dianteiras 1.350mm e largura das rodas traseiras 1.125mm, e diâmetro externo das rodas de 1.660mm, com 50 ou 60 dentes de corte e/ou compactação nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema de limpeza das rodas, com lâmina ou caçamba frontal para movimentação de resíduos e solo, com 3.800mm de largura, e 1.950mm de altura, e sistema de direção hidráulico articulado em +/-40° e junta oscilante de +/-15°.
8428.39.90	Ex 167 - Máquinas de carregamento automático de pneus nos carros de armazenamento e transporte, adaptável aos diferentes tamanhos de pneus verdes PLT (pneus de carros de passageiros e SUV) com diâmetro externo entre 500 e 840mm e peso entre 5 e 25kg, com tempo de ciclo máximo de 60 segundos, dotadas de: alimentador do carro de pneu verde com roldanas de transporte com 4 vagas em 2 linhas diferentes; transportador conectado a 2 linhas de espera; esteira de centralização do pneu verde com comprimento de 4m dotada de 4 cilindros pneumáticos e sensores de detecção dos pneus; carregador de pneus dotado de 4 garras acionadas por cilindros pneumáticos; roldanas de transporte para saída do carro de pneu verde dotadas de 2 vagas em 1 linha; mecanismo de fechamento das bandejas com acionamento pneumático e ajuste de altura; painel de controle operacional dotado de tela de 12 polegadas.	8429.40.00	Ex 034 - Compactadores de resíduos sanitários ou industriais e de solos, autopropulsados, equipados com motor turbo diesel refrigerado à água, de 6 cilindros, potência nominal de 190kW (261HP), controlados eletronicamente, dotados de: 4 rodas de compactação acionadas por 4 motores hidráulicos, com largura de 900 ou 1.125mm, e diâmetro externo das rodas de 1.660mm, com 40 ou 50 dentes de corte e/ou compactação, com sistema de limpeza das rodas, com lâmina ou caçamba frontal para movimentação de resíduos e solo, com 3.000 ou 3.600mm de largura, e 1.956mm de altura, e sistema de direção hidráulico articulado em +/-35° e junta oscilante de +/-15°.
8428.39.90	Ex 168 - Equipamentos para movimentação e descarga de painéis de máquinas de serrar dotados de: descarregador com pinças, mesas com rolos motorizados, largura útil máxima dos painéis de 1.200mm, com 5/6 ciclos/minuto, com 2 ou mais posições de descarga sobre roletes motorizados, transferidor de descarga longitudinal, roleira motorizada de pré-carga, carregador transladante, sistema automático de descarga com 1 extrator e 1 empurrador.	8429.51.19	Ex 018 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade de carga (50%) entre 975 e 1.920kg, motor a diesel de potência bruta entre 62 e 94HP, largura sem caçamba entre 1.676 e 1.981mm, altura entre 1.990 e 2.117mm e comprimento com a caçamba entre 3.285 e 3.833mm.
8428.90.90	Ex 367 - Manipuladores hidráulicos de materiais, autopropulsados sobre pneus sólidos, equipados com motor a diesel de 6 cilindros, com potência líquida de 225HP (168kW), com cabine elevada capaz de descer até o nível do solo, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 15,9m (52 pés) e profundidade máxima de 4,9m (16 pés), com peso operacional máximo de 37.600kg.	8429.52.19	Ex 035 - Manipuladores hidráulicos de materiais, autopropulsados sobre pneus sólidos, equipados com motor a diesel de 6 cilindros, com potência bruta de 300HP (224kW), com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo de 17,8m (58 pés 5 pol) e profundidade máxima de 5,3m (17 pés 4 pol), com peso operacional máximo de 50.349kg.
8428.90.90	Ex 424 - Robôs industriais para colocação de produtos sobre pallets, com braço mecânico e dotados por 6 eixos; com capacidade de carga de no máximo 450kg, com movimentos realizados por servomotor, pinça universal capaz de captar até 3 produtos em uma operação, gabinete com painel de controle para configuração de padrões para empilhamento; possui sistema de paletização com cerca para a área de operação com aberturas de entrada e saída para pallets, esteiras de rolamento para movimentação de pallets, 2 transportadores de pallets com altura de 200mm, posicionador de pallet, sistema com tensão de 3 x 380 volts em frequência de 60Hz, podendo conter software opcional para criação e configuração de padrões de empilhamento.	8429.52.19	Ex 036 - Escavadeiras a cabo, autopropulsadas, com superestrutura, capazes de efetuar rotação de 360°, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com sistema elétrico IGBT, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos, com lança de comprimento igual ou superior a 18m e caçamba com capacidade de carga a partir de 18,4m³.
8428.90.90	Ex 425 - Posicionadores com capacidade de carga igual ou superior a 100kg, distância entre flanges de 1.000 a 5.000mm, raio de giro de 300 a 1.500mm sentido horário e anti-horário, controlado por servo motores acoplados matematicamente a um robô industrial com capacidade de carga igual ou superior a 5kg, com ajuste do zero mecânico dos eixos através de um aparelho de masterização eletrônico.	8429.52.19	Ex 047 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre rodas, com ou sem sistema de elevação da cabine, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros, com potência nominal no volante de 121kW (162HP) a 2.000rpm e torque máximo de 72kgf.m (706,08Nm) a 1.400rpm.
8428.90.90	Ex 426 - Transportadores autônomos sobre rodas, com trajetória guiada por meio de fita magnética, com movimento de avanço, tipo AGV (Automated Guided Vehicle), utilizados para rebocar carrinhos com kits de peças automotivas, com capacidade de tração máxima de 1.500kg, dotados de carregador de carga rápida de bateria.	8430.41.20	Ex 025 - Perfuratrizes rotativas com potência do motor igual ou superior a 600HP, autopropulsadas, sobre esteiras, com peso sobre a broca compreendido entre 20.000 e 75.000kg, diâmetro dos furos compreendidos entre 244 e 406mm e profundidade igual ou inferior a 20m no passo simples e peso de transporte igual ou superior a 150.000kg.
8428.90.90	Ex 427 - Paletizadores automáticos robotizados de 4 eixos controlado independentemente de caixa para piso/revestimento cerâmico, com transportador de caixa, de 9 posições de paletes, de dimensão do piso/revestimento cerâmico até 1.200 x 1.800mm, interface de programação computadorizada e com controlador logico programável (CLP), quadro elétrico e acessórios para perfeita montagem.	8430.41.20	Ex 034 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre esteira, dotadas de: sistema de avanço hidráulico com peso sobre a broca de 40.800 a 56.700kg, cabeçote com variação de torque de 13.800 até 25.700Nm, compressor de ar com vazão compreendida entre 73,6 e 107,6m³/min e pressão igual ou inferior a 110psi.
8428.90.90	Ex 428 - Equipamentos de manipulação automática de painéis com placas de circuito impresso com tecnologia SMD em dispositivos de testes de máquina de testes elétricos, por meio da automatização dos processos de alimentação, transferência, posicionamento e retirada, alinhamento e transporte de painéis com placas com comprimento máximo de 240mm, largura máxima de 150mm, espessura máxima de 2mm e peso máximo de 200g, dotados de: esteira de alimentação de painéis com placas não testadas; esteiras de transferências de painéis com placas antes e após os testes elétricos; esteira tipo vai-vém ("Shuttle"), com ajustes de largura e movimento controlados por servo-motor, de acordo com a largura da placa; esteira de transferência de painéis com placas não-conformes para o magazine, com ajuste de largura controlado por servo-motor, de acordo com a largura da placa; braço robotizado com 2 dispositivos de fixação de painéis por meio de vácuo, estrutura de sustentação, guias lineares e 4 eixos controlados por servo-motores, sendo	8430.41.90	Ex 029 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas, sobre esteiras, do tipo rotativa, com impacto de fundo (dth), com motor diesel de potência compreendida entre 540 e 1.050HP, com sistema de avanço hidráulico, com capacidade de "pull down", peso máximo sobre a broca compreendido entre 15.000 e 45.000kg, dotadas de compressor de ar, para furos de diâmetro compreendidos entre 152 e 311mm e peso de transporte igual ou superior a 50.000kg.
		8431.20.11	Ex 028 - Controladores de tração de corrente alternada de 1 a 25kW e corrente nominal entre 24 e 80Vdc, para movimentação de paleteiras elétricas com sistema de controle de velocidade para motores trifásicos com grau de proteção IP65 UL, munido de sistema CANbus para comunicação com o VSM do equipamento, com dimensões de 180mm de comprimento, 140mm de largura e 70,5mm de altura.
		8431.20.11	Ex 029 - Módulos de controle de tração de duas saídas sendo 23 e 35 posições e portas de comunicação para sistema de gerenciamento eletrônico, alimentado em 48Volts, 225mm e comprimento 80mm de largura e 49mm de profundidade com uma faixa de operação de -40 a +50°C.
		8431.20.11	Ex 030 - Colunas de direção para movimentação de paleteiras elétricas com manípulo giratório de direção, acabamento com superfície texturizado.
		8432.39.10	Ex 004 - Semeadoras de parcelas experimentais de diferentes cultivos com comprimento a partir de 2,00m e capacidade de montagem de 2 a 18 linhas de plantio com distância a partir de 24cm entre linhas, cada linha contendo unidades de armazenamento individuais, cones de encaminhamento por sucção, unidades de distribuição de sementes pneumáticas com funil dosador, rodas de abertura e fechamento de trincheiras e rodas de pressão para aderência da semente ao solo, controle eletrônico para dosagem e definição da distância de plantio entre sementes, assentos de operador, proteção contra vento e chuva, suporte para sacos de rejeitos ou alojamentos e encaixes para instalação posterior.



8433.20.10	Ex 005 - Segadoras condicionadoras dianteira ou traseira, com largura de trabalho entre 2,4 e 9,93m, dotadas de 6 ou 8 discos ovais de corte e uma faca em cada extremidade, próprias para todos os tipos de capim, com sistema de proteção dos discos por meio de um eixo fusível de sustentação do disco, com alívio da barra de corte via sistema óleo-pneumático, com sistema de desengate da barra em caso de obstáculo, suspensão pendular para copiar o solo, com sistema de condicionamento de dedos de nylon, ferro ou rolos poliuretano, velocidade entre 888 e 1.000rpm e regulagens de acondicionamentos dos materiais por meio do contrapente metálico ajustável.
8433.20.90	Ex 011 - Máquinas roçadeiras robô hidráulica, sobre esteiras de aço ou borracha, com ou sem pinos de aço removíveis, comandadas por controle remoto, com raio de ação de até 150 metros, com motor aspirado ou turbinado de potência até 250HP, para trabalhos em terrenos com inclinação de até 55 graus, com sistema de auto nivelamento e engates rápidos para implementos.
8433.40.00	Ex 021 - Enfardadeiras-compactadeiras de materiais triturados como: silagem de milho, bagaço de cana, feno, capim, pó de serra, cepilho, resíduos industriais, entre outros, entre outros, com capacidade de redução de volume na relação de 3:1, produzindo fardos cilíndricos com diâmetro entre 85 e 115cm e largura do fardo entre 80 e 120cm, com peso dos fardos variando entre 250 e 1.200kg e produção de 20 a 60fardos/h.
8433.51.00	Ex 002 - Colheitadeiras-debulhadoras, para colheita de parcelas agrícolas experimentais de diferentes cultivos, com ou sem cabine para operador para controle automático ou manual de funções, plataforma de corte para colheita de plantas com altura a partir de 1,25m, transporte de sementes por sistema de ar composto por dutos e sopradores, debulha por tambor com diâmetro de 350 a 450mm e largura de 640 a 850mm e velocidade variável (500 a 1.700rpm), entrega pneumática de sementes no tanque de armazenagem ou distribuição em bolsas para amostras, sistema de pesagem e sensor de mistura ou alojamentos para instalação posterior.
8433.51.00	Ex 003 - Colheitadeiras-debulhadoras, dupla, para colheita simultânea de 2 parcelas agrícolas experimentais de diferentes variedades de cultivos, com cabine para operador, plataforma de corte dotada de: 2 sistemas paralelos para colheita de plantas com altura a partir de 1,5m e transporte de sementes por sistema de ar composto por dutos e sopradores, debulha por tambores com 450mm de diâmetro posicionados lado a lado, com espaço de 115mm entre tambores, totalizando comprimento de 1.390mm e velocidade variável (600 a 1.700rpm), entrega pneumática de sementes no tanque de armazenagem ou distribuição em bolsas para amostras, sistema de pesagem e sensor de mistura ou alojamentos para instalação posterior.
8433.59.90	Ex 039 - Máquinas de colheita para melão e melancia, autopropulsadas, com motor 50HP e quatro cilindros refrigerados por água, tração nas quatro rodas com transmissão hidrostática independente em cada eixo, com 2 velocidades, com raio de giro de 180° que permite a circulação na posição longitudinal ou transversal, posto de condução giratório com 3 posições, estrutura principal composta de 3 módulos desmontáveis, com largura entre eixos de 15,5m, esteira principal com 15,6 metros por 0,60m que conduz os frutos a rampa de descarga, dotadas por 2 controles hidráulicos com 2 cabeçais, 1 para descarga de melancia e outro para melão, estrutura da rampa de descarga com elevação hidráulica com cobertura de PVC branco para proteção solar.
8433.59.90	Ex 040 - Máquinas autopropelidas para retirada do botão floral do tabaco "tipo Virginia", de 3 rodas e 4 linhas para corte; distância entre linhas de 1,20m; motor diesel de 2.199cc e potência máxima de 62HP; coluna de direção ajustável; sistema de ajuste de altura de 1,20 a 1,90m para 2 linhas, com elevador independente.
8433.60.10	Ex 003 -.Máquinas de seleção e embalagem de melões e melancias com calibrador eletrônico, seleciona os frutos por peso, polivalente para todos os tipos de melões e melancias, com bandejas de 200mm x 120mm, comprimento total de 28,5m. cinta comum de alimentação dos calibradores com desviadores por rolos e trilhos de 2m x 800mm. mesa de seleção e embalagem manual, com 18m. x 1,5m. cinta para transporte fruta (refugo) L= 20m x 600mm, cinta transporte fruta (refugo) L= 4m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox L= 6m x 600mm; cinta para transporte de caixas de papelão embaladas com frutas, construída com alumínio e inox. L= 5,6m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox. L= 1,5m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox. L= 7m x 600mm; cinta transporte de caixas construída com alumínio e inox. L= 5,5m x 600mm; cinta transporte caixas construída com alumínio e inox. L= 2m x 1,500mm com desvidador das entradas e com uma saída; controle com automação das entradas da mesa com uma saída e das curvas; curva sem tração em inox. L= 3m x 600mm; trilho sem tração em inox. L= 2,2m x 600mm. curva pratos inox 90°; curva pratos inox 90° + 400mm de comprimento; transportador aéreo das caixas vazias para as mesas de embalagem.
8436.10.00	Ex 032 - Combinações de máquinas para preparação de alimentos semiúmidos para cães e gatos, com capacidade produtiva compreendida entre aproximadamente 400 e 800kg/h, compostas de: 1 extrusora termoplástica, computadorizada, preponderantemente em aço inoxidável, de roscas duplas co-rotativas com 80 a 90mm de diâmetro e eixo de 2.000 a 2.200mm, com regulagem para baixo e médio cisalhamento, dotadas de silo alimentador com capacidade de 0,20 a 0,30m³ e com controle de fluxo de matéria-prima através de células de carga e rosca alimentadora, pré-condicionador com sistema de ajuste de tempo de retenção de até 8 minutos para processamento de alimentos com até 65% de carne fresca e capacidade de 0,40 a 0,50m³, sistemas de injeção de carne, líquidos e óleo, canhão extrusor acionado por motor trifásico de 150HP dotado de válvula intermediária e acoplado a um redutor de engrenagens com transmissão de torque acima de 1.975N.m, conjunto de matrizes para alimentos semiúmidos, articulado ao sistema de corte, e sistema de monitoramento de temperatura; 2 esteiras de correias, motorizadas, sendo 1 de alinhamento e transporte e 1 de corte de alimentos; sistema de controle e gerenciamento do processo, dotado de Controlador Lógico Programável (CLP) e dispositivo de interface homem-máquina.
8436.29.00	Ex 036 - Máquinas de apanha de aves, com capacidade de apanha de 9.000 aves/hora, equipadas com motor de 35,8kW e 48HP.
8438.10.00	Ex 127 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção máxima igual ou superior a 24.000 pães tipo "baguete" de alho por hora, com até 47g e comprimento máximo de 15,5mm, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: divisora volumétrica com 2 pistões; modeladora com câmara de repouso com capacidade de até 5.000 "baguetes" por hora; fermentadora vertical com até 38 níveis e altura de 8,19 metros, tempo de fermentação de 105 minutos e capacidade de até 532 bandejas; área de cocção vertical com capacidade de até 72 bandejas; resfriadora vertical com até 37 níveis, com capacidade máxima de 144 bandejas; congeladora vertical com temperatura mínima de -35°C e capacidade de até 148 bandejas e 37 níveis; com ou sem desmoldadora e escovas limpadoras de bandeja.

8438.10.00	Ex 128 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção máxima igual ou superior a 30.000 bolinhas de pães de alho por hora, com até 19g, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: fermentadora vertical com até 37 níveis e altura de 7,89 metros, tempo de fermentação de 105 minutos e capacidade de até 296 bandejas; forno de cocção vertical com capacidade de até 36 bandejas; resfriadora vertical com até 21 níveis, com capacidade máxima de 80 bandejas; congeladora vertical com temperatura mínima de -35°C, com capacidade de até 84 bandejas e 21 níveis; com ou sem desmoldadora a vácuo e escovas limpadoras de bandejas.
8438.10.00	Ex 139 - Máquinas fatiadoras automáticas de pão de forma, por meio de serras contínuas, com afiador automático de lâminas, com esteira de entrada e saída de pães, pantógrafo ajustável, guias de lâminas com inserto de cerâmica, capacidade máxima de corte igual a 60pães/min, com controlador lógico programável (CLP).
8438.20.19	Ex 065 - Máquinas misturadoras contínuas, resfriadoras e granuladoras de caldas cozidas de balas mastigáveis, admitidas com temperaturas entre 120 e 125°C, com capacidade para processar 1.400kg/h, com dupla rosca de contato guiada do início ao fim do processo, rotativa e entrelaçada em fusos com desenho autolimpante, portando funil de alimentação, em aço inoxidável e válvula de três vias na admissão das caldas cozidas; 9 unidades de aquecimento com 3,00kW de capacidade cada; 9 unidades de resfriamento com 18.000W de capacidade cada (com água a 8°C) e cabeçote extrusor-divisor duplamente revestido, em aço inoxidável, para saída de até 4 cordões de massa de bala mastigável, ajustados para temperaturas entre 50 e 62°C; instaladas sobre estrutura metálica rígida, com calços reguláveis, acionadas por motor de engrenagens de frequência AC controlada, com torque linear ao longo da variação de funcionamento, com 37kW de potência instalada, operando com 1.700rpm de velocidade máxima, sob tensão elétrica de 380/400V +/-10% e frequência de 50/60Hz.
8438.20.90	Ex 051 - Máquinas de moldagem simultânea da massa de chocolate em granulados tipo "gotas e chips" dotadas de: 1 depositador rotativo, cinta de plástico vibratória de 1.300mm de largura e 1,2mm de espessura, bomba impulsora da massa de chocolate, cabine de controle comandada por controlador lógico programável (CLP).
8438.20.90	Ex 052 - Conchas para a fabricação de massa de chocolate, de dupla rotação, com capacidade nominal de produção de 6 toneladas, caldeira tri-cilíndrica com 3 rotores multilâminas de movimentação sincronizada para a geração de zonas de cisalhamento complementares entre rotores e paredes da caldeira, motor de velocidade variável com potência igual ou superior a 200kW, sistema de redução da umidade da massa (cascata de aeração), sistema fechado de controle de temperatura (resfriamento ou aquecimento), dispositivo para retirada de amostras sem a necessidade de parada do processo de conchagem, sistema de dosagem de líquidos e pós, sistema de descarga rápida, plataforma metálica, painel de controle com processador industrial e "software" dedicado.

8438.20.90	Ex 053 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicação de cobertura de chocolate em barras de recheio (núcleo de barras de chocolate recheado), com largura de trabalho igual a 1.800mm, capacidade produtiva máxima de 60.000/ano (variável em função das dimensões e características dos produtos a serem processados), compostas de: estação de corte transversal com guilhotina de corte com velocidade máxima igual a 150cortes/min; estação cobrideira de 1º estágio (aplicação da cobertura na parte de baixo da barra), com comprimento igual a 1.000mm e sistema de retorno automático de massa de chocolate; temperadeira para massa de chocolate com capacidade máxima de 1.200kg/h; túnel de resfriamento de 1º estágio, com 4 zonas (zona 1 com 7.500mm de comprimento, zonas 2 a 4 com 10.500mm de comprimento) e 2 módulos de resfriamento e desumidificação de ar; estação cobrideira de 2º estágio (aplicação da cobertura na parte de cima da barra), com comprimento igual a 2.700mm, sistema de retorno automático de massa de chocolate, limpeza automática de rolo de cortina de chocolate e sistema duplo de vibração; temperadeira para massa de chocolate com capacidade máxima de 6.400kg/h; dispositivo decorador; túnel de resfriamento de 2º estágio, com 4 zonas (zona 1 com 7.500mm de comprimento, zonas 2 a 4 com 10.500mm de comprimento) e 2 módulos de resfriamento e desumidificação de ar; mesa rotacional para alternância direcional em 180°; túnel de resfriamento de 3º estágio, com 4 zonas (zona 1 com 10.500mm de comprimento, zonas 2 a 4 com 13.500mm de comprimento) e 2 módulos de resfriamento e desumidificação de ar; rampa de transporte entre níveis com 38.180mm de comprimento; demais transportadores; controladas e monitoradas por sistema de automação de processo.
8438.50.00	Ex 144 - Máquinas de desossa automáticas para pernas inteiras de frango, destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita ou esquerda, separando em carne e ossos, trabalhando matéria prima de 250 a 550g, com velocidade de até 1.000peças/hora, com dispositivo de abertura e corte final, painel de comando elétrico.
8438.50.00	Ex 224 - Máquinas para formação e porcionamento de carnes e massas diversas, com capacidade para a formação de produtos tridimensionais, utilizando rolos formadores, com produtividade máxima de 4.500kg/h ou de 240 descargas por minuto, com capacidade de corte de músculos íntegros, formação de produtos finais a partir de massa obtida de mistura de músculos animais íntegros e emulsão e formação por injeção hidráulica para porções consistentes com pesos acurados, com área utilizável do molde de 400 a 700mm de comprimento e diâmetro de 300mm, com espessura do molde, podendo variar de 4 a 25mm, com totalizador de dados de produção, operações e com monitoramento de dados de temperatura do produto, pressão de enchimento, velocidade da máquina e produtividade, via tela de toque.
8439.10.30	Ex 012 - Desfibradores auto-pressurizados para a produção de fibras, a partir de cavacos úmido, controlado por um PLC, com roscas cônicas de alimentação, potência 90kW, com eletro ventilador com tubo de aspiração, com "bunker" de alimentação com dupla rosca sem fim, com ciclone de sedimentação para o moinho de martelos com válvula rotativa.
8439.91.00	Ex 009 - Chapas peneiras circulares ou retangulares, com furos de diâmetro igual ou inferior a 4,5mm ou com fendas de largura igual ou inferior a 1mm, próprias para equipamentos classificadores de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel e celulose.
8439.99.90	Ex 022 - Prensas tipo sapata estendida, para máquina de fabricação de papel ou celulose, contendo rolo de sapata, manta de pressão, rolo de pressão, unidade de ar e vácuo e dispositivos, ferramentas e elementos diversos para montagem.
8441.30.90	Ex 059 - Combinações de máquinas para a fabricação de caixas em papelão ondulado, impressas, cortadas-e-vincadas com acionamentos independentes em cada unidade da linha, para chapas com tamanho máximo de até 3.290 x 1.540mm e mínimo de 600 x 450mm, com velocidade máxima de 12.000chapas/h, compostas de: alimentador com transferência a vácuo para trabalhar com espessura da chapa de papelão ondulado para até 10mm; até 9 unidades flexográficas de troca rápida para várias espessuras de clichês de



	impressão com correção de comprimento de impressão, preparada para a instalação de secadores intermediários (espaço estendido); com ou sem secadores infravermelho e/ou ultravioleta; 1 unidade de corte e vinco rotativo, com sistema de fixação de estampas tipo "serrapid", com sistema de retifica da manta, com sistema tipo "quick lock anvil" para troca do segmento da manta e com ajuste de velocidade da manta, unidade para contar caixas de papelão ondulado, formação de pacotes e ejetá-los, com sistema de controle de processo computadorizado "MPC3".	8445.40.19	Ex 009 - Máquinas automáticas para enrolamento de fios dotadas de: 4 seções com 3 eixos cada, totalizando 12 eixos de funcionamento independente, com ajuste individual de velocidade por eixo de até 900m/min, 12 motores com frequência 60Hz e potência 18kVA, guia de fio por braço giratório, ângulo de enrolamento entre 12 e 22° e 1 tela LCD com exibição individual por eixo.
8441.40.00	Ex 023 - Máquinas automáticas formadoras de copos de polipapel, a partir de "blanks" de cartão revestido de polietileno em ambos os lados, operando por processo de termos-selagem, com alimentação do corpo previamente cortado no formato desejado e alimentação do fundo por meio de bobina, com capacidade máxima igual ou superior a 50copos/min.	8445.90.10	Ex 002 - Urdideiras contínuas para rolos de acionamento retrátil, com 1.600mm de largura de trabalho e flanges de 1.000 até 1.400mm de diâmetro, acoplados a uma gaiola dupla paralela, que permite troca independente em cada um dos lados, com capacidade para 864 bobinas de 315mm de diâmetro, acionadas por eixo com velocidade de até 1.000m/min, controladas por PLC (Controlador Lógico Programável), contendo sistema de monitoramento de número de fios quebrados, comprimento de fios no rolo, metragem produzida e eficiência por tipo de fio, por turno, sistema de frenagem a disco, controle de tensão e parada eletrônica quando da quebra de fios, barra de proteção e para-brisa contra impurezas e sinaleira indicadora de fio partido.
8442.30.90	Ex 030 - Gravadoras de cilindros de níquel, utilizados para impressão de serigrafia rotativa têxtil, por meio de queima e remoção da laca, por meio de laser de CO ₂ , permitindo gravar cilindros com comprimento entre 300 e 3.500mm, potência do laser de até 250W, "rapports" (circunferência do cilindro) à serem gravados entre 508 e 1.168mm, resolução ajustável até 2.540dpi, dotadas de 1 unidade de exaustão para os gases gerados, 1 unidade de refrigeração para resfriamento do laser e 1 unidade PC de controle.	8445.90.10	Ex 004 - Máquinas urdideiras diretas para enrolamento de fios, para rolos com largura útil de flanges de 1.800mm e diâmetro de 1.400mm, velocidade máxima de trabalho de 1.200m/min, gaiola de fios para 504 posições e motor com potência de 18,5kW.
8443.13.90	Ex 055 - Impressoras "offset", para impressão de caixa de ovos, com tecnologia de impressão a seco, com uso de chapa de impressão e cabeçote para impressão na parte superior da tampa, lateral e interna, para imprimir embalagens de ovos de 6 a 18 células, impressão em 4 cores na parte superior da tampa, 2 cores dentro da tampa superior opcional, 2 cores em cada lado da tampa, com capacidade de imprimir em espuma ou pasta, velocidade de 45gotas/minuto, 180 caixas por minuto, desempilhador com funcionamento por meio de braço mecânico, coleta a embalagem e larga a mesma em correia transportadora, ligada "on-line" com o desempilhador e empilhador, registro de imagem realizado com a máquina parada, sistema computadorizado e CLP para controle dos processos mecânicos, que contém os seguintes acessórios, chaves de proteção para instalação junto ao sistema elétrico, componentes para instalação com opção de automação, peças sobressalentes do sistema de desempilhamento como pistões, suportes e válvulas.	8450.90.10	Ex 015 - Chicotes específicos para máquina de lavar roupas de porta frontal com capacidade superior a 10kg, obtidos a partir de condutores elétricos com terminais de conexão, fitas isolantes a prova de fogo, ferrite e suporte plástico de fixação, com capacidade para suportar descargas elétricas de até 7.600V por pelo menos 150 milissegundos.
8443.19.90	Ex 133 - Máquinas para acabamento de rótulos pré-impressos, alimentadas por bobinas, dotadas basicamente de três unidades flexográficas semirrotativas para aplicação de primer e vernizes UV ou IR, laminação UV e "cold stamping", duas unidades de aplicação de "hot stamping" e relevo por matriz plana com alimentação de películas no sentido longitudinal e transversal e aplicação de holografia em registro, uma unidade de serigrafia plana UV, uma unidade de corte semirrotativo por meio de cilindro magnético com sistema de distorção longitudinal do corte, saída via rebobinamento, largura máxima da bobina de 360mm, velocidade máxima de 15.000ciclos/h.	8451.40.29	Ex 003 - Máquinas para tingir tecidos de malha e tecidos planos, por corda, com transporte do tecido por meio de sistema aerodinâmico e banho somente no coletor, com temperatura até 140°C e sob uma pressão estática até 3bar.
8443.39.10	Ex 092 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 8 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, 2 berços de impressão, resolução máxima de 630DPI, com área de impressão de 50 x 70cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido.	8451.80.00	Ex 069 - Equipamentos de análise do ajuste de tramas de tecido em movimento, com 4 cabeças de leitura, largura de 2.000mm e velocidade máxima de produção de 150m/min.
8443.39.10	Ex 093 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 12 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, 2 berços de impressão, resolução máxima de 630DPI, com área de impressão de 60 x 90cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido.	8451.80.00	Ex 070 - Equipamentos endireitadores automáticos de tramas de tecido em movimento, dotados de: 1 cilindro diagonal para correção de obliquidade e 1 cilindro curvo, com 4 cabeças de leitura, largura máxima de 2.000mm e velocidade máxima de produção de 150m/min.
8443.39.10	Ex 094 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 6 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, resolução máxima de 630DPI, com área de impressão de 35 x 45cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido.	8452.29.24	Ex 001 - Máquinas de costura reta, acima de 2.000rpm.
8443.39.10	Ex 104 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 6 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, resolução máxima de 600 x 1.200DPI, com área de impressão de 35 x 45cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido.	8452.29.25	Ex 003 - Máquinas galoneiras, de base plana, com catracas, e/ou refiladores, e/ou alimentadores de elástico, e/ou cortadores de correntinha automático.
8443.39.10	Ex 152 - Máquinas de uso industrial para impressão fotográfica de alta definição, operando por jato de tinta, utilizando-se de 7 cabeças de impressão de alta densidade, resolução igual ou superior a 2.400dpi, alimentadas por rolos, saída em folhas, podendo imprimir frente e verso, tamanho máximo de impressão igual ou superior a 635 x 305mm, com capacidade máxima igual ou superior a 1.180fotos/h (impressão frente no formato 254 x 203mm).	8453.10.90	Ex 096 - Máquinas eletro/hidráulicas contínuas para estirar e enxugar couros e/ou peles, com largura útil de trabalho de 1.600 até 3.600mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento, com cilindros prensantes sobrepostos e com cilindro aquecido a óleo térmico na saída da máquina, para trabalhar couros curtidos ou semi-terminados.
8443.39.10	Ex 241 - Máquinas de impressão digital industrial de alta velocidade para grandes volumes a jato de tinta computadorizadas com servidor gerenciador de impressões integrado, impressão monocromática ou em cores, alimentação com rolos contínuos de bobinas de papel com gramatura entre 40 a 350g/m ² (gramas por metro quadrado), com velocidade de entre 183 até 305m/min, resolução nativa de 2.400 bocais por polegada, tintas com pigmento a base de água e agente aglutinante, largura de impressão de até 1.060mm.	8453.10.90	Ex 097 - Máquinas hidráulicas contínuas para enxugar e estirar couros, de largura útil igual ou inferior a 3.400mm, com cilindros de navalhas para estiramento, com correias de feltro para secagem.
8443.91.99	Ex 063 - Máquinas automáticas para desbobinar de forma contínua filmes plásticos, com velocidade máxima de operação de 200m/min, capaz de receber filmes em bobinas com largura de até 660mm, diâmetro máximo de 800mm, peso máximo de 453kg e diâmetro interno do canudo de 152mm, tensão de trabalho de 79 a 244N, dotadas de desbobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, sistema de troca automática de bobinas a 200m/min (máxima velocidade) com emenda de topo (sem sobreposição de materiais), provido de acumulador de material para operação de troca, sem redução na velocidade da máquina, alinhador de material pela sua borda, provido de controlador lógico programável (CLP)	8453.10.90	Ex 098 - Máquinas para trabalhar couros dotadas de: hidrotanque em aço inox, para remolhar couros e/ou peles, com largura útil de até 3.500mm; filtros removíveis para reciclo da água; plataforma interna móvel com capacidade de 2.000kg; capacidade da bacia 3,9m ³ , capacidade da área de filtragem 1,7m ³ .
8445.30.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para cabeamento e torção de fios dotadas de 2 eixos com velocidade de até 8.000rpm/eixo, velocidade de entrega de até 120m/min e 120 fusos.	8453.10.90	Ex 099 - Combinações de máquinas para polimento contínuo de laminados, couros, papéis e lâminas de aço, sintéticos com 5 cabeças de polimento, proporcionando um acabamento com diferentes níveis de brilho, com largura útil de polimento até 165mm, em rolos ou lâminas, compostas de: 1 desbobinador de 2 cilindros; 1 acumulador de tecidos; 2 plataformas; 1 sistema de polimento de 5 cabeças com cilindros polidores (280mm diâmetro) revestidos de tecido de algodão ou lã, com regulação pneumática, e 5 motores de 11kW e 1 motor de 2.2kW; 1 rebobinador de 2 cilindros.
8445.40.19	Ex 008 - Máquinas automáticas para rebobinamento de resíduos de fios de tecelagem, tufagem e de extrusão, em tubos cilíndricos de 250mm dotadas de 2 eixos com motores individuais de frequência 60Hz e potência 7,5kVA, com capacidade de encaixe de 20 embalagens/eixo e velocidade de enrolamento até 1.000m/min.	8454.30.10	Ex 073 - Máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio) por injeção sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 16.000kN, curso de abertura do molde igual ou superior a 1.200mm e dimensões da placa iguais ou superiores a 1.950 x 1.950mm, força de injeção de 1.285kN, com 3 estágios de injeção, controlada por válvulas proporcionais e controle microprocessado, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) para supervisão e controle dos parâmetros operacionais do processo, com troca rápida de molde.
		8454.30.10	Ex 074 - Combinações de máquinas de vazar alumínio líquido na vertical, sob pressão, para a fabricação de rotores de motores elétricos com diâmetro máximo até 325mm e altura do pacote máxima até 470mm, força de injeção até 226t, compostas de: mesa deslizante, "Pick and Place" (sistema de carga/descarga automático com garras de fixação), esteiras de entrada e saída, pulverizador de desmoldante nos moldes, sistema de troca rápida dos moldes, extração automática do canal de injeção, painel de controle, unidade hidráulica, unidade de resfriamento, cerca de proteção, dosador automático com sistema através de concha e painel elétrico, com capacidade média de produção de 40rotores/hora.
		8456.11.90	Ex 002 - Máquinas para gravação a laser para lentes oftálmicas, dotadas de campo de marcação de 70mm de diâmetro, tamanho do ponto aproximadamente de 100micra, precisão de +-30micra, sistema de fixação do bloco com diâmetro de 43mm, com ou sem automação.
		8457.10.00	Ex 313 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte, rotativas, em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo entre 100 e 165mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z de até 350 x 200 x 470mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.
		8457.10.00	Ex 314 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado(CNC), com cursos de 3.200mm no eixo X, de 2.200mm no eixo Y e de 900mm no eixo Z, distância entre colunas de 2.130mm, com velocidade de avanço de 24m/min nos eixos X e Y, e de 15m/min no eixo Z, estrutura do eixo Z em ferro fundido com dimensões de 380 x 380mm e com seu movimento realizado por meio de barramentos com apoio em 8 lados e material de antiatrito "rolon", movimento do carro do eixo Y realizado por meio de 3 guias lineares de rolos sendo 2 guias no topo e 1 guia frontal, movimento no eixo X realizado por 2 guias lineares de rolos e 2 guias lineares de esferas, com réguas ópticas pressurizadas nos eixos X,Y, e Z, com cabeçote universal indexado automático com rotação de 3.500rpm e posicionamento dos dois eixos rotativos a cada 1°, com trocador automático de ferramentas com no mínimo 24 posições, com transportador de cavacos, com ar condicionado na cabine elétrica, com refrigeração interna pelo centro da ferramenta com pressão igual a 20bar, com eletromandril para montagem manual com rotação máxima de 24.000rpm.



8457.10.00	Ex 315 - Centros de usinagem vertical tipo multitarefa, para usinagem de peças metálicas, utilizados para furar, fresar e rosquear, com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade de interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), com diâmetro máximo da peça de 1.250mm, altura máxima da peça de 1.365mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.425, 1.050 e 1.050mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150° (-30° ~ +120°) e incremento mínimo de 0,0001°, eixo C com capacidade de interpolação de 360° contínuos e incremento mínimo de 0,0001°, cabeçote fresador com rotação máxima de 10.000rpm e com potência máxima de 37kW, magazine com capacidade igual ou superior a 43 ferramentas.	8462.29.00	Ex 231 - Combinações de máquinas para fabricação automática de latas metálicas re- tangulares de 3,6 até 5 litros e altura máxima de 223 a 300mm, com capacidade nominal de produção de 35unidades/minuto, compostas de: 1 pestanheiro duplo com transportador de entrada e saída, 1 recravadeira de fundo com transportador de entrada e saída, 1 virador, 1 recravadeira de anel com transportador de entrada e saída, controladas in- dependentemente por controlador lógico programável (CLP).
8457.10.00	Ex 316 - Centros de usinagem tipo portal com comando numérico computadorizado - CNC, com mesa de 2.000 x 1.100mm e capacidade máxima de 4.000kg, com curso em X, Y e Z de 2.000, 1.200 e 762mm respectivamente, velocidade do eixo arvore de até 10.000rpm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 20/20/15m/min, com magazine de troca automática de ferramentas, com cone do eixo arvore tipo BBT50.	8462.29.00	Ex 232 - Máquinas estiradeiras para melhoria da planicidade de tiras de aço, por meio da tração combinada com a compressão multicilindro, com alongamento de 0,20 a 3% e tensão máxima de 6,5 toneladas no nivelador a 610m/min, controladas por comando lógico programável (CLP); constituídas de estrutura principal para alojamento dos rolos tensores, do cassete de multicilindros e dos sistemas de elevação, caixas redutoras, caixa de engrenagens para alongamento, motores, painéis elétricos, painel pneumático, carro para troca dos cassetes, dispositivos de içamento para troca de rolos tensores e cassetes, unidade de lubrificação e unidade hidráulica.
8457.10.00	Ex 317 - Centros de usinagem CNC, corta e usina perfis de alumínio, PVC e metais, com movimento de usinagem de 3 eixos X, Y e Z, usina perfis abrangendo quaisquer ângulos entre -90° a 0° a +90°, com 4 morsas pneumáticas ou 6 como opcionais e com po- sicionamento automático calculado pelo controle numérico, troca de ferramentas por sistema automático, distâncias máximas dos eixos X=3.000mm; Y =200mm; Z=200mm, potência de 6kW com velocidade regulável de 0 a 2.400rpm, podem usar discos de corte de até 200mm de diâmetro, magazino com posição para 8 ferramentas, com velocidade de movimento automática de 90m/min, trabalha em 2 ilhas, portas automáticas, lu- brificação automática.	8462.29.00	Ex 233 - Pressas semiautomáticas de bancada, eletropneumáticas, para crimpagem de terminais metálicos de contatos em fios e cabos elétricos, com força de crimpagem de 20 toneladas, seção transversal do condutor para crimpagem de 0,05 a 6mm², altura de crimpagem programável +0,2/-0,8mm, curso de batente programável 10 a 40mm, tensão 115/230V, 50/60Hz, e tempo de ciclo nominal de crimpagem 0,3 segundos; dotadas de: dispositivo de decape programável de comprimento máx. 12mm, seção transversal do condutor para decape 0,05 a 4mm², corte de peças ruins e corte exato 0,05 a 2,5mm², ligação pneumática 5 a 6bar com duração de ciclo nominal 0,9 segundos; dispositivo de corte de peças ruins passando pelo terminal até 2,5mm², passando pelo cabo até 6mm²; bobinadora ativa de papel; alimentação de ar ("kit air feed"); dispositivo de comprimento curto de decape; dispositivo de processamento de sequências; kit de regulagem da pres- são; dispositivo para monitoramento de força de crimpagem; e interface do usuário com tela sensível ao toque ("toughtouch").
8457.10.00	Ex 318 - Centros de usinagem horizontal de 3 ou 4 eixos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar perfis de alumínio e PVC nos 5 lados da peça, com ajuste automático das pinças, com comando numérico computadorizado (CNC), com curso em X, Y e Z, iguais a 4.240mm, 910mm e 610mm, respectivamente, avanço rápido de no máximo 120m/min, 80m/min e 80m/min nos eixos X, Y, Z, respectivamente, tamanho da mesa X igual ou superior a 4.150mm, eixo-árvore com rotação máxima de 24.000rpm.	8462.29.00	Ex 234 - Máquinas rotativas para finalização de corpos de latas metálicas, com capacidade para formação das flanges em ambos os lados, formação do friso de reforço na lateral da lata e recravação dos fundos; dotadas de: 2 carrosséis com 4 cabeçotes cada, com acionamento mecânico para realizar as operações de flange e recravação, e 1 carrossel com 8 cabeçotes com acionamento mecânico para realizar a operação de frisos; com cabeçote para operação de flange do tipo "spinglanging" com rodilhos, cabeçote de recravação com roletes e mandris, cabeçote de recravação dotado de alimentador au- tomático para fundo da lata e recravação do fundo, e cabeçote de friso dotado de mandris internos, acionados por servomotor para controle de revoluções de lata, além de mandris externos; possui capacidade de trabalho para 250 latas com diâmetro de 127mm por minuto, esteiras para entrada e saída de latas, e sistema Programador Lógico Con- trolável.
8457.10.00	Ex 319 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de metais, com curso no eixo X de 2.200mm, no eixo Y de 1.700mm e no eixo Z de 900mm, distância entre colunas de 1.750mm, dimensão da mesa 2.000x1.600mm, carga máxima sobre a mesa de 8.000kg, com réguas ópticas digitais nos eixos X, Y e Z, com velocidade de avanço de 24m/min nos eixos X e Y e de 15m/min no eixo Z, estrutura do eixo Z em ferro fundido com dimensões de 380 x 380mm e com seu movimento realizado por meio de barramentos com apoio em 08 lados e material de anti-atrito "ROLON", o movimento do carro do eixo Y realizado por meio de 03 guias lineares de rolos sendo 02 guias no topo e 01 frontal, movimento no eixo X realizado por 4 guias lineares sendo 2 de rolos e 2 de esferas, mandril com potência de 17kW e torque de 162Nm em regime de trabalho S1, e potência de 25kW e torque de 239Nm em regime de trabalho S6-40% e rotação máxima de 6.000rpm, com trocador automático de ferramentas com no mínimo 24 posições.	8462.39.90	Ex 101 - Máquinas automáticas de corte ascendente, de dupla cabeça, para cortes de perfis em serie e variáveis em alumínio, com controle numérico computadorizado (CNC), disco com diâmetro de 500mm, rotação de trabalho da serra de 2.800rpm, possibilidade de corte independente de cada cabeçote em 45°ou 90°, ajuste aos ângulos de corte por posicionamento automático dos cabeçotes, possibilidade de corte de sistema despontado sem rebarbas, com motores de 4kW, com ou sem etiquetagem.
8458.11.99	Ex 159 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com motor integrado, três portadores de ferramentas, sendo um revólver superior com oito estações para ferramentas fixas ou acionadas e eixos X e Y, um revólver inferior com seis estações para ferramentas fixas ou acionadas e eixos X e Z e 1 unidade de usinagem posterior de até 5 estações, eixo Y interpolado no revólver superior, fuso síncrono para usinagem, posterior da peça, capacidade para usinagem com até 3 ferramentas simultaneamente, diâmetro máximo da passagem de barras do fuso principal de 60mm, rotação máxima de 6.000rpm e potência do fuso principal de 29kW, dotados de dispositivo de avanço de barras acoplado a máquina, equipamento para fre- samento de polígonos por meio do eixo eletrônico, sincronizando o fuso principal com o sistema de transmissão e motor com acionamento independente.	8462.41.00	Ex 016 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico compu- tadorizado (CNC), com trocador automático de 4 ou mais ferramentas.
8458.11.99	Ex 160 - Tornos horizontais de comando numérico computadorizado (CNC) com duplo fuso com palete rotativo de 180°, para 2 estações de trabalho com capacidade para 2 dispositivos de inserção e fixação de estatores de motores elétricos com carcaças de tamanho padrão IEC 50 a 132, cursos dos eixos X, Z e W de, respectivamente, 180, 750 e 1.200mm, com diâmetro torneável de até 300mm, com até 4 ferramentas fixas, equipados com sistema de carregamento automático da carcaça do estator na área de trabalho, unidade de prensagem mecânica horizontal para inserção automática da carcaça no pacote do estator dotada de célula de carga para controle da força de prensagem e acoplada a motor de 11kW, motor do fuso principal com potência de 7,5kW e rotação de até 1.800rpm, motor do fuso secundário com potência de 1kW e rotação de até 100rpm, unidade hidráulica para mandril expansivo e transportador de cavacos.	8462.91.19	Ex 049 - Pressas hidráulicas para ajuste de moldes de injeção de alumínio, equipadas com 2 PLCs, 1 de segurança e outro de operação, capacidade máxima de 200t, equipadas com 2 mesas, uma superior giratória de 180° e inferior deslizante para movimentos no sentido horizontal, ambas com tamanhos de 3.500 x 2.500mm e 3 sistemas de segurança dis- tintos.
8458.11.99	Ex 161 - Tornos horizontais para metais, de comando numérico computadorizado (CNC), com duas árvores paralelas frontais (bifuso), de abertura frontal, com 2 torres porta- ferramentas com capacidade de 8 ferramentas cada, de 2 eixos, curso do eixo X 130mm e eixo Z 110mm, com 2 eixos motores, velocidade de cada eixo motor de 45 a 4.500rpm, carga e descarga automáticas de peças e alimentador integrado, tipo "gantry" com ve- locidades em x, y, e z de 150m/min, 120m/min e 55m/min respectivamente.	8463.20.99	Ex 024 - Máquinas portáteis para corte a frio e roscas em tubulações metálicas com diferentes diâmetros de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 4", 5" e 6" e vergalhões metálicos de diâmetro entre 8 e 33mm, utilizando conjunto cossinetes metálicos fixados em cabeçote abrangendo os alcances de diâmetros 1/2" a 2", 1/2" a 2" e 8 a 33mm, 1/2" a 4", 2 1/2" a 6", executando roscas por processo de usinagem, lubrificação automática sobre a rosca, acionamento por motor elétrico, próprias para uso no local das instalações de tubulações.
8459.61.00	Ex 047 - Fresadoras de topo, para rasgo do painel interior automotivo de plástico, com operação de fresa, mandrilhamento e furação, para preparação e acomodação do espaço do "air-bag", com comando lógico programável (CLP), interface operacional (IHM) e tela por toque, acionadas por 3 servos motores lineares de 750W para os eixos (X)1.000mm, (Y) 1.000mm, (Z) 600mm, com velocidade de rotação ajustável, ciclo produtivo de 70 segundos, calibração automática das ferramentas, sensor fotoelétrico de medição de espessura e extremidade da ferramenta; dotadas de elevador para posi- cionamento, habilitação e descarregamento dos painéis; refrigeração do ar controlado; coleta e transporte de cavacos a vácuo; cortina de luz e limpeza de ferramentas.	8464.10.00	Ex 039 - Combinações de máquinas para recorte contínuo de chapas de mármore e granito com dimensões de 3.500 x 2.200mm, por discos diamantados, compostas de: 1 máquina de corte multi-disco automática para executar cortes longitudinais com até 8 cabeças porta-discos motorizadas com transmissão angular e motores de 7,5kW cada; esteira de transporte com base única e ponte fixa com trave cilíndrica e dois indicadores de corte a laser e painel elétrico; 1 sistema quebra resíduos; 1 esteira transportadora motorizada para recolher resíduos; mesas de rolos para chapas de largura 2.200mm, para a conexão; 1 secador superior; 1 grupo de desvio de tiras com polias e correias tra- pezoidais; 1 máquina de corte multi-disco automática para executar os cortes transversais de largura 1.000mm, com até 12 cabeças porta-discos motorizadas com transmissão angular e motores de 7,5kW cada, esteira de transporte, base única e ponte móvel com trave cilíndrica, painel elétrico; 1 esteira transportadora motorizada para recolher resíduos; mesas de rolos para tiras de largura 1.000mm para a conexão; 1 grupo de ventiladores para secagem; 1 grupo limpadores para remover a poeira residual; 1 banco de escolha com polias e correias trapezoidais.
8460.90.90	Ex 090 - Máquinas para rebarbação térmica, para aplicação em peças de zamac de sistemas de segurança automotivo, hermeticamente selada, com força de fechamento de 3,5MN e tempo de ciclo de 50 até 60 segundos, com controle de operação via CLP (controlador lógico programável), dotadas de mesa de indexação de no mínimo 5 pratos de fechamento, cilindro dosador para medida de alta precisão de gás da mistura, estação de sondagem com limpador de selo integrado e caixa integrada de supressão de ruído, com nível de ruído inferior a 70dB.	8464.10.00	Ex 040 - Serras contornadoras automáticas tipo ponte com controle numérico com 6 eixos interpolados, curso útil de translação eixo Y de 3.600mm, cabeça para disco de até Ø825mm orientável de 370°, inclinável de 0 a 90°, motor com eixo furado para uso do disco horizontal até 500mm de diâmetro, mandril elétrico furado para a passagem de água para fresas, processamento integrado de polimento para as bancadas por 8 abrasivos Ø100mm, bancada fixa em aço zincado com tampo de plástico que permite várias alturas de trabalho a 76/55/35/0cm do piso, colimador óptico, painel de controle "touch screen", munida de programa computadorizado para o corte de figuras complexas paramétricas com trechos retilíneos e curvos, leitor automático das ferramentas para detectar o desgaste e manter a precisão, leitora automática de espessura das placas antes do processamento e climatizador de 800W para o painel elétrico.
8462.21.00	Ex 224 - Máquinas para climpar chapas metálicas com espessura máxima de 6mm, controle numérico computadorizado (CNC), 2 cabeçotes para climpagem, sistema in- tegrado a controlador lógico programável (CLP), 2 eixos para movimentação dos ca- beçotes, 4 mesas fixas com roletes, mecanismo para movimentação das peças climpadas, cortina luminosa de segurança, 2 motores e 2 drives para acionar componentes mecânicos, computador para interface homem-máquina, pressão de operação máxima de 630bar, capacidade de 30 climpagens por minuto, potência instalada de 33kVA e corrente nominal de 40A.		

8464.10.00	Ex 041 - Serras contornadoras automáticas, tipo ponte, com controle numérico com 5 eixos interpolados, curso útil de translação eixo Y de 3.600mm, cabeça para disco até Ø625mm, orientável de 370°, inclinável de 0 a 90°, bancada fixa em aço zincado comampo de madeira, colimador óptico, painel de controle "touchscreen", dotadas de programa computadorizado para corte de figuras complexas paramétricas com trechos retilíneos e curvos, ventosa no próprio cárter do disco de corte para deslocamento automático das peças durante o processamento, câmera para aquisição fotográfica automática dos contornos e dos defeitos das placas para otimização do material, leitor automático das ferramentas para detectar o desgaste e manter a precisão, leitor automática da espessura das placas antes do processamento, roleira motorizada de carga, esteira transportadora de dimensões úteis 11.000 x 2.700mm com tambores Ø250mm, velocidade máxima 12m/min, capacidade máxima 2.000kg, sistema automático de lavagem da esteira, autocarregador com inclinação de tamanho 3.700 x 2.350 x 830mm, capacidade de 1.200kg, climatizador de 800W para o painel elétrico.	8465.93.90	Ex 016 - Combinações de máquinas para acabamento de chapas duras de fibra ou partícula de madeira com capacidade máxima de até 90m/min, compostas de: 2 lixadeiras de 4 cabeçotes, sendo 1 de calibração e 1 de qualidade superior; mesa pantográfica; mesa de alimentação; serras transversais e longitudinais para corte nos padrões estabelecidos; estruturas de alimentação; medidor de espessura; carros extratores de painéis; carros de transferência; correia transportadora, esteiras de rolete, de recepção e de correntes; estação de classificação; mesas de separação por classificação de qualidade; transportador de painéis de proteção.
		8466.93.30	Ex 011 - Trilhos intercambiáveis, para máquinas tipo torno, de tamanho nominal compreendido entre 7,0 e 125mm, para utilização com carros de mesmo tamanho nominal, próprios para promover deslocamentos lineares.
		8466.93.30	Ex 012 - Carros intercambiáveis, para mesa de tornos, de tamanho nominal compreendido entre 7,0 e 125mm, próprios para promover deslocamentos lineares.
8464.20.90	Ex 021 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 plataforma giratória, 1 carregador automático, transportadores de rolos motorizados de conexão, 1 politriz automática para lusturar chapas com até 22 mandris completos dotados de cabeçotes espatulante porta-abrasivos com 6 ou 8 sapatas com eixo inclinado com capacidade de processar chapas com largura útil de até 2.200mm e espessura máxima processável de até 120mm; trave porta-mandris construída em uma única peça de aço, com velocidade de deslocamento da trave de até 70m/min; sistema eletrônico de comando por tela "touch screen" permitindo total controle do equipamento; sistema de leitura das chapas (SEL 60) instalado na entrada da politriz determina eletronicamente a área da chapa suscetível ao polimento, grupo de até 3 ventiladores para secagem das chapas; 1 enceratriz automática com 4 mandris; 1 aplicador automático de pontos de polímero; 1 descarregador automático de chapas com sistema de descarregamento com até 4 posições.	8466.93.30	Ex 021 - Mesas tipo torpedo ("RAM") com movimento por meio de fusos de esferas de precisão de classe 3 ou inferior conforme JIS B1192, com seção quadrada do RAM igual ou superior a 350 x 350mm e curso do RAM igual ou superior a 2.000mm, equipadas com guias hidrostáticas, cabeçote para ferramenta acionada BT-50 com rotação máxima igual ou superior a 3.000rpm e potência transmitida máxima igual ou superior a 28kW e encoder linear de resolução igual ou inferior a 5µm, aplicados em tornos verticais.
		8467.89.00	Ex 010 - Ferramentas manuais para aplicação de fixadores, com dispositivo de funcionamento pneumático e hidráulico, com curso do pistão de impulso compreendido 0,562 a 1,275 polegadas, velocidade de 30ciclos/min, pressão máxima de impulso 9.000psi, temperatura máxima de operação de 51,7°C, capacidade de impulso compreendida de 24 a 278kN.
		8474.10.00	Ex 010 - Equipamentos para separação gravimétrica de minérios suspensos em meio aquosos, dotados de: bancos de espirais ou "calhas helicoidais", cada uma com espiras de no mínimo 3 voltas.
8464.20.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para lapidação de chapas de vidro "float", compostas de: lapidadora bilateral, com capacidade de lapidação bruta de 45mm (mínimo) até 1.000mm (máximo), transporte com correias inferiores de largura 25mm e correias superiores com patins de travamento de largura 25mm, velocidade de transporte entre 0,75 e 7m/min com indicador eletrônico, abertura e fechamento da travessa móvel com controle eletrônico e mandril de compensação, sendo 3 mandris por lado, 2 + 2 mandris diamantados 4HP, 2.800 rotações com lapidadoras 200mm, 1+1 mandris de polimento 3HP, 2.800 rotações com lapidadoras 200mm, regulagem manual dos mandris diamantados; esteira transportadora, com dimensões mínimas 55 x 210mm e máximas 1.000 x 1.000mm, intermitor comandado por motor com inversor para rotação dos vidros a 90 graus e desviador constituído por 4 posições com ventosas; lapidadora bilateral, com capacidade de lapidação bruta de 210mm (mínimo) até 1.000 mm (máximo), transporte com correias inferiores de largura 25mm e correias superiores com patins de travamento de largura 25mm, velocidade de transporte 0,75 - 7,5m/min com indicador eletrônico, abertura e fechamento da travessa móvel com controle eletrônico e mandril de compensação, sendo 3 mandris por lado, 2+2 mandris 4HP, 2.800 rotações com rebolos diamantados 200mm, 1+1 mandril de polimento 3HP, 2.800 rotações com rebolos 200mm, 1+1 mandril aparador eletrônico, com conjunto esquadro e regulagem manual dos mandris diamantados.	8474.10.00	Ex 026 - Peneiras vibratórias autopropelidas, sobre esteiras, com 1 tremonha com capacidade igual ou superior a 6,5m³, equipadas com 2 módulos com 2 ou 3 "decks" de peneiramento, posicionamento hidráulico independente e motor com potência de 74,9kW, utilizadas para separação de materiais minerais sólidos.
		8474.80.90	Ex 122 - Equipamentos para produção de moldes e machos de areia a partir de modelos virtuais tridimensionais, por meio da deposição sequencial e aglutinação seletiva de camadas de areia, com 2 caixas de impressão de dimensões úteis de construção de 1.800 x 1.000 x 700mm, dotados de 5 contenedores de areia, 2 separadores, 2 aspiradores industriais, 1 fonte de alimentação ininterrupta, 1 mesa de acabamento de peças, 1 alimentador automático de fluidos com bacia de contenção, e acessórios.
		8477.10.91	Ex 016 - Máquinas verticais de vulcanização por injeção de isoladores poliméricos, com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automática, unidade de fechamento vertical com força igual ou superior a 3.600kN, formato do molde igual ou superior a 630 x 1.300mm, capacidade de injeção igual ou superior a 3.000cm³, pressão máxima de injeção igual ou superior a 1.010bar controladas por cilindros hidráulicos, com capacidade para injetar compostos (NR, EPDM, CR, HNBR, FKM, silicone) com movimentos hidráulicos e elétricos controlados automaticamente, painel de controle HIM de 10" sensível ao toque com sequência de ciclos programáveis.
8464.90.19	Ex 146 - Máquinas para blocagem de lentes oftálmicas, com ângulo de prisma de até 5 graus, gerenciadas por computador, equipadas com 1 ou mais estações de blocagem, com 1 ou mais câmeras, diâmetro das lentes de, até 70mm, diâmetro de blocagem de 48 a 71mm, com sistema de fixação com bloco de 43mm de diâmetro, sistema com operação por tela plana tátil.	8477.10.99	Ex 066 - Máquinas horizontais para moldar termoplástico por injeção, multicor (4 cores), controlador lógico programável (CLP), robô linear para deslocamento de carga até de 50kg; com "firewall" integrado/interface TCP/IP, controle auto-otimizado PID3; com força de fechamento 14.500kN; controle "PV-closed loop" com 72 circuitos para unidade de injeção; fluxo de injeção 26cm³/s, velocidade máxima de injeção 261cm³/s, volume máximo da injeção 570cm³ para rosca Ø55mm, peso máximo da injeção 519g, pressão de Injeção máxima 2.388bar, diâmetro do parafuso 55mm, velocidade máxima do parafuso 370rpm, força do bico 82,4kN; placa de fixação 2.210 x 1.910mm; abertura máxima do molde 2.350mm, altura mínima/máxima do molde 560/1.610mm, força de operação do molde 910kN, largura livre 1.570 x 1.270mm; curso do ejetor de 350mm, admissão de 75disparos/hora, força do ejetor ida/volta 150/70kN; largura máxima de abertura 2.910mm, força de abertura/fechamento 150/210kN.
8464.90.90	Ex 110 - Máquinas para esquadrear e biselar revestimento cerâmico sem a utilização de água, com capacidade produtiva igual ou superior a 11.400m²/h, com transportador de alimentação de 6.000mm, unidade para girar a 90°, 2 unidades de esquadreamento-biseladora, trechos de conexão de linha de 6.000mm, coletor de pó com capacidade de 36.000m³/h e quadros elétricos.		
8464.90.90	Ex 112 - Máquinas para perfurar concretos, mármore, granitos e pedras em geral, pisos, alvenarias e outros, utilizando brocas tipo copo, diamantadas, diâmetro máximo de perfuração compreendido entre 80 a 255mm (incluindo os limites), 1 ou 2 velocidades, com refrigeração automática a água internamente às brocas.		
8465.20.00	Ex 010 - Centros de usinagem de dotados de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos simultâneos controlados com 1 estrutura de suspensão suspensa motorizada, equipamentos capazes de fresar, usinar e dar acabamento em componentes plásticos, madeira e resinas, trabalhando com um fuso, com ferramenta de corte rotativo, com velocidade fuso de 12kW ("eletrospindle"), 24.000rpm de rotação máxima, 9,5Nm em 12.000rpm, com movimentos longitudinais do eixo X são: curso 2.500mm e velocidade de 80m/min; os movimentos transversais do eixo Y são: curso 1.500mm e velocidade de 80m/min; eixo Z com: curso 900mm e velocidade de 60m/min; do eixo C são: curso 540° e velocidade de 30rpm; e do eixo A com velocidade de 30rpm, os movimentos dos eixos lineares são gerenciados por motores elétricos e servomotores em um sistema de cremalheira e pinhão, velocidade e configuração de corte é feito através de um "hardware" (tela 10,4" - resolução 640 x 480 pixels (VGA) - teclado membrana de 62 teclas com mais 8 + 4 nas teclas horizontal e 8 teclas na vertical") e software, que por meio de programação realizado pelo operador, usina ou corta a geometria desejada, com diâmetros de 5 a 15,0mm, trocador automático de ferramentas elétrico com magazine de 8 posições, sistema de lubrificação automática por graxa, servomotores para movimentação dos eixos, fonte de alimentação 3 x 380V/60Hz (+/-5%), gabinete enclausurado com portas equipadas com chaves de intertravamento para proteção do operador, cortinas de luzes para monitoramento da área interna (sistema de segurança) e contenção dos cavacos na área interna do equipamento com a função de evitar contaminação de cavacos, e redução de ruído dos motores em funcionamento.	8477.10.99	Ex 067 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças automotivas termoplásticas (PC/HPVC), com capacidade de injeção sobre poliestireno de propósito geral (GP-PS), dotadas de unidade de fechamento elétrico com acionamento por servomotor; injeção e fixação elétrica por meio de servomecanismo e controle SSR (relê de estado solido); parafuso cromado (MK2) com cilindro cromado (N2000F) para resinas PC, ASA, PBT, PBT/PET; força de fechamento 8.340kN, capacidade de injeção (GP-PS) 3.574g, capacidade plastificação (GP-PS) 487kg/h; pressão de injeção máxima 185MPa, velocidade máxima de injeção 160mm/seg., volume máximo injeção 1.257cm³; diâmetro parafuso 100mm, velocidade máxima parafuso 140min-1; admissão de 80disparos/hora, curso do ejetor 200mm, força do ejetor 230kN; altura máxima molde 1.100mm, distância entre colunas 1.060 x 1.060mm (HxV).
		8477.10.99	Ex 068 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças automotivas termoplásticas (PC/HPVC), com capacidade de injeção sobre poliestireno de propósito geral (GP-PS), dotadas de unidade de fechamento elétrica com acionamento por servomotor; injeção e fixação elétrica por meio de servomecanismo e controle SSR (relê de estado solido); parafuso cromado (MK2) com cilindro cromado (N2000F) para resinas PC, ASA, PBT, PBT/PET; força de fechamento 3.440kN, capacidade de injeção (GP-PS) 810g, capacidade plastificação (GP-PS) 225kg/h pressão de injeção máxima 177MPa, velocidade máxima de injeção 120mm/s, volume máximo injeção 410cm³/s; diâmetro da rosca 66mm, velocidade máxima parafuso 200min-1; admissão de 80 disparos/hora, curso do ejetor 82mm, força do ejetor 95kN; altura máxima molde 770mm, distância entre colunas 810 x 730mm (HxV).
8465.91.10	Ex 009 - Máquinas de serrar, de fita sem fim, para corte fino de madeira, com corte mínimo da serra de 1,1mm (+/-0,2mm), com alimentação contínua de madeiras de 1 a 45m/min, equipadas com sensor óptico para redução da velocidade do contato inicial para 3m/min, atingindo precisão de corte de até 0,2mm (ajustável), com sistema pneumático para tensionamento da serra em até 2,1t, potência nominal do motor principal: a partir de 17kW, largura de corte máxima: 660mm, tensão da folha de serra: pneumática manual ou servo pneumática, velocidade da folha de serra: contínua ajustável até 60m/s, diâmetro das polias de desvio da folha de serra: Ø800 ou 915mm, espessura de corte: 1,3 até 165mm.	8477.10.99	Ex 069 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças automotivas termoplásticas (PC/HPVC), capacidade de injeção sobre poliestireno de propósito geral (GP-PS), dotadas de unidade de fechamento elétrico com acionamento por servomotor, injeção e fixação elétrica por meio de servomecanismo e controle SSR (relê de estado solido); parafuso cromado (MK2) com cilindro cromado (N2000F) para resinas PC, ASA, PBT, PBT/PET; força de fechamento 12.800kN, capacidade de injeção (GP-PS) 3.931g, capacidade plastificação (GP-PS) 485kg/h, pressão de injeção máxima 210MPa, velocidade máxima de injeção 140mm/s, volume máximo injeção 1.100cm³/s; diâmetro da rosca 110mm, velocidade máxima da rosca 140min.-1; admissão de 80 disparos/hora, curso do ejetor 250mm, força do ejetor 300kN; altura máxima do molde 1.300mm, distância entre colunas 1.400 x 1.400mm (HxV)
8465.91.20	Ex 004 - Serras circulares automáticas duplas ou triplas, de alta precisão, para corte transversal de painéis de madeira em movimento, tipo "flying saw", com transportador de alimentação e de descarga e velocidade de corte igual ou superior a 40m/min		
8465.92.90	Ex 023 - Plainadoras manuais portáteis de toras com largura máxima de 520 x 597mm de altura, equipadas com um cabeçote planador elétrico monofásico de 7,5HP ou trifásico com potência de 6,0HP.	8477.20.10	Ex 045 - Extrusoras para material termoplástico, com sistema multifuso de extrusão, tambor central rotativo e degasagem intensiva a vácuo, sistema de bomba de vácuo e separação de líquidos, diâmetro do fuso de entrada compreendido entre 70 e 300mm e capacidade de produção compreendida entre 250 e 4.200kg/hora.



8477.20.10	Ex 199 - Combinações de máquinas para extrusão de chapas plásticas de poliestireno expandido (EPS), para a fabricação de produtos espumados (copos, bandejas, "box" para sanduíches, discos, etc.), com capacidade de até 900kg/h, compostas de: extrusora primária refrigerada a ar, com rosca de diâmetro 150 milímetros e razão L/D 34:1; sistema de abastecimento e controle de gás, com cabeçote triplo de bombeamento de gás, com circuito eletrônico para controle de pressão e fluxo do gás; sistema de troca tela automático; extrusora secundária, com diâmetro de rosca de 200 milímetros e razão L/D 32:1; cabeçote para uniformidade da espessura e peso do produto, puxadores, embo-binadores duplos.			independentes e reversíveis, capacidade do silo de 12t com acionamento independente entre o lado direito e esquerdo, produção máxima de 500t/h, motor diesel com potência de 119kW, velocidade máxima de transporte de 14km/h e velocidade máxima de trabalho de 40m/min.
8477.30.90	Ex 062 - Máquinas para moldagem de garrafas plásticas, por sopro via extrusão contínua (EBM-extrusion blow moulding), com capacidade de produção igual ou superior a 27.000garrafas/hora, com 2 ou mais extrusoras, com capacidade de trabalhar com 2 moldes simultaneamente, com capacidade de plastificação igual ou superior a 940kg/h, tempo de ciclo igual ou inferior a 4,8 segundos, capazes de produzir garrafas a partir de 2 moldes com 3 garrafas a 2 moldes com 18 garrafas com as seguintes especificações; volume da garrafa de 50ml a 5 litros; altura da garrafa de 55 a 385mm; cumprimento da garrafa de 47 a 300mm; largura máxima da garrafa de 160mm, força de fechamento de 204kN, deslocamento do cabeçote de 430mm, abertura do molde padrão de 400mm, para moldes com cumprimento de até 1.035mm, altura do molde de até 442,5mm e espessura do molde mínima de 146mm cada metade, incluindo gabinete de comando e painel de ope-rações, com controle eletrônico da espessura da parede da garrafa, controle eletrônico de ar de suporte do "parison" para fabricação de garrafas com formato complexo ou com alça, "parison" guiado pelo molde e corte do "parison" a frio, com sistema de refrige-ração/ventilação interna das garrafas por circulação de ar durante a etapa de sopro sendo este ar reutilizado para refrigeração das rebarbas das garrafas, com ensaio de estanqueidade integrado à máquina, fixação do cabeçote por meio de pinos excêntricos e ajuste rápido de todos os mandris calibradores de uma só vez e com ajuste automático da altura, com estação de moldagem invertida sem o uso de carro porta-moldes.		8479.10.90	Ex 034 - Máquinas varredeiras industriais automáticas de alto desempenho, dedicadas à limpeza de áreas diversas com operador a bordo, acionadas por motor diesel, com estrutura projetada para serviços pesados, formadas por um conjunto mecânico homo-gêneo, sistema de captação de detritos por meio de uma escova cilíndrica central e esteira transportadora com sistema para controle de pó com filtro de tecido sintético de 20m² e 2 motores hidráulicos de aspiração, caçamba de detritos basculante construída em aço inoxidável de 2,6m³, conjunto de suspensão por feixe de molas, direção nas 4 rodas e sistema de propulsão hidrostático nas 2 rodas dianteiras, sistema de freio nas quatro rodas por discos banhados a óleo e freio de estacionamento de acionamento elétrico.
8477.30.90	Ex 063 - Máquinas para moldagem de garrafas plásticas, por sopro via extrusão contínua (EBM-extrusion blow moulding), com capacidade de produção igual ou superior a 13.500garrafas/hora, com 1 ou mais extrusoras, com capacidade de plastificação igual ou superior a 470kg/h, tempo de ciclo igual ou inferior a 2,5 segundos, capazes de produzir garrafas a partir de molde com 3 a 18 garrafas com as seguintes especificações; volume da garrafa de 50ml a 5 litros; altura da garrafa de 55 a 404mm; cumprimento da garrafa de 47 a 300mm; largura máxima da garrafa de 190mm, força de fechamento de 204kN, deslocamento do cabeçote de 430mm, abertura do molde padrão de 400mm, para moldes com cumprimento de até 1.035mm, altura do molde de até 442,5mm e espessura do molde mínima de 146mm cada metade, incluindo gabinete de comando e painel de operações, com controle eletrônico da espessura da parede da garrafa, controle eletrônico de ar de suporte do "parison" para fabricação de garrafas com formato complexo ou com alça, "parison" guiado pelo molde e corte do "parison" a frio, com sistema de re-frigeração/ventilação interna das garrafas por circulação de ar durante a etapa de sopro sendo este ar reutilizado para refrigeração das rebarbas das garrafas, com ensaio de estanqueidade integrado à máquina, fixação do cabeçote por meio de pinos excêntricos e ajuste rápido de todos os mandris calibradores de uma só vez e com ajuste automático da altura, com estação de moldagem invertida sem o uso de carro porta-moldes.		8479.50.00	Ex 425 - Robôs para aplicações em ambientes perigosos, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixos servocontrolados, com capacidade igual ou superior a 10kg.
8477.80.90	Ex 423 - Combinações de máquinas para construção de pneumáticos "cruis" para veículos de passeio com capacidade de produção de 1 pneu a cada 45 segundos, compostas de: máquinas de carcaça com tambores de 15 a 24", alimentador de carcaça acionado por servo-motor, máquina de cinta com acionamento por motor elétrico e capacidade máxima de 190rpm, aplicador de cinta com capacidade máxima de alimentação de 90m/min, aplicador de banda de rodagem, máquina de conformação, esteira de costura, esteira de transferência, gabinete de controle elétrico, gabinete de controle pneumático e papel de operação.		8479.50.00	Ex 426 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais, com seis eixos, alcance de 2,2m e capacidade de carga igual ou superior a 150kg, equipados com garra para movimentação de peças.
8477.80.90	Ex 424 - Máquinas de impressão 3D para impressão de peças funcionais com tecnologia de impressão de polímeros termoplásticos, com volume de construção efetivo de 380 x 284 x 350mm (15x 11,2x 13,7 polegadas), velocidade de construção de até 4.000cm³ (244 pol3/h), espessura de camada de 0,08 até 0,1mm, resolução de impressão de 1.200dpi, com tela de toque "touchscreen", conexão de Rede Ethernet (10/100/1000Base-T), disco rígido de 2TB, podendo conter ou não, estação de processamento com resfriamento rápido para mistura, peneiramento e carregamento automatizados, desembalagem semi-manual e tanque de armazenamento externo.		8479.82.10	Ex 162 - Combinações de máquinas para mistura e preparação da borracha (natural e sintética), compostas de: 1 transportadora de esteiras com 4 células de carga para pesagem de até 1.000kg; 1 unidade de processamento e mistura com capacidade de mistura de 370 litros, com motor de alta tensão de 3,3kV e potência de 2.250kW, caixa de redução com transmissão dupla e sistema de resfriamento a óleo, duplo rotor tipo 4WN com 4 cumes de mixagem de alta homogeneidade e distribuição de compostos, sistema de proteção de incêndio que ao atingir determinada temperatura em algum dos 5 pontos monitorados, é injetado vapor; 1 unidade de processamento e laminação de mantas de borracha com alimentador de cone duplo e rolos de tração, com controle de temperatura, velocidade e pressão, com motor de 160kW e redutor com conexão direta da rosca alimentadora; 1 sistema de suprimento de carbono (negro de fumo) dotado de 9 conjuntos de roscas alimentadoras, 1 conjunto de válvula rotativa acionado por inversor, 1 balan-ça com 4 células de carga com capacidade de carga de 150kg e tempo de ciclo inferior a 80 segundos; 2 equipamentoS para suprimento de óleo "Silan" cada equipamento é constituído com 1 balança com capacidade para 15kg, funil de pesagem, bomba de transferência de óleo, tanque de armazenamento e sistema de injeção de ar para limpeza de resíduos de óleo; 1 equipamento para suprimento de óleos de processo e mineral com capacidade para 45kg com funil de pesagem, bomba de transferência de óleo, tanque de armazenamento e sistema de injeção de ar para limpeza de resíduos de óleo.
8477.80.90	Ex 425 - Máquinas automáticas para insuflamento de pneu de borracha com pressão entre 0,7 a 0,9 Mpa, para verificação da existência de protuberâncias e depressões na parede lateral dos pneumáticos, com o pneu em movimento de rotação, com motor elétrico que proporciona uma rotação de aproximadamente 40rpm, com diâmetro externo dos pneus entre 530 a 1.500mm, larguras de 170 a 500mm e diâmetro dos aros entre 17,5 a 24,5" polegadas, dotadas de unidade hidráulica que realiza movimento horizontal do aro para acoplamento dos pneus, elevador automático para posicionamento do pneu no aro, painel de controle com CLP e painel de operação com IHM.		8479.82.10	Ex 163 - Misturadores de rotação assimétrica de 360°, com intensificador de mistura, para processamento de pós, grãos e outros materiais sólidos em recipientes com capacidades máximas de 2.700 a 3.300 litros, com ou sem recipiente para grãos ("IBC") e gaiola de segurança.
8477.80.90	Ex 426 - Equipamentos automáticos para cortar cartões "smart card" a partir de folhas laminadas de PVC, com capacidade máxima igual ou superior a 20.000cartões/hora; com sistema de alimentação automático; com acionamento hidráulico; com sistema de sensor óptico para alinhamento e posicionamento da placa; com 1 ou mais ferramentas para corte dos cartões.		8479.89.11	Ex 094 - Prensas automáticas rotativas para fabricação de comprimidos de camada simples e ensaios de compressão para comprimidos de até 3 camadas, por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com forças de até 80kN nas zonas de pré-compressão e compressão, dotadas de: módulo de compressão intercambiável com 30 estações para moldagem de comprimidos circulares, 5 cames de enchimento intercambiáveis para 8, 10, 12, 14 e 18mm, 1 jogo de punção e matrizes intercambiáveis para comprimidos com diâmetros de 6,5, 8 e 9mm e capacidade produtiva de pelo menos 45.000comprimi-dos/hora; módulo de compressão intercambiável com 20 estações para moldagem de comprimidos oblongos, 1 came de enchimento para 16mm, 1 jogo de punções e matrizes para comprimidos com dimensões de 21 x 7,5mm e capacidade produtiva de pelo menos 30.000comprimidos/hora; carrossel rotativo para ensaios de compressão de comprimidos com até 3 camadas com 3 alimentadores de pós farmacêuticos, extrator de pó e monitoramento da força de ejeção; desempoeirador; painel de comando com tela tátil e controlador lógico programável.
8477.80.90	Ex 427 - Combinações de máquinas automatizadas para produção e constituição sim-ultânea de 2 bobinas de tiras de borracha com camadas plásticas protetoras, compostas de: 1 unidade de processamento e laminagem dupla de tiras de borracha com fuso de 60mm com velocidade rotacional máxima de aproximadamente 80,1rpm e sistema de controle de pressão e temperatura, 1 conjunto de rolos para tração com controle de pressão, temperatura e velocidade, 3 unidades de controle de temperatura por meio de água com temperatura controlada, 1 unidade de refrigeração de borracha la-minada por meio de rolo, 1 unidade de aplicação de camada plástica protetora, 1 dis-positivo de corte para camada plástica protetora, 1 unidade de acumulação dupla de tiras de borracha com proteção, 2 unidades de constituição de bobinas com tiras de borracha protegidas, 1 sistema de automação e controle composto por controlador lógico pro-gramável, dispositivos para acionamentos e sensores para medição de pressão e posição.		8479.89.12	Ex 096 - Máquinas dosadoras e alimentadoras de injetoras de alumínio fundido sob pressão com capacidade nominal para 900kg de alumínio fundido, capacidade de trabalho de 700kg, rendimento metálico de até 99,94%, capacidade de dosagem entre 0,2e 450kg, precisão da dosagem entre +/-2% com temperatura de projeto entre 640 e 840°C com controle de temperatura com precisão de +/-2°C com consumo de 8,7kWh/h e controle dos parâmetros operacionais do processo.
8479.10.10	Ex 011 - Vibro-acabadoras de asfalto autopropulsadas sobre rodas com controle de direção por volante e tração 6 x 4 em duas rodas traseiras e duas rodas dianteiras, para pavimentação de ruas e rodovias, dotadas de mesa estendedora com aquecimento a gás, acendimento dos queimadores e controle de temperatura automático, largura de pavimen-tação entre 2.550 e 6.500mm, espessura de pavimentação entre 5 e 300mm, equipadas com distribuidor helicoidal com controle de altura eletro-hidráulico,		8479.89.99	Ex 001 - Combinações de máquinas para montagem de terminais de direção automotivo com capacidade de montagem de até 514peças/hora com ciclo de 7 segundos, com 12 pallets e compostas de: estação de trabalho para gravação de rastreabilidade e puncionamento no cachimbo para antigiro da concha de plástico; estação de trabalho para alimentação au-tomática do pino e da concha; estação de trabalho para montagem do pino na concha e do conjunto pino/concha no cachimbo; estação de trabalho para fechamento da junta esférica por meio de prensa eletromecânica, monitorado por janela de força-X posição; 1 robô para manuseio, da peça para operação de estufa e realimentação na máquina após esta operação; estação de trabalho para medição de torque rotacional; estação de trabalho para aplicação de graxa; estação de trabalho para alimentação de capa de borracha; estação de trabalho para aplicação de óleo na região interna do labirinto desta capa; estação de trabalho para prensagem da capa monitorada por janela de força-X posição para qualquer anomalia detectada nas operações realizadas e com segregação automática de peças defeituosas no final do ciclo.
			8479.89.99	Ex 002 - Equipamentos destinados a serviço "offshore", com função dupla de ancorar uma unidade flutuante do tipo FSRU ("floating, storage, and regasification unit") e de pos-sibilitar a transferência de fluido entre a FSRU e uma tubulação submersa, dotados de: 1 base de ancoragem submersa, composta de: 1 estrutura fixa com centro rotativo e sistema de transferência de fluido, 3 estacas de ancoragem; 1 braço de movimentação e conexão a FSRU; 1 duto flexível (riser) de camadas de aço intercaladas com polietileno de alta densidade, de diâmetro interno de 14" e diâmetro externo de 18,2", comprimento de 85 metros, com acessórios de conexão para transporte de fluidos; 1 duto flexível hidráulico (umbilical) de camada termoplástica, de diâmetro interno de 1/2", com ca-pacidade de pressurização de 345bar, para fornecer fluido para o sistema de selagem e para auxiliar na detecção de vazamento do fluido principal; 1 unidade de força hidráulica (HPU); 1 unidade de detecção de vazamento.



8479.89.99	Ex 003 - Sistemas de evaporação para metalização de peças automotivas tridimensionais de plástico, metal, vidro e cerâmica, por meio da evaporação térmica do alumínio por DQV (deposição química de vapor) de plasma, dotados de: 1 câmara de alto vácuo (fabricada em aço macio ST 37) com bombas turbomoleculares de 2 estágios para bombeamento com capacidade de 4.400m³/h, 2 bombas rotativas de palhetas com capacidade de 300m³/h; com admissão de pré e pós-tratamento por descarga incandescente ou polimerização por plasma.
8479.89.99	Ex 004 - Máquinas automáticas para enfaixamento de 1 ou mais fios e cabos elétricos com somatório de diâmetro até 20mm, utilizando fitas de PVC ou alumínio entre 9 e 19mm de largura, adesivos ou não, com capacidade de enfaixamento entre 100 e 1.000rpm ajustáveis via painel "touchscreen", detecção de final de fita sem toque através de sensor ótico, alimentadas por tensão trifásica alternada entre 400 e 480VAC, tensão de comando 24VDC, e alimentação pneumática de 6bar.
8479.89.99	Ex 005 - Desbobinadores para desenrolamento de fios e cabos elétricos de diâmetro até 35mm e seção transversal até 95mm², com capacidade de processamento de bobinas de largura máxima 750mm, diâmetro máximo 1.000mm, peso máximo 600kg, diâmetro do núcleo mínimo 20mm, com velocidade máxima de desenrolamento de 160 rotações/min e de transporte do fio ou cabo máxima de 2,8m/s , capacidade de depósito nominal 5,2m, tensão 3 x 400V, frequência 50/60Hz, potência 3kW e sistema pneumático 4-6bar, para operação em linha com máquinas automáticas para processamento de fios e cabos elétricos.
8479.89.99	Ex 006 - Máquinas automáticas para processamento de fios e cabos elétricos, eletro-pneumáticas, servo-motorizadas, dotadas de: módulos para cortar no comprimento programado, decapar, aplicar selos vedantes e crimpagem de terminais em fios e cabos de seções transversais de 0,2 a 16mm², intervalos de comprimentos de 60 a 65.000mm, comprimentos de decape de 0,15 a 18mm, força de crimpagem até 40kN e velocidade máxima de 10m/s.
8479.89.99	Ex 027 - Máquinas receptoras e armazenadoras de embalagens recicláveis ou retornáveis, programadas para recolhimento das embalagens por meio de sistema fotoelétrico, rejeitando ou aceitando embalagens por meio de sistema óptico de leitura de código de barras, velocidade média de 7s em 45cm, capacidade do reservatório de 1.100 x 860 x 680mm (aproximadamente 0,64m³), temperatura ambiente para operação de 0 a 45°, resistência a umidade de 20 a 80% RH, fonte de alimentação de energia de 12V, frequência de 60HZ, tensão de 220V, dotadas de controlador lógico programável (CLP), tela frontal de 42" sensível ao toque, podendo conter ou não acesso à internet nos módulos 3G, WIFI e/ou WLAN, com ou sem equipamentos acessórios de impressora térmica, câmera de vídeo, leitor de QR CODE e de cartão por aproximação, sistema "bluetooth", alto-falante, painéis laterais com ou sem lâmpadas.
8479.89.99	Ex 282 - Inspetores para verificação de vazamentos em recipientes plásticos e metálicos, por meio de compressão mecânica, operando por célula de carga, dotados de controle eletrônico, com velocidade de inspeção menor ou igual a 1,5m/s.
8479.89.99	Ex 984 - Robôs hidráulicos móveis para jateamento abrasivo com servo-controle de "feedback" de posição e velocidade, utilizados para aplicação em grandes superfícies, com sincronização automática de movimentos combinados de içar, telescópio e guinada, com cabeçote de quatro bocais de jateamento e coletor de poeira em "Y" com sistema automático de limpeza de filtro na produção, com altura de jateamento de 23m, largura padrão da faixa de jateamento de 1m, 4 bicos de transmissão, 11m extensão lateral, com comprimento de 11,4m lança recolhida, altura de 2,8m lança recolhida, largura de 2,4m lança recolhida, velocidade de movimentação com lança recolhida de 4,1km/h, velocidade de elevação de 25 a 700mm/segundo, dotados de motor a diesel de 31kW, pneus: 14-17,5, com 4 rodas, sendo 2/4 de rodas motrizes e 2 rodas direcionais.
8479.89.99	Ex 985 - Máquinas horizontais para moldar peças automotivas de plástico termofixo por injeção para composta de moldagem a granel (BMC-"Bulk Molding Compound"), controlador lógico programável (CLP); molde retirado por meio de vácuo; alimentador automático de material; com força de fechamento 5.000kN, capacidade da injeção 1.464g, pressão de injeção máxima 185,5MPa, taxa máxima de injeção 478cm³/s, volume máximo da injeção 1.608cm³; diâmetro da rosca 80mm, velocidade máxima da rosca 220rpm; abertura máxima do molde 1.170mm, altura máxima do molde 480mm, força de operação do molde 280kN; capacidade de plastificação 110g/s; curso do ejetor de 250mm com 4 posições, força do ejetor ida/volta 95/49kN, ejetor com admissão de 75dispa-ro/hora; temperatura de moldagem entre 140 e 165°C.
8479.89.99	Ex 986 - Máquinas semiautomáticas para trançar fios e cabos elétricos, com capacidade de torção de 2 a 4 fios ou cabos de seções transversais de 0,08 a 4mm² em comprimentos de torção final 200 a 11.300mm, painel de controle com tela sensível ao toque, ar comprimido 4 - 6bar, tensão 115/230V, 50/60Hz, com capacidade de produção 250 a 600peças/h.
8479.89.99	Ex 987 - Máquinas automáticas para inserção de terminais metálicos em placas de circuito impresso, pré-impressa com pasta de solda, por tecnologia de cravamento em posição horizontal, com capacidade mínima de 330batidas/minuto, alimentação de 4 ou mais terminais, e sistema interno de inversão automática da placa para inserções em ambos os lados.
8479.89.99	Ex 988 - Unidades inteligentes de armazenamento e controle automatizado, garantindo o armazenamento e proteção de componentes eletrônicos em carretéis que variam do tamanho de 7" a 15" e altura máxima de 24mm e em bandejas tipo JEDEC com altura máxima de 32mm, contendo sistema de controle automático de umidade interna com limite máximo de 5% e controle de alimentação, separação e rastreabilidade automatizado dos componentes.
8479.89.99	Ex 989 - Geradores de gases quentes para moagem e secagem de HPMC (hidróxi-propil-metil-celulose), com operação integrada com moinho secador com ultra rotor, fluxo nominal de entrada ar fresco entre 8.000 a 10.000m³/h, capacidade de aquecimento direto até 40.000m³/h de ar, para temperaturas variando entre 20 e 220°C, suportando pressão entre 200 a 300Pa, dotados de: 1 câmara de combustão em aço inox 309 com diâmetro de 1.700mm e comprimento de 4.270mm, tubo de proteção de chama, cone de saída de ar com 1.000mm, flange de entrada de ar com 900 x 500mm, junta de expansão para compensação de movimentos laterais e axiais, tubulação de saída do gerador e estrutura de suporte; 1 queimador automático de gás natural operando em estágios de operação uniforme ou modulante, com capacidade máxima de 630kW; tubulação, acessórios e painel para controle do gás natural.
8479.89.99	Ex 990 - Máquinas varredoras, lavadoras e secadoras de piso com sistema de limpeza integrado, movidas por motor a combustão de diesel ou gás GLP com operador a bordo, dotadas de: escova central cilíndrica de 1.045mm de faixa de varrição, podendo possuir nenhum, um ou até dois cabeçotes de varrição ou de lavagem laterais circulares de 355mm de faixa de limpeza cada; faixa de limpeza total podendo variar entre 1.045 e 1.755mm; reservatórios de água limpa e suja, ambos com capacidade de 300 litros e reservatório de detritos sólidos basculante de 180 litros e sistema de secagem a vácuo com turbina, tubulação flexível, barra sucção com lâminas de borracha.

8479.89.99	Ex 991 - Módulos para processo de vedação por inserção de selos vedantes, para máquinas de processamento de fios e cabos elétricos para veículos automóveis, com capacidade de inserção de selos de silicone ou borracha com diâmetro máximo de 10mm e comprimento máximo de 11mm, para fios e cabos com seção mínima de 0,13mm², com capacidade de processamento de até 4.500peças/hora, aplicados para fabricação de ch-cotes elétricos automotivos.
8479.89.99	Ex 993 - Máquinas automáticas de dobrar "big bags", fixar o forro dentro do saco grande com ar de sopro e dobrando as bordas, pressionados por cilindros para tirar o ar de dentro dos sacos, com capacidade de 2sacos/minuto, sistema de dobramento pneumático, dimensões mínimas dos sacos de 60 x 60cm e 110 x 110cm, faixa de comprimento de 120 a 200cm, 380V, 3 fases, 50Hz, 6bar, 250L/min.
8479.89.99	Ex 994 - Máquinas de colagem do liner de polietileno na parede do "Big Bag", por processo quente de derretimento, braços ajustáveis de acordo com o tamanho do saco, por meio do pistão pneumático, sistema de vácuo, pistola de pulverização para cola, braços com giro de 360°, sistema de sopro, barras de pasta, com capacidade de produção para aproximadamente 50sacos/hora com grandes sacos abertos e entre 20 e 30sacos/hora com grandes sacos fechados e um tipo especial de 1 ou 2 nós; largura do saco: 125cm x 125m; comprimento do corpo do saco, máximo 200cm, 380V, 3 fases, 50/60Hz, pressão de ar necessária de mínimo 8bares, 250L/h.
8479.89.99	Ex 995 - Máquinas automáticas para envolver um tecido (largura máxima de 30cm) em torno de um ou ambos os punhos dos sacos de 1 a 2 loops 500kg, sistema pneumático aperto do elástico em torno da alça e faca de corte, capacidade de 3 a 4peças/minuto, largura máxima do tecido de 30cm, velocidade de costura estável, aparelho de correia 30cm, fios de costura 1.300 ou 1.500 denier multifilamento torcido, motor controlado por inversor, com disco de corte, 380V, 3 fases, 50Hz, pressão de ar necessária de 6bares, 50L/min.
8479.89.99	Ex 996 - Equipamentos de ativação eletroquímica a partir da reação entre água e sal inorgânico para fabricação de produtos higienizantes: solução ácida (água eletrolisada = ácido hipocloroso e hipoclorito de sódio) com capacidade de produção entre 90 e 360L/h e solução alcalina (hidróxido de sódio) com capacidade de produção entre 10 e 40L/h, com caixa elétrica, caixa hidráulica e controlador lógico programável.
8479.89.99	Ex 997 - Combinações de máquinas para armazenagem diária e transporte de matéria prima em forma de óleos, compostas de: 5 tanques de armazenamento com capacidade de 3 mil litros cada, com bombas de transferência tipo parafuso de vazão mínima de 170L/min cada, tubulações em aço carbono com diâmetro nominal de 2" e revestimento térmico de 100 milímetros de diâmetro, válvulas e sistema de controle de pressão e temperatura.
8479.89.99	Ex 998 - Lubrificadores eletrônicos de face de bitola de trilhos ferroviários e flange de rodas, para linhas singela ou dupla, dotados de: 1 ou 2 sensores magnéticos de roda com ativação em duas direções; reservatório de graxa com capacidade igual ou superior a 360kg de lubrificante contendo compartimento tipo "clean-hands" no qual motor e bomba estão instalados em um compartimento separado, dentro do tanque de graxa, para facilitar a regulagem e a manutenção, sem que tenha contato direto com a graxa; contendo uma bomba dupla de graxa, tipo de engrenagem, independente para cada linha, com alimentação por motor elétrico de 12 volts com caixa de engrenagem de redução de 28:1; 1 ou 2 caixas de controle, com ou sem monitoramento remoto (RPM) por meio de conexão GPRS, 1 para cada linha, com ajuste do tempo de funcionamento da bomba de lubrificação com incrementos de 0,05 até 1,95 segundos e ajuste de ativação com contador de rodas com incrementos de 1 roda (de 1 até 256 rodas) e com botão de bombeamento manual ao lado da caixa de controle; 2 ou 4 barras distribuidoras de graxa, com tecnologia "greaseguide", contendo 16 saídas de graxa cada barra; mangueiras para distribuição de graxa com suas respectivas conexões para ligação da bomba de graxa às barras de distribuição, sendo 2 com 7 metros de comprimento para aplicação em linha singela ou 4 para aplicação em linha dupla, sendo 2 de 7 metros de comprimento e 2 de 11 metros de comprimento; e alimentação de energia feita por meio de corrente alternada com uma fonte retificadora e carregadora de bateria de 100 - 240V CA (50/60Hz).
8479.90.90	Ex 201 - Dispositivos aplicadores de selos vedantes, com capacidade de aplicação de selos de silicone ou borracha com diâmetro máximo de 10mm e comprimento máximo de 11mm, para fios e cabos com seção mínima de 0,13mm², com capacidade de aplicação até 4.500 peças hora, para serem montados em módulos de vedação por inserção de selos vedantes de máquinas de processamento de fios e cabos elétricos para veículos automóveis.
8480.60.00	Ex 022 - Moldes planos, intercalares, de aço galvanizado S350GD + Z450MAE, com dimensões 3.150 x 1.300 x 2mm, utilizados na fabricação de placas de fibrocimento reforçadas com fios sintéticos.
8480.71.00	Ex 059 - Moldes em aço, com dimensões entre 800 e 4.100mm (comprimento), 500 e 2.700mm (largura), 500 e 1.800mm (altura) e peso entre 15 e 65t, para confecção de peças a base de "blenda poliéster", por compressão a quente com temperaturas entre 120 e 200°C.
8480.71.00	Ex 124 - Moldes bipartidos confeccionados em aço, para uso em injetora de plástico, de 48 ou 72 cavidades com dimensões de 35 ou 48mm cada, capacidade de produção de 48 ou 72 peças/ciclo e velocidade de aproximadamente 7,86s/ciclo, utilizados na fabricação de tampas plásticas.
8480.71.00	Ex 125 - Moldes de 60 cavidades, confeccionados em aço especial, anticorrosivo para injeção de preformas de flaconetes em politereftalato de etileno (PET) de 1,47g com variação de +/-0,1g, com capacidade de injeção de 60 peças por ciclo e ciclo de 8,5 segundos com variação de +/-0,5 segundos, dotados de sistema "hot runners", com placa extratora para retirada das proformas através de ar comprimido.
8480.71.00	Ex 126 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com, 1, 2, 3 ou 4 cavidades, massa de 5 a 40 toneladas, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com bicos quentes sequenciais acionados por sistema pneumático e câmara quente, com temperatura de operação entre 204 e 285°C , munidos de sistema de refrigeração e gavetas acionadas pela extratora com mecanismo para contrair o produto auxiliando na extração, destinados à produção de para-choques automotivos ou grades do radiador e suas partes
8481.80.95	Ex 022 - Válvulas lubrificadoras de baixo volume tipo esfera, para utilização no isolamento e controle de pressão em poços de petróleo durante a instalação de "wireline", flexitubo ou modulados na coluna de trabalho, atuada na superfície por pressão hidráulica, pressão de trabalho acima e abaixo da esfera de 7.500psi, temperatura de trabalho de 59 a 275°F, para tubulações de revestimento ("casing") de 9⅞ polegadas e 10⅜ polegadas.
8481.80.99	Ex 076 - Estações de descarga, sem contato com produto, do conteúdo de recipientes de grânéis sólidos "IBC", por meio de sonda de elevação em forma de cone com 480mm de diâmetro, com ou sem células de pesagem e painel eletropneumático.



8483.40.10	Ex 111 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradoras, com 3 estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 14,99rpm e rotação nominal de saída de 1.345rpm com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,748, com torque nominal de entrada de 1.415kNm.	8704.10.90	Ex 029 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 776/805HP, capacidade de carga nominal de 60.000kg, caçambas de 26,9 a 36,6m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.480mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.000mm (sem ejetor).
8483.40.10	Ex 118 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, com rotação nominal de entrada de 14,3rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:104,314, com torque nominal de entrada de 1.580kNm e com potência de entrada de 2.371kW.	8704.10.90	Ex 033 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 589HP, capacidade de carga nominal de 45.000kg, caçambas de 18 a 25,1m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm (sem ejetor).
8483.40.10	Ex 189 - Conjuntos de transmissão para movimentação de paleteiras elétricas, com corrente alternada, sensor de velocidade de 32 pulsos/revolução, potência de 1,4kW, torque 320Nm, freios de estacionamento de 12Nm, tensão de 24V, carga estática da roda de 11.000N, rodas com diâmetro de 254mm e estator de 120mm.	8704.10.90	Ex 034 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 15,2 a 17,3m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.040mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm (com ejetor).
8483.40.10	Ex 190 - Reversores com relações de reduções intermediárias na faixa de 30,93:1 a 13,00:1, montagem vertical offset de 189mm, para acoplamento em motores diesel de potência contínua na faixa de 321 a 358kW @ 1.800rpm, rotação mínima de entrada de 450rpm, com ou sem comando eletrônico, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	8704.10.90	Ex 035 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 11,3 a 17,5m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.040mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm (sem ejetor).
8501.52.20	Ex 001 - Motores "Spindle" elétrico trifásico com corrente alternada com frequência nominal de 100 a 1.200Hz, potência nominal de 1,0 a 65,0kW e rotação nominal de 1.000 a 60.000rpm.	8704.10.90	Ex 042 - Caminhões de chassis articulados, concebidos para utilização fora-de-estrada, com potência líquida acima de 490HP, capacidade de carga nominal igual ou superior a 40 toneladas métricas.
8502.40.90	Ex 003 - Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia elétrica (UPS), dotados de máquina síncrona com 2 enrolamentos independentes (motor e gerador) sob um mesmo estator em 1.800rpm (60Hz), com reserva de energia por meio de volante rotativo em 3.300rpm ou banco de baterias, voltagem entre 380V a 34,5kV, potência de 500kVA a 3MVA.	9007.10.00	Ex 002 - Câmeras de vídeo digital, específicas para uso profissional por parte do segmento cinematográfico, operando com sensor de imagem CMOS tipo super 35mm, 9,84 megapixels por sensor ou maior, gravação em alta resolução NTSC ou PAL, processador de imagem DIGIC DV III ou superior.
8514.20.20	Ex 009 - Fornos para desidratação de chapas de rochas ornamentais dotados de: 1 carregador semi-automático com grupo de ventosas e grua a bandeira para carga em vertical; 1 mesa de carga basculante horizontal/vertical; 1 torre com câmara desidratadora e câmara de armazenagem de unidade contendo bandejas, equipadas com exaustores e permutadores de ar e tubos de conexão; 1 elevador de entrada e saída da torre; 1 escova em forma de hélice motorizada; 1 suporte de rolo de rede; 1 mesa de conexão para transporte; 1 câmara de micro-ondas equipada com exaustores e permutadores de ar e tubos de conexão; 1 elevador com movimento a pantógrafo; painéis elétricos com PLC.	9014.80.10	Ex 014 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 7", 9" ou 12,1" ("widescreen") com iluminação por LCD ("Liquid Crystal Display"), resoluções de 800 x 480 pixels (telas de 7" e 9") e 1.280 x 800 pixels (tela de 12,1"), conectividade interna Wi-Fi e "bluetooth", antena de GPS embutida com atualização de 10Hz, memória interna do tipo estado sólido com 4 gigabytes de capacidade, entrada para cartão de memória tipo micro SDXC, com ou sem tecnologia de alta definição digital para localização de peixes (sonda gráfica), com ou sem opção de visualização em 3D (telas de 7", 9" e 12" modelo RV), com ou sem transdutor de sonar, com cabos.
8514.40.00	Ex 002 - Equipamentos para calcinação de amostras por micro-ondas para análise química, por ensaio de cinzas sulfatadas e ensaios de perda ao fogo com determinação de porcentagem de sólidos, permitindo a calcinação de até 24 amostras de 30ml com temperaturas de até 1.000°C ou aquecimento rápido até 1.200°C em 10 minutos, capaz de processar até 5 amostras de 30ml, com refratários de volume interno de 1,5L, com potência de 1.900W utilizando duas magnetrons de 950W cada, cavidade de micro-ondas com volume de 70 litros, conjuntos de refratários com volume interno de 3,8L, temperatura interna monitorada por sensor infravermelho ou por termopar, sistema de exaustão de vapores com velocidade controlada, controle por terminal colorido de tela sensível ao toque com conexões USB, equipado com metodologias pré-configuradas e permite a criação de novos métodos com rampas e patamares de temperaturas em números definidos pelo usuário com sistema PID de controle de temperatura, construídos em aço inox e revestidos de fluorpolímero, resistente a ácido e solventes.	9015.80.90	Ex 036 - Equipamentos para monitoramento microssísmico de barragens para detecção e registro de velocidades de ondas sísmicas, constituído de: sensores sísmicos dos tipos para medição de velocidade de onda (geofones) de frequência natural de 4,5 +/-0,5Hz com posição de trabalho vertical/horizontal ou de 14 +/-0,5Hz com posição de trabalho em qualquer ângulo (omni-direcional), e para medição de aceleração de ondas (acelerômetros) de 2,3 ou 25kHz, ambos com posição de trabalho em qualquer ângulo (omnidirecional); unidades de aquisição de dados composta de conversor de sinal analógico para digital de 24-bit, baixo ruído, contendo 4 ou 8 canais de sensores sísmicos com interface Ethernet, e de um processador sismológico contendo chave Ethernet de 4 portas e programa específico instalado de aquisição de dados; e de tecnologias de comunicação de dados para operação do sistema como TCP/IP, interface Ethernet, protocolos de transferência de dados do tipo "waveform Over Ethernet (WoE)" e modem de extensão Ethernet com capacidade de operação de até 7km a uma velocidade de até 5,4Mbit/segundo.
8514.90.00	Ex 003 - Dispositivos de inoculação para ferro fundido utilizados em fornos de vazamentos, para inoculantes com granulometria de 0,2 a 0,7mm, incluindo balança de pesagem com precisão aproximadamente de 3g, transportador helicoidal com acionamento por servo-motor com velocidade ajustável entre 2 e 50g/s, alimentação elétrica 230V/16A, capacidade de armazenamento de inoculante de 25kg, sistema de resfriamento ar-água, controle via painel "touchscreen", recursos de monitoramento do peso dosado, funcionamento do distribuidor pressurizado e nível do silo de armazenamento de inoculante, auto-avaliação do dispositivo de pesagem, detector de erros de operação.	9015.80.90	Ex 037 - Medidores geológicos de anomalias gravimétricas, dotados de um gravímetro portátil contendo sensor de quartzo, resolução de leitura de 1 microGal, faixa de compensação de inclinação automática de +/-200 arco-segundos, 4GB de memória interna, receptor GPS integrado com precisão padrão inferior a 15m, taxa de saída de dados de até 10Hz, consumo de energia de 5,2W a 25°C, baterias de lítio recarregáveis de 6,8Ah (10,8V) cada, e temperatura de operação entre -40 a +55°C; computador portátil tipo "tablet" para operação remota com conectividade "bluetooth" e "USB", contendo programa específico instalado para processamento de dados de medições gravimétricas; carregador de baterias; fonte de alimentação de CA para CC; tripé de nivelamento e acessórios.
8515.21.00	Ex 157 - Combinações de máquinas para soldar telas para fabricação de colunas, por resistência elétrica, a partir de 4 arames longitudinais de diâmetro entre 8 a 10mm, prendireitados e cortados, alimentados manualmente, e de arames transversais entre 3,4 e 5,0mm, alimentados automaticamente a partir de bobinas, com velocidade máxima de produção de até 100 arames soldados por minuto, compostas de: tesoura de arames longitudinais, carro alimentador de arames longitudinais, desbobinador de arames transversais, sistema acumulador e tracionador de arames transversais, sistema injetor painéis e virador empilhador automático de painéis e sistema de controle com controlador lógico programável (CLP).	9018.19.90	Ex 004 - Dispositivos médicos não invasivos para monitorização do nível de consciência por meio dos sinais de eletroencefalograma, com capacidade de fornecer a curva de EEG e os valores de SQI, BS, EMG, índice de consciência (CSI), indicação da impedância dos eletrodos e seu estado de conexão, usando a interface de comunicação padrão RS232.
8515.80.90	Ex 093 - Alimentadores de arame para soldagem MIG-MAG (GMAW) ou tubular (FCAW), antichamas e não condutor de eletricidade, temperatura de operação de 40°C e diâmetro do arame tubular de 0,8 a 2,0mm".	9018.50.90	Ex 055 - Equipamentos para medição e análise de erros de refração no olho humano, com medição de frente de onda de precisão, com esfera de variação de ação de -20 a 20D (3,5mm da pupila) e -15 a 15D (5,5mm da pupila), cilindro de 0 a 8D, eixo de 0 a 180°, superfície de medição de 2,0 a 7,0mm, com até 1.500 pontos de medição e medição de topografia córnea de disco plácido com ceratometria central e periférica com 22 anéis (18 completos), até 3.425 pontos de medição, superfície de córnea detectada a 42.125D de 0,75 a 9,4mm de diâmetro, variação de medição de dioptrias de 25 a 65D, compostos por suporte de medição óptico, tela LCD sensível ao toque, cabo de força, papel para descanso de queixo, rolo de papel de impressão, caneta para uso com tela sensível ao toque, par de olhos de teste, capa de proteção contra poeira e opcionalmente monitor externo.
8543.20.00	Ex 012 - Geradores de sinais por escala linear de vidro, tensão selecionável 5 até 24VCC, 10 micron de precisão, 0,005 de resolução, sinal de comunicação TTL, pressurização de ar comprimido interna, com cabo de conexão de 3 a 5 metros de comprimento, fixadores e perfil de proteção.	9018.90.10	Ex 038 - Reservatórios cassete de medicamento para bombas de infusão eletrônica (CADD), com parada de fluxo, grampo, "luer" fêmea, tampa hermética e rolha não ventilada, de diversos tamanhos e capacidades e volume de preparação de 0,2ml, utilizados para o controle do fluxo de medicamentos.
8607.29.00	Ex 006 - Unidades automáticas de receptividade assegurada, instaladas em estações, da corrente elétrica gerada pela frenagem regenerativa realizada por veículo monotrilho característico, instaladas nas estações de passageiros ou subestações elétricas, constituídas por um painel de controle e 3 ou mais bancos de resistores de 460kW cada, em que a entrada dos cabos de controle e de alimentação da tração no painel de controle e nos bancos de resistores será feita pela parte inferior destes componentes, com tensão nominal de entrada de 750Vcc, variação de tensão de 500 a 1.000Vcc, corrente inferior a 6.000A, capacidade de corrente a 20% do ciclo de trabalho inferior a 2.700A.	9019.10.00	Ex 004 - Aparelhos de massagem portátil eletromecânico nos tamanhos pequeno (7,62 x 5,08 x 2,54cm: A x L x C) e grande (8,89 x 5,08 x 3,17cm: A x L x C), de uso contínuo, dotados de uma unidade plástica de policarbonato e circuito vibratório (4.700 vibrações por minuto), alimentado por 2 pilhas AAA; motor cilíndrico que produz vibração de alta-frequência de aproximadamente 10.000 rotações por minuto; duas bolsas plásticas com 99,4% de água, 0,5% de poliacrilado de sódio e 0,1% de isotiazolinonas, controlado por meio de uma placa eletrônica de circuito impresso.
8607.29.00	Ex 007 - Unidades automáticas de armazenamento instaladas em estações, de energia de tração gerada pela frenagem regenerativa realizada por veículo monotrilho característico, instaladas nas estações de passageiros ou subestações elétricas, constituídas por: bancos de super-capacitores de camada dupla; painel de controle, com tensão nominal de entrada de 750Vcc, variação de tensão de 500 a 1.000Vcc, capacidade de corrente a 20% do ciclo de trabalho inferior a 2.700A.	9019.20.10	Ex 005 - Concentradores de oxigênio portáteis para tratamentos terapêuticos de apneia obstrutiva do sono (AOS), com tempo de rampa de até 45min, ajuste automático de altitude, interface para umidificador, faixa de pressão operacional de 4 a 20cm H2O, nível de pressão acústica de 24dBA, alimentação 100-240V (BiVolt) e a bateria, armazenamento de dados completos e "slot" para cartão de memória SD.
8608.00.90	Ex 042 - Caixas de alimentação com sinal de recepção e modulação de frequência em torno de 483kHz, para comutação de 750 a 0V, utilizado exclusivamente no sistema de alimentação pelo solo para VLTs.	9027.10.00	Ex 113 - Analisadores de gás para medição e controle dos gases de biogás, biogás de esgoto, gases de aterro, e ou outros gases, que contêm CH4, CO2, CO, O2, H2S, H2; faixas de medição entre 0 e 100% do volume para CH4, entre 0 e 100% do volume para CO2, entre 0 e 100% do volume para CO, entre 0 e 25% do volume para O2, entre 0 e 50.000ppm para H2S, entre 0 e 100% do volume para H2; montados em caixas de aço inox com grau de proteção IP 54, dotados de: entradas e saídas analógicas e digitais;
8701.95.90	Ex 006 - Tratores agrícolas de rodas, montados em chassi rígido (não articulado), equipados com motor diesel com potência acima de 475cv, torque acima de 2.300Nm a 1.100rpm e transmissão automática do tipo CVT ("Continuous Variable Transmission") com velocidades continuamente variáveis até 60km/h.		



	conexão Ethernet e opcionais Profinet, Modbus, e outros; painel de controle com "display" gráfico "touchscreen", menu de navegação multilingüística, interfaces e "software" de controle, conexões para os pontos de medição, sistema de monitoramento interno, interface de máquina; com sensores de temperatura e pressão, detector de água, controle de fluxo e bomba de gás interna, resfriador de gás tipo peltier; com unidade des-sulfurizadora operando sob lógica "fuzzy" para até 1.000m³/h.	9027.80.20	Ex 047 - Espectrômetros de massa de processo, com fonte iônica de 1kV, filtro de massa por varredura de setor magnético, detectores "Faraday" e/ou emissão de elétrons secundários, controle eletrônico microprocessado, sistema de bombeamento para alto vácuo, painéis de calibração, amostrador/seletor contínuo RMS ("rapid multistream sampler") ou válvulas solenoides.
9027.10.00	Ex 114 - Sistemas de amostragem e medição de gás veicular com automação para gerenciar ciclos de condução de testes de emissões veiculares em dinamômetros dotados de: bancada para análise de gás de escape diluída provenientes de veículos movidos a álcool e gasolina, com analisadores de concentração de óxido de nitrogênio (NOx) por luminescência química com faixa de medição de 0 a 500ppm, de concentração de metano (CH ₄) por ionização de chama com faixa de medição de 0 a 500ppm, de concentração de dióxido de carbono (CO ₂) por infravermelho não dispersivo com faixa de medição de 0 a 6% de concentração de monóxido de carbono (CO) por infravermelho não dispersivo com faixa de medição de 0 a 5.000ppm, dotado ainda com válvulas, tubulação em aço inox, tubos de teflon, medidores de fluxo, cabos de alimentação e de rede dotado de dispositivo de gerenciamento e controle com interface gráfica; analisador de energia para testes de veículos híbridos norma SAE J2711; gabinete de condicionamento de amostra para aquecimento da bancada de análise de emissões em conforme regulamentação CFR 1065/1066 (EUA); gabinete com analisador de gás hidrocarbonetos totais (THC) por ionização de chama com faixa de medição de 0 a 500ppmC; divisor proporcional de gases conforme regulamentação CFR 1065/1066 com pressão de saída de gás de 0 a 40kpa, vazão de 4.0L/min e analisador de eficiência do conversor do analisador de NOx com pressão de 0 a 40kpa, vazão de 2.2L/min; dotado de unidade de verificação do conversor de NOx montado em gabinete; dispositivo externo para verificação do analisador o infravermelho não dispersivo em atendimento à norma CFR 1065/1066 (EUA), dotado de borbulhador aquecido com controle de temperatura para umidificar o gás de calibração; amostrador de volume constante (CVS), dotado com interface para comunicação via rede CAN, torneiras para conexão com dispositivo coletor de aldeídos, módulo misturador da amostra de emissões com ar ambiente em forma de "T", com transdutor de pressão absoluta e diferencial, sensor de temperatura e orifício de aproximação suave com vazão de até 1.200cfm; insuflador compressor por turbina de alta altitude (elevação de 700 pés), vazão de 1.200ft³/min e alimentação 480V trifásico para extração da mistura diluída; válvula de fechamento automático para o misturador em forma de "T" faixa de atuação de 60 a 100psi; dispositivo de coleta de aldeídos e álcool não queimado da amostra do gás de escape diluído, dotado de gabinete com rodas, sistema de controle fluxo baseado em PC, tubos de teflon, recipientes de vidro, linha de amostragem de 6m de comprimento e vazão de amostragem de 0,6 a 5,0L/min.	9027.80.99	Ex 014 - Equipamentos laboratoriais para determinação da atividade enzimática, enzima alfa-milase em cereais, principalmente em trigo, centeio e cevada.
			Ex 015 - Equipamentos laboratoriais para determinação de teor de glúten em farinhas de trigo.
			Ex 134 - Equipamentos para caracterizar o comportamento reológico da massa sujeita a mistura e variação de temperatura, medindo o torque (expresso em Nm) produzindo pela passagem da massa pelos 2 braços misturadores, permitindo estudo dos parâmetros reológicos e enzimáticos, capacidade de hidratação, tempo de desenvolvimento, estabilidade, enfraquecimento da proteína, atividade enzimática, gelatinização e retrogradação do amido.
			Ex 244 - Alveógrafos para medir as propriedades visco-elásticas da farinha de trigo, potência de 1.300W, com capacidade de realizar até 12 testes em 8h, dotados de masseira para formação da massa, cortador de massa, rolo metálico, mesa de laminação, placas de repouso, espátulas, bureta graduada em percentual de umidade de 11,6 a 17,8% (precisão 0,1%), câmara para o descanso e insuflação da massa para determinação da força, tenacidade e extensibilidade da massa.
			Ex 245 - Alveógrafos para medir as propriedades visco-elásticas da farinha de trigo, potência de 2.300W, com capacidade de realizar até 20 testes em 8h, dotados de masseira para formação da massa, cortador de massa, rolo metálico, mesa de laminação, placas de repouso, espátulas, sistema de injeção de solução salina automático e sistema integrado de resfriamento.
9027.30.19	Ex 023 - Analisadores portáteis para a determinação de elementos químicos por meio de excitação de elétrons pelo uso de raios-X ou laser; possuem biblioteca de ligas metálicas permitindo a classificação das mesmas após a análise; com câmera integrada para a visualização da amostra durante a análise; módulo para seleção de análise em varredura, cobrindo diversos pontos da amostra e com opção do uso de cápsula de argônio para inertização do detector; faixa espectral 190 a 950nm; tela de 5" sensível ao toque; foco automático.	9027.80.99	Ex 308 - Analisadores de cloretos e sulfurados totais por microcoulometria por meio da combustão da amostra em um tubo de pirólise por fluxo de colisão; com possibilidade de configuração de módulos automáticos para introdução de amostras líquidas e/ou gasosas e/ou gases liquefeitos e/ou sólidas; forno interno de posição fixa; temperatura de operação de até 1.250°C; operam com "software" específico, com acesso remoto.
9027.30.20	Ex 017 - Sistemas analisadores para infravermelho próximo - NIR - compostos de: espectrofotômetro NIR de duplo feixe e grade de difração holográfica, multicanal analítico e opto-multiplexado, capazes de varrer faixas de comprimento de onda de 800 a 1.700nm ou de 1.000 a 2.100nm, para executar análises químicas em tempo real segundo conceito "insitu" pela transmissão de luz NIR usando cabo de fibra óptica analítica até uma sonda de processo e a um detetor rápido de "InGaAs", instalado em gabinete tipo NEMA 4 polegadas climatizado, para uso geral ou pressurizado com ar e certificado para áreas classificadas, tensão de operação 110/220Vac/60Hz; sistema de monitoramento de estabilidade; unidade PC industrial para controle do instrumento, com ou sem caixa I/O para comunicação; sonda de amostragem; cabo de fibra óptica analítica de ultra baixo teor de hidroxila; modelos quimiométricos de calibração/correlação.	9027.80.99	Ex 309 - Gabinetes para análise de número kappa, que representa a concentização de lignina presente na polpa de celulose e adicionalmente o comprimento, largura da fibra e quantidade de palitos na polpa com alimentação elétrica corrente alternada de 180 a 250V, potência máxima consumida 980W, interface de comunicação com operador tipo "touchscreen", classe de proteção do gabinete IP65, alimentação de água 3 a 8bar de pressão, alimentação de ar de 4 a 6bar de pressão, comunicação com protocolo "Modbus", velocidade de análise de 3 a 6 minutos, podendo receber de 1 a 16 linhas de amostras.
9027.30.20	Ex 047 - Espectrofotômetros de infravermelho com tecnologia de arranjo de diodo, capazes de ler, em tempo real, nos comprimentos de onda na faixa do NIR de 900nm devendo atingir a faixa máxima igual a 1.700nm ou 1.750nm e/ou na faixa do VIS de 350 a 920nm, equipados com um par de lâmpadas idênticas de tungstênio com 18.000 horas de vida útil, com opcional de câmera de vídeo integrada, para uso em ambiente industrial ou laboratorial, com flanges especiais de acoplamento em aço inoxidável para a fixação do sensor, certificado para áreas classificadas Gas Ex Proof e Dust Ex Proof, com ASDC (Advanced Spectral Drift Control) para controle ativo de temperatura a ±1°C da temperatura de operação definida pelo sistema, com "software" quimiométrico com autocalibração das curvas e caixa fonte para alimentação e transmissão de dados com carcaça de aço, cabo de dados CAT7, interface para sistemas de controle de processo que pode ser analógica 4 a 20mA, Profibus RS422 ou TCP/IP.	9027.80.99	Ex 310 - Sensores "bluetooth" para medição de temperatura do concreto em processo de hidratação.
9027.30.20	Ex 048 - Espectrofotômetros de infravermelho próximo por transformada de Fourier (FT-NIR), com interferômetro de polarização com prisma de cristal de dióxido de telúrio em forma de cunha, capazes de ler comprimentos de ondas nas faixas de 800 a 2.500nm, equipados com par de lâmpadas alógenas idênticas de tungstênio com 12.000 horas de vida útil; modulares com diversas versões de amostradores para ambiente laboratorial, com carcaça blindagem IP54 na cor branca ou IP65 em aço inoxidável para ambiente produtivo, com "software" quimiométrico com autocalibração das curvas, com ou sem computador interno embarcado.	9031.10.00	Ex 096 - Máquinas manuais para medir o desbalanceamento de peças rotativas de peso mínimo de 10g e máximo 3kg, diâmetro mínimo do pacote de 10mm e máximo de 85mm, medida mínima entre os suportes da unidade de medição de 10mm e máxima de 270mm, dotadas de: unidade de medição com detectores de desequilíbrio eletrodinâmicos, motor elétrico para girar os rotores, sensor para detectar a posição angular do rotor e sistema eletrônico para medição do desequilíbrio, com comunicação serial com o PC para o gerenciamento dos parâmetros de trabalho, "software" de controle que permite a coleta dos dados, com sistema de trocas rápidas de produção e tempo, ciclo de medição entre 4 e 20 segundos, tempo de alteração da máquina com processo de calibração entre 2 e 5 minutos, tensão de alimentação de 110-230V monofásico, precisão da medição de no máximo 0,1mm/kg, com rotor padrão com pesos calibrados para aferição da máquina.
9027.50.10	Ex 033 - Colorímetros para medição de cor através da reflectância para aplicação em produtos derivados do trigo e feijão, constituídos de canhão de medida e processador de resultado.	9031.20.90	Ex 158 - Robôs de direção para provas de controle eletrônico de estabilidade com torque máximo de 85Nm a 750°/s, podendo ser utilizados em entradas precisas e controlados ao sistema de direção de um veículo, conforme exigido por testes, incluindo comportamento de movimentação transitória, testes ADAS, testes legislativos, avaliação do sistema de direção e durabilidade.
9027.50.10	Ex 037 - Aparelhos automáticos para medição de teores de substratos, enzimas, eletrólitos, proteínas, por meio de leitura fotométrica (colorimetria), medição de eletrodos seletivos de íons e turbidimetria, em fluidos biológicos, com velocidade máxima de processamento de 100 a 2.000testes/hora, capacidade máxima de carregamento de 17 a 80 reagentes em compartimento refrigerado e carregamento máximo de 30 a 300 amostras.	9031.49.90	Ex 243 - Máquinas automáticas para inspeção de pasta de solda em 3D, por meio de câmera de vídeo digital, computadorizadas, para a inspeção das grandezas volume, área, altura, deslocamento; excesso e insuficiência de pasta de solda em placas de circuito impresso PCI (PCB) com altura máxima da pasta de solda de até 400µ e distância mínima entre os depósitos de pasta de solda "pads" de 100µ.
9027.50.90	Ex 027 - Aparelhos automáticos computadorizados para medir distúrbios hemostáticos (coagulômetro), adequados para medir tempo de protrombina (tempo de "quick"), tempo de tromboplastina parcial ativado, concentração de fibrogênio e tempo de trombina e estudos de fatores por medida da densidade ótica.	9031.49.90	Ex 345 - Máquinas de medição de uniformidade e geometria, controladas por CLP (Controlador Lógico Programável), correspondente às variações de forças radiais e laterais, variações dimensionais e coincidência de pneus usados em veículos de passeio, para diâmetros de aros que variam entre 13 polegadas (330,2mm) e 24 polegadas (609,6mm), e diâmetro externo mínimo de 19,68 polegadas (500mm) e máximo de 33,46 polegadas (850mm), com ciclo de medição de até 30 segundos, dotadas por: estação de medição, transportador de alimentação/entrada, estação de identificação por leitor de código de barras, com unidade de lubrificação, sistema pneumático, sistema hidráulico, sistema de controle de falhas, sistema de segurança e proteção, sistema de controle CLP, plataforma de acesso, estação de geometria, estação de marcação, transportador de saída e painéis elétricos.
9027.80.12	Ex 010 - Viscosímetros capilares automático de multifaixas, para determinação de viscosidade cinemática para produtos translúcidos e opacos seguindo a norma ASTM D445, na faixa de temperatura de ambiente +5 a 150°C com precisão de 0,01°C em operação em temperatura entre 20 e 100°C, usando dois banhos independentes; podendo ser configurados com módulo de preaquecimento em até 100°C; módulo para limpeza utilizando 4 solventes e módulo de controle de resfriamento do banho; operam na faixa de 0,5 a 5.000mm²/s usando tubos capilares de vidro com baixa dilatação térmica, com 3 faixas de viscosidade diferentes incorporadas em um único tubo capilar; possuindo carrossel de acionamento elétrico com capacidade para 26 amostras para cada banho, totalizando 52 amostras; utilizam 18ml de amostra por teste.	9031.49.90	Ex 346 - Máquinas para inspecionar garrafas vazias, por meio de efeito óptico com sensores e câmeras CCD, dotadas de controle eletrônico, capazes de atingir velocidade de inspeção menor ou igual a 1,6m/s.
		9031.49.90	Ex 347 - Máquinas mecânicas-pneumáticas para inspeção e medição automática do diâmetro interno do talão, dotadas de: sensor de reflexão, polias de fixação e tração para talão que pode variar de 15 a 24,5 polegadas, sistema com contrapesos para aplicação de até 6,5kg de carga ao talão.
		9031.49.90	Ex 348 - Combinações de máquinas automáticas para controle de desequilíbrio estático e dinâmico de pneumáticos com peso máximo de 150kg, diâmetro do talão compreendidos entre 17,5 a 24,5" (polegadas), largura do pneu máxima 500mm, compostas de: 1 transportador de entrada dotado de dispositivo automático de lubrificação de talão; 1 estação de acoplamento, insuflação e aferição do desequilíbrio dos pneus com rotação de aproximadamente 500rpm, 1 medidor de desvio radial, lateral e da variação de saliências na parte lateral dos pneumáticos através de sensor laser, 1 transportador de saída com dispositivo de marcação dos pneus, 1 painel de controle com CLP e 1 painel de comando com IHM.
		9031.49.90	Ex 349 - Equipamentos para inspeção automatizada de truques de vagões ferroviários de carga, dotados de 4 câmeras tipo "line scan", 2 iluminadores IR de alta potência, 2 torres laterais, unidades de controle, processamento de dados, com precisão de até 98%, capacidade de captura de imagens de veículos ferroviários com velocidade de até 100km/h e processamento de imagens de até 5 vagões/minuto.



9031.80.20	Ex 171 - Sistemas de medição tridimensional por processo óptico construídos sobre base de granito com escalas digitais nos três eixos, com faixas de medição em X e Y até 1.270mm e no eixo Z até 250mm, medição por câmera de vídeo digital colorida com detecção de aresta por vídeo e iluminação episcópica (superficial) e diascópica (perfil) por LEDs.
9031.80.99	Ex 838 - Máquinas automáticas para medir diâmetros dos olhais, maior ("crank") e menor ("Pin"), de bielas para motores automotivos, em 2 níveis, com tolerância de ±0,005mm para o olhal maior, ±0,003 para o olhal menor, circularidade de 0,005, cilindricidade de 0,006, distância entre centros e paralelismo para dobra e torção, e marcação a laser de classificação de diâmetro do olhal maior, para seleção automática de bronzina, com capacidade de processar 15peças/minuto.
9031.80.99	Ex 839 - Máquinas de inspeção de garrafas de vidro para área quente, equipadas com câmeras infravermelho, com capacidade de detectar e rejeitar garrafas com defeitos de perfil, rebarbas, inclusões, espessura de parede e diâmetros.
9031.80.99	Ex 840 - Acelerômetros de carga triaxial do tipo piezoelétrico, corpo em titânio, 3 saídas independentes para medições simultâneas e eletricamente isoladas, com alta frequência de ressonância, 27kHz para o eixo X, 24kHz para o eixo Y e 48kHz para o eixo Z; com sensibilidade de carga de 3pc/g (pico Coulomb/grama) ±15%; faixa de temperatura de -55 a 230°C.
9031.80.99	Ex 841 - Equipamentos de monitoramento e registro de dados de soldagem a arco tipo TIG, com corrente média compreendida de 15 a 1.999A, tensão média compreendida de 0 a 99,9V, tempo de arco aberto compreendido de 0,3 a 9.999s e velocidade de deslocamento compreendida de 0,1 a 999cm/min.
9031.80.99	Ex 842 - Equipamentos de monitoramento e registro de soldagem a arco tipo TIG, com corrente média compreendida de 15 a 1.999A, tensão média compreendida de 0 a 99,9V, tempo de arco aberto compreendido de 0,3 a 9.999s e velocidade de deslocamento compreendida de 0,1 a 999cm/minuto.
9031.80.99	Ex 843 - Equipamentos para testes acústico de altofalantes e "tweeters", com função principal a avaliação da qualidade acústica de altofalantes e "tweeters" em linha de produção; dotados de PLC, computador industrial, IHM, placas de aquisição de dados realiza testes com parâmetros de SPL, dB, resposta em frequência 1W/0,5m, TDH 1W/0,5m, frequência de ressonância a 1W, Rms, impedância; como funções secundárias apresentam alimentação automática de peças por meio de braço robótico de 1.800mm de alcance; efetuator robótico dotado de pinças pneumáticas e terminais de cobre de 2mm de diâmetro para contato elétrico com a peça em teste; câmera semianecóica de 450L para criação de ambiente de teste controlado; capacidade produtiva de 270peças/hora em altofalantes e "tweeter" compreendido entre 70 e 260mm de diâmetro, além de ovais; tensão de alimentação de 230V e alimentação pneumática de 6bar.
9402.90.20	Ex 003 - Camas hospitalares elétricas, construídas em aço, com altura do leito variável de 42,55 a 94cm plataforma do colchão curva, com colchão entre 90,2 e 102cm de largura, protetores de impacto, elevador de joelhos entre 0 e 20°, luz noturna.

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento) até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8479.82.10	Ex 136 - Misturadores de tintas para embalagens de capacidade igual ou inferior a 20 litros, de agitação múltipla, com movimentos giroscópicos a 90º.
8479.89.12	Ex 015 - Dispensadores automáticos de tintas, com bombas volumétricas de engrenagens, controlador lógico programável (CLP), e controlador de vazão.
8479.89.12	Ex 016 - Dispensadores de tintas, vernizes, pastas e/ou concentrados, com reservatórios alinhados ou dispostos na forma de carrossel, para embalagem com capacidade de até 20 litros, inclusive.
8479.89.12	Ex 020 - Dosificadores automáticos de tintas, vernizes, pastas e/ou concentrados, com tecnologia de dosificação com bombas volumétricas de diafragma ou fole, reservatórios para acondicionamento de insumos que podem ter capacidades variadas, com operação de dosagem sequencial ou simultânea, para trabalhar com embalagens com capacidade de até 20 litros, com controlador lógico programável (CLP).

Art. 3º Alterar o Ex-tarifário nº 004 da NCM 8414.80.32, constante da Resolução CAMEX nº 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8414.80.32	Ex 004 - Compressores do tipo parafuso lubrificado, segundo os critérios da norma API 619, para comprimir gases do tipo CO ₂ ou amônia, com sistema de controle da capacidade interno por válvula deslizante, selo mecânico com dupla selagem, carcaça e parafusos em ferro fundido, pressão de descarga entre 0,98 e 50barg, deslocamento volumétrico entre 236 e 22.220m³/h.
------------	---

Art. 4º Alterar os Ex-Tarifários nº 193 e 194 da NCM 8443.39.10, constantes da Resolução CAMEX nº 9, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 193 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V com ou sem LED e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros; velocidade máxima de impressão igual ou superior a 123m²/h, com 7 cores (CMYK, cL, mL e W); impressão "multi-layer" (pré-branco, pós-branco e sanduíche); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de flexíveis de até 3,2m; sistema de ajuste da altura das cabeças e carro de impressão; com ou sem opcional "dual-roll" (para impressão em 2 rolos de menores larguras simultaneamente).
------------	---

8443.39.10	Ex 194 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V com ou sem e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 101m²/h, com 7 cores (CMYK, cL, mL e W); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão para suportes rígidos e flexíveis de até 2,05m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 4,50cm; exclusivos sistemas antiestáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; com ou sem opcional de cura LED.
------------	---

Art. 5º Alterar o Ex-tarifário nº 044 da NCM 8407.21.90, constante da Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8407.21.90	Ex 044 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, 2 tempos, com 2 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, capacidade volumétrica entre 0,4L e 0,6L, potência de 30HP, rotação compreendida entre 4.750 e 6.000rpm.
------------	--

Art. 6º Alterar o Ex-tarifário nº 008 da NCM 8471.49.00, constante da Resolução CAMEX nº 18, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8471.49.00	Ex 008 - Servidores de conexão aberta com 2U de altura, com capacidade de armazenamento de 240TB, em 24 discos rígidos de 10TB cada, dotados de 2 fontes de alimentação.
------------	--

Art. 7º Alterar o Ex-tarifário nº 017 da NCM 8465.92.90, constante da Resolução CAMEX nº 28, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8465.92.90	Ex 017 - Máquinas moldureiras com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória de perfis "touchscreen", com 5 ou mais eixos, rotação de cada eixo de 6.000rpm ou superior, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira.
------------	---

Art. 8º Alterar o Ex-tarifário nº 022 da NCM 8465.92.90, constante da Resolução CAMEX nº 38, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8465.92.90	Ex 022 - Máquinas plainas, moldureiras, automáticas, com indicadores digitais eletrônicos duplos e unidade de comando, com sistema de memória de perfis "touchscreen" para "set-up" rápido, equipadas com 5 ou mais eixos de trabalho com diâmetro de 40 ou 50mm, rotação de cada eixo igual ou superior a 6.000rpm, com motores de sistema inteligente de gestão de energia e freio eletrônico EMGS, com velocidade de avanço controlada por meio de inversor de frequência, com revestimento especial antidesgaste em mesas e guias da máquina, com sistema de comunicação para interligação e posto de medição, com ou sem sistema de alimentação automático, para trabalho de peças de madeira com espessura de 10 a 160mm e largura máxima de trabalho de 230mm.
------------	---

Art. 9º Alterar os Ex-Tarifários nº 015 da NCM 8207.30.00, nº 035 da NCM 8413.50.10, nº 049 da NCM 8421.21.00, nº 060 e 061 da NCM 8421.39.90, nº 132 da NCM 8427.10.19, nº 002 da NCM 8434.20.10, nº 178 e 179 da NCM 8483.40.10, nº 023 da NCM 8483.40.90, nº 021 da NCM 8483.90.00, nº 152 da NCM 8456.90.00 e nº 427 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 51, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8207.30.00	Ex 015 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores, rotores e pacotes de rotores, de motocompressores herméticos e motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placas-guia, porta-punções e portamatrizes, sensores e cabos elétricos com conectores.
8413.50.10	Ex 036 - Unidades hidráulicas para acionamento de ferramentas hidráulicas, com capacidade de operar a partir de 2 ferramentas simultaneamente, com pressão operacional máxima de 580bar, vazão a partir de 5,0L/min por circuito, equipadas com bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, acionadas por um motor elétrico, trifásico, com rotor de gaiolas e potência de 10HP, alimentação 220VAC e controle de fluido por meio de válvula solenoide de quatro vias.
8421.21.00	Ex 049 - Sistemas de tratamento por filtragem e depuração de efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para aeração de até 52 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de exposição ao cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e comprimento exposto de até 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µm e tamanho absoluto de poro de 0,1µm fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior, com área de filtração de 27,9 a 34,4m²/módulo, com sentido de fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/L, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre -55 e 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 e 90kPa para tratamento de água.
8421.39.90	Ex 063 - Filtros para ar ou gás para filtração estéril eficiente para evitar contaminação, desperdício e perda de produto no processo de produção de água, cerveja, bebidas, alimentos, laticínios e outros, com membranas filtrantes em PTFE (politetrafluoroetileno) entre os discos segmentados de aço inoxidável com taxa de retenção absoluta de 0,20µm e eficiência da membrana de 100%, com material do filtro em aço inox, interligados por conexões de até DN80 (diâmetro nominal básico em milímetros), com capacidade de filtração de 40 até 5.440Nm³/h e pressão de trabalho de 1 a 16barg.
8421.39.90	Ex 064 - Filtros de ar comprimido, dióxido de carbono (CO2) e outros gases para préfiltração livre de partículas, aplicados em todas as indústrias, com membranas filtrantes em trama de aço inox entre os discos segmentados, com capacidade de filtração mínima de 40Nm³/h e máxima de 5.440Nm³/h a 7barg,com manômetro com glicerina, com ou sem válvulas para drenagem de condensado, com poros de tamanhos de 3 a 200µm, pressão de trabalho de 1 a 16 barg, interligados por conexões de DN15até DN80 (diâmetro nominal básico em milímetros).
8427.10.19	Ex 132 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico e corrente alternada (AC), contrabalançadas, com capacidade de carga entre 1.700kg e 5.500kg, com torre de 2 ou 3 estágios e comandos acionados por alavancas ou mini-alavancas.
8434.20.10	Ex 002 - Máquinas para padronização de teor de gordura do leite e do creme, medidores de vazão, válvulas, painel de controle e capacidade máxima igual ou superior a 10.000 litros por hora.



8483.40.10	Ex 187 - Reversores com redução real 5,06:1, e relação nominal 5:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 202kW (0,101kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.000rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 188 - Reversores com redução real 3,04:1 e relação nominal 3:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 98kW (0,039kW/ (r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.90	Ex 024 - Conjuntos de engrenagens dotadas por 1 coroa e 2 pinhões de classe de precisão conforme DIN 3961, igual ou inferior a 5 e diâmetro primitivo da coroa superior a 4.000mm.
8483.90.00	Ex 024 - Barras laminadas do fuso de esfera com rosca em perfil gótico, aço CF53 de médio carbono, termicamente tratado com dureza de 58HRC, usinadas com alto padrão de precisão dimensional e tolerância geométrica de acordo com as normas DIN, JIS e ISO, em ambientes de -10 até 80°C, com picos temporários de até 100°C, classe de precisão ISO 5 com desvio de passo de 23µm/300mm de acordo com a norma ISO 3408-3, comprimento entre 55 e 13.000mm e tamanhos nominais de Ø6 até Ø80mm nos passos 1, 2, 2,5, 5, 10, 16, 20, 25, 32, 40 e 64mm.
8456.50.00	Ex 002 - Máquinas de corte, a jato d'água pura, com potência nominal de até 400V/60Hz, controladas por CNC, para corte de materiais flexíveis, compostas de 2 mesas moveis, 2 eixos e 2 cabeçotes de corte, dois motores elétricos, com precisão de ajustes: +-0,2mm, velocidade de corte mínima de 1m/min e máxima de 60m/min, aceleração máxima de 10m/seg², comprimento mínimo de corte de 1,70m e máxima de 6,00m, largura mínima de corte de 1,30m e máxima de 4,00m, altura de corte máxima de 200mm, equipada com bomba de alta pressão (2,3 litros) e pressão máxima de 3.800bar.
9031.80.99	Ex 427 - Sistemas de aquisição, gerenciamento e análise de dados, de 4 ou 8 canais de entrada analógica, simultâneos, para análise termodinâmica da pressão de combustão de motores com base em ângulo de manivela, com sensor piezoelétrico de medição de pressão em tempo real com capacidade máxima de 300bar.

Art. 10. Revogar, a partir de 1º de outubro de 2017, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016:

8438.50.00	Ex 285 - Máquinas fatiadoras automáticas para frios, embutidos, carnes e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0 e 6mm, com velocidade nominal máxima de rotação da lâmina de 255rpm e capacidade de processamento de 75ciclos/minuto, com faca circular de diâmetro de 330mm, com capacidade para fatiar produtos até 160mm de comprimento, 228mm de diâmetro e 290mm de largura, munidas de sistema inteligente computadorizado de identificação de resistência em relação ao atrito de corte do produto, controle do motor, auto desligamento, e redução com gasto de energia; dotadas de sistema de servo-motores e servo-controladores para precisão de velocidade e posicionamento; de sistema de elevação mecânico para limpeza e higienização; e, de dispositivo afiador de facas removível externo, removível e lavável.
------------	---

Art. 11. Anular o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 38, de 5 de maio de 2017, com efeitos retroativos à data de sua publicação no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017:

8462.29.00	Ex 230 - Combinações de máquinas para produção automática e simultânea de conjuntos corpo e porta de refrigeradores e "freezers" de uso doméstico, com utilização de feramentas intercambiáveis para diversos modelos, a partir de chapas metálicas ("blanks") com dimensões de 600 a 850mm e espessura de 0,5mm e capacidade produtiva de 300conjuntos/h, compostas de: 1 estação de centragem e guia (com desbobinador duplo com motor, despenadeira, conjunto de alimentadora e cortadora) para realização da centragem da chapa por uma guia de centragem; 1 estação de carregamento para alimentação automática das chapas dotada de um quadro eletrossoldado que realiza a transferência por meio de uma placa com ventosas movimentada verticalmente; 1 bancada de carregamento com separadores magnéticos; 1 estação de estampagem e perfuração com força de fechamento de 200 toneladas; 1 estação de transferência das chapas estampadas e perfuradas; 1 estação rotativa de 180º para giro das chapas; 1 estação de dobra longitudinal e dobra interpolada para raios menores até 120mm; 1 dobradeira de perfis em "U" com a estação de descarga para "freezer" horizontal; 1 estação de descarregamento final dotada de esteiras motorizadas; painéis eletroeletrônicos para controle e comando, acionada por controlador lógico programável (PLC).
------------	---

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião, ocorrida em 15 de agosto de

2017, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.50.90	Ex 003 - Minis computadores com unidade de processamento CPU, memória RAM 256MB por chip, memória flash NAND 512MB, câmera digital por sensor CMOS de 2 megapixel com lente, interface "wifi" 802.11B/G/N e "bluetooth" 4.0, transmissor HDMI, conector USB OTG, conector USB 2.0, conector HDMI e antena para redes "wifi".
8517.62.59	Ex 038 - Módulos de interface de comunicação via CAN e ETK, utilizados para calibração, diagnóstico e flash de ECUs, interruptor Ethernet com taxa de dados de 10/100Mbit/s, duas interfaces CAN e duas interfaces LIN independentes, adequado para sistemas automotivos.
8537.10.20	Ex 024 - Chaves de transferência automática (ATS), com transição fechada ou aberta, 4 polos (3 fases + neutro), comutação ("switch)" de neutro para acionamento e pausa se-paradamente, "by-pass" de carga com mecanismo de retirada com bloqueios elétricos e mecânicos para remoção segura após o "by-pass", sistema de controle de microprocessador MX250, montagem em painéis incorporados a gabinetes com cubagem entre 95 e 251cm³, equipamentos de acordo com as Normas NEMA 1, para serem utilizadas em centros de operações de telecomunicações ou gateways de acesso como sistema de proteção a "data-centers" evitando interrupções de energia no circuito por intermédio de sobreposição de cargas programadas para até 100mseg de capacidade paralela e intensidade de corrente variando entre 600 a 2.600A.
9030.40.90	Ex 030 - Sistemas de medição automática para cabos LAN de categorias 5 até categorias 8, capaz de medir parâmetros de baixa frequência (como resistência, na escala de 0 a 19,999k? com precisão de +/- 0,1% + 10m?, capacitância, na escala de 0 a 2'000nF com precisões variadas de acordo com a frequência, e desequilíbrio), parâmetros de alta frequência (como atenuação, "crosstalk" e impedância), parâmetros de modo comum (TCL, LCL e EL), entrada de 50ohm e comutador para opções e múltiplas opções (como "Alien Crosstalk, Gating", cabos coaxiais e parâmetros EMC - impedância de transferência, acoplamento e atenuação de triagem).
9032.89.89	Ex 031 - Conjuntos controladores eletrônicos para conversão de lubrificadores hidráulicos de trilhos de linhas singelas ou duplas, em lubrificadores eletrônicos, dotados por 1 ou 2 caixas de controle digital para ajustes do tempo de funcionamento de bomba de graxa (incrementos de 0,05 segundos até 1,95 segundos) e de ativação (contador de rodas com incrementos de 1 roda - de 01 até 256 rodas); 1 ou 2 sensores magnéticos de rodas com ativação em duas direções; 1 ou 2 conjuntos de motobombas constituídos de bomba dupla de graxa com motor elétrico de uso industrial ("heavy-duty") de 12V com caixa de engrenagem de redução 28:1; 1 bateria estacionária de 12V; 1 fonte retificadora e carregadora de baterias para alimentação elétrica em corrente alternada de tensão entre 100 a 240V (50/60Hz); 1 ou 2 chicotes elétricos de ligação, 1 ou 2 relés ("time out"); 1 ou 2 placas de montagem da caixa de controle digital; 1 ou 2 cabos para sensores de rodas e 1 ou 2 suportes para sensores de rodas.
9032.89.89	Ex 032 - Monitores eletrônicos de força de crimpagem até 40kN, por meio de sensores piezoelétricos, com visor gráfico de alta resolução, porta serial para conexão com PC, 3 zonas de avaliação e detecção de defeitos, otimização automática das tolerâncias e configuração de linguagem, utilizados em máquinas automáticas para corte de fios e cabos elétricos e prensas de bancada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.821, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a revogação do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, pelo Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017, e o que consta no Processo nº 21000.012818/2017-00, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SE/MAPA nº 724, de 27 de março de 2017, que trata da limitação das despesas a serem empenhadas, com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, §1º, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 21024.000252/2017-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso - INDEA/MT, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal - SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art.1º desta Portaria e estabelecimentos indicados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFIC RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 57, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Vitis L.	IFG 104253	21806.000298/2011-13
Glycine max (L.) Merr.	48B32IPRO	21806.000143/2015-19
Glycine max (L.) Merr.	BRS 399RR	21806.000218/2015-53
Glycine max (L.) Merr.	BRS 706IPRO	21806.000232/2015-57
Glycine max (L.) Merr.	BRS 729IPRO	21806.000233/2015-00
Glycine max (L.) Merr.	CZ36B31IPRO	21806.000210/2016-78
Glycine max (L.) Merr.	6400IPRO	21806.000212/2016-67
Glycine max (L.) Merr.	PRODUZA IPRO	21806.000213/2016-10
Glycine max (L.) Merr.	BG4569	21806.000221/2016-58
Lactuca sativa L.	MARGARETE	21806.000232/2016-38
Pinus L.	AGV144	21806.000235/2016-71

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Triflurex 480 EC, registro nº 8699.

2. Tornar sem efeito a publicação do cancelamento do pleito de registro do produto Marte WG, processo nº 21000.004726/2009-38, em Ato nº 03 de 09 de janeiro de 2015, Seção 1, item 6, publicado em 27 de janeiro de 2015, de acordo com o Ofício nº 1393009175-ANVISA.

3. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Plantvax Técnico 970 Uniroyal, registro nº 3208203, para a marca comercial Plantvax Técnico.

4. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Thiram Técnico Uniroyal 950, registro nº 1093, para a marca comercial Thiram Técnico ALS I.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Thunder, registro nº 4412.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração do teor mínimo do ingrediente ativo do produto Safety Técnico, registro nº 13008.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto N-Decanol Técnico USA Uniroyal 993, registro nº 7200, para a marca comercial N-Decanol Técnico ALS.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Schirm GMBH Division Sideco para a razão social Schirm GMBH Standort Lübeck, permanecendo o mesmo endereço aprovado.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto Tiodicarbe 800 WG Genbra, registro nº 15917.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, a importar o produto Diafentiuron Genbra 500 SC, registro nº 7517.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - Porto Alegre/RS e filial CNPJ nº01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto Produtivo, registro nº 17817.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Rouker, registro nº 3213.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Evonik Degussa Brasil Ltda. - Alameda Campinas nº 579, 3º ao 12º andares, Jardim Paulista - CEP: 01404-000 - São Paulo/SP, para Rua Arquitetto Olavo Redig de Campos nº 105, 13º e 14º andares, Vila São Francisco (Zona Sul) - CEP: 04711-904 - São Paulo/SP.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tebuconazol 200 EC Agria, registro nº 8216, para a marca comercial Tebuconazol 200 EC UPL.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Coragen, registro nº 3013, conforme processo nº 21000.008884/2014-24.

16. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Cimox WP Helm, registro nº 1010, para a marca comercial Cimox.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibi- porã/PR, a importar o produto Atabron Técnico ISK, registro nº 6994, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Atabron 50 EC, registro nº 6894.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Atralhida, registro nº 5117.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Avenida Cristóvão Colombo, 2948, sala 409 - Bairro Floresta CEP: 90560-002 - Porto Alegre/RS, para Avenida Cristóvão Colombo, 2948, salas 1001, 1002 e 1003 - Bairro Floresta - CEP: 90560-002 - Porto Alegre/RS.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibi- porã/PR, a importar o produto Ranman, registro nº 5105.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, a importar o produto Atralhida, registro nº 5117.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, a importar o produto Atralhida, registro nº 5117.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 69, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Resumo dos pleitos concedidos de registro de acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Nome do titular: Sabero Organics América Ltda. - Itaúna/MG

b. Marca Comercial: Clorpirifos Poland 480 EC.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº16717, conforme processo 21000.006606/2009-75.

d. Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited - Plot nº2102, GIDC, Distrito Bulsar, 396155 -Sarigam-Índia; Formulador: Sabero Organics Gujarat Limited - Plot nº 2102, GIDC, Distrito Bulsar, 396155 - Sarigam - Índia; Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP; Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP; Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora/SP; Sipcarn Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG; Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE; Servatis S.A. - Resende/RJ e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP.

e. Nome Químico: o,o-diethyl o-3,5,6-trichloro-2-pyridyl-phosphorothioate; Nome comum: Clorpirifós

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, café e milho

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente

2 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Cortador 806 SL

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 16817, conforme processo 21000.006634/2011-15

d. Fabricante: Atul Limited - Atul 396020 Gujarat, Índia; Formulador: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. - Rio Claro/SP; Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP; Servatis S.A. - Resende/RJ; Sipcarn Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP; Atul Limited - Atul 396020, Gujarat, Índia e CHD'S Agrochemicals SAIC - Supercarretera km 9, Campo Tacuru, Hernandarias, Paraguai

e. Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; Nome comum: 2,4-D

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz, arroz irrigado, café, cana de açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente

3 - a. Nome do titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Clariva PN

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 16917, conforme processo 21000.007813/2014-12

d. Fabricante: Lonza Biotech s.r.o. - Okruzni 134 - Kourim 28161 República Tcheca; Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Paulínia/SP; Syngenta Crop Protection, LLC 4111, Gibson Road 68107 Omaha Nebraska EUA; Syngenta South Africa (Pty) Ltd. Nº 4 Krokodildrift Avenue - P.O. Box 1044 - Brits 0250 - África do Sul; Syngenta Production France S.A.S. - 55, Rue du Fond du Vai - Saint-Pierre-La Garenne - F-27600 França; Syngenta Agro A.S. - La Relba s/n - Porrifio (Pontevedra) - 36400 Espanha; Syngenta Production France S.A.S. Aigues Vive Usine Route de la Gare, BP1 - Aigues Vive F-30670 França e Syngenta Crop Protection. LLC - Highway 75, River Road - St. Gabriel Louisiana, 70776 EUA

e. Nome Químico: não se aplica

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Pasteuria nishizawae* Pn1

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da soja.

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto pouco perigoso ao meio ambiente

4 - a. Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS

b. Marca Comercial: Weedspray

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17017, conforme processo 21000.6575/2012-58

d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development area, Weifang City, Shandong Province, 262737 China; Formuladores: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. - Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 China; Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE e CHD'S Agrochemicals S.A.I.C. - Supercarretera km 9, Campo Tacarú, Hernandarias, Alto Paraná, Paraguai

e. Nome Químico: N-(fosfonometil)glicina; Nome comum: Glifosato - sal de isopropilamina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pera, pêssago, pinus, trigo, soja e uva.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente.

5 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Shambda Técnico

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17117, conforme processo 21000.003407/2010-49

d. Fabricante: Gujarat Agrochem Limited - Plot nº 2901 to 2905 GIDC, Panoli Anklesh, Dist. Bharuch-Gujarat Índia

e. Nome Químico: R-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; Nome comum: Lambda-cialotrina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto altamente perigoso ao meio ambiente
6 - a. Nome do titular: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP

b. Marca Comercial: 2,4-D Técnico SD BRA
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17217, conforme processo 21000.001340/2014-31

d. Fabricante: Hubei Sanoda Co., Ltd. 93 East Beijing Road, Jingzhou Hubei China

e. Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; Nome comum: 2,4-D

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de pastagens
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente

7 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. -Ituverava/SP

b. Marca Comercial: 2,4-D Técnico UPL BR
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17317, conforme processo 21000.001004/2014-66

d. Fabricante: Hubei Sanoda Co., Ltd. - 93 East Beijing Road, Jingzhou, Hubei China

e. Nome Químico: (2,4-Dichlorophenoxy)acetic acid; Nome comum: 2,4-D

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto perigoso ao meio ambiente

8 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. -Londrina/PR

b. Marca Comercial: 2,4-D Técnico Milenia
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17417, conforme processo 21000.002899/2014-89

d. Fabricante: Hubei Sanoda Co., Ltd. 93 East Beijing Road, Jingzhou Hubei China

e. Nome Químico: (2,4-Dichlorophenoxy)acetic acid; Nome comum: 2,4-D

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente

9 - a. Nome do titular: Nortox S.A. -Arapongas/PR

b. Marca Comercial: Mesotrioxa Nortox
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17517, conforme processo 21000.009438/2013-56

d. Fabricante: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Xiangyu Chemical Industrial Zone, Dongzhi Town 24760 Chizhou, Anhui China; Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR; Nortox S.A. - Rondonópolis/MT; Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Xiangyu Town Chemical Industry Park, 247260 Dongzhi, Anhui China; Jiangsu Corechem Co., Ltd. - 18, Shilian Avenue 223000 Huaian, Jiangsu, China; Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - 518, Yongxin Road, Binhei Town 256600 Binzhou, Shandong China e Wasion Crop Science and Technology Co. Ltd. - 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing Zhejiang China

e. Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione; Nome comum: Mesotrioxa

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana de açúcar e milho.

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto perigoso ao meio ambiente

10 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP

b. Marca Comercial: Procymidone Técnico Rotam

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17617, conforme processo 21000.010031/2010-29

d. Fabricante: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd Longcheng Town, Pengze County, Jiujiang Jiangxi Province 332700 China

e. Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide; Nome comum: Procimidona

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: IV - Pouco tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto altamente perigoso ao meio ambiente

11 - a. Nome do titular: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. -São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Procimidone Técnico Proventis

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17717, conforme processo 21000.001139/2014-54

d. Fabricante: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd., Longcheng Town, Pengze County, Jiujiang Jiangxi Province, 332700 China

e. Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide; Nome comum: Procimidona

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto altamente perigoso ao meio ambiente

12 - a. Nome do titular: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP

b. Marca Comercial: Produtivo

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17817, conforme processo 21000.003005/2011-25

d. Fabricante: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Ciyao Town, Ningyang County, Shandong 27411 China; Formulador: Shandong Huayang Technology Co. Ltd. - Ciyao Town, Ningyang County, Shandong 27411 - China; Shandong Libang Chemical Industry Co. Ltd. - Dingtao Industrial Park, Heze, Shandong 274100 China; Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG e Manipulador: FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG

e. Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione; Nome comum: Tiodicarbe

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas algodão, milho e soja.

h. Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente

13 - a. Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG

b. Marca Comercial: Procimidona Técnico Ouro Fino

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 17917, conforme processo 21000.000652/2013-47

d. Fabricante: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. Longcheng Town, Pengze County, Jiujiang, Jiangxi Province, 332700-China

e. Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide; Nome comum: Procimidona

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto altamente perigoso ao meio ambiente

14 - a. Nome do titular: Sapec Agro do Brasil Ltda. -Campinas/SP

b. Marca Comercial: Lambda-Cialotrina Sapec Técnico II

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18017, conforme processo 21000.000885/2014-21

d. Fabricante: Jiangsu Chunjiang Rutian Agrochemical Co. Ltd. Hongze County 223100, Jiangsu Province Panjiawan 84, Zhixi Town, Jintan City-China

e. Nome Químico: mistura dos isômeros (1:1)(S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; Nome comum: Lambda-cialotrina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto altamente perigoso ao meio ambiente

15 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produto Agrícolas Ltda. -Campinas/SP

b. Marca Comercial: Lambda Cyhalothrim Técnico RTM

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18117, conforme processo 21000.006740/2014-33

d. Fabricante: Jiangsu Chunjiang Rutian Agrochemical Co. Ltd. Nº 6 Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone, Hongze Jiangsu - China

e. Nome Químico: mistura dos isômeros (1:1)(S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; Nome comum: lambda-cialotrina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I -Produto altamente perigoso ao meio ambiente

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 23 de dezembro de 2016, em Ato nº 75, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, item 2, onde se lê: ... Syngenta Korea Ltd. 87, 11-gil, Seokam-ro 570-330 - lksan, Jeononbuk - República da Coreia, leia-se: ... Syngenta Korea Ltd. 87, 11-gil, Seokam-ro 570-330 - lksan-si, Jeonbku - República da Coreia.

No DOU de 16 de março de 2017, em Ato nº 19, de 14 de março de 2017, Seção 1, onde se lê: ... Road 1, Mahai Industrial Garde, Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing, Zhejiang, China, leia-se: ... Nº 11 Linhai Road, Paojiang Industrial Zona, Shaoxing (312071) China, no produto Granary, registro nº 3414.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 770, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -, em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no D.O.U. de 21/06/2013, resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) PATRICIA CALIXTO PEREIRA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 10238, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 771, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -, em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no D.O.U. de 21/06/2013, resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) JOSÉ EULER VALERIANO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 1511, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 772, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -, em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no D.O.U. de 21/06/2013, resolve:

HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) BIANCA FRANCO DA SILVA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17052, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 755-EV, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo o artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Art. 1º HABILITAR o (a)Médico (a) Veterinário (a) ADAILTON ANTÔNIO LOURES CHAVES, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 16.857, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos- RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 419 - HABILITAR o Médico Veterinário EWERTON LUIZ DE LIMA, CRMV-PR Nº9834, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL exclusivamente para a saída de AVES de eventos agropecuários no Estado do Paraná (processo 21034.0011342/2017-94).



Nº 420 - HABILITAR o Médico Veterinário RODRIGO GONÇALVES CHAVES, CRMV-PR Nº7296, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL exclusivamente para a saída de AVES de eventos agropecuários no Estado do Paraná (processo 21034.011966/2017-10).

Nº 421 - HABILITAR o Médico Veterinário MARCEL MOREIRA PACHECO, CRMV-PR Nº13416, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.009166/2017-21).

Nº 422 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário GEORGE ORTMEIER VELASTIN, CRMV-PR Nº4993, de acordo com o item VII do Art.9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº711 de 10/12/2012.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

RETIFICAÇÃO

Incluir na Portaria nº 406 de 08 de agosto de 2017, publicada no DOU nº159 de 18/08/2017, Seção 1, Pág. 11, a revogação das Portarias nº1126/2010 e nº200/2012.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.949, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de

julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21048.001028/2016-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RR 0603, a Empresa J. F. Ross, CNPJ nº 22.897.607/0001-59 e Inscrição Estadual 24.001105-7, localizada na Avenida Maranhão, 629, centro, Mucajaí-RR para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- a) Tratamento Térmico (HT) e
- b) Secagem em estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo, conforme parágrafo único do Art. 2º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.711, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Posic/MCTIC).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Posic/MCTIC).

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria MCTI nº 208, de 11 de março de 2016, e a Portaria MC nº 1410, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC

Art. 1º O presente documento institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO I DO ESCOPO

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Posic/MCTIC) alinha-se às estratégias do Ministério e objetiva garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade (DICA) das informações produzidas ou custodiadas pelo Ministério independentemente do meio onde estejam registradas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se os conceitos e definições dispostos no Capítulo II.

Art. 3º A Posic/MCTIC define as diretrizes, competências e responsabilidades relativas ao uso e compartilhamento de dados, informações e documentos em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes, os valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Integram também a Posic/MCTIC os documentos que a complementam, os quais destinam à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

Art. 5º A Posic/MCTIC aplica-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; aos órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas do Ministério, devendo ser observada em todos os ambientes informatizados e/ou convencionais que executem atividades vinculadas a este Ministério.

Parágrafo único. Todos são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicações do Ministério.

Art. 6º Esta Política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do Ministério com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério devem atender, no que couber, a esta Política e demais normas relacionadas.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem conter a previsão de termo específico de responsabilidade e sigilo, quando a natureza de seu objeto ou condições específicas assim o exigirem.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem prever a obrigação de divulgação desta Posic e suas normas complementares aos empregados envolvidos em atividades do contrato, por meio da assinatura de termo de ciência, quando a natureza de seu objeto ou condições específicas assim o exigirem.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeitos desta Posic, são estabelecidos os significados dos seguintes termos e expressões:

I. Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade. (Ref.: NC07/IN01/DSIC/GSI-PR/2010);

II. Acesso remoto: funcionalidade que permite acesso ao conteúdo ou controle de um determinado computador através da internet;

III. Agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo (servidores públicos, militares, servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745/1993 e empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962/2000, e colaboradores);

IV. Algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvido pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades da APF, direta e indireta, não comercializável (Ref.: NC09/IN01/DSIC/GSI-PR/2013);

V. Algoritmo registrado: função matemática utilizada na cifração e na decifração de informações não classificadas, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades da APF, direta e indireta, cujo código fonte e método de processo sejam passíveis de controle e auditoria (Ref.: NC09/IN01/DSIC/GSI-PR/2013);

VI. Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização (Ref.: 04/IN01/DSIC/GSI/PR/2013);

VII. Assinatura eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser um laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo;

VIII. Ativo classificado: ativo de informação com informação classificada;

IX. Ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio. Inclui meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

X. Ativo sob restrição de acesso: ativo de informação com informação institucional não pública ou com informação de acesso transitoriamente restrito;

XI. Auditabilidade: atributo que garante a rastreabilidade dos diversos passos de um processo informatizado, identificando os participantes, ações e horários de cada etapa;

XII. Auditoria: atividade que engloba o exame das operações, processos, sistemas e responsabilidades gerenciais, com o intuito de verificar sua conformidade com os objetivos e políticas institucionais, orçamentos, regras, normas e padrões;

XIII. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XIV. Classificação da informação: identificação de quais são os níveis de proteção que as informações demandam e estabelecimento de classes e formas de identificá-las, além de determinar os controles de proteção necessários a cada uma delas;

XV. Colaborador: pessoa jurídica ou pessoa física que desempenhe atividade de interesse do MCTIC, realize estágio ou preste serviço, em caráter permanente ou eventual;

XVI. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC: comitê instituído no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas do MCTIC, com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

XVII. Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

XVIII. Continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos de informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido. (Ref.: NC06/IN01/DSIC/GSIPR/2009);

XIX. CTIR.GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIC/GSI/PR;

XX. Custodiante do ativo de informação: aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XXI. Desastres: evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação (Ref.: NC06/IN01/DSIC/GSIPR/2009);

XXII. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XXIII. Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XXIV. Documento classificado: documento com informação classificada;

XXV. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores. (Ref.: NC03/IN01/DSIC/GSIPR/2009);

XXVI. Gestão da Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto à tecnologia da informação e comunicações. (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XXVII. Gestão de continuidade dos negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso essas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

XXVIII. Gestão de riscos: a gestão de riscos de segurança da informação e comunicações é um conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XXIX. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do MCTIC;

XXX. Proprietário do ativo de informação: autoridade legal responsável pela concessão de acesso ao ativo de informação a terceiros (pode ser a autoridade marcadora, a autoridade classificadora ou a autoridade instituidora do processo);

XXXI. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XXXII. Informações institucionais públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MCTIC ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, às quais o acesso será permitido, observando-se eventual restrição temporária. Dividem-se em de acesso:

a) ostensivo: aquelas que não estão sujeitas a nenhuma restrição de acesso;

b) transitoriamente restrito: aquelas referentes a documentos utilizados como fundamento de decisões e atos administrativos, às quais o acesso será franqueado após a edição do correspondente ato decisório, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 7º da LAI, salvo se forem, posteriormente, objeto de classificação como sigilosas;

XXXIII. Informações institucionais não públicas: informações geradas ou custodiadas pelo MCTIC ou por seus colaboradores, no exercício de suas funções, sujeitas a restrição de acesso. Dividem-se em:

a) informações pessoais: aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável e que diga respeito à sua intimidade, vida privada, honra e imagem, cujo tratamento é regulado pelo art. 31 da LAI;

b) informações sujeitas a outros tipos de sigilo: aquelas sob sigredo de justiça ou protegidas por sigilo comercial, bancário, fiscal, industrial ou outros, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no art. 22 da LAI;

c) informação classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

d) registros: informações contidas em anotações, levantamentos e análises preliminares, ou sejam aquelas de produção e guarda dos agentes públicos no exercício de suas funções, e que não integrem processo ou expediente que subsidie decisão administrativa editada.

XXIV. Informação sob restrição de acesso: informação institucional não pública ou informação de acesso transitoriamente restrito;

XXXV. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

XXXVI. Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

XXXVII. Legalidade: atributo que garante a legalidade jurídica da informação, assegurando que todos os seus dados estão de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas ou com a legislação nacional ou internacional vigente;

XXXVIII. Não repúdio: propriedade da informação que não possa ter seu envio ou conteúdo contestados, rejeitados ou repudiados por seu emissor ou por seu receptor;

XXIX. PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT ou Adjust): é um método iterativo de gestão de quatro passos, utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos.

XL. Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XLI. princípios: são ideias centrais que estabelecem diretrizes a um dado sistema, conferindo-lhe um sentido lógico, harmonioso e racional;

XLII. privacidade: propriedade da informação privada que só possa ser acessada por terceiros com conhecimento e autorização prévias das pessoas de que ela trata;

XLIII. proprietário do ativo da informação: refere-se a parte interessada do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

XLIV. quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);



XLV. recurso criptográfico: sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração (Ref.: IN GSI/PR 03/2013);

XLVI. recursos de tecnologia da informação: servidores de rede, estações de trabalho, equipamentos de conectividade, todo e qualquer hardware e software que compõem soluções e aplicações de Tecnologia da Informação;

XLVII. risco: risco, na área de SIC, é o potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

XLVIII. segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações (Ref.: IN GSI/PR 01/2008);

XLIX. segurança física e do ambiente: processo que trata da proteção de todos os ativos físicos da instituição, englobando instalações físicas, internas e externas, em todas as localidades em que a organização está presente;

L. sensibilização em SIC: saber o que é segurança da informação e comunicações aplicando em sua rotina pessoal e profissional.

LI. terceiros: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, externos ao MCTIC;

LII. tratamento de incidentes de segurança: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

LIII. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, classificação, utilização, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (Ref.: Lei nº 12.527/2011);

LIV. usuário: agente público, auditores e quaisquer outros entes que podem acessar ativos de informação do MCTIC mediante autorização de gestores de ativos;

LV. vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação (Ref.: NC04/IN01/DSIC/GSIPR/2013).

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 8º Esta Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Posic/MCTIC) observa a legislação e as normas específicas, destacando-se:

I. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

II. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

III. Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

IV. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

VII. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

VIII. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

IX. Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

X. Resolução nº 32, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a inserção dos metadados na Parte II do modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos - e-ARQ Brasil;

XI. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Conselho Nacional de Arquivos. e-ARQ Brasil: modelo de requisito para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. v. 1.1;

XII. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Conselho Nacional de Arquivos. Glossário de termos técnicos (v5). 2010b;

XIII. Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá providências;

XIV. Instrução Normativa nº 02, de 5 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal;

XV. Instrução Normativa nº 03, de 6 de março de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo Federal;

XVI. Norma Complementar nº 03 da IN 01, de 30 de junho de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XVII. Norma Complementar nº 04 da IN 01, de 15 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GR-SIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

XVIII. Norma Complementar nº 05 da IN 01, de 14 de agosto de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XIX. Norma Complementar nº 06 da IN 01, de 11 de novembro de 2009, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação e comunicações;

XX. Norma Complementar nº 07 da IN 01, de 06 de maio de 2010, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;

XXI. Norma Complementar nº 09 da IN 01, de 15 de fevereiro de 2013, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em segurança da informação e comunicações;

XXII. NBR ISO/IEC 27001:2006: Sistemas de gestão de segurança da informação;

XXIII. NBR ISO/IEC 27002:2007: Código de prática para a gestão da segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Segurança da Informação e Comunicações (SIC) do MCTIC deve obedecer aos princípios do acesso, da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade, da autenticidade, da legalidade, da privacidade, da auditabilidade e do não repúdio.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 A segurança da informação e comunicações tem como principal diretriz a proteção da informação, garantindo a continuidade do negócio, minimizando seus riscos, maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades pertinentes. (Ref. ISO/IEC 27.002:2006).

Art. 11. As diretrizes de segurança da informação e comunicações devem considerar, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e a estrutura do Ministério.

Art. 12. As diretrizes de segurança da informação e comunicações descritas nesta Política devem ser observadas por todos os usuários que executem atividades vinculadas a este Ministério durante todas as etapas do tratamento da informação, a saber: produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 13. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam deverá ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, realizadas por grupo de trabalho formalmente instituído pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

Art. 14. O Ministério deve observar as diretrizes estabelecidas nesta Política e deve se orientar pelas melhores práticas e procedimentos de segurança da informação e comunicações recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 15. O Ministério deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento da informação de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 16. Os recursos tecnológicos, as instalações de infraestrutura, sistemas de informação e as aplicações devem ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, bem como perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas.

Art. 17. É vedado comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo Ministério.

Parágrafo único. Cópias de documentos classificados deverão sofrer o mesmo processo de classificação de seu original.

Art. 18. O custodiante do ativo de informação deve ser formalmente designado pelo proprietário do ativo de informação.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o proprietário do ativo de informação é o próprio custodiante.

Art. 19. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério devem conter cláusulas que determinem a observância desta Política e seus documentos complementares.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 20. Para cada uma das diretrizes constantes das seções deste capítulo deve ser observada a pertinência de elaboração de políticas, procedimentos, normas, orientações e/ou manuais que disciplinem ou facilitem o seu entendimento.

Seção I

DÁ GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 21. A Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC) deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação e comunicações.

Art. 22. A GSIC deve compreender ações e métodos que visem a estabelecer parâmetros adequados, relacionados à segurança da informação e comunicações, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do Ministério.

Parágrafo único. De forma a promover a gestão e fomentar os aspectos de segurança da informação, o Ministério deve:

I - definir uma Estrutura para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC);

II - instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR);

Seção II

DÁ PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 23. As informações geradas, adquiridas ou custodiadas sob a responsabilidade do Ministério são consideradas parte do seu patrimônio intelectual não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral, salvo aqueles direitos garantidos no âmbito da Lei de Inovação e outros dispositivos legais, e devem ser protegidas segundo as diretrizes descritas nesta Política, em seus documentos complementares e demais regulamentações em vigor.

Art. 24. É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros para uso exclusivo do Ministério em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao originalmente estabelecido, salvo autorização específica emitida pelo proprietário do ativo de informação, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Ministro, nos demais casos, observando a legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deve, se necessário, providenciar junto ao cedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso.

Art. 25. Nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), é vedada a divulgação e uso por terceiros de informações restritas ou classificadas por grau de sigilo, produzidas ou custodiadas pelo MCTIC, salvo nos casos de autorização específica.

Seção III

DOS CONTROLES DE ACESSO

Art. 26. Eventos relevantes, previamente definidos, devem ser registrados para a segurança e o rastreamento de acesso às informações.

Parágrafo único. Devem ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 27. A autorização, o acesso e o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicações devem ser controlados e limitados ao necessário para o cumprimento das atividades de cada usuário, e qualquer outra forma de uso ou acesso além do necessário dependem de autorização do proprietário do ativo de informação, observando-se a legislação em vigor.

§ 1º A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, deve ser pessoal e intransferível, permitindo o reconhecimento do usuário de maneira clara e irrefutável.

§ 2º O usuário é responsável por todos os atos praticados com suas identificações, entre as quais se destacam: nome do usuário na rede, carimbo, crachá, endereço de correio eletrônico, assinatura digital e recursos criptográficos, ficando encarregado pela segurança dos ativos, dos processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, salvo se comprovado que o fato ocorreu sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

§ 3º Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser adequados imediatamente, devendo ser cancelados em caso de desligamento do Ministério.

§ 4º Todos os sistemas de informação do Ministério, automatizados ou não, devem ter um custodiante do ativo da informação, formalmente designado pelo proprietário do ativo de informação, que deve definir os privilégios de acesso às informações, observando a legislação em vigor.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser delegada ao custodiante do ativo de informação.

Art. 28. É vedada a utilização de acesso remoto, salvo utilização de recursos próprios do Ministério, homologados pela área de Tecnologia da Informação do Ministério.

Seção IV

DÁ GESTÃO DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

Art. 29. Os ativos de informação devem:

I - ser inventariados e protegidos;

II - ter identificados, formalmente, o proprietário do ativo de informação e o custodiante do ativo de informação;

III - ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;

IV - ter a sua entrada e saída nas dependências dos órgãos e unidades citados no art. 5º autorizadas e registradas pelo proprietário do ativo de informação;

V - ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de quebra de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos;

VI - ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 30. Os gestores dos ativos de informação devem estabelecer regras e mecanismos que visem à manutenção de uma base de conhecimento sobre a realização de atividades no Ministério, observadas as normas de segurança da informação e comunicações.

Art. 31. O acesso dos usuários aos ativos de informação e sua utilização, quando autorizados, deve ser condicionado ao aceite a Termo de Responsabilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 32. A gestão de ativos da informação será regulamentada por norma específica.

Seção V

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 33. Informações geradas, adquiridas ou custodiadas pelo Ministério podem possuir classificação para indicar a necessidade, a prioridade e o nível esperado de proteção quanto ao seu tratamento.

Parágrafo único. Quando classificadas, serão observadas as exigências das atividades da instituição, considerando as implicações que um determinado grau de classificação trará para os seus objetivos institucionais, observando a legislação em vigor.

Seção VI

DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE

Art. 34. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) deve promover mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências, em resposta aos riscos identificados.

Parágrafo único. Os mecanismos de proteção estabelecidos devem estar alinhados aos riscos identificados.

Seção VII

DA SEGURANÇA EM RECURSOS HUMANOS

Art. 35. Os usuários devem ter ciência:

I - das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação e comunicações;

II - de suas responsabilidades e obrigações conforme estabelecidos nesta Política.

Art. 36. Todos os usuários devem difundir e exigir o cumprimento desta Política, de seus documentos complementares, das normas de segurança e da legislação vigente acerca do tema.

Art. 37. Serão estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários do Ministério, de acordo com suas competências funcionais.

Seção VIII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 38. As áreas responsáveis por ativos de informação devem implantar processos contínuos de gestão de riscos, os quais serão aplicados na implementação e operação da gestão da segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. A gestão de riscos de Tecnologia da Informação deve avaliar os riscos relativos à segurança dos ativos de informação e a conformidade com exigências regulatórias ou legais.

Art. 39. A gestão de riscos de segurança da informação e comunicações será regulamentada por norma específica.

Seção IX

DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 40. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) poderá instituir, formalmente, grupo de trabalho com objetivo de propor, manter e periodicamente testar medidas de gestão da continuidade e recuperação da informação, visando reduzir para um nível aceitável ou previamente definido a possibilidade de interrupção ou o impacto causado por desastres nos recursos de tecnologia da informação e comunicações que suportam os processos vitais do Ministério, até que se retorne à normalidade.

Art. 41. A gestão de continuidade de negócio será regulamentada por norma específica.

Seção X

DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE REDE

Art. 42. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações deverá instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), em conformidade com a Instrução Normativa GSI/PR nº 1 e a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 43. A gestão de incidentes de segurança da informação será regulamentada por norma específica.

Seção XI

DA CRIPTOGRAFIA

Art. 44. O uso de recursos criptográficos no MCTIC seguirá as orientações previstas na Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 45. O usuário é responsável pelo recurso criptográfico que receber, devendo assinar Termo de Responsabilidade por seu uso.

Seção XII

DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 46. A verificação de conformidade das práticas de segurança da informação e comunicações deste Ministério deverá ser realizada sempre que necessária, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

§ 1º A verificação da conformidade será realizada de forma planejada, mediante calendário de ações aprovado pelo CSIC.

§ 2º A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com o Ministério.

Art. 47. A execução da verificação de conformidade será realizada por grupo de trabalho formalmente instituído pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), podendo, com a prévia aprovação deste, ser subcontratada no todo ou em parte.

§ 1º É vedado ao prestador de serviços executar a verificação da conformidade dos próprios serviços prestados.

Art. 48. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em relatório de avaliação de conformidade e, com base neste, o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações tomará medidas cabíveis.

Seção XIII

DO PLANO DE INVESTIMENTOS EM SIC DO MCTIC

Art. 49. Os investimentos em SIC serão realizados de forma planejada e consolidados em um plano de investimentos, de modo a garantir a provisão dos recursos necessários para a implementação das ações de segurança da informação do Ministério.

Art. 50. O plano de investimentos, sob a responsabilidade do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, será elaborado com base na priorização dos riscos a serem tratados e será obtido a partir da aplicação de método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto dos riscos.

Art. 51. O plano de investimentos, assim como a correspondente proposta orçamentária, serão aprovados no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC).

Parágrafo único. Caso a dotação concedida seja inferior à solicitada na proposta orçamentária, ou haja limitação na execução orçamentária, caberá ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações realizar a correspondente revisão do plano de investimentos, que deverá ser aprovada pelo CSIC.

Seção XIV

DA GESTÃO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 52. A área de Tecnologia da Informação deste Ministério deve estabelecer modelos e arquiteturas de referência, que descrevam requisitos mínimos para a disponibilização de serviços, sistemas e infraestrutura, atendendo às necessidades operacionais e de segurança desta política.

Seção XV

DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 53. Nos editais de licitação, nos contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos congêneres de cooperação técnica com entidades prestadoras de serviços para o Ministério deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de observância a esta Política.

Art. 54. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta Política, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no Ministério.

Seção XVI

DA AQUISIÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO E DA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Art. 55. A área de Tecnologia da Informação deve estabelecer critérios de segurança para o desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas e aplicações.

Seção XVII

DA GESTÃO DE MUDANÇAS

Art. 56. No âmbito da segurança da informação e comunicações, a gestão de mudanças consiste em procedimentos e controles necessários para garantir que mudanças sejam formalmente requisitadas, aprovadas, planejadas e adequadamente testadas, com objetivo de minimizar a ocorrência de erros quando da mudança.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 57. A não observância desta Política e/ou de seus documentos complementares, bem como a quebra de controles de segurança da informação e comunicações, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 58. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), de natureza consultiva, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, tem a finalidade de tratar sobre políticas, diretrizes, planejamento e demais ações relativas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas, constantes da estrutura organizacional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 59. São competências do CSIC:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações composta por políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações para o Ministério, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema, bem como suas alterações, e submetê-la ao Comitê de Governança Digital para apreciação e pronunciamento.

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

V - exercer outros atos de assessoramento e de proposição afetos à matéria de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. O CSIC será instituído pelo dirigente máximo da organização.

Seção II

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 60. Compete ao Gestor da Segurança da Informação e Comunicações do MCTIC:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC/GSIPR) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 61. Representante da Secretaria Executiva do Ministério assumirá o papel de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 62. O Gestor da Segurança da Informação e Comunicações e o seu substituto serão designados em portaria específica.

Seção III

Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR)

Art. 63. A ETIR tem a finalidade de facilitar, coordenar e executar as atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais no ambiente do Ministério.

Art. 64. A ETIR do MCTIC tem como objetivos básicos:

I. monitorar as redes computacionais;

II. detectar e analisar ataques e intrusões;

III. tratar incidentes de segurança da informação;

IV. identificar vulnerabilidades e artefatos maliciosos;

V. recuperar sistemas de informação; e

VI. promover a cooperação com outras equipes, bem como participar de fóruns e redes nacionais e internacionais relativos à Segurança da Informação e Comunicações;

Art. 65. A ETIR será composta por servidores públicos, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, designados em portaria específica pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério.

Seção IV

Do Agente Responsável pela ETIR

Art. 66. Compete ao Agente Responsável pela ETIR do MCTIC:

I - Estabelecer os procedimentos operacionais, gerenciar as atividades e distribuir tarefas para a ETIR;

II - Assistir o CTIR GOV com informações necessárias à atualização e manutenção das bases de dados de incidentes do Governo Federal.

Parágrafo único. O responsável pela área de Rede e Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Ministério assumirá o papel de Agente Responsável pela ETIR.

Seção V

Dos Usuários

Art. 67. Compete aos usuários do MCTIC:

I - cumprir fielmente as políticas, as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;

III - assinar Termo de Responsabilidade, formalizando a ciência e o aceite da Posic/MCTIC, bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento;

IV - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pelo Ministério;

V - assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo Ministério;

VI - comunicar imediatamente ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) qualquer descumprimento ou violação desta Política e/ou de seus documentos complementares.

CAPÍTULO IX

METODOLOGIA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 68. A metodologia de gestão da segurança da informação do MCTIC seguirá as orientações previstas na Norma Complementar 02/IN01/DSIC/GSIPR/2008, que se baseia em processo de melhoria contínua, considerando o "PDCA" (Plan-Do-Check-Act), referenciado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27001.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 69. Esta Política bem como o conjunto de instrumentos normativos gerados a partir dela, será revisada de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 03 (três) anos.

PORTARIA Nº 4.731, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e a Portaria MCTIC nº 503, de 31 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 1938, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - pela Secretaria de Radiodifusão:

Titular: Samir Amando Granja Nobre Maia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 11.422, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, CNPJ nº 79.456.257/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PRO-CESSOS).

535240004662012-12; 535240004802017-12;
535240005002017-55; 535240007572017-15; 535240009482017-79;
535240009492017-13; 535240010822017-13; 535240010992017-71;
535240011022017-56; 535240012302017-08; 535240012392017-19;
535240013002017-10; 535240017652017-71; 535240018652017-05;
535240018862017-12; 535240018932017-14; 535240018992017-91;
535240020742017-94; 535240020782017-72; 535240020812017-96;
535240020832017-85; 535240020872017-63; 535240020892017-52;
535240023012017-81; 535240023442017-67; 535240024352017-01;
535240030502013-29; 535240041082016-02; 535240067182013-90;
535240082692010-71.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 11.393, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à WELL CARE AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.125.550/0002-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 11.444 - CAMILHO CANDIDO DE MELO, CPF nº 616.662.548-00;

Nº 11.437 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, CNPJ nº 63.025.530/0085-12;

Nº 11.433 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDÚSTRIA DE CONTROLES, CNPJ nº 61.093.001/0001-12

Nº 11.432 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, CNPJ nº 51.864.114/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 10.569, DE 24 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADRIANA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 09.509.017/0003-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 10.644 - ROMEU FROELICH, CPF nº 284.422.539-04.
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 10.652 - EDMAR CORREA DE OLIVEIRA, CPF nº 527.629.476-34.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.673, DE 27 DE JULHO DE 2017

Expede autorização à NOGUEIRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 26.707.306/0001-76 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.788, DE 31 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53542.002061/2017-05.

Expede autorização à INVIOVEL NOVA MUTUM EIRELI - ME, CNPJ nº 11012397000158, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 11.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53542.000966/2017-32.

Expede autorização à AGROPECUARIA GRAO DE OURO LTDA, CNPJ nº 25383848000178, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 11.069 - GILSON JOSE GOBBI, CPF nº 512.650.529-72.
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 11.072 - NET COMMERCE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 22.685.177/0001-01.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 11.233, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FUNDEIO AGRO PASTORIL LTDA, por meio do Ato nº 57622, de 18/04/2006, para FUNDEIO AGRO PASTORIL LTDA - ME, CNPJ nº 53.885.737/0001-03, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 11.363, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 03.202.694/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, na submodalidade Ligação para Transmissão de Programas.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 11.445, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ: 10.839.561/0001-32 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) a autorização do serviço.

Nº 11.390 - FORTESEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.764.332/0001-54;

Nº 11.391 - PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.242.540/0001-09;

Nº 11.392 - RACHEL LOIOLA & CIA LTDA, CNPJ nº 84.425.321/0001-28.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.443, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização ao INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, CNPJ nº 06.040.046/0001-10 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.470, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.001826/2017-83.

Expede autorização à STN-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28191987000198, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMÃES
Gerente

ATO Nº 11.479, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à PEROXIDOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 51.784.262/0006-30 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2017

Nº 10.574 - Processo nº 53500.065702/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CLUBE DE BOTUCATU LTDA - EPP, CNPJ 58.685.421/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Botucatu/SP.

Nº 10.589 - Processo nº 53500.065733/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESTACAO FM LTDA, CNPJ 01.757.028/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carlos Barbosa/RS.

Nº 10.590 - Processo nº 53500.065734/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - ME, CNPJ 76.531.052/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quedas do Iguaçu/PR.

Nº 10.592 - Processo nº 53500.065741/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, CNPJ 97.448.724/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 10.598 - Processo nº 53500.065782/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM NANUQUE LTDA, CNPJ 17.330.895/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nanuque/MG.

Nº 10.601 - Processo nº 53500.065789/2017-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA, CNPJ 77.737.831/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 10.602 - Processo nº 53500.065790/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA, CNPJ 77.737.831/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pato Branco/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2017

Nº 10.610 - Processo nº 53500.065842/2017-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIBERTADORA MOSSOROENSE LTDA, CNPJ 08.573.990/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 10.620 - Processo nº 53500.065863/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRATA S/A, CNPJ 88.990.882/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Nova Prata/RS.

Nº 10.623 - Processo nº 53500.065876/2017-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA CARIRIS DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.487.804/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pirapora/MG.

Nº 10.624 - Processo nº 53500.065877/2017-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA, CNPJ 20.215.570/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corinto/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.660, DE 26 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.066054/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA, CNPJ 92.029.453/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2017

Nº 10.662 - Processo nº 53500.066089/2017-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmas/TO.

Nº 10.664 - Processo nº 53500.066095/2017-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA - ME, CNPJ 43.750.827/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araçatuba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2017

Nº 10.727 - Processo nº 53500.066302/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.029.459/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itabi/SE.

Nº 10.731 - Processo nº 53500.066307/2017-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ferreira Gomes/AP.

Nº 10.748 - Processo nº 53500.066341/2017-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Varginha/MG.

Nº 10.749 - Processo nº 53500.066343/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Espigão D Oeste/RO.

Nº 10.750 - Processo nº 53500.066346/2017-52.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Salvador/BA.

Nº 10.754 - Processo nº 53500.066367/2017-78.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tobias Barreto/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2017

Nº 10.762 - Processo nº 53500.066432/2017-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boa Vista do Ramos/AM.

Nº 10.763 - Processo nº 53500.066433/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Candeias do Jamari/RO.

Nº 10.767 - Processo nº 53500.066456/2017-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Costa Marques/RO.

Nº 10.768 - Processo nº 53500.066462/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Colorado do Oeste/RO.

Nº 10.770 - Processo nº 53500.066464/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cacoal/RO.

Nº 10.789 - Processo nº 53500.066507/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Presidente Médici/RO.

Nº 10.795 - Processo nº 53500.066517/2017-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ministro Andreazza/RO.

Nº 10.797 - Processo nº 53500.066528/2017-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Acrelândia/AC.

Nº 10.798 - Processo nº 53500.066530/2017-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alvorada D Oeste/RO.

Nº 10.799 - Processo nº 53500.066532/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amajari/RR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.809 - Processo nº 53500.066582/2017-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tapiraí/SP.

Nº 10.813 - Processo nº 53500.066602/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itaquiraí/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.848 - Processo nº 53500.066757/2017-48.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TERRA FM LTDA, CNPJ 53.675.872/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itatiba/SP.

Nº 10.849 - Processo nº 53500.066758/2017-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TUPI FM LTDA, CNPJ 47.725.825/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarulhos/SP.

Nº 10.850 - Processo nº 53500.066760/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TORRES & CAMARGO LTDA, CNPJ 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Hortolândia/SP.

Nº 10.851 - Processo nº 53500.066763/2017-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAM-PAIO & MARTINS LTDA, CNPJ 04.418.641/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúba/MT.

Nº 10.887 - Processo nº 53500.066873/2017-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OURENSE LTDA, CNPJ 90.958.968/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Ouro/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.913 - Processo nº 53500.066941/2017-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESTRELA FM LTDA, CNPJ 92.253.384/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Estrela/RS.

Nº 10.914 - Processo nº 53500.066942/2017-32.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA, CNPJ 92.032.721/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 10.928 - Processo nº 53500.066972/2017-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.761.709/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Minaçu/GO.

Nº 10.934 - Processo nº 53500.066982/2017-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ 03.113.517/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 10.938 - Processo nº 53500.067023/2017-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARBACENA LTDA, CNPJ 17.087.545/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barbacena/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.939 - Processo nº 53500.067073/2017-63.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRISTAL LTDA, CNPJ 16.362.006/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador/BA.

Nº 10.942 - Processo nº 53500.067091/2017-45.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ, CNPJ 65.080.616/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 10.943 - Processo nº 53500.067092/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA CRISTAL DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ 01.652.823/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cristais Paulista/SP.

Nº 10.945 - Processo nº 53500.067094/2017-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE IPORA LTDA, CNPJ 76.376.532/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iporã/PR.

Nº 10.946 - Processo nº 53500.067096/2017-78.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.890.043/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaporanga/PB.

Nº 10.947 - Processo nº 53500.067097/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, CNPJ 04.387.509/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Criciúma/SC.

Nº 10.949 - Processo nº 53500.067108/2017-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nipoã/SP.



Nº 10.951 - Processo nº 53500.067109/2017-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Granada/SP.

Nº 10.952 - Processo nº 53500.067110/2017-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraíso/SP.

Nº 10.953 - Processo nº 53500.067111/2017-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piacatu/SP.

Nº 10.954 - Processo nº 53500.067112/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guapiaçu/SP.

Nº 10.955 - Processo nº 53500.067114/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANÇA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jarinu/SP.

Nº 10.970 - Processo nº 53500.067151/2017-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.630.013/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 10.972 - Processo nº 53500.067153/2017-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.630.013/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 10.973 - Processo nº 53500.067172/2017-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 52.388.865/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 10.975 - Processo nº 53500.067195/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 31.516.826/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Niterói/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.977 - Processo nº 53500.067243/2017-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV CORREIO LTDA, CNPJ 09.320.250/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 10.978 - Processo nº 53500.067244/2017-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MULHER LIMITADA, CNPJ 43.017.730/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 10.979 - Processo nº 53500.067245/2017-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV CORREIO LTDA, CNPJ 09.320.250/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de João Pessoa/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.983 - Processo nº 53500.067257/2017-23.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KKR-EVENTOS, PARTICIPACOES E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 05.131.184/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambuí/MG.

Nº 10.986 - Processo nº 53500.067279/2017-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA - EPP, CNPJ 46.723.995/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Franca/SP.

Nº 10.999 - Processo nº 53500.067320/2017-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pimenta Bueno/RO.

Nº 11.000 - Processo nº 53500.067321/2017-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Planalto/BA.

Nº 11.012 - Processo nº 53500.067348/2017-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL UNIAO DA SERRA, CNPJ 88.676.382/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Veranópolis/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.047 - Processo nº 53500.067458/2017-21
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apucarana/PR.

Nº 11.048 - Processo nº 53500.067459/2017-75
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ivaiporã/PR.

Nº 11.049 - Processo nº 53500.067460/2017-08
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacarezinho/PR.

Nº 11.050 - Processo nº 53500.067461/2017-44
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Medianeira/PR.

Nº 11.051 - Processo nº 53500.067462/2017-99
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Negro/PR.

Nº 11.059 - Processo nº 53500.067470/2017-35
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cajazeiras/PB.

Nº 11.060 - Processo nº 53500.067471/2017-80
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos/PB.

Nº 11.061 - Processo nº 53500.067472/2017-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de União dos Palmares/AL.

Nº 11.063 - Processo nº 53500.067474/2017-13
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sousa/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.458, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 04.052.108/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 28/08/2017 a 26/10/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de agosto de 2017

Nº 511-SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53900.055505/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8831/2017/SEI-MCTIC, resolve INDEFERIR o pedido de transferência de autorização apresentado pela Sistema Timon de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão em caráter primário, no município de Camaçari, estado da Bahia, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

Nº 524-SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057451/2016-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9090/2017/SEI-MCTIC, resolve INDEFERIR o pedido de transferência de autorização apresentado pela Fundação Cultural Santa Maria de Deus, executante do serviço de retransmissão de televisão em caráter primário, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 21 de agosto de 2017

Nº 1.416-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve: Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante do processo indicado no Parágrafo único. Parágrafo único. Indeferimento da Entidade Cedente da Programação - ECP, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA.	46.049.326/0001-04	ITU/SP	19	16	S	G10318 (01250.033289/2017-11)	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento definitivo estará à disposição dos interessados nos autos do processo a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.181-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031947/2017-30, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDRO LEOPOLDO, estado de MG, utilizando o canal nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 16264/2017/SEI-MCTIC.

Em 16 de agosto de 2017

Nº 1.232-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033498/2017-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITATIBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 16 (dezesesseis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16992/2017/SEI-MCTIC.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 1.325-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037347/2017-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PINDAMONHANGABA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18262/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 3.626-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.055495/2015-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 14713/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Roque, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Roque, estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Aliança Paulista S.A., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.469-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015362/2014-75, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 10357/2016/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Taquarituba, estado de São Paulo, utilizando o canal 41- (quarenta e um decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.515-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051330/2012-71, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 27755/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel/MG, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Arcos, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 35 (trinta e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Educativa e Cultural de Integração do Oeste de Minas, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Formiga, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 31 de julho de 2017

Nº 1. 109-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013825/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO SIDERAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Getúlio Vargas - RS, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 15166/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de agosto de 2017

Nº 1.382-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010684/2016-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cruz de Minas/MG, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18855/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.386-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050467/2017-78, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fernandópolis-SP, utilizando o canal n.º 227 (duzentos e vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18878/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Em 21 de agosto de 2017

Nº 1.387-/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53900.005788/2014-77, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18881/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela EDCOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cananéia, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 205 (duzentos e cinco), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 508, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162681 - Sem Fronteiras - Uma Mostra de Teatro Brasileiro.
Ecum Central de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
Processo: 01400212628201681
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.725.340,00
Prazo de Captação: 22/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Sem Fronteiras ? Uma Mostra de Teatro Brasileiro é um projeto que visa apresentar, em Belo Horizonte e outras cidades do Estado de Minas Gerais, um panorama geral da cena contemporânea das artes cênicas nacional, articular coproduções inter-regionais, a formação de artistas e de público e promovendo a internacionalização das artes cênicas brasileiras.

171229 - Tal do Caminho
Ana Paula Velloso Aguas
CNPJ/CPF: 958.784.837-34
Processo: 01400008534201791
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 159.950,00
Prazo de Captação: 22/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de um solo, onde a artista Paula Águas, em parceria com o coreógrafo João Saldanha, reúnem a concretude dos caminhos que percorremos em busca de um lugar no mundo. Serão realizadas 16 apresentações do espetáculo, em local a ser definido, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. O projeto inclui ainda a realização de oficina gratuita que oferecerão aulas práticas de Dança Contemporânea e sua inserção na vida cultural dos cidadãos a estudantes da rede pública de ensino.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172127 - Pifarada Brasileira
Rodrigo Claudino de Miranda
CNPJ/CPF: 873.279.101-15
Processo: 01400018196201703
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 39.999,96
Prazo de Captação: 22/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pifarada Brasileira - é um evento de musica instrumental que objetiva integrar grupos de tradição e músicos que usam o pífano como instrumento principal para a construção de sua sonoridade .O evento propõe dar visibilidade a estes grupos que mantêm tradições seculares, atravessando gerações na construção de uma música instrumental de transmissão oral. Pifarada Brasileira realizará atividades formativas, cortejo e apresentação musical com as bandas e pifeiros convidados, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará.

170153 - XV Tudo é Jazz
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
Processo: 01400001662201711
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 818.610,00
Prazo de Captação: 22/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural de música que acontece anualmente. O Festival promove intercâmbio entre os mais variados estilos de jazz do Brasil e do mundo. O presente projeto propõe realizar sua 15ª edição, cujo tema será a "A música dos 05 continentes".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
171183 - Rodney Graciano 20 anos
TRIADÉ PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 05.906.613/0001-06
Processo: 01400008270201775
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Aprovado: R\$ 536.880,00



Prazo de Captação: 22/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Gravação do CD solo do cantor e compositor Rodney Graciano e show de lançamento. Integrante do Ministério Pedras Vivas, aclamado grupo da cultura gospel, o artista comemora seus 20 anos de carreira, com sucessos que têm grande aceitação dentro e fora do universo da música contemporânea cristã. Neste projeto cantará canções inéditas.

171308 - Suingada à Brasileira
L DE M E S MESQUITA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 13.371.623/0001-12
Processo: 01400009370201719
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 742.570,00
Prazo de Captação: 22/08/2017 à 06/12/2017
Resumo do Projeto: Gravação de CD e DVD durante apresentação musical do grupo Pentefyno, no estilo de Música Suingada Brasileira, com a participação de 4 cantores convidados, contendo 15 faixas.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 473 de 04/08/2017, publicada no DOU em 07/08/2017, Seção 1, referente ao Projeto Vamp, O Musical - Pronac: 15 9134.

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 8.518.700,00
Valor total atual: R\$ 15.371.750,00
Leia-se: Valor Complementado: R\$ 1.665.650,00
Valor total atual: R\$ 8.518.700,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
161314 - FESTIVAL CINEMA EM AÇÃO
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/12/2017

154127 - Luz, Câmera, Cinema!
T C FERNANDES
CNPJ/CPF: 10.865.549/0001-00
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/10/2017

151778 - NOVO CINEMA INDIANO
ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.988.239/0001-40
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/08/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158226 - Letras Catarinas - a trajetória de uma academia, publicado na portaria nº 0115/15 de 22/10/2015, publicada no D.O.U. em 23/10/2015.

Onde se lê: "Letras Catarinas, a Trajetória de uma Academia" é um projeto audiovisual que conterà um documentário de 26 minutos sobre a história de 95 anos da Academia Catarinense de Letras e uma série de 33 minidocumentários (5min cada) sobre os escritores atuais e "imortais" da ACL. Todos os documentários serão finalizados em FULL HD e distribuídos em DVD. A narrativa do documentário será construída a partir de depoimentos dos acadêmicos e de outras personalidades, além de resgatar imagens de arquivo. A coleção de minidocumentários apresentará um perfil de cada escritor, com processo criativo, questões filosóficas que permeiam seus trabalhos, trechos das obras dramatizados. Os estilos de cada autor formarão um mosaico rico, retrato da diversidade cultural de Santa Catarina.

Leia-se: "Letras Catarinas, a Trajetória de uma Academia" é um projeto audiovisual que conterà um documentário de 26 minutos sobre a história de 95 anos da Academia Catarinense de Letras. A narrativa do documentário será construída a partir de depoimentos dos acadêmicos e de outras personalidades, além de resgatar imagens de arquivo."

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 62/DADM, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 03.332.937/0001-52, pertencente à Caixa de Construções de Casas, para Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.030, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros) de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam a suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender a suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel Próprio Nacional cadastrado no Comando do Exército como RS 03-0486, com área total de 3.432,02 m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado à Rua Tito Becon, nº 969, Bairro Centro, no município de Santiago-RS, registrado em 21 de junho de 2013, sob o nº 48.436, no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis de Santiago-RS, Livro nº 2 - Registro Geral, sob a responsabilidade administrativa do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, na modalidade de permuta por edificações a construir, na área do Próprio Nacional RS 03-0213, situado à Av. Aparício Mariense, nº 345, Bairro Vila Nova, no município de Santiago-RS, mediante concorrência pública a quaisquer interessados.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão atender ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela DOM, independentemente do PBC e, ainda, o estabelecido no respectivo processo licitatório de interesse do Comando do Exército.

Art. 4º Delegar competência ao Comandante do 4º Grupamento de Engenharia para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato, e ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, informando-a da alienação realizada por força do que dispõe a Lei nº 5.651/1970, a fim de que promova seu controle e atualização no SPIUNet.

Art. 5º Designar o DEC como órgão de direção setorial supervisor.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 17 de agosto de 2017

Nº 163 - 1. Processo originário do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de parcela do imóvel cadastrado sob nº CE 10-0001, sob responsabilidade administrativa do 40º Batalhão de Infantaria (40º BI), localizado no município de Crateús-CE, com a finalidade exclusiva de concessão de área de barramento de água bruta do Rio Poty.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e do 1º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, o inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, dou o seguinte despacho:

a. Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

Nº 1.973 - Retificar os termos da Portaria GR nº 0.848, de 27/04/2017, publicada no DOU em 04/05/2017, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto do Edital nº 005, de 13/01/2017, publicado no D.O.U. em 16/01/2017, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Língua Inglesa, Literatura de Língua Inglesa	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Edison Vieira Kiss	1º
	Língua Inglesa, Metodologia do Ensino da Língua Inglesa e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Bernardo Ale Abinader	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Língua Inglesa, Literatura de Língua Inglesa.	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Bernardo Ale Abinader	1º
	Língua Inglesa, Metodologia do Ensino da Língua Inglesa e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa.	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Edison Vieira Kiss	1º
			Daniella de Brito Branquinho	2º

Nº 1.974 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 039/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Escola de Enfermagem - EEM	Saúde da Mulher e Saúde Mental Saúde da Criança	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h. Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Jéssica Kelly Moraes da Silva	1º
			Alessandra Pinheiro Vidal	1º
			Alex Mariano Rosa da Silva	2º
	Estágio Supervisionado	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Alice Alves Martins Gomes	3º
			Jordana Pereira Gonzaga	1º
			Maxwell Arouca da Silva	2º
			Silvani Vieira Carsoso	3º
			Romana Rita do Amaral Silva	4º
			Sibele Naiara Ferreira Germano	5º
			Sarah Vasques Cabus	6º
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET	Pedagogia/Letras	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Helbi Figueiredo de Menezes da Ponte	1º
			Andressa dos Santos de Lima Zanelato	2º
			Thayse Gomes de Queiroz	3º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21, de 27.06.2017, referente à homologação do Edital nº 05/2017/CCE de 24/05/2017, publicado no DOU nº 5, de 24/05/2017; o Processo Nº 23111.006367/2017-31; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente. onde se lê: publicado no DOU nº 5, de 24/05/2017; leia-se: publicado no DOU nº 5, de 25/05/2017;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017, considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenação de Consultoria, código FG-02, para Coordenação de Manutenção de Tecnologia da Informação, código FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 922, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012200/2015-03, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo MEC	e-	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201500043		Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa - INESP (2688)	Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa - INESP (2688)	Avenida Getúlio Dornelles Vargas nº 1340, Jardim Primavera - Jacareí/SP	FAPESA - Fundo de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional Limitada - ME (1743) CNPJ nº 02.966.250/0001-06	IADEB - Módulo de Educação Avançada Ltda - ME (16396) CNPJ nº 10.683.786/0001-42

PORTARIA Nº 923, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.029725/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201607173	Faculdade Sul Brasil (1612)	Faculdade Assis Gurgacz - FAG TOLEDO (1612)	Avenida Ministro Cirne Lima nº 2565, Jardim Coopagro - Toledo /PR	FASUL Ensino Superior Ltda (1059) CNPJ nº 03.554.221/0001-08	Fundação Assis Gurgacz (893) CNPJ nº 02.203.539/0001-73

PORTARIA Nº 924, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.026689/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201602169	Faculdade Eugênio Gomes - FEG (2163)	Faculdade Eugênio Gomes - FEG (2163)	Rua Manoel Oliveira e Silva nº 127, Bairro Campus Universitário - Ipirá/BA	FUNDAL Fundação Antônio Almeida e Silva (1423) CNPJ nº 01.347.902/0001-61	Instituto Educacional Bacia do Jacuipe Ltda - ME (16585) CNPJ nº 15.241.721/0001-60

PORTARIA Nº 925, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.026691/2017-23, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201701187	Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas (3303)	Faculdade Uninvest de Educação (3303)	Avenida Europa nº 63, Bairro Jardim Tropical - Cuiabá/MT	Instituto Cuiabano de Educação (535) CNPJ nº 14.929.822/0001-66	Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda - ME (16364) CNPJ nº 15.381.314/0001-59

PORTARIA Nº 926, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.026695/2017-10, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201615427	Faculdade IDC (2821)	Faculdade Meridional RS (2821)	Rua Vicente de Fontoura nº 1578, Bairro Santana - Porto Alegre/RS	Instituto de Desenvolvimento Cultural (1840) CNPJ nº 92.773.506/0001-51	Complexo de Ensino Superior Meridional S.A (1554) CNPJ nº 04.858.393/0001-20

PORTARIA Nº 927, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.026666/2017-40, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO						
	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201615437	Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (1762)	Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (1762)	Avenida Penha de França nº 35, Bairro Penha - São Paulo/SP	Escola João XXIII S/S Ltda - EPP (1166) CNPJ nº 60.960.416/0001-83	Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda (1152) CNPJ nº 54.281.373/0001-07



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Nº 1799 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2017-R, publicada no DOU em 16/08/2017, seção 1, pág. 15. (Protocolado nº 23068.744516/2017-37).

Nº 1800 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1778/2017-R, publicada no DOU em 16/08/2017, seção 1, pág. 15. (Protocolado nº 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 41 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 32/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento. (Protocolado nº 23068.744516/2017-37).

Nº 42 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário, de que trata o Edital nº 33/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Metodologia Científica e Bioestatística. (Protocolado nº 23068.732841/2017-57).

Nº 43 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 32/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Elétrica. (Protocolado nº 23068.747304/2017-10).

JOSIANA BINDA
Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 328 /PRA, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no processo nº 23075.165423/2017-52, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação Nº 57/2017/UFPR/R/PRA/DSG, com apresentação de defesa prévia no prazo determinado, gerando a Portaria Nº 265/PRA, DE 30 DE JUNHO DE 2017 que após recurso administrativo e análise de defesa final, e sendo esta julgada improcedente no mérito; resolve:

I- Aplicar à empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA - EPP CNPJ nº 13.410.297/0001-05, com sede na Rua Clara Camarão, Nº 80, letra A - Bairro Chora Menino - São Paulo/SP - CEP 02.466-00, o que segue: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, o item 17.1 e 17.1.1 letra "a", c/c o item 17.1.1.1, pelo descumprimento de obrigação do edital item 5.5 e item 5.5.1, do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 119/2016.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

LUIZ FERNANDO NADOLNY

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.008 ALTERAR a Portaria nº. 1.875/2012-GR, de 10 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 12/12/2012, seção 1, página 14, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados: (Processo UFRPE Nº. 23082.020151/2012-69). Onde se lê:
Coordenador do Curso de Gastronomia e Segurança Alimentar [...]
Leia-se:
Coordenador do Curso de Bacharelado em Gastronomia [...].

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046235/2017-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 40/DDP/PRODEGESP/2017, de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, de 28/07/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Educação e Infância
Áreas afins: Educação Infantil/ Educação Pré-escolar
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paola Sganderla	9,81
2º	Mônica Teresinha Marçal	9,79
3º	Rosana Lins Alves da Cunha	9,70
4º	Carolina Votto Silva	8,77
5º	Juliana Matias Faust	8,32
6º	Karin Zapelini Orofino	7,32

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I e II da Portaria MF nº 380, de 10 de agosto de 2017, na forma do Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
26000 Ministério da Educação	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	48.756	96.930	96.930	96.930	96.930
32000 Ministério de Minas e Energia	-	5.527	13.055	20.582	28.921
40000 Ministério do Trabalho	-	-	3.895	11.790	25.684
42000 Ministério da Cultura	8.563	8.676	8.788	13.901	19.013
51000 Ministério do Esporte	1.509	2.715	3.922	5.128	19.334
54000 Ministério do Turismo	3.087	9.664	16.240	22.817	29.393
56000 Ministério das Cidades	33.936	33.936	33.936	33.936	33.936
63000 Advocacia-Geral da União	5.095	14.706	24.317	33.927	43.538
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Total	120.947	192.154	221.082	259.010	316.749

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	20.000	30.000	30.000	30.000	30.000
32000 Ministério de Minas e Energia	6.541	6.541	6.541	6.541	6.541
Total	26.541	36.541	36.541	36.541	36.541

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) e o Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 13, inciso III, do Regimento Interno anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, nos termos do Voto 174/2017-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 16 de agosto de 2017, e pelo art. 60, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017, e considerando o disposto no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o BCB e o Cade em 31 de agosto de 2005, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), inclusive quanto à forma e os limites de atuação do Banco Central do Brasil (BCB) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e de cooperação entre as instituições.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo proposto, e observada a manutenção do sigilo legal das informações de que disponham o BCB e o Cade, o Grupo de Trabalho poderá realizar intercâmbio de informações, acervos de estudos e conhecimentos técnicos, promover seminários, palestras e cursos e realizar visitas técnicas, entre outras formas de colaboração porventura disponíveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho contará com a participação de quatro representantes do BCB e quatro representantes do Cade, adiante designados:

- I - representantes do BCB:
- a) Adriano Pereira Rubim Silva, que exercerá a coordenação da representação do BCB;
 - b) Eduardo Ferrari de Araújo;
 - c) João André Calvino Marques Pereira; e
 - d) Walkyria de Paula Ribeiro de Oliveira;
- II - representantes do Cade:
- a) Amanda Athayde Linhares Martins, que exercerá a coordenação da representação do Cade;
 - b) Fernando Barbosa Bastos Costa;
 - c) Marcelo Nunes de Oliveira; e
 - d) Patrícia Alessandra Morita Sakowski.

§ 1º Caberá aos coordenadores do BCB e do Cade, em conjunto, organizar a agenda de reuniões e atividades e, no âmbito de suas respectivas instituições, providenciar o apoio administrativo necessário à realização dos trabalhos a cargo do Grupo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores do BCB e do Cade, bem como especialistas de reconhecida capacidade técnica ou jurídica, para participar das reuniões e contribuir em atividades correlatas.

Art. 3º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho será de 120 dias, contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato específico.

Art. 4º Os estudos e demais resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Superior Administração do BCB e do Cade, para conhecimento, análise e eventuais encaminhamentos e providências.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e de Resolução do BCB

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDENCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 780, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da RCCFGTS nº 848, de 17.05.2017 e Instruções Normativas do MCIDADES nº 26, de 10.07.2017, 27, de 11.07.2017 e 33, de 16.08.2017, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pró-Transporte Altera condições e procedimentos operacionais, inclusive relativos à linha de crédito REFROTA17, no âmbito do Programa Pró-Transporte;

1.2 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Altera condições e procedimentos operacionais relativos ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 1.3 da Circular nº 741, de 29.11.2016 e a Circular nº 747, de 18.01.2017.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e art. 2º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

- a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK, CPF 055.139.497-84 e a SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, CNPJ 26.990.225/0001-26, por meio do sítio na Internet com endereço <http://jinvest.com.br>, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários;
- b. as atividades de prestação de serviços de consultoria, de administração de carteiras e de distribuição de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

- c. o exercício da atividade de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27- E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários;

II - determinar a JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e a SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Nº 15.842 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SENSO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 17.352.220, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.843 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AUGUSTO FILIPPE MARTINS GODINHO DA FONSECA RIBEIRO, CPF nº 057.612.227-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.844 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAKER INVESTIMENTOS CRIATIVOS LTDA, CNPJ nº 28.363.842, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/ICMS Nº 43, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o §1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de setembro de 2017:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável	kg	1.000	261,68
Trigo Brando			245,85

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 40% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso;

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	25,72
		25	12,86
		5	2,57
		50	21,45
Comum	kg	25	10,73
		50	26,99
		25	13,49
		50	26,99
Doméstica Especial	kg	10	5,11
Doméstica c/ Fermento	kg	10	5,49

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 36,36% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser Repassado (70% do Valor de Referência)
Todos	kg	5	2,24	1,57
		10	4,53	3,17
		25	11,34	7,94
		50	22,42	15,69
		50	22,42	15,69

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

Art. 5º Fica revogado o Ato COTEPE 17/17, de 4 de abril de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS, NORMAS GERAIS,
SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: O entendimento da RFB quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias e primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado em razão de doença ou acidente permanece inalterado apesar da decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1230957, devendo continuar sendo recolhidas, já que, segundo NOTA PGFN/CRJ/Nº 520/2017, de 8 de junho de 2017, a orientação contida na NOTA PGFN/CRJ/Nº 115/2017 não vincula a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O aviso prévio indenizado, exceto seu reflexo no 13º salário, não integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, nos termos da NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, de 30 de maio de 2016 (aprovada em 2 de junho de 2016), e com esteio no artigo 19, inciso V, parágrafos 4º, 5º e 7º da Lei n.º 10.522, de 2002, e no artigo 3º, parágrafo 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1, de 2014.

A pessoa jurídica que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do artigo 22 da Lei n.º 8.212, de 1991, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, ou requerer a restituição nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 362, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, §§ 4º, 5º e 7º, e incisos II, IV e V; NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, de 30 de maio de 2016; NOTA PGFN/CRJ/Nº 520/2017, de 8 de junho de 2017; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.098, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 647.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 647.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 647.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721575/2017-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo S60, ano 2013, cor azul, chassi YV1FS48HBE2286921, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2057046-3-0, de 17/10/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Guillermo de Jesús Palacios Y Olivares, CPF 495.646.417-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

Substitui o ADE DRF/BSB nº 59, de 1º de agosto de 2017, e declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726592/2017-19, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.;

CNPJ: 26.845.650/0001-21;

Nome do projeto: Lote 8 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 7/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017);

Portaria de aprovação do projeto: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 187, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2017 (Seção 1, página 58);

Sector de infraestrutura favorecido: Energia;

Prazo estimado para a execução da obra: 10/2/2017 a 09/02/2022.

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº	Interessado(s)	CPF/CNPJ
01	14108.720177/2014-46	0130151-26543/2017	ADRIANO MORATO DA SILVA	008.316.871-00
02	14108.720094/2016-19	0130151-25841/2017	ANTONIO DO O NETO	067.123.551-68
03	10960.720052/2016-77	0130151-27405/2017	CAROLINA CLEMENTE GALLO	327.983.318-38
04	14108.720210/2016-08	0130151-27062/2017	DIOGO DA COSTA MENDONCA	022.250.791-88
05	14108.720570/2012-78	0130100-35090/2017	EDEMAR SANTANA ROCHA	651.774.011-20
06	14108.720080/2016-03	0130151-27388/2017	EDILAINE ANTINOPOLIS BONAFE MACHADO	19.241.669/0001-01
07	14108.720006/2016-89	0130151-25918/2017	ELOIR TESSER	627.809.999-34
07	14108.720208/2016-21	0130100-26787/2017	EMANUEL RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	052.384.361-57
09	14108.720075/2015-10	0130100-25079/2017	IVALDO FERREIRA PINTO	383.607.801-53
10	10960.720061/2016-68	0130151-21802/2017	J. J. FERNANDES INFORMATICA - ME	15.236.226/0001-63
11	14108.720594/2012-27	0130100-24545/2017	JOAO DA CONCEICAO DOS SANTOS	776.671.824-34
12	14108.720209/2016-75	0130100-27113/2017	LUCELIA GOMES DA SILVA	022.784.331-21
13	14108.720176/2016-63	0130151-17374/2017	LUIZ ALBERTO DA SILVA	922.317.991-20
14	14108.720171/2015-50	0130151-28129/2017	MARX LIMA LOPES CANCADO - ME	07.537.915/0001-80
15	14108.720188/2015-15	0130151-28124/2017	NOVA IMAGEM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE INFORMATICA LTDA - ME	07.580.073/0001-49
16	14108.720001/2016-56	0130100-14522/2016	PEDRO CORREIA BRITO	518.400.651-68
17	14108.720182/2015-30	0130151-15584/2017	ROSILENE APARECIDA DE SOUZA	897.855.331-15
18	10960.720073/2017-73	0130100-33331/2016	SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.193.149/0001-06
19	14108.720005/2017-15	0130151-15547/2017	SERGIO BONI JUNIOR	003.344.611-38
20	14108.720154/2015-12	0130100-39674/2016	SERGIO FERNANDES ROSA	093.334.118-01
21	14108.720088/2016-61	0130151-18924/2017	SINVALDO ANTUNES DA SILVA	005.138.581-30
22	14108.720163/2016-94	0130151-21093/2017	VALDEIRE AIRES DA SILVA	672.065.494-20
23	14108.720228/2016-00	0130151-12919/2017	VALTER MEUTI	017.007.398-08
24	14108.720188/2016-98	0130151-13712/2017	VMR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	10.732.396/0001-15
25	14108.720189/2016-32	0130151-13536/2017	VMR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	10.732.396/0001-15
26	14108.720128/2016-75	0130151-26803/2017	YURI MONTERO GONZALES	234.311.008-56

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 10746.720355/2017-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL HIDRELETRICA SUCURI LTDA CNPJ: 23.509.244/0001-08, CEI: 51.23912271/70.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sucuri, de titularidade da empresa CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI LTDA, inscrita no CNPJ: 23.509.244/0001-08, detalhado no Anexo da Portaria nº 83, de 7 de Março de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU, nº 47, de 09 de Março de 2017, de titularidade da pessoa jurídica supra.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória n o 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ABRANTES CAMERINI E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Declara habilitada empresa estrangeira de transporte aéreo internacional que especifica a operar o regime aduaneiro especial de depósito afiançado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM (PA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18492.720030/2014-11, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa Transportes Aéreos Portugueses SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.136.896/0025-67, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado nos seguintes locais:

I - sala junto ao Terminal de Carga Aérea (TECA) da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), na zona primária do Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro; e

II - área interna nas instalações da empresa de catering Belém Serviços de Bordo Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 10.293.789/0001-70, localizada na Av. Júlio César, s/n, Lot Santos Dumont, Anexo A, Quadra G 1v12, bairro Souza, Belém, Pará, apenas para utilização de provisões de bordo, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da IN SRF nº 409, de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/AIB nº 4, de 22 de dezembro de 2014.

BRUNO DA ROCHA LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa GARANTIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.636.030/0001-14, os sócios.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento no art. 35, inc. II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.722061/2012-28, declara:

Art. 1º Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa GARANTIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.636.030/0001-14, os sócios Vadeniz dos Remédios Alencar, CPF nº

674.428.202-63, e Manoel Edilson Santos Matias, CPF nº 430.396.422-00, com efeitos a partir de 11/02/2000.

Art. 2º Estão incluídos de ofício, os sócios Cláudio José Ribeiro Filho, CPF: 207.900.152-34 e Renata Augusta Salgado Frias Ribeiro, CPF: 319.351.092-00, a partir de 11/02/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Declara INAPTA a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ do Ministério da Fazenda..

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso VI, da portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, de acordo com o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2014, declara:

INAPTA a inscrição no CNPJ/MF nº 17.151.107/0001-33, em nome de J.A.B.MARTINS COMÉRCIO-ME ,tendo em vista o disposto no processo nº 10235.721.005/2014-83, por tratar-se de pessoa jurídica não localizada, conforme o Art.40, inciso II combinado com o Art.42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016,publicada no DOU de 09 de maio de 2016 ,com alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.684 de 29 de dezembro de 2016,publisheda no DOU de 30/12/2016.

EMIR CAVALCANTI FURTADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Declara INAPTA a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ do Ministério da Fazenda..

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso VI, da portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, de acordo com o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2014, declara:

INAPTA a inscrição no CNPJ/MF nº 01.564.477/0001-62, em nome de COMERCIAL TEIXEIRA LTDA - ME ,tendo em vista o disposto no processo nº 10235.721.004/2014-39, por tratar-se de pessoa jurídica não localizada, conforme o Art.40, inciso II combinado com o Art.42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016,publisheda no D.O.U de 09 de maio de 2016 ,com alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.684 de 29 de dezembro de 2016,publisheda no D.O.U de 30/12/2016.

EMIR CAVALCANTI FURTADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

Declara INAPTA a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ do Ministério da Fazenda..

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso VI, da portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, de acordo com o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2014, declara:

INAPTA a inscrição no CNPJ/MF nº 07.341.075/0001-85, em nome de R DA SILVA SA LTDA - ME ,tendo em vista o disposto no processo nº 10235.720.816/2016-29, por tratar-se de pessoa jurídica não localizada, conforme o Art.40, inciso II combinado com o Art.42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016,publicada no D.O.U de 09 de maio de 2016 ,com alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.684 de 29 de dezembro de 2016,publicada no D.O.U de 30/12/2016.

EMIR CAVALCANTI FURTADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

Declara SUSPENSO - INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso VI, da portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, de acordo com o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2014, declara:

Art.1º. SUSPENSO - INEXISTENTE DE FATO a inscrição no CNPJ/MF nº 08.848.847/0001-32, em nome de NDR AGRO FLORESTAL LTDA - EPP , apurado através do processo nº 10235.720.549/2016-90.

Art.2º Os efeitos da SUSPENSÃO obedecem ao disposto nos Artigo 29,inciso II,alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 09 de maio de 2016, com alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.684 , de 29 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U de 30 de dezembro de 2016.

EMIR CAVALCANTI FURTADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SUAPE****PORTARIA Nº 64, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Altera a Portaria ALF/SPE nº 62, de 7 de agosto de 2017, que disciplina, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, os procedimentos relativos ao fornecimento de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo de embarcações.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no inciso II do artigo 2º da Portaria ALF/SPE nº 28/2013, de 9 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O Art. 4º da Portaria ALF/SPE nº 62, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Os pedidos de fornecimento de bordo às embarcações de bandeira estrangeira ou brasileira em cabotagem deverão ser apresentados ao SEVIG até as 15 horas.

§ 2º Os pedidos de fornecimento de bordo às embarcações de bandeira estrangeira ou brasileira em navegação de longo curso deverão ser apresentados ao SEDAD até as 15 horas.

§ 3ºOs pedidos para o final de semana deverão ser apresentados até as 15 horas da sexta-feira.

§ 4º.....

§ 5º Poderá ser solicitado ao recinto alfandegado, a qualquer tempo, para fins de comprovação, o registro de entrada e saída do veículo que efetuou a entrega do fornecimento de bordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA BARRETO DUARTE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.022, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FOLHA DE PAGAMENTO - ATIVIDADE PRINCIPAL - RETENÇÃO - COMPENSAÇÃO - ENQUADRAMENTO NA CNAE.

Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o anocalendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da lei.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10 - Cosit, de 30 de janeiro de 2015 (Publicada no DOU de 06/02/2015, seção 1, pág. 18).

Dispositivos Legais: Inciso VII do art. 7º e art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; art. 117 da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009; art. 2º da Medida Provisória - MP nº 774, de 30 de março de 2017; art. 17 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Ementa: Não produz efeito a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação

Dispositivos Legais: Decreto n. º 70.235, de 6 de março de 1972; inciso XII do art.18 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Consulta Parcialmente Ineficaz

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

As férias gozadas integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias do empregador e do empregado, assim como o terço constitucional de férias.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2014, E Nº 362, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 7º, XVII; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I, § 2º, e art. 28, I, § 9º, alínea "d" e alínea "e", item 6; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14; Notas PGFN/CRJ nº 115/2017 e nº 520/2017.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições conferidas pelos arts. 302, incisos II e VI, e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, com fundamento no disposto nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, observadas as suas respectivas alterações, e tendo em vista os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 607, de 17 de agosto de 2017, e as demais informações constantes do processo administrativo nº 10510.722382/2017-86, resolve:

Art. 1º CONCEDER à pessoa jurídica CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, observadas as específicas disposições contidas na Portaria MME nº 530, de 23 de novembro de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU em 24 de novembro de 2015, e na Resolução Autorizativa nº 6.431, de 20 de junho de 2017, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), publicada no DOU em 27/06/2017, consoante dados abaixo:

Pessoa Jurídica habilitada	CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.
CNPJ nº	23.758.522/0001-52
Nome do Projeto	Implantação e Exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SE.032228-8.01.
Portaria de Aprovação	Portaria MME nº 530/2015 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.431/2017.
Setor de Infraestrutura favorecido	Energia.
Prazo Estimado de Execução (cronograma resumido)	Obtenção da Licença de Instalação: 15 de dezembro de 2015 Início da Operação Comercial: até 1º de janeiro de 2020

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a PEDIDO, a pessoa jurídica EMIL EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 17.258.906/0001-03, conforme registrado no processo administratiivo nº 10695.001270/2017-77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte / MG

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, considerando os artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 17 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competências aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil da Equipe de Parcelamento desta Delegacia, para a prática dos atos relativos aos parcelamentos especiais, previstos nos seguintes diplomas normativos: art. 1º da Resolução Comitê Gestor REFIS nº 37/2011; art. 2º da Resolução Comitê Gestor REFIS nº 24/2002; art. 9º e art. 14, § 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004; art. 6º, I, § 2º , II e art. 10, § 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº01/2007; art. 20, I da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009; art.19, I da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013; art.13, I e parágrafo único da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº13/2014; art.12, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1687/2017; art. 15,§1º da Instrução Normativa RFB nº 1711/2017, nos casos em que couber a revisão prevista no art. 3º da Portaria RFB nº 719/2016, observado o seguinte:

§ 1º Quando o ato implicar em suspensão da exigibilidade de crédito tributário ou o cancelamento de cobrança em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o servidor submeterá o resultado da análise ao Chefe da Equipe de Parcelamento.

§ 2º Quando o ato implicar em suspensão da exigibilidade de crédito tributário ou o cancelamento de cobrança em valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o servidor submeterá o resultado da análise ao Chefe da Equipe de Parcelamento e ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (SA-CAT).

Art. 2º Alterar os incisos XIX e XX do art. 3º da Portaria DRF/JFA/MG/nº 59, de 14 de junho de 2012, nos termos do disposto no art.1º, em atendimento às determinações contidas no art. 2º, §1º, II e §6º da Portaria RFB nº 554, de 12 de Abril de 2016, e em conformidade com o Descritivo de Processo de Trabalho disponível no ambiente Aris Business Publisher.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelos servidores nela mencionada, relativamente aos assuntos objeto da delegação ora conferida.

LEONARDO COUTO SOBRAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com os documentos integrantes do Processo nº 10660.722179/2017-96, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/158, como importadora, a sociedade empresária PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, na atividade de IMPORTADORA de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Contribuinte: FABRIKA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 24.343.584/0001-66
Processo: 15563.720193/2017-77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso, II, parágrafo 2o. e 47, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2017-00087-3, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 14 AGOSTO DE 2017

Contribuinte: PLAJET MAGNÉTICA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 01.932.091/0001-66
Processo: 15563.720194/2017-11

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso, II, parágrafo 2o. e 47, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2017-00083-0, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Contribuinte: FANUEL CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 02.786.642/0001-93
Processo: 10735.721907/2017-21

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, 42, inciso, II, parágrafo 2o. e 47, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Promover A Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.721064/2017-24	39.082.888/0001-94	CANTINA DA ASA FORNECIMENTOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME
18470.721840/2017-95	02.295.346/0001-90	AMAWIL PAPELARIA E BAZAR LTDA - ME
18470.725696/2011-71	31.855.356/0001-30	BOUTIQUE FLOR DO PARQUE LTDA - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para as entidades.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, 18 DE AGOSTO DE 2017

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 24; 40, II e 42, I, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016,em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
18470.725278/2016-98	10.717.853/0001-00	DOMENEK MERCADO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - ME
15463.720397/2017-36	23.148.405/0001-77	CARLOS ALBERTO BRAGA PINHEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10886.720210/2017-18	00.577.769/0001-77	YOHANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
11707.720354/2017-90	18.107.872/0001-19	ATLANTIDA IMOVEIS S.A.
12448.728624/2016-91	03.882.850/0001-59	SWAY SERRA RESTAURANTE LTDA - ME
11707.721942/2016-60	68.743.038/0011-60	AZZURRA VEICULOS LTDA
11707.720013/2017-14	33.139.205/0001-01	LERECE ASSITENCIA ADMINISTRATIVA LTDA
11707.720191/2017-45	30.156.293/0001-61	PLACIDO RIBEIRO PROPAGANDA LTDA
18088.720052/2017-03	07.133.675/0001-58	IR7 PRODUCOES LTDA - ME
15463.720878/2017-41	42.136.713/0001-27	SELVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Desalfandega os Recintos de Loja Franca que menciona e Cancela a sua Habilitação a esse Regime

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 30 - §1º - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 10814.723214/2015-21, declara:

Art. 1º. Fica a empresa H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.388.943/0001-92, DESABILITADA, a pedido, a operar, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca.

Art. 2º. Ficam DESALFANDEGADOS, a pedido, os recintos:
a) Unidade de venda de Loja Franca com cerca de 105,26 m² de área, localizada no piso superior do Setor de Embarque Internacional do TPS-2, LUC T2F20180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.388.943/0302-61; e,
b) Depósito de Loja Franca, com cerca de 132,12 m² de área, situado no DELOF, LUC AEAB0010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.388.943/0303-42.

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2017-00084-9, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

Art. 3º. Após a publicação deste Ato Declaratório Executivo os recintos ora desalfandegados ficam impedidos, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 4º. Compete à ALF/GRU cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 26 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2015.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13888.722657/2017-91, declara:

Art. 1º - concedida à pessoa jurídica abaixo identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BP CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA
CNPJ: 18.825.223/0001-53

Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI):
51.240.00360/70

Início obra: 14/06/2017 - Prazo estimado de término da obra:
15/02/2018

Nome do Projeto: Implantação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MCIDADES nº 282 de 26/05/2014 (DOU de 27/05/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Transporte

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 16 DE JULHO DE 2017**

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número 16.978.690/0001-98, pertencente a SANTA BRANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao constante do Processo nº 10850.723507/2017-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (03/10/2012).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 09.183.291/0001-75, de V.M.R.S. GRAFICA E EDITORA LTDA - ME por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante do Processo 16004.720152/2017-89.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, DECLARA:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 423.854.258-40, pertencente a JOÃO CARLOS NATALINO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 357, de 07/08/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720162/2017-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número 10.568.028/0001-83, pertencente a HAMAR SOUSA CASTRO - PEÇAS - ME, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao constante do Processo nº 16000.720139/2017-60.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (30/12/2008).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.001058/1114-28, e com base no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa HARPIA SISTEMAS S.A, CNPJ nº 14.926.698/0002-66, no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º, § 5º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 51, de 03/02/2016, e ao que consta do Processo 10314.720706/2016-87, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca TOYOTA, modelo RAV4 25L 4x4, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2014, chassi JTMDF4EVED079634, cor BRANCA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Motohiro Hoshino, Cônsul do Consulado Geral do Japão em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 17/10/2014, através da declaração de importação nº 14/1874165-7, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, enquanto pessoa jurídica sem privilégios diplomáticos, porém efetuados os recolhimentos tributários pertinentes.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Habilita a empresa a operar, em caráter precário, como operador logístico para realizar despacho aduaneiro de exportação em nome de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

O DELEGADO DA DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1676, de 16 de dezembro de 2016, e ainda o que consta no processo administrativo 10010.008800/0317-41, declara:

Art. 1º Fica a empresa DHL Express (Brasil) Ltda - CNPJ 58.890.252/0001-13, habilitada a operar, a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, como Operador Logístico para realização de despacho aduaneiro de exportação em nome de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional nos termos da IN/RFB nº 1676/2016 nos Terminais de Cargas (Teca) do Aeroporto Internacional de Viracopos, do Aeroporto Internacional de Guarulhos/Cumbica e do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DELEX nº 17, de 04/04/2017 (DOU de 05/04/2017).

JOSÉ PAULO BALAGUER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Declara Nulidade de Ato de Alteração Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Nulas por vício as alterações cadastrais no CNPJ 07.490.729/0001-32 da pessoa jurídica PET COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA- ME, promovidas pela Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR em 17/10/2012, sob o nº 20126977054, conforme previsto no art. 35, inciso II e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016, observando ainda o que consta do processo administrativo nº 10945.721047/2017-51.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17/10/2012, termo inicial de vigência dos atos alteradores declarados nulos.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.044801/2017-54, e no processo MDIC nº 52001.100769/2017-77, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPffff01003b0b0000ffff01003b0b0000J sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelo
Aparelho emissor com receptor incorporado, próprio para comunicação entre dispositivos, via rede: (celular, ethernet ou por radiofrequência)	Módulo Ethernet XE 4000 Smart

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.044801/2017-54, e no processo MDIC nº 52001.100769/2017-77, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPffff01005c000000ffff01005c000000J sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelo
Aparelho emissor com receptor incorporado, próprio para comunicação entre dispositivos, via rede: (celular, ethernet ou por radiofrequência)	Módulo Ethernet XE 4000 Smart

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049115/2017-70, e no processo MDIC nº 52001.100819/2017-16, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ABSOLUT MOBILE DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.147.887/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelos
Dispositivo para comunicação em rede sem fio GSM	GW11002S; GW11003S; GW21003D

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1216, de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SDCI/MDIC nº 68, de 24 de julho de 2017, publicada no DOU de 1º de agosto de 2017, Seção 1, página 42, referente ao Processo MDIC nº 52001.100729/2017-25, de interesse da empresa TANCA INFORMÁTICA EIRELI: Onde se lê: "CNPffff0100d34b0000ffff0100d34b0000J sob o nº" Leia-se: "CNPJ sob o nº"; e Onde se lê: "Aparelho periférico para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico via rede de telefonia celular.", Leia-se: "Maquina Automática para Processamento de Cupom Fiscal Eletrônico".

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	511	19/07/17	59051.004170/2017-67
BA	Matina	Estiagem - 1.4.1.1.0	186	09/08/17	59051.004183/2017-36
SC	São Miguel do Oeste	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	8.864	08/06/17	59051.004163/2017-65

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001073/2011-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 34, de 26 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Balneário Piçarras/SC para ações de Defesa Civil, para até 22/12/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000734/2011-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 638, de 05 de setembro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC para ações de Defesa Civil, para até 20/10/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 687, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08001.001043/2015-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FLORENCIO CONDORI VARGAS, de nacionalidade boliviana, filho de Marcelino Condori Manani e de Geronima Sofia Vargas Duran, nascido em La Paz, Bolívia, em 7 de novembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Comitê Permanente para a Desburocratização, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição; o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, o Comitê Permanente para a Desburocratização, com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê a consolidação das propostas de desburocratização a serem encaminhadas, anualmente, ao Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente.

Art. 2º O Comitê será integrado por todas as unidades do MJSP, que deverão nomear formalmente um representante titular e um substituto para este fim, bem como pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, que o presidirá;
- II - Assessor Especial de Controle Interno;

- III - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; e
- IV - Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os integrantes indicados nos incisos I a IV do art. 2º poderão ser representados por seus substitutos.

§ 2º As unidades mencionadas no caput do art. 2º deverão realizar as indicações no prazo de quinze dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Os integrantes do Comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 689, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a permanência da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos Estados do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e Sergipe na busca dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando os Termos de Compromisso firmados entre a União e os Estados do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e Sergipe, estabelecendo, com cada ente federado, o Pacto Federativo pela Segurança Pública (PFSP), para integração, colaboração e co-operação na busca prioritária dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência do emprego da FNSP, em apoio aos Estados do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e Sergipe, até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, com o objetivo de redução de homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher e no combate à criminalidade organizada transnacional, em especial aos tráfegos de drogas de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 690, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112572/2015-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MUHAMMAD PARVEZ, de nacionalidade chinesa, filho de Muhammad Ali e de Sasha Bibi, nascido em Islamabad, no Paquistão, em 5 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 691, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005780/2010-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PHILIPPINA MARIA CHARLOTTE NEL, de nacionalidade sul-africana, filha de Nicolaas Johannes Jacobus de Bruyn e de Martha Jacoba de Bruyn, nascida na República da África do Sul, em 28 de agosto de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 692, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012158/2012-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHIKEZIE LOUIS OKOYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Jhonson Okoye e de Lucy Okoye, nascido na República Federal da Nigéria, em 1º de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 693, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08704.008505/2014-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, UGWUOKE CHIJIJOKE TIMOTHY, de nacionalidade nigeriana, filho de Afonso Ugwuoke e de Agnes Ugwuoke, nascido em Cervera, Nigéria, em 16 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 694, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.002548/2015-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NIKSA ILIC, de nacionalidade montenegrina, filho de Milan Ilic e de Slavka Ilic, nascido em Kotor, Montenegro, em 29 de agosto de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 695, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08704.003188/2013-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARNA BENBENEN MENECIO, de nacionalidade filipina, filha de Napoleon Benbenen e de Margarita Benbenen, nascida nas Filipinas, em 7 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 696, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.009553/2015-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VIOREL ROSTAS, de nacionalidade romena, filho de Stoica Zarie e de Rostas Elisabeta, nascido em Gud-Alb-Iulia, Romênia, em 9 de outubro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 697, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001734/2015-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VALENTIN IONEL CAPDEFIER, de nacionalidade romena, filho de Toma Capdefier e de Iuana Capdefier, nascido na Romênia, em 25 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de agosto de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Salão Negro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.11994	A	ALBA LUCIA FILGUEIRA DE CARVALHO AZAMBUJA	FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	DECISÃO JUDICIAL
2.	2010.01.67720	A	RAIMUNDO NONATO BITU	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	DECISÃO JUDICIAL
3.	2011.01.68992	A	EDUARDO QUESADA RODRIGUES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
4.	2011.01.69958	A	DAGOBERTO FELIX FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL
5.	2012.01.70931	R A	CRELIA CARLETO DE CAMARGO CLEVERSON JOSE DE CAMARGO <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
6.	2012.01.71057	A	VALDENIR HONORATO LOPES	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	DECISÃO JUDICIAL
7.	08000.006505/2015-84 2015.01.74663	A	LAERTE DORNELES MELIGA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
8.	08000.017059/2015-33 2015.01.74947	A	JOSE EDISON JORGE	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	DECISÃO JUDICIAL
9.	08000.021111/2015-56 2015.01.75080	A	FRANCISCO RIRALDO PEREIRA MOTA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	DECISÃO JUDICIAL

II- Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMEN- TO
10.	2001.01.00430	r a	juliana amaral alves josé mariane ferreira alves <i>post mortem</i>	FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	28/06/2017 25/07/2017
11.	2001.14.03200	A	Carlos alberto viana peterson	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	28/06/2017 25/07/2017
12.	2002.01.06685	a	jose de oliveira ramos	PAULO LOPO SARAIVA	19/03/2015 05/11/2015
13.	2004.01.44501	R A	LIDIA PEREIRA SARAIVA CICERO SARAIVA DA SILVA <i>post mortem</i>	PAULO LOPO SARAIVA	31/05/2017
14.	2006.01.54322	R A	ODALEIA AUGUSTO SORTE ETELVINO FERREIRA DE LIMA <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	08/06/2016 13/02/2017
15.	2006.01.55382	a	joaquim nonato da silva	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	10/12/2015
16.	2007.01.57819	A	JOSE FREIRE DE ANDRADE	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	27/07/2017
17.	2008.01.61159	a	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	10/12/2015
18.	2010.01.68027	R A	MARINALVA OLIVEIRA SANTOS PEDRO DOMIENSE DE OLIVEIRA <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	08/07/2016
19.	2011.01.69975	A	JOSE MAURICIO DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	27/06/2017 25/07/2017
20.	2012.01.70563	R A	TEREZA DE JESUS TEDESCO FLÁVIO SAMPAIO <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	23/05/2016
21.	2012.01.70656	A	EDILA PIRES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	08/07/2016 27/06/2017 25/07/2017
22.	2013.01.71958	A	MARIO EMIDIO DE ANDRADE	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	17/02/2017 27/06/2017 25/07/2017
23.	2013.01.72427	A	LUIZ JOSE MARQUES DE ALMEIDA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	08/07/2016
24.	2013.01.73035	R A	CARLA MARIA AGNES GIAVARINA VALMOR SANTOS GIAVARINA <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	07/03/2017 27/06/2017 25/07/2017
25.	2014.01.73183	A	FRANCISCO SABINO AMURIM	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	27/06/2017 25/07/2017
26.	2014.01.73489	A	RICARDO LUIZ ABRUZZINI FONSECA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	08/07/2016 27/06/2017 25/07/2017
27.	2014.01.73494	A	JOSE CARLOS VIDAL	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	27/06/2017 25/07/2017
28.	2014.01.73623	A	SAMIR SEIRAFE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	27/06/2017 25/07/2017
29.	2014.01.73706	A	MARIANO GOMES PEDROZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	27/06/2017
30.	2014.01.73707	A	FABRICIO GOMES PEDROZA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	07/03/2017 27/06/2017 25/07/2017
31.	2014.01.73708	A	EMILIANO GOMES PEDROZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	27/06/2017
32.	2014.01.73709	A	MADALENA GOMES PEDROZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	27/06/2017
33.	2014.01.73723	A	ROMANA PEREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	27/06/2017 25/07/2017
34.	2014.01.73725	A	VALDENOR CARDOSO SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	27/07/2017
35.	2014.01.73727	A	VALDO MUTZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	15/02/2017 25/07/2017
36.	2014.01.73850	R A	DALVA NEVES CARVALHO ALCIDES FERREIRA CARVALHO <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	23/05/2016
37.	2014.01.73954	A	RAIMUNDA ALVES CARVALHO	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	28/06/2017 27/07/2017
38.	2014.01.74067	A	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	27/07/2017
39.	2014.01.74110	A	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	07/03/2017 27/06/2017 25/07/2017
40.	2014.01.74114	A	MANOEL VICENTE FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	07/07/2016 27/06/2017 25/07/2017
41.	2014.01.74542	A	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	06/06/2016 25/07/2017
42.	08000.008345/2015-16 2015.01.74736	A	ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	27/06/2017 25/07/2017
43.	08000.008191/2015-54 2015.01.74743	A	MANOEL ERISON DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	27/06/2017 25/07/2017
44.	08802.003906/2015-47 2015.01.75031	R A	MARIA HELENA DE OLIVEIRA VANDERLEI DE OLVEIRA <i>post mortem</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	27/06/2017 25/07/2017
45.	08802.003518/2015-66 2015.01.74904	R A	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA VANDERLEI DE OLIVEIRA <i>post mortem</i>	FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	RELACIONADO AO RE- QUERIMENTO Nº 2015.01.75031
46.	0800.0027225/2015-18 2015.01.75249	A	NEWTON CARDOZO DE ARAUJO	BRUNO LEONARDO GUIMARAES GODINHO	27/07/2017

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA



PAUTA DA 18ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de agosto de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Salão Negro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA ADIAMENTO DA SESSÃO
1.	2001.01.03534	a	raimundo marques de oliveira	marina da silva steinbruch	24/09/2015
2.	2002.01.08015	A	AUGUSTO LEMES DA SILVA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	08/08/2014
3.	2002.01.13107	r a	NOEMY ANTONIETA GRASSIOLI ARBO nelson da silva arbo <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	24/09/2015
4.	2003.01.15535	a	MARIZETE DE FATIMA PEREIRA	Maria Vitoria Barros e Silva Saraiva	23/06/2009 02/12/2009 28/04/2016 28/06/2017
5.	2003.21.36118	a	IRIS GONCALVES DE FREITAS <i>post mortem</i>	TARCISO DAL MASO JARDIM	28/04/2016
6.	2004.01.45599	A	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA	paulo lopo saraiva	28/04/2016
7.	2004.01.47428	A	JOSE HORTA DE SOUZA	FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	27/07/2017
8.	2005.01.52042	A	RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS ANA DE OLIVEIRA BAIA	28/06/2017 27/07/2017
9.	2006.01.54221	r a	CATARINA SILVA DA SILVA trajano da silva <i>post mortem</i>	henrique de almeida cardoso	04/04/2013 23/07/2015
10.	2007.01.56605	A	RAIMUNDO JOSE DA SILVA RODRIGUES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	28/06/2017 27/07/2017
11.	2007.01.56686	r a	MARY ANTONIA ESTER KELAN LEO ROMANO GEHLEN <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	28/04/2016 28/06/2017
12.	2007.01.56741	r a	glicia conceicao manso paganotto lourival alves de souza <i>post mortem</i>	marina da silva steinbruch vistas henrique de almeida cardoso	28/06/2017
13.	2007.01.58328	A	LUIS ANTONIO DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	28/06/2017 27/07/2017
14.	2007.01.59029	A	BELCHIOR PEREIRA DE BRITO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	08/06/2016
15.	2008.01.63255	A	DILTON DE JESUS MATOS	FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	28/06/2017
16.	2008.01.63286	A	ANTONIO ALVES QUEIROZ	MARIA VITORIA Barros e Silva Saraiva	06/12/2016
17.	2009.01.64969	a	ANA MARIA PINHO LEITE GORDON	ana maria lima de oliveira baia	14/10/2015
18.	2010.01.66600	A	OTACILIO SAVOLDI	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	31/05/2017
19.	2010.01.66602	A	VICENTE SAVOLDI	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	31/05/2017
20.	2010.01.67128	a	jose maria de souza	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO	07/07/2016
21.	2010.01.67732	A	HELIO JERONIMO DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	08/03/2017 27/06/2017 27/07/2017
22.	2011.01.68528	A	LUCIA SAVOLDI	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	31/05/2017
23.	2011.01.68620	a	joao batista domingos pereira	vanda davi fernandes de oliveira	28/06/2017
24.	2011.01.68709	A	ETHEL VOLFZON KOSMINSKY	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	06/12/2016
25.	2011.01.70067	A	WALDO MERMELSTEIN	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	06/12/2016
26.	2011.01.70285	A	JOSE AILTON ALVES DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	08/03/2017 28/06/2017
27.	2013.01.71748	a	WALERIA ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	paulo lopo saraiva	27/07/2017
28.	2013.01.72112	A	ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA	vanda davi fernandes de oliveira	08/03/2017 28/06/2017
29.	2013.01.72121	R A	MARIETA SALES DALMACIO CLEMENTINO DALMACIO SANTIAGO <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	06/03/2017 27/06/2017
30.	2013.01.72264	A	VALTER VIEIRA DA SILVA	TARCISO DAL MASO JARDIM	27/06/2017 27/07/2017
31.	2013.01.72316	A	JOSE BENTO BEZERRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	10/12/2015 28/04/2016 28/06/2017
32.	2013.01.72423	A	ESMERALDO INOCENCIO BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	27/07/2017
33.	2013.01.72424	A	JOSE CLAUDIO BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	27/07/2017
34.	2013.01.72425	A	SEVERINA MARTA BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	27/07/2017
35.	2013.01.72429	A	JOSE SEVERINO BARRETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	27/07/2017
36.	2013.01.72622	R A	CLARINDA NANTES DE MELLO CARLOS ALBERTO PAES MELO <i>post mortem</i>	TARCISO DAL MASO JARDIM	27/07/2017
37.	2013.01.72891	R A	ORQUIDEA FRANCO RAMALHO EDSON RAMALHO JUNIOR <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	27/06/2017 25/07/2017
38.	2013.01.72917	A	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE	PAULO LOPO SARAIVA VISTAS FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	07/03/2017 27/06/2017 25/07/2017
39.	2013.01.73037	a	JOSE INOCENCIO BARRETO FILHO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	27/07/2017
40.	2013.01.73038	R A	JOSE INOCENCIO BARRETO FILHO NOEMI MARIA BARRETO <i>post mortem</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	27/07/2017
41.	2013.01.73051	A	EDY SOARES DE SOUZA	TARCISO DAL MASO JARDIM	27/06/2017 25/07/2017
42.	2014.01.73696	r a	NILVA LEITE NASCIMENTO DE SOUZA euclides de souza leite <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	10/09/2015
43.	2014.01.73757	r a	MARIA FAUSTINA DA SILVA NETO DOMINGOS NETO <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	07/07/2016
44.	2014.01.74074	A	ARAO LOPES SOUSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	06/07/2016
45.	2014.01.74152	A	OLINDA GRIGOLIN TOGNI	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	06/03/2017 31/05/2017 27/06/2017
46.	2014.01.74565	R A	ELMAIA DE.MORAES CAVALCANTI JOSE UCHOA CAVALCANTI <i>post mortem</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	30/05/2017

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

PAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de agosto de 2017, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Salão Negro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.07196	R A	SUELI BERNARDINO DE SOUZA SILVA EDI LUIZ DA SILVA <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2003.01.27176	A	JOSE CARLOS DE LIMA ALVES	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	DECISÃO JUDICIAL
3.	2004.09.41936	a	SUELI APARECIDA LOPES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2004.09.41939	A	FLAVIO SERAFIM	FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	DECISÃO JUDICIAL
5.	2008.01.60477	A	JOAO MARTINS GUALBERTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL



II - Processos remanescentes de sessões anteriores:							
nº	REQUERIMENTO		TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA ADIAMENTO DA SESSÃO	
6.	2001.01.00035		a	FRANCISCO GERONIMO DA SILVA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	22/10/2015 05/08/2016	
7.	2001.01.00077		a	ANILDA DA COSTA SILVA EUFRASIO GERALDO DA SILVA <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	22/10/2015 05/08/2016	
8.	2001.04.01204		A	NERY DOS SANTOS	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	23/09/2015 02/08/2016	
9.	2001.04.01206 2003.01.15404	apenso	ao	A	WALTER SAMPAIO COELHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	24/09/2015
10.	2001.04.01222		R A	HILDA DE CARVALHO ESTEVES JONAS LIMA MONTEIRO <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	24/08/2015 02/08/2016	
11.	2001.04.01227		a	MAURICIO FABIANO DE CASTRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	22/10/2015 05/08/2016	
12.	2001.04.01262		A	IVAN AUGUSTO GOMES	PAULO LOPO SARAIVA	23/09/2015 02/08/2016	
13.	2001.04.01275		A	ARIOSVALDO DA ROCHA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	23/09/2015 03/08/2016	
14.	2001.04.01280		a	SEBASTIAO JAIR	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	05/08/2016	
15.	2001.04.01328		R A	MARCELIA DA SILVA MONTEIRO OLIVIER LIMA MONTEIRO <i>post mortem</i>	MARIA VITORIA BARROS E SILVA SARAIVA	05/08/2016	
16.	2001.04.01337		a	PEDRO MOREIRA DE ABREU	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	23/09/2015 02/08/2016	
17.	2001.04.01357		a	ROBERTO DIAS DE MACEDO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	05/08/2016	
18.	2001.04.01371		R A	CLEIA DE MAGALHAES LIMA JOAQUIM FELIX DE LIMA <i>post mortem</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	14/08/2015 22/06/2016	
19.	2002.01.06832		r a	LEDA PENIDO DA SILVA ANTONIO LOPES DA SILVA <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	14/12/2015 05/08/2016	
20.	2002.01.06847		a	JOSE RODRIGUES DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	22/10/2015 05/08/2016	
21.	2002.01.07684		A	ELZENI COSTA DE BRITTO JOAO RANGEL DE BRITTO <i>post mortem</i>	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	22/10/2015 05/08/2016	
22.	2002.01.08523		a	MANOEL MAGRANI <i>post mortem</i>	FÉLIX ÂNGELO PALAZZO	22/10/2015 05/08/2016	
23.	2002.01.08554		a	IVAN GOMES BARATA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	23/09/2015	
24.	2002.01.09303		A	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	23/09/2015 02/08/2016	
25.	2002.01.09657		A	JOSE DA CONCEICAO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	23/09/2015 02/08/2016	
26.	2002.01.09660		a	MOACIR FERREIRA DE LIMA	BRUNO LEONARDO GUIMARAES GODINHO	05/08/2016	
27.	2002.01.09661		a	WALTER CUSTODIO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	04/11/2015 05/08/2016	
28.	2002.01.09664		a	VICENTE LEITE BRANDAO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	23/10/2015 05/08/2016	
29.	2002.01.09668		A	RACHEL DE SOUZA BARAO HELIO EMILIANO BARAO <i>post mortem</i>	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	23/09/2015 02/08/2016	
30.	2002.01.11191		a	CARLOS PEREIRA DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	02/08/2016	
31.	2002.01.12250		R A	ALAIDE DE SOUSA MANOEL ROCHA <i>post mortem</i>	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	24/09/2015 02/08/2016	
32.	2002.01.13788		a	NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE	TARCISO DAL MASO JARDIM	23/09/2015 02/08/2016	
33.	2002.01.13792		r a	RAIMUNDA FRANCISCA VITAL CARDOZO JOSE VITAL CARDOZO <i>post mortem</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	23/09/2015 02/08/2016	
34.	2003.01.15403		r a	ALICE DA COSTA ROSA DE AQUINO agostinho de aquino <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	04/11/2015 04/08/2016	
35.	2003.01.18322		a	EDMIR PEREIRA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	04/11/2015 04/08/2016	
36.	2003.01.27397		a	MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	16/10/2015 23/10/2015 03/08/2016	
37.	2003.01.28391		a	ENES FLAUSINO DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	23/09/2015 02/08/2016	
38.	2003.01.28397		a	MOACYR GUALBERTO SOUZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	23/09/2015 02/08/2016	
39.	2004.01.43818		a	SEBASTIAO COSTA <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	14/08/2015 22/06/2016	
40.	2004.01.43823		r a	ROSA MARIA PAULO TORRES MANOEL JULIO TORRES <i>post mortem</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	24/09/2015 02/08/2016	
41.	2008.01.61178		A	LUIZ COSTA <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	16/10/2015 23/10/2015 03/08/2016	

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2017

Às 10:04h do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Maurício Oscar Bandeira Maia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Cordeiro e João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em registro pela premiação da autarquia na 21ª edição do Concurso de Inovação promovido pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, na categoria Serviços ou Políticas Públicas Federais, com a iniciativa Peticionamento eletrônico e transparência ativa: inovação na oferta de serviços, registrando os agradecimentos a todos os servidores envolvidos no desenvolvimento do conjunto de ações voltadas a melhoria da transparência ativa e da prestação de serviços eletrônicos do Cade, destacando, ainda, a parceria firmada com o IBRAC, OAB/SP, OAB/DF e CF/OAB. O Presidente anunciou, também, que pelo quinto ano consecutivo o Cade manteve a classificação de 4 estrelas no ranking da Global Review Competition, revista britânica especializada em defesa da concorrência.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.001642/2017-05
Requerentes: Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22
Representante: SDE ex-officio
Representados: Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Conbrás Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.), Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., Emerson Sistemas de Energia Ltda. (atual denominação de Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda.), Gustavo Algodoad Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto e Américo Rodotá Stéfano

Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel, Ewald Possólo Correa da Veiga, Renato Gomes de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Gerardo Figueiredo Junior, Karina Kazue Perossi, José Carlos Nespoli Louzada, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Douglas Leme de Riso, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Aurélio Cândia Peluso, Alexandre Millen Zappa, André Kesselring Dias Gonçalves, Magali Pinto Gracio, Cleber Rangel de Sá, Daniel Santos Guimarães, Rodrigo Campos Oliveira, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Lucas Griebeler da Motta e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Manifestaram-se oralmente os advogados Olavo Zago Chignaglia, pela Álamo Engenharia S.A., e Bernardo Iunes, pela Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., bem como o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, que encaminhou questão de ordem relacionada a levantamento do sigilo

dos autos naquilo que visava a proteção da instrução processual ponderando com o interesse público envolvido com o presente julgamento. O Plenário, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada. Adicionalmente o representante do Parquet reiterou os termos do parecer anteriormente lançado nos autos do processo, aderindo às manifestações da Superintendência-Geral e da Procuradoria Federal Especializada e pugnando pela suspensão do processo em relação às Representadas que celebraram termos de compromisso de cessação de conduta com o Cade e pelo arquivamento em face daquelas cujos termos já tenham sido declarados cumpridos; bem como pela extinção da pretensão punitiva em face das beneficiárias de acordo de leniência anteriormente firmado; e pela condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), conforme acervo probatório constante do processo - declarado regular sob o ponto de vista da legalidade e legitimidade. Ademais, o representante do Ministério Público Federal destacou requerimento de expedição de ofícios, em caso de condenação, aos ministérios públicos mencionados no item VI do parecer ministerial. Por fim, a autoridade repisou entendimento no sentido na desnecessidade de abertura de prazo para nova oferta de alegações finais pelas partes após a juntada dos pareceres da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e do Ministério Público Federal, conforme reiteradamente solicitado por Representados por ocasião de julgamentos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Representada Conbrás Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.); a suspensão do processo quanto aos Representados Araújo Abreu Engenharia S.A., Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., em razão da celebração de termos de compromissos de cessação de condutas; a extinção da pretensão punitiva em face dos Representados Emerson Sistemas de Energia Ltda. (atual denominação de Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda.), Gustavo Algodoad Nogueira Anselmo,

Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto e Américo Rodotá Stéfano, tendo em vista acordo de leniência celebrado e a manutenção do dever de colaboração com as investigações em curso no processo administrativo nº 08012.005024/2011-99. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I e III, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão: a Álamo Engenharia S.A., multa no valor de R\$ 7.191.929,21 (sete milhões, cento e noventa e um mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); a Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., multa no valor de R\$ 849.851,19 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos); a Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), multa no valor de R\$ 3.357.743,47 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) e a MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), multa no valor de R\$ 546.287,74 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Adicionalmente, em relação a Representada Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), o Plenário, por unanimidade determinou a imposição de pena de proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Requerimento nº 08700.000502/2017-10
Requerentes: Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Deise Barboza Schiavon, Dino Maggioni, Edison Lino Duarte, Edison Luis Galassi, Eliana Maria Giannoccaro Allodi, Marco Antonio Salvati, Norberto Blumenfeld Klein e Virgilio Cerutti
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carrilho Donas e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 220/2017.

REFERENDOS

Os despachos abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 221/2017 (AC 08700.006723/2015-21), 222/2017 (AC 08012.006171/2010-03), 223/2017 (Req. 08700.000573/2015-42), 224/2017 (PA 08012.003706/2000-98), 225/2017 (AC 08700.005719/2014-65); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos PBS nºs 26/2017 (Acesso Restrito), 27/2017 (Acesso Restrito), 28/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 71/2017 (Acesso Restrito); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despachos MOBM nºs 1/2017 (Acesso Restrito), 2/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:09h do dia dezois de agosto de dois mil e dezoisete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2 e 3.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 21 de agosto de 2017

Nº 1.143 - Processo Administrativo nº 08700.011304/2015-10 (Apartado de acesso restrito nº 08700.001198/2016-39). Representante: Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda. - Beertech. Representada: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto; Daniel Tinoco Douek; Joaquim Nogueira Porto Moraes; Mateus Piva Adams; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Felipe Zolezi Pelussi; Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros; Oksandro Osvald Gonçalves; Helena de Toledo Coelho Gonçalves; Joanne Venezuela Mathias; Renata Ceschin Melfi de Macedo; Vanessa Braz e Arthur Pompermaier dos Santos. Acolho a Nota Técnica nº 72/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0374045) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido (i) pelo deferimento das oitivas das testemunhas Marcelo Carneiro; Gilmar Toledo; e do Sr. Fernando Balista no local, data e horários mencionados na referida Nota Técnica, cabendo aos advogados da Representada Afrebras informarem ou intimarem as respectivas testemunhas acerca das oitivas,

nos termos do artigo 455 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil); (ii) pelo indeferimento da oitiva/depoimento pessoal do representante Legal da Beertech; e (iii) pela intimação da Representada Afrebras para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação juntada aos autos pela Beertech (0363460).

Nº 1.191 - Ato de Concentração nº 08700.002350/2017-81. Requerentes: Maersk Line A/S e Hamburg Südamerikanische Dampfschiff-fahrts-Gesellschaft KG. Advogados: Tito Amaral Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros. Acolho a Nota Técnica nº 14/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.002350/2017-81 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.196 - Ato de Concentração nº 08700.004913/2017-76. Requerentes: Teekay Offshore Partners L.P. e Brookfield TK TOLP L.P.. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e Gabriela Assis Abdalla. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.197 - Ato de Concentração nº 08700.004941/2017-93. Requerentes: Bioenergética Aroeira S.A. e F. Café Prestadora de Serviços Ltda.. Advogados: Ricardo Motta e Paloma Almeida. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.200 - Ato de Concentração nº 08700.001390/2017-14. Requerentes: AT&T Inc., Time Warner Inc. Advogados: Francisco Todorov, Roberto Pessoa e outros. Terceiro interessado: SIMBA Content Intermediação e Agenciamento de Conteúdos LTDA, ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA., DISCOVERY Networks Brasil Agenciamento e Representação LTDA. e Associação NeoTV. Advogados: Anderson Napoleão, Priscila Gonçalves, Caio Neto, Lucia Paolini, Ademir Junior e outros. Acolho o Parecer 5/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido pela impugnação do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o teor do Despacho do Superintendente-Geral Interino nº 1178/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no DOU de 21/08/2017, Seção 1, página 21, referente ao Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45. Onde se lê: "Advogados: Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcelos, Carolina Maria Matos Vieira e outros.", leia-se: "Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Carolina Maria Matos Vieira e outros."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.978, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49382 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6700 (seis mil e setecentos) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
500 (quinhentas) Buchas calibre 12
16 (dezoisete) Quilos de chumbo calibre 12
500 (quinhentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.055, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31585 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1375/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.071, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90221 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VADINEI GARDAS DA SILVA, CNPJ nº 11.529.244/0001-82, para atuar no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.076, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35553 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1443/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.114, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55001 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99:
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.166, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54842 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0003-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.182, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51083 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.188, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51880 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.224, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55971 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0001-24 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.241, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44891 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.248, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57168 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.258, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46872 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
345 (trezentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.265, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45931 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1656/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.268, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48157 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.579.286/0001-74 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.270, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53219 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.271, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55432 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 12
66 (sessenta e seis) Munições calibre .380
8416 (oito mil e quatrocentas e dezesseis) Espoletas calibre 38
1358 (um mil e trezentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora
8416 (oito mil e quatrocentos e dezesseis) Projéteis calibre 38
66 (sessenta e seis) Espoletas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.275, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57636 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
650 (seiscentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.278, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48703 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1810/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46548 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1797/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.298, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49933 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1832/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.300, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50032 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1816/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.301, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50292 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 86.830.148/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1785/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.302, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51249 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 54.484.407/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.303, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52326 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1823/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.305, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55948 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBARAKI AUTO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.161.493/0001-90 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.306, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56000 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
1567 (uma mil e quinhentas e sessenta e sete) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.308, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57627 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VILABOIM CENTER, CNPJ nº 27.080.268/0001-37, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58185 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.313, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58334 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHO DA DIRETORA**

INDEFIRO o pedido de anulação da publicação do arquivamento do processo, tendo em vista não vislumbrar qualquer irregularidade na decisão proferida em grau de recurso, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2017, Seção 1, pag. 115.

Cabe destacar, que a decisão do arquivamento do pedido, em razão de ter decorrido prazo superior da estado solicitada, levou em consideração o pedido de prorrogação do visto temporário até a data de 04/05/2017, conforme formulário DPF devidamente assinado e preenchido pela interessada, bem como no prazo constante no pedido de autorização de trabalho assinado pela representante da empresa chamante. Processo nº 08000.009845/2016-48 - RITA FERREIRA MARQUES DE PAIVA

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**DESPACHOS DA CHEFE**

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ABDOUL DA FONSECA KODA processo nº 08505.075556/2016-56, tendo em vista terem se passado mais de trinta dias da publicação do ato de arquivamento.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ASIF AKRAM processo nº 08505136897201524, tendo em vista que foi aplicado novo testes de português, e o requerente apresentou dificuldades na realização do mesmo.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por CECILIA TOLEDO HERMANDEZ processo nº 08070.006718/2013-11, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por HAYTHAM ABDUL RAHMAN KHALAF processo nº 08441002570201622, tendo em vista o pedido de desarquivamento ter sido protocolado no dia 07 de junho de 2017.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por SAJID MAHMOOD, tendo em vista a que não se verifica os seguintes pressupostos de admissibilidade da peça recursal, quais sejam, a tempestividade.

Determinar o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08389.300601/2016-90, SALEH ALI EL SAYED SALEH, tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residência contínua e ininterrupta no território nacional prevista no art. 112, III, da Lei nº 6.815/80, e não ter atendido ao requisito de exercício de profissão disposto no art. 112, V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08709.011987/2014-36, QIU HAIPENG, tendo em vista o lapso temporal da exigência formulada e pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo nº 08389.014716/2016-64, MAIA CAROLINA SANCHEZ SISTO, tendo em vista que a requerente não foi localizada no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social e demais condições para a concessão da naturalização.

Processo nº 08505.321087/2016-52, TIEMOKO CISSE, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos

Processo nº 08505.321651/2016-37, HIPPOLITUS IBEA-NUSI, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08505.317940/2016-31, EIAD OMRAN, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso V, da Lei nº 6.815/80, conforme se verifica do pedido, não há comprovantes de renda que atestem o meio de subsistência do requerente, tudo em conformidade com o Parecer Final de Naturalização da autoridade policial.Processo nº 08505.317061/2016-18, BENEDICT OKHUMEODE SALAWÉ, tendo em vista o interessado não satisfazer o requisito contido no inciso IV, do art. 112, da Lei 6.815/80, por não saber ler e escrever o idioma nacional, de acordo com teste de fls. 92 e parecer da autoridade de fls. 93.

Processo nº 08505.318080/2016-53, NATHALIE KANKO-LONGO KAPIAMBA, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.317457/2016-57, ARMEL GUEZEM TITIO, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso V, da Lei nº 6.815/80,

Processo nº 08458.003979/2015-04, LEE JODI WEINGAST, tendo em vista que o estrangeiro não atende às exigências do art.112, inciso V e VI, da Lei nº 6.815/80

Processo nº 08505.319155/2016-13, STEPHEN IBEH NDEFO, tendo que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08503.001214/2017-09, AHMED IBRAHIM ABOUELELA ELSAYED SALEM, tendo em vista que o estrangeiro não atende às exigências contidas nos incisos IV e V, do art.112, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505066952201510, CHRISTIAN OKWU EZENNIA, tendo em vista que o estrangeiro não atende às exigências do art. 112, incisos IV e V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.316933/2016-12, MAMOUN ALMAHMOUD tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos elencados nos incisos IV e V, do artigo 112, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08420.002484/2017-49, NOELA CLAUDETTE MARIE JOSE FERRAND, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art. 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08420.003117/2017-62, NATALIA TARAKANOVA, tendo em vista a falta de amparo legal, eis que não foram atendidos os requisitos elencados no art. 112, inc. III c/c com art. 113, inciso I, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.317377/2016-00, ELISA BARBARA LEON GONZALEZ, tendo em vista que a requerente não cumpre a condição prevista em lei, de residência regular e ininterrupta no Brasil, nos quinze anos anteriores ao pedido de naturalização.

Processo nº 08505.324688/2016-17, FRANCISCO CASTRO CHEJO, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço declarado nos autos, conforme relatório de missão policial acostado às fls. 99.

Processo nº 08505.309514/2016-24, HO YING LI, tendo em vista que a requerente não foi localizada no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08505004909201633, DILAWAR KHAN, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08286.001812/2016-09, FRANZ JOSEF FURTHMEIER, tendo em vista a falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo nº 08089001336201563, LUIS FRANCISCO GARCIA PÉREZ, tendo em vista a falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo nº 08505066769201514, BASHIR YACIOUB FAIQ IBRAHIM, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08506014938201601, RIAD NASSRALLAH, tendo em vista tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.



DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08270.013225/2017-12 - MARCO MAGLIARO

DEFIRO o presente pedido de residência temporária a título de reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao visto da chamante, Sra. ISABEL TIMAS DOS ANJOS, com validade até 26/11/2018. Processo Nº 08444.011831/2016-75 - MAISA SOFIA DOS ANJOS LOPES

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.007479/2017-82 - NOAM HATARSI ABOHATSIRA

Processo Nº 08506.007480/2017-15 - LIEL HATARSI ABOHATSIRA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.042837/2017-94 - JULIE NEFF
Processo Nº 08000.040598/2017-38 - FRANCISCO JAVIER

MUNOZ BERMEJO, RAQUEL URUNUELA NIEVES, ALVARO MUNOZ URUNUELA, JACOBO MUNOZ URUNUELA

Processo Nº 08000.035821/2017-25 - JUDY BETH ALLEN
Processo Nº 08000.033764/2017-40 - RACHEL JEAN PREGONT

Processo Nº 08000.032724/2017-81 - PAULA ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA CIPRIANO, CARLOS MANUEL DE VASCONCELOS CIPRIANO, BARBARA ISABEL SOUSA DE VASCONCELOS CIPRIANO

Processo Nº 08000.005288/2017-77 - ANDREA PINTADO GARCIA

Processo Nº 08460.001008/2017-34 - JULEYMAR JAIMES FUENTES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.045520/2017-18 - KANAME TAKEUCHI
Processo Nº 08000.025071/2017-83 - JOSÉ IGNACIO NUÑEZ GARCIA, MARIA LUZ PINEDO QUIRCE

Processo Nº 08000.024295/2017-78 - GUILLERMO TORRES ACOSTA, RUTH TOBON CASTANEDA, PAMELA TORRES TOBON, NICOLAS TORRES TOBON

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente com base em cargo diretivo e estatutário na empresa, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.002342/2017-22 - PETER FRANCIS TAYLOR, MARY JO ANN TAYLOR-VILLANUEVA, ANTHONY JAVIER TAYLOR, SEBASTIAN THOMAS TAYLOR

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.051525/2017-91 - PIETRO GIMONDO
Processo Nº 08505.040660/2017-19 - COROMOTO MARI-BEL TORRES GIL

Processo Nº 08505.022144/2017-02 - ROBERT JAMES KWAKILE

Processo Nº 08505.011637/2017-17 - ZAKIA JANICE ODIAKOSE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 18/07/2017, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08410.300641/2016-17 - MARIA JACINTA BOLA RAMOS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 03/05/2017, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08351.300527/2016-39 - MINEHIRO MIZUNO

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os respectivos interessados não cumpriram as exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.034173/2016-17 - PANADDA TANYA-CHALERM

Processo Nº 08000.033992/2016-39 - YABADI MINICHA
Processo Nº 08018.007766/2015-22 - Silvano Ferreira da Silva
Processo Nº 08505.081135/2015-83 - KULOZUA NOBLE JONH
Processo Nº 08018.001491/2015-13 - DRAGAN RANGELOV

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País. Processo Nº 08000.026077/2015-14 - REMY JEAN PIERRE FRANÇOIS FRIGOUT, MONIQUE ELINA COLETTE LENEVEU FRIGOUT, ANTOINE JEAN FRANCK FRIGOUT

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08460.301586/2016-97 - SANDRA MARISA ALMEIDA DE OLIVEIRA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 09/09/2016, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505065840201614 - PENG PENG YIN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento, integral, das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08354.300531/2016-77 - RICCARDO MARCUCCI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08280.023705/2016-83 - YUNIEL MORALES CALERO

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País

Processo nº 08460.302611/2016-50 - PRISCILLA MORETTE DU SERRE TELMON, até 17/10/2018.

Processo nº 08240.004482/2017-11 - FEDERICO GERONA PLA, até: 11/04/2019.

Processo nº 08000.040523/2017-57 - ANA RAQUEL DOS SANTOS FIGUEIREDO, até: 21/07/2018.

Processo nº 08420.001549/2017-39 - BOA VENTURA VALORIANO FURTADO BIAGUE, até: 10/02/2018.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08335.048181/2014-99 - ROSALINO FRANCISCO SANCA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 02/08/2016, Seção 1, pág. 35. Onde se lê - Processo: 08505106501201514, DAOUDA TOURE, Leia-se - Processo: 08505106501201514, TOURE DAOUDA.

No Diário Oficial da União de 09/08/2017, Seção 1, pág. 90. Onde se lê - Processo Nº 08000.046897/2017-86 - IKER AECOCHA RUBIO, Leia-se - Processo Nº 08000.046897/2017-86 - IKER ARCOCHA RUBIO.

No Diário Oficial da União de 10/08/2017, Seção 1, pág. 52. Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.043155/2017-07 - REGIS HERVE L'HOUTELLIER, ANA DE OLIVEIRA F DA SILVA L'HOUTELLIE, YANIS L' HOUTELLIER SILVA, LEA L' HOUTELLIER SILVA

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo nº 08000.043155/2017-07 - REGIS HERVE L'HOUTELLIER, ANA DE OLIVEIRA F DA SILVA L'HOUTELLIE, YANIS L' HOUTELLIER SILVA, LEA L' HOUTELLIER SILVA.



No Diário Oficial da União de 09/08/2017, Seção 1, pág. 90. Onde se lê - Processo Nº 08000.042822/2017-26 - CATHE-RINE MARGUERITE MARIE RUMILLAT DIABY; Leia-se - Processo Nº 08000.042822/2017-26 - CATHERINE MARGUERITE ROSE MARIE RUMILLAT DIABY.

No Diário Oficial da União de 14/07/2017, Seção 1, pág. 44. Onde se lê - Processo nº 08000.036607/2017-96 - KIRTI DHAMAN, RUHIKA DHAMANI, ANIL KUMAR DHAMANI, Leia-se - Processo nº 08000.036607/2017-96 - KIRTI DHA-MANI, RUHIKA DHAMANI, ANIL KUMAR DHAMANI.

No Diário Oficial da União de 05/06/2017, Seção 1, pág. 36. Onde se lê - Processo nº 08000.025309/2017-71 - JHONY DE JESUS BECERRA MARQUEZ; Leia-se - Processo nº 08000.025309/2017-71 - JHONY DE JESUS BECERRA MARQUEZ e ISLEMAR GARCIA MARQUEZ.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 16 de agosto de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da en-tidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO -DF, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.720.680/0001-18 - (Processo MJ nº 08000.050219/2017-18).

Em 18 de agosto de 2017

Nº 296 - Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, acolhendo o Parecer nº 60/2017/DI-CRE/DPJUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, e con-siderando o que consta no Processo Administrativo MJ

08000.049999/2017-53, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade Nú-cleo de Educação Ambiental Francisco de Assis- NEAFA , com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CNPJ:06.283.771-0001-10.

Nº 298 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e de acordo com o que consta do Processo nº 08071.000951/2016-22 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Declarar a perda da qualificação como Organização da So-ciedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DE DESENVOL-VIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CI-DADANIA DE CORBÉLIA - INDECORB, CNPJ nº 07.650.676/0001-70, nos termos do Parecer nº 64/2017/DI-CRE/CPJ/DPJUS/SNJ, que adoto como fundamento desta decisão;
Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;
Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Nº 301 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e de acordo com o que consta do Processo nº 08071.000951/2016-22 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Declarar a perda da qualificação como Organização da So-ciedade Civil de Interesse Público do Instituto Brasil Melhor- IBM, CNPJ nº 07.650.676/0001-70, nos termos do Parecer nº 67/2017/DI-CRE/CPJ/DPJUS/SNJ, que adoto como fundamento desta decisão;
Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;
Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

JORGE DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.346, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita o Hospital Regional do Baixo Amazonas, localizado em Santa-rém/PA como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Pará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 100, de 03 de novembro de 2016; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Regional do Baixo Amazonas, localizado em Santarém/PA como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia (Código 17.07):

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna - Santarém/PA	55885422	UNACON com Serviço de Radioterapia	24.232.886/0083-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.348, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); Considerando a Portaria nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que retificou o gestor de referência dos estabelecimentos de saúde; Considerando a Portaria nº 1.935/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2016, que redistribui a cota anual adastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); e Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do Estado do Minas Gerais, resolve:
Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Resolução CIB-SUS/MG	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 2.499/2017	Belo Horizonte/MG	Estadual	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas CNES: 4034325	9.240
	Belo Horizonte/MG	Municipal	Imunolab Imunologia de Transplantes LTDA CNES: 0027170	5.390
	Poços de Caldas/MG	Municipal	Imunogen - Probio Diagnósticos LTDA CNES: 5701023	2.711
	Uberlândia/MG	Municipal	LITU - Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia CNES: 2152975	4.189
	Belo Horizonte/MG	Municipal	Simile - Instituto de Imunologia Aplicada LTDA CNES: 6392520	5.360
	Juiz de Fora/MG	Municipal	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora CNES: 2153882	3.912

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 877, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:
I - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas CNPJ: 79.698.643/0001-00
Nome do Projeto: Investigação das Alterações Citogenéticas Moleculares no Diagnóstico, Prognóstico e na Evolução Neoplásica dos Pacientes com Anemia de Fanconi.
SIPAR: 25000.055360/2015-64
Prazo de execução: 36 meses
Valor readequado: R\$ 915.943,67 (novecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Estudar alterações citogenéticas em pa-cientes com Anemia de Fanconi (AF).
Art. 2º Revogar o inciso III, do art. 1º, da Portaria SE/MS nº 1.074, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2016, seção 1, página 116.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.347, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Federação Espírita do Paraná, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 39-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Pro-cesso nº 25000.014693/2011-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Federação Espírita do Paraná, CNPJ nº 76.544.741/0001-03, com sede em Curitiba (PR).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.349, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAES-Curitiba), com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 40-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005105/2017-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAES-Curitiba), CNPJ nº 14.814.139/0001-83, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de junho de 2017 à 16 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.356, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Bemfam - Bem - Estar Familiar no Brasil, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 36-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140726/2015-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Bemfam - Bem - Estar Familiar no Brasil, CNPJ nº 33.669.672/0001-43, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.358, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Hospital Universitário de Santa Maria, localizado em Santa Maria (RS) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; e

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Resolução CIB/RS nº 025/2016;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Santa Maria/RS
Estabelecimento de Saúde	Hospital Universitário de Santa Maria
CNES	2244306
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1359, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Emaus, com sede em Suzano (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 48-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115761/2015-81/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Emaus, CNPJ nº 07.686.471/0001-44, com sede em Suzano (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1360, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

PORTARIA Nº 1.362, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita o Hospital das Clinicas da UNICAMP, localizado em Campinas/SP como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 89/CIB/SP, de 13 de maio de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital das Clinicas da UNICAMP, localizado em Campinas/SP como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON (Código 17.12).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital das Clinicas da UNICAMP - Campinas/SP	2079798	CACON	46.068.524/0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.364, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospitalar Guarujá, com sede em Guarujá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 43-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110877/2012-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, CNPJ nº 71.485.056/0001-21, com sede em Sorocaba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.361, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Defer, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Beneficente de Pedreira/FUNBEPE, com sede em Pedreira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 75/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192872/2016-91, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, pela aplicação, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Beneficente de Pedreira/FUNBEPE, CNPJ nº 59.006.460/0001-70, com sede em Pedreira (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 676/SAS/MS, 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 63, de 31 de março de 2017, seção 1, página 103.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Considerando o Parecer Técnico nº 53-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052866/2017-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospitalar Guarujá, CNPJ nº 83.835.736/0001-07, com sede em Guarujá do Sul (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de setembro de 2017 à 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.526,
DE 25 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003378/2017-15. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Catú - Entre Rios, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de julho de 2017**

Nº 2.214 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004175/2016-57, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto Companhia Energética do Ceará - COELCE, contra o Auto de Infração nº 0001/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, a fim de reduzir a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 5.056.961,46 (cinco milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.990.254,68 (três milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2017**

Nº 2.329 - Processo nº 48500.001722/2002-67. Interessado: CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira S/A. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro, de titularidade da empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira S/A, para a realização do projeto básico da PCH Caratuva, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034997-6.01, situada no rio Ribeira, tornando sem efeito os Ofícios nos 475/2002-SPH/ANEEL e 1.057/2002-SPH/ANEEL, tendo em vista a manifestação desta empresa que consta documento nº 48513.0025214/2017-00; (ii) disponibilizar para registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH), para qualquer interessado, a PCH Caratuva (eixo I), identificada por meio do Despacho nº 1.047/2001.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.535 - Processo nº 48500.004197/2008-15. Interessado: Centrais Eólicas Serra do Salto Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. para Centrais Eólicas Serra do Salto Ltda., titular da EOL Serra do Salto, conforme Portaria MME nº 689, de 5 de agosto de 2010.

Nº 2.536 Processo nº 48500.004201/2008-37. Interessado: Centrais Eólicas Pindaí Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Eólicas Pindaí S.A. para Centrais Eólicas Pindaí Ltda., titular da EOL Pindaí, conforme Portaria MME nº 699, de 5 de agosto de 2010.

Nº 2.537 Processo nº 48500.004248/2008-09. Interessado: Centrais Eólicas Pajeú do Vento Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. para Centrais Eólicas Pajeú do Vento Ltda., titular da EOL Pajeú do Vento, conforme Portaria MME nº 694, de 5 de agosto de 2010.

Nº 2.538 Processo nº 48500.004225/2008-96. Interessado: Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. para Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição Ltda., titular da EOL Nossa Senhora da Conceição, conforme Portaria MME nº 693, de 5 de agosto de 2010.

Nº 2.539 Processo nº 48500.004249/2008-45. Interessado: Centrais Eólicas Planaltina Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Eólicas Planaltina S.A. para Centrais Eólicas Planaltina Ltda., titular da EOL Planaltina, conforme Portaria MME nº 697, de 5 de agosto de 2010.

Nº 2.540 Processo nº 48500.004209/2008-01. Interessado: Centrais Eólicas Rio Verde Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Eólicas Rio Verde S.A. para Centrais Eólicas Rio Verde Ltda., titular da EOL Rio Verde, conforme Portaria MME nº 742, de 19 de agosto de 2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de agosto de 2017

Nº 2.549 - Processo nº 48500.002575/2011-13. Interessado: Atiaia Energia S.A.. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Taboca, com 29.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037206-4.01, localizada no rio Rio Verde, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Jataí e Itarumã, estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.551 - Processo nº 48500.005471/2015-94. Interessado: Ética Construtora Ltda. Decisão: indeferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) para a realização do projeto básico da PCH Renato, localizada no ribeirão do Jaguará, no estado de Minas Gerais, uma vez já ter sido emitido o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) em nome de Antônio Carlos Durso Carneiro, conferido pelo Despacho nº 2.372, de 10 de agosto de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.557 - Processo nº 48500.003654/2017-37. Interessado: Ibereólica Renováveis do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância Santa Augusta I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.037777-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Rosário do Sul e Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.558. Processo nº 48500.003655/2017-81. Interessado: Ibereólica Renováveis do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância Santa Augusta II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.037778-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Rosário do Sul e Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.559. Processo nº 48500.003656/2017-26. Interessado: Ibereólica Renováveis do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância Santa Augusta III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.037779-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Rosário do Sul e Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de agosto de 2017

Nº 2.561 - Processo nº 48500.005121/2007-18. Interessado: Hidro-térmica S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.822/2007-SGH/ANEEL, de 6 setembro de 2007, e o Despacho nº 2.846/2008-SGH/ANEEL, de 31 de julho de 2008, transferindo para a condição de inativo o registro, de titularidade da empresa Hidrotérmica S.A., para a realização do projeto básico da PCH Serra do Azeite, situada no rio Manhuaçu, tendo em vista a manifestação de desistência que consta do documento nº 48513.028266/2017-00; (ii) disponibilizar para registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH), para qualquer interessado, a PCH Serra do Azeite, identificada por meio do Despacho nº 1.587/2006, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037789-9.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2017**

Nº 2.565 - Processo nº 48500.000207/2017-26. Interessado: Delta 3 I Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de agosto de 2017. Usina: EOL Delta 3 I. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 2.300 kW cada uma, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2017**

Nº 2.548 - Processo nº: 48500.003369/2012-10. Interessado: Hidropan Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN. Decisão: conhecer do recurso interposto pela HIDROPAN, em face do Auto de Infração nº 009/2017-SFF, de 25 de maio de 2017, e, no mérito, reconsiderar parcialmente a decisão e cancelar as não conformidades NC1, NC13, NC14 e NC17, com redução da multa total para R\$ 14.401,23 (quatorze mil quatrocentos e um reais e três centavos).

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2017**

Nº 2.563 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 95,81/MWh (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de julho de 2017.

Nº 2.564 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (CEG: UTE.GN.RJ.027935-8.01), no valor de R\$ 650,75/MWh (seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos por megawatt-hora), a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013409/2012-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83, com capacidade de produção de 1.000 m³/dia de etanol hidratado e 800 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São João, s/n, Caixa Postal 13, Zona Rural, Araras - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 636, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 475, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014974/2012-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA CAETÉ S.A., CNPJ nº 12.282.034/0006-00, com capacidade de produção de 220 m³/dia de etanol hidratado e 130 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Cachoeira, Distrito de Ipioca, Maceió - AL, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.



Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Autorização nº 275, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 22/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012660/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SÃO MARTINHO S.A., CNPJ nº 51.466.860/0050-34, com capacidade de produção de 1.100 m³/dia de etanol hidratado e 750 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia SP 255, KM 70, Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Américo Brasiliense - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Ficam revogados a Autorização ANP nº 581, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/20112 e o Despacho do Superintendente nº 1.374, de 17/09/2015, publicado no DOU de 18/09/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014801/2012-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0019-65, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia João Lunardelli, PR

170, km 54, Zona Rural, Florestópolis - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 123, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013365/2012-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 08.057.019/0001-86, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado e 600 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Municipal Antônio Cabrera Mano, S/N, Zona Rural, Limeira do Oeste - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 607, de 20/12/2012, publicada no DOU de 21/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014178/2012-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0097-10, com capacidade de produção de 360 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Estrada Mirandópolis Pacaembu, km 13,5, área 1, Zona Rural, Mirandópolis - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 211, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000231/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA SERRA GRANDE S.A., CNPJ nº 12.706.289/0001-48, com capacidade de produção de 190 m³/d de etanol hidratado e de 180 m³/d de etanol anidro, localizada na Praça Coronel Carlos Lyra, s/n - Zona Rural, São José da Laje - AL, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 934, de 18/09/2015, publicada no DOU de 21/09/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 481, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014473/2012-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 43.960.335/0001-64, com capacidade de produção de 620 m³/dia de etanol hidratado e 400 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São Joaquim, Rodovia Francisco José Zanin, km 4, Zona Rural, Araraquara - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 446, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, retificada no DOU de 23/12/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 941	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001788/2017 - 95	OPTIGEAR BM	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	1108
Nº 942	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002335/2017 - 86	EXTRON SUPER DIESEL	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	11533
Nº 943	INDÚSTRIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES ALL LTDA - CNPJ nº 24.963.908/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002274/2017 - 57	ALL HLP 5	ISO 5	. DIN 51524, PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18398
	48600.002275/2017 - 00	ALL HLP 10	ISO 10	. DIN 51524, PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18397
Nº 944	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA. - EPP - CNPJ nº 58.842.410/0003-21					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002250/2017 - 06	CASMOLY ML - 701	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5597
Nº 945	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002311/2017 - 27	HYDROMAQUINA AW	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18396

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 21 de agosto de 2017

Nº 940 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de

06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao NOSSO POSTO DE GASOLINA SUBURBANO LTDA., CNPJ nº 33.204.280/0001-09, conforme Processo Judicial nº 0157276-32.2017.4.02.5101, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL/SEDE /DF

Referência: Processo DNPM nº 948.315/2016
Interessado: Mineração Apodi Ltda.
Assunto: Recurso Hierárquico decorrente de instauração de procedimentos para apurar lavra ilegal

Nos termos do Despacho nº 640/2017 - DIFIS, do Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela Mineração Apodi Ltda.

RELAÇÃO Nº 10/2017-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6733/2017-846.241/2015-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO-
6734/2017-846.133/2016-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
6735/2017-846.134/2016-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
6736/2017-846.163/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA-
6737/2017-846.167/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
6738/2017-846.211/2016-MAXWELL LEITE-
6739/2017-846.282/2016-ROCHA INDÚSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-
6740/2017-846.019/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6741/2017-846.092/2017-COLLAÇO MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6742/2017-846.271/2016-PETER GEORG HLUCHAN-
6743/2017-846.272/2016-PETER GEORG HLUCHAN-

RELAÇÃO Nº 53/2017-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6673/2017-826.072/2017-MENEGUETTI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
6674/2017-826.073/2017-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
6675/2017-826.075/2017-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP-
6676/2017-826.076/2017-AREAL BOZZA LTDA ME-
6677/2017-826.078/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-
6678/2017-826.079/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-
6679/2017-826.080/2017-LOUROSS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME-
6680/2017-826.083/2017-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-
6681/2017-826.084/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6682/2017-826.102/2017-AREAL COSTA LTDA-
6683/2017-826.103/2017-AREAL COSTA LTDA-
6684/2017-826.104/2017-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-
6685/2017-826.105/2017-PEDREIRA GENARO EIRELI-
6686/2017-826.106/2017-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-
6687/2017-826.107/2017-F & I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
6688/2017-826.108/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
6689/2017-826.109/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
6690/2017-826.110/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
6691/2017-826.111/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
6692/2017-826.112/2017-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
6693/2017-826.121/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6694/2017-826.123/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-
6695/2017-826.124/2017-MARTIM BOJARSKI-
6696/2017-826.125/2017-TIJOTELHAS FRAZATTO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-
6697/2017-826.128/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-
6698/2017-826.130/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
6699/2017-826.138/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
6700/2017-826.140/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
6701/2017-826.141/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
6702/2017-826.142/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
6703/2017-826.145/2017-D. M. F. Z. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI EPP-
6704/2017-826.147/2017-CLAUDINEI DE SOUSA-
6705/2017-826.148/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
6706/2017-826.149/2017-AREIAL DO VALE LTDA-
6707/2017-826.150/2017-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA-
6708/2017-826.154/2017-AREAL PRATA LTDA ME-
6709/2017-826.158/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA-
6710/2017-826.161/2017-DEAM 3 MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL PÉTREO LTDA-
6711/2017-826.163/2017-AREAL BOZZA LTDA ME-
6712/2017-826.165/2017-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA-
6713/2017-826.166/2017-AREAL QUITANDINHA LTDA-
6714/2017-826.167/2017-JOÃO YASUJI SAKAI-
6715/2017-826.169/2017-ITAJUBA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.-
6716/2017-826.170/2017-SENGÊS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
6717/2017-826.171/2017-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-

6718/2017-826.282/2017-FABIANO DA SILVEIRA-
6719/2017-826.409/2017-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA ME.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6720/2017-826.740/2016-CIPRIANO GIOVANETTI NETO-
6721/2017-826.846/2016-EBA EMPRESA BRASILEIRA DE ARREMAÇÃO EIRELI ME-
6722/2017-826.874/2016-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-
6723/2017-826.067/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
6724/2017-826.085/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
6725/2017-826.086/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
6726/2017-826.087/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
6727/2017-826.097/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
6728/2017-826.113/2017-TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.-
6729/2017-826.115/2017-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. ME-
6730/2017-826.118/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
6731/2017-826.120/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
6732/2017-826.129/2017-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-

RELAÇÃO Nº 61/2017-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6744/2017-896.490/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-
6745/2017-896.389/2013-TRANSFORTUNA TRANSPORTES LTDA ME-
6746/2017-896.145/2015-JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA EPP-
6747/2017-896.212/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-
6748/2017-896.039/2017-JORDAIR BOTELHO-
6749/2017-896.100/2017-DIOCLIS SOSSAI-
6750/2017-896.101/2017-G A M STONE LTDA-
6751/2017-896.102/2017-NODARI & NODARI LTDA ME-
6752/2017-896.104/2017-WILLIAM DA ROCHA SOUZA ME-
6753/2017-896.105/2017-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP-
6754/2017-896.120/2017-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-
6755/2017-896.121/2017-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-
6756/2017-896.122/2017-ZILDA VIANA VIEIRA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6757/2017-896.125/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-
6758/2017-896.128/2017-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-
6759/2017-896.129/2017-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
6760/2017-896.130/2017-DUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
6761/2017-896.131/2017-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 84/2017-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6642/2017-800.326/2016-ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO-
6643/2017-800.354/2016-TOTAL LOCAÇÕES, MINERAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
6644/2017-800.401/2016-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-
6645/2017-800.478/2016-RODOLFO COSTA SAMPAIO EIRELI EPP-
6646/2017-800.546/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6647/2017-800.547/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6648/2017-800.550/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6649/2017-800.551/2016-MILTON SADANHA JUNIOR-
6650/2017-800.554/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA.-
6651/2017-800.566/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6652/2017-800.584/2016-J B P DANTAS-
6653/2017-800.585/2016-J B P DANTAS-
6654/2017-800.634/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6655/2017-800.636/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6656/2017-800.642/2016-OSMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-
6657/2017-800.646/2016-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
6658/2017-800.647/2016-RODOLFO COSTA SAMPAIO EIRELI EPP-
6659/2017-800.648/2016-MULTI COMÉCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP-
6660/2017-800.651/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
6661/2017-800.663/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6662/2017-800.668/2016-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES EIRELE ME-
6663/2017-800.680/2016-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-

6664/2017-800.681/2016-KM MINERACAO E SERVICOS LTDA ME-
6665/2017-800.693/2016-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-
6666/2017-800.702/2016-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-
6667/2017-800.706/2016-RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA-
6668/2017-800.707/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
6669/2017-800.713/2016-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
6670/2017-800.715/2016-CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL-
6671/2017-800.719/2016-P2C PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA-
6672/2017-800.722/2016-TIJOLARIA FORTALEZA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 53/2017-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6633/2017-850.201/2017-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6634/2017-850.845/2011-VALE S A-
6635/2017-850.735/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
6636/2017-851.048/2016-JOÃO CARLOS DOS SANTOS-
6637/2017-850.019/2017-ESTANHO DE RONDONIA S A-
6638/2017-850.020/2017-ESTANHO DE RONDONIA S A-
6639/2017-850.386/2017-CELSO SILVEIRA MELLO FILHO-
6640/2017-850.390/2017-JAISSON MAGNESKI-
6641/2017-850.534/2017-MAVEA MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 209/2017-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
826.101/2017-KOOB PETTER-ALVARÁ Nº6548/2017-Destacado do DNPM 827.030/2014-ALVARÁ Nº3210/2015-Vencimento em 28/5/2018
866.321/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6549/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.322/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6550/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.323/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6551/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.324/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6552/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.325/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6553/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.326/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6554/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.327/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-ALVARÁ Nº6555/2017-Destacado do DNPM 867.129/2013-ALVARÁ Nº647/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.467/2017-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-ALVARÁ Nº6556/2017-Destacado do DNPM 867.358/2010-ALVARÁ Nº7349/2016-Vencimento em 19/7/2018
866.482/2017-JOÃO BROGGI JÚNIOR-ALVARÁ Nº6557/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.483/2017-JOÃO BROGGI JÚNIOR-ALVARÁ Nº6558/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.484/2017-JOÃO BROGGI JÚNIOR-ALVARÁ Nº6559/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.485/2017-JOÃO BROGGI JÚNIOR-ALVARÁ Nº6560/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.486/2017-JOÃO BROGGI JÚNIOR-ALVARÁ Nº6561/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.487/2017-JOÃO BROGGI JÚNIOR-ALVARÁ Nº6562/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.522/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6563/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.523/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6564/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019



866.524/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6565/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.525/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6566/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.527/2017-SILVANA BITTENCOURT NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6567/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.527/2017-SILVANA BITTENCOURT NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6568/2017-Destacado do DNPM 867.132/2013-ALVARÁ Nº648/2017-Vencimento em 31/1/2019
866.561/2017-JOSÉ SEIXAS DA SILVA-ALVARÁ Nº6569/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.562/2017-QUEREN HAPUQUE SILVA VIEIRA-ALVARÁ Nº6570/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.563/2017-JOSÉ SEIXAS DA SILVA-ALVARÁ Nº6571/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017
866.564/2017-JOSÉ SEIXAS DA SILVA-ALVARÁ Nº6572/2017-Destacado do DNPM 866.881/2008-ALVARÁ Nº12.990/2010-Vencimento em 25/8/2017

RELAÇÃO Nº 360/2017-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6573/2017-832.934/2013-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-6574/2017-832.468/2014-AREIAS MORRO BRANCO LTDA ME-6575/2017-832.501/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-6576/2017-832.279/2016-MINERAÇÃO POTEENSE JB LTDA ME-6577/2017-832.353/2016-YURI M. VARGAS CAPANEMA-6578/2017-832.592/2016-RUBENS ANTÔNIO MAGALHÃES-6579/2017-832.601/2016-WIRLAILE ALVES MENEZES-6580/2017-832.620/2016-ANDERSON ESPERIDIÃO MIRANDA-6581/2017-832.624/2016-MARIA DAS MERCÊS SANTOS RIBEIRO-6582/2017-832.641/2016-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-6583/2017-832.642/2016-AREAL BOM JARDIM LTDA ME-6584/2017-832.842/2016-MAGNO LAVORATO-6585/2017-830.287/2017-CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA-6586/2017-830.785/2017-JUNIOR TERRAPLENAGEM LTDA ME-6587/2017-830.793/2017-DAIANE MARTINS DE SOUZA-6588/2017-831.068/2017-FABIO MARTIN-6589/2017-831.162/2017-H. COSTA VIEIRA ME- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6590/2017-833.868/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COS-SOLOSSO-6591/2017-830.103/2009-BRAZMINCO LTDA-6592/2017-830.789/2012-BRAZMINCO LTDA-6593/2017-832.319/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-6594/2017-834.256/2012-DN.EDR EXTRATIVISMO, MINERAÇÃO E PLANTIO LTDA-6595/2017-832.523/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-6596/2017-832.983/2015-AGUIA EMPREENDIMENTOS-6597/2017-831.422/2016-JOSÉ MOREIRA FILHO-6598/2017-831.474/2016-GIOVANI VIEIRA DOS SANTOS-6599/2017-831.761/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-6600/2017-832.036/2016-AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTOS S A-6601/2017-832.588/2016-KLEBER FRANCISCO NEVES-6602/2017-832.606/2016-ELITE MINERAÇÃO LTDA-6603/2017-832.644/2016-ALVARO L DE SOUZA ME-6604/2017-832.696/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6605/2017-832.697/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6606/2017-832.698/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6607/2017-832.699/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6608/2017-832.700/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6609/2017-832.701/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6610/2017-832.702/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6611/2017-832.703/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-6612/2017-832.709/2016-ÁREA MINERAL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-6613/2017-832.710/2016-CARLOS GUSTAVO GOULART CORDEIRO DE FARIAS-6614/2017-832.722/2016-IN PACTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA ME-6615/2017-832.736/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-6616/2017-832.738/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-6617/2017-832.741/2016-JOSÉ MOREIRA FILHO-6618/2017-832.762/2016-RONALDO RAIMUNDO-6619/2017-832.772/2016-ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS-6620/2017-832.781/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

6621/2017-832.782/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-6622/2017-832.783/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-6623/2017-832.784/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-6624/2017-832.785/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-6625/2017-832.786/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-6626/2017-832.787/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-6627/2017-830.024/2017-ANDERSON ESPERIDIÃO MIRANDA-6628/2017-830.180/2017-J. LARINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-6629/2017-830.781/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-6630/2017-830.794/2017-JOSÉ GERALDO JARDIM RODRIGUES-6631/2017-830.819/2017-FELIPE DE SOUZA MOTA-6632/2017-831.069/2017-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.026/2017-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº233/2017
844.033/2017-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº178/2017
844.041/2017-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº176/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.015/2015-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.159/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA- Alvará nº4.790/2016 - Cessionario:844.100/2016-J de S Vieira & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 14.180.363/0001-60
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
844.046/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.004/2014-PORTOBELLO S A- Cessionário:Mineração Portobello Ltda- CPF ou CNPJ 83.713.495/0001-23- Alvará nº5.375/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
844.070/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA- Área de 985,06 para 435,50-Argila Industrial
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.020/2006-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI Nº024/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.019/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº058/2016
844.066/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA - AI Nº016/2016
844.086/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº018/2016
844.102/2011-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA - AI Nº064/2016
844.122/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA - AI Nº021/2016
844.123/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA - AI Nº022/2016
844.160/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº027/2016
844.168/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA - AI Nº028/2016
844.169/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA - AI Nº029/2016
844.170/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA - AI Nº030/2016
844.182/2011-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA - AI Nº031/2016
844.183/2011-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA - AI Nº032/2016
844.204/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº034/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
844.128/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME- AI Nº23/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
844.005/2017-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPRESÁRIOS DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS DE MATA VERDE-Licenciamento Nº020/2017 de 18/08/2017-Vencimento em 20 anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
844.093/2009-FELIPE LIRA DE ALMEIDA SILVA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2017

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica a(s) abaixo relacionada(s) ciente(s) da não apresentação de Recurso Administrativo; restando-lhes pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 961.054/2009 Notificado: Termas de Goiás Ltda.
CNPJ/CPF: 01.173.871/0001-70 NFLDP nº 048/2009 - DNPM/GO
Valor: R\$ 211.631,35 Decisão nº 052/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2017

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
806.122/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA - Publicado DOU de 26/07/2017, Relação nº 68, Seção 1, pág. 151- ONDE SE LÊ: CNPJ 25.535.110/0001-41 ; LEIA-SE: CNPJ 26.535.110/0001-41

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alex Sandro Zingano Peres me - 811207/16 - A.I. 123/17
Areia do Mar Comércio de Aterros Ltda - 810777/16 - A.I. 116/17
Brita Ibirubá Indústria e Comércio Ltda - 810050/14 - A.I. 104/17
Carpenedo & Cia Ltda - 811611/15 - A.I. 109/17
Cerâmica João Vogel Ltda - 811160/16 - A.I. 122/17
Cleber Aires da Silveira - 810968/16 - A.I. 120/17
Comercial de Areia Sulista Ltda - 810857/16 - A.I. 119/17
Ecir Luiz Guerra - 810709/13 - A.I. 103/17
Fancy Club Lounge Bar Ltda me - 810647/15 - A.I. 107/17, 810648/15 - A.I. 108/17
Geraldo Osvaldo Werb - 811423/16 - A.I. 125/17
Geraldo p. da Silveira - 810262/14 - A.I. 105/17
Incorporadora Lago Azul Ltda me - 811475/16 - A.I. 126/17, 811476/16 - A.I. 127/17, 810027/17 - A.I. 128/17
João Francisco Rost Martins - 810553/16 - A.I. 115/17
Mauro Ivo Zimmermann Martini - 811738/12 - A.I. 101/17
Osvaldo da Silva Vieira - 810835/16 - A.I. 117/17, 810836/16 - A.I. 118/17
Pedraccon Pavimentação LTDA. - 810375/13 - A.I. 102/17
pi Mineracao Ltda - 811619/15 - A.I. 110/17, 811620/15 - A.I. 111/17, 811621/15 - A.I. 112/17
Pso Extração e Comércio de Minerais Eireli fi - 811214/16 - A.I. 124/17
Ricardo Flores Pinto - 811653/15 - A.I. 113/17, 811654/15 - A.I. 114/17
Rui Carlos Ferri - 810217/11 - A.I. 100/17
Sidiclei Rodrigo Zang de Almeida me - 810502/14 - A.I. 106/17
Vladimir Roberto Casa - 811023/16 - A.I. 121/17

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.065/2017-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº471/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.590/2008-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA- Alvará nº504/2010 - Cessionario:886.084/2017-CRISTIANO GALLO CURI- CPF ou CNPJ 030.232.186-17
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)
886.248/2012-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.- Publicado no DOU de 08/08/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
886.236/2016-J. DE FREITAS PEIXOTO CIA LTDA ME-OF. Nº491/2017



RELAÇÃO Nº 65/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 986.467/2014 Notificado Companhia de Mineração de Rondônia S.A. CNPJ/CPF 04.418.471/0001-75 NFLDP nº 104/2014 Valor: R\$ 153.094,63

MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
jl Mineração e Comércio Ltda - 878046/16 - A.I. 65/17

ANDRÉIA

EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002420/2017-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.233, de 14 de março de 2017, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF		33.541.368/0001-16
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Delmiro Gouveia		333
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Edifício André Falcão	San Martin	50761-901
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Recife	Pernambuco	(81) 3229-2330
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Piripiri (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.233, de 14 de março de 2017).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Piripiri, compreendendo: I - Instalação de Transformador de Potência da Reserva Técnica da Chesf de 69/13,8 kV 10 MVA em substituição ao transformador existente TR6A; II - Instalação de Transformador de Potência 69/13,8 kV de 10 MVA em substituição do TR6B; e III - Instalação de Transformador de Potência 69/13,8 kV de 10 MVA em substituição do TR6C.	
Período de Execução	De 20/03/2017 a 20/09/2018.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Piripiri, Estado do Piauí.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Sinval Zaidan Gama.		CPF: 034.022.663-34.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.		CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.		CPF: 025.971.457-78.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		2.606.949,94
Serviços		824.537,55
Outros		0,00
Total (1)		3.431.487,49
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		2.365.807,07
Serviços		788.602,36
Outros		0,00
Total (2)		3.154.409,43

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE JULHO DE 2017

GEORGE

Institui o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca da responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a plena e a efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência é um dos princípios gerais constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial o disposto em seu Art. 93; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.002520/2017-03; resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IV - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

V - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

VI - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;



VIII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IX - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

X - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

XI - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

XIII - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 3º O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência tem como objetivos gerais:

I - prospectar conhecimentos e capacitar servidores públicos para gerirem a administração pública e as políticas públicas de forma inclusiva; e

II - desenvolver ações que viabilizem a plena participação das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida nos ambientes e atividades da Enap.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência:

I - implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação destas nos ambientes e atividades da Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

II - eliminar as barreiras comunicacionais para viabilizar o acesso à informação e aos conhecimentos a todas as pessoas;

III - eliminar barreiras tecnológicas para garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias;

IV - eliminar as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantir o livre trânsito, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

V - desenvolver conteúdos que colaborem para a difusão da perspectiva de desenho universal para a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas; e

VI - colaborar para incorporar na cultura organizacional da Enap a perspectiva da inclusão de pessoas com deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Programa tem como público-alvo servidoras e servidores públicos e pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que utilizam os ambientes físicos, o portal eletrônico e demais produtos e serviços da Enap.

Art. 6º O Programa de Inclusão terá como eixos de atuação:

I - Inclusão Social e Funcional, que compreende ações referentes à reserva de vagas para o acesso e a permanência de servidoras, servidores, estagiárias e estagiários com deficiência; ao acompanhamento da reserva de vagas das empresas terceirizadas contratadas pela Enap; e à criação de condições para atendimento prioritário às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística, que envolve medidas de eliminação das barreiras arquitetônicas nas dependências da Enap (desníveis, obstáculos, tipos de pisos, calçadas, vias, jardins, instalação de elevadores, etc.); adaptação de mobiliário (mesa de trabalho, balcão de atendimento, entre outros); envolvimento na resolução dos problemas de acessibilidade no entorno da Enap; veículos adaptados; e equipamentos para mobilidade;

III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica, que prevê a disponibilização de conteúdos e documentos em versões acessíveis; o estabelecimento de diretrizes de acessibilidade para ações de comunicação e divulgação; a identificação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e a aquisição e prospecção de tecnologias assistivas; e

IV - Inovação e Educação Inclusiva, que abrange o desenvolvimento e a prospecção de conhecimentos, estratégias de gestão, eventos e capacitações que abordem a temática da deficiência pela perspectiva dos direitos humanos, a gestão inclusiva na Administração Pública e a implementação de políticas públicas de forma a reconhecer as especificidades das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida como sujeitos de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º O Programa de Inclusão será coordenado pelo Comitê-Gestor do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único. Com base nas áreas de atuação profissional, cada membro do Comitê-Gestor comporá ao menos uma das equipes de coordenação dos eixos de atuação previstos no Art. 6º.

Art. 8º Compete ao Comitê-Gestor em relação ao Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência:

I - propor, anualmente, as iniciativas que vão integrar o Plano de Ações, bem como promover o monitoramento e a avaliação dessas; e

II - divulgar periodicamente os resultados do Programa de Inclusão.

§ 1º Compete às unidades participantes do Plano de Ações executar diretamente as iniciativas de acordo com a sua competência.

§ 2º Os representantes dos servidores com deficiência apresentarão as iniciativas mediante consulta a seus pares.

§ 3º O Comitê-Gestor poderá solicitar a participação das diretorias e coordenações da Enap na elaboração e execução do Plano de Ações, bem como convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos públicos e entidades para subsidiar tecnicamente a implementação das ações que compõem o Programa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em, 21 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a interdição da Serra Circular - OMIL - Série 11-99, nº 0444.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46303.000455/2017-78	354856-2017-032901-2-1	Pierini Móveis Ltda. ME	SC

FELIPE PÓVOA ARAÚJO RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls.45 da Seção I do DOU de 13/06/17; onde se lê: 1) Em apreciação de recurso de ofício: 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
31	46261.000733/2015-69	205883842	Supermercado Fransue Ltda	SP

Leia-se:
1) Em apreciação de recurso de ofício:
1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46261.000733/2015-69	205883842	Supermercado Fransue Ltda	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial nº0000077-46.2016.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o impulso e definição a respeito do processo administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1030/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46223.012128/2014-14, de interesse do SINDACSR/LMA - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional dos Lençóis Maranhenses, CNPJ: 13.151.452/0001-16, nos termos do art.27, inciso I, da Portaria nº 326/2013."

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000495-48.2016.5.10.0012, na qual a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise do pedido de alteração estatutária no prazo de 30 (trinta) dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46220.006793/2014-91 (SA02271)
Entidade:	SINTRATURB - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Pessoas de Florianópolis e Região
CNPJ:	01.070.068/0001-00
Fundamento:	NOTA TÉCNICA N. 1027/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46206.005935/2017-23
Entidade:	CONICA - Confederação Nacional De Informação E Comunicação Audiovisual
CNPJ:	26.114.229/0001-40

Representação: representa todas as entidades empregadoras e sindicatos e federações patronais a ela filiadas que pertencem às categorias econômicas nomeadas atualmente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0 aprovada pela Resolução Nº 1 da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), publicada no DOU de 05/09/2006, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, como: A. Atividades classificadas na Seção F - Construção 42 - Obras de Infraestrutura 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações; e 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações. B. Atividades classificadas na Seção J - Informação e Comunicação: 61 - Telecomunicações; e 62 - Atividades dos serviços de tecnologia da informação.

Entidades fundadoras: (1) Federação Brasileira de Telecomunicações (Processo: 46000.018261/2005-08, CNPJ nº 07.594.324/0001-44); (2) Federação Nacional das Empresas de Informática (Processo: 24000.004429/90-46; CNPJ: 35.809.995/0001-10); (3) Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática (Processo: 46215.093523/2016-42; CNPJ: 25.186.390/0001-67).

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1001844-89.2017.4.01.3400, no qual a 14ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a análise do pedido de registro no prazo de 30 (trinta) dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46211.003238/2016-88 (SC18352)
Entidade:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundacional e Economia Mista, e da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG
CNPJ:	02.977.616/0001-42
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Minas Gerais: Conceição das Alagoas.
Categoria:	Servidores Públicos Municipais na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Conceição das Alagoas - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RAE nº. 1026/2017/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao SINSEMPA - Sindicato dos Servidores Municipais de Palmeirina, Processo nº. 46213.023668/2015-15 - CNPJ: 11.806.407/0001-27, para representar a Categoria profissional dos servidores públicos Municipais, Ativo, Inativo e aposentado, do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta e Autarquias, vinculados a regime estatutário, comissionado, celetista, temporário, emergencial ou especial, EXCETO a categoria dos servidores públicos municipal em saúde, seguridade e dos professores com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agrestina, Água Preta, Arcoverde, Barra De Guabiraba, Belém De Maria, Bom Conselho, Catende, Chã Grande, Jucati, Lagoa Do Ouro, Lagoa Dos Gatos, Palmeirina, Pombos, Primavera, São José Da Coroa Grande, São Lourenço Da Mata, Terezinha, Vitória De Santo Antão e Xexéu no estado de Pernambuco. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão do município de Palmeirina/PE, da representação do SINSEMUG/REGIONAL - PE - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região, Processo nº. 46000.008528/95-90, CNPJ n.º 35.450.873/0001-80 e a exclusão da Categoria profissional dos servidores públicos Municipais, Ativo, Inativo e aposentado, do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta e Autarquias, vinculados a regime estatutário, comissionado, celetista, temporário, emergencial ou especial nos municípios de Agrestina, Água Preta, Arcoverde, Barra De Guabiraba, Belém De Maria, Bom Conselho, Catende, Chã Grande, Jucati, Lagoa Do Ouro, Lagoa Dos Gatos, Palmeirina, Pombos, Primavera, São José Da Coroa Grande, São Lourenço Da Mata, Terezinha, Vitória De Santo Antão e Xexéu no estado de Pernambuco, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n.º 24000.004348/89-11, CNPJ n.º 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de agosto de 2017

Nº 25 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46504.001579/2016-23 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrita no CNPJ 19.722.313/0002-62, situada na Rua Lopes Franco, 1001, Bloco C/D, Bairro Carijós, cep. 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 87, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM RONDONIA, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso II, artigo 7º, da Portaria/GM/MTb n.º. 874, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º. 5.063, de 03 de maio de 2004, alterado pelo Decreto n.º. 7.550, de 12 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, e Port. n.º 875 de 10/07/2017, DOU de 11/07/2017, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira, Cargos e Salários do quadro Docente/Tutores e Técnicos Administrativos da: FACULDADE VALE MADEIRA-MAMORÉ - FAVAMA, localizada na Avenida D.Pedro II, nº 6918, Bairro Cidade Nova - NOVA MAMORÉ/RO, inscrita no CNPJ nº 27.362.316.0001-80. Tendo em vista o que consta no processo nº 46216-000374/2017-57, e nos termos da informação da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRTE/MTE nº 02 de 25 de maio 2006, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira, Cargos e Salários dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ MUNIR NOACK

**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Constitui Comissão Permanente para o acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte ferroviário, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no art. 9º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

Considerando que são de competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a condução da política nacional de transporte ferroviário e a participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes, conforme art. 57, incisos I e V da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017;

Considerando a necessidade de articulação entre os órgãos e entidades com competências relacionadas ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente com o objetivo de acompanhar e orientar a estruturação dos projetos, de que trata o art. 12 da Lei nº 13.334, 13 de setembro de 2016, referentes à exploração da infraestrutura de transporte ferroviário, compreendendo:

I - os trechos ferroviários abrangidos pela Portaria GM nº 272, de 07 de agosto de 2014;

II - os empreendimentos ferroviários qualificados para implantação por parceria nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 13.334/2016; e

III - os projetos relativos a empreendimentos ferroviários que venham a ser estruturados nos termos do art. 12 da Lei nº 13.334/2016.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente:

I - acompanhar os processos de estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte ferroviário;

II - propor, para cada projeto específico, diretrizes a serem observadas no processo de estruturação que estejam de acordo com as políticas setoriais vigentes;

III - manifestar quanto à aprovação de estudos de viabilidade para a estruturação de projetos de que trata o art. 1º desta Portaria;

IV - subsidiar decisões do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - acompanhar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões, incluindo as etapas de preparação de audiências públicas e de publicação dos editais de licitação;

VI - gerenciar o cronograma das atividades citadas nos incisos I e V deste Artigo;

VII - acompanhar as atividades estabelecidas em instrumento convocatório ou vinculado ao processo de estruturação, quando este se der no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

VIII - acompanhar as atividades estabelecidas em convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando este se der no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. A Comissão Permanente constituída por esta Portaria fica automaticamente designada para exercer as atividades relacionadas ao art. 9º do Decreto nº 8.428, de 2015, nos procedimentos de competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º A Comissão Permanente será integrada por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 3 (três) representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e suplentes, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA, e um suplente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Fomento e Parcerias - SFP, e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, e 1(um) suplente; e

V - 1 (um) representante da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e 1(um) suplente.

§ 1º A Comissão Permanente será presidida por um dos representantes da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, a ser indicado por seu titular.

§ 2º Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o caput deverão indicar ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica e a disponibilidade para integrar a Comissão Permanente.

§ 3º A qualquer tempo, os membros da Comissão Permanente poderão ser substituídos a critério do órgão ou entidade que os indicou, mediante decisão fundamentada.

§ 4º A Comissão Permanente deverá ser composta por pelo menos 2 (dois) membros do quadro permanente dos órgãos da Administração.

§ 5º Os membros serão designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 6º A participação na Comissão será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

§ 7º Possíveis despesas havidas com os membros da Comissão Permanente, em virtude do desempenho das competências aqui definidas, serão processadas e custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de exercício.

Art. 4º O Presidente da Comissão Permanente poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Permanente poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, e especialistas em assuntos afetos ao tema considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º A Comissão Permanente deliberará apenas se presente a maioria de seus membros.

Art. 7º A Comissão Permanente apresentará trimestralmente ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil um relatório sobre os trabalhos realizados.

Art. 8º Cabe à Comissão Permanente dar continuidade aos trabalhos relacionados aos Editais de Chamamento Público de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias GM nº 272, de 07 de agosto de 2014 e GM nº 51, de 03 de março de 2016, sendo substituída a respectiva Comissão de Seleção.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

MAURÍCIO QUINTELLA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos
e Aviação Civil

PORTARIA Nº 725, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria nº 187, de 30 de julho de 2015, que estabelece diretrizes e condições para as nomeações de cargos em comissão no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o §3º do art. 1º da Portaria nº 187, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

.....

§3º Excepcionalmente, as nomeações para os cargos em comissão de que trata este ato poderão recair sobre servidores ou empregados públicos ativos ou inativos, que possuam nível de escolaridade superior, da administração Pública. (NR).

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 2.763, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.512810/2017-04, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.810(a)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente ao tempo de desdobramento da escorregadeira de emergência da aeronave

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 2.448, DE 19 DE JULHO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520269/2017-18, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica- Avionícos (MMA-AVI) do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CAMPUS SÃO CARLOS, situada à Rodovia Washington Luis, KM 235, SP-310, AT-6, SI 119, Monfolinho, em São Carlos - SP, CEP: 13565-905.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.491, DE 24 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.514356/2016-47, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Certificado de Piloto Desportivo (CPD) e Certificado de Piloto de Recreio (CPR) da CRM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Otávio Santos, nº 221 - 3º andar, Recreio, em Vitória da Conquista - BA, CEP: 45020-750.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.534, DE 26 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.529375/2017-59, resolve:



AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.576, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que foi deliberado na 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de abril de 2017 e o que consta do processo nº 50300.012973/2016-51, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.407-ANTAQ, de 19 de abril de 2017, da empresa Belov Engenharia Ltda., CNPJ nº 15.630.064/0001-43, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência do atendimento da condicionante constante do item III do Termo de Autorização ora aditado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.577, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005118/2017-74 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Astro Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.176/0001-79, com sede à rua Figueira de Melo nº 338, parte, São Cristóvão - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.466-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.578, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005797/2017-81 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual S. PAULINO PINTO - ME, CNPJ nº 14.079.067/0001-78, com sede à avenida Magnólia, 1.270, Aeroporto Velho, Santarém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.467-ANTAQ.

Art. 2º Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação da presente deliberação, para que a requerente apresente o Título de Inscrição de Embarcação -TIE em seu nome, sob pena de perda dos efeitos legais da autorização.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.579, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006071/2017-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Hidrovias do Brasil - Cabotagem Ltda., CNPJ nº 24.292.471/0001-89, com sede à rua Gilberto Sabino nº 215, 7º andar - Sala 4, Pinheiros, São Paulo - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de longo curso, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.468-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.580, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006811/2017-64 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Noronha Transportes e Serviços Ltda., CNPJ nº 26.854.375/0001-02, com sede à rua da Paz nº 82, Sala 16, Afogados, Recife - PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.469-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.581, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004841/2017-36 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Atlantic Star Logística Marítima e Serviços Portuários Ltda. - ME, CNPJ nº 03.284.948/0001-04, com sede à rua Trinta e Um s/n, Lote 18 - Loteamento Nova Morada, Cabo de Santo Agostinho - PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.470-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.583, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005215/2017-67 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Raimundo da Silva Prata 37000403268, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.344.029/0001-96, domiciliado à rua Segunda Rua, nº 53, União, Itaituba - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre o município de Itaituba-PA e o Distrito de Miritituba-PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.472-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.584, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003211/2017-44 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual F. de Assis Souza da Silva - ME, CNPJ nº 21.719.079/0001-85, com sede à Margem Esquerda da Baía do Rio Negro s/n - Posição Central, Porto da Ceasa, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.473-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKIINCOM

RESOLUÇÃO Nº 5.585, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005227/2017-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual Joelma Fátima Silva 62597779220, CNPJ nº 23.408.564/0001-63, com sede à rua Alto Bonito nº 187, N. S. de Nazaré, distrito de Miritituba, Itaituba - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre Itaituba-PA e Miritituba-PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.474-ANTAQ.

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento e a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião da EAPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE POUSO ALEGRE, situada à Avenida João Batista Piffer, nº 01, em Pouso Alegre (MG), CEP 78840-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.561, DE 28 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.001941/2015-09, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto de Planador - PPL, Instrutor de Planador - INPL e Piloto Rebocador de Planador - PRBP do AEROCULUBE DO PLANALTO CENTRAL, situado no Aeroporto de Formosa - s/n, Hangar 7, em Formosa (GO), CEP: 73800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 520/SPO, de 3 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, Seção I, página 2; e

II - o Ofício nº 008/GDT-4/0989, de 22 de fevereiro de 1994, emitido pelo Sexto Serviço Regional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.606, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.538056/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da NET AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Ocidente, 100 - Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e Instrutor de Voo Avião - INVA da NET AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.688, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.517294/2017-14, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização dos cursos teóricos e práticos de Piloto Desportivo - CPD e de Piloto de Recreio (CPR) do CENTRO DE INSTRUÇÕES AÉREAS - CIAER, situado à Rua Seridião Montenegro nº 270, Siqueira, em Fortaleza - CE, CEP 60.732-541.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.745, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.508937/2017-21, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos da EPA Escola Paranaense de Aviação Civil, situada no Aeroporto de Bacacheri s/nº, Hangar 40, Bacacheri, em Curitiba - PR, CEP: 82515-180.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da base operacional da EPA Escola de Aviação Civil - Filial Guaratuba, localizada no Aeroporto de Bacacheri s/nº, Hangar 40, Bacacheri, em Curitiba - PR, CEP: 82515-180, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.586, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007321/2017-85 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Raimundo Lucenildo Pinto Sousa 52117987249, CNPJ nº 23.492.450/0001-44, com sede à Rua dos Calados nº 165, estrada do DNER, distrito de Mirirituba, Itaituba-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre Itaituba-PA e Mirirituba-PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.475-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.587, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007518/2017-14 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Bahia Aventura Turismo e Transporte Náutico Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.887/0001-40, por meio do Termo de Autorização nº 1.073-ANTAQ e Resolução nº 3.642-ANTAQ, ambos de 19 de setembro de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.595, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002424/2017-59 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa Gold Mar Hotel e Turismo Eireli - EPP, localizada à rua Prof. Nelson Ribeiro, nº 132 Fundos, Bairro Telégrafo, Belém - PA, denominada "Deck Panorâmico Gold Mar", em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.597, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003374/2017-27 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa Tranship Transportes Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.667.298/0001-11, domiciliada à Praça XV de Novembro, nº 34, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, denominada "Tranship Gradim", localizada no município de São Gonçalo - RJ, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, fazer constar nos processos administrativos relativos aos instrumentos de outorga de EBN, o assentamento do presente registro, nos termos do que estabelece o § 2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.598, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006122/2017-50, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo nº 50300.006122/2017-50, diante da perda de objeto da demanda formulada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.601, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003850/2016-29, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o cancelamento do Anúncio Público nº 011/2016, tendo em vista o pleito de desistência realizado pela empresa Búfalo Silos e Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.494.004/0001-80.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Administração e Finanças - SAF, desta Agência, promova a execução da garantia de proposta, observando-se o devido processo legal.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, verifique a ocorrência de possíveis penalidades no curso do procedimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.602, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001544/2013-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA o acolhimento da desistência do pedido de autorização para construção e exploração da Estação de Transbordo de Carga - ETC, conforme Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 42/2013, formulado pela empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ nº 09.584.935/0001-37.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa Logum Logística S.A. ao descumprir obrigação prevista no Instrumento Convocatório nº 42/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.604, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002796/2017-85, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir a autorização em caráter especial e de emergência para operações portuárias de movimentação do perfil de carga granel sólido, na instalação portuária de titularidade da empresa Teccon Salvador S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.342/0001-01, localizada no Porto Organizado de Salvador - BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.608, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001640/2016-04, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em desfavor do Município de Armação dos Búzios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.171/0001-02, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de realizar operações de apoio ao embarque e desembarque de passageiros do cruzeiro marítimo Marina-Oceania Cruises, no âmbito da instalação

portuária de turismo denominada "Cais do Centro", durante a vigência de medida cautelar de interdição imposta por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50301.001677/2015-33

Parte: NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A (07.522.140/0001-79)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A, CNPJ/MF nº 07.522.140/0001-79, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001642-0, de 20/08/2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, visando à apuração de suposta violação aos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 61/2005, consubstanciada no descumprimento do estabelecido no inciso XXIII da Cláusula Trigesima-Terceira, que estipula a obrigação de manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira nele exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 426ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"a) Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001642-0, de 20 de agosto de 2015; e b) Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir a obrigação de manter a condição exigida como qualificação econômico-financeira no item 98 do Edital de Concorrência nº 9/2004, ao qual se encontra vinculado o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 61/2005."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"a) Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001642-0, de 20 de agosto de 2015; e b) Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor, Relator, Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Resta tornado sem efeito, em virtude de erro material, o Acórdão nº 59-2017-ANTAQ, 0325751.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

MÁRIO POVIA

Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 32/2017-SFC, de 23 de junho de 2017, publicado no DOU de 21 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 73, onde se lê: "...Companhia Docas do Maranhão - Codesa..." leia-se: "...Companhia Docas do Maranhão - Codomar...".

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DA CHEFE

Em 23 de junho de 2017

Nº 47 - Processo nº 50300.011601/2016-15. Empresa Penalizada: R M O Brito - ME, CNPJ nº 34.884.387/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 210,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES



UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de julho de 2017

Nº 10 - Processo nº 50300.001141/2017-90. Empresa penalizada: Rodrimar S/A Transp. Equip. Industriais e Arm.Gerais, CNPJ: 52.223.427/0023-68. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a pena-lidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO DO CHEFE
Em 7 de julho de 2017

Nº 7 - Processo nº 50300.002081/2017-22. Penalizada: Pipes Empre-endimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.120,00; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos V, VI, IX e XXIX do artigo 23 da resolução Nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodo-viária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 193 - Autorizar a construção de rua lateral às margens da Rodovia BR-116/PR, Contorno Leste de Curitiba, entre o km 096+235m e o km 096+850m, Sentido Sul, no Município de São José dos Pi-nhais/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Pi-nhais. - Processo nº 50515.017241/2017-12.

Nº 194 - Autorizar a implantação de iluminação no km 611+740m, no canteiro central, da Rodovia BR-116/RS, no Município de Arroio Grande/RS de interesse da Prefeitura Municipal de Arroio Gran-de/RS. - Processo nº 50520.020656/2017-02.

Nº 195 - Autorizar a implantação de iluminação no km 642+120m, no canteiro central, da Rodovia BR-116/RS, no Município de Arroio Grande/RS de interesse da Prefeitura Municipal de Arroio Gran-de/RS. - Processo nº 50520.020655/2017-50.

Nº 196 - Autorizar a implantação de poste com câmera Olho Vivo (PMMG) e rede de fibra óptica, no km 540+000, Pista Sul, da Ro-dovia BR-381/MG, no Município de Itatiaiuçu/MG, de interesse da empresa Online Telecomunicações, Informática e Internet Ltda. - Pro-cesso nº 50510.041894/2017-62.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.185282/2017-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de águas pluviais, pela Klabin S.A., no km 5+510 m do trecho Curitiba - Paranaguá, na malha ferroviária concedida à Concessionária RUMO Malha Sul S.A. - RMS, no município de Paranaguá/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Con-cessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sem-pre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 40, § 1º, 47, 49, inciso VI, 66, 67, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014; considerando o previsto nos arts. 3º, 6º, parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16, 19 e 65 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014; e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fixar e organizar as atribuições dos ofícios da Pro-curadoria-Geral da República, conforme anexo, atendendo-se, no que couber, à previsão de especialização por matéria ou área de atuação contida nos arts. 15 e 16 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 2º Os ofícios com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça e aqueles com delegação do Procurador-Geral da Re-pública, nos termos dos arts. 47 e 66 da Lei Complementar nº 75/1993, serão divididos em quatro grupos:

I-Grupo 1: STF - (5 ofícios);

II-Grupo 2: STJ - Direito Criminal (43 ofícios);

III-Grupo 3: STJ - Direito Público (16 ofícios);

IV-Grupo 4: STJ - Direito Privado (6 ofícios).

Art. 3º A titularidade dos ofícios será definida a partir dos atos de nomeação ou designação competentes, conforme normativos e mandatos aplicáveis a cada caso.

§ 1º A permanência dos titulares nos ofícios de área de atuação Mista, Eleitoral e PFDC, 1º ao 4º ofício, perdurará enquanto vigente as respectivas designações para os mandatos ou funções, após o que, o membro deverá ocupar o ofício vago à época em um dos grupos de atuação perante o Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, observada a regulamentação pertinente.

§ 2º O ofício titularizado por membro no exercício das fun-ções de Corregedor-Geral do Ministério Público Federal permanecerá provido, mas com designação suspensa, até o término do mandato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 925, de 3 de dezembro de 2014, publicada no DOU, Seção 1, pág. 138, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

OFÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TRIBUNAL
OFÍCIO ÚNICO DO PGR		
1º OFÍCIO DA PGR	MISTA	STF E STJ
OFÍCIO DO VICE-PGR		
2º OFÍCIO DA PGR	MISTA	STF E STJ
OFÍCIO DO VICE-PGE		
3º OFÍCIO DA PGR	ELEITORAL	TSE
OFÍCIO DO PFDC		
4º OFÍCIO DA PGR	PFDC	-
GRUPO 1: STF		
5º OFÍCIO DA PGR	-	STF
6º OFÍCIO DA PGR	-	STF
7º OFÍCIO DA PGR	-	STF
8º OFÍCIO DA PGR	-	STF
9º OFÍCIO DA PGR	-	STF
GRUPO 2: STJ - DIREITO CRIMINAL		
10	DIREITO CRIMINAL	STJ
11	DIREITO CRIMINAL	STJ
12	DIREITO CRIMINAL	STJ
13	DIREITO CRIMINAL	STJ
14	DIREITO CRIMINAL	STJ
15	DIREITO CRIMINAL	STJ
16	DIREITO CRIMINAL	STJ
17	DIREITO CRIMINAL	STJ
18	DIREITO CRIMINAL	STJ
19	DIREITO CRIMINAL	STJ
20	DIREITO CRIMINAL	STJ
21	DIREITO CRIMINAL	STJ
22	DIREITO CRIMINAL	STJ
23	DIREITO CRIMINAL	STJ
24	DIREITO CRIMINAL	STJ
25	DIREITO CRIMINAL	STJ
26	DIREITO CRIMINAL	STJ
27	DIREITO CRIMINAL	STJ
28	DIREITO CRIMINAL	STJ
29	DIREITO CRIMINAL	STJ
30	DIREITO CRIMINAL	STJ
31	DIREITO CRIMINAL	STJ
32	DIREITO CRIMINAL	STJ
33	DIREITO CRIMINAL	STJ
34	DIREITO CRIMINAL	STJ
35	DIREITO CRIMINAL	STJ
36	DIREITO CRIMINAL	STJ
37	DIREITO CRIMINAL	STJ
38	DIREITO CRIMINAL	STJ
39	DIREITO CRIMINAL	STJ
40	DIREITO CRIMINAL	STJ
41	DIREITO CRIMINAL	STJ
42	DIREITO CRIMINAL	STJ
43	DIREITO CRIMINAL	STJ

44	DIREITO CRIMINAL	STJ
45	DIREITO CRIMINAL	STJ
46	DIREITO CRIMINAL	STJ
47	DIREITO CRIMINAL	STJ
48	DIREITO CRIMINAL	STJ
49	DIREITO CRIMINAL	STJ
50	DIREITO CRIMINAL	STJ
51	DIREITO CRIMINAL	STJ
52º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
GRUPO 3: STJ - DIREITO PÚBLICO		
53	DIREITO PÚBLICO	STJ
54	DIREITO PÚBLICO	STJ
55	DIREITO PÚBLICO	STJ
56	DIREITO PÚBLICO	STJ
57	DIREITO PÚBLICO	STJ
58	DIREITO PÚBLICO	STJ
59	DIREITO PÚBLICO	STJ
60	DIREITO PÚBLICO	STJ
61	DIREITO PÚBLICO	STJ
62	DIREITO PÚBLICO	STJ
63	DIREITO PÚBLICO	STJ
64	DIREITO PÚBLICO	STJ
65	DIREITO PÚBLICO	STJ
66	DIREITO PÚBLICO	STJ
67	DIREITO PÚBLICO	STJ
68	DIREITO PÚBLICO	STJ
GRUPO 4: STJ - DIREITO PRIVADO		
69º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
70º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
71º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
72º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
73º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
74º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Investigatório Criminal 29-03.2016.1202.

Ementa. Supostas Irregularidades Em Alienação de Bens Móveis Pela Fab. Esclarecimentos Suficientes. Matéria Sem Relevância Criminal. Arquivamento.

Notícia de irregularidades na alienação de bens móveis pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa. Esclarecimentos sufi-cientes apresentados pela Força Aérea. Matéria sem relevância cri-minal. Adoção da modalidade convite com respaldo em manifestação da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica. Ar-quivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inqué-rito Civil Público para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia da empresa BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., para a realização de serviços de recuperação de base asfáltica e imprimação de estrada vicinal na BR 070, documentada no Procedimento Ad-ministrativo nº 138.000.314/2013.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional de Ceilândia e BELAVIA CO-MÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: Possíveis irregula-ridades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia da empresa BELAVIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES LTDA., para a realização de serviços de recuperação de base asfáltica e imprimação de estrada vicinal na BR 070, docu-mentada no Procedimento Administrativo nº 138.000.314/2013.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as co-municações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça o cum-primento do despacho de fl. 76.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inqué-rito Civil Público para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações realizadas pela Administração Regional de

Ceilândia das empresas USE RENT A CAR CONSTRUTORA E SERVIÇO, ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, C&A CONSTRUTORA LTDA-ME, BRATEC BRASIL TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., para a realização de obras naquela cidade, documentadas nos Procedimentos Administrativos nº 138.000.795/2013, nº 138.000.638/2013, nº 138.000.463/2013, nº 138.000.201/2013 e nº 138.000.789/2013, respectivamente.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional de Ceilândia USE RENT A CAR CONSTRUTORA E SERVIÇO ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. C&A CONSTRUTORA LTDA-ME BRATEC BRASIL TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia das empresas indicadas como interessadas para a realização de obras naquela cidade, todas documentadas nos Procedimentos Administrativos nº 138.000.795/2013, nº 138.000.638/2013, nº 138.000.463/2013, nº 138.000.201/2013 e nº 138.000.789/2013.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento do despacho de fl. 142.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL 4ª PROMOTORIA DE DEFESA

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.137805/17-32, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL e CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL para apurar indícios de ilegalidades apontados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no Relatório de Auditoria nº 12/2015, que examinou a prestação de contas do ano de 2013 da antiga SEDEST Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, hoje incorporada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

5ª PROMOTORIA DE DEFESA

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.137720/17-81, que tem como interessados: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF, PMDF, CORPO DE BOMBEIROS, JOSÉ SOARES DE FREITAS, MOABI JOSÉ DA SILVA, ANTONIO DANIEL JUNIOR, MARCELO EUGÊNIO DE ARAÚJO, RONALDO BARBOSA DE SOUSA, SILVANIA MARTINS DA SILVA, CLAYTON FELICIANO ROLIM, DOUGLAS RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO, MARCELO SOUZA VAZ, SANDRO ALBERTO PINTO, RONIO MACHADO DA SILVA, JOSEVALDO CAFÉ DE MATOS, ANTONIO AROLDO CAMELO DA SILVA, SERGIO LUIZ DOS REIS, PETRONIO LEONCIO DE SOUZA e HUBERTO BATISTA DE ARAÚJO, para apurar a existência de suposta acumulação ilegal de cargos por servidores da Secretaria de Estado de Educação e de Saúde do DF com cargos militares no Corpo de Bombeiros do DF e na PMDF.

RAONI PARREIRA MACIEL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, SISTEMAS VIRTUS E EPROC, na Pauta de Julgamento do dia 30 de agosto de 2017, quarta-feira, às 13:30 horas, a ser realizada na sede do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, na cidade de POR-

TO ALEGRE-RS, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes. PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA VIRTUS:

PROCESSO: 0501273-86.2014.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): CLAUDELUCÉ MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO F. DO A. FRANÇA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0044185-51.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CNEN e outro
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIWSON DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0516234-62.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ALEXSANDRO FARIAS DORNELAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0013981-10.2005.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA MARIA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0509751-05.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO LASSERRE
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5002585-85.2011.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: S. G. ZACHAZESKI JÚNIOR
PROC./ADV.: CARLOS FREDERICO FELDMANN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0005337-11.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5006560-19.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO GILSON IAROSZ
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5018321-75.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO ODAIR PELISSON
PROC./ADV.: MAURO APARECIDO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5064687-69.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÍVIA HARTMANN DE SOUZA
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Residência Médica - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0007545-88.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LINDA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5017958-73.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSANA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0012204-17.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES
PROC./ADV.: SÔNIA APARECIDA PAIVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2012.51.51.011426-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LOURDES ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2011.51.51.032708-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ANTONIO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5000441-53.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOÁCIR CARLOS POSSAN
PROC./ADV.: GIAN CARLO POSSAN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARCELO OSCAR SANTOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0004901-13.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE FELIX DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Liberação de Conta - PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005582-18.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CÁCTOS AMBIENTAL LTDA
PROC./ADV.: HUGO HAGEMANN
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/SC
PROC./ADV.: ADRIANO CHAVES
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005960-47.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILZO BAUER PORTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0007100-72.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCOS JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: ROBSON BERNARDO DA SILVA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504129-78.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503613-82.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KALIL FERREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502913-79.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO LOURIVAL DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5032616-43.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO OCTAVIO SAUER E OUTROS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000023-75.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JAIRO JOSÉ SANTOS ASSIS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: JOSÉ EVERALDO DE ASSIS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: RUY SIQUEIRA MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRANTE: ANA MARIA GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5027377-92.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NARA REJANE CRUZ PASSETTO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505865-73.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO URBANO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507662-70.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALFREDO MESSIAS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5012641-94.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROLANDO NUNES CORDOVA
PROC./ADV.: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513377-53.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058401-75.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA MARTINS
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0521518-51.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISAAC PEREIRA BASTOS NETO
PROC./ADV.: THEOBALDO PIRES FERREIRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA JUNIOR
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501011-18.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PHILIPPE MAGALHÃES BEZERRA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO BATISTA BINO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0005223-56.2011.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELO VIEIRA SIMAAN
PROC./ADV.: CÉLIO SANCHES DOS REIS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0033743-71.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA CABRAL
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0052944-49.2012.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LYCIA NAIZA RODRIGUES GUIMARAES
PROC./ADV.: DIVA YAEKO HANADA ODO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0020310-63.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PRISCILA PERRU IMANISKI e OUTROS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000040-10.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCIO ARCANGELO ZACCARON
PROC./ADV.: RAFAEL DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0004164-47.2013.4.01.3311
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: DANIELA DIAS SOARES MALTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0031041-55.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): WILMA THEREZINHA PIERINI BRANDÃO
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0031049-59.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KARLA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAUL CANAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0014235-42.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELIO FRAGOSO DE MENDONCA
PROC./ADV.: DIVA YAEKO HANADA ODO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0021537-88.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARINA DE LOURDES CUSTODIO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0030976-65.2009.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA COSTA VELOSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0033100-89.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BEZERRA MARINHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0028911-58.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZEZE CLAUDETIS KRETTEIS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0048717-79.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SONIA GONCALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501110-20.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500492-70.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): REGINALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501140-62.2014.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIA JUSTINA ALVES DE LUNA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5001354-42.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MÁRCIA REGINA RUFIAN ARTUS
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO
PROC./ADV.: LISIANE S. DA SILVA FERRÃO
PROC./ADV.: IVETE PAULINA SPECHT
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5007697-87.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENO BRENTANO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5013136-79.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÓRGIO ANTONIO SILVEIRA ACEVEDO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5013156-70.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMARAL JOSÉ DE FREITAS CUNHA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0505852-89.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ELIETE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5063660-80.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TEREZINHA TAMANHO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501790-34.2013.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EXPEDITO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5033399-69.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OLINA RADUZ GONÇALVES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5003899-80.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SALVELINO CARMÉLIO VENTURA
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO SILVA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5017117-78.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DELURDES BELTRAO GOMES
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5022035-37.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELI CORREA DA ROSA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0509585-63.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOAO EVANGELISTA DE MENEZES
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5039971-41.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURITA REGINA MORO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5001291-78.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÂNGELA MARIA ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L. RIBAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5006895-65.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUAREZ BARCELOS DI GIORGIO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0505696-44.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRENICE BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2011.51.51.005910-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA VASCONCELLOS DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ
REQUERIDO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5041244-55.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILSON ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5043719-47.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MEIRSON STOLNIK
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5004686-78.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSSELAINE MEDIANEIRA D AVILA DA SILVA
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5010592-15.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISIDORO LIMA GARCIA NETO
PROC./ADV.: MARIANA NUNES RAMOS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 0516334-22.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCAN-
TI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e
Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO: 2012.50.50.004562-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BRUNA ZAMPIERI HASSELMANN
PROC./ADV.: RICARDO TAUFFER PADILHA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Bene-
fícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras ma-
térias do Direito Público
PROCESSO: 0516433-89.2011.4.05.8300
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE: MARCOS ANDRE SOARES
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e
Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007825-74.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GIANCARLO AVER
PROC./ADV.: CAMILA FRANCHI DE SOUZA SÁ
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Auxílio-transporte - Sistema Remuneratório e Benefícios
- Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0502018-97.2013.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELINDINALRA ROSA RIBEIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferrovário - Sistema Re-
muneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Admi-
nistrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0521440-57.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIA CLÉA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARA-
NHÃO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferrovário - Sistema Re-
muneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Admi-
nistrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008323-85.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO SERAFIM JÚNIOR
PROC./ADV.: ISRAEL DE SOUZA MACHADO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Be-
nefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO: 0059288-39.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CINTIA PAGANINI COSTA.
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Be-
nefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504577-71.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA VASCON-
CELOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade - Sistema Remuneratório e Bene-
fícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras ma-
térias do Direito Público

PROCESSO: 2011.51.51.005912-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: OLGA YAJGUNOVITCH MAFRA GUIDICINI
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ
AGRAVADO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU-
CLEAR - CNEN
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Isonomia/Equivalência Salarial - Sistema Remuneratório
e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e
outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000378-49.2014.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JANEI APARECIDA GREGIO
PROC./ADV.: ANA PAULA KUNTER POLTRONIERI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0055453-50.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA
PROC./ADV.: GISELE MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0092529-84.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADALGISO ALBUQUERQUE ROCHA JUNIOR
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO TURAZZA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0004602-47.2015.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0022890-66.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAWF AMÂNCIO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0520963-57.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCÉLIA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0077752-02.2004.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL RUFINO MUNHÃO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ser-
vidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO: 0503298-16.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO PIMENTEL
PROC./ADV.: MARTSUNG F.C.R. ALENCAR
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Rea-
juste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil
- Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0515902-26.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ACACIO DE MENEZES
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Rea-
juste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil
- Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0049802-08.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0028648-31.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARA CRISTINA DOS SANTOS NICASTRO DI
FIORE
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0028965-29.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IVAN CREMASCHI SAMPAIO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0029466-80.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SUELI MARQUES ROCCHETTO DA COSTA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0029499-70.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVIA RAMOS MATHIASI
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5043807-02.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RÓDRIGO DE CARVALHO MENINO
PROC./ADV.: MURILO ZAMBIAZZI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Serviço Militar - Licenças/Afastamentos - Servidor Pú-
blico Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito
Público
PROCESSO: 0503904-85.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUSA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo
e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.51.01.008941-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILMA XIMENES CARNEIRO
PROC./ADV.: FREDERICO IVAR CARNEIRO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria - Servidor Público Civil - Direito Ad-
ministrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502388-60.2014.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARLENE RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de
Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público

PROCESSO: 5035144-26.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO ROSA
PROC./ADV.: ARLETE T. MARTINI
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000522-29.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ANÉDIO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501202-22.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVARO JOSÉ BARBOSA DE
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0002704-21.2006.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTACILIO RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: DARLEY BARROS JUNIOR
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5067139-52.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUILHERMINA GUADAIM DE MORAIS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0063547-89.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIS FERNANDO JOAQUIM
PROC./ADV.: HAMIR DE FREITAS NADUR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0003347-74.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNALDO JESUS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-invalidiz - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0502787-04.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IVANILDA COELHO DE FREITAS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-invalidiz - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0518262-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUSA SOBRINHO
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-invalidiz - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5010812-23.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIMONE RIBEIRO BURKERT

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ANELISE RIBEIRO PLETSCH
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Civil

PROCESSO: 0055749-07.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESIO DIAS BITENCOURT
PROC./ADV.: LEILAH L. GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 0501476-20.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GILKA TAVARES NOBRE
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 0514057-67.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PÉRICLES DANTAS
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 0500202-41.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AURI PEIXOTO DE MENEZES
PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 5043935-08.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIDEMIR THADEU DA SILVA
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS BASTOS VEFAGO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Desconto em folha de pagamento - Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 2014.51.51.013526-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO CAMPOS LACERDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 5001901-03.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO M. MOREIRA
PROC./ADV.: YAGO APARECIDO O. SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Seguro - Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 0062191-59.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALDETE PEDROSO
PROC./ADV.: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Perdas e danos - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 0511022-15.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HOŠANA RAMOS VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CEF
PROC./ADV.: DAVID SOMBRA PEIXOTO

RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Perdas e danos - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 0522743-09.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
PROC./ADV.: RUBENS GASPAR SERRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
PROC./ADV.: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 5001898-48.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CUSTODIO BANDEIRA RODRIGUES E OUTROS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
PROC./ADV.: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 5001902-85.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO LUIZ CALISTRO DE BRUM E OUTROS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO M. MOREIRA
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 5005114-51.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELMAR ANTUNES DE MOURA E OUTROS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 0502655-38.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATERCIA MARTINS DE SOUZA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO: 5032088-52.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): MANOEL MATIAS DA SILVA
PROC./ADV.: EDEMILSON PINTO VIEIRA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Isenção - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário

PROCESSO: 0503095-34.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0006759-88.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



REQUERIDO(A): EDEMIR UNHA BUENO
PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0010922-73.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO OLINO
PROC./ADV.: FABIO HENRIQUE SCAFF
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5005621-18.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALBERTO OSCAR CUPANI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5000218-16.2014.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANE PEREIRA DE PEREIRA
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
PROC./ADV.: RUI FERNANDO HÜBNER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0521327-06.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE FERNANDO VASCONCELOS LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5005688-14.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5003442-08.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRIO CEZAR GHELARDI
PROC./ADV.: RAUDIMAR ANDRETE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0067460-67.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIS HENRIQUE SGANZELLA LOPES
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0510056-54.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREGRINO DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5003892-48.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): OSVALDO MACIEL SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5021261-46.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GELSON PANKE DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROC./ADV.: ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5055560-82.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ITÂMAR GONÇALVES CORRÊA
PROC./ADV.: MILTON ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0000187-53.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0026496-32.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATA OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: KATIA DIAS FREITAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0030079-25.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO CODA
PROC./ADV.: SAULO COSTA MAGALHÃES
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0061103-71.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO LUCAS NOGUEIRA
PROC./ADV.: BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5005984-05.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELIO WARKEN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007805-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELO GILBERTO SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0087066-64.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES.
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5003195-51.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILENE BRUNING
PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA BRUNING ROSALINSKI
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5005153-27.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALZIRA MODRO WOLF E OUTROS
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5005847-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RENATO HERMES SILVA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5014060-70.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CHAIANE CRISTINA VIANTE
PROC./ADV.: ALEXANDER MIRANDA
PROC./ADV.: TIAGO RUPPEL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5037910-56.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVANA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5002379-85.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): QUINTINO FRANCISCO MARÇAL
PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5076281-12.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERIDIANA CRISTINA LIMA DO AMARAL
PROC./ADV.: MARCELO ADAIME DUARTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0523126-84.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDJANE RAPOSO DE MELO MACEDO
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0000773-27.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ MATIAS
PROC./ADV.: REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0500737-38.2015.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5002244-33.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5002657-46.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO MARQUES
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007108-20.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDENIR FRANZ
PROC./ADV.: EVERTON LUIS DE AGUIAR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0511036-98.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA LEIDIMAR DE SOUZA MELO
PROC./ADV.: MATTHAUS HENRIQUE DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0511932-44.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RUTH REGINA MELO DE LIMA
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5009936-64.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO IONTA
PROC./ADV.: ISMAEL JUNIOR MURBACH BEDIN
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5014251-44.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO MAKOTO FURUTA PETERNELLI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007469-24.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
PROC./ADV.: EDUARDO MORGADO RODRIGUES
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Importação de bens usados - II/ Imposto sobre Importação - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5008792-30.2015.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5019449-62.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FÁBIO KENJI HIRUO AIDA
PROC./ADV.: THIAGO ARIUKUDO MARQUES
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0502842-46.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5007300-81.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CERÂMICA CHIELLA LTDA
PROC./ADV.: CLAUDIOMIRO FILIPPI CHIELA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5040673-55.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIR PELLEENZ
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5000244-42.2013.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RENALDO WEISSHAAR
PROC./ADV.: LEANDRO WEISSHAAR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5004282-27.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDITE ZANELLA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5028431-39.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALUBAUEN PREMIUM SISTEMA DE ESQUADRIAS LTDA
PROC./ADV.: REALINA P. CHAVES BATISTEL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0000093-45.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARÁ REGINÁ THEODORO DA CUNHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5002417-57.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIRCEU DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0002489-27.2014.4.01.3307
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO VELOSO DE CASTRO FERREIRA
PROC./ADV.: FÁBIO CARVALHO BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5001684-50.2011.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CERÂMICA ELINE LTDA.
PROC./ADV.: AURIMAR JOSÉ TURRA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Energia Elétrica - Empréstimo Compulsório - Direito Tributário

PROCESSO: 5034049-82.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEM MARIA MACHADO
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0001717-43.2010.4.01.3812
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRA SIMONE BOMFIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0037676-45.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCINELDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5006417-09.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBEM ABREU MACHADO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5005145-80.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: VICTOR HUGO RODRIGUES VIANNA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0503187-85.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA TERESA AGUIAR DE MIRANDA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário



PROCESSO: 0518932-12.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO JORGE DE BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: REGINALDO BEZERRA DUARTE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0521490-83.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAMÁSIO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0521559-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5038243-33.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO NORBERTO DAITX
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5049783-10.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA TOLEDO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5002003-10.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO IDELMIR NEUMANN
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5003056-75.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILSON RITA DE LIMA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0521406-82.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0000205-59.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSWALDO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0502706-52.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0508635-29.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE EDSON LOPES DAMASCENO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0508803-40.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA
PROC./ADV.: APOENNA CYBELE DE ARAÚJO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0517313-76.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ INALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0522121-27.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELCIDÉZIO VASCONCELOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0523454-14.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILZA ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0016024-15.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GLEIDSON MOTA DA SILVA
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0008220-49.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA FIRMIÑO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICHELIENE RENANIA F. COSTA CORREA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0506768-21.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0521339-54.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GUSTAVO ARAÚJO DE OLIVEIRA,
PROC./ADV.: GUILHERME SILVEIRA DE BARROS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5014713-38.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SOMMER
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5034880-04.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENIO TAIONE AVILA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL
PROC./ADV.: JEFERSON LUÍS CARVALHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5041495-19.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HIROTAKA YAMASHIRO
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5045823-89.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5005990-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INDER JEET TANEJA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5057571-46.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA BONI
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5002895-36.2011.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTIANO CORDEIRO ITICE
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0006918-82.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
PROC./ADV.: WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5049542-11.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO KINDZIERSKI
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0518563-47.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NADJA MARIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÍCTOR YURI BREDERODESD A ROCHA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5000341-81.2014.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROGÉRIO CAVALHEIRO NUNES
PROC./ADV.: CARLOS FREDERICO FELDMANN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: PAES/Parcelamento Especial - Regimes Especiais de Tributação - Direito Tributário

PROCESSO: 5037748-18.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO KOCH
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): JUÍZO SUBSTITUTO VARA DO JEF CIVEL SUB JUD. LAJEADO - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 5054864-03.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DE BITTENCOURT VIEGAS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002023-83.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CONSTÂNCIA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GRACIA FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002293-56.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HUSAN KHALIL TAWASHA
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002627-63.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NADIR ZAMBONI GIRALDELI
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002838-46.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLÁVIA ALVES DE SOUZA DOMINGOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003072-09.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VAJR FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO FOGALLI
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003265-77.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ GILMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0004383-88.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MISAEL APARECIDO DESTIDO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0004926-67.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PORTO VENTURIN
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005192-15.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI
PROC./ADV.: ROSELI MARIANO CORRÊA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005704-32.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: SARITA CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006503-91.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILZA DE GODOI SILVA
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006581-74.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DEBORAH MILDRED JENSEN DE CAMPOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007499-78.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON LUIZ CATENACCIO
PROC./ADV.: ROBERTO DE MIRANDA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007950-35.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SENHORINHO JANUÁRIO VIEIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008143-08.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TAINA MARIA LIMA
PROC./ADV.: LUCAS RAMOS TUBINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010081-75.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIANA PENHA
PROC./ADV.: ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010627-69.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANA MOREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0012266-57.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA HELENA FELIX OTAVIO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0012340-72.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MAÉRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SAMANTHA BREDARIOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0012516-59.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JANDIRA LOMBARDI
PROC./ADV.: ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0013673-93.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0025379-13.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: REINALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000764-41.2012.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROBERTO MANOEL TEIXEIRA
PROC./ADV.: TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001788-09.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO LUCIANO MACIEL
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0012891-86.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ISABEL FERREIRA TREVIZAN
PROC./ADV.: DÉCIO HENRY ALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0021749-46.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEVALDO DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0022792-47.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIZETE JEREMIAS GONÇALVES
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0055917-11.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ZELITA NOVAES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO AURÉLIO DE MORAES SALGADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0032230-05.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRACEMA MÍTICO ADASHI
PROC./ADV.: LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510395-56.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ARLEITE SILVESTRE
PROC./ADV.: CÉLIO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0055963-29.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIZIO RODRIGUES MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505188-62.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SIMÕES DE FREITAS QUEIROZ
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000409-93.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000929-69.2012.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEIDE SUELI FOGACA SILVA
PROC./ADV.: NATÁLIA VERRONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001126-94.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA FABRINO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012070-22.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0041753-14.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500378-15.2015.4.05.8303

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILVANETE LEITE SANTANA
PROC./ADV.: JOAQUIM DE SOUSA MELO NETO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510551-95.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003729-50.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: VILMA CLEVESTON
PROC./ADV.: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014381-56.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDIR BENEDITO CASSIANO
PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512719-24.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: DOLORES FRANCELINA DA SILVA BRANDÃO
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.01.713873-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007120-92.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001400-42.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA LIMA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512658-18.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SAMUEL LEANDRO DE MORAIS
PROC./ADV.: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501608-20.2014.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LEMOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504432-61.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INACIA MARIA VASCONCELOS RABELO
PROC./ADV.: JOSÉ ALCIR DE SOUSA JÚNIOR
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005903-80.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARION PERALES
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001792-50.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE LINDO MANHANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008049-16.2011.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DA PAZ BORGES COSTA
PROC./ADV.: ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000614-04.2010.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUZIA MIYAGUTI SASAGAWA
PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001549-37.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DAJJA ROSA DE JESUS
PROC./ADV.: MARIANO MASAYUKI TANAKA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009405-45.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INES DOMINGOS ALEXANDRE
PROC./ADV.: MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014971-06.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NOGUEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: RERISON RODRIGO BABORA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500464-07.2011.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AGEU PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500580-14.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO CLAUDINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO F. DE BARROS
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500585-69.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM HONÓRIO DE AQUINO
PROC./ADV.: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501553-15.2013.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELÍAS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM DE SOUSA MELO NETO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502159-89.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502172-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MIGUEL DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502589-26.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MORAIS BEZERRA DA ROCHA
PROC./ADV.: SÉRGIO FERNANDES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503123-82.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503535-61.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0004239-05.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MENÃO FRANCISCO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002493-61.2010.4.01.3806
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOSE ANTONIO CORREIA ANDRADE
PROC./ADV.: ROSA MARIA BARBOSA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO TORRES MÁXIMO
PROC./ADV.: GRACIELA EVA MAIA
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500599-80.2015.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: PEDRO DAMÁSIO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504252-59.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDA ARAÚJO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.10.702575-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESMANTINA TOME DIAS SOBRINHO
PROC./ADV.: LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000003-84.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000657-93.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ JULIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0060512-85.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FILOMENA SABATINA DE ROSSI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504333-28.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GALDINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002023-60.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CECILIA BRAVATTI VARJÃO
PROC./ADV.: MAURO SERGIO MANICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006046-07.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADRIANE SOBCZENSKI KOBELNIK
PROC./ADV.: MÁRCIA ISABEL FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500870-98.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALUIZIO DIAS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ALEXANDRE ANDRADE DO MONTE SILVA.
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501575-90.2015.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ QUINTINO ROMÃO
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501859-65.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECI SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIANA ACCIOLY A. DE LIMA
PROC./ADV.: RAISSA DE S. XAVIER V. BATISTA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502204-65.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR LUNA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502224-40.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519428-25.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ADEMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511837-48.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010899-37.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM GABRIEL FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502224-40.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501977-59.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVO DOS REIS SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513492-30.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: OSVALDO INÁCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501747-17.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): JOSEMILSON MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001364-34.2009.4.03.6317
ORIGEM: Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NATALÍCIO GONÇALVES DA COSTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006694-39.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR APARECIDO INÁCIO E OUTROS
PROC./ADV.: DIOGENES TORRES BERNARDINO



RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0034911-72.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA LUZIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RE-SENDE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500259-45.2015.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500724-51.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOVENTINO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502428-26.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA DE BRITO LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503058-19.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRLÂNDIA HERCULANO BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516993-17.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003486-79.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRAÍ APARECIDO DE AZEVEDO DE MOURA
PROC./ADV.: HYON JIN CHOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0089625-28.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILVA MARIA TENORIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000102-54.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: JOSELUCIA LOPES VALDIVINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUIZO DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001935-07.2010.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500629-64.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANA MARIA DA ROCHA CALHEIROS DE BRITO
PROC./ADV.: YLANA AMARO DE BRITO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0034047-36.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: REGINA DA ROSA MAIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011589-80.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DANISE LOSSO RIZZATTI
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0336246-36.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENILDA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 5028924-79.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ERICK ROBERT LOLLE MAIA
PROC./ADV.: MARIO CASTILHA DE LIMA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.00.702613-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANA JESUS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GABRIELLE JESUS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GRAZIELA JESUS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2013.51.51.023975-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANA PAULA MARINHO DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: JOÃO PAULO MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003615-83.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JESUINA SOUZA COUTINHO
PROC./ADV.: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007677-54.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA AURORA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512677-85.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAMILA BARBOSA LUCAS DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518353-48.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCAS LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: GEORGE DE CASTRO JR
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA DE FATIMA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: GEORGE DE CASTRO JR
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520854-54.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003878-31.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIA EDUARDA GEREMIAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503117-24.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TAINÁ SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001850-47.2012.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIO MOISÉS BENEDETTI
PROC./ADV.: JOZIANE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003302-81.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VOLMAR TOREZAN
PROC./ADV.: GREICE MARIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008201-48.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INES PEIXOTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0044096-05.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OCEANO FELIX DAO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0087684-09.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA FELICIANA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RE-SENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0044835-46.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SUZANO CARLOS DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RE-SENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003512-74.2011.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MACIEL SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501586-34.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MIKAEL MACIEL DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA MACIEL DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003324-75.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEO UMPIERRE BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2013.50.50.002666-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARTHA LAUVERS KREITLOW
PROC./ADV.: CATARINE MULINARI NICO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000491-98.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARINES DA SILVA CONSTANTINO
PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DO JEF ADJUNTO DE AVARE
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001195-93.2013.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO DA FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0033185-36.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVANA DA SILVA BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0036810-78.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: KARLA MARIANE PEREIRA DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004071-91.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VARLEI APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012220-78.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ISABEL CIPRIANO LEITE
PROC./ADV.: PAULO CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001585-62.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCI PODENCIANO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012162-35.2005.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDINEI COSTA
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005573-06.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ROSADO
PROC./ADV.: MARIA ELISE MAIERON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000850-24.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SERGIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001489-62.2005.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLORISVALDO SELEBER
PROC./ADV.: LUIZ APARECIDO SARTORI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001940-32.2010.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001642-17.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS CORREIA LEITE
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007446-17.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUIMARAES APARECIDO FERREIRA
PROC./ADV.: ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001234-39.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELSIO RIBEIRO NIERO
PROC./ADV.: EDUARDO MACEDO FARIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001339-29.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOVINO TERTULIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008700-69.2012.4.03.6128
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLAUDIA STRANGUETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008704-48.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELISABETE GONÇALVES
PROC./ADV.: PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502239-43.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002006-41.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEMIR CALEGARI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: EMANUEL CELSO DECHECHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502432-76.2014.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECI VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000886-67.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELÓI BEERBAUM
PROC./ADV.: LUCIANA CHECHI
PROC./ADV.: RODRIGO RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000857-55.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO FORMENTON
PROC./ADV.: DIEGO GONCALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008161-84.2014.4.03.6338
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANDRE MACIEL
PROC./ADV.: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004597-90.2015.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HENRIQUE MIGUEL LERNER
PROC./ADV.: CARLA DE OLIVEIRA LOPES AMARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008308-34.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DONIZETE ANIBAL
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0000090-40.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: JOSÉ ALMEIDA DIAS
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DE GOIÁS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512122-59.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005468-26.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAURA LUCIA AMORIM VIEGAS
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014194-85.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500744-14.2011.4.05.8200
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511473-51.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDVALDO GOMES PEREIRA BRAGA
PROC./ADV.: FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001891-09.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITORIO MICHALICHEN
PROC./ADV.: NELSON JOÃO PEDROSO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027446-26.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARCELINO
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004449-73.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE MARCOLA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000744-71.2008.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FELICIANO ROSA MARQUES
PROC./ADV.: LENIRO DA FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008775-64.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAQUEL MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003420-87.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AVELINO ALFREDO FIGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042283-23.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELÍO QUERÓZ MORAES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042399-29.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA PIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0045504-14.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JAÍME SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0057757-34.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0062788-69.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO DECIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0063345-56.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: TELMA MARIA SOUSA DE ANDRADE
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0064345-91.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RAIMUNDO POSSIDONIO PEREIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0065100-18.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ORLANDO DE SANTANA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0065665-79.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MESSIAS PAULA PINTO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009022-15.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLI DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042869-14.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE LUIZ MENDES MACHADO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0052930-31.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ GOMES SERRAO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0057788-08.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL ALVES DE GÓES
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0059468-28.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSMARI GONGORA GUERINI PIVARO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0064525-27.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JULIO ILARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002184-73.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALZEY CARDOSO MACHADO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007673-93.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÍVALDO DIONÍSIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011269-31.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DUARTE CORDEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5005452-80.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002671-95.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO TAVARES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001591-52.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANDRA REGINA DO NASCIMENTO DIAS
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004192-85.2013.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO BUENO DE MORAES FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005857-95.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LURDES BREUNING
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5063589-78.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDA PERUFFO GALLEGO
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001484-52.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007210-90.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA NEVES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA CONFORTI SLEIMAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007677-30.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARTA MARISA BISPO ROMÃO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008628-91.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERSON PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500131-12.2015.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO TAVARES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.38.00.721124-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: RAIMUNDO RAIMIS PEREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO TEMPONI LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000946-09.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GREICE POZZAN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): MARTA REGINA DA ROCHA POZZAN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007515-88.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA GAIA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5016962-90.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JÚLICA DE SOUZA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503219-10.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO MOREIRA
PROC./ADV.: MARCILIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001711-70.2014.4.03.6324
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESMERALDO FEDOCE
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001538-05.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSTINO MOACIR ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZ PADOIN
PROC./ADV.: SILVIO TUÍSI JÚNIOR
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001373-76.2012.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEVERINO MONTEIRO BARRETO
PROC./ADV.: AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0047779-26.2009.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AGUIMAR LEONEL DE RESENDE
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.005505-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HILÁRIO KRUGER
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0046487-06.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HIRAN PARRA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001266-15.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AUGUSTINHO PASCHOAL RUIZ MARTINS
PROC./ADV.: JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000583-66.2014.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSIAS SOUZA DAVID
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009042-64.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NESTOR SIMAS
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525015-73.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROSIANE MARQUES FERREIRA
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0063803-32.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO MANUEL AFONSO
PROC./ADV.: BERNARDETTE SUZE PASSAGLIA RODRIGUEZ UMBON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500222-69.2014.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA EMÍLIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503018-62.2013.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE



ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0036817-02.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: KATIA REGINA SIEBRA VELOSO
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003158-82.2007.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DONIZETE SANCHES
PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0017927-15.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5010384-47.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE CELIA SOARES
PROC./ADV.: GISIANE MATIAS GONÇALVES
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002550-62.2014.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HADDY VICENZO SIMONETTO
PROC./ADV.: DAISSON PORTANOVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003368-14.2012.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA MORAIS SANTOS SANTANA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK..
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505160-74.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002342-64.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ CORNELY
PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5004526-24.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO SOARES
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5044861-86.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: MICHEL SOARES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5010141-12.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ LACERDA DA COSTA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5005661-97.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURENTINO PAES MARQUES
PROC./ADV.: RICARDO MANDU
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001027-96.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SOLEIDE PIVATTO COFFERI,
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0038709-43.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ENOCK GOMES DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506273-85.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DA SILVA PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE O. ANDRADE
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001425-86.2014.4.01.3822
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDEZIO CLEMENTE DA SILVA
PROC./ADV.: WARLEY DA SILVA MARTINS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0530037-25.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MATI
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5040675-63.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONILDA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO BELILA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5003003-47.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÂNOEL ANTONIO VIEIRA
PROC./ADV.: SERGIO RENATO DE MELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5021881-88.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DALVA NUNES DA CRUZ
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008911-97.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504254-67.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PALMIRA FERREIRA SÁ
PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5012221-68.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR PRIEBE
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001082-62.2010.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARLINDO PACHECO
PROC./ADV.: EDUARDO FABIAN CANOLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005357-28.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ LUIS ZANOTIN
PROC./ADV.: ANTONIO ZANOTIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008640-22.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CAETANO DE CAMARGO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010703-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDES AFONSO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0089023-37.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SALUSTIANO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCELA MIDORI TAKABAYASHI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0072020-35.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SERGIO DOS SANTOS VILARES
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519917-62.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNARDO ALVES COSTA
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO..
PROC./ADV.: ADRIANA G. BOTELHO MOURÃO

RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001932-24.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EUGENIO TENFFEN
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5004197-26.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUI LUIZ SCOTTI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5004846-88.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOELCI TISCOSKI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5007539-51.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSO CORTI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000733-79.2012.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALFREDO VIEIRA BARROS
PROC./ADV.: REYNALDO AMARAL FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520766-79.2014.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: NIEDSON ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009070-82.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES BEZERRA
PROC./ADV.: DÉBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000969-73.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDEMAR FERRARINI JUNIOR
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001091-07.2008.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CHALEGRE
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010879-07.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA FILHO
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0040382-71.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MORETTTO BULLA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006644-59.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA JUNIOR
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000385-72.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALDIR LOPEZ
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0016202-36.2013.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ELÍZALDO ALBINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0059920-77.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500947-62.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EURICO LOPES NOGUEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501491-74.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLE SANCHES
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501866-30.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503867-83.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ELENILSON NETO BORBA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505367-26.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE EDSON ROLLEMBERG BOMFIM
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0004949-56.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES RUIZ
PROC./ADV.: GERALDO JOSÉ URSULINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009839-22.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO NUNES
PROC./ADV.: ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005799-93.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DE MELO
PROC./ADV.: GABRIELA CONEGLIAN PEREIRA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0023424-83.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AUGUSTA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: EVANS MITH LEONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506943-54.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO MAGALHÃES FILHO
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510823-04.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL ALVES DIAS FILHO
PROC./ADV.: LUZIMAR RAMOS DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5007889-85.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MORGANA PRADO ASSUMPÇÃO
PROC./ADV.: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503218-13.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMAURI BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5000673-65.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OCLIDES JOSÉ BATTISTI
PROC./ADV.: ANILTON GUIOTO CONSALTER
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0535513-78.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ARNALDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5018081-17.2011.4.04.7100



ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): AMARO JOSE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001259-68.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO SIDNEI GONCALVES
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002973-57.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CELINO PEREIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010915-83.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BENEDITO DE LACERDA
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0035606-33.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELVIO SARTORATO
PROC./ADV.: BRENO BORGES DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512054-03.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ORIOSVALDO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003133-66.2013.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO BECKER
PROC./ADV.: VIRGILIO CESAR DE MELO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501917-94.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JUVENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509639-47.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE VICENTE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512720-09.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0524917-30.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRCOS ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005171-81.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNESTO ROSA RIOS
PROC./ADV.: PABLO PEREIRA DE MATTOS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007190-91.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ORIPES AMARAL
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513317-07.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SATURNIANO DO REGO LINS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500891-53.2015.4.05.8312
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JANUÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501518-57.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505946-60.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MILTON ELOI DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517319-20.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO FÉLIX DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO AUGUSTO ROCHA DE MENEZES
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0536036-56.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LAYETE DANTAS DE SOUZA JUNIOR
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000368-66.2011.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTAIR LUIZ CRISTOFARI
PROC./ADV.: IRENA SACHET MASSONI
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000475-91.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN

RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001053-20.2013.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENIO LUIZ RICHARD
PROC./ADV.: DARCÍSIO A. MULLER
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001592-43.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANILO COMIN
PROC./ADV.: MARLO ANTÔNIO ANICETO DE MELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001617-32.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTAMIR PEDROSO
PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLAPTO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001842-53.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SANDRA MARISA WEDIG SALDANHA FLORES
PROC./ADV.: DARCÍSIO A. MÜLLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003758-50.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ELENA DERLAM
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004041-81.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009114-34.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO RUBENS FERNANDES
PROC./ADV.: GISELI SOARES CARVALHO DALCHAU
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009172-77.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): CLAUDIO DAVID DA ROCHA SAIDELLES
PROC./ADV.: CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012705-79.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO CAUHY PETRY
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010793-36.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVIA GALLO BIAGIO
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006545-47.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013899-15.2012.4.04.7112
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS DA COSTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004844-92.2010.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FARIA
PROC./ADV.: ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010432-48.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDO SANTOS COSTA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004144-49.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LIOSINO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001624-42.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO OECH DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502123-92.2013.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA TEREZA DE JESUS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000252-74.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE VALIAT BOING
PROC./ADV.: MAICON DONNES SOARES DA SILVA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011356-63.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON PLACIDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLAPTO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500855-17.2015.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARLUCE IOLANDA DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: ARIANNE MODESTO MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5044009-42.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008618-31.2013.4.03.6119
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALEJANDRO DE VIVEIROS ORTIZ
PROC./ADV.: PEDRO IVO GRICOLI IOKOI
REQUERIDO(A): JOHNNY DE VIVEIROS ORTIZ
PROC./ADV.: DANIEL LEON BIALSKI
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Injúria (art. 140) - Crimes contra a Honra - Direito Penal
PROCESSO: 0511784-94.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS SOBRAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0508229-40.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIZOMAR LUCENA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5002284-16.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO FARIAS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: OLAVO DALMOLIN COPPINI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0007041-30.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HECTOR LAZARO MUNOZ VILLARROEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0500343-43.2015.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CLAUDEMIR LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes - Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5004340-41.2011.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ASELLA CECILIA ROCHA
PROC./ADV.: LUIZ AQUILES DALBOSCO NUÑES
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
PROCESSO: 5016275-19.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS AUGUSTO RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0044439-96.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): IVOHE TRINDADE FONTES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Litigância de Má-fé - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0000534-98.2013.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA ALMEIDA E OUTRO
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL.
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Multa Cominatória/Astreintes - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2012.50.50.005626-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BENTO ASTORI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0503808-70.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5031206-47.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TÂMAR CORRÊA MENEZES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liminar - Medida Cautelar - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5051876-43.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRADO(A): Marina Ferreira
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Liminar - Medida Cautelar - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500128-27.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARTINS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: JOSÉ MARCELO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: JOSÉ MILTON DO MONTE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Suspeição - Do Juiz - Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500125-72.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLEOMAR PEREIRA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2012.50.50.000651-7
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MATHEUS JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA EPROC:

0000001 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004959-33.2013.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: ORLANDO PEREIRA RAMIREZ
ADVOGADO: DANIEL AMARAL BEZERRA
0000002 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004448-59.2013.4.04.7102/RS



RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA
REQUERIDO: DAIANE BALCONI BEVILAQUA
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO

0000003 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000063-75.2013.4.04.7132/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA
REQUERIDO: ROBSON GIACOMELI
ADVOGADO: ADIR LUIZ DE MORAES

0000004 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5009719-95.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: CLAUDIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ LOPES BARRETO
ADVOGADO: FLÁVIA GUIMARÃES REZENDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000005 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002368-83.2013.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: ILDO IVO ZMIJEWSKI
ADVOGADO: JOICEMAR PAULO VAN DER SAND
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000006 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5008377-47.2011.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: ARIOSTO DE LIMA BRASIL
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DIAS BRASIL

0000007 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5008318-19.2012.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: EZIO BITENCOURTE PEREIRA
ADVOGADO: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000008 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000822-96.2013.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: DARIO CRESPI
ADVOGADO: MONIQUE PETERLE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000009 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000149-85.2013.4.04.7119/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: EDIR PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIRCEU MACHADO RODRIGUES

0000010 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500950-07.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: JOÃO FELIX TENORIO FILHO
ADVOGADO: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA

0000011 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500876-77.2016.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JOSÉ DANTAS SARAIVA
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000012 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002435-57.2013.4.04.7015/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: JOAO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

0000013 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002322-28.2012.4.04.7116/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: ENERI GETULIO TURCATTO
ADVOGADO: DIRCEU BUSATTO MANFIO

0000014 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002182-25.2015.4.04.7007/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: MARIA DE FREITAS NORONHA
ADVOGADO: ALEXANDRE CADETE MARTINI
ADVOGADO: JOSE DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO AUGUSTO MOREIRA
0000015 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004318-61.2012.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: CARMEN FRONZA MASSON
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000016 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010739-93.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JULIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: AMABILE DE FATIMA CAMPOS BERTOLIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000017 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006352-83.2014.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LESTER PIRES CARDOSO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000018 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005887-02.2013.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: APARECIDA DAS GRACAS BATALIOTO
ADVOGADO: LUIZ LOPES BARRETO
ADVOGADO: FLÁVIA GUIMARÃES REZENDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000019 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004739-75.2012.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: LORENI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: GABRIELA GRINGS FLECK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000020 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003944-42.2012.4.04.7117/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: NICODE JOSE RZEZNIK
ADVOGADO: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSE-
RA

0000021 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003501-42.2013.4.04.7122/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JOAO MACHADO SEVERO
ADVOGADO: FABIO DE OLIVEIRA ROSSOL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000022 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003167-28.2014.4.04.7007/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: OSMAR MANFREDI
ADVOGADO: CRISTIANE ANDRÉIA DAL PRÁ PIANA

0000023 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003159-52.2013.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JORGE ANTONIO EICH
ADVOGADO: ALCESTE JOÃO THEOBALD
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000024 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001257-81.2015.4.04.7119/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: NILSON BECKER
ADVOGADO: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN
ADVOGADO: LAURA VAZ BITENCOURT
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000025 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000631-65.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER

REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: ALMIR DE ASSIS CARDOSO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000026 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002609-03.2012.4.04.7015/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: JORGE LUIZ MILAN
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO
0000027 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007920-16.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JOSE NUERNBERG LEHMANN
ADVOGADO: ROBSON RAFAEL PASQUALI
ADVOGADO: AILTON DE SOUZA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000028 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005717-97.2013.4.04.7114/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: AGENOR SCHERER
ADVOGADO: REGINA BRENNER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000029 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017729-64.2013.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: RUBEM ALBERTO BOHRER
ADVOGADO: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000030 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005646-70.2014.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: JANETE HIRSCH LENZ
ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA FISCHER
ADVOGADO: ALESSANDRA GRUENDLING

0000031 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001329-17.2014.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: CEZER ROBERTO SCHOTT
ADVOGADO: CRISTIANO PADILHA
ADVOGADO: FABIO RICARDO ANKLAM
ADVOGADO: JONES IZOLAN TRETER
ADVOGADO: REGIS DIEL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000032 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0099266-73.2016.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: IRACEMA DE ANDRADE CHAGAS
ADVOGADO: PRISCILA RANGEL BARROS
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000033 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0077788-09.2016.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: LUCAS TEJERO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: ANDRE GALVAO PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO SCHUSTER WILDNER

0000034 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006193-92.2014.4.04.7117/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: CLECI LEONI REIK RACOSKI
ADVOGADO: EDIMARA SALETE SALAME
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

0000035 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005273-94.2013.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: ISAIAS CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA SALETE HONORATO

0000036 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002718-88.2014.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER

REQUERENTE: SOCORRO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA
ADVOGADO: ISABELA ROSSITTO JATTI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000037 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003151-52.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: ELIZABETE DE AVILA VIEIRA
ADVOGADO: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000038 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0502399-49.2015.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE AMARO DO CARMO
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO

0000039 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002969-23.2012.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: ERWINO SASSE
ADVOGADO: RODRIGO FIGUEIREDO
ADVOGADO: FERNANDA LAURINDO FIGUEIREDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000040 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504891-98.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: JOSE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000041 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007956-82.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARMEM LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: ANDIARA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO: LAUREN DE VARGAS MOMBACK

0000042 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5008668-66.2014.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIA CONCEICAO CAVALHEIRO PAIM
ADVOGADO: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN

0000043 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000858-88.2015.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ORMIRIO GONCALVES
ADVOGADO: ALDO BELUSSO

0000044 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000626-79.2015.4.04.7203/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: MARIA JANETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR
ADVOGADO: FABIANO GIUMBELLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000045 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
5000793-77.2016.4.04.7101 - REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (A SER RETIRADO DE PAUTA)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: ANDRE CAVAS OTERO ACO.PGU
ADVOGADO: ELSION GOEDERT

REQUERENTE: VOLNI DA CUNHA
ADVOGADO: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA
REQUERIDO: OS MESMOS

0000046 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0019179-77.2009.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SERGIO RICARDO PASSOS QUADROS
ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000047 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007070-18.2012.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: VALDEMAR ALMEIDA
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA

ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000048 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004357-10.2011.4.04.7208/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: HERCILIO COLLACO ALBERTON
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK

0000049 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001625-36.2014.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO CAVILHA
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000050 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003900-95.2013.4.04.7114/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OLANDO MARCKMANN
ADVOGADO: TADEU PAVONI

0000051 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0097366-55.2016.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: CASSIO EDUARDO KESSLER
ADVOGADO: ALFREDO JOAO SALLES
ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA

0000052 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0081906-28.2016.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: MARCOS CHAGAS QUEIROZ

0000053 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000983-46.2012.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: ARTUR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000054 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003484-43.2016.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: SALVELINA FLORENCIO
ADVOGADO: MARCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000055 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001988-94.2016.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: MARIA DA GRACA CORREA CARDOSO
ADVOGADO: ÁTILA MOURA ABELLA
ADVOGADO: MATHEUS CASTELAN PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000056 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002578-61.2013.4.04.7010/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SHIMITO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE FRANÇA
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
0000057 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001714-20.2013.4.04.7011/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: ANTONIO COSTA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000058 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5054870-10.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: HUMBERTO ANTONIO SALOMON PONZIO
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI

REQUERIDO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: Juízo Federal da 10ª VF de Porto Alegre

0000059 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5012819-45.2014.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: MARIA MATTOS FERNANDES
ADVOGADO: JEFERSON NESSI BRAGA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000060 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5083613-30.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARGARET IVANIR SCHNEIDER
ADVOGADO: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA

0000061 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5022521-51.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: ANA PAULA SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: TALVANI POERSCHKE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000062 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5018571-77.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ROCHA MOREIRA
ADVOGADO: Jader Antonio Pereira
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000063 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5038508-64.2013.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: TANIA MARIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: Tiago Gornicki Schneider

REQUERIDO: OS MESMOS
0000064 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5035858-78.2012.4.04.7100/RS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: NILVA ARMENDARIS
ADVOGADO: Stephania Ribeiro Stephanou

ADVOGADO: DIEGO MORSCH ROSSATO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000065 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011926-90.2014.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: APARECIDA DO CARMO GAVIOLI
ADVOGADO: DANIELA CAPELLAZZO RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000066 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5012037-15.2012.4.04.7110/RS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: CLAUDENIR GONCALVES MAICH
ADVOGADO: JOEL AVILA RODRIGUES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000067 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004629-25.2011.4.04.7104/RS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: SOLANGE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ÍGOR LOSS DA SILVA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000068 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017172-55.2014.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: RIVADARIO VOIGT
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000069 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5021885-61.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: CARMEM MARIA CORDEIRO
ADVOGADO: JOSIANE COELHO STAHNKE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000070 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5012537-90.2012.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADROALDO CEZAR NUNES
ADVOGADO: ISAIAS ROBERTO GIRARDI

0000071 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5019021-53.2014.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER



DINO KOEHLER
REQUERENTE: JOSE RIGO
ADVOGADO: SIDÔNIA CATARINA MEOTTI
ADVOGADO: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000072 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5032267-16.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: ANELISE ROSA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO: RUDINEI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: TEREZINHA IRONDIA DA LUZ
ADVOGADO: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT

0000073 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5089460-13.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: MARIA REGINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO MACEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000074 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5033077-88.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: CARLOS GOUCHOROSKI
ADVOGADO: CASSIA DAIANA MASSOLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000075 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5014708-31.2014.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JOAO SILVIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: VAGNER AUGUSTO CAINELLI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000076 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5022489-22.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO JOSE KREMER
ADVOGADO: VÍVIAN DE SENA

0000077 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5015660-10.2014.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: ELTON BASEGGIO
ADVOGADO: HERMES BUFFON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000078 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5018700-15.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: MARCIA CARVALHO ZUCHI
ADVOGADO: TATIANA DENISE DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000079 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5034046-64.2013.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: AYMORE FAGUNDES BRITTO
ADVOGADO: ELAINE TERESINHA VIEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000080 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011068-69.2013.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: ALCIDES RAHN
ADVOGADO: João Carlos Staack
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000081 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011386-92.2012.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: ORLANDO TIZON CARNEIRO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000082 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5016927-06.2012.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: FLAVIO ANTONIO BOENO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO CASALI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000083 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007652-77.2014.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NATALIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: Ana paula Naressi Ben
REQUERIDO: HENRIQUE ALVES PRATES DE SOUZA
ADVOGADO: Ana paula Naressi Ben
REQUERIDO: NAYRA ALVES PRATES
ADVOGADO: Ana paula Naressi Ben

0000084 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5036897-51.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SILVIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: OTILIA GOMES ARAUJO

0000085 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5014494-90.2011.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000086 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003084-12.2014.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: MARIA ADILES GRIGOLLO
ADVOGADO: ÍGOR LOSS DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000087 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001813-66.2013.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NERCI ANTÔNIO SPOHR
ADVOGADO: CARLA SPERONI SCHERER

0000088 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5016747-53.2013.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: SULEIDA SPIER
ADVOGADO: TÚLIO LAMPERT DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL BERED
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000089 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003790-53.2014.4.04.7117/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: ALICE FATIMA BALBINOT
ADVOGADO: EDIMARA SALETE SALAME
REQUERIDO: OS MESMOS

0000090 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002985-43.2013.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSANGELA RIBEIRO THEISEN
ADVOGADO: GELCI RENATE NYLAND PILLA
ADVOGADO: NILTON GARCIA DA SILVA

0000091 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002617-97.2014.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NEUSA INES SEIBOTH ALVES
ADVOGADO: CRISTIANO PADILHA
ADVOGADO: FABIO RICARDO ANKLAM
ADVOGADO: JONES IZOLAN TRETER
ADVOGADO: REGIS DIEL

0000092 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011330-85.2014.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IVETE TERESINHA CAMASSOLA
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO CASALI

0000093 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5009640-84.2015.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARMEM MARGARIDA FRACASSO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO CASALI

0000094 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000923-45.2014.4.04.7131/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VENILDA DEVITTE
ADVOGADO: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS

0000095 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001625-85.2013.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LOURACI LEONICE UHLMANN SCHMITZ
ADVOGADO: MARION JANAINA KIST

0000096 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5066162-89.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: PATRICIA FRANZ
ADVOGADO: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA
REQUERENTE: LUIS ALBERTO FRANZ
ADVOGADO: GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000097 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5063741-29.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERIDO: CERISE THEREZINHA DE MORAES MENNET
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE

0000098 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5076016-10.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SANDRA REJANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000099 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5015597-58.2013.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: JOSE SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO: mara cristina brunetti
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000100 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5036308-41.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARISTELA DE SOUZA BURIGO
ADVOGADO: MARIA ZÉLIA DOS SANTOS PARENTE RIGHI
REQUERIDO: SERGIO MENDONCA
ADVOGADO: MARIA ZÉLIA DOS SANTOS PARENTE RIGHI

0000101 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5012234-20.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: REID VILSON CORDEIRO
ADVOGADO: VINÍCIUS LOSS

0000102 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5020441-22.2011.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: LAURA AVILA DE SOUZA
ADVOGADO: BRUNO JULIO KAHLE FILHO

0000103 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5019709-32.2011.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOL-
DINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OTÁCIO FLORES FILHO
ADVOGADO: CLÓVIS TADEU KAULING

0000104 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017776-24.2011.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: PAULO AUGUSTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: CLÓVIS TADEU KAULING

0000105 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017482-69.2011.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARIA APARECIDA VIEIRA PINHEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA

0000106 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5016470-20.2011.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OSY REISER
ADVOGADO: CLÓVIS TADEU KAULING

0000107 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000290-80.2013.4.04.7127/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ROSA INES THEOBALD PIOVESAN
ADVOGADO: RODRIGO LORINI
ADVOGADO: Andréia Lorini
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000108 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5033666-80.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: LEANDRO LISKOSKI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000109 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5039633-76.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALDEMAR DOS REIS
ADVOGADO: LEODIR CEOLON JÚNIOR
ADVOGADO: AFONSO BUENO DE SANTANA

0000110 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5014865-49.2014.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IVANIR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: Igor Unica Grego

0000111 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5008930-61.2015.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LAURITA VOGEL
ADVOGADO: Alexandra Possamai

0000112 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000016-48.2015.4.01.9381/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SILVIA DO CARMO CABRAL
ADVOGADO: JOSE CARLOS RANGEL FILHO

0000113 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005212-64.2012.4.04.7010/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: OSVALDO NANTES
ADVOGADO: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000114 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0502217-63.2015.4.05.8501/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROMANA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA

0000115 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006353-31.2015.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ELEONORE MARIA REUTER
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA

0000116 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001369-10.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: ELISETH EMILIA DOS SANTOS LAITANO
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: OS MESMOS

0000117 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001711-06.2011.4.04.7118/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: IRACEMA REZENDE BORGES
ADVOGADO: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000118 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004168-10.2012.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: GRICELDA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000119 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006514-32.2015.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RODRIGO BRAGA MACAHYBA
ADVOGADO: VIVIANE NARDI

0000120 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000599-64.2013.4.04.7010/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SALES FERREIRA SILVA
ADVOGADO: JONAS DE OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO: SARA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JONAS DE OLIVEIRA E SILVA

0000121 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0014218-80.2015.4.01.3900/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: MARIA CARMEM ALBUQUERQUE TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000122 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0502999-48.2016.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: RADIR FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000123 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0505369-97.2016.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: Laercio Araujo
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000124 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0505713-12.2015.4.05.8401/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: Maria Lisení Dantas Ferreira
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000125 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500086-87.2016.4.05.8402/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000126 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500381-18.2016.4.05.8405/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: Wilson Ferreira de Farias
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000127 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0501884-20.2015.4.05.8402/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: JOSÉ JOSINO SOBRINHO
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000128 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0505182-89.2016.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: Alexandre Kepler Revoredo Serafim
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000129 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003037-84.2014.4.04.7121/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: OS MESMOS

0000130 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007947-86.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ZELANDA MEIRA GRALEWSKI
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000131 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5047244-37.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: ADRIANA MANSUR
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: OS MESMOS

0000132 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5081845-69.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: NICE TEREZINHA COIMBRA DIAS
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE

0000133 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5046010-83.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: HILDA CAVALCANTI ADREANI
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA

0000134 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5014028-10.2013.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CELSO CIDRAL
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR

0000135 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000943-45.2013.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LOIRE LEITE CARDOSO
ADVOGADO: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA

0000136 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5063771-64.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: EUNICE PERACHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
REQUERENTE: EVERTON PERACHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
REQUERENTE: DILMAR BRILHANTE MACHADO
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000137 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017840-63.2013.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEONARDO MORTEAN ONO
ADVOGADO: EDEMILSON PINTO VIEIRA
ADVOGADO: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS TABORDA

0000138 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003805-43.2014.4.04.7013/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ROSELI BERTOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000139 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0501866-68.2016.4.05.8303/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSINALDO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ

0000140 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000713-41.2015.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: SILVANA OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO: VANDERLANIA TRINDADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000141 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000695-04.2015.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: RAFAEL MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: CLAYTON DA SILVA CAMPANHA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000142 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003830-86.2014.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: SIDNEI DE ASSIS GATO
ADVOGADO: FRANCISCO LEITE DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000143 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007435-34.2014.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: DANIEL MOREIRA
ADVOGADO: SERGIO RICARDO TINOCO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000144 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001828-56.2013.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA



REQUERENTE: ANTONIO GALVAN
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000145 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002267-67.2013.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: FATIMA DE LOURDES ATANAZIO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000146 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002293-89.2013.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ILDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000147 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003658-23.2014.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: MARINS CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

0000148 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000182-74.2014.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000149 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000194-88.2014.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: DAVID SECUNDE DA SILVA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000150 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011568-68.2013.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000151 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001546-18.2013.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000152 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006714-38.2012.4.04.7010/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: GENILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS FROGERI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000153 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000538-47.2015.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: IRONITA ADENIR POLICARPO MACHADO
ADVOGADO: JELSON CARLOS ACCADROLI
ADVOGADO: FRANCIELE BIANCHINI DALL AGNOL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000154 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5037250-73.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: Juízo Substituto da 1ª VF de Florianópolis
REQUERIDO: MARLUCIA JOSE DA SILVA

0000155 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5023236-16.2016.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: Juízo Substituto da 1ª VF de Florianópolis
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: LUCIANO ANGELO CARDOSO

0000156 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011286-87.2014.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: TOMAZ MILANES GARCIA
ADVOGADO: ARY LUCIO FONTES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000157 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0001498-56.2015.4.01.3100/AP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVIA DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000158 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000141-47.2013.4.04.7010/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: APARECIDA DE CARVALHO DIONISIO
ADVOGADO: Dalva Marville de Castilho
ADVOGADO: Raphael de Souza Vieira
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000159 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002309-71.2012.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIA CLARICE ZANCHIN
ADVOGADO: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

0000160 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010802-21.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO LIBERATO MOTA
ADVOGADO: CELESTINO JANUARIO BACELAR
ADVOGADO: BRAULIO DANILO DE ARAUJO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000161 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000731-41.2014.4.02.5164/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLEONICE PIRES LEANDRO
ADVOGADO: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM

0000162 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004011-85.2013.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: LUISA HELENA SOUZA MENDONCA
ADVOGADO: BRUNO MESKO DIAS
ADVOGADO: Lorena Santos Fagundes Amaral
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000163 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0506497-16.2015.4.05.8101/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: MARIA MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000164 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001084-28.2013.4.04.7216/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: GRACIMERE CHAGAS TOME
ADVOGADO: HAGLEN CARDOSO FLORENTINO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000165 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0023659-93.2012.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: WAGNER LUIS ALVES MARINATO
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000166 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0510539-93.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REQUERIDO: JOSE VICENTE DE FREITAS
ADVOGADO: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

0000167 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007762-52.2014.4.04.7207/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: MARIA BERNARDINA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO: FERNANDO SOTTO MAIOR CARDOSO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000168 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0516182-03.2013.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REQUERIDO: GENIVALDO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

0000169 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0502021-81.2015.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: KATIA BORBOREMA SANTOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

0000170 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002078-22.2014.4.04.7216/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: OSVALDA ASSUNCAO MOREIRA
ADVOGADO: SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000171 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5009055-06.2013.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: INGRID HESSEL

0000172 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000395-27.2012.4.04.7116/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: NOEMI REGINA MALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO: GUILHERME AGUIAR SCHERER COLPO
ADVOGADO: FÁTIMA REGINA CACENOTE COPETTI
ADVOGADO: Geri Oilson Copetti
ADVOGADO: PAULO ROBERTO CACENOTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO SEGATTO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000173 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003813-23.2014.4.04.7012/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NILSA LEANDRO
ADVOGADO: GILVAN JOSE PIGOSSO
ADVOGADO: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING
REQUERIDO: ROBERSON LEANDRO
ADVOGADO: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING

0000174 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5012008-04.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LISETE HUMPHREYS
ADVOGADO: Vitor Tavares Botti
ADVOGADO: NOA PIATÃ BASSFELD GNATA

0000175 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5051111-81.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SIRLEI SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: ROSANA CRISTINA KRUPP

0000176 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000275-73.2015.4.04.7117/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: NELSO BISOL
ADVOGADO: JOSE RODOLFO MANTOVANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000177 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5024487-28.2014.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ZELINDA TEODOLINDA MAGGIONI
ADVOGADO: ALDO BELUSSO

0000178 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002815-73.2014.4.04.7103/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARLENE TEREZINHA ORTIZ TAMARA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: CAMILA ORTIZ TAMARA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: MARCELINO ORTIZ TAMARA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE

0000179 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001979-82.2014.4.04.7206/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: FLAVIA CHAVES WERNER DE CAMPOS
ADVOGADO: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA
0000180 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006058-25.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: SILVANA ZARDO VIEIRA
ADVOGADO: JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI
0000181 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006059-10.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: CAROLINA SANTOS SILVA
ADVOGADO: JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI
0000182 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003493-30.2015.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: GENESIO ADRIANO GEHRES
ADVOGADO: Adriane Borba Karsburg
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000183 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0008282-49.2007.4.03.6309/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE FERNANDES DE ALVARENGA
ADVOGADO: DONATO PEREIRA DA SILVA
0000184 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5013577-21.2014.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ROSELI JOSE DO PRADO
ADVOGADO: HERMES BUFFON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000185 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000358-57.2011.4.02.5053/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SANTANA DO NASCIMENTO GONCALVES
ADVOGADO: WESLEY CORREA CARVALHO
0000186 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001466-09.2012.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: MARIA ROSA IGLIKOSKI
ADVOGADO: LEONARDO DOLFINI AGUSTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000187 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0509273-89.2015.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Sebastião Porfírio Gama
ADVOGADO: JOAO BOSCO FERNANDES
ADVOGADO: JOSE HUMBERTO CARNEIRO
0000188 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000360-42.2013.4.04.7016/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: LIDIA ANGELINA NARDINO
ADVOGADO: JOÃO IVAN BORGES DE LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000189 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000297-96.2011.4.02.5054/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: NEUZA BRUNI VIANA
ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000190 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000907-29.2015.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLEONICE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
0000191 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000353-40.2014.4.04.7008/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: HILDEBERTO GONCALVES
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000192 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010258-33.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GENORVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DORCILIA LIRA MOREIRA
0000193 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010156-11.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

REQUERENTE: ROSANIR ARAUJO BATISTA
ADVOGADO: MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000194 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5011142-56.2013.4.04.7001/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: VALDIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000195 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5027449-88.2013.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO: FINEIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ORELIO DE OLIVEIRA
0000196 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0004685-43.2014.4.03.6304/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANDREIA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO CANALE
0000197 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0507821-71.2011.4.05.8201/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ CRISPINIANO NETO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000198 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500572-08.2016.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO: SERGIO LUIS DA SILVEIRA MARQUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000199 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010298-15.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: BALBINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000200 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010155-26.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000201 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010715-65.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JOAO BATISTA SILVA FARIAS
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000202 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5083988-31.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: VANDERLEI RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: MARCIO MORAIS MOTTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000203 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0501167-69.2014.4.05.8102/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ DE SENA ANDRÉ
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA DE ALENCAR BARROS
ADVOGADO: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000204 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001715-66.2013.4.04.7120/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DANTE CARLOS SESTI CAPISANI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS SESTI DE AZEVEDO
REQUERIDO: LUIS ANTÔNIO SESTI CAPISANI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS SESTI DE AZEVEDO
0000205 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010445-41.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ROZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSILMA BATISTA SARAIVA
0000206 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5048379-50.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VERA LUZ CEZIMBRA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
0000207 Reclamação Nº 0011068-08.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: CLAUDIO GILBERTO MORONI
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000208 Reclamação Nº 0011004-95.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: ARLINDO SCHUMACHER
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000209 Reclamação Nº 0011003-13.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: HEINZI GNEWUCH
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000210 Reclamação Nº 0011083-74.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: JOAO AGOSTINHO CARDOSO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000211 Reclamação Nº 0010118-33.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: JOHN ONELL SENA GIMAQUE
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000212 Mandado de Segurança Nº 0003727-76.2013.4.02.5154/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000213 Reclamação Nº 0010342-34.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: WAGNER DE MELO MORAIS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO AMARIO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ELIANE BEZERRA DE MELO SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA SALETE VARELA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: REGIA MARIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PEDRO BEZERRA DA ROCHA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE MARIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ISABEL MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA HELENA XAVIER FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WILZA ALVES LESSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TEREZINHA SILVESTRE DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL MARTINIANO PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSELENO MARQUES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO



RECLAMANTE: SEBASTIAO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO HOLANDA PESSOA CAMPELO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO LUIZ ALVES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PETRONILA AUGUSTA DE MEDEIROS WILDT CAVALCANTI
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000214 Mandado de Segurança Nº 0011154-76.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
IMPETRANTE: MARILSA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: CRISTIANE SITA DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000215 Mandado de Segurança Nº 0002939-62.2013.4.02.5154/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPETRANTE: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000216 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002942-75.2014.4.04.7114/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: ORIDES DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO: CRISTIANO MONTEIRO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000217 Mandado de Segurança Nº 0010020-24.2016.4.90.9999/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
IMPETRANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000218 Mandado de Segurança Nº 0010234-39.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
IMPETRANTE: GLORIA ORBELIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
IMPETRANTE: IRIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000219 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5072672-21.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: VERA LUCIA ROSA DA COSTA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERENTE: LUIS ADAIR DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000220 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5072794-34.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VADAIR JACQUES MARQUES
ADVOGADO: ALEXANDRE SARAIVA DE CARVALHO NEIVA FILHO

0000221 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5076591-18.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: NILTON UBIRAJARA SCHERER DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELAINE TERESINHA VIEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE ROSADO COUTINHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000222 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000593-77.2015.4.04.7110/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: Junior Leite Amaral
ADVOGADO: SEBASTIÃO LEITE AMARAL

0000223 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500577-94.2016.4.05.8402/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

REQUERENTE: RITA DE CASCIA ASSUNÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000224 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501261-19.2016.4.05.8402/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: Marluce Felix da Silva
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000225 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500652-39.2016.4.05.8401/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DUARTE
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000226 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500320-48.2016.4.05.8312/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: AILTON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

0000227 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007063-95.2013.4.04.7110/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: ELIANA ALBERNAZ NUNES
ADVOGADO: LUANA MARTINI CENTENO
ADVOGADO: ANA AMÉLIA ZANELLA PRATES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000228 Reclamação Nº 0010428-39.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: MARIA SALETE BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PEDRO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA MARLENE FERNANDES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MONIQUE MILFONT MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA LUCIA FERNANDES PINHEIRO DA CAMARA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MAURICIO PEDRO DE AMORIM
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDA APOLONIA FREIRE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA SANIR DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PEDRO GUTENBERG PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PAULO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA MADELENA SOARES NETA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MILTON CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA JOSE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA SELMA DE ASSUNCAO SILVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDSON BEZERRA GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PEDRO OTAVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000229 Reclamação Nº 0010470-88.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: MARIA DAS NEVES CHIANCA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE CRISTOVAM PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO CUNHA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA GUERRA MARANHAO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DULCE LEDA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO CAMARA MARTINS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROZINETE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDNA ALVES SILVA

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA BITTENCOURT LEITE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA SOARES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA NOBREGA VILAR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROSIANE FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDILZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS BASTOS DE SIQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROZINETE RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ERIVAN ROMAO DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000230 Reclamação Nº 0010383-35.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: ANTONIO LOPES LEMOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ANTONIA VASCONCELOS DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE DE BARROS SOBRINHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO BEZERRIL DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE CAPISTRANO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO ARAUJO DA FONSECA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA AUXILIADORA EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO MAIA SARAIVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO GENAR BARACHO GALVAO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE DE JESUS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO DOMINGOS NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE CLAUDINO LEITE FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EMILIA MARIANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ARITIMARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000231 Reclamação Nº 0010297-64.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: MARIA TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

0000232 Reclamação Nº 0010634-53.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
RECLAMANTE: JOSE PIMENTA DOS REIS
ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000233 Reclamação Nº 0010103-64.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ADAMOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000234 Reclamação Nº 0010116-63.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES CHAGAS
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000235 Reclamação Nº 0010121-85.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: LINDOMAR MOREIRA MARQUES
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000236 Reclamação Nº 0010331-39.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: TCHARLES VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000237 Reclamação Nº 0010114-93.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ELSON CUNHA MENDES
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000238 Reclamação Nº 0011077-67.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: VITAL ANTONIO DA TRINDADE
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000239 Reclamação Nº 0010839-48.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000240 Reclamação Nº 0010185-95.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: JOSE VALTER MOREIRA DE DEUS
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000241 Reclamação Nº 0010190-20.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: MAXIMINO PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000242 Reclamação Nº 0010191-05.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: JOSE LUSIMAR BRIGIDO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000243 Reclamação Nº 0010919-12.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: VENERANDA QUIRANT MAFRA
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000244 Reclamação Nº 0010170-29.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: MARIO GONCALVES MAGRO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000245 Reclamação Nº 0015017-40.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS LOPES
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000246 Reclamação Nº 0015013-03.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ANNEMARIE HERTHA LUCAS
ADVOGADO: CLAITON LUIS BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000247 Reclamação Nº 0015012-18.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ANA MAILER
ADVOGADO: CLAITON LUIS BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000248 Reclamação Nº 0015009-63.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000249 Reclamação Nº 0015007-93.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000250 Reclamação Nº 0015006-11.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ADEMAR PEDRO OECHSLER
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000251 Reclamação Nº 0011060-31.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: URSULA GESSNER BEHLING
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000252 Reclamação Nº 0011058-61.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ALVACI ALVES COELHO
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000253 Reclamação Nº 0015020-92.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: IRIA GRAMKOW
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000254 Reclamação Nº 0015015-70.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA

RECLAMANTE: ANTONIO WINTER
ADVOGADO: CLAITON LUIS BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000255 Reclamação Nº 0010111-41.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

RECLAMANTE: MANOEL LEANDRO
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
BENEFICIÁRIO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS

0000256 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0506680-87.2015.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: JOSÉ LINO MENDES LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO CRUZ PAIVA

0000257 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001033-62.2013.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: DEJAIR FRANCISCO COUTO
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000258 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001621-12.2012.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: LUCIDIO PORFIRIO
ADVOGADO: HELENA MARIA HAAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: OS MESMOS

0000259 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001636-32.2013.4.04.7106/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: SUZANA BONES FLORES

ADVOGADO: ANGEL RAMON RAVANELLO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000260 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002705-58.2011.4.04.7207/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: JAIRO FERNANDES VARGAS
ADVOGADO: RAMON ANTONIO

0000261 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003954-97.2013.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: ADILSON ANTONIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: Gabriel Borin Fioravante
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000262 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004908-22.2013.4.04.7207/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: VILSON MORAES
ADVOGADO: EDITE KULKAMP PEREIRA WARMLING
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: OS MESMOS

0000263 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010738-21.2012.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: EDSON LOPES COSTA
ADVOGADO: JAQUELINE ALVES
ADVOGADO: ALCEU JOSÉ NUNIS JUNIOR

0000264 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5021482-33.2011.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: ALVINO CZESKOWSKI
ADVOGADO: APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRÃO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000265 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5038016-14.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: NEIVA MARIA JUNGES REICHERT
ADVOGADO: Pedro Demétrio Júnior
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000266 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004384-77.2012.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: NELITO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK

0000267 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008810-14.2012.4.04.7208/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: UBIRAJARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVANA LORENÇO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000268 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005577-26.2014.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: PAULO LUIZ JOHANN
ADVOGADO: ALCESTE JOÃO THEOBALD
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: OS MESMOS

0000269 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002289-52.2013.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: ROBSON IZAULINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

0000270 Reclamação Nº 0010312-96.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: CICERO ANTONIO LIRA DE ARAUJO
BENEFICIÁRIO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



0000271 Reclamação Nº 0010914-87.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: ELEUNITA KLUG
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000272 Reclamação Nº 0010386-87.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FELISMINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE EUDES DE SOUZA REGO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ARNALDO LAURENTINO TORRE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DALVA SALES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO RAIMUNDO BATISTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA APRESENTACAO COSME
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FERNANDO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: BEATRIZ SALGADO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE ENEAS DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ARMANDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS REGO
BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO MARTINIANO FREIRE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE - UFRN
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000273 Reclamação Nº 0010393-79.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: LEOPOLDO BRENTANO PEDRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO GOMES VIANA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DELMIRO DE LIMA ROCHA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO MARIA CORREIA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA HELENA DE MELO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JULIA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NILMA MARIA DUARTE PACHECO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EXPEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JULIO DE SOUZA TAVARES JUNIOR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUCINETE DE OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO GRILO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAQUIM FREIRE NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA STELA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDITH FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA SOARES GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NOBALDO DANTAS DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JACIRA BEZERRA DE LIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE - UFRN

0000274 Reclamação Nº 0010835-11.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: JOSE CORREA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000275 Reclamação Nº 0010909-65.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: JOAO DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000276 Reclamação Nº 0010938-18.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: NELSON JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000277 Reclamação Nº 0010939-03.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: DANIEL BIZ
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000278 Reclamação Nº 0010950-32.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: WALDEMAR BOHN
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000279 Reclamação Nº 0010967-68.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: JOAO CARDOSO AMARAL
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000280 Reclamação Nº 0010971-08.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: ARELINDA MEBS
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000281 Reclamação Nº 0010545-93.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: CICERO ANTONIO LIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: CICERO ANTONIO LIRA DE ARAUJO
BENEFICIÁRIO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000282 Reclamação Nº 0010359-70.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: FRANCISCO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SILEIDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO AVELINO FREIRE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LEONE SOARES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUIS CARLOS MAGALHAES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SEVERINO GONCALO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ILDACI ELVIRA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ZELIA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ALDENILDO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SILENE NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CLAUDETH RIBEIRO CAVALCANTI
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL GONCALVES BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUCAS SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JULIA BATISTA DE BARROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ALINE LIEGE SANTOS

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SILVIA REGINA DE FRANCA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SAMUEL LOPES CAPUXU
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ZELIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARLUCIA RODRIGUES TARGINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000283 Reclamação Nº 0010811-80.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CARMELITA DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000284 Reclamação Nº 0010569-58.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO ANDRADE SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000285 Reclamação Nº 0010815-20.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: TEREZA DELOURDES DIAS
ADVOGADO: FERNANDA MARTINS
BENEFICIÁRIO: Presidência das Turmas Recursais de Santa Ca-
tarina - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000286 Reclamação Nº 0011005-80.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCAL-
VES
RECLAMANTE: ARNOLDO KARLS
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

0000287 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006528-59.2014.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LÉGRAFOS - ECT
REQUERIDO: LUSIANE VEGNER GASS
ADVOGADO: Fernando Gabbi Polli
ADVOGADO: ALFEU DE ARRUDA SOUZA
REQUERIDO: WILLIAM VEGNER GASS - ME
ADVOGADO: Fernando Gabbi Polli
ADVOGADO: ALFEU DE ARRUDA SOUZA

0000288 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5008138-09.2012.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA
REQUERENTE: ANA MARIA OPPELT PEREIRA
ADVOGADO: JAIR ALBERTO MAYER
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UF-
PEL

0000289 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000828-90.2014.4.04.7106/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA
REQUERIDO: JANSEN MOREIRA SILVEIRA
ADVOGADO: MARIA ODETE SCHILLREFF

0000290 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007314-55.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA
REQUERENTE: ELOISA PITWAK
ADVOGADO: Jader Antonio Pereira
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000291 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004209-44.2016.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SILVIO KOEHN

0000292 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002163-58.2016.4.04.7209/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: PATRÍCIA MILENE ROSA MAFRA

0000293 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5066346-11.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLI-
VEIRA

REQUERENTE: CLAIRTON TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TALVANI POERSCHKE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000294 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000777-59.2013.4.04.7124/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: ROQUE JOSE REICHERT
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000295 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002334-65.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DIOGO OTAVIO LIMA CASTAGNOLI
REQUERIDO: ESTEPHANI NICOLLY COTES
ADVOGADO: EVERTON FELIZARDO
REQUERIDO: NICOLE BATISTA ANTUNES
ADVOGADO: DIOGO OTAVIO LIMA CASTAGNOLI
REQUERIDO: MARCIA COTES
ADVOGADO: EVERTON FELIZARDO

0000296 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5009134-23.2015.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLEONICE PADILHA VIEIRA
ADVOGADO: SINARA CLAUDINO

0000297 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0501484-63.2016.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE DA PAIXAO SILVA
ADVOGADO: GABRIEL GUARANA DOS SANTOS

0000298 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010022-81.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REQUERIDO: MARIA ELIZA REQUEJO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

0000299 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5003979-50.2013.4.04.7122/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: RENATA DA VEIGA LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000300 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004293-79.2015.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: PAULO CARDOSO
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000301 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500883-15.2015.4.05.8106/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: RONISA ALVES FREITAS

0000302 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0519792-60.2014.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Maria de Fatima da Silva Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA

0000303 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000607-71.2013.4.01.3822/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSELANDIA DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO: MOISES RODRIGUES DE PAULA

0000304 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001722-19.2012.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA ELENA BITENCOURT DA SILVA
ADVOGADO: SIMONE DE AMARAL MACHADO
ADVOGADO: JOSEANE AMARAL MACHADO
REQUERENTE: RAFAEL MONTANHA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: SIMONE DE AMARAL MACHADO
ADVOGADO: JOSEANE AMARAL MACHADO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000305 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001478-80.2013.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE: JOAO PEDRO MATEUS
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000306 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006173-77.2013.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FLORENAL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: FRANCIELE BIANCHINI DALL AGNOL
ADVOGADO: JELSON CARLOS ACCADROLI

0000307 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504915-29.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MAURO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO: FERNANDO DA MOTA SILVA FILHO

0000308 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5059565-41.2013.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: FLAVIO FUENTES WEISS
ADVOGADO: Tiago Gornicki Schneider

0000309 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5064866-95.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SIDNEI DORFMANN ARANOVICH
ADVOGADO: LARISSA FIALHO MACIEL
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI

0000310 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000233-61.2014.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: PAULO BARRABAS
ADVOGADO: Alexandra Possamai
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000311 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0000852-69.2015.4.03.6340/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: WILMA STELA DE SOUZA
ADVOGADO: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000312 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5070572-30.2013.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: PAULO REGIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCIS CAMPOS BORDAS
ADVOGADO: RAQUEL BORGES LOCH
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

0000313 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5007654-86.2015.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: ADE SOUZA
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000314 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001444-82.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: MÁRCIA DOS SANTOS ZAMBRANO
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS

0000315 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005542-56.2015.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALDONEI PIZONI
ADVOGADO: GIOVANI BERTOLLO BÚRIGO

0000316 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004077-43.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORGE LUIS PEREIRA
ADVOGADO: LUCIANO GABRIEL HENNING

0000317 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005160-09.2014.4.04.7007/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: ROSALINA FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO: MATEUS FERREIRA LEITE
ADVOGADO: JONATHAN WELINGTON DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000318 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5052205-98.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: SONIA MARA BUENO DA SILVA MARCONDES
ADVOGADO: SOELI INGRÁCIO DE SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000319 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504053-73.2016.4.05.8101/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DOMINGAS PINHEIRO BORGES MARCELINO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

0000320 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0510373-27.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLOS INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO

0000321 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010168-25.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: KATIA SALETE ALMEIDA RECHE DE FREITAS
ADVOGADO: IVAN MARCOS BARRETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000322 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5015399-72.2014.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: LIDIA JUCOSKI DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000323 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5062817-18.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: VALDIR DA SILVA MARINS
ADVOGADO: VÂNIA MARIA BUFFET BASTIANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000324 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0508112-69.2014.4.05.8103/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: joão batista de sousa mendes
ADVOGADO: ANDRE GONCALVES RODRIGUES

0000325 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005748-25.2014.4.04.7004/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: RODRIGO TORTORELLI DE PAIVA

0000326 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5004935-63.2012.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: IZAURA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERENTE: TIAGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000327 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010236-43.2016.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: LAURIENE BRITO MONTEIRO
ADVOGADO: Cleber Torquato Flôr
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000328 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504532-51.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Justino Silvino do Nascimento
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO

0000329 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009189-39.2013.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARTA COSTA DA MAIA
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO: CELIO COSTA DA MAIA
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR
REQUERIDO: LETICIA COSTA DA MAIA TOMELIN
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR

0000330 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000953-26.2012.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALENTIN CANEVER
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA

0000331 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003052-66.2012.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: SUELI MARIA PASTA
ADVOGADO: SILEŚIA ALEXANDRA PERUCH ZAMPOLLI
REQUERIDO: OS MESMOS

0000332 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000204-43.2016.4.05.7212/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CLAUDIA REGINA BORTOLI TRAMONTIN

0000333 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504010-15.2016.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: Inês Gonçalves de Oliveira Castro
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000334 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501400-68.2016.4.05.8402/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: João de Deus de Moraes
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000335 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500400-30.2016.4.05.8403/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA NETO
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000336 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5053600-28.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: LUCIA MARIA FAGUNDES DAHLKE
ADVOGADO: JOSIEL VACISKI BARBOSA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000337 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007088-50.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: HEITOR JEFFERSON SCHADE
ADVOGADO: JOSIEL VACISKI BARBOSA
REQUERIDO: OS MESMOS

0000338 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001610-27.2015.4.04.7215/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: AMARILDO HOCHSPRUNG
ADVOGADO: ALEXANDRE OLINGER

0000339 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006046-11.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ELIZABETH LUKASZEWSKI DA COSTA
ADVOGADO: JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI

0000340 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004964-17.2011.4.04.7113/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: FABIANO KACZALLA
ADVOGADO: HERMES BUFFON
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000341 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503135-52.2015.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSÉ COSME VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA

0000342 Mandado de Segurança Nº 0011148-69.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: NAIR ALVES GOMES
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000343 Reclamação Nº 0010933-93.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: SERGIO DIRCKSEN
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000344 Reclamação Nº 0011067-23.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: ANTONIO GABRIEL BERKENBROCK
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000345 Reclamação Nº 0011084-59.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: MANOEL CORREIA DE MELO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000346 Reclamação Nº 0010452-67.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DEWES
ADVOGADO: FERNANDA ALVES NASCIMENTO
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA TRU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIAO FEDERAL (AGU)
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 2A TURMA RECURSAL DO RS - UNIAO FEDERAL (AGU)

0000347 Reclamação Nº 0010941-70.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: SEBASTIAO JOSE FURTADO
RECLAMANTE: AGNALDO HENRIQUE FURTADO
ADVOGADO: KEYNER FELISBERTO DE ALMEIDA E SILVA
BENEFICIÁRIO: 1 TURMA RECURSAL DE JUIZ DE FORA/MG - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO

0000348 Mandado de Segurança Nº 0010061-15.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: JOSE FELIX IRMAO
ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
IMPETRADO: Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000349 Reclamação Nº 0010583-08.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TAMARA DE MELLO E GOES SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES ATANASIO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ADRIANO LUCIO DA ROCHA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JULIO ALVES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IOLEDA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LOURIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA TEREZA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ZELIA MARIA CAMARA GUIMARAES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA FRANCISCA DE LIMA DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: HIVISON DO NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MERCIA ALESSANDRA MATIAS DE BARROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO

RECLAMANTE: MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CLEONICE DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LINDALVA SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ADRIANO BEZERRA GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA MELO DE GOES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DAGMAR DE LIMA DANTAS ALBANO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUCIANO LUIS GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: VALTER MARQUES PINHEIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARCIA MARIA MATIAS COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARNIA AGUIDA CAVALCANTI
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000350 Reclamação Nº 0015033-91.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: ALCIDES TADEU DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO TIMOTHEO LENZI
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000351 Mandado de Segurança Nº 0010704-70.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: MANOEL FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: CRISTIANE SITA DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO PARÁ - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000352 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504315-62.2012.4.05.8101/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ELIZABETH BRAGA CAMARDELLA DA SILVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TAVARES
ADVOGADO: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
ADVOGADO: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000353 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000713-12.2013.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: VERANISSE PORTELLA BAGESTON
ADVOGADO: Anderson Gueller Sotili
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000354 Mandado de Segurança Nº 0010285-50.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
IMPETRANTE: JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO BRAGA FILHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000355 Mandado de Segurança Nº 0010225-77.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
IMPETRANTE: VERA LUCIA APARECIDA CONSTANTE DE SOUZA
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000356 Mandado de Segurança Nº 0010580-87.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
IMPETRANTE: LEONILDO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
IMPETRANTE: SANDRA REGINA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000357 Mandado de Segurança Nº 0010427-54.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
IMPETRANTE: JOANA D ARQUE MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
IMPETRANTE: LUKAS GABRIEL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)

ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000358 Reclamação Nº 0010075-96.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: DOMICILA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000359 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010083-39.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GESSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA

0000360 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000261-47.2013.4.02.5163/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MONA LISA SIMONIS LOPES PAIVA

0000361 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5023417-94.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: HELAINE SIDNEI GONCALVES
ADVOGADO: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA

0000362 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000059-73.2015.4.04.7130/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: EVANIR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMIR JOSÉ MENEGATT
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000363 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5059290-04.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA POSSELT
ADVOGADO: THIAGO DE PAULI PACHECO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000364 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0030761-21.2011.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PINHO DA COSTA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000365 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000230-46.2013.4.04.7212/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE NERI WRUBEL
ADVOGADO: LUIZ HERMES BRESCOVICI

0000366 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009910-77.2011.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: TEREZA MACHADO DE PAULA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

0000367 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000687-06.2010.4.02.5053/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALMERITA GONCALVES PAULUSCENA
ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY

0000368 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006836-59.2014.4.04.7114/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ALINE OLIVEIRA FACHINI TONINI
ADVOGADO: TIAGO SANGIOGO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000369 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006642-68.2014.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JONAS HOELZEL STAUB
ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA FISCHER
ADVOGADO: ALESSANDRA GRUENDLING
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000370 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004938-11.2014.4.04.7114/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ELAN SCHINADER
ADVOGADO: RICARDO DANI BECKER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000371 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001916-73.2013.4.04.7212/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ALTAMIRO MACIEL
ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000372 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008159-72.2013.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: VALDOMIRO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: PAULO CESAR SAVEGNAGO
ADVOGADO: SUZANA VALDENIR PERBONI
ADVOGADO: LAERCIO LUIS DE OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000373 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006158-77.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: SANDRA REGINA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000374 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004742-25.2015.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: GESSI DA SILVA STEFFEN
ADVOGADO: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000375 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013152-49.2013.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JOAO PEDRO MACIEL
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERENTE: MARGARETE FATIMA SZWED
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERENTE: OLGA RUDEK SZWED
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERENTE: EMMANOEL GONCALVES
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000376 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0020799-85.2013.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: SILVIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000377 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0096466-72.2016.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: EZEQUIEL VICTOR LEVY
ADVOGADO: MÁRCUS VINICIUS DA SILVA MUNIZ

0000378 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0118817-39.2016.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: RENATA MONTEZ DE MATOS
ADVOGADO: GUILHERME ARAUJO DRAGO

0000379 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0002757-22.2012.4.03.6306/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARCELO DINIZ ARAUJO
ADVOGADO: MARCELO DINIZ ARAUJO

0000380 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0006384-94.2014.4.03.6328/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO MANFRE
ADVOGADO: ANA MARIA RAMIRES LIMA

0000381 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0002587-67.2009.4.02.5050/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FERNANDO RIBEIRO ABREU

0000382 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000895-77.2014.4.04.7131/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: CLAULIZETE DE LIMA BRUNHEIRA
ADVOGADO: DOUGLAS DALL COATIVO DOS SANTOS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000383 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010341-45.2015.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: NILZA DE LURDES CHOCHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000384 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0519694-62.2011.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: Antônio Carlos da Costa Pessoa
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000385 Reclamação Nº 0010917-42.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: TERESINHA BUCCI
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000386 Reclamação Nº 0010949-47.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: VELAZIO LORENCO FORMENTO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000387 Reclamação Nº 0010962-46.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: SILVESTRE DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000388 Reclamação Nº 0010975-45.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: AMELIO PRUSSEK
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000389 Reclamação Nº 0011000-58.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JOSE ROSARIO DE BORBA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000390 Reclamação Nº 0010935-63.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: CELSO VARGAS
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000391 Reclamação Nº 0011056-91.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JULIO CULAS
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000392 Reclamação Nº 0010848-10.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: NIVALDO KARNOPP
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000393 Reclamação Nº 0010832-56.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: DARCI NICOLAU STERTZ
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000394 Reclamação Nº 0011065-53.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ALBERTINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000395 Reclamação Nº 0011072-45.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: LUIZ MARTINIANO CENSI
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000396 Reclamação Nº 0010906-13.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ZOLMIRA BERRI
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000397 Reclamação Nº 0010040-39.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
BENEFICIÁRIO: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000398 Reclamação Nº 0010089-80.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: STEFANY ALVES DONATO
ADVOGADO: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
BENEFICIÁRIO: JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA



0000399 Reclamação Nº 0010474-28.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JOSE SERGINALDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO EDMILSON VARELA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CLARICE EMERENCIANO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE OZANILDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GESSIMAR DANTAS DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CELIA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA FRAGA FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE TAVARES FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE LUIZ MARTINS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO VITALIANO DE PAIVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NILMA DA SILVA RAMIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GERALDO SABINO BAIA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS VERISSIMO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GILBERTO FLORENTINO DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GONCALA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CELIA MIRANDA SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
BENEFICIÁRIO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000400 Reclamação Nº 0010107-04.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: SOLON RAMOS CANAVARRO
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000401 Reclamação Nº 0010110-56.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000402 Reclamação Nº 0010007-49.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: PIETRO NAPOLITANO
ADVOGADO: PEDRO LUIZ NAPOLITANO
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000403 Reclamação Nº 0010076-81.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: SONIA CAROLINA POLLONI
ADVOGADO: RENATA MINETTO
BENEFICIÁRIO: Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

0000404 Reclamação Nº 0010318-40.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: NILDILANE REIS DE ANDRADE
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000405 Reclamação Nº 0010942-55.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ANTONIA DALVA VIEIRA
ADVOGADO: KENIA DE FREITAS
ADVOGADO: LIDIANE DE MELLO GIORDANI
BENEFICIÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000406 Reclamação Nº 0010209-26.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: JOSE RIBAMAR ARCANJO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMANTE: JOSE BELTRANO DE MENDONCA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000407 Reclamação Nº 0010174-66.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000408 Reclamação Nº 0010186-80.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: MARCOS MANUEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000409 Reclamação Nº 0010197-12.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: MANUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000410 Reclamação Nº 0010037-84.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: OSWALDEMAR CAMARGO
ADVOGADO: JOSE CARLOS PEDROZA
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
BENEFICIÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000411 Reclamação Nº 0010152-71.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JOAO VICTOR FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RECLAMANTE: KARLA KAREN FELICIANO SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
BENEFICIÁRIO: JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
BENEFICIÁRIO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000412 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010160-82.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ZENEIDA RODRIGUES SEIXAS
ADVOGADO: JOSE CICERO DA SILVA (DPU)
ADVOGADO: JULIA STEFANY PIRES DOS REIS (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000413 Reclamação Nº 0010970-23.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ANTONIO MARINO ANDRE FILHO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000414 Reclamação Nº 0010916-57.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: CELVINO COSTA
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000415 Reclamação Nº 0010830-86.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ARISTIDES ALVES FERMIANO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
BENEFICIÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000416 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500127-45.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000417 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500181-11.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: José Maria Dias de Sá
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000418 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503993-76.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Wellington Chaves Fernandes
ADVOGADO: WELLINGTON CHAVES FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANO BERNARDO DE FRANCA
REQUERIDO: OS MESMOS

0000419 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504161-78.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Herbene Florencio
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000420 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0505124-86.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

REQUERENTE: Magnus Eduardo Saraiva de Medeiros
ADVOGADO: ADRIANO BERNARDO DE FRANCA
ADVOGADO: WELLINGTON CHAVES FERNANDES JUNIOR
REQUERIDO: OS MESMOS

0000421 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0505592-50.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ALDO JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000422 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500228-82.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Luiz Carlos Rocha de Souza
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000423 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500231-37.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Jerônimo França
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000424 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500234-89.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSÉ MARIA PEQUENO
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000425 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500241-81.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: HÉLIO RANGEL DE ARAUJO
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000426 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500371-71.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Wellington Amaral dos Reis
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000427 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500377-78.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Rosa Alves Maia de Oliveira Costa
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000428 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500433-20.2016.4.05.8403/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Manuel Avelino
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000429 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500728-60.2016.4.05.8402/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSÉ SIVERCIRO DA CRUZ
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000430 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501708-38.2015.4.05.8403/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Zenaide Estevam dos Santos
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000431 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501795-91.2015.4.05.8403/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: José Silvano Mendes de Souza
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000432 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503998-98.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: WELLINGTON CHAVES FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANO BERNARDO DE FRANCA
REQUERIDO: OS MESMOS

0000433 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504137-50.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: João Batista Tomaz dos Santos
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS



0000434 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504465-11.2015.4.05.8401/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Maria Cosme de Moraes Araújo
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000435 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504845-03.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Francisco Gorete Mendes de Sousa
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000436 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504877-39.2015.4.05.8401/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Raimundo de França Filgueira Filho
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000437 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0505717-49.2015.4.05.8401/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Marizete Maria de Oliveira Moura
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000438 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0505993-49.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Ewaldo Maia de Moraes
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000439 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0512141-13.2015.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: José Maria Ferreira da Silva
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000440 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500156-95.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Rozana Maria de Souza Machado
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000441 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0500432-35.2016.4.05.8403/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Gelza Maria dos Santos
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000442 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0504454-79.2015.4.05.8401/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: Claudio Ovidio de Azevedo
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000443 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010492-49.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000444 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017570-88.2012.4.04.7001/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MARIA ERNESTA DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO: JOÃO ODAIR PELISSON
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000445 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5017564-81.2012.4.04.7001/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: LAURINDA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO ODAIR PELISSON
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
ADVOGADO: Thiago Moreira de Souza Sabião
REQUERIDO: VALDOMIRO OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000446 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5015592-36.2013.4.04.7003/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: IZAQUEO CAMILO GALIETA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000447 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5015598-43.2013.4.04.7003/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: LAUVALERIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
ADVOGADO: mara cristina brunetti
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000448 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5002754-27.2014.4.04.7003/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO NETO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000449 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5006324-94.2014.4.04.7011/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MARINEIDE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

0000450 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5054658-52.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: NOEMI DA SILVA BRACKMANN
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000451 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5001038-15.2013.4.04.7127/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ROSANE DA COSTA
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
REQUERENTE: EVERTON DA COSTA
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: IRACEMA DA COSTA
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
ADVOGADO: RENATO CAPORAL PEREIRA
REQUERENTE: BEATRIS DA COSTA
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000452 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5005260-97.2015.4.04.7113/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ULISSES DA SILVA VALERIO
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000453 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5066641-82.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ALZIRA ELAINE MARTINS SOARES
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000454 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5070795-12.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ALFREDO CARDOSO FILHO
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000455 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5000923-69.2014.4.04.7123/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: ELZA PERRONI PEDROSO
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE

REQUERIDO: OS MESMOS

0000456 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5063750-88.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERIDO: LEDA NEDY DA SILVA REZENDE
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE

0000457 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5069617-62.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: SERGIO PAULO NUNES PANTOJA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERENTE: DENISE MARIA NUNES PANTOJA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERENTE: NILZA NUNES PANTOJA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERENTE: NARA REJANE NUNES PANTOJA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: DIRCEU BRAGA PANTOJA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: OS MESMOS

0000458 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 5038187-29.2013.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ADAO DA ROSA
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
REQUERIDO: JUÍZO SUBS. DA 01A V JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE (atual RSPOA10S)
REQUERIDO: MARCELO LIPERT

0000459 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0010733-86.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA HELENA MESSIAS CLEMENTE
ADVOGADO: JOSILMA BATISTA SARAIVA

0000460 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0147787-20.2014.4.02.5151/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: IVONILDO TORQUATO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO

0000461 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0017624-49.2014.4.02.5151/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SIDNEI CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA

0000462 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0059687-55.2015.4.02.5151/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS

0000463 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0076494-53.2015.4.02.5151/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: EMÍLIA GORETI PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA

0000464 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma)
Nº 0009702-54.2014.4.02.5151/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS
Publique-se e Registre-se.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2017.
MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência à empresa Globalweb Outsourcing do Brasil LTDA.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2015/00217.02, resolve:



Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Globalweb Outsourcing do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ n. 12.130.013/0001-64, com fundamento no item 22.1.1. da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato n. 023/2016 - CJF, c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do descumprimento do Item 9 do Anexo III do referido contrato, ocasionando o cancelamento da 3ª Reunião de Julgamento da Turma Nacional de Uniformização - TNU, no dia 25/5/2017.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 566, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. 0000397-75.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público que a candidata FRANCILA ARÊAS TURINI FINOTTI MACHADO desistiu formalmente de tomar posse no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, para o qual foi devidamente aprovada e classificada em 44º lugar conforme Edital de Concurso Público 001/2013 e nomeada através da Portaria Nº 546/2017, publicada no DOU nº 156 de 15.08.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.943, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 13.408/2016 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto no artigo 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2017, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, em decorrência de bloqueio e limitação de empenho, efetivados pela Portaria Conjunta nº 4, de 27 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO VIEIRA NETTO

ANEXO 16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017								
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"		INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	300.000.000,00	300.000.000,00	39.381.752,75	39.381.752,75	0,00	0,00	339.381.752,75	339.381.752,75
FEVEREIRO	167.000.000,00	467.000.000,00	39.363.333,02	78.745.085,77	18.419,73	18.419,73	206.381.752,75	545.763.505,50
MARÇO	167.000.000,00	634.000.000,00	62.750.823,33	141.495.909,10	0,00	18.419,73	229.750.823,33	775.514.328,83
ABRIL	161.841.722,00	795.841.722,00	39.381.752,75	180.877.661,85	0,00	18.419,73	201.223.474,75	976.737.803,58
MAIO	175.930.386,00	971.772.108,00	27.100.000,00	207.977.661,85	0,00	18.419,73	203.030.386,00	1.179.768.189,58
JUNHO	180.000.000,00	1.151.772.108,00	28.294.434,92	236.272.096,77	0,00	18.419,73	208.294.434,92	1.388.062.624,50
JULHO	180.000.000,00	1.331.772.108,00	34.600.000,00	270.872.096,77	0,00	18.419,73	214.600.000,00	1.602.662.624,50
AGOSTO	180.000.000,00	1.511.772.108,00	31.083.925,85	301.956.022,62	7.159.581,65	7.178.001,38	218.243.507,50	1.820.906.132,00
SETEMBRO	180.000.000,00	1.691.772.108,00	31.083.925,85	333.039.948,46	7.613.734,65	14.791.736,04	218.697.660,50	2.039.603.792,50
OUTUBRO	180.000.000,00	1.871.772.108,00	31.083.925,85	364.123.874,31	7.613.734,65	22.405.470,69	218.697.660,50	2.258.301.453,00
NOVEMBRO	280.000.000,00	2.151.772.108,00	31.083.925,85	395.207.800,15	7.613.734,65	30.019.205,35	318.697.660,50	2.576.999.113,50
DEZEMBRO	6.321.448,00	2.158.093.556,00	31.083.925,85	426.291.726,00	7.613.734,65	37.632.940,00	45.019.108,50	2.622.018.222,00

Notas:
1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R\$ 88.390.393,00.
2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 520, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Sistema CFA/CRA's e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração, consoante o disposto no art. 8º, 'a', da Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca institucional é atributo indispensável à construção dessa imagem;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em sua 22ª reunião, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração, de acordo com o Anexo desta resolução.

Art. 2º O Manual de Identidade Visual tem por finalidade proporcionar identidade visual padronizada para divulgação oficial e institucional do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os portais web institucionais dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, os layouts arquitetônicos e as carteiras de identidade profissional.

Art. 3º O logotipo único é o símbolo visual da profissão.

Art. 4º O símbolo é composto de um emblema que representa a profissão cuja construção e composição são detalhadas no Manual de Identidade Visual, nele incluída a especificação de cores, para aplicação em policromia ou em preto e branco.

Art. 5º O símbolo é de uso obrigatório pelo Sistema CFA/CRA's, nas situações previstas no Manual de Identidade Visual.

Art. 6º As aplicações do símbolo seguirão as estritas prescrições do Manual de Identidade Visual.

Art. 7º O uso do Símbolo será facultado às pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas e em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração a que estejam jurisdicionados, às entidades de classe, sindicatos, federações, diretórios e centros acadêmicos, bem como às instituições de educação superior ou técnica de nível médio, que ofereçam cursos nos campos da Administração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução Normativa CFA nº 376, de 13 de novembro de 2009.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.526, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Alterar os §§ 1º e 2º do Art. 5º, os artigos 19 e 26 e o anexo único da Resolução CFC nº 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 5º e os artigos 19 e 26 da Resolução CFC nº 1.439/2013, publicada no Diário Oficial da União em 25/4/13, Seção 1, Páginas 99-101, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º Na divulgação a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo, os seguintes módulos de informações:

- I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade;
- II - atos normativos;
- III - calendário de reuniões e atas das reuniões Plenárias;
- IV - programas e projetos;
- V - execução orçamentária das receitas e despesas;
- VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

VII - contratos, atas de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados;

VIII - diárias e passagens por projeto e de forma nominal;

IX - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados;

X - quadro de pessoal, folha de pagamento e tabela salarial;

XI - demonstrações contábeis e prestações de contas, inclusive relatórios de gestão, de auditoria e pareceres;

XII - balanço socioambiental;

XIII - dados estatísticos;

XIV - perguntas e respostas; e

XV - documentos referentes à Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O detalhamento dos incisos I a XV do § 1º deste artigo será definido no Anexo Único - Discriminação dos Conteúdos e dos Prazos de Atualizações dos Módulos de Informações do Portal da Transparência e Acesso à Informação.

Art. 19. As Comissões Permanentes de Transparência terão, no mínimo, 3 (três) membros nomeados por meio de portaria da Presidência e será composta por: [...]

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Anexo Único da Resolução CFC nº 1.439/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Periodicidade
I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade a) organograma b) composição da gestão atual c) delegacias e escritórios regionais d) regimento interno e) endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	Sempre que ocorrerem mudanças
II - atos normativos a) resoluções b) portarias com impacto social c) outros a critério do Conselho de Contabilidade	Resoluções, após publicação no Diário Oficial, e portarias, após assinatura
III - calendário de reuniões e atas das reuniões Plenárias a) calendário de reuniões regimentais b) calendário de reuniões das comissões de trabalho c) atas das reuniões plenárias	Mensal
IV - programas e projetos a) planejamento da proposta orçamentária b) dados gerais para o acompanhamento de programas e projetos b) prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público	Proposta orçamentária, anual, programas e projetos, após início do exercício, e prazo dos serviços sempre que ocorrerem mudanças
V - execução orçamentária das receitas e despesas a) execução orçamentária da receita b) execução orçamentária da despesa c) pagamentos efetuados com valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário, objeto da despesa e data	Mensal
VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados a) identificação do Conselho de Contabilidade b) número da licitação e do processo c) modalidade d) objeto e) data, hora e local da abertura das propostas f) edital g) situação do processo h) homologação do resultado	No lançamento do edital, nas fases da licitação e no resultado da licitação
VII - contratos, atas de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados a) identificação do Conselho de Contabilidade b) objeto c) favorecido e CNPJ d) número do contrato/convênio e do processo administrativo e) valor f) empenho g) período de vigência h) documento digitalizado e disponível para download	Após assinatura
VIII - diárias e passagens por projeto e de forma nominal a) diárias e passagens por projeto b) diárias e passagens de forma nominal com valores, data de ida e volta, beneficiário, destino e motivo da viagem	Mensal
IX - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados a) edital de abertura do concurso público b) homologação do resultado c) convocações	No lançamento do edital, nas fases do concurso, na homologação e nas convocações
X - quadro de pessoal, folha de pagamento e tabela salarial a) relação de funcionários com o cargo, data de admissão, nível salarial, cargo comissionado/função gratificada b) folha de pagamento dos funcionários de forma nominal, integral e detalhada c) tabela salarial classificada por nível	A cada atualização da relação de funcionários e/ou tabela salarial; e folha de pagamento mensal
XI - demonstrações contábeis e prestações de contas, inclusive relatórios de gestão, de auditoria e pareceres a) balancete patrimonial b) balancete financeiro c) demonstrações contábeis - exercícios encerrados d) relatório de gestão: instrumento que apresenta ao público e, em particular, aos órgãos de controle, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade ao final de cada exercício em comparação às metas estabelecidas e) relatório de auditoria e pareceres (certificado de auditoria, parecer e deliberação da Câmara de Controle Interno do CFC sobre as contas anuais)	Balancetes, mensal após aprovação pelo Plenário do Conselho de Contabilidade. Relatório de gestão, anual, no mínimo, após julgamento das contas pelo Plenário do CFC e no máximo, após 30 (trinta) dias contados da publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do Tribunal ou pelo sistema e-Contas. Demais documentos, anual após julgamento das contas pelo Plenário do CFC.
XII - balanço socioambiental a) instrumento que apresenta informações de natureza contábil, financeira, administrativa, operacional, social e ambiental, tendo como foco o controle e a avaliação das práticas do Conselho de Contabilidade no que diz respeito à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável	Anual, após publicação
XIII - dados estatísticos a) registro b) fiscalização c) acessos ao portal da transparência d) outros a critério do Conselho de Contabilidade	Mensal
XIV - perguntas e respostas a) documento com as perguntas mais frequentes referentes ao Portal da Transparência e Acesso à Informação e as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade	Sempre que ocorrerem mudanças
XV - documentos referentes à Lei n.º 12.527/2011 a) Resolução CFC que regula o acesso a informações, previsto na Lei n.º 12.527, no âmbito do Sistema CFC/CRCs b) Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência c) Termo de Classificação de Informação (TCI) d) Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e) Autoridade de Monitoramento	Sempre que ocorrerem mudanças

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

RESOLUÇÃO Nº 1.527, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 Alterar os incisos XVII e XIX do Art. 6º, os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 9º e o Art. 12 da Resolução CFC n.º 1523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º Os incisos XVII e XIX do Art. 6º, os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 9º e o Art. 12 da Resolução CFC n.º 1523/2017, publicada no Diário Oficial da União em 12/4/2017, Seção 1, Páginas 118 e 119, passam a vigorar com a seguinte redação:	Art. 6º [...] XVII - receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada ou pública por acumulação ilegal ou irregular; XIX - desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular. Art. 9º [...] § 1º A Comissão de Conduta dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade terá natureza investigativa e consultiva e será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e 2 (dois) funcionários, designados pelo presidente do respectivo Conselho de Contabilidade.	§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta os conselheiros e funcionários já punidos administrativa ou criminalmente. § 3º Os integrantes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções. Art. 12. O disposto neste Código de Conduta aplica-se a todos os conselheiros, colaboradores e funcionários envolvidos em qualquer atividade dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
		JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução CRCMG n.º 370/2015, que define a composição das circunscrições das Delegacias Seccionais do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução CRCMG n.º 370/2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 243, em 2 de outubro de 2015, sendo excluídas as cidades de Nova

Serrana e Araújos da circunscrição de Bom Despacho e excluída a cidade de Perdígão da circunscrição de Divinópolis. Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Resolução CRCMG n.º 370/2015, sendo incluída a Delegacia Seccional do CRCMG em Nova Serrana, com as seguintes cidades circunscritas:

CIDADE	DELEGACIA
ARAÚJOS	NOVA SERRANA
NOVA SERRANA	NOVA SERRANA
PERDIGÃO	NOVA SERRANA

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se. Aprovada na 8ª Reunião Plenária, realizada em 18 de agosto de 2017.

ROGÉRIO MARQUES NOÉ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

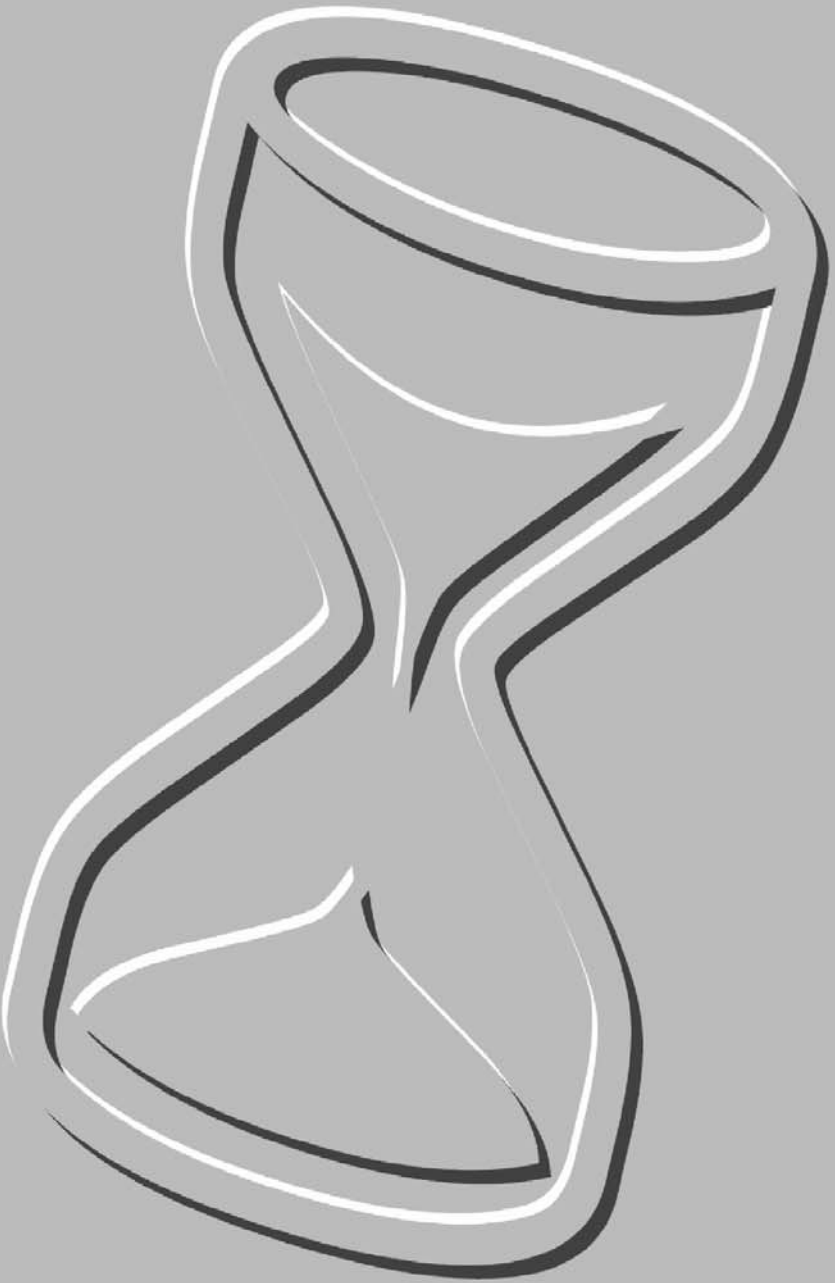
RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 118, DE 25 de maio de 2015), publicada no DOU em 03.07.2015, na seção 1, pág. 224,

onde se lê: Resolução 074/2012

leia-se 074/2011 .

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO

R\$ 33,04

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.





Ofício

Imprensa Nacional

Transparência

Modernidade

Cidadania

Preservando

Acessibilidade

Tradição

Credibilidade

Memória

Informações oficiais

Publicar-se

Brasil

Resolve

Fonte exclusiva da

Secreta

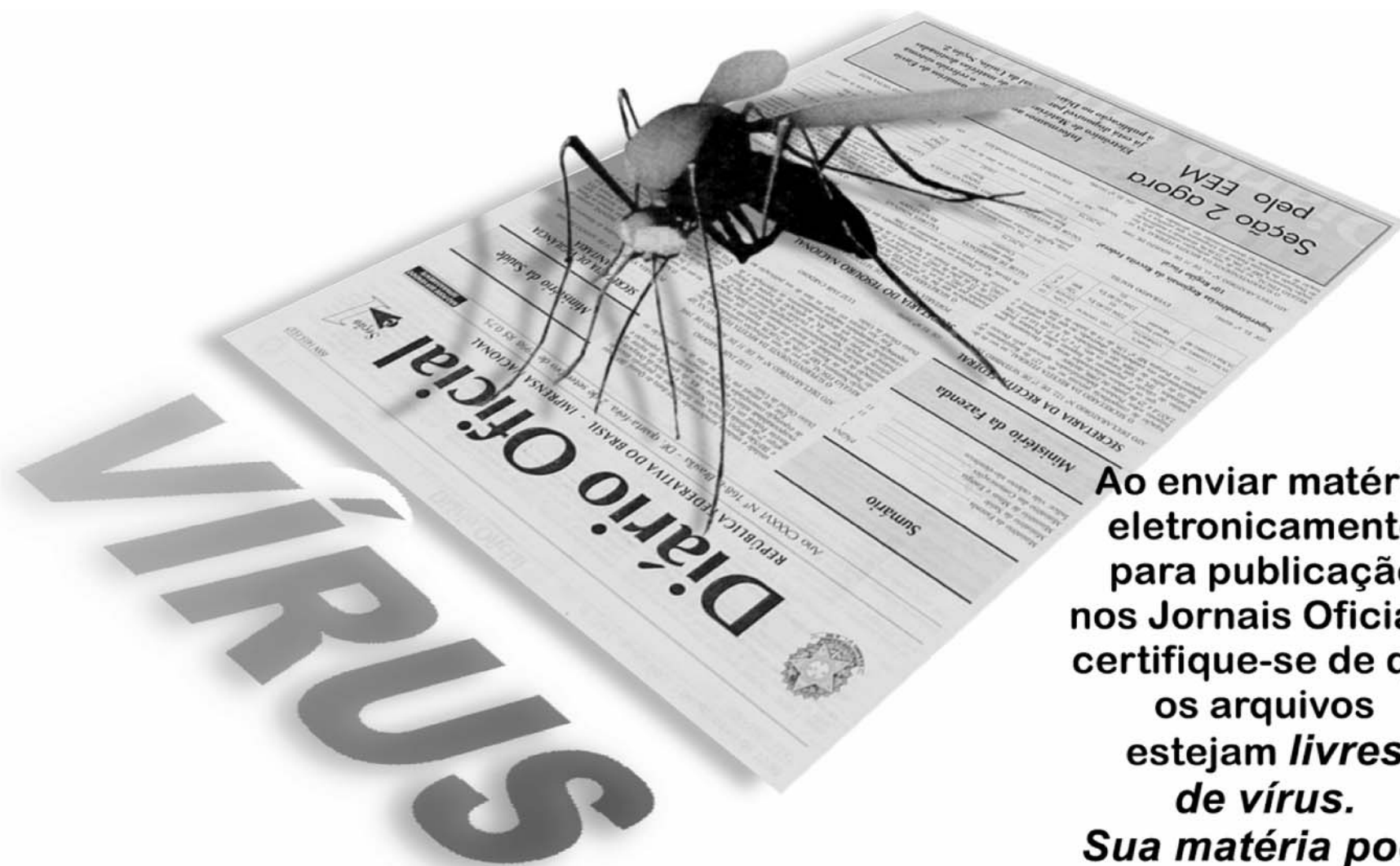
Preservando a história oficial brasileira

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

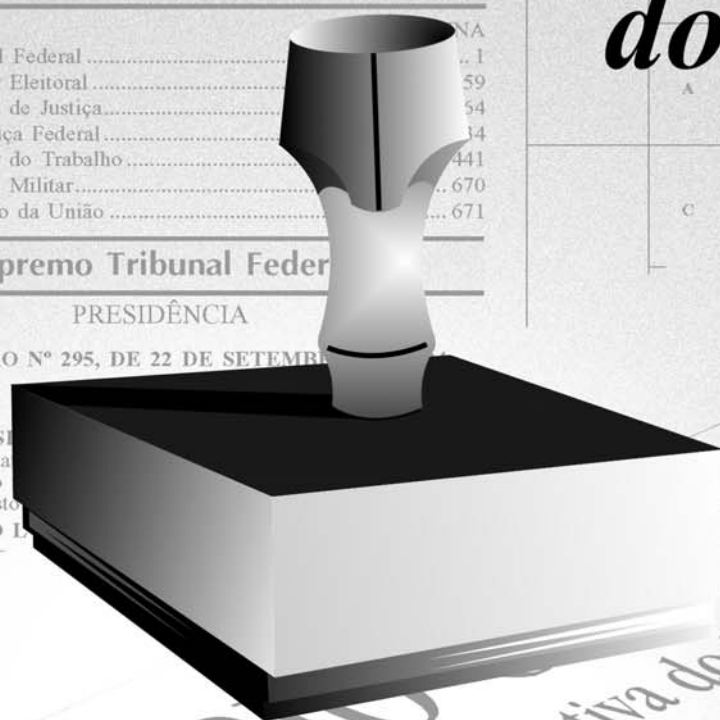
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo à necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração à mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por assignado e procurará dar ao mesmo estabelecimento a maior extensão, e lhe dará as ordens necessárias para que se execute a todo o custo ao Meu Real Serviço. Dado no Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808.



Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional